



SEÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV N° 67

Brasília - DF, segunda-feira, 9 de abril de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	16
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	19
Ministério da Cultura.....	36
Ministério da Defesa.....	42
Ministério da Educação.....	43
Ministério da Fazenda.....	49
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	55
Ministério da Integração Nacional.....	56
Ministério da Justiça.....	57
Ministério da Saúde.....	58
Ministério das Cidades.....	106
Ministério de Minas e Energia.....	106
Ministério do Esporte.....	113
Ministério do Meio Ambiente.....	114
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	114
Ministério do Trabalho.....	117
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	119
Ministério Extraordinário da Segurança Pública.....	121
Ministério Público da União.....	122
Tribunal de Contas da União.....	123
Poder Judiciário.....	127
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..	129

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), relativo aos débitos de que trata o § 15 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as seguintes condições:

I - pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, e o restante:

a) liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, 70% (setenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou

c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

II - o valor mínimo das prestações será de R\$ 300,00 (trezentos reais), exceto no caso dos Microempreendedores Individuais (MEIs), cujo valor será definido pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

§ 1º Os interessados poderão aderir ao Pert-SN em até noventa dias após a entrada em vigor desta Lei Complementar, ficando suspensos os efeitos das notificações - Atos Declaratórios Executivos (ADE) - efetuadas até o término deste prazo.

§ 2º Poderão ser parcelados na forma do **caput** deste artigo os débitos vencidos até a competência do mês de novembro de 2017 e apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida ativa do respectivo ente federativo, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

§ 4º O pedido de parcelamento implicará desistência compulsória e definitiva de parcelamento anterior, sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso não seja efetuado o pagamento da primeira prestação.

§ 5º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 6º Poderão ainda ser parcelados, na forma e nas condições previstas nesta Lei Complementar, os débitos parcelados de acordo com os §§ 15 a 24 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.

§ 7º Compete ao CGSN a regulamentação do parcelamento disposto neste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do **caput** do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei Complementar e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 174, de 6 de abril de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 24.163.

Nº 175, de 6 de abril de 2018. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto total ao Projeto de Lei nº 164, 2017 - Complementar (nº 171/15 - Complementar, na Câmara dos Deputados), acaba de promulgá-lo, que se transforma na Lei Complementar nº 162, de 5 de abril de 2018, motivo pelo qual restitui dois exemplares dos respectivos autógrafos.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 523, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Institui o Comitê de Governança de Contratações no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 107, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, e

Considerando as instruções contidas na Portaria nº 1.045, de 22 de novembro de 2017, mediante a qual a Casa Civil da Presidência da República estabeleceu medidas de governança para as contratações no âmbito dos órgãos da Casa Civil da Presidência da República e suas entidades vinculadas; resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança das Contratações no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inera.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança das Contratações:

I - aprovar o Plano Anual de Contratações de que trata a Portaria nº 1.045, de 22 de novembro de 2017, da Casa Civil da Presidência da República;

II - monitorar a execução do Plano Anual de Contratações;

III - aprovar as eventuais alterações de prioridades e demandas, autorizar a retirada e a inclusão de aquisições do Plano Anual de Contratações;

IV - aprovar, justificadamente, a inclusão de itens no Plano Anual de Contratações, quando fora dos prazos estipulados pela Portaria nº 1.045, de 22 de novembro de 2017, da Casa Civil da Presidência da República;

V - monitorar os contratos administrativos de maior vulto e os contratos essenciais ao alcance dos objetivos estratégicos do Inera, nos termos estabelecidos pela Portaria nº 1.045, de 22 de novembro de 2017, da Casa Civil da Presidência da República; e

VI - instituir grupos de trabalho, bem como designar servidores para operações necessárias ao desenvolvimento das atividades do Comitê.

Art. 3º O Comitê de Governança das Contratações será composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente do Inkra, que o presidirá;
- II - Chefe de Gabinete da Presidência do Inkra;
- III - Diretor de Gestão Administrativa;
- IV - Diretor de Gestão Estratégica;
- V - Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária;
- VI - Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento; e
- VII - Diretor de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento.

Parágrafo Único. Os membros referidos nos incisos I a VII serão substituídos, em suas ausências e impedimentos por seus substitutos legais.

Art. 4º Incumbe ao Presidente do Comitê:

- I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões do comitê;
- II - autorizar a pauta de deliberações das reuniões;
- III - convocar para as reuniões servidores, pessoas, setores ou órgãos consultivos da Autarquia, que possam contribuir para o esclarecimento de assuntos relacionados às atribuições do comitê; e
- IV - proferir voto de desempate nas deliberações do Comitê.

Art. 5º Incumbe ao Gabinete da Presidência do Inkra:

- I - coordenar, orientar, supervisionar e designar servidor para secretariar as atividades do comitê;
- II - prestar o apoio técnico e administrativo ao comitê e seu presidente;

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de papel couchê leve originárias da Alemanha, Bélgica, Finlândia e Suécia.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, os arts. 2º, inciso XV, e 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista a deliberação de sua 154ª reunião, realizada em 22 de março de 2018, e o que consta dos autos do Processo nº 52272.002734/2016-01, resolve, **ad referendum** do Conselho de Ministros:

Art. 1º A aplicação do direito **antidumping** definitivo às importações brasileiras de papel couchê leve comumente classificadas no subitem 4910.22.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, quando originárias da Alemanha, Bélgica, Finlândia e Suécia, fica prorrogada por até cinco anos, a ser recolhido sob a forma das seguintes alíquotas específicas fixadas em dólares estadunidenses por tonelada:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (em US\$/t)
Finlândia	UPM-Kymmene Corporation	133,74
	Stora Enso Oyj	133,74
	Sappi Finland I Oy.	133,74
	Demais	595,29
Alemanha	Stora Enso Kabel GmbH	106,77
	Norske Skog Walsum GmbH	45,94
	Demais	106,77

III - organizar a pauta de reunião e os documentos a ela relacionados;

IV - lavrar as resoluções e atas das reuniões, encaminhando-as aos demais membros para assinatura; e

V - organizar, manter e disponibilizar os documentos do Comitê, conforme a deliberação deste.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimentos legais do Presidente do Inkra e seu substituto legal, compete ao Chefe de Gabinete da Presidência presidir as reuniões do Comitê;

Art. 6º Incumbe aos membros do Comitê:

- I - analisar, debater e votar as matérias em deliberação;
- II - zelar pelo cumprimento das deliberações do comitê;
- III - propor a inclusão de matéria em pauta de reunião;
- V - assinar as resoluções e atas das reuniões;
- VI - propor a realização de reuniões extraordinárias; e

VII - comunicar ao presidente, com antecedência, a impossibilidade do seu comparecimento, ou de seu suplente, à reunião.

Art. 7º As Diretorias, as Superintendências, a Procuradoria Federal Especializada - PFE, a Auditoria Interna, a Ouvidoria Agrária Nacional, sempre que requisitadas, deverão apresentar as informações pertinentes a cada área de atuação, com vistas a subsidiar e orientar as deliberações do Comitê.

Art. 8º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano, mediante convocação do Presidente;

§1º O aviso de convocação das reuniões conterá a pauta de temas e de deliberações a serem tomadas e será acompanhado, quando for o caso, os relatórios, pareceres, propostas de resoluções e outros documentos que venham a ser considerados pertinentes para apreciação.

§2º Os integrantes do comitê deverão encaminhar ao Gabinete da Presidência do Inkra os assuntos a serem inseridos em pauta de reunião, com antecedência de dois dias úteis; e

§3º A critério do Presidente do Comitê ou por solicitação da maioria absoluta dos membros, poderá ser proposta matéria relevante ou urgente, não expressamente consignada na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-la por escrito ou verbalmente.

Art. 9º As deliberações do Comitê de Gestão de Contratações serão tomadas por maioria dos votos, sob a forma de resolução, presente a maioria absoluta de seus membros.

§1º As deliberações e as decisões serão consignadas em atas com vista franqueada a qualquer interessado e publicadas no boletim administrativo do Inkra, salvo quando se tratarem de informações sigilosas; e

§2º Em casos de urgência, o presidente poderá proferir decisões em caráter de *ad referendum* pelo comitê, devendo as decisões tomadas serem incluídas posteriormente na pauta de reunião para a apreciação dos membros.

Art. 10 Os casos omissos quanto ao funcionamento do comitê serão resolvidos por seu Presidente.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-14/AC/Nº 16, de 15 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 183, de 22 de setembro de 2004, na Seção 01 página 39, que criou o PA Itamaraty, código SIPRA AC0101000, localizado nos municípios de Rio Branco e Bujari/AC, **onde se lê:** com área de 9.906,1410 há (nove mil novecentos e seis hectares, quatorze ares e dez centiares), **leia-se:** com área de 8.799,7779 há (oito mil setecentos e noventa e nove hectares, setecentos e setenta e sete ares e setenta e nove centiares).

Bélgica	Sappi Lanaken N.V.	96,96
	Demais	96,96
Suécia	Todos	133,74

Parágrafo único. O direito antidumping de que trata o **caput** não inclui o papel couchê leve em tiras ou rolos de largura não superior a quinze centímetros ou em folhas nas quais nenhum lado exceda trezentos e sessenta milímetros, quando não dobradas, comumente classificado no código 4810.22.10 da NCM.

Art. 2º Os fatos que justificam a prorrogação de que trata o art. 1º constam do Anexo.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE
Presidente do Comitê Executivo de Gestão
Interino

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES 1.1 Da investigação original

Em 27 de abril de 2010, a Stora Enso Arapotí Indústria de Papel S.A protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior petição de início de investigação de dumping nas exportações de papel couchê leve para o Brasil oriundas da Bélgica, do Canadá, dos Estados Unidos da América (EUA), da Suécia e da Suíça. Em razão do volume relevante de importações da Finlândia e da Alemanha, bem como da existência de indícios de dumping, julgou-se necessário inseri-las na análise.

A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 57, de 8 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 10 de dezembro de 2010.

Nos termos do inciso III do art. 41 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, a investigação de dumping nas exportações da Suíça para o Brasil foi encerrada, uma vez constatado que o volume de importações dessa origem foi insignificante, conforme consta do Anexo I da Resolução CAMEX nº 86, de 9 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 10 de novembro de 2011.

Tendo sido verificada a existência de dumping nas exportações de papel couchê leve para o Brasil, originárias da Alemanha, da Bélgica, do Canadá, dos EUA, da Finlândia e da Suécia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o disposto no art. 42 do Decreto nº 1.602, de

<p>MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA Presidente da República</p> <p>ELISEU LEMOS PADILHA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil</p> <p>PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE Diretor-Geral da Imprensa Nacional</p>	<p>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos</p> <p>SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal</p> <p>SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais</p> <p>A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450</p>	<p>ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação</p> <p>HELDER KLEIST OLIVEIRA Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais</p>
--	--	--



1995, a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 25, de 19 de abril de 2012, publicada no D.O.U. de 23 de abril de 2012, com a aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica, conforme a seguir:

Direito antidumping Definitivo

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo em (US\$/t)
EUA	Evergreen Packaging Inc.	179,69
	Demais	473,76
Finlândia	UPM-Kymmene Corporation	133,74
	Stora Enso Oyj	133,74
	Sappi Finland I Oy.	133,74
	Demais	595,29
Alemanha	Stora Enso Kabel GmbH	106,77
	Norske Skog Walsum GmbH	45,94
	Demais	106,77
Bélgica	Sappi Lanaken N.V.	96,96
	Demais	96,96
Suécia	Todos	133,74
Canadá	Todos	153,28

2. DA REVISÃO

2.1 Dos procedimentos prévios

Em 1º de junho de 2016, foi publicada a Circular SECEX nº 33, de 31 de maio de 2016, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de papel couchê leve, comumente classificadas no subitem 4810.22.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Alemanha, da Bélgica, do Canadá, dos EUA, da Finlândia e da Suécia, encerrar-se-ia no dia 23 de abril de 2017.

2.2 Da petição

Em 31 de outubro de 2016, a B.O. Paper Brasil Indústria de Papéis Ltda. (B.O. Paper), sucessora da Stora Enso Arapoti Indústria de Papel S.A., protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição para início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de papel couchê leve, comumente classificadas no subitem 4810.22.90 da NCM, originárias da Alemanha, da Bélgica, do Canadá, dos EUA, da Finlândia e da Suécia, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

No dia 20 de janeiro de 2017, por meio do Ofício nº 112/CONNC/DECOM/SECEX, com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram solicitadas à peticionária informações complementares àquelas fornecidas na petição.

A peticionária, após solicitação tempestiva e justificada para extensão do prazo originalmente estabelecido para resposta ao referido Ofício, apresentou tais informações no dia 8 de fevereiro de 2017. A peticionária apresentou retificação voluntária dos dados apresentados em sua resposta ao Ofício de informações complementares nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2017.

2.3 Do início da revisão

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 13, de 17 de abril de 2017, e tendo sido verificada a existência de elementos suficientes que justificavam seu início, a revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 19, de 19 de abril de 2017, publicada no D.O.U. de 20 de abril de 2017.

2.4 Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificados como partes interessadas, além da peticionária, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping, a Representação da União Europeia no Brasil e os governos da Alemanha, da Bélgica, do Canadá, dos EUA, da Finlândia e da Suécia.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, identificaram-se, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto do direito antidumping durante o período de revisão de continuação/retomada de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período. Ademais, os produtores/exportadores para os quais há direito antidumping individualizado foram incluídos como partes interessadas nesta revisão.

Após o início da revisão, nos dias 5 e 8 de maio de 2017, respectivamente, a Associação Nacional de Editores de Revistas - ANER e a Associação Brasileira da Indústria Gráfica - ABIGRAF solicitaram habilitação por meio do SDD. Após solicitação e apresentação dos documentos suficientes para a comprovação da representação legal, a ANER e a ABIGRAF foram consideradas partes interessadas da presente revisão, tendo sido notificadas, respectivamente, pelos Ofícios nºs 01.316 e 01.310/CONNC/DECOM/SECEX.

Em 16 de maio de 2017, o Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão - SINAPEL apresentou solicitação de habilitação como parte interessada por meio do SDD. Contudo, o sindicato foi informado por meio do Ofício nº 01.324/CONNC/DECOM/SECEX de que a solicitação era intempestiva, em razão de o prazo de vinte dias, contado da data de publicação da Circular de Início da revisão, ter se encerrado em 15 de maio de 2017, conforme estabelece o §3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Todas as partes interessadas identificadas estão relacionadas no **Anexo I** deste documento.

2.5 Das notificações e das solicitações de informações às partes interessadas

De acordo com o art. 96 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificados sobre o início da revisão a peticionária, os governos da Alemanha, da Bélgica, do Canadá, da União Europeia, dos EUA, da Finlândia e da Suécia, os respectivos produtores/exportadores e os importadores brasileiros de papel couchê leve. Constava, da referida notificação, o endereço eletrônico pelo qual poderia ser obtida cópia da Circular SECEX nº 61, de 2016, que deu início à revisão.

Aos produtores/exportadores e aos governos das origens sob revisão foi disponibilizada, por meio de endereço eletrônico, cópia do texto completo não confidencial da petição que deu origem à revisão, mediante acesso por senha específica fornecida por intermédio de correspondência oficial.

Por ocasião da notificação de início da revisão e conforme o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram disponibilizados os questionários aos produtores/exportadores das origens objeto desta revisão identificados nos dados da RFB e para os quais havia direito antidumping individualizado com prazo de restituição de trinta dias, contado da data de ciência. Foram também disponibilizados questionários para os importadores brasileiros que adquiriram papel couchê das origens sob revisão durante o período de continuação/retomada de dano.

2.6 Do recebimento das informações solicitadas

As empresas produtoras/exportadoras identificadas não apresentaram resposta ao questionário nem qualquer tipo de manifestação ao longo de todo o processo.

Os seguintes importadores identificados por ocasião do início desta revisão: Abril Comunicações S.A. (Abril) e Editora Caras S.A. (Editora Caras) solicitaram prorrogação de prazo para a resposta ao questionário, a qual foi concedida. As suas respectivas respostas ao questionário do importador foram protocoladas, tempestivamente, em 29 de junho de 2017. Em 10 de agosto de 2017,

foram emitidos os Ofícios nºs 02.308 e 02.309/2017/CONNC/DECOM/SECEX para a Abril e a Editora Caras, respectivamente, solicitando informações complementares, as quais foram protocoladas em 4 de setembro de 2017.

O importador ITW PBF Brasil Adesivos Ltda. (ITW) enviou correspondência eletrônica, juntada aos autos em 10 de maio de 2017, informando que não realizou importações do produto objeto da revisão e que, portanto, não deveria participar do processo. A empresa esclareceu que a importação identificada se referia a uma declaração de importação que foi posteriormente retificada junto à RFB, alterando a descrição de produto para outra que não se enquadraria como o papel couchê objeto da revisão.

2.7 Da verificação in loco na indústria doméstica

Fundamentado no princípio da eficiência, previsto no caput do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Carta Magna, realizou-se a verificação **in loco** dos dados apresentados pela indústria doméstica previamente ao início da presente revisão.

Nesse contexto, solicitou-se, por meio do Ofício nº 00.343/2017/CONNC/DECOM/SECEX, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, anuência para que equipe de técnicos realizasse verificação **in loco** dos dados apresentados pela B.O. Paper, no período de 13 a 17 de março de 2017, em Arapoti - PR.

Após consentimento da empresa, técnicos do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) realizaram verificação **in loco** na B.O. Paper, no período proposto, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa na petição de revisão de final de período, na resposta ao pedido de informações complementares e na retificação voluntária à resposta ao pedido de informações complementares.

Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado à empresa, tendo sido verificadas as informações prestadas. Também foram verificados o processo produtivo do papel couchê leve, a estrutura organizacional da empresa e as publicações utilizadas como base para apuração do valor normal das origens sujeitas à aplicação da medida antidumping, assim como os dados de capacidade produtiva desses países. Finalizados os procedimentos de verificação, consideraram-se válidas as informações fornecidas pela B.O. Paper, depois de realizadas as correções pertinentes.

Em atenção ao § 9º do art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, a versão restrita do relatório da verificação **in loco** foi juntada aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidência do procedimento de verificação foram recebidos em bases confidenciais. Cabe destacar que as informações constantes neste documento incorporam os resultados da referida verificação **in loco**.

2.8 Dos prazos da revisão

No dia 27 de julho de 2017 foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 41, de 26 de julho de 2017, por meio da qual tornaram-se públicos os prazos que servem de parâmetro para esta revisão.

Todas as partes interessadas foram notificadas sobre a publicação da referida Circular por meio dos Ofícios nºs 02.143 a 02.166/CONNC/DECOM/SECEX, de 27 de julho de 2017.

2.9 Do encerramento da fase probatória

Em conformidade com o disposto no caput do art. 59 do Decreto nº 8.058, de 2013, a fase probatória da investigação foi encerrada em 30 de outubro de 2017, ou seja, 95 dias após a publicação da Circular que divulgou os prazos da revisão.

2.10 Da divulgação dos fatos essenciais sob julgamento

Em 7 de dezembro de 2017, com base no disposto no caput do art. 61 do Decreto nº 8.058, de 2013, divulgou-se e disponibilizou-se às partes interessadas a Nota Técnica nº 28, contendo os fatos essenciais sob julgamento, que embasariam a determinação final a que faz referência o art. 63 do mesmo Decreto.

Ressalte-se que o prazo original de 5 de dezembro de 2017 para a divulgação da Nota Técnica, constante na Circular SECEX nº 41, de 26 de julho de 2017, foi prorrogado para 7 de dezembro de 2017 em decorrência de instabilidades no Sistema DECOM Digital, conforme registro apensado aos autos em 6 de dezembro de 2017, ao qual as partes interessadas puderam ter acesso.

2.11 Do encerramento da fase de instrução

De acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 62 do Decreto nº 8.058, de 2013, no dia 26 de dezembro de 2017 encerrar-se-ia o prazo de instrução da revisão em epígrafe. Naquela data completar-se-iam os 20 (vinte) dias após o prazo publicado na Circular SECEX nº 41, de 26 de julho de 2017 para a divulgação dos fatos essenciais. Contudo, em razão da prorrogação da data de divulgação da Nota Técnica nº 28, conforme descrito no tópico 2.10 deste documento, foi postergado para 28 de dezembro de 2017 o prazo para que as partes interessadas apresentassem suas manifestações finais e fosse considerado encerrado o prazo de instrução da revisão.

Em razão de novos problemas técnicos no Sistema DECOM Digital que impossibilitaram, em alguns casos, o envio de documentos e o acesso aos autos das investigações, caracterizando indisponibilidade do referido sistema durante o período de 20 de dezembro de 2017 a 10 de janeiro de 2018, os prazos encerrados durante esse período, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 8º da Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015, foram prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à normalização prevista para o sistema. Nesse sentido, o prazo para manifestações finais foi prorrogado para o dia 11 de janeiro de 2018.

Em 28 de dezembro de 2017 a B.O. Paper manifestou-se acerca da referida Nota Técnica. Os comentários acerca dos fatos essenciais sob análise foram acrescentados ao presente documento, de acordo com cada tema abordado.

Deve-se ressaltar que, no decorrer da investigação, as partes interessadas tiveram acesso a todas as informações não confidenciais constantes do processo, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

2.12 Da prorrogação da revisão

Em 15 de janeiro de 2018, notificaram-se todas as partes interessadas conhecidas de que, nos termos da Circular SECEX nº 1, de 12 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2018, o prazo regulamentar para o encerramento da revisão fora prorrogado por até 2 meses, a partir de 20 de fevereiro de 2018, consoante o art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1 Do produto objeto do direito antidumping

Conforme definido na Resolução CAMEX nº 25, de 2012, o produto objeto do direito antidumping é o papel couchê leve (LWC - **light weight coated**), revestido em ambas as faces, de peso total entre 50 e 72 g/m² (gramas por metro quadrado), em que o peso do revestimento não exceda a 15 g/m² por face, para impressão em **offset**, com alvura (**brightness**) entre 60 e 95%, devendo ainda a composição fibrosa do papel-suporte ser constituída por, pelo menos, 50%, em peso, de fibras de madeira obtidas por processo mecânico, doravante denominado como papel couchê leve ou simplesmente papel couchê.

O papel couchê leve é utilizado, principalmente, para impressão de revistas, catálogos e materiais de publicidade, como encartes, folhetos, tabloides, dentre outros, é produzido para impressão **offset**, e é comumente classificado no subitem 4810.22.90 da NCM.

São três as principais matérias-primas utilizadas no processo produtivo de papéis couchê leve: madeira de pinus, madeira de eucalipto e celulose branqueada. O processo produtivo inicia-se com o recebimento da madeira no pátio, onde essa sofre processo de descascamento e transformação em cavacos por meio de picadores. O cavaco é utilizado no processo de produção de pasta termomecânica e na produção de vapor da caldeira (biomassa). Após passar pelo lavador, os cavacos são tratados com temperatura e pressão.

Na etapa seguinte, de refinação, o cavaco é transformado em fibras. Após cada estágio de refinação, as fibras passam por tanques de latência e por prensas desaguadoras. O material é separado em rejeito e aceite nos depuradores e segue para o filtro engrossador. A partir de então, inicia-se o

processo de branqueamento, por meio da aplicação de peróxido de hidrogênio. Na sequência, a fibra passa por um ajuste final de refinação e é estocada para alimentar as máquinas de papel. Essa matéria fibrosa é denominada pasta termomecânica (TMP), e constitui elemento diferenciador do papel cuchê leve, na medida em que suas fibras curtas permitem a agregação, conferindo opacidade maior ao papel-base.

Paralelamente a este processo, a celulose branqueada, recebida em fardos, é desagregada, limpa de impurezas e refinada, seguindo para ser misturada à pasta, processo necessário à formação da mistura ideal para a receita do papel.

O processo de preparo de massa inicia-se com o recebimento da pasta refinada e branqueada, à qual se adiciona a celulose desagregada, oportunidade em que é misturada, homogeneizada e limpa de impurezas, e encaminhada para alimentar a máquina de papel. Esta última fase divide-se em parte de formação, de prensagem e de secagem. Na parte úmida, a massa passa por telas formadoras e por prensas entre rolos de sucção através de feltros. Após a prensagem, a folha já formada segue, então, para a parte seca, que contém cilindros secadores aquecidos. A máquina de papel produz o papel base, que segue para as demais etapas produtivas. Ao sair da parte seca, o papel passa pela calandra e pela enroladeira da máquina, formando os rolos jumbos. No passo seguinte, os defeitos das etapas anteriores são eliminados a fim de deixar o papel pronto para aplicação da tinta.

O setor de preparo de tintas e aditivos tem a função de receber, preparar e armazenar os aditivos para utilização na máquina de papel e para o preparo da tinta, que posteriormente será utilizada no revestimento do papel. As matérias-primas básicas que compõem a formulação da tinta são pigmentos, ligantes e aditivos. Após aplicação da tinta, o papel passa por novo processo para eliminação de defeitos.

O rolo jumbo, já revestido, é submetido então ao processo de calandragem, quando é passado através de nips a alta pressão e a 75°C (Celsius) para obtenção de brilho e lisura. Em seguida, a bobinadeira realiza o desenrolamento do rolo para fins de corte em bobinas, de acordo com os formatos requisitados pelos clientes. As bobinas são, então, embaladas, registradas, etiquetadas e encaminhadas para a expedição.

3.2 Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil é o papel cuchê leve, com características semelhantes às descritas no item 3.1.

O papel cuchê leve fabricado no Brasil possui as mesmas características e aplicações e a mesma rota tecnológica do papel cuchê leve importado das origens para as quais há aplicação de direito antidumping.

O papel cuchê leve fabricado no Brasil possui fibras de alto rendimento obtidas por meio do processo para a produção da pasta termomecânica. O papel base é composto de aproximadamente 60% de pasta termomecânica e aproximadamente 30% de celulose branqueada de madeira de coníferas, além de 10% de caulim utilizado como carga mineral. O revestimento do produto similar nacional é formado por componentes minerais (pigmentos) e ligantes sintéticos e naturais para garantir a fixação dos pigmentos ao papel base, sendo o revestimento composto por aproximadamente 55% de caulim, 35% de carbonatos e 10% de litigantes naturais e sintéticos.

As duas principais características que diferenciam os tipos de papel cuchê leve são a gramatura e a alvura (**brightness**). A gramatura é a massa de papel expressada em gramas por metro quadrado - peso de uma folha de 1 m². Já a alvura se refere à coloração branca do papel percebida a olho nu pelo cliente/consumidor e é medida em graus, obtido pelo método ISSO ou GE. Além destas duas principais características, o papel cuchê leve conta com características secundárias, que o diferenciam dos diversos tipos de papel, como a brancura (**whiteness**), opacidade, aspereza/lisura e brilho (**gloss**). A brancura é a gradação da reflexão do papel à luz e é aferida em laboratório. A opacidade é a propriedade da folha de não permitir a passagem da luz, ou em outras palavras, é a capacidade do papel de reter os raios da luz. Já a aspereza/lisura diz respeito ao grau de uniformidade da superfície do papel, enquanto o brilho sinaliza a quantidade de luz direta que o papel reflete em uma determinada direção, vez que quanto maior o brilho, melhor a qualidade da imagem reproduzida. Em síntese, as características de brancura e opacidade são diretamente relacionadas à alvura do papel. Assim, quanto maior a alvura, maior a brancura e menor a opacidade do papel. Já a característica de aspereza/lisura está diretamente relacionada ao brilho do papel, pois quanto maior o brilho, maior a lisura e menor a aspereza do papel.

Assim como o produto objeto do direito antidumping, o produto similar nacional se destina à impressão **offset**, que é um processo de impressão indireta, uma vez que entre a forma e base utiliza-se um elemento intermediário, responsável por transferir os elementos gráficos da forma para a base. A transferência da imagem é realizada por intermédio de um rolo de borracha denominado blanqueta.

O papel cuchê leve fabricado no Brasil é utilizado preponderantemente para impressão de revistas, catálogos e material de publicidade, como encartes, folhetos, tabloides, dentre outros. As linhas de papel cuchê leve produzidas pela B.O. Paper são os papéis LWC das famílias "TurnoPress", "EcoPress" e "NeoPress" com usos e aplicações diferenciadas. O papel "TurnoPress" é utilizado para encartes em jornal, o "EcoPress" é empregado na confecção de livros e o "NeoPress" é usado em revistas e catálogos. A empresa comercializa os papéis diretamente a editoras, gráficas e indústrias de cosméticos, sendo o uso neste último segmento direcionado a campanhas publicitárias e materiais de venda.

3.3 Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto do direito antidumping é comumente classificado no subitem 4810.22.90 da NCM.

Classificam-se nesses subitens tarifários, além do produto objeto do direito, tal como descrito no item 3.1 deste documento, papéis termosensíveis para impressão de fotografias, papéis cuchê de gramaturas ou padrões de alvura diferentes daqueles apontados nos itens precedentes.

A alíquota do Imposto de Importação incidente sobre os referidos itens tarifários permaneceu inalterada em 14% ao longo do período de análise de continuação/retomada de dano.

Ressalte-se que as importações brasileiras do papel cuchê leve, originárias da Argentina, Paraguai e Uruguai têm preferência tarifária de 100% na alíquota de Imposto de Importação, em virtude do ACE 18, internalizado no País por meio do Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992, publicado no D.O.U. de 29 de maio de 1992. As importações brasileiras do papel cuchê leve originárias de Israel têm preferência tarifária de 100% na alíquota de Imposto de Importação, em virtude do Acordo de Livre Comércio Mercosul-Israel, internalizado no País por meio do Decreto nº 7.159, de 27 de abril de 2010, publicado no D.O.U. de 29 de abril de 2010.

Ainda cumpre destacar que os papéis destinados à impressão de livros, jornais e periódicos possuem imunidade tributária com relação a impostos, de acordo com a alínea d, do inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal. Dessa forma, não há incidência do Imposto de Importação sobre os papéis importados de quaisquer origens quando destinados à impressão de livros, jornais e periódicos.

3.4 Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva acerca da similaridade entre o produto objeto do direito e o similar.

Conforme informações obtidas na petição e durante a investigação original, o produto em análise e o produto fabricado no Brasil apresentam as mesmas características físicas, são produzidos a partir das mesmas matérias-primas e segundo processo de produção semelhante. Apresentam a mesma composição química, possuem os mesmos usos e aplicações (utilizado para impressão de revistas, catálogos e material de publicidade, como encartes, folhetos, tabloides, dentre outros, por meio de impressão **offset**) e suprem o mesmo mercado, sendo, portanto, considerados concorrentes entre si.

3.5 Das manifestações acerca do produto e da similaridade

Em 29 de junho de 2017, a Abril e a Editora Caras, em suas respostas ao questionário do importador, afirmaram haver diferença de qualidade entre o produto importado e o produzido pela indústria doméstica. As importadoras alegaram que o produto nacional apresentaria formação de **fiber pulp** (fibras na superfície do papel) e problemas de maquinabilidade, como rugas, emendas de fábrica e má formação do perfil do papel, o que provocaria devoluções de bobina, aumentando o desperdício e prejudicando a performance das máquinas. Ademais, afirmaram que a largura do equipamento da petionária não atenderia aos formatos utilizados pelas empresas.

Posteriormente, após questionamentos constantes nos Ofícios nºs 02.308 e 02.309/2017/CONNC/DECOM/SECEX, as duas importadoras corroboraram, em 4 de setembro de 2017, que a restrição da medida da bobina a 136 cm se aplicaria somente a essas empresas, confirmando a possibilidade de existência de máquinas **offset** que possam ser alimentadas com bobinas de formatos superiores em outras empresas. Em suas manifestações protocoladas, contudo, ratificaram que não utilizam papéis em bobinas que excedam 136 cm para impressão **offset**.

3.6 Dos comentários acerca das manifestações

A partir das informações protocoladas pelos importadores, não se pôde concluir pela ausência de similaridade entre o produto da indústria doméstica e o produto objeto da revisão, visto que as questões levantadas estariam restritas a assuntos de qualidade e não à impossibilidade de uso do produto. Ademais, sobre a medida das bobinas, as próprias importadoras esclareceram que tal restrição seria aplicável somente às suas próprias máquinas, o que evidencia a possibilidade de uso do produto da indústria doméstica para a mesma finalidade, em outras empresas.

3.7 Da conclusão acerca do produto e da similaridade

Diante das informações apresentadas, ratifica-se a conclusão alcançada no início desta revisão de que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto do direito antidumping nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A Iba - Indústria Brasileira de Árvores, associação responsável pela representação institucional da cadeia produtiva de árvores plantadas, indicou que a B.O. Paper seria a única produtora nacional do produto similar nacional. Nesse contexto, a B.O. Paper corresponde à totalidade dos produtores do produto similar doméstico, o qual foi definido, no item 3.2 deste documento, como papel cuchê leve (LWC- **light weight coated**), revestido em ambas as faces, de peso total entre 50 e 72 g/m², em que o peso do revestimento não exceda a 15 g/m² por face, para impressão em **offset**, com alvura (**brightness**) entre 60 e 95%, devendo ainda a composição fibrosa do papel-suporte ser constituída por, pelo menos, 50%, em peso, de fibras de madeira obtidas por processo mecânico.

Por essa razão, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de papel cuchê leve da B.O. Paper, que representou 100% da produção nacional do produto similar doméstico de julho de 2015 a junho de 2016.

5. DA CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DE DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de **Drawback**, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

5.1 Da existência de dumping durante a vigência do direito para efeito de início da revisão

Segundo o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Para fins do início da revisão, utilizou-se o período de julho de 2015 a junho de 2016, a fim de se verificar a existência de continuação/retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de papel cuchê leve, originárias da Alemanha, da Bélgica, do Canadá, dos EUA, da Finlândia e da Suécia.

Cumpre ressaltar que não foram identificadas importações do produto objeto do direito antidumping originárias da Bélgica, do Canadá e dos EUA. Ademais, com as informações existentes no início da revisão, constataram-se importações originárias da Alemanha, da Finlândia e da Suécia, porém, considerou-se que estas não foram realizadas em quantidades representativas durante o período de revisão de continuação/retomada de dumping.

Durante o período de análise de continuação/retomada do dano (julho de 2011 a junho de 2016), as importações das origens investigadas diminuíram 95,2%. Quando a comparação é realizada com o período de análise de dumping da investigação original (janeiro de 2009 a dezembro de 2009), a queda é ainda mais significativa, acumulando uma diminuição de 97,2%.

Individualmente, as importações de cada uma das origens analisadas também sofreram acentuada redução durante o período de análise de continuação/retomada de dumping. As importações de origem alemã reduziram 83,6%, as de origem finlandesa reduziram 95,7%, as de origem sueca reduziram 98%, e as de origem belga cessaram completamente, não tendo sido identificadas operações de importação do produto objeto do direito em P5 proveniente dessa origem. As importações de origem canadense e estadunidense cessaram completamente já em P2, não tendo sido retomadas desde então.

As importações de origem alemã e finlandesa foram as mais representativas entre as importações analisadas, no entanto, denotam pouca representatividade quando comparadas com o mercado brasileiro de papel cuchê leve no período de análise de retomada/continuação de dumping, sendo, respectivamente, 1% e 0,7%.

Não havendo importações representativas no período de análise de continuação/retomada de dumping, concluiu-se que os preços de importação dos produtos originários da Alemanha, da Finlândia e da Suécia não refletem os preços de exportação de papel cuchê leve destes países para o Brasil em condições normais. Consequentemente, identificou-se a necessidade de analisar os indícios de retomada de dumping nas exportações originárias da Alemanha, da Bélgica, do Canadá, dos EUA, da Finlândia e da Suécia.

Inicialmente, a petionária afirmou não dispor dos preços internos praticados nos países sujeitos à medida antidumping, razão pela qual apresentou como método de apuração do valor normal o preço de exportação do papel cuchê leve de cada país para seu maior destino de exportações do referido produto. Utilizaram-se os dados estatísticos divulgados pelo COMTRADE (base de dados da Organização das Nações Unidas - ONU) para o código 4810.22 do Sistema Harmonizado (SH), para as origens europeias e os dados estatísticos divulgados pelo USITC (US International Trade Commission) para o código 4810.22 do SH, para o Canadá e para os EUA.

Em sua resposta ao Ofício de informações complementares à petição, a petionária apresentou novos indícios para a retomada do dumping nas exportações das origens sujeitas à aplicação do direito antidumping. A petionária sugeriu a utilização da metodologia utilizada na investigação original, a partir do preço de venda do papel cuchê leve de gramatura 60g/m² no mercado europeu divulgado pelo FOEX, para as origens europeias, e a partir do preço de venda do papel cuchê nº 5 40lbs, correspondente ao papel cuchê de gramatura 60g/m², no mercado doméstico dos EUA, para o Canadá e os EUA, segundo divulgado pelo Índice RISI.



Segundo apresentou a peticionária, o FOEX é uma companhia independente que fornece índices de preços de papel, biomassa de madeira, papel recuperado e marcas registradas de celulose. As informações são disponibilizadas pelo índice PIX, que divulga índices de preços de referência para vários tipos de celulose, papel, cartões e biocombustível. O índice PIX é calculado a partir de preços de vendas reais reportadas por um grande número de participantes.

Também segundo a peticionária, o Índice RISI publica avaliações de preços com alto grau de confiabilidade nos mercados de celulose e produtos de papel, sendo utilizados inclusive para formação de preços em contratos. Os dados RISI são amplamente utilizados para a indexação do comércio físico para todas as indústrias de produtos florestais, desde o conjunto florestal em pé até aos produtos manufaturados a partir da madeira - incluindo celulose e papel, produtos de madeira, madeira, tecidos e segmentos não tecidos.

Durante o procedimento de verificação *in loco*, questionou-se o fato de a peticionária ter adotado duas publicações diferentes para a sugestão de apuração do valor normal das origens analisadas (FOEX e RISI) e solicitou-se o acesso às publicações indicadas na petição, porquanto as informações utilizadas seriam confidenciais e estariam disponíveis apenas para assinantes. A empresa afirmou que os preços de venda do papel cuchê leve poderiam ser apurados com base em qualquer uma das duas publicações. Os preços identificados nas publicações são similares, tendo se decidido, conservadoramente, utilizar o RISI como fonte de apuração do valor normal tanto para o mercado europeu como para o norte-americano, uma vez que sua utilização implicaria um menor valor normal.

Ressalte-se, ainda, que a peticionária afirmou que a parametrização do índice de preços divulgado pelo RISI determina o preço do papel cuchê leve em apenas um país de cada região. Dessa forma, o preço do papel cuchê leve obtido para a Alemanha seria representativo do preço em todo mercado europeu, e o preço do papel cuchê leve obtido para os EUA seria representativo para a América do Norte. Para fins de início desta revisão, foi aceito o preço do papel cuchê leve obtido para a Alemanha como índice do valor normal das origens europeias, e o preço do papel cuchê leve obtido para os EUA como índice do valor normal para o Canadá e para os EUA.

5.1.1 Da Alemanha

5.1.1.1 Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Conforme apontado no item 5.1 deste documento, o valor normal da Alemanha foi obtido por meio do preço de venda do papel cuchê leve no mercado europeu, conforme critério adotado pelo Índice RISI. O preço médio, apurado no termo de venda FOB, considerando a média dos preços indicados pelas colunas de **Low Side** e **High Side**, foi **US\$ [confidencial]/t** ([confidencial]).

Com vistas a determinar a probabilidade de retomada do dumping, caso haja a extinção do direito atualmente em vigor, buscou-se internalizar o valor normal da Alemanha no mercado brasileiro, para viabilizar sua comparação com o preço médio de venda do produto similar doméstico no mesmo mercado.

Para tanto, verificou-se a necessidade de adicionar os valores relativos ao frete e seguro internacionais, para determinar o preço CIF no porto brasileiro. Ao preço CIF foram adicionados os valores das despesas de internação, o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e o valor do Imposto de Importação.

A peticionária havia apresentado cotação solicitada a uma empresa de logística, para um **container** de 40, com capacidade de armazenamento de 27 toneladas. Foi realizada cotação específica para a importação do papel cuchê leve, porém os valores constantes da cotação estão em bases unitárias e se referem a período posterior ao analisado nesta revisão. Por essas razões, para fins de início da revisão, decidiu-se usar o frete e o seguro internacionais e as despesas de internação com base nos percentuais apurados na investigação original. Para frete e seguro internacionais foram utilizados os percentuais aplicáveis a cada origem, a saber: 6% para a Alemanha, 4,5% para a Bélgica, 10,2% para o Canadá, 7,1% para os EUA, 6,6% para a Finlândia e 5,6% para a Suécia. A título de despesas de internação, foi aplicado o percentual de 5,3% para todas as origens, que se referiu ao apurado na investigação original com base nas respostas ao questionário do importador e que representou o percentual observado para as importações estadunidenses, as mais representativas à época.

Em razão da imunidade tributária dos papéis destinados à impressão de livros, jornais e periódicos, de acordo com a alínea d, do inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal, o Imposto de Importação foi calculado por meio da aplicação da alíquota de 14% ponderada pela proporção dos papéis imunes/não imunes (1% de papéis não imunes - 0,1% de alíquota efetiva). Essa proporção foi determinada com base nas importações totais para o período de análise de dumping da investigação original, uma vez que se concluiu que não houve importações representativas do produto durante o período de análise de dumping da presente revisão.

Para o cálculo do AFRMM, foi necessário identificar as operações de importação sujeitas à incidência do tributo. Para tanto, foi considerado que não incidem o AFRMM nas operações por via aérea, importadas pelo regime especial de **Drawback** e a isenção tributária aplicada sobre as cargas de livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado à sua impressão, de acordo com o inciso II, do art. 14, da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004. A alíquota efetiva do AFRMM apurada a partir das condições descritas, com base nos dados da investigação original, foi 0,2% sobre o frete internacional.

A conversão de dólares estadunidenses para reais foi realizada a partir da utilização da taxa de câmbio média do período de investigação de retomada de dumping, obtida com base nas taxas de câmbio diárias oficiais publicadas pelo Banco Central do Brasil (taxa de câmbio BRL-USD de 3,69508).

Valor normal da Alemanha, internalizado no mercado brasileiro

	<i>Em US\$/t e R\$/t</i>
Preço Médio na Alemanha - FOB (US\$/t)	[Confidencial]
Frete e Seguro Internacional	[Confidencial]
Preço CIF (US\$/t)	[Confidencial]
Preço CIF (R\$/t)	[Confidencial]
Imposto de Importação	[Confidencial]
AFRMM	[Confidencial]
Despesas de Internação	[Confidencial]
Preço CIF Internado (R\$/t)	2.825,38

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se o valor normal médio para a Alemanha, internalizado no mercado brasileiro, de **R\$ 2.825,38/t** (dois mil e oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos por tonelada).

5.1.1.2 Do preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro

Para fins da comparação com o valor normal médio, conforme previsão do inciso I do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, utilizou-se o preço de venda de papel cuchê leve da indústria doméstica no mercado brasileiro referente ao período de julho de 2015 a junho de 2016.

Para garantir a justa comparação, foi apurado o preço de venda de papel cuchê de gramatura 60g/m², obtido pela divisão entre o faturamento líquido da indústria doméstica e a quantidade vendida do papel cuchê da gramatura indicada. O preço de venda apurado correspondeu a **R\$ [confidencial]/t** ([confidencial]), em base **ex fabrica**.

5.1.1.3 Da comparação entre o valor normal internado e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro

O cálculo realizado para avaliar se há probabilidade de retomada de dumping está apresentado a seguir.

Comparação entre valor normal internalizado e preço da indústria doméstica

Valor Normal CIF internado da Alemanha (A)	Preço da indústria doméstica (B)	Diferença (C=A-B)
2.825,38	[confidencial]	[confidencial]

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se que a diferença na comparação entre o valor normal internalizado no mercado brasileiro e o preço da indústria doméstica foi **R\$ [confidencial]/t** ([confidencial]).

5.1.2 Da Bélgica

5.1.2.1 Do valor normal

Conforme apontado no item 5.1 deste documento, o valor normal da Bélgica foi obtido por meio do preço de venda do papel cuchê leve no mercado europeu, conforme critério adotado pelo Índice RISI. O preço médio, apurado no termo de venda FOB, considerando a média dos preços indicados pelas colunas de **Low Side** e **High Side**, foi **US\$ [confidencial]/t** ([confidencial]).

Com vistas a determinar a probabilidade de retomada do dumping, caso haja a extinção do direito atualmente em vigor, buscou-se internalizar o valor normal da Bélgica no mercado brasileiro, para viabilizar sua comparação com o preço médio de venda do produto similar doméstico no mesmo mercado. Para tanto, foi utilizada a mesma metodologia descrita no item 5.1.1.1 supra.

Valor normal da Bélgica, internalizado no mercado brasileiro

	<i>Em US\$/t e R\$/t</i>
Preço Médio na Bélgica - FOB (US\$/t)	[Confidencial]
Frete e Seguro Internacional	[Confidencial]
Preço CIF (US\$/t)	[Confidencial]
Preço CIF (R\$/t)	[Confidencial]
Imposto de Importação	[Confidencial]
AFRMM	[Confidencial]
Despesas de Internação	[Confidencial]
Preço CIF Internado (R\$/t)	2.785,32

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se o valor normal médio para a Bélgica, internalizado no mercado brasileiro, de **R\$ 2.785,32/t** (dois mil e setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos por tonelada).

5.1.2.2 Do preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro

Para fins da comparação com o valor normal médio, conforme previsão do inciso I do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, utilizou-se o preço de venda de papel cuchê leve da indústria doméstica no mercado brasileiro referente ao período de julho de 2015 a junho de 2016.

Para garantir a justa comparação, foi apurado o preço de venda de papel cuchê de gramatura 60g/m², obtido pela divisão entre o faturamento líquido da indústria doméstica e a quantidade vendida do papel cuchê da gramatura indicada. O preço de venda apurado correspondeu a **R\$ [confidencial]/t** ([confidencial]), em base **ex fabrica**.

5.1.2.3 Da comparação entre o valor normal internado e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro

O cálculo realizado para avaliar se há probabilidade de retomada de dumping está apresentado a seguir.

Comparação entre valor normal internalizado e preço da indústria doméstica

Valor Normal CIF internado da Bélgica (A)	Preço da indústria doméstica (B)	Diferença (C=A-B)
2.785,32	[confidencial]	[confidencial]

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se que a diferença na comparação entre o valor normal internalizado no mercado brasileiro e o preço da indústria doméstica foi **R\$ [confidencial]/t** ([confidencial]).

5.1.3 Do Canadá

5.1.3.1 Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Conforme apontado no item 5.1 deste documento, o valor normal do Canadá foi obtido por meio do preço de venda do papel cuchê leve na América do Norte, conforme critério adotado pelo Índice RISI. O preço médio, apurado no termo de venda FOB, considerando a média dos preços **Low Side** e **High Side**, foi **US\$ [confidencial]/t** ([confidencial]).

Com vistas a determinar a probabilidade de retomada do dumping, caso haja a extinção do direito atualmente em vigor, buscou-se internalizar o valor normal do Canadá no mercado brasileiro, para viabilizar sua comparação com o preço médio de venda do produto similar doméstico no mesmo mercado. Para tanto, foi utilizada a mesma metodologia descrita no item 5.1.1.1 supra.

Valor normal do Canadá, internalizado no mercado brasileiro

	<i>Em US\$/t e R\$/t</i>
Preço Médio no Canadá - FOB (US\$/t)	[Confidencial]
Frete e Seguro Internacional	[Confidencial]
Preço CIF (US\$/t)	[Confidencial]
Preço CIF (R\$/t)	[Confidencial]
Imposto de Importação	[Confidencial]
AFRMM	[Confidencial]
Despesas de Internação	[Confidencial]
Preço CIF Internado (R\$/t)	3.704,62

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se o valor normal médio para o Canadá, internalizado no mercado brasileiro, de **R\$ 3.704,62/t** (três mil e setecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos por tonelada).

5.1.3.2 Do preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro

Para fins da comparação com o valor normal médio, conforme previsão do inciso I do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, utilizou-se o preço de venda de papel cuchê leve da indústria doméstica no mercado brasileiro referente ao período de julho de 2015 a junho de 2016.

Para garantir a justa comparação, foi apurado o preço de venda de papel couchê de gramatura 60g/m², obtido pela divisão entre o faturamento líquido da indústria doméstica e a quantidade vendida do papel couchê da gramatura indicada. O preço de venda apurado correspondeu a R\$ [confidencial]/t ([confidencial]), em base ex fabrica.

5.1.3.3 Da comparação entre o valor normal internado e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro

O cálculo realizado para avaliar se há probabilidade de retomada de dumping está apresentado a seguir.

Comparação entre valor normal internalizado e preço da indústria doméstica

Valor Normal CIF internado do Canadá (A)	Preço da indústria doméstica (B)	Diferença (C=A-B)
3.704,62	[confidencial]	[confidencial]

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se que a diferença na comparação entre o valor normal internalizado no mercado brasileiro e o preço da indústria doméstica foi R\$ [confidencial]/t ([confidencial]).

5.1.4 Dos EUA

5.1.4.1 Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Conforme apontado no item 5.1 deste documento, o valor normal dos EUA foi obtido por meio do preço de venda do papel couchê leve na América do Norte, conforme critério adotado pelo Índice RISI. O preço médio, apurado no termo de venda FOB, considerando a média dos preços Low Side e High Side, foi US\$ [confidencial]/t ([confidencial]).

Com vistas a determinar a probabilidade de retomada do dumping, caso haja a extinção do direito atualmente em vigor, buscou-se internalizar o valor normal dos EUA no mercado brasileiro, para viabilizar sua comparação com o preço médio de venda do produto similar doméstico no mesmo mercado. Para tanto, foi utilizada a mesma metodologia descrita no item 5.1.1.1 supra.

Valor normal dos EUA, internalizado no mercado brasileiro

	Em US\$/t e R\$/t
Preço Médio nos EUA - FOB (US\$/t)	[Confidencial]
Frete e Seguro Internacional	[Confidencial]
Preço CIF (US\$/t)	[Confidencial]
Preço CIF (R\$/t)	[Confidencial]
Imposto de Importação	[Confidencial]
AFRMM	[Confidencial]
Despesas de Internação	[Confidencial]
Preço CIF Internado (R\$/t)	3.600,22

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se o valor normal médio para os EUA, internalizado no mercado brasileiro, de R\$ 3.600,22/t (três mil e seiscentos reais e vinte e dois por tonelada).

5.1.4.2 Do preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro

Para fins da comparação com o valor normal médio, conforme previsão do inciso I do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, utilizou-se o preço de venda de papel couchê leve da indústria doméstica no mercado brasileiro referente ao período de julho de 2015 a junho de 2016.

Para garantir a justa comparação, foi apurado o preço de venda de papel couchê de gramatura 60g/m², obtido pela divisão entre o faturamento líquido da indústria doméstica e a quantidade vendida do papel couchê da gramatura indicada. O preço de venda apurado correspondeu a R\$ [confidencial]/t ([confidencial]), em base ex fabrica.

5.1.4.3 Da comparação entre o valor normal internado e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro

O cálculo realizado para avaliar se há probabilidade de retomada de dumping está apresentado a seguir.

Comparação entre valor normal internalizado e preço da indústria doméstica

Valor Normal CIF internado dos EUA (A)	Preço da indústria doméstica (B)	Diferença (C=A-B)
3.600,22	[confidencial]	[confidencial]

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se que a diferença na comparação entre o valor normal internalizado no mercado brasileiro e o preço da indústria doméstica foi R\$ R\$ [confidencial]/t ([confidencial]).

5.1.5 Da Finlândia

5.1.5.1 Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Conforme apontado no item 5.1 deste documento, o valor normal da Finlândia foi obtido por meio do preço de venda do papel couchê leve no mercado europeu, conforme critério adotado pelo Índice RISI. O preço médio, apurado no termo de venda FOB, considerando a média dos preços indicados pelas colunas de Low Side e High Side, foi US\$ [confidencial]/t ([confidencial]).

Com vistas a determinar a probabilidade de retomada do dumping, caso haja a extinção do direito atualmente em vigor, buscou-se internalizar o valor normal da Finlândia no mercado brasileiro, para viabilizar sua comparação com o preço médio de venda do produto similar doméstico no mesmo mercado. Para tanto, foi utilizada a mesma metodologia descrita no item 5.1.1.1 supra.

Valor normal da Finlândia, internalizado no mercado brasileiro

	Em US\$/t e R\$/t
Preço Médio na Finlândia - FOB (US\$/t)	[Confidencial]
Frete e Seguro Internacional	[Confidencial]
Preço CIF (US\$/t)	[Confidencial]
Preço CIF (R\$/t)	[Confidencial]
Imposto de Importação	[Confidencial]
AFRMM	[Confidencial]
Despesas de Internação	[Confidencial]
Preço CIF Internado (R\$/t)	2.841,40

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se o valor normal médio para a Finlândia, internalizado no mercado brasileiro, de R\$ 2.841,40/t (dois mil e oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos por tonelada).

5.1.5.2 Do preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro

Para fins da comparação com o valor normal médio, conforme previsão do inciso I do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, utilizou-se o preço de venda de papel couchê leve da indústria doméstica no mercado brasileiro referente ao período de julho de 2015 a junho de 2016.

Para garantir a justa comparação, foi apurado o preço de venda de papel couchê de gramatura 60g/m², obtido pela divisão entre o faturamento líquido da indústria doméstica e a quantidade vendida do papel couchê da gramatura indicada. O preço de venda apurado correspondeu a R\$ [confidencial]/t ([confidencial]), em base ex fabrica.

5.1.5.3 Da comparação entre o valor normal internado e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro

O cálculo realizado para avaliar se há probabilidade de retomada de dumping está apresentado a seguir.

Comparação entre valor normal internalizado e preço da indústria doméstica

Valor Normal CIF internado da Finlândia (A)	Preço da indústria doméstica (B)	Diferença (C=A-B)
2.841,40	[confidencial]	[confidencial]

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se que a diferença na comparação entre o valor normal internalizado no mercado brasileiro e o preço da indústria doméstica foi R\$ [confidencial]/t ([confidencial]).

5.1.6 Da Suécia

5.1.6.1 Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Conforme apontado no item 5.1 deste documento, o valor normal da Suécia foi obtido por meio do preço de venda do papel couchê leve no mercado europeu, conforme critério adotado pelo Índice RISI. O preço médio, apurado no termo de venda FOB, considerando a média dos preços indicados pelas colunas de Low Side e High Side, foi US\$ [confidencial]/t ([confidencial]).

Com vistas a determinar a probabilidade de retomada do dumping, caso haja a extinção do direito atualmente em vigor, buscou-se internalizar o valor normal da Suécia no mercado brasileiro, para viabilizar sua comparação com o preço médio de venda do produto similar doméstico no mesmo mercado. Para tanto, foi utilizada a mesma metodologia descrita no item 5.1.1.1 supra.

Valor normal da Suécia, internalizado no mercado brasileiro

	Em US\$/t e R\$/t
Preço Médio na Suécia - FOB (US\$/t)	[Confidencial]
Frete e Seguro Internacional	[Confidencial]
Preço CIF (US\$/t)	[Confidencial]
Preço CIF (R\$/t)	[Confidencial]
Imposto de Importação	[Confidencial]
AFRMM	[Confidencial]
Despesas de Internação	[Confidencial]
Preço CIF Internado (R\$/t)	2.814,69

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se o valor normal médio para a Suécia, internalizado no mercado brasileiro, de R\$ 2.814,69/t (dois mil e oitocentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos por tonelada).

5.1.6.2 Do preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro

Para fins da comparação com o valor normal médio, conforme previsão do inciso I do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, utilizou-se o preço de venda de papel couchê leve da indústria doméstica no mercado brasileiro referente ao período de julho de 2015 a junho de 2016.

Para garantir a justa comparação, foi apurado o preço de venda de papel couchê de gramatura 60g/m², obtido pela divisão entre o faturamento líquido da indústria doméstica e a quantidade vendida do papel couchê da gramatura indicada. O preço de venda apurado correspondeu a R\$ [confidencial]/t ([confidencial]), em base ex fabrica.

5.1.6.3 Da comparação entre o valor normal internado e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro

O cálculo realizado para avaliar se há probabilidade de retomada de dumping está apresentado a seguir.

Comparação entre valor normal internalizado e preço da indústria doméstica

Valor Normal CIF internado da Suécia (A)	Preço da indústria doméstica (B)	Diferença (C=A-B)
2.814,69	[confidencial]	[confidencial]

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se que a diferença na comparação entre o valor normal internalizado no mercado brasileiro e o preço da indústria doméstica foi R\$ [confidencial]/t ([confidencial]).

5.1.7 Da conclusão sobre a retomada do dumping para fins de início da revisão

Tendo em vista as diferenças auferidas entre o valor normal médio da Alemanha, da Bélgica, do Canadá, dos EUA, da Finlândia e da Suécia, internalizado no mercado brasileiro, e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, considerou-se, para fins do início da revisão, haver indícios suficientes da probabilidade de retomada de dumping nas exportações de papel couchê leve dessas origens para o Brasil.

5.2 Da retomada do dumping para efeito de determinação final

Tendo em vista a ausência de respostas aos questionários enviados, como detalhado no tópico 2.6 deste documento, o valor normal e o preço de exportação basearam-se, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 c/c o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, os dados utilizados quando do início da revisão.

Ademais, ressalte-se que os importadores Abril, Editora Caras e ITW se manifestaram alegando que não haviam importado papel couchê leve, o que levou a alterações na depuração dos dados de importação, conforme descrito no item 6.1 deste documento. Segundo os dados depurados, verificou-se que, de P1 para P5, o volume das importações objeto do direito antidumping se reduziu consideravelmente, atingindo quantidades insignificantes em P5, no caso das importações originárias da Suécia, e sendo inexistentes para as demais origens em análise, no mesmo período. Com efeito, de P1 para P5, o volume destas importações declinou 99,7%, de modo que a sua participação no mercado brasileiro foi reduzida de 20,2%, em P1, para 0,1% em P5.



Nesse sentido, dado que não foram verificadas exportações em quantidades representativas das origens objeto da revisão durante o período de análise de dumping, para efeito de determinação final foi mantida a metodologia empregada no início da revisão para a determinação da probabilidade de retomada do dumping, qual seja, a comparação entre o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro. Os valores apurados no início da revisão não sofreram, portanto, alterações.

5.3 Do desempenho dos produtores/exportadores

A fim de avaliar o potencial exportador da Alemanha, da Bélgica, da Finlândia e da Suécia, a indústria doméstica apresentou os dados de capacidade instalada dessas origens, em mil toneladas, extraídos da publicação "Capacity Forecast - Western Europe", publicado pela Pulp and Paper Products Council (PPPC) em janeiro de 2016. Os dados divulgados pelo relatório agregam toda a indústria de papel revestido (coated paper), de forma que os dados também refletem a capacidade produtiva dos papéis revestidos de gramaturas diversas do produto objeto do direito e os papéis para impressão por rotogravura, os quais não estão incluídos na definição do produto objeto do direito.

Capacidade instalada de papel revestido fabricado a partir de pasta mecânica

Em mil toneladas

Período	Alemanha	Bélgica	Finlândia	Suécia	Total
2010	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
2011	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
2012	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
2013	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
2014	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
2015	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]

A capacidade instalada de papéis revestidos fabricados a partir de pasta mecânica da Alemanha, da Bélgica, da Finlândia e da Suécia retraiu, desde 2010, em 20%. Mais ainda, segundo a publicação, 2015 representaria o décimo ano seguido de queda. Do ápice de [confidencial] milhões de toneladas atingida em 2005, a capacidade instalada da Europa Ocidental apresentou retração de 33% (3,5 milhões t) de 2005 para 2015. Essa retração pode ser explicada pela mudança no padrão de consumo, motivada pela expansão das mídias eletrônicas.

O mesmo relatório, "Capacity Forecast - Western Europe", divulga as perspectivas de capacidade instalada para a Europa Ocidental (incluindo-se outras três origens importantes na produção de papéis revestidos fabricados a partir de pasta mecânica - França, Itália e Reino Unido). O quadro a seguir apresenta as perspectivas de capacidade instalada para a Europa Ocidental desses produtos.

Capacidade instalada prevista de papel revestido fabricado a partir de pasta mecânica

Em mil toneladas

	2016*	2017	2018	2019	2020
Europa Ocidental	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]

*O estudo é de janeiro de 2016, razão pela qual os dados referentes à capacidade instalada desse ano constituíam uma previsão.

Presumindo-se que a participação das origens analisadas na capacidade instalada na Europa Ocidental se mantenha a mesma observada em 2015 (75,1%, conforme os dados da publicação), a capacidade instalada prevista para os anos de 2016 a 2020 corresponderá a [confidencial] vezes a demanda brasileira de 2015.

Em que pese a contração observada, a demanda brasileira dos papéis revestidos fabricados a partir de pasta mecânica ([confidencial] t) em 2015, apurada conforme os dados divulgados pela PPPC, continuou inferior às capacidades instaladas individuais das origens investigadas. As capacidades da Finlândia, da Alemanha, da Suécia e da Bélgica representaram [confidencial], [confidencial], [confidencial] e [confidencial] vezes a demanda brasileira de papéis revestidos fabricados a partir de pasta mecânica em 2015, respectivamente. Consideradas as origens europeias em conjunto, observa-se que a demanda brasileira de papéis revestidos representou apenas [confidencial]% da capacidade instalada de 2015.

Em uma análise mais detalhada das capacidades das origens europeias, pode-se verificar uma concentração em dois países, Alemanha e Finlândia, que respondem, conjuntamente, por [confidencial]% desse indicador. As capacidades instaladas da Alemanha e da Finlândia representaram, em 2015, [confidencial]% e [confidencial]% do mercado brasileiro. Já Bélgica e Suécia, ainda que sejam países com capacidades instaladas de volumes significativos, representaram, respectivamente, [confidencial]% e [confidencial]% da capacidade da Alemanha e [confidencial]% e [confidencial]%, da Finlândia.

Subtraindo-se da capacidade instalada do papel revestido a demanda doméstica das origens europeias analisadas nesta revisão ([confidencial]t), observou-se que essas origens possuíam um potencial exportador de pelo menos [confidencial]t, quase [confidencial] vezes maior que a demanda brasileira por esses produtos. Individualmente, os potenciais exportadores da Alemanha ([confidencial]t), da Finlândia ([confidencial] t) e da Suécia ([confidencial] t) superaram a demanda brasileira de papéis revestidos (em [confidencial]%, [confidencial]% e [confidencial]%, respectivamente). Já o potencial exportador da Bélgica representou [confidencial]% da demanda brasileira ([confidencial]t). Destes, Finlândia e Suécia apresentaram uma estratégia particularmente orientada para exportação, já que seus potenciais exportadores representaram [confidencial]% e [confidencial]% das suas respectivas capacidades instaladas. O potencial exportador de Alemanha e Bélgica atingiu [confidencial]% e [confidencial]% de suas respectivas capacidades instaladas. Em conjunto, o potencial exportador das quatro origens representou 62% da sua capacidade instalada.

A petição também apresentou a publicação "Western Europe Coated Papers Statistics", divulgada pelo PPPC, da qual consta a exportação de papéis revestidos fabricados a partir de pasta mecânica. As exportações totais da Europa Ocidental corresponderam a [confidencial]t, em 2015, e a [confidencial]t, em 2016. Em que pese as exportações totais tenham se reduzido em 9,6%, as exportações efetivas para os anos de 2015 e 2016 representaram, respectivamente, [confidencial] e [confidencial] vezes a demanda brasileira desses produtos. Quanto à importância do mercado externo para os quatro países europeus em conjunto, observou-se que as exportações representaram cerca de 97% da demanda do mercado interno e 37% da capacidade instalada em 2015. Com base nestes dados, foi possível ainda apurar que em 2015 as origens analisadas europeias possuíam [confidencial] t de capacidade ociosa, o que equivaleu a [confidencial] vezes a demanda brasileira.

Com relação à capacidade instalada nos EUA e no Canadá, durante o procedimento de verificação in loco, a petição apresentou, por meio de acesso eletrônico ao sítio do PPPC, os dados de capacidade de produção de papéis revestidos fabricados a partir de pasta para o ano de 2015. Os dados estão agregados para ambos os países, não havendo dados individualizados para o Canadá e os EUA.

Ressalte-se que os dados divulgados pelo relatório agregam toda a indústria de papel revestido (coated paper), de forma que os dados também refletem a capacidade produtiva dos papéis revestidos de gramaturas diversas do produto objeto do direito e os papéis para impressão por rotogravura, os quais não estão incluídos na definição do produto objeto do direito. O quadro a seguir apresenta a relação entre a capacidade instalada e a demanda brasileira desses produtos, em 2015.

Participação da demanda brasileira sobre a capacidade instalada do Canadá e dos EUA

Em mil toneladas

Capacidade instalada do Canadá e dos EUA (A)	Demanda Brasileira (B)	Participação da demanda brasileira (B/A)
[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]%

A demanda brasileira desses produtos ([confidencial] t) em 2015, conforme os dados divulgados pela PPPC, representou apenas [confidencial]% da capacidade instalada de papéis revestidos fabricados a partir de pasta mecânica do Canadá e dos EUA no mesmo período.

O PPPC também divulga as perspectivas de capacidade instalada para o Canadá e os EUA para os períodos subsequentes.

Capacidade instalada prevista de papel revestido fabricado a partir de pasta mecânica

Em mil toneladas

	2016*	2017	2018	2019	2020
Canadá e EUA	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]

*O estudo é de janeiro de 2016, razão pela qual os dados referentes à capacidade instalada desse ano constituíam uma previsão.

A capacidade instalada prevista para o Canadá e para os EUA em 2016, considerados conjuntamente, ainda que inferior à capacidade instalada em 2015 (redução de 6,5%), corresponderá a mais de [confidencial] vezes a demanda brasileira.

A petição apresentou o relatório sobre as estatísticas do mercado de papéis revestidos na América do Norte divulgado pelo PPPC. Este relatório apresenta dados agregados até novembro de 2016, e realiza as comparações devidas com o agregado até novembro de 2015. Considerando dezembro como se fosse a média dos 11 meses anteriores, as vendas ao mercado interno da América do Norte somaram [confidencial] t, o que representou 92% da capacidade instalada. Subtraindo da capacidade instalada este volume, sobram [confidencial] t como potencial exportador para as duas origens em conjunto, o equivalente a [confidencial]% da demanda brasileira.

As exportações totais do Canadá e dos EUA corresponderam a [confidencial]t (representando apenas 3,7% das vendas internas e 3,4% da capacidade instalada), em 2015, e [confidencial]t, em 2016. Em que pese as exportações totais tenham se reduzido em 18,7%, as exportações efetivas para os anos de 2015 e 2016 representaram, respectivamente, [confidencial]% e [confidencial]% da demanda brasileira desses produtos. Em 2015, a capacidade ociosa conjunta atingiu, portanto, [confidencial] t, o equivalente a [confidencial]% da demanda brasileira.

Dessa forma, pode-se concluir que as origens investigadas possuem desempenho relevante para fins de análise de retomada de dumping, especialmente aquele relacionado à magnitude da capacidade instalada. Observou-se também que Canadá e EUA, apesar de exibirem grande capacidade instalada e representativo potencial exportador em relação à demanda brasileira, apresentam orientação marcadamente voltada ao mercado interno. Finlândia e Suécia, por outro lado, possuem no mercado externo a grande maioria da destinação de suas vendas. A Alemanha e a Finlândia detêm enorme capacidade instalada. Quanto ao potencial exportador, a Finlândia possui em grande medida o potencial mais relevante, seguida pela Suécia e pela Alemanha. A Bélgica, embora apresente menor capacidade instalada e potencial exportador comparativamente às demais origens, além de não depender majoritariamente das suas vendas externas, ainda assim possui indicadores que representam parcela importante da demanda brasileira.

5.4 Das alterações nas condições de mercado

O art. 107 c/c o inciso III do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

De acordo com a petição, com a diminuição mundial no consumo de papéis, por conta da expansão dos meios eletrônicos de informação, a demanda internacional vem caindo a cada ano e criando um bolsão de oferta mundial ociosa com reflexos diretos nos custos de fabricação das empresas. De acordo com o relatório Western European Coated Mechanical Paper Statistics, de 2015 para 2016 a demanda de papel couchê leve reduziu 8,1% na Alemanha, 6,4% na Bélgica, 12,5% na Finlândia e 34,3% na Suécia.

Com base nas informações evidenciadas anteriormente, observou-se que as origens investigadas possuem alta capacidade de produção e vendas (visto seus mercados e capacidades instaladas) e que, tendo em vista o arrefecimento de mercados relevantes por conta da expansão dos meios eletrônicos de informação, tenderão a buscar mercados alternativos para seus produtos. Dessa forma, no caso da extinção da medida antidumping atualmente em vigor, o Brasil se tornará mais atrativo como mercado alternativo para o papel couchê leve da Alemanha, da Bélgica, do Canadá, dos EUA, da Finlândia e da Suécia.

Ademais, a petição indicou que a queda na demanda internacional obrigaria os consumidores do papel couchê leve a se adequarem a um cenário de redução de custos, o que promoveria uma tendência de substituição do papel couchê leve pelo papel supercalandrado. Segundo a petição, embora o papel supercalandrado apresentasse qualidade inferior, poderia ser utilizado como alternativa de menor custo.

5.5 Da aplicação de medidas de defesa comercial

Não foi verificada a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países, que pudesse ser responsável por possível desvio de comércio para o Brasil.

5.6 Das manifestações sobre a continuação ou retomada do dumping

Em manifestação protocolada em 28 de dezembro de 2017, a B.O. Paper alegou que as origens sob revisão praticariam e continuariam a praticar dumping, pois necessitariam escoar seus excedentes de produção e ocupar as suas capacidades ociosas. Nesse sentido, apresentou, para cada país, a participação das exportações a preços abaixo do valor normal em relação ao total exportado, com base em dados extraídos do Trademap, o que evidenciaria "a ameaça existente sobre a petição". Assim, Alemanha, Bélgica, Canadá, EUA, Finlândia e Suécia teriam, respectivamente, 89%, 46%, 100%, 14%, 54% e 76% das suas exportações "praticando dumping", o que evidenciaria a provável retomada do dumping nas exportações para o Brasil.

5.7 Dos comentários acerca das manifestações

Considerando o disposto no § 3º do art. 107 do Regulamento Brasileiro, em razão de não ter havido exportações dos países sob análise ou de ter havido apenas exportações em quantidades não representativas durante o período de revisão, a probabilidade de retomada do dumping foi determinada com base na comparação entre o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, apurados para o período de revisão. Assim, não cabe a adoção da metodologia sugerida pela petição.

5.8 Da conclusão a respeito da continuação ou retomada do dumping

Ante o exposto, concluiu-se que caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente haverá retomada da prática de dumping nas exportações de papel couchê leve da Alemanha, da Bélgica, do Canadá, dos EUA, da Finlândia e da Suécia para o Brasil.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de papel couchê leve. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação da continuação/retomada de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do §4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, para efeito desta revisão, considerou-se o período de julho de 2011 a junho de 2016, tendo sido dividido da seguinte forma:

- P1 - julho de 2011 a junho de 2012;
- P2 - julho de 2012 a junho de 2013;
- P3 - julho de 2013 a junho de 2014;
- P4 - julho de 2014 a junho de 2015;
- P5 - julho de 2015 a junho de 2016.

6.1 Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de papel couchê leve importados pelo Brasil em cada período (P1 a P5), foram utilizados os dados de importação referentes ao subitem 4810.22.90 da NCM, fornecidos pela RFB. A petionária afirmou que a Revista Anual da Indústria de Árvores - IBA, publicada em abril de 2016, equivocadamente, apresentava informações de que o papel couchê leve poderia ser classificado no subitem 4810.29.90 da NCM. Em razão da razoável suspeita de erro de classificação do papel couchê leve, foi realizada depuração dos dados de importação também do subitem 4810.29.90, porém não foram identificadas, nesse subitem, importações de papel couchê leve, conforme a descrição constante do item 3 deste documento.

A partir da descrição detalhada das mercadorias, realizou-se depuração dos dados de importação a fim de se obterem as informações referentes exclusivamente ao papel couchê leve sujeito ao direito antidumping, tendo em vista que o citado subitem da NCM contém outros tipos de produtos que não os abrangidos pelo escopo desta revisão. Dessa forma, excluíram-se as importações dos produtos que foram devidamente identificados como não sendo o produto objeto do direito, conforme delineado no tópico 3.1 deste documento.

Foram excluídos produtos tais como papéis termossensíveis para impressão de fotografias, papéis couchê de gramaturas menores que 50 g/m² ou maiores que 72 g/m², com alvura (**brightness**) inferior a 60% e papéis para impressão em rotogravura.

Os importadores, notificados por ocasião do início desta revisão, Abril, Editora Caras e ITW, manifestaram-se alegando que não haviam importado papel couchê leve. A Abril e a Editora Caras apresentaram resposta ao questionário do importador detalhando todas as operações de importação a fim de comprovar não existirem importações do produto objeto da revisão. A ITW, por sua vez, conforme descrito no item 2.6 deste documento, encaminhou por correio eletrônico comprovante de retificação da sua declaração de importação, no qual modificava a descrição do produto para outra não englobada pelo escopo da presente revisão.

Diante das respostas dos referidos importadores, foram realizadas alterações na depuração dos dados de importação, a fim de se obterem informações exclusivamente referentes ao papel couchê leve sujeito ao direito antidumping. O resultado da nova depuração ajusta aquele exposto no Parecer DECOM nº 13, de 17 de abril de 2017, que trata do início da presente revisão.

Em que pese a metodologia adotada, contudo, ainda restaram importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se o produto importado poderia ou não ser considerado como produto objeto do direito antidumping ou similar. Nesse contexto, foram consideradas como importações do produto objeto da revisão aquelas operações cuja descrição incompleta não permitia a identificação integral de suas características.

6.1.1 Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de papel couchê leve no período de análise de continuação/retomada do dano à indústria doméstica:

	Importações Totais				
	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100,0	-	-	-	-
Bélgica	100,0	78,1	26,2	0,9	-
Canadá	100,0	-	-	-	-
EUA	100,0	-	-	-	-
Finlândia	100,0	0,1	0,4	-	-
Suécia	100,0	35,8	-	-	2,0
Total sob Análise	100,0	16,1	3,7	0,1	0,3
Áustria	100,0	91,9	67,9	141,1	25,8
Itália	100,0	118,7	135,9	147,6	69,7
Japão	100,0	-	424,0	1.640,2	374,9
Reino Unido	100,0	107,7	103,3	53,5	7,7
Demais Origens*	100,0	81,5	13,2	6,8	0,8
Total Exceto sob Análise	100,0	95,5	63,1	63,5	22,5
Total Geral	100,0	58,5	35,4	34,0	12,2

*China, França, Hong Kong e Suíça.

O volume das importações brasileiras de papel couchê leve das origens sob análise apresentou queda de 83,9% de P1 para P2, de 77,1% de P2 para P3, de 96,8% de P3 para P4, apresentando elevação de 157,8% de P4 para P5. Quando considerado todo o período de revisão (P1 a P5), observou-se diminuição de 99,7%.

Já o volume importado de outras origens apresentou queda de 4,5% de P1 para P2, de 33,9% de P2 para P3 e de 64,5% de P4 para P5. De P3 para P4, o volume permaneceu praticamente estável, crescendo 0,7%. Durante todo o período de análise de retomada do dano, houve decréscimo acumulado de 77,5% dessas importações.

Constatou-se que as importações brasileiras totais de papel couchê leve apresentaram queda em todos os períodos, sendo de 41,5% de P1 para P2, de 39,5% de P2 para P3, de 4,1% de P3 para P4 e de 64,2% de P4 para P5. Quando considerado todo o período de revisão (P1 a P5), observou-se diminuição de 87,8%.

Ressalta-se ainda que as importações sob análise apresentaram decréscimo da participação no total geral importado no período de revisão (P1-P5). Em P1, a participação das importações objeto do direito antidumping no total de importações do produto sob análise representava 46,6%, passando a representar somente 1,1%, em P5.

6.1.2 Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de papel couchê leve no período de análise de continuação/retomada do dano à indústria doméstica. O valor total, bem como os preços praticados na condição FOB encontram-se disponíveis no **Anexo II** deste documento.

	Valor das Importações Totais				
	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100,0	-	-	-	-
Bélgica	100,0	87,8	85,3	80,7	-
Canadá	100,0	-	-	-	-
EUA	100,0	-	-	-	-
Finlândia	100,0	97,3	88,4	-	-
Suécia	100,0	78,2	-	-	61,6
Total sob Análise	100,0	83,4	82,5	77,9	63,5
Áustria	100,0	95,2	91,7	88,3	78,2
Itália	100,0	97,2	90,3	76,5	78,5
Japão	100,0	-	76,1	73,5	62,5
Reino Unido	100,0	96,9	94,1	93,6	86,6
Demais Origens*	100,0	96,6	95,5	98,3	147,4
Total Exceto sob Análise	100,0	96,7	91,9	82,4	80,5
Total Geral	100,0	94,9	91,3	82,3	80,1

*China, França, Hong Kong e Suíça.

Verificou-se o seguinte comportamento dos valores importados das origens investigadas: apresentou queda de 86,6% de P1 para P2, de 77,4% de P2 para P3, e de 97% de P3 para P4. No último período, de P4 para P5, verificou-se alta de 110,1%. Tomando-se todo o período de investigação de continuação/retomada de dano (P1 para P5), houve diminuição dos valores das importações brasileiras de papel couchê leve objeto do direito antidumping de 99,8%.

Observou-se também que a evolução dos valores importados das outras origens apresentou o seguinte comportamento: queda de 7,6% de P1 para P2, de 37,2% de P2 para P3, de 9,6% de P3 para P4, e de 65,4% de P4 para P5. Considerando todo o período de investigação de continuação/retomada de dano (P1 a P5), evidenciou-se diminuição de 81,9% nos valores importados dos demais países.

O valor total das importações brasileiras do produto objeto do direito apresentou o seguinte comportamento: queda de 44,5% de P1 para P2, de 41,8% de P2 para P3, de 13,5% de P3 para P4 e de 65,1% de P4 para P5. Considerando todo o período de investigação de continuação/retomada de dano (P1 a P5), evidenciou-se diminuição de 90,3% valor total dessas importações.

	Preços das Importações Totais				
	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100,0	-	-	-	-
Bélgica	100,0	87,8	85,3	80,7	-
Canadá	100,0	-	-	-	-
EUA	100,0	-	-	-	-
Finlândia	100,0	97,3	88,4	-	-
Suécia	100,0	78,2	-	-	61,6
Total sob Análise	100,0	83,4	82,5	77,9	63,5
Áustria	100,0	95,2	91,7	88,3	78,2
Itália	100,0	97,2	90,3	76,5	78,5
Japão	100,0	-	76,1	73,5	62,5
Reino Unido	100,0	96,9	94,1	93,6	86,6
Demais Origens*	100,0	96,6	95,5	98,3	147,4
Total Exceto sob Análise	100,0	96,7	91,9	82,4	80,5
Total Geral	100,0	94,9	91,3	82,3	80,1

*China, França, Hong Kong e Suíça.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações brasileiras de papel couchê leve das origens investigadas apresentou a seguinte evolução: queda de 16,6% de P1 para P2, queda de 1,1% de P2 para P3, de 5,6% de P3 para P4, e de 18,5% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço de tais importações acumulou redução de 36,5%.

O preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros apresentou a seguinte evolução durante o período de investigação de continuação/retomada de dano: caiu 3,3% de P1 para P2, 5% de P2 para P3, 10,2% de P3 para P4 e 2,4% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço de tais importações acumulou queda de 19,5%.

Com relação ao preço médio do total das importações brasileiras de papel couchê leve, seguindo a tendência do preço das demais origens, observaram-se quedas de 5,1% no período de P1 para P2, de 3,8% de P2 para P3, de 9,8% de P3 para P4 e de 2,6% de P4 para P5. Ao longo do período de análise de continuação ou retomada do dano, houve queda de 19,9% no preço médio das importações totais.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das origens investigadas foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das demais origens a partir de P2.

6.2 Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de papel couchê leve, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela única produtora nacional do produto similar, a B.O. Paper, e confirmadas durante verificação **in loco**, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.



Cabe ressaltar que a indústria doméstica não realizou importações nem vendas do produto objeto da revisão durante o período analisado. Dessa forma, as vendas internas da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria. Além disso, não houve consumo cativo por parte da B.O. Paper durante o período de revisão, o que fez com que o mercado brasileiro e o consumo nacional aparente, matematicamente, se equivalassem.

Mercado Brasileiro

Período	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Em t
				Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	114,7	16,1	95,5	90,4
P3	112,9	3,7	63,1	79,4
P4	101,2	0,1	63,5	72,1
P5	96,9	0,3	22,5	60,3

Observou-se, dessa maneira, que o mercado brasileiro apresentou queda de 9,6%, de P1 para P2, de 12,2% de P2 para P3, de 9,1% de P3 para P4 e de 16,4% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação de continuação/retomada do dano, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou diminuição de 39,7%.

Verificou-se que as importações sob análise diminuíram [confidencial] t (99,7%) entre P1 e P5, ao passo que o mercado brasileiro diminuiu [confidencial] t (39,7%). Já no último período, de P4 para P5, as importações investigadas aumentaram [confidencial] t (157,8%) enquanto o mercado brasileiro de papel couchê leve diminuiu [confidencial] t (16,4%).

6.3 Da evolução das importações

6.3.1 Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de papel couchê leve.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro

Período	Mercado Brasileiro (t)	Participação Importações Investigadas	Participação Importações Outras origens	Em toneladas e %
				Participação Importações Totais
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	90,4	16,1	17,8	95,5
P3	79,4	3,7	4,6	63,1
P4	72,1	0,1	0,2	63,5
P5	60,3	0,3	0,5	22,5

Observou-se que a participação das importações objeto do direito antidumping no mercado brasileiro apresentou queda de [confidencial] p.p. de P1 para P2, de [confidencial] p.p. de P2 para P3, de [confidencial] p.p. de P3 para P4, e aumento de [confidencial] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações diminuiu [confidencial] p.p.

Já a participação das demais importações aumentou 1,3 p.p. de P1 para P2, diminuiu [confidencial] p.p. de P2 para P3, aumentou [confidencial] p.p. de P3 para P4, e voltou a diminuir, desta vez, significativos [confidencial] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações no mercado brasileiro diminuiu [confidencial] p.p.

6.3.2 Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações objeto do direito antidumping e a produção nacional de papel couchê leve.

Cabe esclarecer que a produção nacional se refere à produção apenas da B.O. Paper, única produtora nacional de papel couchê leve.

Importações Investigadas e Produção Nacional

Período	Produção Nacional	Importações investigadas	Em toneladas e %
	(A)		[(B) / (A)] (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	107,8	16,1	14,9
P3	103,3	3,7	3,6
P4	93,3	0,1	0,1
P5	92,8	0,3	0,3

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de papel couchê leve diminuiu [confidencial] p.p. de P1 para P2, [confidencial] p.p. de P2 para P3, [confidencial] p.p. de P3 para P4 e manteve-se estável, tendo crescido apenas [confidencial] p.p. de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período (P1 a P5), essa relação apresentou decréscimo de [confidencial] p.p.

6.4 Das manifestações acerca das importações

Em 29 de junho de 2017, a Abril e a Editora Caras, em suas respostas ao questionário do importador, afirmaram não terem importado o produto objeto do direito antidumping. As empresas defenderam a necessidade de nova depuração dos dados de importação referentes ao subitem 4810.22.90 da NCM, fornecidos pela RFB, uma vez que, na depuração realizada, constariam produtos que não se enquadram como produto objeto do direito antidumping. Segundo as importadoras, as descrições disponíveis nas estatísticas de importação da RFB, normalmente, fariam referência explícita à gramatura do papel, e não ao tipo de impressão para o qual o papel é produzido (por exemplo, impressão em **offset**). Dessa forma, sugeriram a identificação do tipo de impressão pela largura da bobina, afirmando que bobinas com largura igual ou superior a 136 cm seriam destinadas a outros tipos de impressão, distintos da impressão em **offset**.

Em 21 de julho de 2017, a B.O. Paper contestou as informações trazidas pelas importadoras Abril e Editora Caras. Primeiramente, a petição alegou que a sugestão de justificar o não enquadramento dos produtos importados em virtude do formato da bobina não encontraria amparo legal na Resolução CAMEX nº 25, de 2012. Segundo a manifestação, a própria B.O. Paper comercializaria o papel couchê leve de largura igual ou superior a 136 cm, tendo apresentado notas fiscais que demonstram o formato do papel couchê leve comercializado, bem como demonstração dos equipamentos utilizados pelos seus clientes e especificações técnicas comprovando que tais equipamentos rodam formatos superiores ao mencionado.

Subsidiariamente, a petição ressaltou que, caso ficasse comprovado que as importações da Abril e da Editora Caras não incluíram o produto objeto do direito antidumping, suas submissões deveriam ser desentranhadas do processo, por não serem identificadas como partes interessadas.

Ainda em sua manifestação, a petição apontou que o resumo restrito apresentado para o Anexo I da resposta ao questionário do importador da Abril não permitiria a compreensão da informação fornecida.

Nesse contexto, por ocasião da resposta à solicitação de informações complementares ao questionário do importador, as duas importadoras corroboraram, em 4 de setembro de 2017, que a restrição da medida da bobina a 136 cm se aplicaria somente a essas empresas, confirmando a possibilidade de existência de máquinas **offset** que podem ser alimentadas com bobinas de formatos superiores em outras empresas. Em suas manifestações ratificaram, contudo, que não utilizam papéis em bobinas que excedam 136 cm para impressão **offset**.

Ademais, quanto à alegação da indústria doméstica de que o resumo restrito do Anexo I não permitiria a compreensão da informação fornecida, a empresa Abril esclareceu tratar-se de laudo técnico apresentado em resposta a questionamento realizado pela RFB atestando que o produto importado não estaria enquadrado nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CAMEX nº 25, de 2012.

6.5 Dos comentários acerca das manifestações

A partir das manifestações apresentadas pela Abril e pela Editora Caras, foi possível detectar que as importações das referidas empresas possuem características que não as enquadram como produto objeto da revisão, visto serem destinadas a outros tipos de impressão, distintos de **offset**, e que não seria possível ter identificado tais características nas descrições de produto constantes nos dados da RFB. Assim, as importações dessas empresas foram excluídas do volume de importações considerado para os fins desta revisão, conforme descrito no item 6.1 deste documento.

Por outro lado, a solicitação para que a identificação do tipo de impressão nos dados da RFB seja feita pela largura da bobina, assumindo-se que larguras superiores a 136 cm não se destinariam à impressão **offset**, não teve fulcro, visto que tanto a petição quanto as próprias importadoras, posteriormente, afirmaram ser possível a impressão em **offset** de bobinas com tais medidas. Tal critério não foi adotado, então, para a revisão da depuração das importações.

No que concerne a solicitação da petição para que as submissões das importadoras Abril e Editora Caras sejam desentranhadas do processo, não caberá tal ação, visto que as referidas submissões contribuíram para o aprimoramento da identificação das importações e da depuração dos dados da RFB.

Por fim, sobre o resumo restrito apresentado na resposta ao questionário do importador da Abril, a situação foi sanada, conforme citado no item 6.4 supra, em manifestação posterior da importadora.

6.6 Da conclusão a respeito das importações

Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que:

(i) as importações de papel couchê leve das origens sob análise diminuíram 99,7% de P1 a P5 em volume, não tendo havido em P5 importações de nenhuma dessas origens, com exceção da Suécia, que ocorreu em volumes insignificantes;

(ii) foram registrados volumes não insignificantes de importações das origens investigadas somente em P1 (todas, exceto EUA), P2 (Bélgica e Suécia) e P3 (Bélgica);

(iii) as importações originárias dos demais países exportadores diminuíram tanto de P1 para P5 (77,5%) quanto de P4 para P5 (64,5%);

(iv) as importações objeto do direito antidumping diminuíram em [confidencial] p.p. sua participação em relação ao mercado brasileiro de P1 para P5, restando participação de 0,1% em P5;

(v) as importações das outras origens também diminuíram sua participação no mercado brasileiro, de P1 para P5 em [confidencial] p.p., tendo essa participação diminuído [confidencial] p.p. de P4 para P5; e

(vi) de P1 para P5, a relação entre as importações do produto objeto do direito antidumping e a produção nacional diminuiu [confidencial] p.p., atingindo o patamar de 0,1% em P5.

Constatou-se, portanto, a diminuição progressiva das importações de papel couchê leve originárias dos países sob análise após a aplicação do direito antidumping, culminando com a completa cessação dessas importações em volumes representativos em P5, o que indica que as importações sob análise só possuíam competitividade destacada no mercado brasileiro em função da prática de preços de dumping.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de papel couchê leve da B.O. Paper, responsável, no período de revisão, pela totalidade da produção nacional do produto similar. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Também cumpre ressaltar que ajustes em relação aos dados reportados pela empresa na petição e nas informações complementares foram providenciados, tendo em conta o resultado da verificação **in loco**. O resumo dos indicadores da indústria doméstica, em volume e valores monetários atualizados, analisados nos itens a seguir, encontra-se no **Anexo IV** deste documento.

Para a adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem - Produtos Industriais (IPA-OG-PI), da Fundação Getúlio Vargas, constante do **Anexo III**. Destaque-se que foi observado equívoco na aplicação dos indicadores por ocasião da elaboração da Nota Técnica DECOM nº 28, de 7 de dezembro de 2017. Dessa forma, os indicadores da indústria doméstica constantes neste documento foram revisados e atualizados com base nos índices adequados.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

7.1 Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de papel couchê leve de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado e verificado **in loco**. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica

Período	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno	Participação no Total (%)	Em toneladas e %	
				Vendas no Mercado Externo	Participação no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	106,5	114,7	107,7	55,9	52,5
P3	106,4	112,9	106,1	66,7	62,7
P4	94,4	101,2	107,2	52,4	55,5
P5	89,9	96,9	107,8	46,9	52,2

O volume de vendas totais do produto similar de fabricação própria da indústria doméstica cresceu 6,5% de P1 para P2, seguido de constantes decréscimos de 0,1%, de P2 para P3, 11,3% de P3 para P4 e de 4,7% de P4 para P5. Tomando-se todo o período de análise, verificou-se queda de 10,1% nas vendas totais da indústria doméstica.

Movimento semelhante foi observado quando analisadas as vendas do produto similar no mercado interno, de modo que o único período que apresentou variação positiva nas vendas foi P2 (14,7%). Nos demais períodos, as quedas foram de 1,6%, em P3, 10,3% em P4 e 4,2% em P5, sempre com relação ao período anterior. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou queda de 3,1%.

Diante disso, verificou-se que a variação do volume de vendas no mercado externo teve maior impacto na queda do volume de vendas totais, de P1 a P5, diante da variação negativa de 53,1%. A participação das vendas no mercado externo no total de vendas da indústria doméstica também decresceu [confidencial] p.p. nos mesmos períodos, passando a representar somente 7,3% das vendas totais em P5.

7.2 Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica de produtos de fabricação própria destinadas ao mercado interno brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro

Período	Em toneladas e %		
	Vendas no Mercado Interno	Mercado Brasileiro	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	114,7	90,4	126,9
P3	112,9	79,4	142,2
P4	101,2	72,1	140,3
P5	96,9	60,3	160,8

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de papel couchê leve aumentou em todos os períodos, à exceção de P3 para P4, quando caiu [confidencial] p.p. Ao longo dos períodos, a participação cresceu [confidencial] p.p., de P1 a P2, [confidencial] p.p., de P2 a P3, e [confidencial] p.p., de P4 a P5. Tomando-se todo o período de análise, a participação das vendas da indústria doméstica cresceu [confidencial] p.p., totalizando 91,3% do mercado brasileiro.

7.3 Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Primeiramente, cumpre indicar a metodologia de cálculo da capacidade instalada efetiva.

O cálculo da capacidade instalada levou em consideração a capacidade de operação da máquina de papel como gargalo da produção. A empresa utilizou os seguintes parâmetros para calcular a capacidade instalada efetiva: a velocidade da máquina de papel, a largura de máxima utilização do papel na máquina, a gramatura média dos papéis produzidos e a eficiência de material e de tempo do processo, extraídos das informações constantes em seus relatórios de produção.

Para o cálculo, portanto, a velocidade média mensal mais alta da máquina de papel, em metros/minuto, de cada um dos períodos de revisão, foi multiplicada pela gramatura média do papel acabado em cada período, em g/m². O valor encontrado, após transformação para a base anual, foi multiplicado pelos índices de eficiência de tempo (que considera as paradas programadas e eventuais) e de aproveitamento do material, segundo a média mensal mais alta dessas variáveis em cada período.

Os outros produtos produzidos na mesma linha de produção se referem a papéis de características distintas das do produto similar, como por exemplo o papel [confidencial], ou os papéis de gramaturas não abrangidas pela revisão. O total de produção de outros produtos foi levado em consideração para o cálculo do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação

Período	Em toneladas e %			Grau de ocupação (B+C)/A
	Capacidade Instalada Efetiva (A)	Produção (Produto Similar) (B)	Produção (Outros Produtos) (C)	
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	103,2	107,8	81,9	96,9
P3	100,2	103,3	100,8	102,3
P4	96,7	93,3	91,7	96,0
P5	97,5	92,8	92,5	95,1

A capacidade instalada efetiva apresentou a seguinte evolução durante o período analisado: aumentou 3,2% de P1 para P2 e 0,9% de P4 para P5, ao passo que diminuiu 2,9% de P2 para P3 e 3,5% de P3 para P4. Considerando-se o período de análise (P1 a P5), a capacidade instalada efetiva diminuiu 2,5%.

Ademais, o grau de ocupação da capacidade instalada apresentou a seguinte evolução: reduções de [confidencial] p.p., de P1 para P2, de [confidencial] p.p., de P3 para P4, e de [confidencial] p.p., de P4 para P5, e aumento de [confidencial] p.p. de P2 para P3. Quando considerados os extremos da série, verificou-se diminuição de [confidencial] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

7.4 Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando-se em P1 estoque inicial de [confidencial] toneladas.

Ressalta-se que, em outras entradas e saídas, foram reportados amostras grátis, doações, bonificações e remessas para industrialização, retorno de papel em formato de resmas e papéis não vendáveis devolvidos ao processo de industrialização.

Estoque da Indústria Doméstica

Período	Produção (A)	Em toneladas			Estoque Final (A+B-C-D+E)
		Vendas Internas (B)	Vendas Externas (C)	Outras entradas e saídas (E)	
P1	100,0	100,0	100,0	(100,0)	100,0
P2	107,8	114,7	55,9	(24,3)	193,6
P3	103,3	112,9	66,7	(38,5)	112,5
P4	93,3	101,2	52,4	(41,3)	98,5
P5	92,8	96,9	46,9	(26,1)	240,6

O volume de estoque final da indústria doméstica aumentou significativamente, ao longo do período de revisão, mas principalmente de P4 para P5, quando registrou aumento de 144,2%. Em P2, o movimento também foi ascendente, na ordem de 93,6%, mas as quedas de 41,9% em P3 e 12,5% em P4, com relação aos respectivos períodos anteriores, trouxeram o montante de estoque final de P4 a patamares muito próximos a P1. Desse modo, o aumento do estoque final de P1 a P5 somou 140,6%.

Destaque-se também a relação entre o estoque final e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção

Período	Em toneladas e %		
	Estoque Final (A)	Produção (B)	Relação (%) (A/B)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	193,6	107,8	179,6
P3	112,5	103,3	108,9
P4	98,5	93,3	105,6
P5	240,6	92,8	259,2

A relação estoque final/produção também vivenciou aumento substancial de [confidencial] p.p. de P1 a P5. Ao longo dos períodos, essa relação variou [confidencial] p.p., em P2, -[confidencial] p.p., em P3, -[confidencial] p.p., em P4 e [confidencial] p.p., em P5, sempre com relação ao período anterior.

7.5 Do emprego, da produtividade e da massa salarial

Os dados de número de empregados que compõem a tabela a seguir foram apresentados de acordo com o número de empregados constantes do relatório de folha de pagamento do CAGED transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego do último mês (junho) de cada período.

O critério de rateio utilizado, para fins de alocar os empregados e a massa salarial somente à produção do produto similar, baseou-se na participação do volume de produção de cada produto sobre o volume total de produção da planta produtiva.

Número de Empregados

Linha de Produção	Em toneladas e %				
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	100,4	92,1	91,9	89,8
Administração	100,0	111,7	124,5	117,0	112,8
Total	100,0	102,2	97,3	95,9	93,5

Observou-se que apenas de P1 para P2 o número de empregados total da B.O. Paper aumentou 2,5%. Nos demais períodos, as quedas foram 4,8%, de P2 para P3, 1,7%, de P3 para P4, e 2,6%, de P4 para P5. Ao longo do período de revisão, a queda no número de empregados totalizou 6,6%.

O número de empregados ligados à produção decresceu em todos os períodos, exceto de P1 para P2, quando houve aumento de 0,5% ([confidencial]). De P2 para P3, caiu 8,3%, de P3 para P4, caiu 0,5% e, de P4 para P5, caiu 2,1%. Na comparação que leva em consideração todo o período de revisão, de P1 a P5, o número de empregados ligados à produção decresceu 10,3%.

Em relação ao número de empregados envolvidos no setor de administração do produto similar doméstico, esse aumentou 13,2% em P2 e 11,6% em P3. Porém, a partir de P3, esse indicador sofreu duas quedas: de 6,3%, em P4, e 4,4%, em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. De P1 a P5 o número de empregados na área de administração aumentou 13,2% (5 postos de trabalho).

Cumpre ressaltar que não foram reportados empregados relacionados a vendas, em virtude de esse serviço ser realizado por escritório terceirizado coligado, o qual é remunerando por meio de comissão sobre as vendas.

Produtividade por empregado

Período	Em toneladas/empregado		
	Empregados ligados à linha de produção	Produção (t)	Produção por empregado da linha da produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	100,4	107,8	107,3
P3	92,1	103,3	112,2
P4	91,9	93,3	101,5
P5	89,8	92,8	103,3

A produtividade por empregado envolvido na produção de papel couchê leve aumentou 7,3% de P1 para P2 e 4,5% de P2 para P3; seguida de queda de 9,5% de P3 para P4 e de nova melhora de 1,8% de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, a produtividade por empregado aumentou 3,4%.

Massa Salarial

Linha de Produção	Em mil R\$ atualizados				
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,00	104,39	87,11	92,88	100,28
Administração	100,00	98,87	83,46	92,55	99,10
Total	100,00	103,38	86,44	92,82	100,07

A massa salarial dos empregados da linha de produção cresceu 4,4% de P1 para P2, decresceu 16,6% de P2 para P3 e voltou a apresentar crescimentos de 6,6% e 8%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à produção aumentou 0,3%.

A massa salarial total apresentou comportamento similar, com crescimentos de 3,4%, 7,4% e 7,8%, respectivamente, de P1 para P2, P3 para P4 e P4 para P5, enquanto de P2 para P3 apresentou queda de 16,4%. Assim, a variação da massa salarial total de P1 a P5 foi positiva em 0,1%.



7.6 Do demonstrativo de resultado

7.6.1 Da receita líquida

A receita líquida da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de papel couchê leve de produção própria, deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica

Período	Mercado Interno			Mercado Externo	
	Receita Total	Valor	% total	Valor	% total
P1	[confidencial]	100,0	[confidencial]	100,0	[confidencial]
P2	[confidencial]	110,5	[confidencial]	57,9	[confidencial]
P3	[confidencial]	105,2	[confidencial]	71,1	[confidencial]
P4	[confidencial]	98,3	[confidencial]	62,8	[confidencial]
P5	[confidencial]	97,0	[confidencial]	67,1	[confidencial]

A receita líquida referente às vendas destinadas ao mercado interno registrou aumento de 10,5% de P1 para P2, seguida de quedas de 4,7% de P2 para P3, de 6,6% de P3 para P4 e de 1,3% de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série, notou-se redução de 3% da receita líquida de vendas no mercado interno.

Em relação à receita líquida obtida com as vendas no mercado externo, verificou-se que houve crescimento de P2 para P3, de 22,7%, e de P4 para P5, 6,9%. Nos demais períodos, observou-se retração de 42,1% de P1 para P2 e de 11,6% de P3 para P4. Ao se analisar o período de P1 para P5, a receita líquida obtida com as vendas no mercado externo decresceu 32,9%.

Por fim, a receita líquida total registrou aumento somente em um período, de P1 para P2, de 4%. Nos demais períodos, as quedas alcançaram: 2,9% de P2 para P3, 7% de P3 para P4 e 0,7% de P4 para P5. Ao se considerar o período sob revisão como um todo (P1 a P5), a receita total da indústria doméstica decresceu 6,7%.

7.6.2 Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica

	Preço no Mercado Interno		Preço no Mercado Externo	
	Preço	Quantidade	Preço	Quantidade
P1	2.637,97	100,0	2.290,09	100,0
P2	2.540,73	110,5	2.372,84	57,9
P3	2.459,68	105,2	2.438,48	71,1
P4	2.562,47	98,3	2.745,51	62,8
P5	2.639,50	97,0	3.274,76	67,1

Observou-se que o preço médio de venda de papel couchê leve de fabricação própria no mercado interno apresentou estabilidade ao longo do período de revisão, variando somente 0,1%. Contudo, de P1 para P2 e de P2 para P3, houve reduções de 3,7% e 3,2%, respectivamente. Já de P3 para P4 e de P4 para P5, os preços subiram 4,2% e 3%, respectivamente.

No que tange aos preços médios de venda no mercado externo, foi registrado aumento de 43% de P1 para P5.

7.6.3 Dos resultados e margens

As tabelas a seguir exibem a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de papel couchê leve no mercado interno.

Primeiramente, cumpre destacar a existência de um fator exógeno que provocou redução substancial do custo dos produtos vendidos em P2. Cumpre mencionar, a esse respeito, trecho das notas explicativas da demonstração de resultados auditada da empresa de 2012: [confidencial].

Tal [confidencial] foi refletida na linha de custo de produtos vendidos da B.O. Paper, em P2.

No que tange à apuração das despesas operacionais, essas foram determinadas por meio de rateio. A apropriação do volume total de despesas entre mercado interno e externo levou em conta o percentual de participação do faturamento de cada mercado no faturamento bruto da empresa.

Demonstrativo de Resultados - Vendas para o Mercado Interno

	Em mil R\$ atualizados/t				
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Receita Operacional Líquida	100,0	110,5	105,2	98,3	97,0
2. CPV	100,0	85,5	100,8	101,3	110,0
3. Resultado Bruto	100,0	270,4	133,8	79,0	13,4
4. Despesas Operacionais	100,0	133,2	180,9	51,1	20,6
4.1. Despesas Gerais e Administrativas	100,0	93,3	77,3	84,1	78,8
4.2. Despesas com Vendas	100,0	107,6	71,4	75,5	64,1
4.3. Resultado Financeiro	(100,0)	(68,1)	(68,6)	(155,6)	(182,0)
4.4. Outras Despesas (Receitas)	(100,0)	137,0	1.784,9	498,9	580,1
Operacionais					
5. Resultado Operacional	100,0	302,5	122,8	85,6	11,7
6. Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	359,7	136,0	68,4	(29,8)
7. Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	367,5	166,2	77,4	(21,2)

Margens de Lucro - Vendas para o Mercado Interno

	Em %				
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	244,7	127,2	80,4	13,8
Margem Operacional	100,0	273,8	116,7	87,0	12,1
Margem Operacional (exceto RF)	100,0	325,6	129,3	69,6	(30,8)
Margem Operacional (exceto RF e OD)	100,0	332,7	158,0	78,7	(21,9)

Conforme observado, a [confidencial] provocou significativa redução no custo dos produtos vendidos em P2. Com efeito, de P1 para P2, o CPV diminuiu 14,5%, voltando a aumentar 17,8% de P2 para P3. Como os efeitos dessa [confidencial] se deram somente em P2, no período subsequente, de P3

para P4, o CPV permaneceu estável, praticamente inalterado e voltou a subir somente de P4 a P5, no patamar de 8,6%.

Ressalte-se que tais reversões também afetaram os resultados da indústria doméstica. O resultado bruto auferido com a venda de papel couchê leve no mercado interno apresentou aumento de 170,4% de P1 para P2, seguido de quedas de 50,5% de P2 para P3, de 41% de P3 para P4, e de 83% de P4 para P5, registrando o menor resultado bruto da série. Considerando o período como um todo, de P1 para P5, o resultado bruto registrou decréscimo de 86,6%.

O resultado operacional apresentou movimentação semelhante, registrando crescimento de 202,5% de P1 para P2, e sucessivas quedas de 59,4% de P2 para P3, de 30,3% de P3 para P4, e de 86,3% de P4 para P5. Com relação a toda série, de P1 para P5, o resultado operacional registrou retração de 88,3%.

O resultado operacional descontado o resultado financeiro e outras despesas apresentou comportamento semelhante: aumento de 267,5% de P1 para P2, e sucessivas quedas de 54,8% de P2 para P3, de 53,5% de P3 para P4 e de 127,4% de P4 para P5, resultando em prejuízo no último período. Considerando o período como um todo, de P1 para P5, o resultado operacional descontado o resultado financeiro e outras despesas registrou contração de 121,2%.

Analisando-se as margens da indústria doméstica, observou-se que a margem bruta também só evoluiu de P1 para P2, em função da reversão de provisão que afetou o CPV, em [confidencial] p.p. Nos demais períodos, registraram-se consecutivas reduções de [confidencial] p.p. de P2 para P3, [confidencial] p.p. de P3 para P4 e [confidencial] p.p. de P4 para P5. Ao se analisarem os extremos da série, constatou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou queda de [confidencial] p.p.

A margem operacional mais uma vez registrou tendência semelhante: aumento de [confidencial] p.p. de P1 para P2, seguido de quedas de [confidencial] p.p. de P2 para P3, [confidencial] p.p. de P3 para P4 e [confidencial] p.p. de P4 para P5. A queda acumulada de P1 a P5 foi [confidencial] p.p. [confidencial] A margem operacional sem o resultado financeiro e outras despesas apresentou o mesmo comportamento: aumento de [confidencial] p.p. de P1 para P2; quedas de [confidencial] p.p. de P2 para P3, de [confidencial] p.p. de P3 para P4; e de [confidencial] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, a margem operacional sem o resultado financeiro e outras despesas reduziu-se em [confidencial] p.p.

A tabela a seguir, por sua vez, indica a demonstração de resultados obtida com a comercialização de papel couchê leve no mercado interno por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados - Vendas para o Mercado Interno

	Em mil R\$ atualizados/t				
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Receita Operacional Líquida	100,0	96,3	93,2	97,1	100,1
2. CPV	100,0	74,6	89,3	100,1	113,5
3. Resultado Bruto	100,0	235,7	118,6	78,1	13,8
4. Despesas Operacionais	100,0	116,1	160,3	50,5	21,3
4.1. Despesas Gerais e Administrativas	100,0	81,3	68,5	83,1	81,3
4.2. Despesas com Vendas	100,0	93,8	63,3	74,6	66,2
4.3. Resultado Financeiro	(100,0)	(59,4)	(60,8)	(153,8)	(187,8)
4.4. Outras Despesas (Receitas)	(100,0)	119,4	1.581,4	493,1	598,6
Operacionais					
5. Resultado Operacional	100,0	263,7	108,8	84,5	12,1
6. Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	313,6	120,5	67,6	(30,8)
7. Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	320,4	147,3	76,5	(21,9)

O CPV unitário diminuiu 25,4% de P1 para P2. Nos períodos seguintes, o CPV unitário se comportou de forma contrária, subindo 19,8%, de P2 para P3, 12,1%, de P3 para P4, e 13,4%, de P4 para P5. Considerando todo o período de revisão (P1 para P5), houve um aumento de 13,5%.

Com relação ao resultado bruto unitário, houve evolução de P1 para P2 (135,7%), e queda nos demais períodos, de P2 para P3 (49,7%), de P3 para P4 (34,1%) e de P4 para P5 (82,3%). De P1 para P5, houve queda substancial desse indicador de 86,2%.

O resultado operacional por tonelada apresentou tendência semelhante, crescendo 163,7% de P1 para P2, e decrescendo 58,7% de P2 para P3, 22,3% de P3 para P4 e 85,7% de P4 para P5. Ao se tomar todo o período investigado em consideração, o resultado operacional por tonelada observado em P5 foi 87,9% inferior ao observado em P1.

A seu turno, o resultado operacional excluídos os efeitos do resultado financeiro e das outras despesas/receitas operacionais por tonelada somente apresentou aumento de P1 para P2 (220,4%). Nos demais períodos, registrou quedas de 54%, em P3, de 48,1%, em P4 e de 128,6% em P5, com relação aos períodos imediatamente anteriores. Ao se considerar todo o período de análise, o resultado operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais por tonelada terminou a série negativo (cenário de prejuízo), em P5, registrando redução de 121,9% quando comparado a P1.

7.7 Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1 Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de papel couchê leve pela indústria doméstica.

Custo de Produção

	Em R\$ atualizados/t				
	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	100,0	95,6	89,0	98,3	105,7
1.1 - Matéria-prima	100,0	100,2	103,8	110,2	117,6
1.2 - Outros insumos	100,0	98,0	99,7	108,8	113,4
1.3 - Utilidades	100,0	86,4	60,8	73,4	81,4
1.4 - Mão de obra direta	100,0	101,8	95,6	121,5	128,5
2 - Custos Fixos	100,0	99,0	95,7	100,3	95,0
2.1 - Mão de obra indireta	100,0	93,9	77,6	86,5	95,9
2.2 - Depreciação	100,0	78,7	58,5	66,5	61,1
2.3 - Outros custos fixos	100,0	111,7	123,7	124,1	111,1
3 - Custo de Produção (1+2)	100,0	96,2	90,2	98,7	103,7

Verificou-se que o custo de produção por tonelada do produto teve trajetória ascendente ao longo dos períodos, registrando quedas somente de P1 para P2, de 3,8%, e de P2 para P3, de 6,2%. Nos demais períodos, os crescimentos foram de 9,4%, em P4 e 5,1% em P5, com relação aos respectivos períodos anteriores. Ao se considerar os extremos da série, de P1 para P5, o custo de produção cresceu 3,7%.

7.7.2 Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço líquido de venda da indústria doméstica no mercado interno ao longo do período de revisão. A tabela a seguir explicita essa relação:

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda

Período	Custo de Produção (A)	Preço no Mercado Interno (B)	Em R\$ atualizados/	
			(A)	(B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	96,2	96,3	99,9	
P3	90,2	93,2	96,8	
P4	98,7	97,1	101,6	
P5	103,7	100,1	103,7	

Observou-se que a relação entre o custo de produção e o preço de venda da indústria doméstica apresentou melhora de P1 a P2 e de P2 a P3 ([confidencial]p.p. e [confidencial]p.p., respectivamente), registrando movimentação no sentido contrário em P4 e P5 ([confidencial] p.p. e [confidencial]p.p.), com relação aos períodos anteriores. De P1 a P5, a participação do custo de produção no preço de venda aumentou [confidencial] p.p.

7.8 Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa da B.O. Paper. Ressalte-se que os valores de caixa gerados no período correspondem à totalidade das operações da empresa, uma vez que não foi possível separar os valores relacionados somente ao produto similar doméstico.

Fluxo de Caixa

	Em mil R\$ atualizados				
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	70,2	61,2	40,3	(15,3)
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(80,5)	(82,3)	(72,1)	(227,9)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(100,0)	(1.095,3)	(461,3)	(19,4)	(597,8)
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	100,0	(63,9)	7,0	39,7	(120,4)

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica apresentou valores negativos em P2 e P5, influenciados, principalmente, pelas atividades de financiamento. O último período foi o único em que foi registrado caixa líquido negativo gerado pelas atividades operacionais. A variação líquida das disponibilidades apresentou queda de 163,9%, em P2, aumento de 111%, em P3, e de 466,3% em P4, seguido de contração de 403,2% em P5, sempre com relação aos respectivos períodos anteriores. De P1 a P5, o caixa líquido total decresceu 220,4%.

7.9 Do retorno sobre os investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado na petição de início da revisão, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos ativos totais no último dia de cada período, constantes das demonstrações financeiras. Ou seja, o cálculo se refere aos lucros e ativos da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar doméstico.

Retorno sobre investimentos

	Em Mil R\$ e em %				
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	390,4	145,6	49,3	16,1
Ativo Total (B)	100,0	100,4	99,9	104,9	97,3
Retorno sobre o Investimento Total (A/B) (%)	100,0	388,8	145,8	47,0	16,5

De P1 para P2 o retorno sobre investimento aumentou [confidencial]p.p. Nos demais períodos, P3, P4 e P5, reduziu-se em [confidencial]p.p., em [confidencial]p.p. e em [confidencial] p.p., respectivamente, sempre na comparação com o período anterior. Por fim, analisando os extremos da série, de P1 a P5, a relação lucro líquido sobre ativo total diminuiu [confidencial]p.p.

7.10 Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, calcularam-se os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, constantes de seus balancetes, que foram conferidos na verificação *in loco*.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos

	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,0	120,0	123,2	91,0	63,8
Índice de Liquidez Corrente	100,0	114,6	143,8	98,2	69,8

O índice de liquidez geral registrou aumento até P3, seguido de sensível queda nos demais períodos, encerrando P5 36,2% menor que P1. De P1 para P2, o aumento no índice foi 20,1%, de P2 para P3, 2,6%, de P3 para P4, a queda foi 26%, e, de P4 para P5, 30%. O índice de liquidez corrente se desenvolveu no mesmo sentido, com crescimento de 14,6% de P1 para P2 e de 25,5%, de P2 para P3, seguido de decréscimo de 31,7% de P3 para P4 e de 28,9% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, observou-se queda de 30,1%, de P1 para P5.

7.11 Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno em P5 foi inferior ao registrado em P1 (3,1%) e em P4 (4,2%). Ressalte-se que o maior volume de vendas da série foi registrado em P2. Quando comparado ao volume desse período, a quantidade vendida no mercado interno em P5 foi 15,5% menor que em P2.

Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de vendas no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica decresceu em volumes absolutos, quando considerado todo o período de revisão.

Entretanto, cumpre destacar o comportamento contracionista do mercado brasileiro, o qual registrou queda de 42% de P1 a P5. Dessa maneira, resta claro que, em que pese a indústria doméstica ter perdido vendas absolutamente, sua participação no mercado brasileiro cresceu sobremaneira, mais especificamente, de 56,8% para 91,3%, ou seja, 34,5 p.p., de P1 a P5. Portanto, conclui-se que a

indústria doméstica apresentou decréscimo absoluto de suas vendas, mas crescimento quando analisado seu desempenho levando-se em consideração o mercado brasileiro.

7.12 Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, constatou-se que, a despeito das quedas registradas nos volumes de vendas no mercado interno e de produção, de P1 a P5, a participação de mercado da indústria doméstica no mercado brasileiro aumentou em 34,5 p.p., quando considerado o mesmo período.

Nesse contexto, ainda que tenha havido crescimento de 3% de P4 para P5 e de 0,1% de P1 para P5 no preço de venda médio do produto similar, foram registradas quedas na receita líquida obtida com as vendas no mercado interno, nos patamares de 1,3% de P4 para P5 e 3% de P1 a P5.

Ressaltam-se, ainda, as perdas com rentabilidade, visto que a margem bruta caiu [confidencial]p.p. e [confidencial] p.p. de P4 para P5 e de P1 para P5, respectivamente. O resultado operacional e a margem operacional registraram retrações de 86,3% e de [confidencial]p.p., respectivamente, de P4 para P5. Os mesmos indicadores apresentaram retrações de 88,3% e de [confidencial]p.p., respectivamente, de P1 para P5. Tais perdas também refletiram os efeitos dos aumentos no CPV e no custo de produção, que apresentaram variações, respectivamente, de P4 para P5 e de P1 para P5, de 13,4% e 13,5%, e de 5,1% e de 3,7%.

Dessa forma, pôde-se concluir pela existência de dano à indústria doméstica no período investigado.

8. DA CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica; o comportamento das importações do produto objeto da revisão durante sua vigência e a provável tendência; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.1 Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Conforme exposto no item 7 deste documento, a produção e o volume de venda da indústria doméstica no mercado interno decresceram, de P1 para P5, 7,2% e 3,1%, respectivamente. Apesar disso, as vendas da indústria doméstica aumentaram sua participação no mercado brasileiro de P1 para P5, em 34,5 p.p.

A capacidade instalada efetiva diminuiu 2,5% de P1 para P5 e aumentou 0,9% de P4 para P5. O grau de ocupação diminuiu [confidencial]p.p. de P1 para P5 e [confidencial]p.p. de P4 para P5, ao passo que a relação estoque/produção cresceu 4,2 p.p. e 4,1 p.p., respectivamente, de P1 para P5 e de P4 para P5.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado interno diminuiu 1,3% de P4 para P5 e 3% de P1 a P5. O preço de venda médio do produto similar cresceu 3% de P4 para P5 e 0,1% de P1 para P5, enquanto o CPV cresceu 13,4% e 13,5%, nos mesmos respectivos períodos. A margem bruta caiu [confidencial]p.p. e [confidencial] p.p. de P4 para P5 e de P1 para P5, respectivamente. O resultado operacional e a margem operacional registraram retrações de 86,3% e de [confidencial]p.p., respectivamente, de P4 para P5. Os mesmos indicadores apresentaram retrações de 88,3% e de [confidencial]p.p., respectivamente, de P1 para P5. O custo de produção, por sua vez, apresentou aumento no período de revisão, subindo 5,1% de P4 para P5 e 3,7% de P1 para P5.

Considerando-se todos os indicadores analisados, concluiu-se que, a despeito dos ganhos de participação de mercado, houve sensível deterioração dos indicadores da indústria doméstica ao longo do período de análise de dano.

8.2 Do volume das importações e da sua provável tendência

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, devem ser examinados o volume dessas importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Ressalte-se que, conforme exposto no tópico 6.1 deste documento, houve ajustes na depuração dos dados de importações da RFB, em relação ao divulgados no Parecer de Início da revisão, após a análise das respostas aos questionários de alguns importadores.

A partir dos dados apresentados no tópico 6 deste documento, verificou-se que, de P1 para P5, o volume das importações objeto do direito antidumping diminuiu consideravelmente, atingindo quantidades insignificantes em P5, originárias somente da Suécia. Com efeito, de P1 para P5, o volume destas importações declinou 99,7%, de modo que a sua participação no mercado brasileiro foi reduzida de 20,2%, em P1, para 0,1% em P5, e a relação entre o volume dessas importações e a produção nacional foi reduzida de 30,1% para 0,1% durante o mesmo período. Dessa forma, a deterioração dos indicadores descrita nos itens 7 e 8.1 não pode ser atribuída a essas importações.

Observou-se ainda que, em P5 da investigação original (outubro de 2009 a setembro de 2010), as importações de papel couchê leve originárias da Alemanha, da Bélgica, do Canadá, dos EUA, da Finlândia e da Suécia somaram [confidencial] toneladas, conforme o Parecer DECOM nº 8, de 2012, cuja participação no mercado brasileiro correspondia a 44% no último período analisado na investigação original, sendo que essa participação em P5 da presente revisão tornou-se praticamente nula.

Cumpre então analisar a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro, na hipótese de extinção do direito.

Em que pese a quase extinção da presença das importações sob revisão no mercado brasileiro em P5, é necessário destacar que há sensível disparidade entre a magnitude dos mercados europeu e norte-americano e do mercado brasileiro. Conforme analisado no item 5.3, observou-se que a demanda brasileira total dos papéis revestidos fabricados a partir de pasta mecânica ([confidencial] t) em 2015, conforme os dados divulgados pela PPPC, representou [confidencial]%, [confidencial]%, [confidencial]%, e [confidencial]%, das capacidades instaladas da Alemanha, da Bélgica, da Finlândia e da Suécia, respectivamente, capacidades que tendem a ser mantidas até 2020.

Subtraindo-se da capacidade instalada do papel revestido a demanda das origens europeias analisadas nesta revisão ([confidencial]t), observa-se que essas origens possuíam um potencial exportador de [confidencial]t, quase [confidencial] vezes maior que a demanda brasileira por esses produtos. Individualmente, o potencial exportador da Alemanha ([confidencial]%), da Finlândia ([confidencial]%) e da Suécia ([confidencial]%) supera a demanda brasileira de papéis revestidos. Já o potencial exportador da Bélgica representa [confidencial] da demanda brasileira.

Também de acordo com o PPPC, a demanda brasileira total dos papéis revestidos fabricados a partir de pasta mecânica em 2015 representou [confidencial] da capacidade instalada de papéis revestidos fabricados a partir de pasta mecânica do Canadá e dos EUA no mesmo período. Ademais, concluiu-se que o Canadá e os EUA, conjuntamente, possuem uma capacidade ociosa ([confidencial] t) correspondente a [confidencial] da demanda brasileira de papéis revestidos fabricados a partir de pasta mecânica. Desse modo, a capacidade ociosa poderia ser direcionada para produzir o papel couchê para abastecer o mercado brasileiro, na ocasião da extinção do direito antidumping aplicado.



Cumprir também que as exportações totais da Europa Ocidental corresponderam a [confidencial]t, em 2015, e a [confidencial]t, em 2016, representando, respectivamente, [confidencial] e [confidencial] vezes a demanda brasileira desses produtos. Já as exportações totais dos EUA e do Canadá corresponderam a [confidencial]t, em 2015, e a [confidencial]t, em 2016. As exportações efetivas para os anos de 2015 e 2016 representaram, respectivamente, [confidencial]% e [confidencial]% da demanda brasileira desses produtos.

A análise da provável tendência das importações brasileiras de papel couchê leve ainda necessita levar em conta o cenário de queda de demanda mundial, em virtude do crescimento dos meios eletrônicos de informação e da mudança no padrão de consumo pela substituição do papel couchê leve pelo papel supercalandrado. Indícios dessa tendência são as quedas de 16,4% na demanda do mercado brasileiro de P4 para P5, de 8,5% na demanda do mercado europeu ocidental de 2015 para 2016 e de 3,2% na do mercado norte-americano no mesmo período, além da diminuição de 9,6% na quantidade exportada pela Europa Ocidental e de 18,7% na quantidade exportada pelos EUA e Canadá, de 2015 para 2016. Esse fenômeno sinaliza a probabilidade de aumentos de excedentes de produção, aumentos de estoques e de capacidade ociosa das produtoras mundiais de papel, inclusive as localizadas nas origens sob revisão.

Desse modo, verifica-se que, na hipótese de extinção do direito antidumping aplicado, é provável que as origens sob análise possam vir a redirecionar suas exportações para abastecer o mercado brasileiro. Diante da disparidade entre a magnitude dos mercados europeu e norte-americano e do mercado brasileiro, mesmo o deslocamento de pequena fatia da produção desses países já poderia ser suficiente para provocar aumento das importações em volumes substanciais, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo da indústria doméstica, no caso de eventual extinção do direito em vigor.

8.3 Do preço provável das importações a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente das importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Para fins de início da revisão, em função do volume insignificante das importações originárias da Alemanha, da Finlândia e da Suécia, e a ausência de importações originárias dos EUA, do Canadá e da Bélgica em P5, foi realizada a comparação entre o preço provável das importações do produto objeto de dumping e o preço do produto similar nacional, nos termos do inciso III do artigo 104 do Regulamento Brasileiro.

Ainda em decorrência do volume insignificante das importações sujeitas ao direito antidumping, não foi possível examinar a eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica, e a supressão de preço, verificada quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Cumprir destacar que, com base nas informações provenientes das respostas ao questionário do importador, recebidas após o início da revisão, foram realizadas alterações na depuração dos dados de importação, conforme explicitado no item 6.1 deste documento. Os dados de importação revisados indicaram ter havido em P5 volume insignificante originário da Suécia e a ausência de importações provenientes da Alemanha, da Bélgica, do Canadá, dos EUA e da Finlândia, o que não alterou, contudo, a necessidade de se considerar o preço provável das importações para todas essas origens.

Não houve, no curso do processo, participação dos produtores/exportadores, seja nas respostas ao questionário do produtor/exportador, seja na apresentação de qualquer manifestação que pudesse contribuir com maiores subsídios para a apuração do preço provável. Por ocasião da Nota Técnica DECOM nº 28, de 7 de dezembro de 2017, foi mantido o critério de escolha utilizado inicialmente, qual seja, os preços internalizados no mercado brasileiro das exportações de cada um desses países praticados para os seus respectivos principais destinos (em termos de volume exportado para o mundo), conforme proposto pela indústria doméstica.

Há que se evidenciar, contudo, que a própria petição apresentou manifestação, em 28 de dezembro de 2017, conforme descrito no item 8.7 deste documento, alegando que não seria adequado utilizar, para fins de preço provável, as exportações do Canadá para os EUA, bem como aquelas dos EUA para o Canadá, que representaram os respectivos principais destinos de exportação de cada país. A indústria doméstica argumentou que ambos os países, Canadá e EUA, participam, em realidade, de um único mercado, totalmente integrado, e que, por isso, os preços de exportação entre si não seriam representativos em relação aos praticados para os demais destinos.

Com fulcro na argumentação trazida pela petição, reavaliou-se o critério anteriormente adotado para todas as origens, levando-se também em consideração as informações utilizadas para o cálculo do valor normal, como demonstradas no item 5.1 deste documento. Relembre-se que a publicação especializada, o Índice RISI, amplamente aceito pelo mercado, adota preços de mercado únicos para o mercado europeu e para o norte-americano, respectivamente, como um todo, o que corrobora a alegação apresentada pela B.O. Paper.

Dada tal dinâmica de mercado, considerou-se mais preciso não utilizar, para fins de preço provável, as exportações de determinada origem para outro país que integre a mesma região da qual faz parte (União Europeia ou América do Norte, conforme o caso). Adotou-se, então, o preço médio das exportações de cada origem para todos os demais destinos extrarregião, ou seja, o preço provável para os EUA considera o preço médio das exportações para todos os demais países, excluindo-se Canadá e México; o preço provável para a Alemanha representa o preço médio das exportações desse país para todos os demais destinos, excetuando-se aqueles integrantes da União Europeia; e assim por diante, para as demais origens.

A informação foi obtida a partir do volume e do valor das vendas, em dólares estadunidenses, na condição FOB, extraídos do sítio eletrônico Trademap, em relação à subposição tarifária 4810.22 do sistema SH, para o último período de revisão (P5) para todas as origens, inclusive para os EUA, cuja apuração havia considerado, anteriormente, dados do Dataweb USITC. Revisitando esse critério, observou-se que a informação em dez dígitos do HTS (4810.22.10.00) adotada poderia se referir a produtos não contemplados no escopo desta revisão.

Em sua petição inicial, a indústria doméstica havia alegado a existência de produtos distintos do produto sob revisão (rotogravura, diferentes gramaturas e diferentes alvuras) que poderiam acarretar distorção e aumentar os preços utilizados como prováveis, quando retirados das estatísticas de importação no nível de seis dígitos do SH. Em segundo lugar, a indústria doméstica também ressaltou a existência de diferentes cestas de produtos entre as operações realizadas como referenciais para a formação do preço provável e a cesta de produtos vendida pela indústria doméstica.

Para atenuar os efeitos dos dois fatores supracitados, o ajuste proposto pela indústria doméstica para o primeiro caso foi a aplicação de um índice que apurou a diferença entre os custos médios de um tipo específico de papel LWC, 60g/m², e um tipo de papel rotogravura, também de 60g/m², extraídos da contabilidade da B.O. Paper. Para o segundo ajuste, foi proposta a aplicação de outro índice que apurou a diferença entre a média de preços de todas as gramaturas de LWC publicadas pelo RISI para o mercado alemão e o preço do LWC 60g/m², da mesma fonte, relativos ao 2º trimestre de 2016.

Inicialmente, reconhece-se a existência de certo grau de incerteza quanto à magnitude pela qual o preço provável poderia estar distorcido pela presença de produtos distintos do produto objeto da revisão. Ademais, ressalte-se que não houve participação dos produtores/exportadores, de forma a suprir tal análise com maiores e mais precisos subsídios. Contudo, restou questionável a adequação dos ajustes propostos pela petição, visto estarem limitados a dados apurados em um período restrito e pouco representativo (2º trimestre de 2016), a considerarem como referencial somente um dos tipos de papel (LWC 60g/m²) englobados no escopo da medida antidumping e a considerarem uma média simples entre os preços dos diferentes tipos de papel, o que não levou em consideração o peso de cada tipo de produto em uma cesta de produtos com diferentes participações de volume para cada item. Assim, decidiu-se pelo uso dos dados obtidos do Trademap, na forma como obtidos e sem a realização dos ajustes propostos, uma vez que se trata da informação mais adequada para os fins desta revisão.

A fim de internalizar o preço provável de cada uma das origens, foi adotada a mesma metodologia da seção 5 deste documento. Para determinar o preço CIF no porto brasileiro, adicionaram-se ao preço FOB os valores relativos ao frete e seguro internacionais. Ao preço CIF foram somados os valores das despesas de internação, do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e do Imposto de Importação.

Acerca dos montantes relativos a frete e seguro internacionais e às despesas de internação, esclarece-se que, muito embora a petição tenha apresentado uma cotação internacional a fim de comprovar os valores reportados, por se tratar de uma cotação realizada em data fora do período da revisão, conservadoramente, optou-se pela utilização dos valores apurados na investigação original, seguindo as mesmas premissas apresentadas no tópico 5.1.1.1 deste documento.

Em razão da imunidade tributária dos papéis destinados à impressão de livros, jornais e periódicos, de acordo com a alínea d, do inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal, o Imposto de Importação foi calculado por meio da aplicação da alíquota de 14% ponderada pela proporção dos papéis imunes/não imunes (1% de papéis não imunes - 0,1% de alíquota efetiva). Essa proporção foi determinada com base nas importações totais para o período de análise de dumping da investigação original, uma vez que se concluiu que não houve importações representativas do produto durante P5 da presente revisão.

Para o cálculo do AFRMM, foi necessário identificar as operações de importação sujeitas à incidência do tributo. Para tanto, foi considerado que não incidem o AFRMM nas operações realizadas por via aérea, nas sujeitas ao regime especial de **Drawback** e foi respeitada a isenção tributária aplicada sobre as cargas de livros jornais e periódicos, bem como o papel destinado à sua impressão, de acordo com o inciso II, do art. 14, da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004. A alíquota efetiva do AFRMM apurada a partir das condições descritas, com base nos dados da investigação original, foi de 0,2% sobre o frete internacional.

A conversão de dólares estadunidenses para reais foi realizada a partir da utilização da taxa de câmbio média anual durante o período de investigação de retomada de dumping, obtida com base nas taxas de câmbio diárias oficiais publicadas pelo Banco Central do Brasil.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida e a quantidade vendida, em toneladas, no período de análise de continuação/retomada de dumping.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação

	Em US\$/t e R\$/t					
	Alemanha	Bélgica	Canadá	EUA	Finlândia	Suécia
Preço FOB (US\$/t)	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Frete e seguro internacionais	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Preço CIF (US\$/t)	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Preço CIF (R\$/t)	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Imposto de Importação	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
AFRMM	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Despesas de internação	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
CIF Internado (R\$/t) [a]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Preço da Indústria Doméstica [b]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Subcotação (R\$/t) [b-a]	-[conf.]	-[conf.]	-[conf.]	-[conf.]	-[conf.]	[conf.]

Da tabela acima, depreende-se que, na hipótese de todas as origens, exceto a Suécia, voltarem a exportar papel couchê leve para o Brasil a preços semelhantes aos praticados para os seus respectivos destinos de exportação extrarregião, as importações entrariam no Brasil com preços superiores ao preço da indústria doméstica.

Há que se considerar, contudo, que, em suas manifestações (conforme detalhado no item 8.7 deste documento), a petição alega que P5 teria sido um período atípico quando comparado ao comportamento dos preços prováveis das importações de todas as origens no transcorrer de P1 a P4. Segundo a B.O. Paper, não haveria limitações no Regulamento Brasileiro para que fossem considerados outros períodos além de P5 para a análise do preço provável.

Com vistas a avaliar de forma ampla a atipicidade levantada, independentemente dos fatores alegados, e, considerando que não houve manifestações em contrário, decidiu-se alargar a amplitude da análise do preço provável e de seus prováveis efeitos sobre o preço do produto similar da indústria doméstica, considerando todo o período de análise de dano desta revisão (P1 a P5).

Inicialmente, determinou-se o uso dos preços médios efetivamente praticados nas importações das origens investigadas, obtidos com base nos dados de importação da RFB, nos casos em que pôde ser constatada a ocorrência de volume representativo (superior a 3% das importações totais). Assim, foram utilizados os preços efetivamente incorridos em P1 para a Alemanha, Bélgica, Canadá, Finlândia e Suécia; em P2 para a Bélgica e a Suécia; e, em P3, para a Bélgica. Ressalte-se que foi verificado que os preços FOB constantes nas tabelas apresentadas na Nota Técnica referiam-se, equivocadamente, aos preços CIF constantes no item 6.1.2 deste documento. Tais preços foram substituídos, portanto, pelos respectivos preços FOB exibidos no Anexo II deste documento.

Para os demais períodos desses países, que não apresentaram volumes representativos de importações, bem como para todos os períodos dos EUA, foi adotado o preço médio de exportação para todos os destinos extrarregião de cada origem, conforme critério supra explicitado no início deste tópico, a partir dos dados do Trademap. Destaque-se que todos os volumes considerados foram representativos (superiores a 3% das importações brasileiras totais em cada respectivo período).

A partir dos preços FOB obtidos, no caso dos períodos em que houve volumes representativos de importações, foram adicionados os valores de frete e seguro internacionais, em US\$/t, e o valor CIF, em R\$/t, obtidos a partir da base de dados da RFB. Já para os demais períodos sem volumes representativos de importações os valores de frete e seguro internacionais e a conversão do preço CIF para R\$/t adotaram as mesmas premissas já descritas neste tópico para o cálculo da subcotação em P5. No que se refere ao Imposto de Importação, AFRMM e despesas de internação, em todos os períodos, foi também aplicada a mesma metodologia utilizada no cálculo da subcotação em P5. O preço CIF em

R\$/t foi atualizado com base no IPA-OG-PI, conforme índices constantes do Anexo III deste documento, para fins de comparação com os preços da indústria doméstica, também atualizados. Os preços atualizados da indústria doméstica foram corrigidos em relação aos apresentados na Nota Técnica, em função de equívoco nos índices do IPA-OG-PI anteriormente aplicados.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Alemanha

Em US\$/t e R\$ atualizados/t					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (US\$/t)	100,00	85,97	83,26	76,31	71,04
Frete e seguro internacionais	100,00	87,17	84,42	77,37	72,02
Preço CIF (US\$/t)	100,00	86,04	83,32	76,37	71,09
Preço CIF (R\$/t)	100,00	96,40	98,03	102,93	121,36
Imposto de Importação	100,00	96,40	98,03	102,93	121,36
AFRMM	100,00	99,21	107,89	115,78	148,61
Despesas de internação	100,00	96,40	98,03	102,93	121,36
CIF Internado (R\$/t) [a]	100,00	96,40	98,03	102,94	121,36
Preço da Indústria Doméstica [b]	100,00	96,31	93,24	97,14	100,06
Subcotação (R\$/t) [b-a]	100,00	95,85	67,97	66,54	-12,40

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Bélgica

Em US\$/t e R\$ atualizados/t					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (US\$/t)	100,00	87,95	82,83	80,93	74,67
Frete e seguro internacionais	100,00	85,52	138,29	79,77	73,60
Preço CIF (US\$/t)	100,00	87,85	85,25	80,88	74,62
Preço CIF (R\$/t)	100,00	95,19	98,35	105,69	123,51
Imposto de Importação	100,00	95,19	98,35	105,69	123,51
AFRMM	100,00	97,33	176,75	119,37	151,87
Despesas de internação	100,00	95,19	98,35	105,69	123,51
CIF Internado (R\$/t) [a]	100,00	95,19	98,35	105,69	123,52
Preço da Indústria Doméstica [b]	100,00	96,31	93,24	97,14	100,06
Subcotação (R\$/t) [b-a]	100,00	102,47	65,32	50,42	-28,07

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Canadá

Em US\$/t e R\$ atualizados/t					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (US\$/t)	100,00	101,44	90,22	84,52	73,40
Frete e seguro internacionais	100,00	86,05	76,53	71,70	62,26
Preço CIF (US\$/t)	100,00	99,79	88,75	83,15	72,21
Preço CIF (R\$/t)	100,00	109,38	102,14	109,63	120,58
Imposto de Importação	100,00	109,38	102,14	109,63	120,58
AFRMM	100,00	97,94	97,81	107,29	128,47
Despesas de internação	100,00	109,38	102,14	109,63	120,58
CIF Internado (R\$/t) [a]	100,00	109,38	102,14	109,63	120,58
Preço da Indústria Doméstica [b]	100,00	96,31	93,24	97,14	100,06
Subcotação (R\$/t) [b-a]	100,00	1,92	28,96	6,88	-48,26

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - EUA

Em US\$/t e R\$ atualizados/t					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (US\$/t)	100,00	101,70	108,96	105,93	118,68
Frete e seguro internacionais	100,00	101,70	108,96	105,93	118,68
Preço CIF (US\$/t)	100,00	101,70	108,96	105,93	118,68
Preço CIF (R\$/t)	100,00	109,35	123,02	137,02	194,43
Imposto de Importação	100,00	109,35	123,02	137,02	194,43
AFRMM	100,00	115,75	139,27	158,52	244,88
Despesas de internação	100,00	109,35	123,02	137,02	194,43
CIF Internado (R\$/t) [a]	100,00	109,35	123,02	137,02	194,43
Preço da Indústria Doméstica [b]	100,00	96,31	93,24	97,14	100,06
Subcotação (R\$/t) [b-a]	100,00	24,76	-70,21	-121,76	-417,93

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Finlândia

Em US\$/t e R\$ atualizados/t					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (US\$/t)	100,00	90,96	88,31	84,10	77,48
Frete e seguro internacionais	100,00	88,21	85,64	81,55	75,14
Preço CIF (US\$/t)	100,00	90,78	88,14	83,93	77,33
Preço CIF (R\$/t)	100,00	102,14	104,13	113,60	132,57
Imposto de Importação	100,00	102,14	104,13	113,60	132,57
AFRMM	100,00	100,39	109,45	122,04	155,04
Despesas de internação	100,00	102,14	104,13	113,60	132,57
CIF Internado (R\$/t) [a]	100,00	102,14	104,13	113,60	132,58
Preço da Indústria Doméstica [b]	100,00	96,31	93,24	97,14	100,06
Subcotação (R\$/t) [b-a]	100,00	65,00	34,77	8,70	-74,58

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Suécia

Em US\$/t e R\$ atualizados/t					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (US\$/t)	100,00	75,86	76,37	69,32	63,72
Frete e seguro internacionais	100,00	138,56	111,15	100,89	92,74
Preço CIF (US\$/t)	100,00	78,18	77,65	70,49	64,79
Preço CIF (R\$/t)	100,00	82,17	88,33	91,85	106,94
Imposto de Importação	100,00	82,17	88,33	91,85	106,94
AFRMM	100,00	157,70	142,06	150,97	191,36
Despesas de internação	100,00	82,17	88,33	91,85	106,94
CIF Internado (R\$/t) [a]	100,00	82,18	88,33	91,86	106,95
Preço da Indústria Doméstica [b]	100,00	96,31	93,24	97,14	100,06
Subcotação (R\$/t) [b-a]	100,00	232,77	140,63	148,11	33,56

As tabelas apresentadas demonstram similaridades e diferenças importantes entre as origens investigadas. Primeiramente, observa-se que as importações de todas as origens investigadas teriam estado subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica em P1, e, como já mencionado anteriormente, sobrecotadas em P5, com exceção da Suécia. Recorda-se que o direito antidumping foi aplicado no último trimestre de P1. A partir deste momento, podemos perceber comportamentos distintos entre as importações originárias dos EUA, as do Canadá, as da Suécia e as das demais origens europeias.

Os preços prováveis dos EUA teriam apresentado subcotação em P1 e P2 e sobrecotação significativa, observada de maneira acentuadamente crescente, ao longo do período de P3 até P5, atingindo preços prováveis bastante superiores ao da indústria doméstica em P5.

Em relação à Suécia, verificou-se que os preços prováveis teriam estado consistentemente subcotados comparativamente aos da indústria doméstica em todos os períodos analisados, inclusive em P5, quando as demais origens apresentaram comportamento oposto.

No tocante às demais origens europeias, podem ser notados comportamentos convergentes entre si. Ainda que nenhuma delas tenha apresentado subcotação do preço provável em P5, a sobrecotação teria ocorrido em patamares muito inferiores ao dos EUA nesse mesmo período. E, ainda mais importante, faz-se necessário observar a consistente existência de subcotação ao longo de todo o período compreendido de P1 a P4, para todas essas origens.

Já em relação ao Canadá, observou-se comportamento semelhante ao supra descrito para as demais origens europeias, com sobrecotação em P5 e subcotação em todos os outros períodos. Tais subcotações, contudo, teriam sido mais sutis que as de Alemanha, Bélgica e Finlândia de P2 a P4, sendo quase nulas em P2 (0,2% do preço da indústria doméstica) e em P4 (0,5%).

Dessa forma, a análise expandida para o período de P1 a P5 mostra-se bastante esclarecedora acerca dos preços prováveis e de seus prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro, com situações opostas para os EUA e Canadá e para as origens europeias abarcadas pela presente revisão. Enquanto os dois primeiros países demonstram que possuiriam preços prováveis consistentemente maiores ou praticamente equivalentes aos da indústria doméstica, a Suécia teria apresentado preços prováveis subcotados em todos os períodos, inclusive P5, e as demais origens europeias, à parte a existência de sobrecotação (em patamares relativamente baixos) em P5, teriam revelado um consistente comportamento de preços prováveis subcotados em relação aos preços da indústria doméstica nos demais períodos.

8.4 Do impacto provável das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica

Consoante art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável das importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Reitera-se, para fins de determinação final, que, da análise dos itens 6 e 7 supra, pode-se inferir que, a despeito da deterioração de vários indicadores da indústria doméstica, não foi possível atribuir tal fato às importações sujeitas ao direito antidumping. Isso porque não só tais importações diminuíram em termos absolutos ao longo do período de revisão, como terminaram o período com insignificante, no caso da Suécia, e nula, para os demais países, participação no mercado brasileiro e representatividade em relação à produção nacional. Diante desse quadro, não se pode concluir que, durante o período de revisão, a indústria doméstica tenha sofrido dano decorrente de tais importações sujeitas ao direito.

No entanto, não se pode ignorar a sensível disparidade entre a magnitude dos mercados europeu e norte-americano e do mercado brasileiro. Conforme exposto no item 5.3, observou-se que indicadores de desempenho europeus e norte-americanos como capacidade instalada e potencial exportador são elevados em relação à demanda brasileira.

Há que se considerar, contudo, que uma análise mais apurada dos dados do desempenho dos produtores/exportadores evidencia a existência de perfis consideravelmente diferentes entre as origens sob revisão.

Primeiramente, a análise dos dados do Canadá e dos EUA em 2015 permite concluir que a grande maioria das vendas desses países foi direcionada para atender ao mercado interno. Ademais, ainda que a capacidade instalada e o potencial exportador de ambos possam ser considerados representativos em relação ao tamanho da demanda brasileira, recorda-se que o preço provável das exportações dos EUA direcionadas ao Brasil, conforme apurado no item 8.3 deste documento, mostrou-se superior ao preço do produto similar da indústria doméstica na maior parte do período de análise do dano, estando acentuadamente sobrecotado no último período. Nesse contexto, não se vislumbram prováveis impactos negativos para os indicadores da indústria doméstica no caso da retomada das importações originárias desse país.

Em relação ao Canadá, por sua vez, verificou-se subcotação de P1 a P4, contudo, em níveis próximos a zero em P2 e P4 (0,2% e 0,5%, respectivamente, do preço da indústria doméstica), e sobrecotação em P5, ainda que em patamar significativamente menor àquele observado para os EUA no mesmo período. Destaque-se, ainda, que as exportações canadenses para outros países que não EUA e Canadá (integrantes da região norte-americana), representaram, de P1 a P5, em média, somente 8,6% de sua pauta exportadora. Assim, considerando o perfil de direcionamento ao mercado interno/regional e o cenário dos preços prováveis, depreende-se da análise dos dados que eventual retomada das importações provenientes do Canadá provavelmente não viria a causar impacto negativos significativos nos indicadores da indústria doméstica.

Perfil distinto pode ser notado em relação às origens europeias. Quando tomadas em conjunto, os dados levantados no item 5.3 deste documento jogam luz a um direcionamento muito mais exportador do que o das origens norte-americanas, visto que as exportações praticamente igualaram a demanda interna, enquanto que as exportações de Canadá e EUA representaram apenas [confidencial]% das suas vendas internas. O potencial exportador foi quase [confidencial] vezes maior do que a demanda brasileira, enquanto que o potencial exportador das origens norte-americanas foi apenas um pouco maior ([confidencial]%) do que a mesma. Ainda mais importante para este caso, o preço provável das origens europeias ao longo de todo o período de análise apresentou-se consistentemente subcotado em relação ao preço da indústria doméstica de P1 para P5, no caso da Suécia, e de P1 a P4, no caso das restantes.



A sobrecotação existente em P5 para Alemanha, Bélgica e Finlândia, contudo, variou de 2,2% a 11,9% em relação ao preço da indústria doméstica, ao passo que, comparativamente, a sobrecotação dos EUA atingiu 64,7%.

Consideradas individualmente, Alemanha e Finlândia apresentam capacidade instalada extremamente elevada. Quanto ao potencial exportador, a Finlândia se destaca, seguida pela Suécia e pela Alemanha. Aliás, os países nórdicos possuíam potencial exportador particularmente elevado em 2015, representando [confidencial]% e [confidencial]% das suas respectivas capacidades instaladas. Embora não demonstre orientação exportadora tão relevante quanto as duas últimas, o potencial exportador da Alemanha foi quase [confidencial] vezes maior do que a demanda brasileira. Por fim, a Bélgica, embora possua a menor capacidade instalada e o menor potencial exportador em relação à demanda brasileira ([confidencial]% e [confidencial]%, respectivamente) quando comparados às demais origens, ainda assim apresenta desempenho importante para fins de análise de probabilidade de retomada de dano.

Ressalte-se que o potencial exportador apresentado no parágrafo anterior se refere às exportações das origens para qualquer destino, incluindo outros países europeus. Contudo, conforme explanado no tópico 8.3, considerou-se mais adequado tratar os mercados das origens europeias objeto da revisão como um mercado único, integrado, em conjunto com os demais membros da União Europeia. Assim, de maneira a identificar qual parcela desse potencial exportador se referia a exportações para países de fora da União Europeia, foram levantados dados do Trademap de P1 a P5 para cada origem, chegando-se à constatação de que tais exportações representaram, em média, 28,4% das exportações totais da Alemanha, 17,3% da Bélgica, 44,8% da Finlândia e 22,4% da Suécia. Conclui-se, portanto, ser ainda bastante significativo o potencial exportador dessas origens destinado a países extrarregião.

Ressalte-se que a análise das origens europeias em conjunto se tornou imprescindível pelas características do mercado comum europeu, bem como pelo fato de que algumas das empresas investigadas possuem plantas em mais de uma origem investigada, informação que também foi trazida aos autos pela indústria doméstica.

Diante dessas informações, não foi possível concluir pela probabilidade de retomada de dano nas importações originárias dos EUA e do Canadá. Por outro lado, conclui-se que as importações originárias da Alemanha, Bélgica, Finlândia e Suécia terão como provável impacto a retomada do dano à indústria doméstica.

8.5 Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Ressalte-se que não houve participação dos produtores/exportadores ao longo do processo, que poderiam ter trazido aos autos novas informações acerca das condições do mercado de papel couchê. Conforme os dados apresentados pela petição, é notória a diminuição mundial no consumo de papéis, especialmente em razão da expansão dos meios eletrônicos de informação. Com isso, a demanda internacional vem caindo a cada ano e criando um bolsão de oferta mundial ociosa com reflexos diretos nos custos de fabricação das empresas, conforme indicado no tópico 8.2.

Esse fenômeno sinaliza a probabilidade de aumentos de excedentes de produção, aumentos de estoques e de capacidade ociosa das produtoras mundiais de papel, inclusive as localizadas nas origens sob revisão. Dessa forma, na hipótese da extinção da medida antidumping aplicada, essa alteração das condições de mercado poderia representar incentivo para que as exportações da Alemanha, da Bélgica, do Canadá, dos EUA, da Finlândia e da Suécia voltem a ser direcionadas ao Brasil a preços de dumping.

8.6 Do efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Com relação às importações das outras origens, observa-se que houve redução de 64,5% do volume exportado para o Brasil entre P4 e P5, e de 77,5% de P1 para P5. A Itália corresponde à principal origem das importações brasileiras de papel couchê leve em P5, representando 80,3% do total importado e 7% do mercado brasileiro, e também foi a principal origem em termos de volume, com exceção da Finlândia em P1, ao longo dos demais períodos.

Apurando-se os preços CIF da Itália internalizados no mercado brasileiro tem-se o cenário apresentado a seguir. Os preços FOB e CIF e os valores de frete e seguro internacionais foram obtidos diretamente da base de dados da RFB, enquanto para o imposto de importação, AFRMM e despesas de internação foram aplicadas as mesmas premissas descritas no item 8.3 deste documento. Ressalte-se ainda que os preços CIF interno e o da indústria doméstica foram corrigidos em relação aos constantes na Nota Técnica, em função de imprecisão no índice anteriormente aplicado para o cálculo da atualização monetária.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Itália

	Em US\$/t e R\$ atualizados/t				
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (US\$/t)	100,00	95,98	89,30	76,01	78,52
Frete e seguro internacionais	100,00	120,44	108,93	85,69	78,35
Preço CIF (US\$/t)	100,00	97,22	90,29	76,50	78,52
Preço CIF (R\$/t)	100,00	104,24	103,39	104,74	128,71
Imposto de Importação	100,00	104,24	103,39	104,74	128,71
AFRMM	100,00	137,08	139,23	128,23	161,66
Despesas de internação	100,00	104,24	103,39	104,74	128,71
CIF Internado (R\$/t) [a]	100,00	104,24	103,39	104,74	128,71
Preço da Indústria Doméstica [b]	100,00	96,31	93,24	97,14	100,06
Subcotação (R\$/t) [b-a]	100,00	32,26	11,25	35,76	-131,34

O preço CIF internado da Itália, em R\$/t, apresentou aumentos de 22,9% de P4 para P5 e de 28,7% de P1 a P5, enquanto o da indústria doméstica registrou aumentos de 3% e de 0,1%, respectivamente aos mesmos períodos. Considerando a existência de subcotação de P1 a P4 nas importações da Itália e a quantidade em montantes significativos dessas importações (conforme exibido no tópico 6.1.1 deste documento), conclui-se que as importações da Itália podem ter contribuído para a deterioração dos dados econômico-financeiros da indústria doméstica ao longo do período analisado.

Comparando-se os preços CIF internados da Itália com os preços prováveis das quatro origens europeias objeto desta revisão, conforme apurados no item 8.3, observa-se que, salvo P4 para a Finlândia e P1 para a Suécia, os preços dos quatro países foram inferiores aos da Itália em todos os períodos. Disso se extrai que, ainda que as importações provenientes da Itália pudessem vir a ter determinado efeito sobre a indústria doméstica, não seria afastada a provável retomada de dano causada pelas importações da Alemanha, Bélgica, Finlândia e Suécia em um cenário de extinção do direito antidumping. Por outro lado, a comparação com os preços prováveis do Canadá e dos EUA evidencia que, no caso do Canadá, os preços italianos seriam inferiores em P2 e P4, e, em relação aos EUA,

seriam inferiores em P3, P4 e P5, o que remonta à conclusão de que eventual retomada de dano causado pela retomada das importações dessas duas origens seria menos provável que o causado pelas importações provenientes da Itália.

Quanto ao desempenho exportador, constatou-se que a indústria doméstica apresentou diminuição dos volumes exportados de papel couchê leve de 10,4% de P4 para P5 e 53,1% de P1 para P5. A queda do volume exportado, no entanto, foi parcialmente compensada pelo aumento dos preços de exportação, que subiram 19,3% de P4 para P5 e 43% de P1 para P5, razão pela qual a receita líquida da indústria doméstica com as exportações ainda apresentou crescimento de 6,9% de P4 a P5 e queda de 32,9% de P1 a P5. Ademais, os custos fixos unitários diminuíram, de forma que a queda no volume das exportações não parece ter causado efeitos danosos sobre os custos fixos da empresa. Consequentemente, não foi possível concluir que haverá no futuro um efeito deste fator sobre os indicadores da indústria doméstica.

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, considerando os extremos do período de análise, de P1 a P5, registrou aumento de 3,4%, e de 1,8% de P4 para P5.

No período em análise, não houve consumo cativo, importação ou revenda do produto objeto da revisão por parte da indústria doméstica.

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 14% aplicada às importações brasileiras de papel couchê leve no período de revisão de continuação/retomada de dano, conforme se mostrou no item 3.3, de modo que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica não pode ser atribuída ao processo de liberalização dessas importações. Tampouco houve mudança na participação do volume importado para o mercado imune no total importado, de forma que a alíquota efetiva se manteve em 0,1% durante o período analisado.

No que concerne ao mercado brasileiro, houve retração da demanda em todos os períodos. Ao longo de todo o lapso temporal analisado, de P1 a P5, o mercado diminuiu 39,7%. Deste modo, a deterioração dos indicadores da indústria doméstica pode ser parcialmente atribuída a esse fator. Essa contração do mercado, se persistir, poderá seguir causando algum dano à indústria doméstica no futuro. Contudo, o cenário de acirramento da competição com as origens europeias, que provavelmente retomariam a prática de dumping, leva ao entendimento de que o dano causado por elas seria, comparativamente, ainda mais significativo.

Particularmente, observa-se que parte da queda no consumo parece ser motivada pela expansão das mídias eletrônicas e substituição do papel couchê pelo supercalandrado. Assim, verifica-se que essa mudança no padrão de consumo parece ter afetado, em determinado grau, o volume da demanda do mercado brasileiro. Se, por um lado, um mercado menor causará perdas à indústria doméstica por si só, por outro lado, como mencionado, vislumbra-se um acirramento da competição internacional, particularmente com as origens europeias investigadas, visto que o mesmo fenômeno de mudança no padrão de consumo afeta também os produtores de outros países, cujas capacidades produtivas tendem a ficar gradualmente com maior nível de ociosidade. Nesse sentido, no caso de extinção do direito antidumping e retomada das importações a preços de dumping, pode-se inferir que, caso as importações objeto da revisão recuperem montantes de participação de mercado próximos aos que possuíam em P5 da investigação original (44%, sendo 55,6% desta participação relativo às origens europeias e 44,4% às norte-americanas), a parcela de mercado restante à indústria doméstica resultará em volumes ainda menores de vendas, visto estar aplicada a um mercado decrescente em volume, levando as importações a provavelmente causarem impactos ainda mais significativos sobre os indicadores da indústria doméstica e superiores ao provável impacto da mudança no padrão de consumo.

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de papel couchê leve tanto pelos produtores domésticos quanto pelos produtores estrangeiros. Tampouco houve fatores que afetassem a concorrência entre eles, nem houve adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O produto importado e o fabricado no Brasil continuaram sendo concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado. Assim, não se vislumbram efeitos futuros destes fatores sobre os indicadores da indústria doméstica.

8.7 Das manifestações sobre a probabilidade de continuação ou retomada do dano

Em 29 de junho de 2017, a Abril e a Editora Caras, em suas respostas ao questionário do importador, afirmaram que qualquer dano sofrido pela petição, ou a sua retomada, não teria como causa as importações do produto objeto. Para as empresas, a crise econômica no Brasil, em conjunto com a crise global no mercado de papéis por substituição por outros meios de comunicação teriam resultado em um cenário de queda abrupta no consumo de papel couchê leve no país. Alegaram, ainda, que, nesse cenário, as empresas brasileiras teriam sido obrigadas a reduzir custos, causando uma mudança nas opções de papel para impressão de revistas. Assim, a redução no consumo de papel couchê não teria relação com o direito antidumping aplicado sobre as importações brasileiras, mas sim com a nova realidade global de mercado.

Em 30 de outubro de 2017, a petição alegou que eventual extinção do direito antidumping incentivaria o incremento das importações por parte das origens em análise, pela elevada capacidade instalada de suas plantas, pela crescente ociosidade das mesmas e pelo seu foco no mercado internacional, comprovados os seus elevados desempenhos exportadores. Nesse sentido, apresentou propostas de metodologias para a apuração do preço provável de suas exportações que evidenciariam a retomada do dano para a indústria doméstica.

Na primeira metodologia, a petição sugere o uso dos preços prováveis de P1 a P4 para as exportações das origens em tela, visto P5 ter sido um período atípico, marcado por crises política e econômica e por forte depreciação da moeda nacional. Assim, tais movimentos atípicos teriam sido temporários e distorceriam a análise da subcotação em P5. Alternativamente, para o caso de se incluir P5 na análise, propôs o uso da cotação do real frente ao dólar no primeiro ou no último dia de P5, quando não seriam refletidos os efeitos das flutuações atípicas no câmbio.

A segunda proposta da petição baseia-se na alegação de que poderia ser feita análise da quantidade de exportações realizadas abaixo do valor normal em cada origem, o que seria suficiente para se concluir que "caso extinta a medida, voltarão a exportar para o Brasil com preços abaixo daqueles praticados pela indústria doméstica". Em sua terceira proposta, a B.O. Paper propôs a adoção dos dados de P5 convertidos com taxa de câmbio de "P6", de forma a eliminar os efeitos "anômalos" das taxas registradas durante P5, que teriam sido afetadas por um "movimento especulativo da moeda provocado por fatores meramente políticos". Por fim, a quarta proposta sugeriu o uso de preço ajustado por método de tendência exponencial, que projetaria um preço provável para "P6" com base nos preços observados de P1 a P5.

Ainda sobre o preço provável, a petição alegou que não haveria na legislação brasileira determinação de ser obrigatória a utilização somente do último período para a determinação do preço provável, estando no poder discricionário o uso de outros períodos. Alegou, ainda, que estar-se-ia afastando das práticas de outros países, como os EUA, que utilizariam cinco períodos da revisão para determinar o preço provável.

Acerca do desempenho dos produtores/exportadores no contexto da análise da continuação/retomada de dano, a petição reforçou os dados apresentados no Parecer de Início da revisão, destacando a elevada capacidade produtiva dos exportadores e de seu desempenho exportador. Ressaltou também que o mercado de consumo viria caindo anualmente por conta do crescimento do meio digital como alternativa ao uso do papel e que os consumidores de papel couchê estariam dando preferência às aquisições de papéis mais baratos, tais como o supercalandrado. Todo esse cenário representaria um incremento da ociosidade mundial, desembocando na necessidade dos produtores de "desovar seus produtos".

Finalmente, a B.O. Paper comentou ser apropriado o uso de um valor normal para os exportadores europeus e outro para os estadunidenses, pois as empresas presentes nessas regiões teriam plantas localizadas em mais de um país. Seriam exemplos a Sappi (plantas na Bélgica e na Finlândia), a UPM (Finlândia e Alemanha) e Catalyst (Canadá e EUA). Assim, transações feitas entre essas plantas

não garantiriam a fidedignidade da prática de preços de mercado. Ademais, "não aplicar o direito antidumping sobre determinada origem investigada pode permitir exportações através de outros países investigados, conforme capilaridade acima informada".

Em manifestação apresentada em 28 de dezembro de 2017, a B.O. Paper alegou que a ausência de respostas dos exportadores e importadores do produto objeto da revisão aos questionários e o seu desinteresse em contestar as ações do processo comprovariam que a prorrogação do direito antidumping não afetaria os seus negócios. Destacou a participação ativa da peticionária ao longo da revisão e que a empresa não sobreviveria à "força exportadora" das origens em função do mercado encontrar-se "altamente ofertante, por conta de substancial mudança nos padrões de consumo". Completou, ainda, que os parques industriais europeus seriam destinados para atendimento ao mercado externo e não para o suprimento de seus mercados domésticos, haja vista que os volumes exportados por estes países superariam aqueles direcionados ao mercado interno de cada país.

A peticionária considerou alto o volume de importações do mercado em P1 e afirmou que tal fato só teria sido possível em função dos direitos antidumping da investigação original terem sido aplicados próximo ao final desse período. Nesse sentido, pediu que P1 fosse o período utilizado para fins de comprovação da subcotação, visto ter sido um período em que teriam sido registradas importações de todas as origens em volumes representativos, incluindo os EUA.

Sobre as tabelas que apresentaram os cálculos da subcotação para cada origem, a B.O. Paper afirmou que teria havido um equívoco na Nota Técnica em relação aos preços médios FOB utilizados, visto se referirem, em verdade, aos preços CIF apresentados no tópico de importações.

No que concerne ao preço provável, a peticionária argumentou mais uma vez que não haveria obrigatoriedade decorrente do Regulamento Brasileiro de se utilizar somente o período de P5, e propôs o uso preferencial do período de P1 a P4 "por estar mais em linha com a realidade vivenciada no setor".

Sobre o preço provável dos EUA de P1 a P5, alegou não ser apropriado adotar o preço médio de exportação para o Canadá, pelo fato de os EUA e o Canadá constituírem um único mercado integrado e por seus preços contemplarem a cobertura de outros serviços agregados. Solicitou, assim, que fossem utilizados os preços médios de exportação dos EUA para os países da América Latina, que seriam menores e que refletiriam melhor a realidade brasileira.

De forma semelhante para o Canadá, a peticionária argumentou não ser adequado utilizar os seus preços de exportação para os EUA, em razão de 95% das exportações canadenses se destinarem a esse país, o que tornaria os produtores "praticamente reféns dos meios gráficos e de consumo nos EUA", sendo tal "concentração de mercado" distorciva dos preços. Propôs, então, ser adotado o preço médio das exportações do Canadá para os demais países do mundo, excetuando-se os EUA, e indicou um ajuste que considerou necessário aos dados obtidos do Trademap em P1 referentes às exportações para a Síria, cujo volume deveria ser corrigido para [confidencial] toneladas.

Acerca do fato de não ter sido observada subcotação em P5 nos preços prováveis para as importações originárias do Canadá e dos EUA, a indústria doméstica alega que tal fato se deveu à "moeda brasileira depreciada exclusivamente por fatores políticos internos" e que isso justificaria a inadequação de P5 para a análise de subcotação de preços.

A peticionária afirmou que "uma queda acentuada de 57,0% no preços médios em dólares da indústria brasileira, de P1 para P5, quando contraposto com uma diminuição de apenas 11,2% nos preços médios em reais deflacionados, dão a clara evidência de que os preços médios em reais estão descalibrados em relação aos preços em moedas estrangeiras. A elevada diferença comprova que as fortes desvalorizações da moeda brasileira frente ao dólar dos EUA permitiram aos diversos países não subcotar o preço brasileiro caso tivessem exportado para o Brasil em P5".

E completou: "reconheceu(-se) a atipicidade do período (...) e reconheceu a excepcionalidade dos efeitos de conversão de moeda para a comprovação de subcotação. A peticionária acredita que seria um equívoco utilizar um período anômalo para projetar um preço probabilístico, vez que o que se busca é determinar o preço provável de exportação após os efeitos da Resolução Camex nº 25, de 2012, deixarem de existir".

Nesse sentido, a peticionária ainda afirmou que o "que está se avaliando é um preço provável em mercado futuro" e apresentou as taxas de câmbio previstas pelo Relatório Focus do BACEN, que demonstraria as taxas de câmbio próximas de "P6", que seria o período de vigência de nova Resolução CAMEX impositiva de direito antidumping. Assim, defendeu que não fosse utilizada a taxa de câmbio relativa a P5, que teria sido "especulativa e provocada por fatores meramente políticos".

8.8 Dos comentários acerca das manifestações

Em relação aos comentários dos importadores Abril e Editora Caras acerca dos efeitos da substituição de papéis por outros meios de comunicação, destaca-se que tal fator foi também trazido aos autos pela própria indústria doméstica, que reconhece a mudança no padrão de consumo do papel couchê leve, e analisado no item 8.5 deste documento.

Sobre as alegações da peticionária acerca do incremento das importações originárias dos países sob análise em caso de eventual extinção do direito antidumping, em razão das suas elevadas capacidades instaladas, ociosidade crescente, mudanças no padrão de consumo, foco no mercado internacional e elevado desempenho exportador, foram tecidas as análises constantes nos itens 8.2, 8.4 e 8.5 supra.

No que tange às propostas de metodologia para a apuração do preço provável, há que se colocar que não se visualiza qualquer óbice ao uso, indistinto, de P5 ou de lapso temporal que compreenda mais períodos da revisão, desde que cabível e necessário para a devida compreensão acerca do comportamento provável dos preços, conforme as especificidades de cada situação. Assim, no caso concreto, entendeu-se apropriada a análise dos preços prováveis no período de P1 a P5.

Por outro lado, concluiu-se serem inapropriadas as propostas da peticionária de se considerar períodos selecionados para a análise (P1 a P4 ou somente P1), bem como a substituição das taxas de câmbio efetivamente incorridas em determinado período por outras referências e, ainda, o uso de taxas de câmbio oriundas de períodos não contemplados pela presente revisão, como "P6". Tais propostas poderiam prejudicar a objetividade e a imparcialidade da análise, aumentando o seu nível de especulação.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 92, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII do artigo 44 do Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 1º e Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de

Acerca da existência de produtores/exportadores com plantas localizadas em mais de um país, dentro de uma mesma região, repisa-se que tais informações foram levadas em consideração tanto para efeito do cálculo do valor normal como para a análise do impacto provável das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica (tópico 8.4).

Relativamente ao apontado equívoco na aplicação do preço FOB nas tabelas de cálculo da subcotação, foram realizadas as devidas correções, conforme indicado no tópico 8.3.

Ainda no tópico 8.3, foram levadas em consideração as alegações da peticionária de que a escolha do principal destino de exportação de cada país, especialmente quando integrante da mesma região (América do Norte ou União Europeia), como critério para a definição do preço provável, não seria apropriada. A revisão do critério de obtenção do preço provável está pormenorizada nesse mesmo tópico.

8.9 Da conclusão sobre a probabilidade de retomada do dano

Ante o exposto, verificou-se que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto do direito antidumping. Contudo, há que se considerar os prováveis impactos de eventual não prorrogação do direito, levando-se em conta os diferentes perfis observados para as origens europeias e para as norte-americanas.

Os dados e análises apresentados nos tópicos anteriores evidenciam que Alemanha, Bélgica, Finlândia e Suécia são origens altamente dirigidas para o mercado exportador, com capacidade de produção, capacidade ociosa e potencial exportador marcadamente elevados quando comparados ao tamanho do mercado brasileiro de papel couchê leve. Ademais, eventual direcionamento ao Brasil de seus volumes de exportação, na inexistência do direito antidumping, provavelmente ocorreria a preços significativamente subcotados em relação ao da indústria doméstica. Nesse sentido, conclui-se que a não prorrogação dos direitos aplicados às origens europeias muito provavelmente levaria à retomada do dano aos indicadores da indústria doméstica, decorrente de exportações a preços de dumping e subcotados, em volumes substanciais, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo.

Por outro lado, verificou-se que Canadá e EUA, em contraponto às origens europeias, apresentam orientação marcadamente direcionada ao atendimento do mercado interno da região norte-americana. Ainda que os volumes de suas capacidades ociosas e de seus potenciais exportadores não sejam desprezíveis em relação ao mercado brasileiro, mostraram-se bastante inferiores aos das origens europeias. Acrescente-se, ainda, que os preços prováveis de uma eventual retomada das suas exportações mostraram-se significativamente sobrecotados, no caso dos EUA, e aproximadamente equivalentes, no que se refere ao Canadá, aos da indústria doméstica. Conclui-se, portanto, ser pouco provável a retomada do dano aos indicadores da indústria doméstica no caso da extinção dos direitos antidumping aplicados às importações originárias do Canadá e dos EUA.

9. DO CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING DEFINITIVO

Conforme dispõe o art. 106 do Decreto no 8.058, de 2013, o prazo de aplicação de um direito antidumping poderá ser prorrogado, desde que demonstrado que a extinção desse direito levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano decorrente de tal prática.

No presente caso, ficou caracterizada a probabilidade de retomada de dumping nas exportações de papel couchê leve da Alemanha, da Bélgica, do Canadá, dos EUA, da Finlândia e da Suécia para o Brasil. Contudo, evidenciou-se a probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica no caso de eliminação do direito em vigor somente para as origens europeias.

Destaque-se ainda que, ante a cessação, completa ou em volumes significativos, das importações originárias da Alemanha, da Bélgica, da Finlândia e da Suécia ao longo do período de revisão, considera-se que, no nível atual, o direito antidumping aplicado demonstra-se suficiente para neutralizar os efeitos danosos causados pela retomada das exportações desses países a preços de dumping.

Assim, conforme estabelecido no art. 106 do Decreto no 8.058, de 2013, recomenda-se a prorrogação do direito antidumping aplicado às importações da Alemanha, Bélgica, Finlândia e Suécia sem alteração das alíquotas, bem como a não prorrogação do direito antidumping concernente às importações do Canadá e dos EUA.

10. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante análise precedente, ficou demonstrado que a extinção dos direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de papel couchê leve originárias da Alemanha, Bélgica, Finlândia e Suécia muito provavelmente levará à retomada do dumping e à retomada do dano à indústria doméstica dele decorrente.

Assim, nos termos do art. 106 do Regulamento Brasileiro, recomenda-se a prorrogação do direito antidumping em vigor aplicado às importações brasileiras de papel couchê leve originárias desses países, por um período de até cinco anos, na forma de alíquota específica, sem alterações em relação ao direito aplicado por meio da Resolução CAMEX no 25, de 2012, conforme indicado a seguir.

Direito antidumping Definitivo

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo em (US\$/t)	
		País	Valor
Finlândia	UPM-Kymmene Corporation		133,74
	Stora Enso Oyj		133,74
	Sappi Finland I Oy.		133,74
	Demais		595,29
Alemanha	Stora Enso Kabel GmbH		106,77
	Norske Skog Walsum GmbH		45,94
	Demais		106,77
Bélgica	Sappi Lanaken N.V.		96,96
	Demais		96,96
Suécia	Todos		133,74

Concluiu-se, ainda, que a extinção dos direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de papel couchê leve originárias do Canadá e dos EUA muito provavelmente não levaria à retomada do dano à indústria doméstica. Assim, não se recomenda a prorrogação dos direitos antidumping aplicados a tais países.

PORTARIA Nº 107, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário EDUARDO GUSTAVO BASÍLIO, CRMV-GO nº 6533, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis nos municípios de Planaltina de Goiás, Formosa e Águas Lindas. Processo SEI nº 21020.001228/2018-96.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA
Substituto

ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO PARÁ

PORTARIA Nº 37, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44, item XXII, da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010; tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, o art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21030.000781/2018-92, resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa AMBIEX SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA-ME, CNPJ nº 28.037.245/0001-02, Inscrição Estadual nº 15.568.504-0, localizada na Avenida Rui Barbosa 3649, Bairro da Aldeia, Santarém-PA, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de Tratamento Fitossanitário com Fins Quarentenários, no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos:

- Fumigação em Porões de Navio (FPN) - Fosfina;
- Fumigações em Contêineres (FEC) - Fosfina;
- Fumigação em Silos Herméticos (FSH) - Fosfina;
- Fumigação em Câmara de Lona (FCL) - Fosfina;
- Fumigação em Câmara de Vácuo (FCV) - Fosfina;
- Fumigação com Brometo de Metila (MB);

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal - SISV/DDA/SFA-PA/MAPA

CLÉSIO SANTANA SOUZA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 25, DE 5 ABRIL DE 2018

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da solicitação: Registro (10/07/2017)

Requerente: Adama Brasil S.A.

Marca comercial: ACCORD

Nome comum: Dicloreto de Paraquat

Nome Químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium dichloride.

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacaxi, algodão, banana, café, cana-de-açúcar, citros, milho, seringueira, soja, trigo e uva.

Processo nº: 21000.030355/2017-50

2. Motivo da solicitação: Registro (11/07/2017)

Requerente: Basf S.A.

Marca comercial: GALENA UBS

Nome comum: Fipronil

Nome Químico: 1, 1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium dichloride

Classe de Uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, arroz, feijão, girassol, milho, pastagem, soja e trigo.

Processo nº: 21000.030552/2017-79

3. Motivo da solicitação: Registro (12/07/2017)

Requerente: CropChem Ltda.

Marca comercial: CLORFENAPIR 240 SC

Nome comum: Clorfenapir

Nome Químico: 4-bromo-2-(4-clorofenil)-1-etoximetil-3-(trifluorometil)pirrole-3-carbonitrila

Classe de Uso: Inseticida e Acaricida

Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, alho, batata, cebola, citros, couve, crisântemo, feijão, mamão, maracujá, melancia, melão, milho, pimentão, repolho, rosa, soja e tomate.

Processo nº: 21000.030928/2017-45

4. Motivo da solicitação: Registro (19/07/2017)

Requerente: Ouro Fino Química Ltda.

Marca comercial: DIAFENTIURON 500 SC OF

Nome comum: Diafentiurom

Nome Químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxyphenyl) thiourea

Classe de Uso: Inseticida e Acaricida

Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, café, feijão, soja e tomate.

Processo nº: 21000.031843/2017-84

5. Motivo da solicitação: Registro (20/07/2017)

Requerente: BASF S.A.

Marca comercial: RIDESCO

Nome comum: Alfacipermetrina e Dinotefuran

Nome Químico: Alfacipermetrina - (S)-alfa-ciano-3-fenoxibenzil (1R,3R)-3-(2,2-diclorovinil)-2,2-e9R)-alfa-ciano-3-fenoxibenzil (1S,3S)-3-(2,2-diclorovinil)-2,2-

dimetilciclopropanocarboxilato; Dinotefuran - (RS)-1-methyl-2-nitro-3-(tetrahydro-3-furylmethyl)guanidine

Classe de Uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Na cultura da soja.

Processo nº: 21000.032022/2017-65

6. Motivo da solicitação: Registro (21/07/2017)

Requerente: Syngenta Proteção e Cultivos Ltda.

Marca comercial: ORONDIS FLEXI

Nome comum: Azoxistrobina e Oxathiapropilol

Nome Químico: Azoxistrobina - metil (E) -2- [6- (2-cianofenoxi) pirimidina-4-iloxi] fenil} -3-metoxiacrilato; Oxathiapropilol - 1-[4-[4-[5-(2, 6-difluorofenil)-4, 5-dihidro-1, 2-oxazol-3-yl]-1,3-triazol-2-yl]piperidin-1-yl]-2-[5-metil-3-(trifluorometil)pyrazol-1-yl]etanona

Classe de Uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abóbora, abobrinha, alface, alho, berinjela, brócolis, chicória, cebola couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, jiló, maxixe, melancia, melão, pepino, pimenta, pimentão, repolho e tomate.

Processo nº: 21000.032238/2017-21

7. Motivo da solicitação: Registro (21/07/2017)

Requerente: Sapec Agro Brasil Ltda.

Marca comercial: LUFENUROM SAPEC 50 EC

Nome comum: Lufenurom

Nome Químico: (RS)-1-[2,5-dicloro-4-(1, 1,2,3,3,3-hexafluoropropoxi)fenil]-3-(2,6-difluorobenzoil)urea

Classe de Uso: Inseticida e Acaricida

Indicação de uso pretendido: Nas culturas do Algodão, batata, cana-de-açúcar, coco, citros, maçã, milho, pepino, repolho, pêssego, soja, tomate e trigo.

Processo nº: 21000.032287/2017-63

8. Motivo da solicitação: Registro (24/07/2017)

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Marca comercial: EDDUS

Nome comum: Fomesafem

Nome Químico: 5-(2-cloro- a, a, a-trifluoro-p-toliloxi)-N-metil sulfonil-2-nitrobenzamide

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Cultura da soja.

Processo nº: 21000.032430/2017-17

9. Motivo da solicitação: Registro (25/07/2017)

Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.

Marca comercial: SUNPHOSATE 757 WG

Nome comum: Glifosato

Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, arroz, cana-de-açúcar, milho, pastagem, trigo, soja, banana, cacau, citros, nectarina, pêssego, café, maçã, pêra, uva, ameixa, pinus e eucalipto.

Processo nº: 21000.032611/2017-43

10. Motivo da solicitação: Registro (26/07/2017)

Requerente: Ouro Fino Química Ltda.

Marca comercial: CLOMAZONE 500 EC OE

Nome comum: Clomazona

Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Culturas de cana-de-açúcar e soja.

Processo nº: 21000.032814/2017-30

11. Motivo da solicitação: Registro (26/07/2017)

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Marca comercial: ORONDIS ULTRA

Nome comum: Mandipropamida

Nome Químico: (RS)-2-(4-clorofenil)-N-[3-metoxi-4-prop-2-iniloxi]fenetil-2-(prop-2-iniloxi)acetamida

Classe de Uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Culturas de tomate e uva.

Processo nº: 21000.032892/2017-34

12. Motivo da solicitação: Registro (27/07/2017)

Requerente: BASF S.A.

Marca comercial: VINSETO

Nome comum: Afidopiropen

Nome Químico: [(3S,4R,4aR,6S,6aS,12R,12aS,12bS)-3-(cyclopropylcarbonyloxy)-1,2,3,4,4a,5,6,6a,12a,12b-decahydro-6,12-dihydroxy-4,6a,12b-trimethyl-11-oxo-9-(3-pyridyl)-11H,12H-benzo[f]pyrano[4,3-b]chromen-4-yl]methyl

cyclopropanecarboxylate

Classe de Uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, batata, feijão, fumo, melão, melancia, soja e tomate.

Processo nº: 21000.033041/2017-17

13. Motivo da solicitação: Registro (28/07/2017)

Requerente: CropChem Ltda.

Marca comercial: PROEZA 480 EC

Nome comum: Triclopipir-butílico

Nome Químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Culturas de arroz irrigado, eucalipto e pastagem.

Processo nº: 21000.033430/2017-34

14. Motivo da solicitação: Registro (28/07/2017)

Requerente: CropChem Ltda.

Marca comercial: LIVENKO 500 SC

Nome comum: Tiofanato-metilico

Nome Químico: Dimetil 4,4'-(o-fenilene)bis(3-tioalofanato)

Classe de Uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, banana, citros, ervilha, manga, milho, rosa, pinhão manso e soja.

Processo nº: 21000.033427/2017-11

15. Motivo da solicitação: Registro (28/07/2017)

Requerente: CropChem Ltda.

Marca comercial: LOOPER 25 EC

Nome comum: Difeconozol

Nome químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether

Classe de Uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Culturas de abacate, abobrinha, alamo, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cebola, cenoura, citros, coco, couve-flor, ervilha, feijão, girassol, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pepino, pêssego, pimentão, rosa, soja, tomate e uva.

Processo nº: 21000.033429/2017-18

16. Motivo da solicitação: Registro (31/07/2017)

Requerente: Pilarquim BR Comercial Ltda.

Marca comercial: PILARMIX

Nome comum: Azoxistrobina + Clorotalonil

Nome Químico: Azoxistrobina - methyl (E)-2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate; Clorotalonil: tetrachloroisophthalonitrile

Classe de Uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Culturas de batata, feijão, melancia, soja, tomate e trigo.

Processo nº: 21000.033498/2017-13

17. Motivo da solicitação: Registro (07/08/2017)

Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda.

Marca comercial: TRICLOPYR-BUTOTYL 667 g/L EC

Nome comum: Triclopipir-butílico

Nome Químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Culturas de arroz e pastagens.

Processo nº: 21000.034459/2017-33

18. Motivo da solicitação: Registro (07/08/2017)

Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda.

Marca comercial: S-METOLACHLOR 960 g/L EC

Nome comum: S-Metolacoloro

Nome Químico: 80-100% (aRS,1S)-2-chloro-6'-ethyl-N-(2-methoxy-1-methylethyl)acet-o-toluidide e 20-0% (aRS,1R)-2-chloro-6'-ethyl-N-(2-methoxy-1-methylethyl)acet-o-toluidide

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, cana-de-açúcar, feijão, milho e soja.

Processo nº: 21000.034458/2017-99

19. Motivo da solicitação: Registro (09/08/2017)

Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.

Marca comercial: INVICTO

Nome comum: Clorpirifós

Nome Químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridyl phosphorothioate

Classe de Uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, milho e soja.

Processo nº: 21000.034936/2017-61

20. Motivo da solicitação: Registro (09/08/2017)

Requerente: Ouro Fino Química Ltda.

Marca comercial: TEMPLIO

Nome comum: Glifosato

Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, arroz, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, feijão, maçã, milho, pastagens, pinus, soja, trigo e uva.

Processo nº: 21000.034932/2017-82

21. Motivo da solicitação: Registro (10/08/2017)

Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda.

Marca comercial: MESOTRIONE 480 g/L SC

Nome comum: Mesotriona

Nome químico: 2-(4-mesylyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Culturas de cana-de-açúcar e milho.

Processo nº: 21000.035190/2017-11

22. Motivo da solicitação: Registro (07/08/2017)

Requerente: Luxembourg Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda.

Marca comercial: DEORO SC

Nome Comum: Fumetralina

Nome Químico: N-(2-cloro-6-fluorobenzil)-N-etil-alfa,alfa,alfa-trifluoro -2,6-dinitro-p-toluidina

Classe de Uso: Regulador de crescimento

Indicação de uso pretendido: Na cultura de fumo.

Processo nº: 21000.034614/2017-11

23. Motivo da solicitação: Registro (14/08/2017)

Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda.

Marca comercial: FOMESAFEN 250 g/L SL

Nome comum: Fomesafem

Nome químico: 5-(2-chloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyloxy)-N-methyl sulfonyl-2-nitrobenzamide

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, feijão e soja.

Processo nº: 21000.035538/2017-61

24. Motivo da solicitação: Registro (14/08/2017)

- Requerente: UPL do Brasil Industria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
Marca comercial: UPL 1007 FP BR
Nome comum: Espirodiclofeno
Nome químico: 3-(2,4-dichlorophenyl)-2-oxo-1-oxaspiro[4,5]dec-3-en-4-yl-2,2-dimethylbut rate
Classe de Uso: Acaricida
Indicação de uso pretendido: Culturas de café, citros, coco, maçã, mamão, seringueira e tomate.
Processo nº: 21000.035627/2017-16
25. Motivo da solicitação: Registro (17/08/2017)
Requerente: UPL do Brasil Industria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
Marca comercial: UNIZEB GOLD BR
Nome comum: Mancozebe
Nome químico: manqanese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, cevada, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.036184/2017-72
26. Motivo da solicitação: Registro (17/08/2017)
Requerente: UPL do Brasil Industria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
Marca comercial: TOLLEN
Nome comum: Mancozebe
Nome químico: manqanese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, cevada, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.036179/2017-60
27. Motivo da solicitação: Registro (17/08/2017)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: BREEZES 240 SC
Nome comum: Metoxifenoazida
Nome químico: N-tert-butyl-N'-(3-methoxy-o-toluoyl)-3,5-xylohydrazide
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão, maçã, milho, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.036162/2017-11
28. Motivo da solicitação: Registro (18/08/2017)
Requerente: ANASAC Brasil Comércio e Locação de Máquinas Ltda.
Marca comercial: VAKERO 840 WG
Nome comum: Diclosulam
Nome químico: N-(2,6-dichlorophenyl)-5-ethoxy-7-fluoro [1,2,4]triazolo[1,5-c]pyrimidine-2-sulfonamide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Na cultura de soja.
Processo nº: 21000.036306/2017-21
29. Motivo da solicitação: Registro (21/08/2017)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda.
Marca comercial: PROCIMIDONA 500 SC OF
Nome comum: Procimidona
Nome químico: N-(3,5-dichlorophenyl)-1,2-dimethylcyclopropane-1,2-dicarboximide
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alface, batata, feijão, soja, tomate e uva.
Processo nº: 21000.036457/2017-89
30. Motivo da solicitação: Registro (22/08/2017)
Requerente: Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: DIFLUBENZURON 480 SC PROVENTIS
Nome comum: Diflubenzurom
Nome Químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Classe de Uso: Inseticida e Acaricida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, arroz, citros, fumo, milho, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.036830/2017-00
38. Motivo da solicitação: Registro (23/08/2017)
Requerente: BASF S.A.
Marca comercial: SERIFEL
Nome comum: *Bacillus amyloliquefaciens*
Classe de Uso: Fungicida Microbiológico
Indicação de uso pretendido: Indicado para os alvos biológicos *Botrytis cinerea*, *Botrytis squamosa*, *Cryptosporiopsis perennans*, *Phyllosticta citricarpa*, *Pythium ultimum*, *Rhizoctonia solani* e *Xanthomonas campestris*, em todas as culturas agrícolas de ocorrência.
Processo nº: 21000.036974/2017-58
39. Motivo da solicitação: Registro (25/08/2017)
Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: NICOSULFURON 750 g/Kg WG
Nome comum: Nicossulfuron
Nome Químico: 2-(4,6-dimethoxy-pyrimidin-2-ylcarbamoyl)sulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Cultura de milho.
Processo nº: 21000.037256/2017-07
40. Motivo da solicitação: Registro (25/08/2017)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: CAPT WP
Nome comum: Captana
Nome Químico: N-(trichloromethylthio)cyclohex-4-ene-1,2-dicarboximide
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de alho, batata, cebola, citros, maçã, melancia, melão, pepino, pêssego, tomate e uva.
Processo nº: 21000.037360/2017-93
41. Motivo da solicitação: Registro (29/08/2017)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: BIOCAPT WP
Nome comum: Captana
Nome Químico: N-(trichloromethylthio)cyclohex-4-ene-1,2-dicarboximide
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de alho, batata, cebola, citros, maçã, melancia, melão, pepino, pêssego, tomate e uva.
Processo nº: 21000.037673/2017-41
42. Motivo da solicitação: Registro (26/07/2017)
Requerente: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda.
Nome comum: Captana
Nome Químico: N-(trichloromethylthio)cyclohex-4-ene-1,2-dicarboximide
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, batata, cebola, maçã, melancia, melão, pepino, pêssego, tomate e uva.
Processo nº: 21000.037360/2017-93
34. Motivo da solicitação: Registro (29/08/2018)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: BIOCAPT WP
Nome comum: Captana
Nome Químico: N-(trichloromethylthio)cyclohex-4-ene-1,2-dicarboximide
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, batata, cebola, maçã, melancia, melão, pepino, pêssego, tomate e uva.
Processo nº: 21000.037673/2017-41
35. Motivo da solicitação: Registro (26/07/2018)
Requerente: ALTA - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda.
Marca comercial: COUGAR
Nome comum: Piriproxifem
Nome Químico: (4-phenoxyphenyl) (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, batata, berinjela, café, citros, feijão, gerbera, maçã, melancia, melão, pepino, repolho, rosa, soja, tomate e uva.
Processo nº: 21000.032876/2017-41
43. Motivo da solicitação: Registro (31/08/2017)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: PLETHORA SC
Nome comum: Indoxacarbe e Novalurom
Nome Químico: Indoxacarbe - Tiethyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl) indeno[1,2-e] [1,3,4]oxadiazin-2-tylcarbonyl]-4-(trifluoromethoxy)carbanilate; Novalurom - (±)-1-[3-cloro-4-(1,1,2-trifluoro-2-trifluorometoxietoxi)fenil]-3-(2,6-difluorobenzoil)uréia
Classe de Uso: Inseticida, Cupinicida e Formicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, café, canola, feijão, gergelim, girassol, linhaça, milheto, milho, soja e sorgo.
Processo nº: 21000.038098/2017-02
44. Motivo da solicitação: Registro (31/08/2017)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: ARMERO
Nome comum: Protiocanazol e Mancozebe
Nome Químico: Protiocanazol - (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione; Mancozebe - manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de mamão, melão e soja.
Processo nº: 21000.038099/2017-49
45. Motivo da solicitação: Registro (31/08/2017)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: GALIL ULTRA
Nome comum: Imidacloprido, Bifentrina e Abamectina
Nome Químico: Imidacloprido - 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Bifentrina - 2-methylbiphenyl 1-3-ylmethyl l(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate; Abamectina - (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[S]-sec-butyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacos-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranoside (i)mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacos-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranoside (ii) (4:1) R = -CH2CH3 (avermectin B1a); (ii) R = -CH3 (avermectin B1b)
Classe de Uso: Inseticida, Acaricida e Formicida.
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, milho e soja.
Processo nº: 21000.038096/2017-13
46. Motivo da solicitação: Registro (31/08/2017)
Requerente: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: EPOXICONAZOLE 125 SC YONON
Nome comum: Epoxiconazol
Nome Químico: (2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4-triazole
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, banana, café, cevada, feijão, soja e trigo.
Processo nº: 21000.038166/2017-25
47. Motivo da solicitação: Registro (31/08/2017)
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
Marca comercial: XTENDIMAX
Nome comum: Dicamba
Nome Químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Cultura de soja.
Processo nº: 21000.038086/2017-70
48. Motivo da solicitação: Registro (01/09/2017)
Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
Marca comercial: PROTEGE
Nome comum: Captana
Nome Químico: N-(trichlorometil(tio)ciclohex-4-eno-1,2-dicarboximida
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão e soja.
Processo nº: 21000.038252/2017-38
49. Motivo da solicitação: Registro (04/09/2017)
Requerente: Pilarquim BR Comercial Ltda.
Marca comercial: PILARZIN
Nome comum: Azoxitrobina + Clorotalonil
Nome Químico: Azoxitrobina - methyl (E)-2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate; Clorotalonil - tetracloroisophtalonnitrile
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de batata, feijão, melancia, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.038430/2017-21
50. Motivo da solicitação: Registro (06/09/2017)



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 991, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.704193/2016-53, de 14 de setembro de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Novus - Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 88.176.995/0001-97, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:
- Sensor piezo-resistivo para medida de pressão em líquidos e gases, com processamento de sinal baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 997, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Alteração de razão social em Portaria Interministerial que habilita à fruição de incentivo de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o contido no Processo MCTIC nº 01250.055386/2017-64, de 5 de setembro de 2017, e

Considerando que a empresa Furukawa Industrial S/A Produtos Elétricos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 51.775.690/0001-91, é titular dos direitos e obrigações decorrentes de seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
891	28/12/2001	04/01/2002
719	22/07/2013	23/07/2013
963	20/11/2015	23/11/2015
971	24/11/2015	25/11/2015
62	21/01/2016	22/01/2016
2.274	28/04/2017	02/05/2017

Considerando que a empresa Furukawa Industrial S/A Produtos Elétricos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 51.775.690/0018-30, é titular dos direitos e obrigações decorrentes de seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no DOU
1.023	02/10/2013	03/10/2013
1.023	26/09/2014	30/09/2014

Considerando que a empresa Furukawa Industrial S/A Produtos Elétricos alterou sua denominação social para Furukawa Electric Latam S.A., mantidas as inscrições em referência no CNPJ, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, conforme consta de documentação juntada ao processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada a denominação social de Furukawa Industrial S/A Produtos Elétricos para Furukawa Electric Latam S.A., CNPJ nº 51.775.690/0001-91, a partir da data em que se efetivou a alteração da denominação social da empresa, em seguinte Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
891	28/12/2001	04/01/2002
719	22/07/2013	23/07/2013
963	20/11/2015	23/11/2015
971	24/11/2015	25/11/2015
62	21/01/2016	22/01/2016
2.274	28/04/2017	02/05/2017

Art. 2º Fica alterada a denominação social de Furukawa Industrial S/A Produtos Elétricos para Furukawa Electric Latam S.A., CNPJ nº 51.775.690/0018-30, a partir da data em que se efetivou a alteração da denominação social da empresa, em seguinte Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no DOU
1.023	02/10/2013	03/10/2013
1.023	26/09/2014	30/09/2014

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Substituto

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Requerente: Ouro Fino Química Ltda.
Marca comercial: MOJJAVE
Nome comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, arroz, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, feijão, maçã, milho, pastagens, pinus, soja, trigo e uva.
Processo nº: 21000.038827/2017-12
51. Motivo da solicitação: Registro (06/09/2017)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
Marca comercial: PROFAIR
Nome comum: Mancozebe
Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de soja.
Processo nº: 21000.039024/2017-85
52. Motivo da solicitação: Registro (08/09/2017)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
Marca comercial: UPL 2015 FP
Nome comum: Mancozebe
Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de milho e soja.
Processo nº: 21000.039061/2017-93
53. Motivo da solicitação: Registro (08/09/2017)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: CAPPLUS WG
Nome comum: Captana
Nome Químico: N-(trichloromethylthio)cyclohex-4-ene-1,2-dicarboximide
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de citros e melão.
Processo nº: 21000.039116/2017-65
54. Motivo da solicitação: Registro (08/09/2017)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: BIOMUB 800 WG
Nome comum: Captana
Nome Químico: N-(trichloromethylthio)cyclohex-4-ene-1,2-dicarboximide
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Culturas de citros e melão.
Processo nº: 21000.039114/2017-76
55. Motivo da solicitação: Registro (11/09/2017)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
Marca comercial: FEARCE
Nome comum: Pendimetalina
Nome Químico: N-(1-ethylpropyl)-2,6-dinitro-3,4-xylylidine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Cultura de soja.
Processo nº: 21000.039444/2017-61

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador Geral

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de números 15 e 17 de 23 janeiro de 2018, publicadas no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2018, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro, ano-safra 2017/2018, nos Estados de Minas Gerais e Paraná, respectivamente, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 15 - MINAS GERAIS

Macrorregião 4

GRUPO III

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS

Madrepérola;

PORTARIA Nº 17 - PARANÁ

Macrorregião 1

GRUPO I

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS

1402, ORS Madrepérola e ORS Vintecino;

GRUPO II

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: Topázio,

JADEÍTE 11 ORS 1401, ORS 1403 e ORS 1405.

Macrorregião 3

GRUPO II

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA:

Ametista, Topázio, JADEÍTE 11 e ORS 1403.

GRUPO III

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS

1401 e ORS 1405.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 998, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de habilitação de produto à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.029950/2017-93, de 23 de maio de 2017, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 22, §10, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a habilitação de produto à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, da empresa Leadership Sul Indústria e Comércio de Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.404.505/0001-96, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Produto	Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF
Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessadores	nº 953, de 22 de dezembro de 2008, publicada em 23 de dezembro de 2008
Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior ou igual a 560 cm2	nº 1.081, de 29 de dezembro de 2010, publicada em 30 de dezembro de 2010

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA

Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Substituto

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 999,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.005474/2016-34, de 6 de dezembro de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Oki Brasil Indústria e Comércio de Produtos e Tecnologia em Automação S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 16.564.682/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Cartucho de cilindro de imagem para impressora a diodo emissor de luz (LED).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1.035, de 3 de outubro de 2013, publicada em 4 de outubro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.005474/2016-34, de 6 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.001,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.014869/2017-17, de 15 de março de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa TeraCom Telemática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.820.966/0001-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Roteador digital em rede por fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 825, de 14 de dezembro de 2001, publicada em 17 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.014869/2017-17, de 15 de março de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e
Serviços
Substituto

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.100,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.002609/2017-91, de 16 de janeiro de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Maxtrack Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.188.944/0001-95, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para verificação da passagem de corrente elétrica em fios condutores, com transmissão de sinal de alerta por radiofrequência, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 332, de 30 de maio de 2007, publicada em 31 de maio de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.002609/2017-91, de 16 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e
Serviços
Substituto



**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.101,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.012746/2016-52, de 30 de dezembro de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Sulton Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 79.137.386/0001-38, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.103, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Alteração de razão social em Portaria Interministerial que habilita à fruição de incentivo de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o contido no Processo MCTIC nº 01250.030788/2017-56, de 26 de maio de 2017, e

Considerando que a empresa Optimus Technology Ltda. - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 20.531.686/0001-54, é titular dos direitos e obrigações decorrentes de seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCTIC/MDIC	Data	Publicação no D.O.U.
69	21/01/2016	22/01/2016
186	07/03/2016	08/03/2016
3.382	19/08/2016	22/08/2016
1.662	29/03/2017	30/03/2017
2.268	28/04/2017	02/05/2017

Considerando que a empresa Optimus Technology Ltda. - ME alterou sua denominação social para Optimus Technology Ltda. - EPP, mantido o CNPJ nº 20.531.686/0001-54, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, conforme consta de documentação juntada ao processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada a denominação social de Optimus Technology Ltda. - ME para Optimus Technology Ltda. - EPP, CNPJ nº 20.531.686/0001-54, a partir da data em que se efetivou a alteração da denominação social da empresa, em seguinte Portaria Interministerial MCTIC/MDIC:

Portaria Interministerial MCTIC/MDIC	Data	Publicação no D.O.U.
69	21/01/2016	22/01/2016
186	07/03/2016	08/03/2016
3.382	19/08/2016	22/08/2016
1.662	29/03/2017	30/03/2017
2.268	28/04/2017	02/05/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Substituto

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA Nº 424-SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.075703/2017-69, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Flores da Cunha, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 32 (trinta e dois), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

- Conversor estático de corrente alternada para corrente contínua, com função de carregador de acumulador, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 990, de 01 de dezembro 2010, publicada em 02 de dezembro 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.012746/2016-52, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.104, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Alteração de razão social em Portaria Interministerial que habilita à fruição de incentivo de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o contido no Processo MCTIC nº 01250.029071/2017-61, 18 de maio de 2017, e

Considerando que a empresa Plataforma Computadores Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.722.492/0001-01, é titular dos direitos e obrigações decorrentes de seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
111	30/01/2013	01/02/2013

Considerando que a empresa Plataforma Computadores Ltda. EPP alterou sua denominação social para Plataforma Computadores e Energia Ltda. - EPP, mantido o CNPJ nº 09.722.492/0001-01, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, conforme consta de documentação juntada ao processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada a denominação social de Plataforma Computadores Ltda. EPP para Plataforma Computadores e Energia Ltda. - EPP, CNPJ nº 09.722.492/0001-01, a partir da data em que se efetivou a alteração da denominação social da empresa, em seguinte Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
111	30/01/2013	01/02/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Substituto

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA Nº 507-SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de São Marcos, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 40 (quarenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.001804/2018-84 e da Nota Técnica nº 1698/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 711-SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.015613/2013-31 e nº 53630.002597/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Rio Jaguaribe, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Russas / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.648-SEI, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.060089/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária em Pró da Vida - ACOPAVI, com sede na Rua José Cantalice, s/nº, Centro, no município de Dona Inês, no estado da Paraíba, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.651-SEI, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.075619/2013-67, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Cidade de Cruz Alta - ARCCA, com sede à Rua Guilherme Nascimento, s/nº - Abegay, na localidade de Cruz Alta / RS, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.690-SEI, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000673/2002 e nº 53900.048911/2015-25, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de julho de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE ARAÇUAÍ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Araçuaí/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.691-SEI, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.005124/1998 e nº 53900.017535/2015-27, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de junho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ-VIDA DE SOBRADINHO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Sobradinho / DF.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.692-SEI, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.001816/1998 e nº 53900.016402/2015-33, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural de Itapipoca, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapipoca / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.693-SEI, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.069398/2013-98, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social de Erechim (CODESE), com sede à Rua Wladislau Krepinski nº 1000 - B. Atlântico, na localidade de Erechim / RS, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.694-SEI, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.047896/2013-80, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à CEDESCOM - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO DE NOVA CAMPINAS, com sede à Automóvel Clube nº. 720, Km 50, Vila

Santa Cruz (Parque Nova Campinas), na localidade de Duque de Caxias/RJ, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,7 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.695-SEI, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000170/1999 e nº 53900.029943/2015-21, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2015, a autorização outorgada à Associação de Convivência Artística e Cultural de Janiopolis, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Janiópolis/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.696-SEI, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000557/1998 e nº 53900.017337/2015-63, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE OUVIDOR - GO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ouvidor / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.697-SEI, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53820.000695/1998 e nº 53900.017133/2015-22, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de São José do Cerrito, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de São José do Cerrito/SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 1.699-SEI, DE 4 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000646/1999 e nº 53900.008953/2015-23, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bueno Brandão/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.786-SEI, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.011529/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.175/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 260/2018 (2818049), da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de maio de 2016, a permissão outorgada à Rádio Nova Geração Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Colatina, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 143, de 21 de maio de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 1986.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.908, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Altera a Portaria MCTIC nº 699, de 06 de fevereiro de 2018, que disciplina e aprova as regras para utilização de canais virtuais pelas entidades executantes dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, extinguiu e transferiu as competências do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, estabelece que a política nacional de radiodifusão é de competência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que estabelece que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expedirá normas complementares necessárias à execução e operacionalização do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO que a Portaria MC nº 925, de 22 de agosto de 2014, estabelece na seção II, art. 3º, que os sinais emitidos pelas estações de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão devem estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, referentes ao padrão do SBTVD-T adotado no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar a correlação existente entre o canal físico e o canal virtual, visto que o número deste canal deve ser único, de maneira que não exista coincidência de canais virtuais acessíveis aos receptores terrestres de cada localidade; e

CONSIDERANDO a Portaria MCTIC nº 699, de 06 de fevereiro de 2018, que disciplina e aprova as regras para utilização de canais virtuais pelas entidades executantes dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, resolve:

Art. 1º O artigo 7º da Portaria MCTIC nº 699, de 06 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As declarações de que tratam os artigos 5º e 6º, a serem encaminhadas pelas entidades executantes dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, deverão ser protocoladas neste Ministério, observando o cronograma estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme os seguintes prazos:

I - Até 04 de junho de 2018, para as entidades localizadas nos municípios que terão o desligamento da transmissão da programação analógica iniciado até 31 de maio de 2018;

II - Até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o desligamento da transmissão da programação analógica, para as entidades localizadas nos municípios que terão seu desligamento iniciado entre 1º de junho de 2018 e 31 de dezembro de 2018; e

III - Até 31 de dezembro de 2019, para as entidades localizadas nos municípios que terão o desligamento da transmissão da programação analógica iniciado até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. As entidades executantes dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão que encaminharem a declaração de que trata caput, após o prazo estabelecido, terão seu pedido analisado e, em caso de deferimento, deverão arcar com as despesas referentes à publicação da Portaria de alteração. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.909, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Altera a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, que dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço." (NR)

"Art. 5º As entidades credenciadas para a utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI - serão notificadas apenas por meio eletrônico, na forma prevista na regulamentação.

Parágrafo único. No caso de entidades não credenciadas na forma do caput, a comunicação dos atos se dará na forma prevista pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, de modo que, caso uma notificação efetuada via postal seja devolvida por erro ou inconsistência no endereço cadastrado, será realizada apenas mais uma tentativa de comunicação, em endereço diverso informado pela entidade, antes do indeferimento ou do arquivamento do processo." (NR)

"Art. 7º.....
III - vínculo: a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, quando, notadamente:

a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado:

1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal;

2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação;

3. exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão;

6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou

7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa.

b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro;

c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; ou

d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão.

IV -

V -

VI -

VII -

VIII - cobertura restrita: a área limitada por um raio igual ou inferior a mil metros a partir da antena transmissora, destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro, uma vila ou uma localidade de pequeno porte;

IX - localidade de pequeno porte: toda cidade ou povoado cuja área urbana possa estar contida nos limites de uma área de cobertura restrita;

X - área pretendida para prestação do serviço (área da comunidade atendida): a área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

XI - localidade de prestação do serviço: o município onde o Serviço será executado; e

XII - execução clandestina de serviço de radiodifusão: a execução de serviço de radiodifusão sem a outorga do Poder Concedente." (NR)

"Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação:

I - quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990; ou

II - o estabelecimento ou manutenção de vínculo, nos termos do inciso III do art. 7º." (NR)

"Art. 16. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações divulgará, periodicamente, o PNO RadCom, contendo o cronograma dos editais a serem publicados nos períodos subsequentes." (NR)

"Art. 17. Observado o disposto no PNO RadCom, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações publicará extrato do edital de seleção pública no Diário Oficial da União e disponibilizará o texto integral em seu sítio eletrônico na Internet.

Parágrafo único. As entidades interessadas em participar da seleção pública deverão apresentar toda a documentação de habilitação dentro do prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação." (NR)

"Art. 19

III - o prazo para apresentação da documentação;" (NR)

"Art. 20. O prazo constante do edital para inscrição no processo seletivo é improrrogável e insuscetível de suspensão, sendo considerada intempestiva a apresentação de qualquer documento após sua finalização, ressalvada a hipótese do art. 24.

Parágrafo único. Findo o prazo constante do edital, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações disponibilizará, em até trinta dias, em seu sítio eletrônico na Internet, a relação nominal das entidades que solicitaram autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em cada Município." (NR)

"Art. 22

I - requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas;

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º As manifestações em apoio somente serão consideradas se apresentadas na forma do art. 34, e servirão para aferição dos critérios de representatividade.

§ 6º A taxa de cadastramento deverá ser recolhida conforme as especificações constantes do edital de seleção pública." (NR)

"Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

§ 1º

§ 2º

§ 3º O disposto no caput não se aplica nos casos de ausência completa de qualquer um dos documentos previstos nos incisos do art. 22." (NR)

"Art. 25

II - apresentação intempestiva ou ausência completa de qualquer um dos documentos previstos nos incisos do art. 22;

III -

IV - o não saneamento de irregularidades, após a diligência prevista no caput do art. 24;

V - a execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço; ou

VI - quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º

§ 2º

§ 3º As hipóteses dos incisos III e VI, quando constatadas no curso do processo de outorga, são vícios insanáveis." (NR)

"Art. 29. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço." (NR)

"Art. 33

I - manifestações em apoio de pessoas jurídicas; e

II -

§ 1º A representatividade será obtida a partir da contagem das manifestações em apoio de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

§ 2º Serão contabilizadas, primeiramente, o número de manifestações em apoio de pessoas jurídicas e, em caso de empate, serão contabilizadas as manifestações em apoio de pessoas físicas.

§ 3º Persistindo o empate, a escolha será efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores." (NR)

"Art. 34

I - manifestações em apoio de pessoas jurídicas: cópia do comprovante de inscrição junto ao CNPJ, cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço; e" (NR)

"Art. 38

§ 1º A entidade selecionada que tenha débitos junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - deverá regularizá-los antes do término da fase de instrução, sob pena de indeferimento.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39.

§ 3º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos no parágrafo 2º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet." (NR)

"Art. 39

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º

§ 2º O Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6) deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART -, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART." (NR)

"Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

I -

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III -

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V -

a)

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§ 1º

§ 2º O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realize ou realizará proselitismo." (NR)

"Art. 43

I - o descumprimento de solicitação para instrução processual;

II -

III -

IV - a não quitação dos débitos que a entidade tenha junto à ANATEL até o término da fase de instrução;

V - o não saneamento de irregularidades fiscais e trabalhistas; ou

VI - quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990." (NR)

"Art. 101

§ 1º

§ 2º Constatado o vínculo, a entidade outorgada será notificada, observando-se as disposições do art. 7º-A, para sanear a irregularidade, sem prejuízo das sanções previstas na legislação." (NR)

"Art. 114. A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente instituídas.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho, sendo permitido, neste caso, que uma mesma entidade indique mais de um representante, até totalizar, no mínimo, cinco Conselheiros Comunitários.

§ 4º A entidade autorizada deverá encaminhar cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ de cada entidade que vier a compor o Conselho." (NR)

"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles." (NR)

"Art. 124. As alterações de caráter jurídico deverão ser informadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no prazo de trinta dias, a contar da realização do ato, acompanhadas do requerimento de pós-outorga jurídico (Anexo 7), assinado por todos os dirigentes, e dos seguintes documentos:

I -

a)

b) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; e

c) declaração, firmada por cada um dos dirigentes, indicando que residem na área da comunidade atendida, com os respectivos endereços de domicílio.

II -

III - no caso de alteração da composição do Conselho Comunitário: termo de posse do novo Conselho com a indicação e qualificação de todos os conselheiros e das entidades que representam, acompanhado do CNPJ atualizado de cada uma dessas entidades; e

IV -

V - para as alterações da razão social da entidade ou do seu nome fantasia: cópia do estatuto social consolidado e registrado junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhado do CNPJ atualizado." (NR)

"Art. 125. Caso a entidade deseje alterar qualquer característica constante da Licença para Funcionamento da Estação, deverá encaminhar pedido de alteração de caráter técnico, acompanhado do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), juntamente com a documentação constante do respectivo formulário.

§ 1º O sistema irradiante poderá ter sua localização alterada para qualquer local dentro da área da comunidade atendida, desde que previamente autorizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e observada a distância mínima de quatro quilômetros a partir do sistema irradiante de outra entidade autorizada ou participante de edital em andamento.

§ 2º Deferida a mudança, nos termos do § 1º, será publicada Portaria de Alteração de Características Técnicas, tendo a entidade um prazo de sessenta dias, contado da publicação da Portaria, para concretizar a modificação do local do sistema irradiante e adequar o quadro diretivo e a sede para a nova área da comunidade atendida, sob pena das sanções previstas na legislação.

§ 3º Caso haja necessidade de alteração do quadro diretivo, deverão ser encaminhados os documentos e observadas as formalidades previstas no art. 124." (NR)

"Art. 126. Com exceção dos pedidos de alteração de local do sistema irradiante, as demais alterações de caráter técnico não dependem de prévia anuência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. As alterações de que trata o caput devem ser comunicadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no prazo máximo de trinta dias, contado da realização do ato, acompanhadas do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6) e da respectiva documentação necessária." (NR)

"Art. 127. Os pedidos de alteração de canal do Município deverão ser enviados ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que os analisará e, caso cumpridas as formalidades necessárias, os encaminhará à ANATEL.

§ 1º Os pedidos de alteração de canal somente serão processados caso haja anuência da maioria das entidades autorizadas a executar o serviço no Município.

§ 2º Para comprovação da anuência, nos termos do § 1º, o solicitante da alteração pleiteada deverá encaminhar o formulário de alteração de canal (Anexo 9) juntamente com os seguintes documentos das demais entidades que concordarem com a alteração:

I - declaração, firmada por cada representante legal, indicando que a entidade representada concorda com a alteração de canal no Município; e

II - ata de eleição e documento de identificação de cada representante legal." (NR)

"Art. 128-A. As alterações de características técnicas sujeitas à publicação em órgão oficial dependerão de pagamento, pela entidade, de valor relativo às despesas decorrentes do ato." (NR)

"Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuando os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária." (NR)

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (NR)

"Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II -



III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

IV -
V -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos." (NR)

"Art. 136-A. Os pedidos de extinção da autorização, encaminhados pelas entidades que não desejarem mais executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:

I - ata da Assembleia na qual se deliberou acerca da extinção da autorização, assinada por todos os dirigentes, registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas;

II - ata de eleição da diretoria em exercício; e

III - prova de regularidade dos débitos administrados pela ANATEL." (NR)

"Art. 136-B. As disposições sobre prazos, procuradores, denúncias e preclusão, previstas, respectivamente, nas seções VIII, IX, X e XI, aplicam-se a todos os procedimentos regulados por esta Portaria." (NR)

"Art. 136-C. Os prazos previstos nesta Portaria somente poderão ser prorrogados por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, e desde que a solicitação de prorrogação do prazo seja tempestiva.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos prazos para apresentação dos requerimentos iniciais de outorga e de renovação, que são improrrogáveis e insuscetíveis de suspensão, e aos prazos recursais, que são improrrogáveis." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, de 2015:

- I - o art. 2º;
- II - o parágrafo único do art. 7º;
- III - os § 1º e § 2º do art. 24;
- IV - os § 1º e § 2º do art. 25;
- V - o art. 32;
- VI - o inciso I e o § 1º do art. 39;
- VII - o § 1º do art. 118;
- VIII - os incisos IV e VI do art. 124;
- IX - o inciso IV do art. 132;
- X - o art. 135;
- XI - o art. 136; e
- XII - o parágrafo único do art. 137.

Art. 3º Ficam retificados os seguintes dispositivos da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, de 2015:

I - no § 1º do art. 10, no § 1º do art. 16 e no caput do art. 18, onde se lê "PNO", leia-se "PNO RadCom";

II - no art. 40, onde se lê "parágrafo único" leia-se "§ 1º";

e
III - no art. 101, onde se lê: "parágrafo único", leia-se: "§ 1º".

Art. 4º Na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, de 2015, onde se lê "Ministério das Comunicações", leia-se "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações".

Art. 5º Os anexos da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, de 2015, passam a vigorar na forma dos anexos desta Portaria.

Art. 6º As disposições desta Portaria aplicam-se:

I - aos processos de outorga cujos editais foram publicados sob a égide da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, de 2015;

II - a todos os processos de pós-outorga em andamento; e

III - a todos os processos de renovação de outorga em andamento e que não possuem decisão definitiva.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO I CADASTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Razão Social:			
Nome Fantasia:		CNPJ:	
Endereço de Sede:			
Município:		UF:	CEP:
Nome do representante legal:			
Endereço eletrônico (e-mail):			
Endereço de Correspondência:			
Município:		UF:	CEP:
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE			
Endereço:			
Município:		UF:	CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) "	
		Longitude: ° W "	

A entidade acima qualificada, regularmente constituída nos termos da legislação, vem, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 9º da Lei nº 9.612, de 1998, SOLICITAR A ABERTURA DE EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA para o Município acima identificado, onde se pretende instalar o sistema irradiante. Com este intuito, DECLARO, para os devidos fins, que estou ciente de que a apresentação deste requerimento não gera qualquer direito à autorização ou ao funcionamento de estação de rádio comunitária, não dá início ao processo de outorga, não confere direito de preferência e não dispensa a entidade de atender ao edital nas condições e prazos estabelecidos, conforme art. 10, §§1º, 2º e 3º, da Portaria nº 4.334/2015.

Assinatura do representante legal da entidade
Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- As coordenadas geográficas devem ser apresentadas na padronização GPS-WGS84, na forma GG° MM' SS" com apenas 02 dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Razão Social:			
Nome Fantasia:		CNPJ:	
Endereço de Sede:			
Município:		UF:	CEP:
Nome do representante legal:			
Endereço eletrônico (e-mail):			
Endereço de Correspondência:			
Município:		UF:	CEP:
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE			
Endereço:			
Município:		UF:	CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) "	
		Longitude: ° W "	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ____/____/____, relativo à outorga para execução do SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:			
Município:		UF:	CEP:
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:			
Município:		UF:	CEP:
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:			
Município:		UF:	CEP:
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	

Endereço:				
Município:		UF:		CEP:
Assinatura:				

Nome do dirigente:				
Cargo:		Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:
Endereço:				
Município:		UF:		CEP:
Assinatura:				

Nome do dirigente:				
Cargo:		Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:
Endereço:				
Município:		UF:		CEP:
Assinatura:				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

ANEXO III

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:				
Endereço:		CNPJ:		
Município:		UF:		CEP:
Nome do representante legal:				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da CNPJ nº _____ (razão social e CNPJ da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Data, Município e UF

ATENÇÃO:
Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.

ANEXO IV

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:				
Endereço:				
Município:		UF:		CEP:
RG:		Órgão Emissor:		CPF:

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da CNPJ nº _____ (razão social e CNPJ da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Assinatura do(a) apoiador(a)

Data, Município e UF

ATENÇÃO:
Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:				
Nome Fantasia:		CNPJ:		
Endereço de Sede:				
Município:		UF:		CEP:
Nome do representante legal:				
Endereço eletrônico (e-mail):				
Endereço de Correspondência:				
Município:		UF:		CEP:
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município:		UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S) "			
	Longitude: ° W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,
A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:				
Cargo:		Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:
Endereço:				
Município:		UF:		CEP:
Assinatura:				

Nome do dirigente:				
Cargo:		Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:
Endereço:				
Município:		UF:		CEP:
Assinatura:				

Nome do dirigente:				
Cargo:		Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:
Endereço:				
Município:		UF:		CEP:
Assinatura:				



(INCLUIR APENAS quando houver alteração do cONSELHO COMUNITÁRIO)

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO			
NOME	ENTIDADE	CARGO	CPF

(QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES)

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:	
Endereço:			
Município:		UF:	
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:	
Endereço:			
Município:		UF:	
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:	
Endereço:			
Município:		UF:	
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:	
Endereço:			
Município:		UF:	
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:	
Endereço:			
Município:		UF:	
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:	
Endereço:			
Município:		UF:	
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:	
Endereço:			
Município:		UF:	
Assinatura:			

Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:	
Endereço:			
Município:		UF:	
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:	
Endereço:			
Município:		UF:	
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:	
Endereço:			
Município:		UF:	
Assinatura:			

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE ACORDO ASSOCIATIVO - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

As entidades abaixo assinadas, habilitadas no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ___/___/_____, referente à prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de _____, (MUNICÍPIO, ESTADO), neste ato representadas por seus respectivos representantes legais, vêm, nos termos do que prevê a legislação em vigor, INFORMAR A REALIZAÇÃO DE ACORDO ASSOCIATIVO, de forma que a(s) entidade(s) abaixo identificadas desiste(m) de continuar no processo de seleção pública, passando a apoiar a entidade _____ (NOME DA ENTIDADE), a qual, sendo proclamada vencedora ao final do certame, será responsável pela autorização e prestação do serviço.

Data, Município e UF

Assinatura do representante legal da entidade apoiada

NOME DA ENTIDADE QUE ACEITOU O ACORDO	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE QUE ACEITOU O ACORDO

ATENÇÃO:

- As assinaturas constantes neste Formulário deverão estar com firma reconhecida.

ANEXO IX

REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE CANAL - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Razão Social:			
Nome Fantasia:		CNPJ:	
Endereço de Sede:			
Município:		UF:	
Nome do representante legal:			
Endereço eletrônico (e-mail):			
Endereço de Correspondência:			
Município:		UF:	

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem, por intermédio de seu representante legal, solicitar alteração do canal designado ao Município _____, Estado _____ no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom - e apresentar a documentação necessária.

representante legal da entidade _____ Assinatura do

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Os pedidos de alteração de canal somente serão processados caso haja anuência da maioria das entidades autorizadas a executar o serviço no Município.

- Para comprovação da anuência o solicitante da alteração pleiteada deverá encaminhar este formulário de alteração de canal juntamente com os seguintes documentos das demais entidades que concordarem com a alteração: I - declaração, firmada por cada representante legal, indicando que a entidade representada concorda com a alteração de canal no Município; e II - ata de eleição e documento de identificação de cada representante legal.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A ALTERAÇÃO DO PRRadCom

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da emissora autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de _____ / _____ (MUNICÍPIO/UF), operando no canal _____, frequência _____ MHz, declaro estar de acordo com o pedido de alteração do canal no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom.

Assinatura do representante legal da entidade

Data, Município e UF

PORTARIA Nº 4.707-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.000199/2001 e nº 53900.016399/2015-58, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de junho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO DA BARBALHA - ACDB, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Barbalha / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.742-SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.065773/2013-21 e nº 53640.001383/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de fevereiro de 2013, a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juazeiro/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.740-SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.000724/1999 e nº 53000.057937/2012-65, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SOTEROPOLITANA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Salvador / BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.237-SEI, DE 16 DE JANEIRO 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.000215/1999 e nº 53000.007901/2014-01, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de junho de 2013, a autorização outorgada à Associação Cultural Encruzilhadense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Encruzilhada do Sul/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 572, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo art. 136, inciso I, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO a autorização ministerial constante da Portaria nº 6.203, de 28 de dezembro de 2016, publicada no DOU, de 30 de dezembro de 2016; resolve:

Art. 1º Dar publicidade aos resultados alcançados no projeto-piloto do Programa de Gestão por Desempenho disciplinado pela Portaria nº 935, de 11 de julho de 2017, atendendo ao disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO

ANEXO

Período apurado: 01/11/2017 a 31/01/2018

Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações - ORLE

Regime de Trabalho	Meta IDS	IDS médio apurado
Presencial	1,00	1,10
Teletrabalhador	1,15	1,37

O Índice de Desempenho do Servidor (IDS) representa o desempenho realizado pelo servidor, tendo em vista o que era esperado.

Gerência de Certificação e Numeração - ORCN

Regime de Trabalho	Meta	Apurado
Presencial	560	583
Teletrabalhador	1959	2088

A meta e o apurado referem-se à quantidade de requerimentos analisados.

Período apurado: 06/11/2017 a 04/02/2018

Superintendência de Controle de Obrigações - SCO

Regime de Trabalho	Meta Ipado	Ipado médio Apurado
Presencial	1,00	1,01
Teletrabalhador	1,15	1,40

O Índice de Instrução de Pados (Ipado) representa as tarefas realizadas pelos servidores em relação à produtividade mínima esperada.

Informações sobre o desempenho individual por servidor estão disponíveis no endereço <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>. Para informações sobre o Relatório de Acompanhamento ORCN consultar o Processo 53500.066220/2017-88, documento (SEI nº 2387915), para informações sobre o Relatório de Acompanhamento ORLE consultar o Processo 53500.066206/2017-84, documento (SEI nº 2356739) e para informações sobre o Relatório de Acompanhamento SCO consultar o Processo 53500.069270/2017-17, documento (SEI nº 2417574).

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 6 DE ABRIL DE 2018

Nº 176 - Processo nº 53508.014750/2010-02

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 37/2018/SEI/AD (SEI nº 2450982), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; b) descaracterizar a infração ao art. 22 do RSTFC, pelas razões e fundamentos constantes na referida Análise; e, c) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e declarar prejudicada sua análise, por perda de objeto, tendo em vista que o processo de Recuperação Judicial encontra-se em nova fase, posterior àquela de pretendida mediação, já que foi concedida a Recuperação Judicial e homologado Plano correspondente.

Nº 177 - Processo nº 53500.006207/2015-16

Recorrente/Interessado: PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 50/2018/SEI/EC (SEI nº 2589965), integrante deste acórdão, não prorrogar o prazo da consulta pública nº 29, mantendo-se o encerramento da Consulta Pública no dia 8 de abril de 2018 às 23:59.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 2.668, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53516.000353/2018-01.

Outorga autorização para uso de radiofrequência à B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, CNPJ nº 07.632.665/0001-67, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 2.162, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) NORIMOTO YABUTA E OUTROS, CNPJ nº 07.988.552/0009-56 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.664, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RAIZEN ARARAQUARA AÇUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 43.960.335/0001-64 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 2.134, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53528.000450/2018-57. Expediente autorização a ELAINE T. SILVA WERNER - ME, CNPJ nº 05806669000199, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 2.175, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53528.000892/2018-01.

Expediente autorização a RAFAEL MULLER, CNPJ nº 01593441070, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 2.501, DE 02 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53528.000937/2018-30.

Expediente autorização a INVIOVEL ERECHIM - EIRELI, CNPJ nº 09429734000165, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 2.616, DE 03 DE ABRIL DE 2018

Expediente autorização a COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO CENTRO JACUI LTDA, CNPJ nº 87.776.043/0001-41 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 2.641, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) a seguir relacionada(s), constante(s) do processo nº 53560.003472/2016-19, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no art. 18, parágrafo 5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade, número do CPF ou CNPJ, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência.

ADS - SISTEMAS ADMINISTRATIVOS LTDA, 01268933000127, 50013917170, 10/02/2014; AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A., 06845747000127, 50014163969, 22/04/2014; COMERCIAL DO TRIGO LTDA, 05728108000119, 50014172283, 16/07/2014; J M BEZERRA E CIA LTDA, 08510133000110, 50401308057, 03/08/2014; MINERAÇÃO CUNHA COMÉRCIO LTDA ME, 70142310000126, 50401409910, 31/08/2014; MULTIPLA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,

23624117000141, 50013961586, 10/02/2014; POTIPORA AQUACULTURA LTDA, 04899037000154, 50014148226, 22/04/2014; SOCIEDADE PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER, 06870026000177, 50401513220, 07/10/2014.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 6 DE ABRIL DE 2018

Nº 2.700 - Processo nº 29000.017169/1991-47.

Outorga autorização para uso de radiofrequências ao DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA LESTE RR, CNPJ nº 00.394.544/0032-81, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.702 - Processo nº 53578.000172/2018-42.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à COOPERATIVA DE MOTOTAXISTAS EM TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PESSOAS - ALTERNATIVA, CNPJ nº 21.347.235/0001-24, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.703 - Processo nº 53578.000153/2018-16.

Outorga autorização para uso de radiofrequências ao SUPERMERCADO PAGUE POUCO LTDA, CNPJ nº 14.804.412/0001-99, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.704 - Processo nº 53578.000139/2018-12.

Expediente autorização à SEGURPO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A, CNPJ nº 25.278.459/0021-26, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

Nº 2.705 - Processo nº 53578.000197/2018-46.

Expediente autorização à LINK NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.246.104/0001-34, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

Nº 2.706 - Processo nº 53578.000148/2018-11.

Expediente autorização à SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A, CNPJ nº 25.278.459/0024-79, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

Nº 2.707 - Processo nº 53578.000151/2018-27.

Expediente autorização à SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A, CNPJ nº 25.278.459/0007-78, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

Nº 2.708 - Processo nº 53578.000152/2018-71.

Expediente autorização à SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A, CNPJ nº 25.278.459/0005-06, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

CELSON HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 13.474, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53500.078812/2017-42.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Goiânia/GO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.782, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53500.007782/2018-71.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL CHALENSE, CNPJ 11.918.267/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Chalé/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 15 DE MARÇO DE 2018

Nº 1.784 - Processo nº 53500.007792/2018-14.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE PIRES FERREIRA, CNPJ 97.529.285/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pires Ferreira/CE.

Nº 1.787 - Processo nº 53500.007788/2018-48.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MORRETES, CNPJ 02.248.739/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Morretes/PR.

Nº 1.795 - Processo nº 53500.024661/2010.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COLINENSE DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA, CNPJ 04.758.331/0001-46, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Colinas do Sul/GO.

Nº 1.799 - Processo nº 53500.004476/2018-82.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ORGANIZAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZES DO AMANHA, CNPJ 11.689.613/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Prainha/PA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE ABRIL DE 2018

Nº 2.512 - Processo nº 53500.012094/2018-22.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE, CNPJ 80.234.537/0001-55, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Foz do Iguaçu/PR.

Nº 2.513 - Processo nº 53500.012095/2018-77.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CASPER LIBERO, CNPJ 61.277.273/0001-72, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Franca/SP.

Nº 2.514 - Processo nº 53500.012096/2018-11.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO FRATERNIDADE, CNPJ 94.958.063/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Frederico Westphalen/RS.

Nº 2.515 - Processo nº 53500.012097/2018-66.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE GOIANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 05.113.990/0001-98, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Goiânia/GO.

Nº 2.516 - Processo nº 53500.012098/2018-19.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TV PAULISTA LTDA, CNPJ 03.822.583/0001-24, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Goiânia/GO.

Nº 2.517 - Processo nº 53500.012099/2018-55.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Goiânia/GO.

Nº 2.519 - Processo nº 53500.012101/2018-96.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EXTREMO DO NORTE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 11.836.816/0001-76, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Guajará-Mirim/RO.

Nº 2.520 - Processo nº 53500.012102/2018-31.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO FRATERNIDADE, CNPJ 94.958.063/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Guaporé/RS.

Nº 2.521 - Processo nº 53500.012103/2018-85.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL SANTA BARBARA, CNPJ 00.718.526/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Guarapari/ES.

Nº 2.522 - Processo nº 53500.012104/2018-20.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ibiúna/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 3 DE ABRIL DE 2018

Nº 2.523 - Processo nº 53500.012105/2018-74.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO FRATERNIDADE, CNPJ 94.958.063/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ijuí/RS.

Nº 2.524 - Processo nº 53500.012108/2018-16.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TVS EDUCATIVAS, CNPJ 94.958.063/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ilópolis/RS.

Nº 2.525 - Processo nº 53500.012113/2018-11.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TVS EDUCATIVAS, CNPJ 61.914.891/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Iperó/SP.

Nº 2.526 - Processo nº 53500.012118/2018-43.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à AMAZONIA CABO LTDA, CNPJ 02.311.604/0001-84, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Iranduba/AM.

Nº 2.527 - Processo nº 53500.012119/2018-98.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO FLORIANOPOLIS LTDA, CNPJ 79.875.902/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itajai/SC.

Nº 2.528 - Processo nº 53500.012120/2018-12.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itanhaém/SP.

Nº 2.529 - Processo nº 53500.012121/2018-67.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itumbiara/GO.

Nº 2.530 - Processo nº 53500.012122/2018-10.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à BRUNINI TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.040.062/0001-15, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Jaciara/MT.

Nº 2.531 - Processo nº 53500.012123/2018-56.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VALE DO SAO LOURENCO LTDA, CNPJ 37.431.251/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Jaciara/MT.

Nº 2.532 - Processo nº 53500.012124/2018-09.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO FRATERNIDADE, CNPJ 94.958.063/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Jaguarão/RS.

Nº 2.533 - Processo nº 53500.012125/2018-45.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Jaraguá do Sul/SC.

Nº 2.534 - Processo nº 53500.012126/2018-90.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de João Monlevade/MG.

Nº 2.535 - Processo nº 53500.012127/2018-34.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV SAO PAULO LTDA., CNPJ 09.014.995/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de João Pessoa/PB.

Nº 2.536 - Processo nº 53500.012144/2018-71.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INSTITUTO JEISON DA CRIANCA, CNPJ 04.788.163/0001-31, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Juitituba/SP.

Nº 2.537 - Processo nº 53500.012146/2018-61.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Lambari/MG.

Nº 2.538 - Processo nº 53500.012147/2018-13.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Lavras/MG.

Nº 2.539 - Processo nº 53500.012148/2018-50.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Lavras/MG.

Nº 2.540 - Processo nº 53500.012149/2018-02.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TVS EDUCATIVAS, CNPJ 61.914.891/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Lençóis Paulista/SP.

Nº 2.541 - Processo nº 53500.012150/2018-29.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Linhares/ES.

Nº 2.542 - Processo nº 53500.012151/2018-73.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Macapá/AP.

Nº 2.543 - Processo nº 53500.012152/2018-18.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Macapá/AP.

Nº 2.544 - Processo nº 53500.012153/2018-62.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CABRALIA LTDA, CNPJ 13.494.265/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Macapá/AP.

Nº 2.545 - Processo nº 53500.012154/2018-15.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE 21 COMUNICACOES S.A., CNPJ 58.832.528/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Maceió/AL.

Nº 2.546 - Processo nº 53500.012155/2018-51.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A, CNPJ 45.039.237/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mairiporã/SP.

Nº 2.547 - Processo nº 53500.012156/2018-04.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à AMAZONIA CABO LTDA, CNPJ 02.311.604/0001-84, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Manaus/AM.

Nº 2.548 - Processo nº 53500.012157/2018-41.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Manaus/AM.

Nº 2.549 - Processo nº 53500.012158/2018-95.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Manaus/AM.

Nº 2.550 - Processo nº 53500.012159/2018-30.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à AMAZONIA CABO LTDA, CNPJ 02.311.604/0001-84, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Manicoré/AM.

Nº 2.551 - Processo nº 53500.012160/2018-64.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA CLUBE DO PARA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 22.924.294/0001-80, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Marapanim/PA.

Nº 2.552 - Processo nº 53500.012161/2018-17.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à AGROPECUARIA DO CACHIMBO SA, CNPJ 03.208.360/0001-71, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Matupá/MT.

Nº 2.553 - Processo nº 53500.012162/2018-53.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE GOIANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 05.113.990/0001-98, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mineiros/GO.

Nº 2.554 - Processo nº 53500.012163/2018-06.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mogi das Cruzes/SP.

Nº 2.555 - Processo nº 53500.012165/2018-97.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO, CNPJ 67.179.200/0001-24, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mogi das Cruzes/SP.

Nº 2.556 - Processo nº 53500.012166/2018-31.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE CULT. DE TELEV.EDUCAT.DESEMB.JOSE AUGUSTO DE LIMA, CNPJ 71.556.187/0001-52, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mongaguá/SP.

Nº 2.557 - Processo nº 53500.012167/2018-86.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Morro da Garça/MG.

Nº 2.558 - Processo nº 53500.012168/2018-21.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Natal/RN.

Nº 2.559 - Processo nº 53500.012169/2018-75.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Nazaré da Mata/PE.

Nº 2.560 - Processo nº 53500.012170/2018-08.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Nepomuceno/MG.

Nº 2.561 - Processo nº 53500.012171/2018-44.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Nova Resende/MG.

Nº 2.562 - Processo nº 53500.012172/2018-99.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV COMUNITARIA NOVO GAMA S/C LTDA, CNPJ 03.496.448/0001-36, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Novo Gama/GO.

Nº 2.563 - Processo nº 53500.012173/2018-33.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CASPER LIBERO, CNPJ 61.277.273/0001-72, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Orlândia/SP.

Nº 2.564 - Processo nº 53500.012174/2018-88.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ourinhos/SP.

Nº 2.566 - Processo nº 53500.012222/2018-38.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Palmas/TO.

Nº 2.567 - Processo nº 53500.012225/2018-71.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, CNPJ 02.056.745/0001-06, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Paranaiguara/GO.

Nº 2.568 - Processo nº 53500.012235/2018-15.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO FRATERNIDADE, CNPJ 94.958.063/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Passo Fundo/RS.



Nº 2.569 - Processo nº 53500.012242/2018-17.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Passo Fundo/RS.

Nº 2.570 - Processo nº 53500.012243/2018-53.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA CENTRO MINAS DE COMUNICACAO S/C LTDA, CNPJ 65.140.717/0001-84, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pedro Leopoldo/MG.

Nº 2.571 - Processo nº 53500.012245/2018-42.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Peruíbe/SP.

Nº 2.572 - Processo nº 53500.012250/2018-55.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à KAKE TV LTDA, CNPJ 10.212.047/0001-72, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pimenta Bueno/RO.

Nº 2.573 - Processo nº 53500.012254/2018-33.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pinheiro/MA.

Nº 2.574 - Processo nº 53500.012257/2018-77.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TVS EDUCATIVAS, CNPJ 61.914.891/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pirajuí/SP.

Nº 2.575 - Processo nº 53500.012258/2018-11.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pirapora/MG.

Nº 2.576 - Processo nº 53500.012264/2018-79.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Poços de Caldas/MG.

Nº 2.579 - Processo nº 53500.012271/2018-71.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ponta de Pedras/PA.

Nº 2.580 - Processo nº 53500.012273/2018-60.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Porto Velho/RO.

Nº 2.581 - Processo nº 53500.012278/2018-92.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CANDELARIA FM LTDA, CNPJ 04.485.882/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Porto Velho/RO.

Nº 2.582 - Processo nº 53500.012281/2018-14.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Porto Velho/RO.

Nº 2.583 - Processo nº 53500.012285/2018-94.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Posse/GO.

Nº 2.584 - Processo nº 53500.012286/2018-39.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CASPER LIBERO, CNPJ 61.277.273/0001-72, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Presidente Prudente/SP.

Nº 2.585 - Processo nº 53500.012291/2018-41.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CASPER LIBERO, CNPJ 61.277.273/0001-72, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Recife/PE.

Nº 2.586 - Processo nº 53500.012294/2018-85.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EVANGELICA BOAS NOVAS, CNPJ 84.541.689/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Recife/PE.

Nº 2.587 - Processo nº 53500.012297/2018-19.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Recife/PE.

Nº 2.591 - Processo nº 53500.012338/2018-77.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Resende/RJ.

Nº 2.592 - Processo nº 53500.012342/2018-35.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CASPER LIBERO, CNPJ 61.277.273/0001-72, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

Nº 2.595 - Processo nº 53500.012343/2018-80.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rio Bonito/RJ.

Nº 2.596 - Processo nº 53500.012345/2018-79.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rio Branco/AC.

Nº 2.598 - Processo nº 53500.012347/2018-68.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA, CNPJ 54.022.488/0001-87, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rio Claro/SP.

Nº 2.599 - Processo nº 53500.012351/2018-26.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

Nº 2.600 - Processo nº 53500.012352/2018-71.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FAROL RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 02.423.695/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rio Grande/RS.

Nº 2.601 - Processo nº 53500.012354/2018-60.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE, CNPJ 02.056.729/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rio Verde/GO.

Nº 2.602 - Processo nº 53500.012355/2018-12.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rondonópolis/MT.

Nº 2.603 - Processo nº 53500.012357/2018-01.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA CLUBE DO PARA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 22.924.294/0001-80, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Salinópolis/PA.

Nº 2.604 - Processo nº 53500.012359/2018-92.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TVS EDUCATIVAS, CNPJ 61.914.891/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Salto/SP.

Nº 2.605 - Processo nº 53500.012360/2018-17.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RECORD DE BAURU LTDA, CNPJ 58.018.441/0001-09, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Salto de Pirapora/SP.

Nº 2.607 - Processo nº 53500.012363/2018-51.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Salvador/BA.

Nº 2.608 - Processo nº 53500.012366/2018-94.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Santa Maria/RS.

Nº 2.609 - Processo nº 53500.012370/2018-52.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Nº 2.610 - Processo nº 53500.012372/2018-41.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO FRATERNIDADE, CNPJ 94.958.063/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Santa Rosa/RS.

Nº 2.611 - Processo nº 53500.012373/2018-96.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Sant Ana do Livramento/RS.

Nº 2.612 - Processo nº 53500.012374/2018-31.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO FRATERNIDADE, CNPJ 94.958.063/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Santo Ângelo/RS.

Nº 2.614 - Processo nº 53500.012376/2018-20.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Carlos/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 5 DE ABRIL DE 2018

Nº 2.640 - - Processo nº 53500.012672/2018-21.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CASPER LIBERO, CNPJ 61.277.273/0001-72, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Carlos/SP.

Nº 2.642 - Processo nº 53500.012693/2018-46.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA, CNPJ 54.022.488/0001-87, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Carlos/SP.

Nº 2.643 - Processo nº 53500.012694/2018-91.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO FRATERNIDADE, CNPJ 94.958.063/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Gabriel/RS.

Nº 2.644 - Processo nº 53500.012697/2018-24.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São João da Barra/RJ.

Nº 2.645 - Processo nº 53500.012700/2018-18.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE GOIANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 05.113.990/0001-98, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São João d Aliança/GO.

Nº 2.646 - Processo nº 53500.012705/2018-32.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TV DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 06.339.501/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Luís/MA.

Nº 2.649 - Processo nº 53500.012719/2018-56.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ATHENAS BRASILEIRA LTDA, CNPJ 04.884.605/0001-43, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Luís/MA.

Nº 2.650 - Processo nº 53500.012722/2018-70.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Luís/MA..

Nº 2.651 - Processo nº 53500.012723/2018-14.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TVS EDUCATIVAS, CNPJ 61.914.891/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Miguel Arcanjo/SP..

Nº 2.652 - Processo nº 53500.012733/2018-50.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CNPJ 00.531.640/0001-28, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Paulo/SP..

Nº 2.653 - Processo nº 53500.012737/2018-38.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Paulo/SP..

Nº 2.654 - Processo nº 53500.012738/2018-82.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TVS EDUCATIVAS, CNPJ 61.914.891/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Roque/SP..

Nº 2.655 - Processo nº 53500.012739/2018-27.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA, CNPJ 02.344.518/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Sebastião/SP..

Nº 2.656 - Processo nº 53500.012740/2018-51.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Sapiranga/RS..

Nº 2.657 - Processo nº 53500.012745/2018-84.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Serrania/MG..

Nº 2.658 - Processo nº 53500.012746/2018-29.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Sete Lagoas/MG..

Nº 2.659 - Processo nº 53500.012752/2018-86.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO DIARIO DE MOGI LTDA, CNPJ 67.344.440/0001-37, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Suzano/SP..

Nº 2.660 - Processo nº 53500.012753/2018-21.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Teófilo Otoni/MG..

Nº 2.661 - Processo nº 53500.012754/2018-75.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Teresina/PI..

Nº 2.663 - Processo nº 53500.012758/2018-53.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO FRATERNIDADE, CNPJ 94.958.063/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Três Cachoeiras/RS..

Nº 2.665 - Processo nº 53500.012760/2018-22.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA, CNPJ 02.344.518/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ubatuba/SP..

Nº 2.666 - Processo nº 53500.012762/2018-11.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CASPER LIBERO, CNPJ 61.277.273/0001-72, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Uberaba/MG..

Nº 2.670 - Processo nº 53500.012768/2018-99.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CASPER LIBERO, CNPJ 61.277.273/0001-72, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Uberlândia/MG..

Nº 2.672 - Processo nº 53500.012770/2018-68.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Unai/MG..

Nº 2.673 - Processo nº 53500.012771/2018-11.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO FRATERNIDADE, CNPJ 94.958.063/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Uruguiana/RS..

Nº 2.674 - Processo nº 53500.012775/2018-91.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à AB COMUNICACOES LTDA-ME, CNPJ 37.496.619/0001-49, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Vera/MT.

Nº 2.675 - Processo nº 53500.012777/2018-80.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA, CNPJ 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Vilhena/RO..

Nº 2.676 - Processo nº 53500.012780/2018-01.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Vitória/ES..

Nº 2.689 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 31/03/2018 a 04/04/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 6 DE ABRIL DE 2018

Nº 2.710 - Autoriza MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 13/04/2018 a 14/04/2018.

Nº 2.711 - Autoriza SETTE LOCACAO DE SOM LUZ E PALCO LTDA-ME, CNPJ nº 08.337.158/0001-63, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Cuiabá/MT, no período de 15/04/2018 a 10/05/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 6 DE ABRIL DE 2018

718ª - Relação de Credenciamento - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Instituto de Tecnologia e Pesquisa - ITP	900.1087/2009	02.886.710/0001-96

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Diretor
Substituto

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.074709/2013	Rádio Fm Aracaju Ltda	FM	Aracaju	SE	Multa	6.652,92	Art. 38, alínea "b" da Lei nº 4.117/1962	Portaria DECEP nº 832, de 26/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.033652/2013	Tv União De Minas Ltda	TV	Araxá	MG	Multa	8.731,96	Art. 38, alínea "b" da Lei nº 4.117/1962	Portaria DECEP nº 848, de 26/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 1.264-SEI, DE 14 DE MARÇO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.008115/2018-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Majoreense de Rádio Difusão Comunitária a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Pedro Gomes, nº06 - Centro para a Estrada

Geral Morro Descanso, s/nº - Morro Descanso, na localidade de Major Gercino / SC. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 416/2008 publicada no Diário Oficial da União em 07 de julho de 2008, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 51/2010, publicado no Diário Oficial da União em 06 de janeiro de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.033903/2005.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27º25'03"S e longitude 48º57'07"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 1.339-SEI, DE 14 DE MARÇO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.008978/2018-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária de Comunicação Lagunense, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Colombo Machado Sales, nº145 - Centro para a Rua Coronel Fernandes Marins, nº 425 - Progresso, na localidade de Laguna / SC. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 588/2007 publicada no Diário Oficial



da União em 19 de outubro de 2018, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 428/2009, publicado no Diário Oficial da União em 15 de julho de 2009, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53740.000474/2002.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 28°28'32"S e longitude 48°47'03"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.675-SEI, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 01250.005481/2018-06, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de São Luis, estado do Maranhão, por meio do canal 17 (dezesete), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 1.805-SEI, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.009456/2018-93, resolve:

Art. 1º Consignar à SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Laranjeiras/SE, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 111-SEI, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.077400/2017-81, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 1225/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 12 de dezembro de 2017, da frequência 890 KHz, outorgada à Rádio Clube de Canoinhas Ltda, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 394-SEI, DE 29 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.006349/2018-11, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 5693/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 05 de fevereiro de 2018, da frequência 1560 KHz, outorgada à Rádio Ourense Ltda, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São José do Ouro, estado de Rio Grande do Sul.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 490-SEI, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.033970/2017-69, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 2776/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 08 de junho de 2017, da frequência 1540 KHz, outorgada à Sociedade Rádio Clube de Minas Gerais Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 498-SEI, DE 29 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53532.000419/2003-71, resolve aprovar o local de instalação da

DESPACHO Nº 2.044-SEI, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.035358/2007-02, resolve aprovar as novas características técnicas de operação, da RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no município de PORTO ALEGRE-RS, utilizando o canal nº 10 (dez), classe E, nos termos da Nota Técnica nº 28350/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO Nº 2044/2017/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Estrada da Embratel-Morro da Polícia	Bairro: Cascata	CEP: 90660-120	
Localidade: Porto Alegre	UF: RS	Coordenadas Geográficas: 30°S04'45" e 51°W10'50"	

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL			
Logradouro: Rua Delfino Riet, nº 183	Bairro: Santo Antônio	CEP: 90660-120	
Localidade: Porto Alegre	UF: RS		

TRANSMISSOR PRINCIPAL			
Fabricante: Harris Broadcast Communications			
Modelo: HT30HSP	Potência de Operação: 25,00 kW	Certificação/Homologação: 0053-03-1684	

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Transtel Conti & Cia Ltda.			Modelo: TTPH3-4A8-10-35	Número de elementos: 32 painéis distribuídos nas 04 faces da torre
Cota Base da Torre (CBT): 249,00 m	Altura Centro de Irradiação (HCI): 57,00 m	Azimute de Orientação: 0,0° NV	Beam-tilt: 0,0°	Ganho máximo: 12,67 dBd
Tipo: Diretivo		Polarização: Horizontal	ERP máxima: 336,105 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS-Radio Frequency Systems		Modelo: HCA318-50J	Comprimento: 75,00 m
Eficiência: 72,7 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,516 dB/100m	Perdas acessórias: 1,000 dB

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (°)	HSNMT (m)*	Atenuação da antena (dB)	ERPAZ (kW)
0	283,00	4,35	123,3631
45	266,00	10,12	32,7001
64	208,00	12,72	17,9252
77	231,00	10,69	28,6422
90	226,00	10,26	31,6604
135	228,00	14,11	13,0368
180	264,00	3,36	154,8744
225	277,00	1,96	213,9172
270	286,00	1,47	239,2902
315	297,00	2,71	179,9957
333	297,00	2,37	194,5402
343	291,00	3,17	161,7927
353	285,00	4,31	124,5875
VALORES MÉDIOS:	264,54	-x-	116,6402

Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO Nº 31, DE 4 DE ABRIL DE 2018**

Processo/MinC nº 01400.003432/2003-83. PRONAC nº 03-2376
Nos termos do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, deixo de receber o pedido de revisão interposto pela proponente Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda., CNPJ 88.916.135/0001-42, nos autos do Processo nº 01400.003432/2003-83, com base nas razões contidas no Parecer nº 00089/2018/CONJUR-MinC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

MARIANA RIBAS DA SILVA
Ministra
Interina

DESPACHO Nº 32, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Processo/MinC nº 1400.000595/2008-19. PRONAC nº 08-0571
Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pelo proponente Opus Assessoria e Promoções Artísticas LTDA., CNPJ nº 88.916.135/0001-42, nos autos do Processo nº 01400.000595/2008-19 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 00146/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Relatório de Recurso nº 095/2018 - G3/SEFIC/PASSIVO, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

MARIANA RIBAS DA SILVA
Ministra
Interina

DESPACHO Nº 33, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Processo/MinC nº 01400.009913/2007-26. PRONAC nº 07-8949
Nos termos do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, deixo de receber o pedido de revisão interposto pela proponente Associação dos Amigos do Teatro Municipal do Rio de Janeiro, CNPJ 28.247.526/0001-90, nos autos do Processo nº 01400.009913/2007-26, com base nas razões contidas no Parecer nº 00148/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

MARIANA RIBAS DA SILVA
Ministra
Interina

DESPACHO Nº 34, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Processo/MinC nº 01400.000066/2006-53. PRONAC nº 06-2806
Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pela proponente Dialeto Latin American Documentary Ltda., CNPJ nº 00.147.949/0001-19, nos autos do Processo nº 01400.000066/2006-53 e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo-se a reprovação da prestação de contas com redução do valor a ser restituído ao erário, com base nas razões contidas no Parecer nº 00139/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Laudo de Reconsideração nº 773/2017/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

MARIANA RIBAS DA SILVA
Ministra
Interina

DESPACHO Nº 35, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Processo/MinC nº 01400.010902/2005-27. PRONAC nº 05-6256
Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pela proponente Desiderata MM Batalha Produções e Edições Ltda., CNPJ 05.846.477/0001-06, nos autos do Processo nº 01400.010902/2005-27, e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL mantendo-se a reprovação da prestação de contas com a redução dos recursos a serem restituídos ao erário, com base nas razões contidas no Despacho nº 0525219/2018, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

MARIANA RIBAS DA SILVA
Ministra
Interina

DESPACHO Nº 36, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Processo/MinC nº 01400.009037/2007-38. PRONAC nº 07-8466
Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pelo proponente Barléu Edições Ltda., CNPJ nº 05.246.975/0001-18, nos autos do Processo nº 01400.009037/2007-38 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 00141/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Relatório de Análise de Recurso nº 629/2017/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

MARIANA RIBAS DA SILVA
Ministra
Interina

DESPACHO Nº 37, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Processo/MinC nº 01400.007254/2005-21. PRONAC nº 05-4953
Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pelo proponente Paulo Sérgio da Silva, CPF nº 006.466.338-80, nos autos do Processo nº 01400.007254/2005-21 e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL mantendo-se a reprovação da prestação de contas com a redução dos recursos a serem restituídos ao erário, com base nas razões contidas no Parecer nº 00110/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Relatório de Análise de Recurso nº 581/2017/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

MARIANA RIBAS DA SILVA
Ministra
Interina

DESPACHO Nº 38, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Processo/MinC nº 01400.000236/2006-08. PRONAC nº 06-2881
Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pela conveniente Opus Assessoria e Promoções Artística LTDA, CNPJ nº 88.916.135/0001-42, nos autos do Processo nº 01400.000236/2006-08 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 791/2017/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Despacho nº 47/2017-G1/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

MARIANA RIBAS DA SILVA
Ministra
Interina

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 23, de 20 de março de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 22 subsequente, seção 1, página 15, onde se lê: "... PRONAC nº 04-5057...", leia-se: "... PRONAC nº 03-4712..."

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA****PORTARIA Nº 21, DE 6 DE ABRIL DE 2018**

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e

programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

V - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

ANEXO I

01- Processo n.º 01506.003391/2014-08

Projeto: Programa de Prospecções Arqueológicas Intensivas e Educação Patrimonial para o Loteamento Residencial e Comercial Jardim Fazenda Cantagalo

Arqueóloga Coordenadora: Rucirene Miguel

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA - Prefeitura de Araraquara

Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

02- Processo nº: 01506.009558/2017-89

Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Avaliação no âmbito do Programa de Gestão Estratégica do Patrimônio Arqueológico da Mina de Filito em Rosário I, II e III

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida

Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR)

Área de Abrangência: Município de Itapeva, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03- Processo n.º 01500.001245/2018-13

Projeto: Monitoramento e Salvamento do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Alça de Manobra (3ª Via) da Rua Senador Pompeu, Complementação do Trecho L600, Sistema Veículo Leve Sobre Trilhos/ VLT - Etapa II

Arqueólogos Coordenadores: Maria Dulce Barcellos Gaspar de Oliveira e Diogo Borges

Apoio Institucional: Laboratório de Antropologia Biológica - IFCH - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

01- Processo n.º 01508.000993/2015-66

Projeto: Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão de 138 kV Mandaguari Arqueólogos Coordenadores: José Luiz Lopes Garcia e Francesco Palermo Neto

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História-Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Municípios de Mandaguari e São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses

02-Processo n.º 01500.001507/2014-16

Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Rua da Gamboa 141

Arqueóloga Coordenadora: Simone de Sousa Mesquita

Apoio Institucional: Museu Nacional (MN) -Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Área de Abrangência: Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Guaporé Transmissora de Energia S.A.

Empreendimento: Subestação (SE) Samuel

Processo n.º 01410.900023/2017-11

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Ampliação da Subestação (SE) Samuel

Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos

Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia (DARQ) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

Área de Abrangência: Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia

Prazo de Validade: 03 (três) meses



02- Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: EPL - Empresa de Planejamento e Logística S.A.
 Empreendimento: Duplicação e Ampliação de Capacidade da Rodovia BR-386 RS
 Processo n.º 01450.008164/2017-04
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Duplicação e Ampliação de Capacidade da Rodovia BR-386, Trecho Carazinhos a Canoas
 Arqueólogas Coordenadoras: Sergia Meire da Silva e Patrícia Fernanda Pereira Rodrigues
 Apoio Institucional: Museu Municipal Irmã Celina Schardong - Prefeitura Municipal de Gaurama
 Área de Abrangência: Município de Canoas e Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03- Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Marco Aurélio Olivetti da Silva
 Empreendimento: SE Vineyards Transmissão de Energia S.A.
 Processo n.º 01450.008478/2017-07
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Linha de Transmissão 230 kV Candiota - Bagé 2
 Arqueóloga Coordenadora: Marina Neiva de Oliveira
 Arqueóloga de Campo: Samara Dyva Ferreira Marcos
 Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - NEP - Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)
 Área de Abrangência: Municípios de Bagé, Hulha Negra e Candiota, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de Validade: 07 (sete) meses

04- Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Litoral Sul Transmissão de Energia Ltda
 Empreendimento: Subestação SE 230 kV/69 kV Torres 2
 Processo n.º 01512.003730/2017-10
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Subestação SE 230 kV/69 kV Torres 2
 Arqueólogo Coordenador: Alexandre Pena Matos
 Arqueólogo de Campo: Alexandre Pena Matos
 Apoio Institucional: Museu do Imigrante - Fundação Casa das Artes - Prefeitura de Bento Gonçalves
 Área de Abrangência: Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

05- Enquadramento IN: Nível II
 Empreendedor: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Maranhão
 Empreendimento: Parque do Rangedor
 Processo n.º 01494.900198/2017-38
 Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras do Parque do Rangedor
 Arqueóloga coordenadora: Láyse Monnyse Araújo Oliveira
 Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

06- Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: SPE Viana Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Empreendimento: Loteamento Residencial Viana I
 Processo n.º: 01409.000014/2016-79
 Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico Loteamento Residencial Viana I
 Arqueólogo Coordenador: Dionne Miranda Azevedo
 Arqueólogo de Campo: Celso Perota
 Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orsich - IPAE-Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica (IPAE)
 Área de Abrangência: Município de Viana, Estado do Espírito Santo
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

07- Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Ouro Preto Energia Onshore S.A.
 Empreendimento: Perfuração de Poço de petróleo e ou gás natural no bloco PN-T-114, na Bacia do Parnaíba
 Processo n.º 01494.900256/2017-23
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Perfuração de Poço de petróleo e ou gás natural no bloco PN-T-114, na Bacia do Parnaíba
 Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
 Arqueólogo de Campo: Luan Ribeiro Bastos
 Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão
 Área de Abrangência: Município de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08- Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Alba Energia Ltda
 Empreendimento: Parque Solar Nova Olinda 15-23
 Processo n.º 01402.000181/2017-61
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Parque Solar Nova Olinda 15-23
 Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
 Arqueóloga de Campo: Luciana Bozzo Alves
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia-Universidade Federal do Piauí (UFPI)
 Área de Abrangência: Município de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí
 Prazo de Validade: 09 (nove) meses

09- Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Mineração Grajumar Ltda Epp
 Empreendimento: Mina Grajumar - Fazenda Riacho do Meio
 Processo n.º 01502.900494/2017-92
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Mina Riacho do Meio
 Arqueóloga Coordenadora: Fátima Cristina da Silva Oliveira
 Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA-Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
 Área de Abrangência: Município de Paramirim, Estado da Bahia
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses

10- Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Barcarena
 Empreendimento: Zona de Processamento de Exportação de Barcarena
 Processo n.º 01492.000626/2017-41
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área de Influência da Zona de Processamento de Exportação de Barcarena
 Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva
 Arqueólogo de Campo: Mario Pereira Mamede
 Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá - Prefeitura Municipal de Marabá
 Área de Abrangência: Município de Barcarena, Estado do Pará
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses

11- Enquadramento IN: Nível II
 Empreendedor: Simétrica Mori Mirim Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
 Empreendimento: Condomínio Residencial Manacás
 Processo n.º 01506.005746/2016-57
 Projeto: Resgate Arqueológico do Sítio Manacás
 Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
 Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig Lima
 Instituição de Guarda: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
 Área de Abrangência: Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

12- Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: SPE 10 Parceria Imobiliária
 Empreendimento: Loteamento Jardins Sevilha
 Processo n.º 01516.002060/2017-76
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Direta Afetada pelo Loteamento Jardins Sevilha
 Arqueóloga Coordenadora: Fernanda Fonseca Cruvinel
 Arqueólogo de Campo: Jamária Batista Nascimento
 Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos - Prefeitura de Jataí
 Área de Abrangência: Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

13- Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: HRH Gramado Participações Ltda
 Empreendimento: HRH Gramado
 Processo n.º: 01512.900281/2017-41
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do empreendimento HRH Gramado
 Arqueólogo Coordenador: Alexandre Pena Matos
 Arqueólogo de Campo: Alexandre Pena Matos
 Apoio Institucional: Museu do Imigrante - Fundação Casa das Artes- Prefeitura de Bento Gonçalves
 Área de Abrangência: Município de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

14- Enquadramento IN: Nível IV
 Empreendedor: TSM - Transmissora Serra da Mantiqueira S.A
 Empreendimento: Linha de Transmissão 500 kV Fernão Dias - Terminal Rio
 Processo n.º 02001.100322/2017-20
 Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 500 kV Fernão Dias - Terminal Rio
 Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
 Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy José Maria de Abreu- Prefeitura Municipal de Jacaréi
 Área de Abrangência: Municípios de Atibaia, Bragança Paulista, Piracacia, Igaratá, São José dos Campos, Monteiro Lobato, Caçapava, Taubaté, Tremembé, Pindamonhangaba, Potim, Guaratinguetá, Lorena, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Silveiras, Lavrinhas, Queluz, Areias, São José do Barreiro, Araçá e Bananal, Estado de São Paulo. Municípios de Resende, Barra Mansa, Volta Redonda, Pirai e Paracambi, Estado do Rio de Janeiro
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses

15- Enquadramento IN: Nível IV
 Empreendedor: Argo Transmissão de Energia S.A
 Empreendimento: LT 500 kV Bacabeira Pecém II
 Processo n.º 01450.008967/2016-70
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 500 kV Bacabeira - Pecém II
 Arqueóloga Coordenadora Geral: Tatiana Costa Fernandes
 Arqueólogo de Campo: Leonardo de Farias Leal
 Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
 Área de Abrangência: Municípios de Bom Princípio do Piauí, Luis Correia, Buriti dos Lopes, Estados do Piauí. Municípios de Acauá, Cruz, Bela Cruz, Camocim, Ibiapina, Itaipoca, Itarema, Marco, São Gonçalo do Amarante, Senador Sá, Trairi, Uruoca, Viçosa do Ceará, Martinópolis, Moraujo, Barroquinha, Chaval, Granja, Amontada, Paraipaba, Tiangua e

Ubajara, Estado do Ceará. Municípios de Cachoeira Grande, São Bernardo, Barreirinhas, Humberto de Campos, Paulino Neves, Presidente Juscelino, Primeira Cruz, Rosário, Agua Doce do Maranhão, Araiozes, Axixá, Santana do Maranhão, Santo Amaro do Maranhão, Bacabeira, Icatu, Morros, Tutóia, Estado do Maranhão
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

16- Enquadramento IN: Nível IV
 Empreendedor: Argo Transmissão de Energia S.A
 Empreendimento: LT 500 kV Bacabeira Pecém II
 Processo n.º 01450.008967/2016-70
 Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Linha De Transmissão 500 kV Bacabeira - Pecém II e Instalações Associadas
 Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
 Arqueólogo de Campo: Jonas Elias Volcov
 Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
 Área de Abrangência: Municípios de Bom Princípio do Piauí, Luis Correia, Buriti dos Lopes, Estados do Piauí. Municípios de Acauá, Cruz, Bela Cruz, Camocim, Ibiapina, Itaipoca, Itarema, Marco, São Gonçalo do Amarante, Senador Sá, Trairi, Uruoca, Viçosa do Ceará, Martinópolis, Moraujo, Barroquinha, Chaval, Granja, Amontada, Paraipaba, Tiangua e Ubajara, Estado do Ceará. Municípios de Cachoeira Grande, São Bernardo, Barreirinhas, Humberto de Campos, Paulino Neves, Presidente Juscelino, Primeira Cruz, Rosário, Agua Doce do Maranhão, Araiozes, Axixá, Santana do Maranhão, Santo Amaro do Maranhão, Bacabeira, Icatu, Morros, Tutóia, Estado do Maranhão
 Prazo de Validade: 16 (dezesseis) meses

17- Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Paulo Henrique Ferreira da Conceição
 Empreendimento: Loteamento Residencial Jacarandá
 Processo n.º 01516.002064/2016-73
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área diretamente afetada pelo loteamento Residencial Jacarandá
 Arqueóloga Coordenadora: Elaine Alencastro Chaves
 Arqueólogo de Campo: Alex Sandro Alves de Barros
 Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga - Governo do Estado de Goiás
 Área de Abrangência: Município de Pilar de Goiás, Estado de Goiás
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses

18- Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Ouro Preto Oleo e Gás S.A.
 Empreendimento: Perfuração de Poços de Petróleo e Gás Natural no Bloco PN-T-165 na Bacia do Parnaíba
 Processo n.º: 01402.000728/2017-28
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Atividade de Perfuração de Poços de Petróleo e Gás Natural no Bloco PN-T-165 na Bacia do Parnaíba
 Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
 Arqueóloga de Campo: Jane Pessoa Coelho
 Apoio Institucional: Museu Ozildo Albano - MOA
 Área de Abrangência: Ribeiro Gonçalves e Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

19- Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Fazenda Campo Grande Empreendimentos
 Empreendimento: Centro Logístico Campo Grande
 Processo n.º 01506.005960/2017-94
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico a Implantação do Centro Logístico Campo Grande
 Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
 Arqueólogo de Campo: Taiguara Francisco Alexo da Rocha Silva
 Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano- Prefeitura de Jahu
 Área de Abrangência: Município de Santo André, Estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

20- Enquadramento IN: Nível IV
 Empreendedor: Rialma Transmissora de Energia II S/A
 Empreendimento: Linha de Transmissão de 500KV Campina Grande III - Pau Ferro
 Processo n.º 01450.008159/2017-93
 Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão de 500KV Campina Grande III - Pau Ferro
 Arqueóloga Coordenadora: Ana Caroline Teixeira Maciel
 Arqueólogos de Campo: Felipe Silva Sales, Nina Rosa Pereira Ledoux e Iunny Sousa Macêdo
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LABAP - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
 Área de Abrangência: Municípios de Igarassu, Araújoaba, Tracunhaém, Nazaré da Mata, Vicência e São Vicente Ferrer, Estado do Pernambuco e Municípios de Natuba, Aroeiras, Fagundes, Queimadas e Campina Grande, Estado da Paraíba
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

21- Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: G & V Empreendimentos Imobiliários LTDA - ME
 Empreendimento: Loteamento Residencial Ibraçu II
 Processo n.º 01409.900140/2017-14
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Loteamento Residencial Ibraçu II/ES
 Arqueólogo Coordenador: Felipe André do Nascimento Coelho
 Arqueólogo de Campo: Luan Ribeiro Bastos
 Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
 Área de Abrangência: Município de Ibraçu, Estado do Espírito Santo
 Prazo de Validade: 10 (dez) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 8, de 16 de fevereiro de 2018, Seção I, Anexo IV, Página 12, Autorização nº 01, publicada no DOU em 19 de fevereiro de 2018, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Fábio Israel Vieira de Campos", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Edwiges Araújo de Castro Ribeiro".

Na Portaria nº 9, de 26 de fevereiro de 2018, Seção I, Anexo IV, Página 12, Autorização nº 9, publicada no DOU em 27 de fevereiro de 2018, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Alquízia Dorcas Dantas de Santana", leia-se: "Arqueóloga de Campo: Joana Virginia Pereira Dias Matos".

Na Portaria nº 13, de 9 de março de 2018, Seção I, Anexo V, Página 22, Autorização nº 22, publicada no DOU em 12 de março de 2018, onde se lê: "Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ Universidade Federal do Maranhão (UFMA)", leia-se: "Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 243, DE 6 DE ABRIL DE 2018**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

180851 - ATÉ QUE A SOGRA NOS SEPARE

Tatiana Soares Gonçalves

CNPJ/CPF: 804.220.123-00

Processo: 01400005303201814

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 116.665,45

Prazo de Captação: 09/04/2018 à 10/09/2018

Resumo do Projeto: Trata-se da montagem do espetáculo "Até que a sogra nos separe", e apresentações baseado Commedia dell' arte o clássico do teatro popular inspirado nos conflitos humanos e o domínio artístico da sátira social; a vida do povo que extrai dela sua inspiração enraizada linguagem e personagens predeterminados asseguram seu efeito cômico. A peça de teatro que envolve personagens tendo como figura principal uma sogra sagaz e engraçada que se dedica a tirar o gênero de sério tem uma linguagem jocosa e divertida para que possa prender a atenção do público.

180860 - Conta Comigo

BENANDANTES COMPANHIA DE ARTES LTDA

CNPJ/CPF: 08.895.431/0001-75

Processo: 01400005446201818

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 183.864,80

Prazo de Captação: 09/04/2018 à 01/12/2018

Resumo do Projeto: CONTA COMIGO é um projeto de contação de história e roda de conversa; a ser realizado em casas de acolhimento e comunidades carentes, com crianças de 6 a 12 anos, sem acesso e/ou com acesso limitado a bens culturais e em situação de risco e vulnerabilidade.

180857 - Encenação da Paixão de Cristo 2019

Fabrizio rabelo Aroni

CNPJ/CPF: 038.720.229-38

Processo: 01400005443201884

Cidade: Bela Vista do Paraíso - PR;

Valor Aprovado: R\$ 97.664,40

Prazo de Captação: 09/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Apresentação Teatral da Paixão de Cristo durante o Período da Quaresma Cristão e Realização de Palestras referente a formação de platéia.

180861 - Programa Cultural do Centro Educacional Hermon - Palhoça

Fundação Hermon

CNPJ/CPF: 04.532.963/0001-97

Processo: 01400005447201862

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 425.482,22

Prazo de Captação: 09/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Disseminar a cultura africana e açoriana através de oficinas de capoeira, contos de história, teatro, musicalização infantil, artes e artesanato para crianças da Fundação Hermon. Durante o projeto serão realizadas apresentações culturais para comunidade.

180876 - Santos por Dumont

Rafael Araujo Menezes

CNPJ/CPF: 062.569.759-60

Processo: 01400005502201814

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 40.029,30

Prazo de Captação: 09/04/2018 à 05/09/2018

Resumo do Projeto: O projeto visa a produção do espetáculo teatral "Santos por Dumont", monólogo a ser apresentado em agosto de 2018 no Palco Odellair Rodrigues do Teatro Enio Carvalho em Curitiba - PR.

180878 - SUNSET BOULEVARD

IMM LIVE LTDA

CNPJ/CPF: 15.464.374/0002-16

Processo: 01400005519201871

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 11.715.074,08

Prazo de Captação: 09/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Montagem e temporada da adaptação do filme (1950) Sunset Boulevard para o teatro. O espetáculo contará a história de Norma Desmond, uma estrela da era do cinema mudo, que enxerga no jovem e azarado roteirista Joe Gillis, uma oportunidade de realizar um triunfante retorno às telas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

180844 - Lençóis Jazz e Blues Festival 10 anos - Palco Mundo

R.VIANA NETO

CNPJ/CPF: 12.211.683/0001-05

Processo: 01400005290201875

Cidade: São Luís - MA;

Valor Aprovado: R\$ 411.229,15

Prazo de Captação: 09/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto consiste na ampliação do já consagrado Lençóis Jazz e Blues Festival, em sua décima edição, através da instalação do Palco Mundo. Por ocasião da décima edição do festival, pretende-se realizar mais dois dias de festival na Concha Acústica Lagoa da Jansen.

180720 - A INCRÍVEL VIAGEM DE NOEL PELO BRASIL

ARTE MAIOR CENTRO DE EDUCACAO MUSICAL LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 01.846.483/0001-02

Processo: 01400004670201892

Cidade: Joinville - SC;

Valor Aprovado: R\$ 424.496,56

Prazo de Captação: 09/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O espetáculo "A incrível viagem de Noel pelo Brasil" é um musical que passa pelas mais diferentes regiões do país, enfocando ritmos e costumes locais que envolvem a temática do Natal, e que propõe apresentações à comunidade com acesso gratuito e ação de formação com palestras gratuitas em escolas de ensino fundamental de Joinville/SC.

180868 - Duo Flutuart toca Chiquinha Gonzaga | Turnê Rio

Grande do Sul + Gravação de CD

Paula Pascheto

CNPJ/CPF: 287.593.578-00

Processo: 01400005465201844

Cidade: Cotia - SP;

Valor Aprovado: R\$ 377.490,47

Prazo de Captação: 09/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto Duo Flutuart toca Chiquinha Gonzaga tem como intuito homenagear a compositora Chiquinha Gonzaga, que no ano de 2017 completaria 170 anos de nascimento. Com arranjos especialmente preparados para a formação de flauta e piano, estão previstas a realização de concertos abertos a comunidade, concertos didáticos para alunos de escolas públicas e oficinas de música de câmara destinadas a músicos e estudantes de música. Como produto final, o projeto prevê a gravação e distribuição de um CD contendo o repertório dos concertos.

180843 - Jazz na Praia

PROMUNDO AÇÕES CULTURAIS E SOCIOAMBIENTAIS

RESPONSÁVEIS LTDA

CNPJ/CPF: 16.978.209/0001-64

Processo: 01400005286201815

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 758.977,00

Prazo de Captação: 09/04/2018 à 22/12/2018

Resumo do Projeto: A presente proposta consiste na realização do Festival JAZZ NA PRAIA. Um excelente festival de jazz, trazendo inúmeros benefícios à cultura e ao desenvolvimento do Estado de Pernambuco, tendo em sua programação apresentações de atrações locais, nacionais e internacionais do Jazz e o Blues, a realização de oficinas de formação, sendo toda programação oferecida gratuitamente ao público.

180883 - Orquestra de cordas de São Lourenço do Sul

Adão Quevedo da Silva Filho

CNPJ/CPF: 155.179.340-72

Processo: 01400005573201817

Cidade: São Lourenço do Sul - RS;

Valor Aprovado: R\$ 70.463,00

Prazo de Captação: 09/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto é um trabalho de inclusão social, pois serão ministradas aulas práticas e teóricas de violão durante um ano para menores carentes que encontram-se nas ruas sem ocupação no turno que não estão na Escola, a ACI (Associação Comercial e Industrial de São Lourenço do Sul) é parceira deste projeto cedendo olocal para as aulas e os instrumentos. Assim, oportunizando que essas crianças tenham contato com a música e a cultura.

180847 - PROJETO ÁFRICA

ASSOCIAÇÃO LIBERDADE CAPOEIRA

CNPJ/CPF: 10.609.112/0001-06

Processo: 01400005298201831

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 273.739,87

Prazo de Captação: 09/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Desenvolvimento de oficinas percussão (atabaque e pandeiro), oficinas berimbau,(toques,funções na roda ,formacao de orquestra) e workshops culturais (historia da capoeira incluindo escravidao,formacao de quilombos) , ações ambientais (plântio de mudas) com palestras de concientizacáo ambiental;além de ministramento de aulas diárias de capoeira e maculele, para crianças e jovens em situação de risco social da comunidade CRUZADA SÃO SEBASTIÃO DO RIO DE JANEIRO .Ainda teremos como ineditismo uma turma específica para a TERCEIRA IDADE (dando-lhes total acessibilidade física e de conteúdo) Esta previsto realização de duas CERIMONIA BATIZADO DE CAPOEIRA(graduação)

180852 - VENTOS MUSICAIS

Muga Cultural

CNPJ/CPF: 13.268.039/0001-36

Processo: 01400005317201820

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 196.812,50

Prazo de Captação: 09/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto VentosMusicais consiste em uma série de 9 apresentações musicais, realizadas uma vez ao mês na cidade de Santana do Livramento, RS. O principal objetivo é proporcionar atividades culturais, muito timidas na região, além de promover a produção autoral da música experimental, do jazz e da música contemporânea. A entrada será gratuita.

180869 - XVII Festival de Ópera do Theatro da Paz: Coro Lírico.

Academia Paraense de Música

CNPJ/CPF: 04.226.577/0001-77

Processo: 01400005466201899

Cidade: Belém - PA;

Valor Aprovado: R\$ 275.358,93

Prazo de Captação: 09/04/2018 à 14/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto destina-se a viabilizar a participação de Coro Lírico no XVII Festival de Ópera do Theatro da Paz. O produto esperado, é a realização das récitas de óperas com Orquestra Sinfônica e Coro Lírico no Theatro da Paz.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

180882 - #MURAL RJ

REPRODUTORA RITMO E POESIA PRODUTORA LTDA

CNPJ/CPF: 17.995.652/0001-06

Processo: 01400005571201828

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 426.160,20

Prazo de Captação: 09/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: #MURAL RJ consiste na construção de murais coletivos, através das técnicas do graffiti e stencill realizados a partir de oficinas de arte ministradas por artistas plásticos cariocas. A definição dos temas das ilustrações será precedida por amplo debate junto a comunidade sob a orientação de um palestrante/arte educador que pesquisará a história de cada bairro. Todo o processo será registrado e o produto final se tornará uma exposição fotográfica.

180853 - ARTE NO MAR

Organização Solidária de Apoio Comunitário

CNPJ/CPF: 06.116.117/0001-11

Processo: 01400005319201819

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 1.713.324,00

Prazo de Captação: 09/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "ARTE NO MAR" visa resgatar a memória dos Saveiros realizando um trabalho com artistas plásticos que farão das velas destas embarcações, maravilhosas obras de arte, quando nos finais de semana (sábado e domingo) durante o verão navegarão pela Orla Marítima de Salvador, e Bahia de Todos os Santos, expondo a obra de artistas plásticos nas velas dos saveiros, promovendo desta forma, uma popularização das artes visuais, com toda beleza de cores e imagens produzida especialmente para esta exposição.A exposiçãoacompanhará Precissão do Senhor dos Navegantes, festa Tradicional da Bahia que acontece no primeiro dia do ano e no dia 02 de fevereiro na Festa de Iemanjá.

180865 - Pincel Oriental

INTERLUDIO EVENTOS E SERVICOS ARTISTICOS E

CULTURAIS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 02.942.976/0001-09

Processo: 01400005451201821

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 724.079,50

Prazo de Captação: 09/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Produção de uma Exposição de arte e um Livro de artistas plásticos Chineses, com foco na diversidade cultural brasileira, retratando a riqueza cultural e costumes do povo brasileiro.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)

180880 - Museu da Cana-de-Açúcar

INSTITUTO RAIZEN CULTURA

CNPJ/CPF: 24.811.464/0001-46



Processo: 01400005521201841
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 33.693.418,40
Prazo de Captação: 09/04/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é continuar com a requalificação, restauro e adaptação arquitetônica de edifícios do complexo do Engenho Central de Piracicaba.

180849 - Projeto de Restauro Estação Ferroviária de Barra do Pirai
HOLOS - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ/CPF: 68.573.765/0001-54
Processo: 01400005300201872
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 349.086,68
Prazo de Captação: 09/04/2018 à 30/11/2018
Resumo do Projeto: O Município de Barra do Pirai orgulha-se por ter sido o maior entroncamento ferroviário da América Latina. O objetivo deste projeto é a viabilização do Projeto Executivo de restauro da estação ferroviária de Barra do Pirai. O bem imóvel em questão encontra-se inscrito na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário, junto à sua gare e passagem subterrânea. Portanto, sendo incontestável seu valor cultural.

180855 - Restauração do edifício da antiga sede do Banco Mineiro da Produção
ASSOCIACAO P7 CRIATIVO
CNPJ/CPF: 26.001.007/0001-11
Processo: 01400005368201851
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 18.436.174,94
Prazo de Captação: 09/04/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto que ora se apresenta refere-se à realização de uma obra de restauração e conservação do edifício construído originalmente para sediar o Banco Mineiro da Produção. Trata-se de bem imóvel tombado, protegido pelos órgãos de preservação do patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais. A edificação, em estilo modernista, foi projetada pelo arquiteto Oscar Niemeyer, em 1953, e está localizada na Praça Sete de Setembro, na área central de Belo Horizonte, região que tem experimentado um intenso processo de revitalização e reocupação pública e cultural.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180872 - Amor pelas orquídeas (título provisório)
Pro Texto Comunicação e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 36.300.499/0001-08
Processo: 01400005475201880
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 346.022,20

Prazo de Captação: 09/04/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Livro bilingue (Português/Inglês) de interesse histórico, cultural e humanístico que contribui para preservar a memória de importantes fatos relativos ao amor pelas orquídeas. O texto será redigido a partir de relatos sobre a paixão de orquidófilos, entre os quais podem ser citados vários descendentes de imigrantes europeus, além de brasileiros. A tônica do livro será o registro de legados de outras culturas e de fatos históricos relativos ao tema, bem como sobre o encantamento provocado pelas orquídeas.

180862 - Então, foi assim? Os bastidores da criação musical brasileira - Compositores Mineiros
ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE APOIO AO VÍDEO NO MOVIMENTO POPULAR
CNPJ/CPF: 26.964.585/0001-53
Processo: 01400005448201815
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 210.550,23
Prazo de Captação: 09/04/2018 à 21/12/2018
Resumo do Projeto: Trata-se da edição de um livro com o nome "Então, foi assim? Os bastidores da criação musical brasileira - Compositores Mineiros" e dá sequência à série de livros, derivada da pesquisa iniciada em 1997, de autoria de Ruy Godinho, e que possibilitou a publicação dos Volumes I, II, III e IV, em 2008, 2010, 2013 e 2017. Este volume trará histórias da gênese de músicas de autores mineiros, assim como o processo de criação e relação de parceria. O conteúdo revela os sentimentos, emoções e situações vivenciadas pelos autores e compositores de nossa rica música, no momento exato da feitura das obras; dá voz a compositores, neste tomo, especificamente os mineiros e sistematiza a história da música brasileira, por intermédio de relatos sobre as gêneses de sucessos musicais, de diferentes autores, diversos gêneros, variadas épocas e movimentos.

180881 - Live in Brazil (nome provisório)
ELABORAR PROJETOS E MARKETING LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.359.272/0001-50
Processo: 01400005570201883
Cidade: Betim - MG;
Valor Aprovado: R\$ 651.164,16

Prazo de Captação: 09/04/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O objetivo é a produção de um livro bilingue de arte (Live In Brazil / tiragem de 3.000 exemplares), reunindo aproximadamente 40 projetos dos melhores profissionais de arquitetura e design de interiores que produzem em seus trabalhos uma identidade plástica e semântica diferenciada. Cada projeto arquitetônico contará com cerca de 10 imagens detalhando aspectos específicos que envolvem a sua criação. Os projetos serão selecionados com base em uma curadoria tentando apresentar as peculiaridades do morar brasileiro. Serão apresentados projetos de

diferentes partes do país. Com a edição, pretendemos traçar um mapa dos principais escritórios que desenvolveram projetos no Brasil, sendo também capaz de revelar um retrato criativo, social, econômico e cultural, bem como estimular os estudos de arquitetura e design de interiores no país.

180874 - PRAZER DE LER
INSTITUTO OLDEMBURG DE DESENVOLVIMENTO
CNPJ/CPF: 05.755.307/0001-16
Processo: 01400005479201868
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.443.988,65
Prazo de Captação: 09/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O objetivo principal do projeto PRAZER DE LER é Implantar 30 Salas de Leitura Comunitárias (bibliotecas) em diversas regiões do País, com um acervo de 1000 livros cada, em instituições governamentais e ONGs, priorizando escolas públicas que queiram adotar uma ação participativa com a comunidade. Realizar oficinas de capacitação dos agentes de leitura, promover atividades de estímulo à leitura aos usuários das bibliotecas, com foco na obra do autor homenageado, afim de se estimular na instituição receptora PROMOÇÕES de ações pedagógicas que venham a estimular o conhecimento da vida e da obra do autor que dará o nome ao espaço de leitura.

180859 - Stress Nexus
MARCIO ANTONIO DIAS PIMENTA MACHADO
89966252568
CNPJ/CPF: 26.921.823/0001-43
Processo: 01400005445201873
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 682.617,00

Prazo de Captação: 09/04/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Stress Nexus é uma exploração artística que tem como objetivo documentar o limite da relação homem-natureza em tempos de aquecimento global em um livro e site multimídia. As mudanças climáticas já são perceptíveis e visíveis em boa parte do planeta e tem provocado impactos na migração, conflitos, grandes investimentos agropecuários nas economias rurais, intensos debates sobre direitos territoriais, explosão de investimentos em fontes de energias alternativas e renováveis, mudanças de hábitos, de comportamento humano e de consumo para que possamos nos adaptar ao novo instante e ao futuro que nos espera. Estas mudanças são tão profundas que estão redefinindo o atlas do mundo físico e político.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
180795 - 11ª Bienal de Arte e Cultura da UNE
INSTITUTO CIRCUITO UNIVERSITARIO DE CULTURA E ARTE DA UNIAO NACIONAL DOS ESTUDANTES- CUCA DA UNE
CNPJ/CPF: 12.489.689/0002-20
Processo: 01400004880201881
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.939.390,00

Prazo de Captação: 09/04/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A Bienal de Arte e Cultura da União Nacional dos Estudantes (Bienal da UNE) é um festival multicultural, com uma ampla programação em arte e cultura. O festival abrange todos os segmentos, apresentando shows musicais, espetáculos teatrais, exposições cinematográficas, saraus literários, exposição de artes visuais, oficinas artísticas, Mostras de Arte Estudantil, encontros culturais temáticos e atividades de cultura popular e tradicional, dirigidos a milhares de jovens estudantes de todo o Brasil. Para o ano de 2019, o Instituto Circuito Universitário de Cultura e Arte da UNE (CUCA da UNE) propõe a realização da 11ª edição da Bienal da UNE na cidade de Salvador, BA, com o propósito de difundir e promover a diversidade artística e cultural brasileira, e também a reflexão sobre a sua importância no plano de desenvolvimento nacional.

180842 - 3º Sparkling Wine Fair and Culture
A C S SANTOS PRODUCOES E EVENTOS ME
CNPJ/CPF: 24.118.030/0001-65
Processo: 01400005285201862
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 651.650,15

Prazo de Captação: 09/04/2018 à 15/09/2018
Resumo do Projeto: Realizar pela primeira vez dentro de uma feira Internacional de vinhos e espumantes, atrações musicais nacionais.

180845 - Gravação DVD/ Turnê Lucas Decarizo
LUCAS BORGES DE CARISIO
CNPJ/CPF: 129.100.016-01
Processo: 01400005292201864
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 890.159,75

Prazo de Captação: 09/04/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Registro digital no formato DVD, contendo faixas musicais de autoria do jovem artista mineiro, Lucas Decarizo; Turnê de shows com banda composta de músicos também do estado de Minas Gerais, apresentando composições no estilo "sertanejo contemporâneo".

180866 - Projeto Oca circense
HUGO ALESSANDRO BAIÁ
CNPJ/CPF: 990.774.931-15
Processo: 01400005461201866
Cidade: Palmas - TO;
Valor Aprovado: R\$ 695.745,28
Prazo de Captação: 09/04/2018 à 10/12/2018
Resumo do Projeto: Evento em apresentação única em data a ser definida posteriormente. Com produção em alto nível. Através de apresentações circenses regionais, danças, e shows musicais locais e nacionais. Trazendo ao Estado do Tocantins um modelo de entretenimento artístico moderno, atual, atrativo, inclusivo e acessível.

180877 - Sai da Rede 2018
Tema Eventos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20
Processo: 01400005506201801
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.062.010,60
Prazo de Captação: 09/04/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Sai da Rede 2018" consiste em uma nova edição do festival "Sai da Rede - o som que vem da web", que apresenta artistas da nova geração que vêm se destacando nos cenários musical e audiovisual brasileiros, sobretudo através da utilização da internet. Na programação atual, além de shows musicais, o projeto apresentará também exibição de material audiovisual e palestras. O festival está aprovado para acontecer nos CCBs de Brasília, São Paulo, Belo Horizonte e Rio de Janeiro a partir de junho de 2018, conforme carta de intenção anexada no campo de documentos do projeto.

PORTARIA Nº 244, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
161131 - Splash - Os Acquanautas
INSTITUTO PAULO KOBAYASHI
CNPJ/CPF: 07.568.527/0001-66
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 274.631,40
Valor total atual: R\$ 867.218,67

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180197 - ESPÍRITO SANTO EM CADA CANTO, MUITO ENCANTO
Instituto Modus Vivendi de Desenvolvimento Social, Cultural e Ambiental
CNPJ/CPF: 08.636.850/0001-92
Cidade: Vitória - ES;
Valor Complementado: R\$ 930,80
Valor total atual: R\$ 401.964,00

PORTARIA Nº 245, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
175879 - Natal de magia e sonho
SUZANA PEREIRA SCHWUCHOW - ME
CNPJ/CPF: 13.504.512/0001-37
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/04/2018 à 30/11/2018

161601 - Natal Luz de Uberlândia
Viva Marketing Promocional Ltda.

CNPJ/CPF: 07.926.554/0001-63
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 06/11/2018 à 31/12/2018

178781 - Noite de Improviso
Calama Treinamento Artístico Ltda.
CNPJ/CPF: 08.384.437/0001-88
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
1413897 - CORES DE SANTO ANTÔNIO
Associação dos Produtores Culturais de MATO GROSSO
CNPJ/CPF: 04.793.249/0001-52
Cidade: Cuiabá - MT;
Prazo de Captação: 01/04/2018 à 31/05/2018

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
180014 - HISTÓRIA DAS BANDAS PIONEIRAS DO CARNAVAL
DE RUA DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO DAS BANDAS CARNAVALESCAS DE SÃO
PAULO
CNPJ/CPF: 65.083.032/0001-43
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 06/04/2018 à 30/11/2018

PORTARIA Nº 246, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
170843 - II Viva o Folclore
FERNANDO ROHNETL DURANTE
CNPJ/CPF: 340.589.239-20
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Valor Reduzido: R\$ 78.810,00
Valor total atual: R\$ 96.260,00

177444 - Plano Anual 2018 - MAIS HAHHAHA
Instituto HaHaHa
CNPJ/CPF: 16.911.508/0001-81
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 1.488,00
Valor total atual: R\$ 1.353.937,60

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
159992 - Ações de Manutenção das Atividades da Orquestra Sinfônica Jovem de Nova Mutum
Associação Cultural e Social de Nova Mutum
CNPJ/CPF: 10.915.408/0001-47
Cidade: Nova Mutum - MT;
Valor Reduzido: R\$ 3.750,00
Valor total atual: R\$ 1.120.086,20

172397 - Plano Anual 2018
Banda Lira Itapireense
CNPJ/CPF: 48.829.360/0001-27
Cidade: Itapira - SP;
Valor Reduzido: R\$ 14.937,02
Valor total atual: R\$ 723.756,78

PORTARIA Nº 247, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 140689 - Diários de Francisco Brennand, publicado na portaria nº 0419/14 de 03/07/2014, no D.O.U. em 04/07/2014, para Diário de Francisco Brennand.

Art. 2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto Dança Criança - PRONAC 17-0160, publicado na portaria nº 0312 de 18/05/2017, no D.O.U. de 19/05/2017:

Onde se lê: Guilherme Vieira Pinto da Cunha
CNPJ/CPF: 055.153.526-10
Leia-se: V.R. MULTIART LTDA
CNPJ/CPF: 05.786.977/0001-08

Art. 3º - Aprovar a alteração do proponente do projeto PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONSERVATÓRIO DE TATUI 2018 - PRONAC 17-7445, publicado na portaria nº 0706 de 23/11/2017, no D.O.U. de 24/11/2017:

Onde se lê: Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí

CNPJ/CPF: 50.780.931/0001-28
Leia-se: V.R. ABACAI CULTURA E ARTE
CNPJ/CPF: 50.590.215/0001-88
Art. 4º - Aprovar a alteração da razão social do proponente do projeto UÍSQUE COM ÁGUA - PRONAC 17-8135, publicado na portaria nº 0749 de 12/12/2017, no D.O.U. de 13/12/2017:
Onde se lê: SELENE & CIBELE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME
Leia-se: SELENE MARINHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Art. 5º - Aprovar a alteração da razão social do proponente do projeto OFICINAS CULTURAIS DO CMIJ - CENTRO DE MÚSICA E INCLUSÃO PARA JOVENS - PRONAC 16-2466, publicado na portaria nº 0825 de 27/12/2016, no D.O.U. de 28/12/2016:

Onde se lê: Associação Cultural Dynamite
Leia-se: Associação Educacional e Social Dynamite - ACESD

Art. 6º - Aprovar a alteração do proponente do projeto V Feira Literária Capixaba - V FLIC 2018 - PRONAC 17-9605, publicado na portaria nº 04 de 04/01/2018, no D.O.U. de 05/01/2018:

Onde se lê: Ester Abreu Vieira de Oliveira
CNPJ/CPF: 525.737.297-53
Leia-se: V.R. ACADEMIA FEMININA ESPIRITO SANTENSE DE LETRAS

CNPJ/CPF: 39.386.529/0001-20
Art. 7º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 160448 - Festival da Cultura Imaterial no Fazer Artesanal, publicado na portaria nº 0259/17 de 26/04/2017, publicada no D.O.U. em 27/04/2017.

Onde se lê: Realizar o Festival da Cultura Imaterial no Fazer Artesanal com o objetivo de apoiar as ações de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial contido nas técnicas artesanais de mestres e comunidades tradicionais brasileiras, na cidade de São Paulo, com duração de 2 meses de exposição, em espaço cultural a ser definido, no segundo semestre de 2016. Com o objetivo de ampliar o contato da sociedade com o tema, o festival contará com uma programação diversificada, tendo como produto principal a exposição de objetos artesanais de 15 Mestres ou comunidades artesãs, tais como J. Borges, Expedito Seleiro, Irinéia. Paralelo à exposição, serão realizadas oficinas de vivências e um seminário para a difusão de conhecimentos. Os aspectos culturais, sociais, econômicos e ambientais na perspectiva da salvaguarda bem como o protagonismo de seus praticantes são os eixos centrais das atividades da programação.

Leia-se: Realizar o Festival da Cultura Imaterial no Fazer Artesanal com o objetivo de apoiar as ações de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial contido nas técnicas artesanais de mestres e comunidades tradicionais brasileiras. Será realizada uma exposição de 2 meses, que terá em paralelo oficinas de vivências e um seminário para a difusão de conhecimentos. O projeto tem o intuito de ampliar o contato da sociedade com o tema, além de oferecer programação diversificada. A exposição (produto principal) será composta de objetos artesanais de 15 Mestres ou comunidades artesãs, tais como J. Borges, Expedito Seleiro, Irinéia. Os aspectos culturais, sociais, econômicos e ambientais na perspectiva da salvaguarda bem como o protagonismo de seus praticantes são os eixos centrais das atividades da programação.

PRONAC: 170614 - A MANDALA DO SABOR, publicado na portaria nº 0193/17 de 27/03/2017, publicada no D.O.U. em 28/03/2017.

Onde se lê: O PROJETO SE REFERE À EDIÇÃO DE 2000 LIVROS TOTALMENTE ILUSTRADOS PARA DISTRIBUIÇÃO EM ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DO RS, BIBLIOTECAS PÚBLICAS E ONG'S E ENTIDADES ASSISTENCIAIS VOLTADAS A CRIANÇAS CARENTES. SERÃO DISTRIBUÍDOS 500 LIVROS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ONDE SERÃO FEITAS CINCO (05) ATIVIDADES com os alunos. Serão produzidos 5 áudio-books e 10 e-books. O livro contém 26 poemas construídos com rima em linguagem acessível ao universo infantil. Para cada letra do alfabeto há uma referência a um tipo de alimento, que é o título para cada poema com a respectiva ilustração. No final do livro, há a figura da capa - a mandala- para a criança colorir.

Leia-se: O PROJETO SE REFERE À EDIÇÃO DE 3500 LIVROS TOTALMENTE ILUSTRADOS PARA DISTRIBUIÇÃO EM ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DO RS, BIBLIOTECAS PÚBLICAS E ONG'S E ENTIDADES ASSISTENCIAIS VOLTADAS A CRIANÇAS CARENTES. SERÃO DISTRIBUÍDOS 875 LIVROS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ONDE SERÃO FEITAS CINCO (05) ATIVIDADES com os alunos. Serão produzidos 5 áudio-books e 10 e-books. O livro contém 26 poemas construídos com rima em linguagem acessível ao universo infantil. Para cada letra do alfabeto há uma referência a um tipo de alimento, que é o título para cada poema com a respectiva ilustração. No final do livro, há a figura da capa - a mandala- para a criança colorir.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 242 de 05/03/2018, publicada no D.O.U. nº 66 de 06/04/2018, Seção 1, página: 109.
Onde se lê: Portaria nº 242, de 5 de março de 2018
Leia-se: Portaria nº 242, de 5 de abril de 2018

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 0465 de 02/08/2017, publicada no D.O.U. de 03/08/2017, Seção 1, referente ao Projeto Natal Arte Guaporé - Pronac: 17-1589.

Onde se lê: Lancini e Aires ME
Leia-se: LA Produções Ltda - ME

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 40, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)
180887 - 8º Festival Internacional de Cinema em Balneário Camboriú Cineramabc Filmes e Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 13.507.233/0001-27
Processo: 01400005606201829
Cidade: Balneário Camboriú - SC;
Valor Aprovado: R\$ 830.659,50
Prazo de Captação: 09/04/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: O 8º Festival Internacional de Cinema em Balneário Camboriú tem como produtos as sessões Competição; Vivo; Catarina; Noturna; Corujinha; Expo; Foco País; Residência e Encontro De Coprodução com ações de mercado. Todos os anos são homenageados importantes colaboradores do mundo do cinema e durante a cerimônia de encerramento serão realizadas as premiações das melhores produções com a Coruja de Ouro, o Prêmio da Crítica e o Prêmio do Público.

180841 - CinEduca Niterói 2019
Rapsódia Empreendimentos Culturais LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.825.085/0001-14
Processo: 01400005283201873
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 120.272,00
Prazo de Captação: 09/04/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: O CinEduca Niterói prevê oficinas de audiovisual em 07 escolas públicas e culmina em um Festival internacional de filmes escolares, ao longo de 05 dias, em diferentes espaços. Como Niterói é reconhecidamente uma cidade que transpira cinema, com uma estrutura educacional pública muito sólida, unir cinema e educação se torna algo iminente e necessário.

180915 - Interior na Cena
VFC/RIO MARKETING CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 04.297.469/0001-95
Processo: 01400005756201832
Cidade: Teresópolis - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 293.760,00
Prazo de Captação: 09/04/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Interior na Cena vai percorrer 06 municípios do interior do estado do Rio de Janeiro, realizando oficinas de documentário, franqueadas ao público, aonde os alunos vão produzir, na aula prática, um vídeo-documentário sobre a cidade, utilizando as técnicas de roteiro, fotografia, produção, direção e edição, com entrevistas a moradores e personalidades do município, registrando os aspectos históricos/culturais e sociais da região. Quem coordena os os cursos é o conceituado cineasta Emilio Domingos, que ganhou o prêmio de melhor filme no Festival Câmera Mundo, em Roterdã, Holanda. Os cursos serão franqueados ao público e vai estimular a formação de novos talentos para o segmento audiovisual, contribuindo para inclusão cultural das populações dos municípios do interior do estado.



180906 - Vídeo-documentário sobre a inclusão e diversidade étnico-racial no mercado de trabalho brasileiro
SANTO CAOS CONSULTORIA EM PUBLICIDADE LTDA. - EPP
CNPJ/CPF: 19.088.396/0001-07
Processo: 01400005720201859
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 312.997,50
Prazo de Captação: 09/04/2018 a 01/07/2018
Resumo do Projeto: O projeto se propõe a produzir um vídeo-documentário de 30 minutos, em formato AVI e resolução FullHD, com um diagnóstico e análise da temática: os desafios e caminhos para o verdadeiro engajamento com a inclusão racial no mercado de trabalho. De abrangência e impacto nacional, este documentário será feito com base no processo e resultados do estudo de mercado realizado pela organização Santo Caos, este sustentado por uma série de entrevistas e imersões com negros e negras sobre o mercado de trabalho brasileiro. O intuito deste documentário e de seus produtos adjacentes é por em questionamento e em ação a falta de engajamento das instituições brasileiras em relação à diversidade étnico-racial mais equitativa e representativa, em essência frente ao desafio da inclusão racial e seu impacto sobre as transformações sociais e econômicas do país.

ANEXO II

180484 - Esperanza - Desenvolvimento de jogo digital.
THIAGO DOS SANTOS MANIA
CNPJ/CPF: 228.555.238-69
Processo: 01400003629201807
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 224.153,09
Prazo de Captação: 09/04/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta consiste em entregar um jogo digital para as plataformas de PC (Windows, Mac e Linux) e para os consoles de mesa (Xbox One, Playstation 4 e possivelmente Nintendo Switch) abordando o tema do surto da "Febre Amarela", em São Paulo. O enredo se trata com um cientista que pesquisava uma cura para a febre amarela, mas após inúmeras mutações genéticas, ele acabou criando um vírus que se propagava pelo ar, infectando todos os seres vivos. O vírus é capaz de reanimar tecidos mortos e dar vida aos mesmos. O intuito do projeto é sobreviver nesse mundo e gerenciar a forma como a vida será restaurada, utilizando métodos de sobrevivência, tais como: Coletas de recursos, comida e restauração da comunidade em vida. O jogador moldará o mundo conforme suas escolhas, criando possivelmente uma cura para o vírus em seu final.

180665 - Expedição Ruah

FRJ Produções LTDA - ME

CNPJ/CPF: 13.181.168/0001-92

Processo: 01400004472201829

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 677.991,45

Prazo de Captação: 09/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Ruy e Barbara navegarão entre estaleiros navais familiares, com o objetivo de registrar, em formato de websérie em 8 episódios, exibidos semanalmente, na web, em HD: as técnicas tradicionais presentes na construção de barcos. Em cada estaleiro tradicional, além do encontro com o barco típico e do registro do dia a dia das pessoas, também serão levantados outros aspectos que circundam essas comunidades e famílias.

PORTARIA Nº 41, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado dos recursos interpostos conforme Anexo I (resultado dos recursos interpostos), o resultado final da 2ª reunião de qualificação conforme Anexo II (projetos qualificados em caráter final) do referido Edital.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

Resultado dos recursos interpostos:

Número de Inscrição	Nome do Evento	Empresa Proponente	UF	Categoria	Decisão do Recurso
on-1287009516	7ª Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental	Daniela de Oliveira Cyrino Guariba - ME	SP	C	Deferido
on-143340241	IE18SSA - IN-EDIT BRASIL - Festival Internacional do Documentário Musical - MOSTRA SALVADOR	LUNA INICIATIVAS CULTURAIS LTDA	BA	C	Indeferido

ANEXO II

Projetos qualificados em caráter final:

Número de Inscrição	Nome do Evento	Empresa Proponente	UF	Categoria	Valor aprovado pela Comissão
on-1795980482	100 Anos da Animação Brasileira	Klaxon Cultura Audiovisual Ltda. ME	SP	B	R\$ 339.776,00
on-1257865004	Ciranda de Filmes	Aiue Produtora e Editora Ltda ME	SP	C	R\$ 120.000,00
on-1906658040	NordesteLAB	Laboratório Audiovisual	BA	C	R\$ 140.000,00
on-1112224006	IN-EDIT BRASIL - 10º Festival Internacional do Documentário Musical	In Brasil Produção Cultural	SP	C	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 42, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da 4ª reunião de qualificação conforme Anexo I (projetos qualificados em caráter preliminar) e Anexo II (projetos não qualificados em caráter preliminar) do referido Edital.

Art. 2º - Abrir prazo de recurso a ser enviado nos 04 (quatro) dias úteis seguintes à data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico disponibilizado no portal do Ministério da Cultura e na plataforma Mapas Cultural, para o endereço eletrônico: festivais.sav@cultura.gov.br.

Art. 3º - Informar que, caso o projeto qualificado preliminarmente abdique do prazo de recurso, deverá encaminhar declaração assinada pelo responsável para o endereço eletrônico festivais.sav@cultura.gov.br formalizando a abdicção.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

Projetos qualificados em caráter preliminar:

Número de Inscrição	Nome do Evento	Empresa Proponente	UF	Categoria	Valor aprovado pela Comissão
on-1287009516	7ª Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental	Daniela de Oliveira Cyrino Guariba - ME	SP	C	R\$ 100.000,00

ANEXO II

Projetos não qualificados em caráter preliminar:

Número de Inscrição	Nome do Evento	Empresa Proponente	UF	Categoria	Motivo da não qualificação
on-1885489309	Panorama Internacional Coisa de Cinema	Coisa de Cinema - Cinema e Vídeo	BA	A	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5
on-589259388	7º FECIN - Festival de TV e Cinema do Interior do Espírito Santo	Caju Produções LTDA ME	ES	B	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5
on-155149748	4º Cine.Ema - Festival de Cinema Ambiental do Espírito Santo com Itinerância e Seminário de Mercado Audiovisual Ambiental	Caju Produções LTDA ME	ES	C	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5
on-371069337	BRASIL VAG (VIRTUAL ANIMATION GAMES)	SOL EDITORAÇÃO LTDA	MG	C	Projeto não qualificado de acordo com os subitens 8.6 alínea 'a' e 10.5

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1144/GM/MD, DE 28 DE MARÇO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, o Decreto de 26 de fevereiro de 2018, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60420.001422/2016-59, resolve:

Art 1º Delegar competência ao Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas para, em observância às disposições legais e regulamentares, representando o Ministro de Estado da Defesa, celebrar o "Convênio de Aquisição e Apoio Logístico entre o Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e o Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América", com o objetivo de permitir a provisão recíproca de apoio logístico, suprimentos e serviços, obedecendo ao princípio de interesse mútuo das Partes e de acordo com as respectivas leis e regulamentos nacionais.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

COMANDO DO EXÉRCITO**COMANDO LOGÍSTICO****PORTARIA Nº 40 COLOG, DE 28 DE MARÇO DE 2018**

EB: 64474.002149/2018-77

Altera a Portaria nº 51 - COLOG, de 8 de setembro de 2015 que dispõe sobre normatização administrativa das atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (R-128), aprovado pela Portaria 719-Cmt Ex, de 21 de novembro 2011; alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700 do Comandante do Exército, de 8 de dezembro de 2017; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 100 e o anexo A da portaria nº 51-COLOG, de 8 de setembro de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 100.

I - ministrar cursos de tiro desportivo para atiradores desportivos registrados no Exército;

II - emitir certificados correspondentes aos cursos de tiro desportivo ministrados;

VI - documentar o movimento de entrada e de saída de munições e seus insumos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, por meio de demonstrativos, disponibilizando-os para a fiscalização de produtos controlados, quando solicitado.

"Anexo A - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DE CR COLECIONADOR, ATIRADOR DESPORTIVO E CAÇADOR

Instruções:

(4) A capacidade técnica deve ser comprovada por instrutor de armamento e tiro (IAT) credenciado pela Polícia Federal.

Art. 2º Dar nova redação aos art. 88, 93, 101, 102, 103 e 115 da portaria nº 51-COLOG/2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 88. Observado o previsto nos art. 80, 81, 85 e 87, a aquisição de arma de fogo, na indústria ou no comércio, para uso na atividade de tiro desportivo dar-se-á da seguinte forma:

I - tratativas de compra, pagamento e emissão da nota fiscal devem ser realizados diretamente entre adquirente e fornecedor;

II - a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no acervo de tiro desportivo cabe ao adquirente da arma de fogo;

III - após o registro da arma, a Região Militar informará o fornecedor sobre a autorização para entrega da arma ao adquirente.

§1º O requerimento para registro e apostilamento da arma no acervo de tiro desportivo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - declaração da entidade de tiro de vinculação do requerente comprovando que promove ou sedia eventos em que os produtos pretendidos podem ser empregados (Anexo C);

II - declaração de ranking dos últimos doze meses (Anexo D), para os níveis II e III de atirador desportivo;

III - nota fiscal de compra da arma; e

IV - comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento.

§2º Cópia da nota fiscal de venda da arma deverá ser enviada imediatamente, pelo fornecedor, para a Região Militar de vinculação do adquirente.

§3º Na hipótese de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

§4º Quando a aquisição ocorrer por importação, a autorização será concedida pelo COLOG, por intermédio da DFPC. "

"Art. 93. Os equipamentos de recarga devem ser apostilados ao registro do atirador desportivo."

Parágrafo único. A aquisição de insumos de munição independe de o atirador desportivo ou o caçador possuírem equipamento de recarga apostilado ao registro."

"Art. 101. Atendidas as condições de segurança do local de guarda do armamento, as entidades de tiro desportivo podem adquirir armas de fogo, de uso permitido ou restrito, e equipamentos de recarga de munição, para uso na realização de cursos de tiro desportivo direcionados para seus associados, nas seguintes quantidades máximas:

I - entidades de prática ou de administração de tiro: sessenta;

II - equipamentos de recarga: a critério da entidade.

§1º

§2º As armas de pressão não são consideradas para composição dos limites tratados no inciso I."

"Art. 102. As entidades de tiro desportivo poderão adquirir, no prazo de doze meses, até vinte mil munições, novas ou insumos para esse total, para realização de cursos de tiro desportivo por membros filiados, desde que atendidas as condições de segurança do local de guarda.

§1º Em caráter excepcional poderá ser autorizada quantidade superior à tratada no caput, mediante exposição de motivos, considerando:

I - a quantidade de instruendos por curso;

II - o tipo e o calibre da arma utilizada;

III - a quantidade de cursos, por período; e

IV - a quantidade de munição por aluno.

§2º O requerimento para a aquisição tratada no caput deve seguir o modelo do Anexo H.

§3º A indústria ou o comércio responsável pela venda deve enviar a munição para a entidade de tiro desportivo, conforme indicado na autorização."

"Art. 103. Os demonstrativos de que trata o inciso VI do art. 100 devem apresentar informações sobre origem, fornecedores e instruendos que utilizaram munições e/ou seus insumos, além do evento em que foram empregados.

§1º Os dados a serem informados são:

I - entrada:

a) origem do produto;

b) dados do produto; e

c) dados do fornecedor.

II - saída:

a) curso realizado;

b) dados do produto; e

c) dados dos instruendos.

§2º Os demonstrativos de que trata o caput estão previstos nos anexos M e M1, respectivamente.

§3º Os documentos comprobatórios das informações citadas no §1º devem permanecer arquivados por prazo mínimo de vinte e quatro meses."

"Art. 115. Observado o previsto nos art. 111, 112, 113 e 119, a aquisição de arma de fogo para uso na atividade de caça, na indústria ou no comércio, dar-se-á da seguinte forma:

I - tratativas de compra, pagamento e emissão da nota fiscal devem ser realizados diretamente entre adquirente e fornecedor;

II - a solicitação de registro e de apostilamento no acervo de caça cabe ao adquirente da arma de fogo;

III - após o registro da arma, a Região Militar informará o fornecedor sobre a autorização para entrega da arma ao adquirente.

§1º O requerimento para registro e apostilamento da arma de fogo no acervo de caça deverá ser instruído com a nota fiscal de compra da arma e com o comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento.

§2º Cópia da nota fiscal de venda da arma deverá ser enviada imediatamente, pelo fornecedor, para a Região Militar de vinculação do adquirente.

§3º Na hipótese de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

§4º Quando a aquisição ocorrer por importação, a autorização será concedida pelo COLOG, por intermédio da DFPC. "

Art. 3º Incluir a Seção III no Capítulo IV, do Título III, da portaria nº 51-COLOG/2015.

Seção III
Da instrução de tiro desportivo

"Art. 103-A. A instrução de tiro desportivo destina-se ao aperfeiçoamento dos atiradores desportivos regularmente registrados no Exército nas modalidades praticadas, segundo regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, conforme a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 103-B. O atirador desportivo pode ser qualificado em curso de formação específico e ter apostilado em seu registro no Exército essa condição para ministrar instrução de tiro desportivo.

Parágrafo único. O curso de formação de que trata o caput será realizado em entidade de tiro desportivo sob sua iniciativa, coordenação, condução e supervisão.

Art. 103-C. Para a realização do curso de formação para instrução de tiro desportivo, tratado no art. 103-B, o atirador regularmente registrado no Exército deve comprovar um dos seguintes requisitos:

I - possuir o nível III de atirador desportivo;

II - possuir curso, nacional ou internacional, de juiz de provas das modalidades de tiro desportivo;

III - ser instrutor de armamento e tiro (IAT) regularmente credenciado na Polícia Federal; ou

IV - se militar ou policial, da ativa ou inativo, exercer ou comprovadamente ter exercido a função de instrutor de tiro em sua respectiva instituição.

Art. 103-D. O curso de formação para instrução de tiro desportivo terá carga-horária mínima de quarenta horas e deverá abordar os seguintes assuntos:

I - tiro desportivo: arbitragem, regras de modalidades, armamento empregado, regulamentos, premiações e ranking das entidades de administração do desporto;

II - fundamentos do tiro;

III - fundamentos de balística;

IV - conduta no estande de tiro;

V - condução de prova de tiro desportivo;

VI - análise da técnica do atirador e os efeitos no alvo, visando a correção dos fundamentos de tiro; e

VII - prática de tiro com, no mínimo, cinquenta disparos por arma longa e cem disparos por arma curta.

Parágrafo único. Os assuntos teóricos podem ser ministrados na modalidade EAD (Educação a Distância), desde que obedecido o limite de 40% da carga-horária do curso.

Art. 103-E. O cumprimento integral da parte prática e a aprovação na avaliação escrita da parte teórica, com o mínimo 80% de acertos, caracterizam o aproveitamento do curso de tiro desportivo.

Parágrafo único. A avaliação da parte prática consistirá na condução de uma linha de tiro, realização do tiro e análise do alvo realizado por todos os instruendos.

Art. 103-F. Os atiradores que obtiveram aproveitamento em curso de formação para instrução de tiro desportivo poderão apostilar a qualificação "instrução de tiro desportivo" ao seu registro no Exército.

Parágrafo único. A documentação necessária para o apostilamento é a seguinte:

I - comprovação do requisito prévio para a realização do curso, conforme o art. 103-C;

II - cópia do certificado de conclusão do curso de formação para instrução de tiro desportivo, emitido pela entidade de tiro promotora do evento; e

III - comprovante de pagamento da taxa de apostilamento.

Art. 103-G. O apostilamento da qualificação "instrução de tiro desportivo" poderá ser mantido, mediante solicitação do interessado, por ocasião da revalidação do registro de atirador desportivo, enquanto este continuar válido.

Parágrafo único. A manutenção do apostilamento prescinde da reapresentação dos documentos comprobatórios iniciais.

Art. 103-H. A fiscalização de produtos controlados poderá fiscalizar, in loco, a qualquer tempo, a realização dos cursos de tiro desportivo previstos nesta portaria."

Art. 4º Autorizar a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados a alterar os anexos da Portaria nº 51-COLOG/2015 por meio de Instrução Técnico-Administrativa.

Art. 5º Incluir os anexos M e M1 na portaria nº 51-COLOG/2015.

Art. 6º Revogar o art. 86 e o anexo G da Portaria nº 51-COLOG/2015.

Art. 7º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Anexos:

M - DEMONSTRATIVO DE ENTRADA DE MUNIÇÕES

M1 - DEMONSTRATIVO DE SAÍDA DE MUNIÇÕES

OBS: Os anexos M e M1 estão disponíveis na página da DFPC na internet.

Gen Ex GUILHERME CALS THEOPHILO
GASPAR DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 41- COLOG, DE 28 DE MARÇO DE 2018

EB: 64474.002292/2018-69

Altera a Portaria nº 56 - COLOG, de 5 de junho de 2017, que dispõe sobre procedimentos administrativos para a concessão, a revalidação, o apostilamento e o cancelamento de registro no Exército para o exercício de atividades com produtos controlados.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (R-128), aprovado pela Portaria nº 719-Cmt Ex, de 21 de novembro 2011; alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700 do Comandante do Exército, de 8 de dezembro de 2017; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Alterar os art. 2º e 26 da Portaria nº 56-COLOG/2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º

§1º Ficam isentas de registro:

I - as pessoas físicas e jurídicas citadas nos art. 99 a 102 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados;

II - as pessoas físicas, quando utilizarem:

a) armas de pressão;

b) fogos de artifício; ou



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 6 DE ABRIL DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Interina, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 21/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Sociedade Educacional do Centro Oeste do Paraná Ltda. - ME, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 135, de 16 de junho de 2017, que aplicou, cautelarmente, dentre outras medidas, o sobrestamento de processos regulatórios da Faculdade Centro Oeste do Paraná - FACEOPAR, com sede no município de Laranjeiras do Sul, no estado do Paraná, mantida pela Sociedade Educacional do Centro Oeste do Paraná Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.038082/2017-17.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 319, de 21 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de nº 140, de 22 de julho de 2016, Seção 1, página 145, onde se lê: "Fica reconhecido o curso de Artes, Licenciatura, na modalidade a distância", leia-se: "Fica reconhecido o curso de Artes Visuais, Licenciatura, na modalidade a distância". (Registro e-MEC nº 200711391).

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "h", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 39, 40, 44 e 66 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 146/2018, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

§ 1º Os cursos de especialização são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, que atendam às exigências das instituições ofertantes.

§ 2º Os cursos de especialização poderão ser oferecidos presencialmente ou a distância, observadas a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§ 3º Poderão ser incluídos na categoria de curso de pós-graduação lato sensu aqueles cuja oferta se ajuste aos termos desta Resolução, mediante declaração de equivalência pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Os cursos de especialização poderão ser oferecidos por:

I - Instituições de Educação Superior (IES) devidamente credenciadas para a oferta de curso(s) de graduação nas modalidades presencial ou a distância reconhecido(s);

II - Instituição de qualquer natureza que ofereça curso de pós-graduação stricto sensu, avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), na grande área de conhecimento do curso stricto sensu recomendado e reconhecido, durante o período de validade dos respectivos atos autorizativos;

III - Escola de Governo (EG) criada e mantida por instituição pública, na forma do art. 39, § 2º da Constituição Federal de 1988, do art. 4º do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, credenciada pelo CNE, por meio de instrução processual do MEC e avaliação do Instituto Nacional de Pesquisa Anísio Teixeira (Inep), observado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 30 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, no que se refere à oferta de educação a distância, com atuação voltada precipuamente para a formação continuada de servidores públicos;

IV - Instituições que desenvolvam pesquisa científica ou tecnológica, de reconhecida qualidade, mediante credenciamento exclusivo pelo CNE por meio de instrução processual do MEC para oferta de cursos de especialização na(s) grande(s) área(s) de conhecimento das pesquisas que desenvolve;

V - Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CNE por meio de instrução processual do MEC para oferta de cursos de especialização na(s) área(s) de sua atuação profissional e nos termos desta Resolução.

§ 1º Os cursos de especialização somente poderão ser oferecidos na modalidade a distância por instituições credenciadas para esse fim, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, e o Decreto nº 9.057, de 2017.

§ 2º Fica permitido convênio ou termo de parceria congênera entre instituições credenciadas para a oferta conjunta de curso(s) de especialização no âmbito do sistema federal e dos demais sistemas de ensino.

Art. 3º O credenciamento de que tratam os incisos III, IV e V do artigo anterior para a oferta de curso(s) de especialização lato sensu no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior será concedido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, mediante deliberação do CNE homologada pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 1º A instituição credenciada poderá solicitar reconhecido antes do vencimento do prazo referido no caput.

§ 2º Os prazos de validade dos atos de reconhecido serão fixados nas deliberações do CNE, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ 3º O pedido de reconhecido efetuado no prazo de validade do ato de credenciamento autoriza a continuidade das atividades da Instituição até deliberação final do CNE sobre o pedido.

§ 4º Vencido o prazo do ato de credenciamento sem que a Instituição tenha solicitado o reconhecido, a oferta de novos cursos e a abertura de novas turmas devem ser imediatamente suspensos.

§ 5º A avaliação e a deliberação sobre propostas de credenciamento e reconhecido exclusivo de Instituição para a oferta de cursos de especialização lato sensu serão realizadas pelo CNE.

Art. 4º O credenciamento de que tratam os incisos III, IV e V do artigo 2º para a oferta de cursos de especialização lato sensu na modalidade a distância observará o disposto na legislação e normas vigentes, especialmente o Decreto nº 9.057, de 2017, bem como o prazo previsto no caput do artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º A oferta institucional de cursos de especialização fica sujeita, no seu conjunto, à regulação, à avaliação e à supervisão dos órgãos competentes.

Art. 6º Os cursos de especialização serão registrados no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC, nos termos da Resolução CNE/CES nº 2, de 2014, que instituiu o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.

Art. 7º Para cada curso de especialização será previsto Projeto Pedagógico de Curso (PPC), constituído, dentre outros, pelos seguintes componentes:

I - matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;

II - composição do corpo docente, devidamente qualificado;

III - processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes;

Parágrafo único. Quando o curso de especialização tiver como objetivo a formação de professores, deverá ser observado o disposto na legislação específica.

Art. 8º Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

I - ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º desta Resolução;

II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;

III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

§ 1º Os certificados de conclusão de curso de especialização devem ser obrigatoriamente registrados pelas instituições devidamente credenciadas e que efetivamente ministraram o curso.

§ 2º Os certificados dos cursos ofertados por meio de convênio ou parceria entre instituições credenciadas serão registrados por ambas, com referência ao instrumento por elas celebrado.

§ 3º Os certificados previstos neste artigo, observados os dispositivos desta Resolução, terão validade nacional.

§ 4º Os certificados obtidos em cursos de especialização não equivalem a certificados de especialidade.

Art. 9º O corpo docente do curso de especialização será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação stricto sensu, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação stricto sensu devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

b) acessórios de arma, do tipo dispositivo de pontaria considerado de uso permitido.

III - as empresas de construção civil ou pessoas físicas que utilizem explosivos, eventualmente e somentepor meio de prestação de serviço terceirizado de detonação.

§ 2º Para efeitos desta portaria, empresa de construção civil é aquela cujo CNPJ apresenta os códigos 41, 42 e 43, constantes do Cadastro Nacional de Atividade Econômica emitido pelo IBGE, com suas atualizações, como atividade econômica principal.

§ 3º Considera-se utilização eventual de explosivos serviço de detonação realizado em período de até noventa dias em prazo de doze meses."

"Art. 26. As vistorias serão realizadas obrigatoriamente nos seguintes casos:

I - atividade de fabricação de PCE:
a) nos processos de concessão de registro;
b) nos processos de apostilamento:
1) que exijam verificação de distâncias de segurança (armazenagem ou alteração de área perigosa);
2) cuja apresentação do plano de segurança seja obrigatória;

3) para alteração de endereço.
c) nos processos de cancelamento do registro, nos termos do art. 59 desta portaria.

II - demais atividades com PCE:
a) nos processos de concessão ou de apostilamento ao registro que exijam verificação de distâncias de segurança ou que seja obrigatória a apresentação do plano de segurança;
b) nos processos de cancelamento do registro, nos termos do art. 59 desta portaria.

Parágrafo único. A fiscalização de produtos controlados poderá promover ou requerer diligências nos casos de processos de registro cuja vistoria não seja obrigatória."

Art. 2º Incluir o § 4º no art. 66 da portaria nº 56-COLOG/2017:

"Art. 66.
§ 4º Plano de Segurança para os produtos explosivos deverá abordar, ainda, as seguintes práticas:

I - controle de acesso de pessoal a locais e sistemas:
a) monitoramento eletrônico, durante vinte e quatro horas por dia, das áreas de armazenagem ou de fabricação de explosivos e seus acessos;

b) procedimentos definidos para entrada, saída e revista de pessoal; e
c) definição de áreas com restrição de acesso, inclusive de uso de telefonia móvel.

II - medidas ativas e passivas de proteção a patrimônio, a pessoas e conhecimentos relacionados a atividades com PCE:
a) disponibilidade de meios de comunicação fixo ou móvel;

b) vigilância nos locais onde houver armazenagem ou fabricação de explosivos, se não for possível monitoramento eletrônico.

III - medidas preventivas contra roubos e furtos de explosivos durante os deslocamentos e estacionamentos;

IV - medidas de contingência, em caso de acidentes ou de detecção da prática de ilícitos com explosivos, incluindo a informação à fiscalização de PCE:

a) previsão de instrumentos capazes de permitir, com rapidez e segurança, o acionamento da central de monitoramento; e

b) difusão da ocorrência as órgãos de segurança pública.

Parágrafo único. O arquivo de monitoramento da área de armazenagem e fabricação de explosivos deve permanecer disponível pelo período mínimo de trinta dias."

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex GUILHERME CALS THEOPHILO
GASPAR DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 42 - COLOG, DE 28 DE MARÇO DE 2018

EB: 64474.002159/2018-11

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos às atividades com explosivos e seus acessórios e produtos que contêm nitrato de amônio.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (R-128), aprovado pela Portaria nº 719-Cmt Ex, de 21 de novembro de 2011; alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700 - Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos para o exercício de atividades com explosivos e produtos que contêm nitrato de amônio.

OBS: O inteiro teor desta Portaria, bem como os Anexos estão disponíveis na página da DFPC na internet www.dfpc.eb.mil.br

Gen Ex GUILHERME CALS THEOPHILO
GASPAR DE OLIVEIRA

Art. 10. As instituições que mantêm cursos regulares em programas de stricto sensu poderão converter em certificado de especialização os créditos de disciplinas cursadas aos estudantes que não concluírem dissertação de mestrado ou tese de doutorado, desde que tal previsão conste do regulamento dos respectivos programas institucionais e que sejam observadas as exigências desta Resolução para a certificação.

Art. 11. Os estudos realizados no sistema de ensino militar, conforme a Portaria Interministerial nº 1, de 26 de agosto de 2015, ministrados exclusivamente para integrantes da respectiva corporação, serão considerados equivalentes a curso de especialização desde que atendam, no que couber, aos requisitos previstos nos dispositivos desta Resolução.

Art. 12. Os cursos de especialização oferecidos com fundamento na Resolução CNE/CES nº 1, de 2007, ou na Resolução CNE/CES nº 7, de 2011, iniciados ou cujos editais já tenham sido publicados antes da vigência desta Resolução, poderão funcionar regularmente até a conclusão das respectivas turmas, nos termos de seu PPC.

Art.13. Os processos de credenciamento de que tratam os incisos III, IV e V do artigo 2º desta Resolução para a oferta de cursos de especialização lato sensu em tramitação nas Secretarias do

Ministério da Educação e no Conselho Nacional de Educação, ainda não submetidos à avaliação in loco, observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 14. Os atos autorizativos de credenciamento de que tratam os incisos III, IV e V do artigo 2º desta Resolução para a oferta de cursos de especialização lato sensu com prazo determinado, ainda em vigor, permanecem válidos até o vencimento, podendo ser renovados, nos termos desta Resolução.

Art. 15. Excluem-se desta Resolução:

I - os programas de residência médica ou congêneres, em qualquer área profissional da saúde;

II - os cursos de pós-graduação denominados cursos de aperfeiçoamento, extensão e outros.

Art. 16. Os casos omissos serão examinados pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, e a Resolução CNE/CES nº 7, de 8 de setembro de 2011.

LUIZ ROBERTO LIZA CURTI

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Nº 809 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 094/2017, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Saúde e Biotecnologia - ISB/Coari	Estágio em Nutrição Social	Auxiliar, Nível 1, 40h	Eliana Kezia Queiroz de Souza	1º

II - ESTABELEECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 810 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 094/2017, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Faculdade de Estudos Sociais - FES	Economia ou Administração de Empresas	Auxiliar, Nível 1, 40h	Jane Márcia Pinto Moura	1º
			Alcimar de Lima Marques Filho	2º
			Wanessa da Costa Nascimento	3º
	Economia	Assistente, Nível 1, 40h	Glauco Cruz Pinto	4º
			Francisco de Assis Mourão	1º
			Raimundo Nonato de Souza Morais	2º

II - ESTABELEECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 227, DE 6 DE ABRIL DE 2018

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.001835/2018-10; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 027/2018, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Fundamentos Históricos e Teóricos Metodológicos do Serviço Social, em que não houve candidato aprovado.

GISLAINE SANTANA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 244, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de	Registro e-MEC nº	Curso Ordem	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201210046	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ÁREA I WYDEN	CBES - CENTRO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AV. LUIS VIANA FILHO, 3172, PARALELA, IMBUÍ, SALVADOR/BA
2.	201354126	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FORTALEZA	ASSOCIACAO INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DO NORDESTE	RUA DONA LEOPOLDINA, 912, CENTRO, FORTALEZA/CE
3.	201354128	GASTRONOMIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FORTALEZA	ASSOCIACAO INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DO NORDESTE	RUA DONA LEOPOLDINA, 912, CENTRO, FORTALEZA/CE



4.	201354791	RADIOLOGIA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE BRASILEIRA DE TECNOLOGIA	CENTRO UNIVERSITARIO DA BAHIA LTDA	AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON, S/N, (LADO PAR), JABUTIANA, ARACAJU/SE
5.	201400845	PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE BRASILEIRA DE TECNOLOGIA	CENTRO UNIVERSITARIO DA BAHIA LTDA	AV MARECHAL CANDIDO RONDON, SN, JABOTIANA, ARACAJU/SE
6.	201400846	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE BRASILEIRA DE TECNOLOGIA	CENTRO UNIVERSITARIO DA BAHIA LTDA	AV MARECHAL CANDIDO RONDON, SN, JABOTIANA, ARACAJU/SE
7.	201403732	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL	INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI S/C LTDA	RUA VETERINÁRIO BUGYJA BRITO, 1354, HORTO FLORESTAL, TERESINA/PI
8.	201409418	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA	ROZA MARIA SOARES DA SILVA - ME	RUA PERIMENTAL CASTELO BRANCO , 116, PARQUE ANHANGUERA, IMPERATRIZ/MA
9.	201412778	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPÍRITO SANTO - IESES	RODOVIA GUMERCINDO MOURA NUNES, 147, NOVO PARQUE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
10.	201413012	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	FACULDADE DE CASCAVEL	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA	RUA ROCHA POMBO, 2.005, REGIÃO DO LAGO 4, CASCAVEL/PR
11.	201500490	ENFERMAGEM (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE UBAENSE OZANAM COELHO	SEGOC - SOCIEDADE EDUCACIONAL GOVERNADOR OZANAM COELHO LTDA	RUA DR. ADJALME DA SILVA BOTELHO, 20, SEMINÁRIO, UBÁ/MG
12.	201504734	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CEARENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CEARA	AVENIDA JOÃO PESSOA, 4005, DAMAS, FORTALEZA/CE
13.	201504800	PSICOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAÍSO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A	QUADRA 05 LOTES 1 E 3, S/N, VALPARAÍSO II, PARQUE RIO BRANCO, VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO
14.	201504829	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE MATÃO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A	VIA AUGUSTO BAMBOZZI, 100, BOA VISTA, MATÃO/SP
15.	201504936	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A	RUA PAISSANDU, 1200, CENTRO, PASSO FUNDO/RS
16.	201505386	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE DE AMPÈRE	CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP	RUA DOS ANDRADAS, 144, CASA, CENTRO, AMPÈRE/PR
17.	201505590	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ	ADEA - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	RUA JOSÉ DE ALENCAR, S/N, FAROL, MACEIÓ/AL
18.	201505673	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU PARNAÍBA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	BR 343 , KM 7,5, S/N, FLORIÓPOLIS, PARNAÍBA/PI
19.	201606946	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 4.157, SÃO FRANCISCO, BELO HORIZONTE/MG
20.	201607009	ENFERMAGEM (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA PADRE PEDRO PINTO, 1315, VENDA NOVA, BELO HORIZONTE/MG
21.	201700499	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA NOVA PALHOÇA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PALHOÇA S/S LTDA.	AVENIDA VIDAL PROCÓPIO LOHN, 1081, NOVA PALHOÇA, PALHOÇA/SC
22.	201700562	RADIOLOGIA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA	RODOVIA BR 101 KM 808, 1130, PRÉDIO, SANTO ANTONIO DO MONTE, ITAMARAJU/BA
23.	201700763	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE REGIONAL DE RIACHÃO DO JACUIPE	UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE RIACHAO DO JACUIPE EIRELI	AVENIDA LOMANTO JUNIOR, 3939, PREDIO, BELA VISTA, RIACHÃO DO JACUIPE/BA
24.	201701589	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE ADVENTISTA DA AMAZÔNIA	INSTITUICAO ADVENTISTA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA	RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO, MARGEM ESQUERDA, KM 1, MOSQUEIRO, BENEVIDES/PA
25.	201701962	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE IDEAL WYDEN	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA	TRAVESSA TUPINAMBÁS, 461, ENTRE AS RUAS MUNDURUCUS E PARIQUIS, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
26.	201702133	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE FORTALEZA	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE FORTALEZA LTDA	AVENIDA LINEU MACHADO, 419, - ATÉ 1180 - LADO PAR, JÓQUEI CLUBE, FORTALEZA/CE
27.	201702137	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE FORTALEZA	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE FORTALEZA LTDA	AVENIDA LINEU MACHADO, 419, - ATÉ 1180 - LADO PAR, JÓQUEI CLUBE, FORTALEZA/CE
28.	201702995	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ - ESTÁCIO FAP	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA MUNICIPALIDADE, 839, REDUTO, BELÉM/PA
29.	201703234	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO SUL DA BAHIA	FUNDACAO FRANCISCO DE ASSIS	AV. GENERAL SALGADO VIANA, 364, MIRANTE DO RIO, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
30.	201708588	FILOSOFIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TEOLOGIA DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA	ASSOCIACAO DE ESTUDOS SUPERIORES SANTO TOMAS DE AQUINO - AESTA	SGAS QUADRA 914, CONJUNTO B, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
31.	201708799	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE LABORO	LABORO - CENTRO DE CONSULTORIA QUALIFICACAO E POS-GRADUACAO LTDA - EPP	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 605, SALA 400 E ANEXOS, SÃO FRANCISCO, SÃO LUÍS/MA
32.	201709153	ELETRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO SUL DA BAHIA	FUNDACAO FRANCISCO DE ASSIS	AV. GENERAL SALGADO VIANA, 364, MIRANTE DO RIO, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
33.	201709170	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE BATISTA BRASILEIRA DO RECÔNCAVO	CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO	AVENIDA ALBERTO PASSOS, 294, CENTRO, CRUZ DAS ALMAS/BA
34.	201711497	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA	RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N, BELO HORIZONTE, PATOS/PB
35.	201711732	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE PARAÍSO DO NORTE	INSTITUTO PARAISO DO NORTE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - IPNEC - ME	RUA OLAVO BILAC, 78, CENTRO, PARAÍSO DO NORTE/PR
36.	201712309	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE IMPERATRIZ WYDEN	A. REGIAO TOCANTINA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA PRUDENTE DE MORAES, S/N, RESIDENCIAL KUBITSCHKE, IMPERATRIZ/MA
37.	201712328	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ	FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO NOROESTE DO PARANA	RUA MATO GROSSO, 240, TÉRREO, ALTO DA GLÓRIA, LOANDA/PR
38.	201712593	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE IMPERATRIZ WYDEN	A. REGIAO TOCANTINA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA PRUDENTE DE MORAES, S/N, RESIDENCIAL KUBITSCHKE, IMPERATRIZ/MA
39.	201712637	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DANTE BATTISTON, 107, CENTRO, OSASCO/SP
40.	201712662	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADES CASTELO BRANCO	FUNDACAO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	AVENIDA BRASIL, 1303, MARIA DAS GRAÇAS, COLATINA/ES
41.	201712664	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADES CASTELO BRANCO	FUNDACAO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	AVENIDA BRASIL, 1303, MARIA DAS GRAÇAS, COLATINA/ES
42.	201712694	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMACÃO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE METODISTA GRANBERY	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RUA BATISTA DE OLIVEIRA, 1145, GRANBERY, JUIZ DE FORA/MG
43.	201712695	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE METODISTA GRANBERY	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RUA BATISTA DE OLIVEIRA, 1145, GRANBERY, JUIZ DE FORA/MG
44.	201712720	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO ABEU	RUA PROFESSOR ALFREDO GONÇALVES FILGUEIRAS , 537 , CENTRO, NILÓPOLIS/RJ
45.	201712731	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SOCIAL DA BAHIA	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FAMILIAR E SOCIAL	AVENIDA OCEÂNICA, 2717, ONDINA, SALVADOR/BA
46.	201712928	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	INPG - INSTITUTO NACIONAL DE POS-GRADUACAO LTDA	AVENIDA ALFREDO IGNÁCIO NOGUEIRA PENIDO, 678, PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
47.	201713266	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE COROMANDEL	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE COROMANDEL - AEC	AVENIDA ADOLFO TIMÓTEO DA SILVA, 433, BRASIL NOVO, COROMANDEL/MG
48.	201713680	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO VALE DO ITAPECURÚ	SOCIEDADE EDUCACIONAL CAXIENSE S/C LTDA.	RUA BOM PASTOR, 425, - ATÉ 626/627 , CENTRO, CAXIAS/MA

PORTARIA Nº 245, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de	Registro e-MEC nº	Curso Ordem	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201709348	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SANTA AMÉLIA	SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL AMELIA S/C LTDA - EPP	RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 827, CENTRO, PONTA GROSSA/PR
2.	201609982	FARMÁCIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	SOCIEDADE ANHANGUERA DE ENSINO LTDA	AVENIDA JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, 115, , CIDADE JARDIM, GOIÂNIA/GO
3.	201600356	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE	RUA PE.JOÃO LEONIR DALL'ALBA, S/N, , MURIALDO, ORLEANS/SC
4.	201507009	ENGENHARIA AGRONÔMICA (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AV. NICOMEDES ALVES DOS SANTOS, 4545, , GÁVEA, UBERLÂNDIA/MG
5.	201709344	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	RUA LULU ILGENFRITZ, 480, , SÃO GERALDO, IJUÍ/RS
6.	201709433	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	Faculdade Boa Viagem Wyden	SEPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA	RUA ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA, 36, , MIRAMAR, JOÃO PESSOA/PB
7.	201709716	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	RUA ITAJUBÁ, 673, , BAIRRO PORTÃO, CURITIBA/PR
8.	201507226	MÚSICA - REGÊNCIA (Bacharelado)	4 (quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2367, CIDADE UNIVERSITÁRIA, BOA ESPERANÇA, CUIABÁ/MT
9.	201708603	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AV. GOVERNADOR MARCELO DEDA, 330, , SÃO JOSÉ, LAGARTO/SE
10.	201709015	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA - ESTÁCIO DE SANTA CATARINA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA LEOBERTO LEAL, 431, , BARREIROS, SÃO JOSÉ/SC
11.	201609621	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	AV. JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 2000, , INDUSTRIAL, FRANCISCO BELTRÃO/PR
12.	201508091	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO DE BELÉM - ESTÁCIO BELÉM	ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENHIMENTOS LTDA	AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1148, NAZARÉ, BELÉM/PA
13.	201708518	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECÂNICA	FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA	ESTRADA DOS ALVARENGAS, 4001, ALVARENGA, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
14.	201506155	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO	UNISEP-UNIAO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANA S/C LTDA	AV. UNIÃO DA VITÓRIA, 14, MINIGUAÇU, FRANCISCO BELTRÃO/PR
15.	201709425	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	100 (cem)	Centro Universitário FBV Wyden	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
16.	201709773	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE VALENÇA	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA COSTA DO DENDE LTDA - ME	LOTEAMENTO RITA DE CÁSSIA, S/N, , GRAÇA, VALENÇA/BA
17.	201708999	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI	CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SAO JOSE	RUA CAETANO MARCHESINI, 952, , PORTÃO, CURITIBA/PR
18.	201708890	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE VASSOURAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	AVENIDA EXPEDICIONÁRIO OSWALDO DE ALMEIDA RAMOS, 280, BLOCO 7, CENTRO, VASSOURAS/RJ
19.	201709005	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO SUL - ESTÁCIO FARGS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 626, , CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
20.	201507876	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA	CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.	AVENIDA MUTIRÃO, 2600, QUADRA 78 LOTES 18/19, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO
21.	201608545	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, 6637, BR 364, KM 04, DISTRITO INDUSTRIAL, RIO BRANCO/AC
22.	201710762	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE	AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, 536, , ENCRUZILHADA, SANTOS/SP
23.	201610244	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU SALVADOR	ABES - SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA DOS MARÇONS, 364, CIDADE DA LUZ, PITUBA, SALVADOR/BA
24.	201602173	ENGENHARIA AGRONÔMICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE COROMANDEL	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE COROMANDEL - AEC	AVENIDA ADOLFO TIMÓTEO DA SILVA, 433, BRASIL NOVO, COROMANDEL/MG
25.	201610158	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNINASSAU TERESINA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	AVENIDA JOÃO XXIII / RUA EUSTÁQUIO PORTELA, Nº 2294, 2315, , SÃO CRISTÓVÃO, TERESINA/PI
26.	201610289	BIOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	RUA JOÃO PESSOA, 113, , CENTRO, CAPANEMA/PA
27.	201506046	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU FORTALEZA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, 2078, , JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA/CE
28.	201600372	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL	RUA TRAJANO, 199, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE FLORIANÓPOLIS - SC, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC
29.	201709657	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA.	RUA ORFANOTRÓFIO, 555, , ALTO TERESÓPOLIS, PORTO ALEGRE/RS
30.	201609458	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE RUY BARBOSA WYDEN	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA	RUA THEODOMIRO BAPTISTA, 422, MORRO DAS VIVENDAS, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
31.	201709510	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	Faculdade ISAE BRASIL	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTR E ECONOMIA DO MERCOSUL	AVENIDA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 2.943, , CENTRO, CURITIBA/PR
32.	201709345	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	130 (cento e trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO	FUNDAÇÃO HERMINIO OMETTO	AVENIDA DOUTOR MAXIMILIANO BARUTO, 500, , JARDIM UNIVERSITÁRIO, ARARAS/SP
33.	201605271	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE	RUA NORBERTO EDUARDO WEIHERMANN, 230, COLONIAL, SÃO BENTO DO SUL/SC
34.	201605373	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IBMEC DISTRITO FEDERAL	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	SCN - QUADRA 2 - BLOCO A, 190, ED. CORPORATE FINANCIAL CENTRE SALAS 203 E 204, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
35.	201708749	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA PARIS, 675, , JARDIM PIZA, LONDRINA/PR
36.	201602138	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	RUA DR. JOÃO MAXIMIANO, 426, FAFJAN, CENTRO, JANDAIA DO SUL/PR
37.	201709322	FILOSOFIA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SANTA FÉ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA FE LTDA - EPP	AVENIDA SÃO LUÍS REI DE FRANÇA, 19, LOTE DE TERRENO PRÓPRIO LOCALIZADO ENTRE A SL 7 E A MA 53, ANTIGA ESTRADA OLHO D'ÁGUA, BAIRRO DO TURU, SÃO LUÍS/MA
38.	201709710	GESTÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SANTA AMÉLIA	SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL AMELIA S/C LTDA - EPP	RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 827, CENTRO, PONTA GROSSA/PR



39.	201306496	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO	ASSOBES ENSINO SUPERIOR S/S LTDA	ACSU-SE, 40, CONJUNTO 02 - LOTE 07, CENTRO, PALMAS/TO
40.	201609760	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	Centro Universitário Maurício de Nassau de Campina Grande	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA VEREADOR MANOEL UCHÔA, 237, PALMEIRA, CAMPINA GRANDE/PB
41.	201507260	DIREITO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	Centro Universitário Fundação Santo André	FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	AVENIDA PRÍNCIPE DE GALES, 821, PRÍNCIPE DE GALES, SANTO ANDRÉ/SP
42.	201608758	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CAPIVARI	SECAB SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CAPIVARI DE BAIXO LTDA - EPP	AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 500, SANTO ANDRÉ, CAPIVARI DE BAIXO/SC
43.	201507347	MÚSICA - COMPOSIÇÃO (Bacharelado)	4 (quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2367, CIDADE UNIVERSITÁRIA, BOA ESPERANÇA, CUIABÁ/MT
44.	201710760	GASTRONOMIA (Tecnológico)	60 (sessenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - ISCA	ASSOCIACAO LIMEIRENSE DE EDUCACAO ALIE	RODOVIA DEPUTADO LAÉRCIO CORTE, 3000, CAIXA POSTAL 98, CHÁCARA VISTA DA GRAMINHA, LIMEIRA/SP
45.	201507494	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR S/S LTDA.	AVENIDA FRANCISCO MANOEL, S/Nº, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
46.	201708594	RADIOLOGIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO	FUNDAÇÃO OCTACILIO GUALBERTO	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 905 A 1003, CENTRO, PETRÓPOLIS/RJ
47.	201507107	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	AVENIDA NASSER MARÃO, 3069, CAMPUS, DISTRITO INDUSTRIAL, VOTUPORANGA/SP
48.	201605039	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS	RUA 75, 46, SETOR CENTRAL, GOIÂNIA/GO
49.	201600084	ENFERMAGEM (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	RUA DIRCEU GIORDANI, 696, JARDIM TARUMÃ, XANXERÊ/SC
50.	201709636	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	RUA TAGUÁ, 150, PRÉDIO 1 - CAMPUS LIBERDADE I, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 246, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de	Registro e-MEC nº	Curso Ordem	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201709210	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	36 (trinta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MGT 367, 5000, KM583, ALTO DO JACUBA, DIAMANTINA/MG
2.	201608330	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	RODOVIA BR-230, KM 14, S/N, CABEDELO, CABEDELO/PB
3.	201604827	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE FEIRA DE SANTANA	SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ESTUDOS SUPERIORES E TECNOLOGICOS SANT'ANA LTDA - ME	AV. GETÚLIO VARGAS, 3347, ANEXO 01, CAPUCHINHOS, FEIRA DE SANTANA/BA
4.	201604217	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FARIAS BRITO	ORGANIZACAO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA	RUA CASTRO MONTE, 1364, VARJOTA, FORTALEZA/CE
5.	201500858	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA	RUA OS DEZOITO DO FORTE, 2365, SÃO PELEGRINO, CAXIAS DO SUL/RS
6.	201605003	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FTEC	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	TRAVESSA SANTO ANTONIO, 179, CIDADE ALTA, BENTO GONÇALVES/RS
7.	201602989	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	AV. JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 2000, INDUSTRIAL, FRANCISCO BELTRÃO/PR
8.	201708575	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE DIREITO DE ALTA FLORESTA	IENOMAT-INSTITUTO EDUCACIONAL DO NORTE DE MATO GROSSO	AVENIDA LEANDRO ADORNO, S/N, CAIXA POSTAL 431, CENTRO, ALTA FLORESTA/MT
9.	201608194	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA CELSO GARCIA CID, KM 377, - DO KM 374,001 AO KM 377,000, CONJUNTO HABITACIONAL FLORES, LONDRINA/PR
10.	201605015	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS	AVENIDA TEOTÔNIO VILELA, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, FERNANDÓPOLIS/SP
11.	201600152	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	RUA NEREU RAMOS, 3777-D, SEMINÁRIO, CHAPECÓ/SC
12.	201605460	ENGENHARIA FLORESTAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	ESTRADA DO CANELA FINA KM 12, GLEBA FORMOSO LOTE 245 COLONIA SAO FRANCISCO, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CRUZEIRO DO SUL/AC
13.	201605168	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ILHÉUS	CESUPI CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ILHÉUS LTDA - ME	RODOVIA ILHEUS-OLIVENÇA, S/N, KM 2,5, JARDIM ATLANTICO II, ILHÉUS/BA
14.	201708788	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS PADRE ARNALDO JANSSEN	ASSOCIACAO PROPAGADORA ESDEVA	PRAÇA JOÃO PESSOA, 200, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
15.	201610052	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 67, ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB
16.	201710710	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE SENAC CAÇADOR	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 890, CENTRO, PORTO UNIÃO/SC

PORTARIA Nº 247 DE 6 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, publicada em 22 de dezembro de 2017, e conforme consta do Processo nº 00732.002987/2017-99 e do Despacho Ministerial de 15 de dezembro de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE n.º 588/2017, referente ao processo e-MEC 201607104, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Estética e Cosmética, tecnológico, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Regional da Bahia - FARB/UNIRB (1893), com sede na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães,

s/n, bairro Subaé, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantida pelo Centro Universitário da Bahia (15571).

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 248 DE 6 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a

Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, publicada em 22 de dezembro de 2017, e conforme consta do Processo nº 00732.001906/2016-52 e do Despacho Ministerial de 25 de outubro de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE n.º 71/2017, que reexaminou o Parecer CNE/CES n.º 479/2015, referente ao processo e-MEC 201353054, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Serviços Penais, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Cidade Verde (3649), com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 5950, Sobrelaja, Zona 07, no município de Maringá, estado do Paraná, mantida pela União Maringense de Ensino LTDA - EPP (2306), com oferta exclusiva para profissionais da carreira de segurança pública.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 249 DE 6 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, publicada em 22 de dezembro de 2017, e conforme consta do Processo nº 00732.001780/2016-16 e do Despacho Ministerial de 07 de dezembro de 2016, que homologa o Parecer CES/CNE n.º 173/2016, referente ao processo e-MEC 201117972, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Serviços Penais, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade de Iporá (2796), com sede na Rua Serra Cana Brava, Quadra 2, lote 4, bairro Jardim Novo Horizonte II, no município de Iporá, estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Iporá Ltda. - EPP (1820), com oferta exclusiva para profissionais da carreira de segurança pública.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 250, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, publicada em 22 de dezembro de 2017, e conforme consta do Processo nº 00732.000403/2018-21 e do Despacho Ministerial de 28 de março de 2018, que homologa o Parecer CES/CNE n.º 36/2018, referente ao processo e-MEC 201607870, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Fonoaudiologia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais a ser oferecido pela Faculdade Regional de Alagoinhas (Faral), com sede na Rua Manoel Romão, s/n, Espaço Clube de Campo, bairro Alagoinhas Velha, no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, mantida pela Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltdas. - Unirb, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, reformando os efeitos da Portaria nº 1.253 de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 252, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201701398	Enfermagem (Bacharelado)	90	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE IGESP	IGESP EDUCAÇÃO E SAÚDE LTDA	Rua da Consolação, 1025, - de 1101 a 2459 - lado ímpar, Consolação, São Paulo/SP - CEP 01.301-100
2	201603869	Administração (Bacharelado)	150	FACULDADE IMESP MONITOR	INSTITUTO MONITOR LTDA - EPP	Avenida Rangel Pestana, 1105, Brás, São Paulo/SP - CEP 03.001-000
3	201603870	Ciências Contábeis (Bacharelado)	150	FACULDADE IMESP MONITOR	INSTITUTO MONITOR LTDA - EPP	Avenida Rangel Pestana, 1105, Brás, São Paulo/SP - CEP 03.001-000
4	201602716	Engenharia Cartográfica e de Agrimensura (Bacharelado)	80	FACULDADE DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA DE SÃO PAULO	UNIÃO EDUCACIONAL E CULTURAL CANDELARIA - UNICANDELARIA	Rua Ararituaba, 804 - até 849/850, Vila Maria Alta, São Paulo/SP - CEP 02.122-010
5	201507908	Administração (Bacharelado)	50	ESCOLA DE GESTÃO ICTQ	INSTITUTO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA - ME	Rua Benjamin Constant, 1491, Setor Central, Anápolis/GO - CEP 75.024-020
6	201502502	Administração (Bacharelado)	60	FACULDADE DE POUSO ALEGRE	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	Avenida Gabriel Garcia Azevedo, 145, Jardim São Fernando, Pouso Alegre/MG - CEP 37.550-000
7	201502503	Engenharia Civil (Bacharelado)	60	FACULDADE DE POUSO ALEGRE	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	Avenida Gabriel Garcia Azevedo, 145, Jardim São Fernando, Pouso Alegre/MG - CEP 37.550-000
8	201304881	Arquitetura e Urbanismo (Bacharelado)	150	FACULDADE INTEGRADA DE ARAPONGAS	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	Rua Falcão, 768, Centro, Arapongas/PR - CEP 86.700-005
9	201304882	Engenharia Civil (Bacharelado)	150	FACULDADE INTEGRADA DE ARAPONGAS	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	Rua Falcão, 768, Centro, Arapongas/PR - CEP 86.700-005
10	201304883	Gastronomia (Tecnológico)	150	FACULDADE INTEGRADA DE ARAPONGAS	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	Rua Falcão, 768, Centro, Arapongas/PR - CEP 86.700-005
11	201304884	Design de Interiores (Tecnológico)	150	FACULDADE INTEGRADA DE ARAPONGAS	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	Rua Falcão, 768, Centro, Arapongas/PR - CEP 86.700-005

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 761, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O Reitor, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.001423/2017-96, resolve:

Prorrogar pelo período de 09-05-2018 a 08-05-2019, a validade do Processo Seletivo de Tutores, realizado através do Edital nº 33/2017, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 046/2017, de 08-05-2017, publicado no DOU de 09-05-2017, Seção 3, fl. 38.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

3. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
DELTACON CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA	81.788.960/0001-60	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNS0102018, nome: SISTEMA DELTACON WINDOWS, versão: 18.4, código MD5: bb2472dd4c1c2e287dc96e357d5864e1 FrenteCX
CLIKSYS AUTOMACAO LTDA - ME	09.041.951/0001-83	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNS0112018, nome: CLIKSYS PAF-ECF, versão: 4.0, código MD5: 9480caae05134cd469c22a405279c64 ClikSYS

4. Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Havan Lojas de Departamentos Ltda	79.379.491/0001-83	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNO2742018, nome: PDVLOJAHAVAN, versão: 1.4.0, código MD5: E1ED36EDF72973C360ADC448875A35D1
Ciss Consultoria em Informática Serviços e Software S/A	82.213.604/0001-80	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNO2752018, nome: CISSPODER, versão: 18.0, código MD5: 8C32B74C9DCC0CD6FF87D985AD2964FD

DESPACHO Nº 54, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Publica Protocolos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 39 e 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados, que receberam manifestação favorável na 171ª Reunião Ordinária da COTEPE/ICMS:

PROTOCOLO ICMS Nº 19, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Altera o Protocolo ICMS 11/91, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, conjugado com as disposições do art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o § 4º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 11/91, de 21 de maio de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º Nas operações destinadas aos Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, a MVA-ST a ser aplicada é a prevista na sua legislação interna para os produtos mencionados neste protocolo. "

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

PROTOCOLO ICMS Nº 20, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Altera o Protocolo ICM 17/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica, diodos e aparelhos de iluminação

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, Finanças ou da Receita, tendo em vista o disposto nos arts. 6º ao 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1996) resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira O §5º da cláusula terceira do Protocolo ICM 17/85, de 29 de julho de 1985, passa vigorar com a seguinte redação:

"§5º Nas operações destinadas aos Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para as mercadorias mencionadas no Anexo Único deste protocolo."

Cláusula segunda Fica revogado o §3º da cláusula primeira do Protocolo ICM 17/85.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

PROTOCOLO ICMS Nº 21, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Altera o Protocolo ICMS 84/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos

Os Estados do Acre, Amapá, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e Sergipe e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira O inciso I do §2º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 84/11, de 30 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - às operações interestaduais com destino a estabelecimento de contribuintes localizados nos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e Sergipe;"

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2018.

PROTOCOLO ICMS Nº 22, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Altera o Protocolo ICMS 42/09 que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no § 2º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O inciso IV do § 2º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 42/09, de 3 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - ao estabelecimento do contribuinte que não esteja enquadrado em nenhum dos códigos da CNAE constantes da relação do Anexo Único, observado o disposto no § 3º"

Cláusula segunda O §2º-A fica acrescido à cláusula primeira do Protocolo ICMS 42/09, com a seguinte redação:

"§2º-A A critério da unidade federada pode ser exigida a emissão da NFe nas hipóteses previstas no §2º."

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

PROTOCOLO ICMS Nº 23, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Altera o Protocolo ECF 04/01, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por administradoras, facilitadores, arranjos e instituições de pagamentos, credenciadoras de cartão de crédito e de débito e as demais entidades similares, nos termos do Convênio ECF 01/10, sobre as operações realizadas com estabelecimentos inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ou inscritos no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.

Os Estados e o Distrito Federal, representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, tendo em vista o disposto no Convênio ECF 01/10, de 26 de março de 2010, e a necessidade de uniformização de procedimentos relacionados com o fornecimento, por administradoras, facilitadores, arranjos e instituições de pagamentos, credenciadoras de cartão de crédito e de débito e as demais entidades similares de informações sobre as operações realizadas com estabelecimentos inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ou inscritos no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira O subitem 5.1.6 do Registro tipo 65, Registro das Operações Realizadas, Anexo I, Manual de Orientação, do Protocolo ECF 04/01, de 25 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.6. Campo 08 - Informar o valor bruto da operação independente de eventuais comissões descontadas. Em caso de operação parcelada deve ser informada a soma de todas as parcelas (valor total da operação). Se houver parcelamentos com juros pré-fixados cobrados do cliente e recebidos pelo beneficiário do pagamento, estes devem ser incluídos no valor da operação;"

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

PROTOCOLO ICMS Nº 24, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Revoga o Protocolo ICMS 131/10, que estabelece a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Os Estados de Pernambuco e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica revogado o Protocolo ICMS 131/10, de 16 de agosto de 2010.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 1º de junho de 2018.



PROTOCOLO ICMS Nº 25, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Altera o Protocolo ICMS 02/14, que concede tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC no sistema dutoviário.

Os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Maranhão incluído nas disposições do Protocolo ICMS 02/14, de 17 de fevereiro de 2014.

Cláusula segunda A cláusula primeira do Protocolo ICMS 02/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Acordam os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo em conceder tratamento diferenciado para o cumprimento de obrigações tributárias na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de etanol hidratado combustível - EHC no sistema dutoviário."

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de data prevista em decreto do Poder Executivo do Estado do Maranhão.

PROTOCOLO ICMS Nº 26, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Altera o Protocolo ICMS 05/14, que concede tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Anidro Combustível - EAC no sistema dutoviário.

Os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Maranhão incluído nas disposições do Protocolo ICMS 05/14, de 21 de março de 2014.

Cláusula segunda A cláusula primeira do Protocolo ICMS 05/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Acordam os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo em conceder tratamento diferenciado para o cumprimento de obrigações tributárias na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de etanol anidro combustível - EAC no sistema dutoviário."

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de data prevista em decreto do Poder Executivo do Estado do Maranhão.

PROTOCOLO ICMS Nº 27, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Altera o Protocolo 08/96 que estabelece procedimentos para operacionalização da isenção do ICMS, na saída de óleo diesel a ser consumido por embarcações pesqueiras nacionais, constante do Convênio ICMS 58/96, de 31.05.96.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 58/96, de 31 de maio de 1996, e considerando a necessidade de regulamentação uniforme da concessão do benefício fiscal constante do convênio em referência; considerando, ainda, a necessidade de uma efetiva integração entre os organismos envolvidos na atividade pesqueira, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescido o §2º à cláusula terceira do Protocolo ICMS 08/96, de 25 de junho de 1996, com a redação abaixo, ficando renumerado para §1º o seu parágrafo único:

"§2º Alternativamente ao disposto no caput desta cláusula, ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a utilizar informações constantes de Portaria do Secretário de Aquicultura e Pesca do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços que estabeleça cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à sua publicação.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 5 DE ABRIL DE 2018

Autoriza a utilização nas importações brasileiras de Certificados de Origem Digitais (COD) emitidos no Uruguai

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140 da Portaria nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos 77º e 83º Protocolos Adicionais ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (ACE 18), internalizados respectivamente por meio do Decreto nº 8.454, de 20 de maio de 2015, e do Decreto nº 8.483, de 8 de julho de 2015, do art.16 do 76º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 02 (ACE 02), internalizado por meio do Decreto nº 8.655 de 28 de janeiro de 2016, bem como no Memorando de Entendimento sobre o Uso de Certificados de Origem Digitais entre Brasil e Uruguai, firmado em 05 de setembro de 2017 e publicado no D.O.U. de 19 de setembro de 2017, declara:

Art. 1º Cumpridas as condições para a implementação do Certificado de Origem Digital (COD) no comércio entre Brasil e Uruguai, estabelecidas entre os dois países com base no artigo 3º da Diretriz MERCOSUL/CCM/DIR. nº 4, de 2010, incorporada ao Mercosul pelo 83º Protocolo Adicional ao ACE 18.

Art. 2º Autorizada, a partir de 09 de abril de 2018, a utilização de COD emitidos por entidades certificadoras de origem uruguaias, nas importações no Brasil de mercadorias negociadas ao amparo dos ACE 18 (Mercosul) e ACE 02(Acordo Automotivo Brasil e Uruguai).

§ 1º Os COD e demais documentos vinculados à certificação de origem digital terão a mesma validade jurídica e idêntico valor que os emitidos em papel, nos termos do art. 1º da Diretriz MERCOSUL/CCM/DIR. nº 4, de 2010.

§ 2º Os COD serão emitidos de acordo com os procedimentos e especificações técnicas de Certificação de Origem Digital estabelecidos no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), pela Resolução nº 386 do COMITÊ de Representantes da ALADI, de 4 de novembro de 2011, bem como pelas suas modificações.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

JACKSON ALUIR CORBARI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORUMBÁ

PORTARIA Nº 57, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB nº 4.832, de 26 de dezembro de 2017, publicada no DOU nº 1, de 2 de janeiro de 2018, combinado com o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 196, de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Auditores Fiscais da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Corumbá-MS, lotados na SAVIG - SEÇÃO DE VIGILÂNCIA ADUANEIRA desta Alfândega para emitir as Ordens de Vigilância e Repressão - OVR previstas no artigo 16 e seus §§ 1º e 2º da Portaria Coana nº 35, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados, até a data de publicação desta Portaria, afetos à competência objeto da delegação disciplinada pelo artigo anterior.

Art. 3º Revogar a Portaria IRF/COR Nº 005, de 12 de janeiro de 2017, publicada no DOU Nº 13, seção 1, de 18 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZAQUIEL SCHARDONG VETTORELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 4 DE ABRIL DE 2018

Declara inaptidão de inscrição no CNPJ de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM no uso da atribuição que lhe confere o art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e com fundamento no artigo 81, §1º, da Lei nº 9.430/96 cumulado com o artigo 43, §§ 1º e 2º, da IN/RFB nº 1.634/2016, resolve:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, disponibilidade e transferência dos recursos utilizados para a prática de operações de comércio exterior, DECLARAR INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, considerando-se ineficazes todos os documentos emitidos pela Interessada desde 09 de julho de 2016, data de início da ocorrência da irregularidade, nos termos do art. 47, §3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Empresa: CHROMOS STORE EIRELI - ME
 CNPJ: 26.281.050/0001-88

Processo nº 12266.721548/2017-10

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CALBO GARCIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 4 DE ABRIL DE 2018

Declara inaptidão de inscrição no CNPJ de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM no uso da atribuição que lhe confere o art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e com fundamento no artigo 81, §1º, da Lei nº 9.430/96 cumulado com o artigo 43, §§ 1º e 2º, da IN/RFB nº 1.634/2016, resolve:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, disponibilidade e transferência dos recursos utilizados para a prática de operações de comércio exterior, DECLARAR INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, considerando-se ineficazes todos os documentos emitidos pela Interessada desde 01 de julho de 2012, data de início da ocorrência da irregularidade, nos termos do art. 47, §3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Empresa: G. F. DE OLIVEIRA E-COMMERCE - ME
 CNPJ: 05.985.746/0001-15

Processo nº 12266.721515/2017-61

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CALBO GARCIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 2 DE ABRIL DE 2018

Declara INAPTA a inscrição nº 11.312.759/0001-26, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa AMBRÓSIMO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-ME

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Chefe do Serviço de Fiscalização, no uso das atribuições que lhe confere a Delegação de competência prevista na PORTARIA DRF/BEL Nº 94, de 25/08/2017, com base no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11.10.2017 pelo presente ato, e com fundamento no inciso II do art. 40 e no inciso II e § 2º do art. 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, conforme Constatação junto ao domicílio tributário cadastrado no CNPJ e, considerando a Representação Fiscal, lavrada em 02 de abril de 2018, consubstanciada no Processo nº 10280.720.588/2018-11, declara:

Art. 1º - INAPTA a Inscrição nº 11.312.759/0001-26, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte AMBRÓSIO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - ME, desde a data de publicação deste Ato, em razão de não ter sido localizada no endereço constante do referido cadastro.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa supracitada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU), deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO MARINALDO SOUZA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 2 DE ABRIL DE 2018**

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Produtor de Bebidas.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Chefe do Serviço de Fiscalização, no uso das atribuições que lhe confere a Delegação de competência prevista na PORTARIA DRF/BEL Nº 94, de 25/08/2017, com base no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11.10.2017 pelo presente ato, e com fundamento no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, consubstanciada no Processo nº 17.734.720.084/2018-57, declara:

Art. 1º - CONCEDIDO o Registro Especial para a atividade de PRODUTOR e ENGARRAFADOR de bebidas ao estabelecimento DESTILARIA DE CACHACA QUARESMA & CAMPOS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 19.408.150/0001-67, da pessoa jurídica localizada na RODOVIA PA 409 KM 6, S/N, Bairro: Estrada de Beja, Abaetetuba - PA, CEP 68.440-000.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO MARINALDO SOUZA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL**

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA**

PORTARIA Nº 24, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/1967, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Ordem de Serviço nº 1, de 05 de abril de 2018, publicada no DOU nº 66 de 06 de abril de 2018, Seção I, pág. 141, por se tratar de matéria a ser publicada no Boletim de Serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO EMMANOEL SALES VASCONCELLOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS**

**AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BOM DESPACHO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 3 DE ABRIL DE 2018**

Declara e Comunica a Nulidade de Inscrição no Cadastro CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.684, 06 de maio de 2016, publicada no DOU, de 09/05/2016.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOM DESPACHO - MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 20, de 21 de julho de 2016, publicada no DOU, de 27 de julho de 2016, e considerando o disposto no artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.684, de 06 de maio de 2016, publicada no DOU, de 09 de maio de 2016, declara:

Art.1º Anulada de ofício, no cadastro de Pessoas Jurídicas - CNPJ, a inscrição nº 24.920.460/0001-04, em nome de Manoel Pereira da Silva - 000.053.573-73, tendo sido constatado indício de fraude, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13364.720033/2018-20.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS DE FREITAS CABRAL

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL**
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 29 DE MARÇO DE 2018**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das inscrições que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, combinado com o § 2º do art. 9º da IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
AMANDA DE MARCHI CRUZ	160.327.657-25	10730.723552/2017-55
RUBENS CERQUEIRA VIEIRA SANTOS	168.839.087-14	10730.720602/2018-23
JOÃO NELSON CANDIDO OLIVEIRA E SOUZA BARRETO	125.998.337-44	10730.720601/2018-89
JESSICA SILVA DOS SANTOS	141.962.267-60	10730.720600/2018-34
EDUARDA MARTINS COUTINHO DA ROSA	120.436.197-56	10730.720843/2018-72

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 5 DE ABRIL DE 2018**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.004879/0218-59, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços BETA LULA CENTRAL OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA, CNPJ (matriz) nº 18.311.465/0001-29, extensivo, também, para todas as filiais, mencionadas em fl. 90, do referido dossiê, até 04/07/2036, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL**

PORTARIA Nº 54, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Delega competência para expedição e alteração de Termos de Distribuição do Procedimento Fiscal (TDPF).

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no D.O.U. de 11.10.2017, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto

nº 83.937, de 06.09.1979, e no art. 12 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o artigo 7º, § 2º, da Portaria RFB nº 6478, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em vista a grande quantidade de procedimentos fiscais realizados por unidades descentralizadas, tanto da própria região fiscal quanto das demais regiões e objetivando garantir o controle eficiente destes procedimentos fiscais, resolve:

Art. 1º Delegar a competência para expedição e alteração de Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF) para o Chefe da Divisão de Administração Aduaneira da 8ª Região Fiscal, respeitadas as atribuições regimentais.

Art. 2º Delegar a competência para expedição e alteração de Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF) para o Chefe da Divisão de Fiscalização da 8ª Região fiscal, respeitadas as atribuições regimentais.

Art. 3º Delegar a competência para expedição e alteração de Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF) para o Chefe do Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal da 8ª Região Fiscal, no caso de procedimento fiscal de diligência, respeitadas as atribuições regimentais.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados até a publicação da presente portaria, que tenham apresentado exclusivamente vício de competência em sua expedição e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SRRF/G nº 121, de 29 de setembro de 2014.

MARCELO BARRETO DE ARAUJO

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS**

PORTARIA Nº 110, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Altera a Portaria ALF/GRU nº 202, de 28 de dezembro de 2017, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 249, de 29 de dezembro de 2017.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU-Seção 1 de 11/10/2017, resolve:

Art. 1º A Portaria ALF/GRU nº 202, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14 Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil da SACTA, e aos plantonistas da Didad, para, a qualquer tempo, determinar que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de conferência dos volumes, de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento aduaneiro especial, direcionando a DTA para canal vermelho de conferência, nos termos do art. 41 da IN SRF nº 248/2002." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os eventuais atos anteriormente praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

PORTARIA Nº 111, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Altera a Portaria ALF/GRU nº 203, de 28 de dezembro de 2017, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 249, de 29 de dezembro de 2017.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU-Seção 1 de 11/10/2017, resolve:

Art. 1º A Portaria ALF/GRU nº 203, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A Aos plantonistas da DIDAD compete:
I - proceder ao despacho aduaneiro de exportação de produtos radioativos, inflamáveis, explosivos, medicamentos, animais vivos, perecíveis, periódicos e partes e peças de necessidade imediata para reparos em aeronaves no exterior (Aircraft On Ground - AOG);
II - proceder, quando autorizados pela chefia da EDAEX, aos despachos de exportação não previstos no inciso anterior;

III - proceder à liberação de malas diplomáticas, nos termos e condições da IN SRF nº 338/2003;
IV - efetuar o início e a conclusão de trânsito aduaneiro de mercadorias destinadas ao exterior, iniciado ou a ser concluído em outra repartição, nos termos e condições da IN SRF nº 28/94, e da IN SRF nº 248/2002 nos casos previstos no art. 80 da Portaria Coana nº 81/2017;

V- proceder ao despacho aduaneiro de urnas funerárias destinadas ao exterior, nos termos e condições do artigo 51 da IN SRF nº 611/2006;



VI - proceder, em caráter prioritário, como medida de segurança, ao despacho de papel moeda, títulos financeiros, metais preciosos e joias a serem exportados temporária ou definitivamente, que deverá ser realizado, preferencialmente, na área própria para armazenagem de valores do terminal de Carga;

VII - proceder, em caráter prioritário, ao despacho de mercadorias a serem exportadas temporária ou definitivamente em casos de calamidade ou de acidentes de que decorra dano ou ameaça de dano à coletividade ou ao meio ambiente no exterior;

VIII - executar as atividades previstas no inciso IX do art. 3º desta Portaria, nos despachos de sua competência;

IX - autorizar a saída de bens do país, com base na Autorização e Movimentação de Bens Submetidos ao Recof (AMBRA), nos termos e condições do art. 45 da IN SRF nº 757/2007 e da Norma de Execução Coana nº 005/2008;

X - proceder ao despacho aduaneiro de saída de valores, nos termos e condições da IN RFB nº 1.082/2010 (E-DMOV);

XI - proceder à recepção dos documentos instrutivos das declarações para despacho de exportação - DDE, referente às cargas não enquadradas no inciso I deste artigo, fora do horário do expediente normal do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC;

XII - proceder ao despacho de exportação das empresas exportadoras certificadas na modalidade OEA-S e OEA-P conforme disposto no artigo 10, inciso III da IN SRF 1.598 de 09 de Dezembro de 2015.

XIII - proceder ao despacho aduaneiro de importação de produtos radioativos, inflamáveis, explosivos, perecíveis, periódicos, partes e peças de necessidade imediata para reparos de aeronaves de companhias aéreas regulares (Aircraft on Ground - AOG), medicamentos submetidos aos procedimentos 2 (hemoderivados), 2 A (soros e vacinas) ou 2 B / C (biológicos) da Resolução-RDC Anvisa nº 81, de 05/11/08 e outros casos autorizados pela Chefia da EDAIM e da ERAE;

XIV - apreciar pedido de concessão de regime aduaneiro especial de admissão temporária, no âmbito das suas atribuições, exceto no caso de joias, pedras preciosas e assemelhados;

XV - proceder ao despacho aduaneiro de importação de medicamentos importados pela pessoa física a que se destine;

XVI - proceder ao despacho aduaneiro de importação de animais vivos. Nos despachos de animais de vida doméstica que trata o inciso VIII do artigo 4º da IN SRF nº 611/06, a atribuição será exercida apenas fora do horário de expediente normal desta Unidade;

XVII - proceder ao despacho aduaneiro de urnas funerárias provenientes do exterior, nos termos e condições do artigo 51 da IN SRF nº 611/2006;

XVIII - proceder ao despacho de importação das empresas habilitadas nos termos IN SRF nº 476/2004 (Linha Azul), das empresas importadoras certificadas na modalidade OEA-C Nível 2 e OEA-P e das empresas enquadradas no artigo 33 da IN SRF 1.598 de 09 de Dezembro de 2015;

XIX - proceder ao despacho aduaneiro de importação, antecipado ou não, em caráter prioritário, na modalidade admissão temporária de mercadorias destinadas à assistência e salvamento em situações de calamidade ou de acidentes de que decorra dano ou ameaça de dano à coletividade ou ao meio ambiente (IN SRF nº 285/2003, art. 4º, inciso XV);

XX - reconhecer o direito à isenção, à redução, à imunidade, à não incidência e a suspensão de tributos no despacho aduaneiro de importação, no âmbito de suas atribuições;

XXI - proceder, em caráter prioritário, como medida de segurança, aos despachos aduaneiros de papel moeda, cheques, cheques de viagem, títulos financeiros e ouro ativo financeiro ou instrumento cambial nos termos do artigo 10 da IN RFB 1.082/2010.

XXII - tratar os Termos de Entrada realizando a análise dos documentos retificados fora do horário de expediente normal da repartição, nos casos de perecíveis, radioativos e urnas funerárias;

XXIII - proceder, com relação ao regime especial de trânsito aduaneiro internacional de cargas processado mediante Declaração de Transbordo ou Baldeação Internacional (DTI), à recepção de documentos, concedê-lo ou, em despacho fundamentado, indeferir-lo ou cancelá-lo, proceder às conferências documental e física, com a abertura de volumes se julgada necessária, e proceder ao desembaraço nos termos e condições das IN SRF nº 205/2002, e IN SRF nº 248/2002; e

XXIV - as competências dos incisos II, III, XIV, XVIII, XX, XXI, XXII e XXIII do art. 16 serão exercidas pelos plantonistas da DIDAD fora do horário de expediente normal da repartição.

§ 1º Na atribuição prevista no inciso XIII, quanto aos despachos de produtos inflamáveis e explosivos, será exercida apenas fora do horário de expediente normal desta Unidade e somente para os produtos não armazenados no Terminal de Cargas Especiais.

§ 2º Para a realização das tarefas relativas à concessão de regime aduaneiro especial de admissão temporária, os plantonistas deverão seguir as orientações técnicas emanadas pela chefia da ERAE." (NR)

"Art. 7º À SARPE e aos plantonistas da DIDAD compete:

.....(NR)

"Art. 12

XII - registrar a chegada de veículo procedente do exterior, no caso previsto no § 2º do artigo 9º da IN SRF nº 102/94; e

XIII - apreciar pedido de concessão e de prorrogação de regime aduaneiro especial de admissão temporária de aeronaves, nos termos da legislação vigente, observado o disposto no art. 8º do Decreto nº 97.464/89." (NR)

"Art. 16 À SACTA compete:

XXI - concluir o trânsito aduaneiro de partes, peças e componentes necessários aos serviços de manutenção e reparo de embarcações em viagem internacional;

XXII - concluir o trânsito aduaneiro de remessas expressas cujas unidades de carga, após a descarga, serão imediatamente encaminhadas pela empresa transportadora, ao local alfandegado específico; e

XXIII - proceder à retificação e ao cancelamento de DTI." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os eventuais atos anteriormente praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Ficam revogados o art. 4º, art. 6º, art. 17, incisos II, III, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIII do art. 18 da Portaria ALF/GRU 203, de 28 de dezembro de 2017 e a Portaria ALF/GRU nº 194, de 13 de dezembro de 2017.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 4 DE ABRIL DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e em vista do disposto no art. 37, inciso III, art. 40, inciso II e art. 42, inciso I, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 14.674.057/0001-80 da empresa J M T RAMOS EIRELI - EPP, em razão de não ter sido localizada no endereço constante do cadastro junto à RFB, conforme apurado no processo administrativo nº 13888.720689/2017-52.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 5 DE ABRIL DE 2018

Declara inapta a inscrição no CNPJ, por decisão administrativa.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no conteúdo no inciso II, art. 40 e inciso II, art. 42 da IN-RFB nº 1.634, de 06.05.2016, do Processo nº 10860.720385/2018-96, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ nº 05.781.902/0001-26, da empresa MAZZAROPPI HOTELARIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO VICENTE DE JORGE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 5 DE ABRIL DE 2018

Declara baixada de ofício a inscrição da empresa perante o Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no disposto nos artigos 29, IV c/c Art. 33, § 1º, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1634/2016, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo nº 13881.720013/2018-18, declara:

Art. 1º - BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 04.733.729/0001-28, em nome de NEVES & CAETANO S/C LTDA - ME, por inexistência de fato.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO VICENTE DE JORGE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 5 DE ABRIL DE 2018

Declara nula a inscrição no CNPJ por decisão administrativa.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no disposto nos artigos 35, II e 36 da Instrução Normativa - IN RFB nº 1634/2016, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo nº 13883.720037/2018-49., declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 25.983.543/0001-06, em nome de NICOLAS HENRIQUE BORGES, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral, por indícios de fraude.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO VICENTE DE JORGE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 5 DE ABRIL DE 2018

Declara nula a inscrição no CNPJ por decisão administrativa.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no disposto nos artigos 35, II e 36 da Instrução Normativa - IN RFB nº 1634/2016, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo nº 13883.720036/2018-02, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 23.666.997/0001-19, em nome de MATHEUS GONÇALVES GUIMARÃES, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral, por indícios de fraude.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO VICENTE DE JORGE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 5 DE ABRIL DE 2018

Declara nula a inscrição no CNPJ por decisão administrativa.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no disposto nos artigos 35, II e 36 da Instrução Normativa - IN RFB nº 1634/2016, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo nº 13883.720038/2018-93, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 26.818.735/0001-10, em nome de VINICIUS AUGUSTO MOTA GRITTI, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral, por indícios de fraude.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO VICENTE DE JORGE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 5 DE ABRIL DE 2018

Declara nula a inscrição no CNPJ por decisão administrativa.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no disposto nos artigos 35, II e 36 da Instrução Normativa - IN RFB nº 1634/2016, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo nº 13883.720059/2018-93, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 28.898.504/0001-90, em nome de LUCIANA CARMONA FARIA DE BARROS, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral, por indícios de fraude.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO VICENTE DE JORGE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 5 DE ABRIL DE 2018**

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 340, III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 10010.027781/0717-11
CONTRIBUINTE: PRINCE COMERCIO DE FERRRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME
CNPJ: 06.086.567/0001-09

Data de efeitos: a partir da data de abertura da inscrição

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 255, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Ato Declaratório Executivo (ADE) que habilitou pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.731616/2016-36, resolve:

Art. 1º - Promover a seguinte alteração no ADE nº 25, de 4 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 12 de abril de 2017:

O item Nome Empresarial passa de FIBRIA-MS Celulose Sul Matogrossense Ltda, CNPJ 36.785.418/0001-07, para FIBRIA Celulose S/A, CNPJ 60.643.228/0001-21, em razão de ter sido a primeira empresa incorporada pela segunda, sucedendo-a, portanto, na condição de beneficiária do REIDI.

Art. 2º - Quaisquer co-habilitações que por ventura tiverem sido concedidas em função da habilitação efetivada pelo ADE nº 25/2017 permanecem válidas.

Art. 3º - Todos os demais itens constantes do ADE 25/2017 permanecem inalterados.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 256, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 9, de 21 de fevereiro de 2002, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/046.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL-RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 9, de 21 de fevereiro de 2002, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/046, de engarrafador, no processo 11080.014906/99-16, pertencente ao estabelecimento da empresa I. A. SANDI E FILHOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 91.188.094/0001-20, passa a vigorar com a seguinte redação:

Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.731192/2017-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: Interligação Elétrica Aguapei S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 27.828.394/0001-27
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 345, de 14 de novembro de 2017 (DOU: 20/11/2017)

Nome do projeto: Lote 29 do Leilão nº 05/2016-ANEEL
Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado da obra: 11/08/2017 a 11/08/2021
Nº de matrícula CEI: 51.241.42665/75
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Habilita a pessoa jurídica que menciona ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, §2º, do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, c/c o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o art. 3º, III e IV, da Portaria DRF/CVL nº 36, de 23 de março de 2018, publicada no DOU de 26 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10935.722144/2018-61, resolve:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica a seguir identificada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

Nome Empresarial	Rio do Cobre Energia Ltda
CNPJ	09.337.839/0001-94
Número da Matrícula CEI	51.242.50758/73
Nome do Projeto	PCH Cobre Km 19 (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.433, de 20 de junho de 2017).
Número da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria SPE/MME nº 18, de 24/01/2018 (DOU 25/01/2018, Seção 1, pág. 127)
Setor de Infra-estrutura Favorecido	Energia
Prazo Estimado p/ Execução da Obra	De 01/07/2018 a 01/12/2020

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fica obrigada a cumprir todas as condições estabelecidas na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MILTON YOSHIKI TAKANO

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Sidra	Fire	2206.00.10	não retornável	660 ml
Bebida Alcoólica Mista Gaseificada	Fire Premium	2206.00.10	não retornável	660 ml
Bebida Alcoólica Mista Gaseificada (vermelha)	Fire Premium	2206.00.10	não retornável	660 ml
Coquetel Alcoólico	Scheer - Apple	2206.00.90	não retornável	960 ml
Coquetel Alcoólico	Scheer - Black	2206.00.90	não retornável	960 ml
Coquetel Alcoólico	Scheer - Lemon	2206.00.90	não retornável	960 ml
Coquetel Alcoólico	Scheer	2206.00.90	não retornável	960 ml
Coquetel Alcoólico de Frutas Vermelhas	Scheer	2206.00.90	não retornável	960 ml
Coquetel Alcoólico de Mirtilo - Blue	Scheer	2206.00.90	não retornável	960 ml
Coquetel Alcoólico de Laranja	Scheer	2206.00.90	não retornável	960 ml
Coquetel Alcoólico de Maracujá	Scheer	2206.00.90	não retornável	960 ml
Coquetel Alcoólico de Pina Colada	Scheer	2206.00.90	não retornável	960 ml

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 6 DE ABRIL DE 2018**

Declara Nulidade de Ato Alterado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 270 e 284 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 (DOU de 11/10/2017), delegada nos termos dos incisos I e II do art. 2º da Portaria DRF/CVL/PR nº 36, de 23/03/2018 (DOU de 26/03/2018), e tendo em vista o disposto nos artigos 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, em face ao constante no processo administrativo nº 13923.720016/2018-18, resolve:

Art. 1º Declarar nula por vício as alterações no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 00.582.522/0001-49, FERREIRA & VARGAS LTDA promovidas em 29/07/2002, conforme previsto no artigo 35, caput, inciso II e parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 29/07/2002, termo inicial de vigência do ato alterador declarado nulo.

ALI MOHAMAD JAHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 6 DE ABRIL DE 2018**

Concede Habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresa Exportadora (RECAP)

O AUDITOR-FISCAL DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT DA DRF/JOINVILLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, (b) da Lei 10.593/2002, observado o disposto na IN RFB 605/2006 e alterações posteriores e no art. 2º, VI, da Portaria DRF/JOI 01/2018; e com base no Despacho Decisório juntado à fls. 21/23 no processo administrativo 13976.720034/2018-76, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica Móveis Katzer Ltda., CNPJ nº 78.854.072/0001-93, com endereço a Rua Estevão Buschle, 262, em São Bento do Sul/SC, habilitada no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresa Exportadora (RECAP), na forma do art. 13 da Lei nº 11.196, de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 5.649/2005 e disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 2006.

Art. 2º O benefício do Recap será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 605/2006, art. 10, §1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato (IN SRF nº 605/2006, art. 13, §2º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada ex officio pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ OSMIR FIORELLI



Coquetel Alcoólico (limão)	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Fermentado de Maçã com Amendoim	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel Fermentado de Maçã com Cêco	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Fermentado de Maçã e Ervas Aromáticas	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Fermentado de Maçã com Morango	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Fermentado de Maçã com Pêssego	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Fermentado de Maçã com Suco de Abacaxi	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml

Coquetel de Fermentado de Maçã com Suco de Maçã e Gengibre	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Suco e Fermentado de Maçã com Catuaba	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 45, de 3 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2017.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.098, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.607598/2018-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento de dependência de HDI SEGUROS S.A., CNPJ n. 29.980.158/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 15 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 848, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.607513/2018-99, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administradores de TERRA BRASIS RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 12.909.684/0001-28, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Susep n. 7094/2018, publicada no DOU de 5 de abril de 2018, seção 1, página 34, onde se lê: "... e o que consta do processo Susep 15414.610806/2017-72," leia-se: "... e o que consta do processo Susep 15414.607825/2018-01,".

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO

No ANEXO da Portaria nº 171, de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de nº 65, de 5 de abril de 2018, páginas 34, 35 e 36, seção I; Onde se lê: "No item 4.1 - Requisitos Gerais - alínea "h",

h) Termos de confidencialidade e de isenção de conflito de interesses, explicitando que a empresa solicitante do serviço de arqueação de tanques não realiza e não realizará serviços de construção, manutenção ou qualquer tipo de atividade no (s) tanque(s) envolvido(s) no serviço de arqueação de tanques, conforme o anexo xx deste regulamento;" Leia-se: "h) Termos de confidencialidade e de isenção de conflito de interesses, explicitando que a empresa solicitante do serviço de arqueação de tanques, não realiza e não realizará serviços de construção, manutenção ou qualquer tipo de atividade no (s) tanque(s) envolvido(s) no serviço de arqueação de tanques;"

Onde se lê: "4.2.13 A empresa solicitante deve possuir uma sistemática de controle de documentos que contemple a emissão da tabela volumétrica que deverá atender ao Regulamento Técnico Metroológico (RTM) com a informação sobre os dados mínimos previstos na Portaria Inmetro n.º 39/2018 ou legislação superveniente." Leia-se: "4.2.13 A empresa solicitante deve possuir uma sistemática de controle de documentos que contemple a emissão da tabela volumétrica que deverá atender ao Regulamento Técnico Metroológico (RTM) com a informação sobre os dados mínimos previstos na Portaria Inmetro n.º 648/2012 ou legislação superveniente."

Onde se lê: "7.4 A tabela volumétrica deve conter os dados administrativos e técnicos conforme subitem XX da Portaria Inmetro nº 39/2018 ou legislação superveniente." Leia-se: "7.4 A tabela volumétrica deve conter os dados administrativos e técnicos conforme os subitens do item 7.2 da Portaria Inmetro n.º 648/2012 ou legislação superveniente."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Delega competências aos chefes das Agências da Receita Federal do Brasil - ARF e aos seus respectivos substitutos para, no âmbito de suas áreas de atuação, praticarem os atos que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANGELO, usando da atribuição que lhe confere os artigos 383 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência as Agências da Receita Federal do Brasil (ARF) em Frederico Westphalen, Palmeiras das Missões, Cruz Alta, Ijuí, Três Passos, São Luiz Gonzaga para:

Examinar pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de pagamento ou parcelamento do débito antes da inscrição;

Controlar os processos administrativos fiscais, excetuando-se os que envolverem ações judiciais;

Encaminhar proposta de inscrição e de alteração de débitos em Dívida Ativa da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando convalidados os atos praticados antes de sua emissão, relativamente aos que menciona.

ARLEI CARLOS SCHONS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.002, DE 28 DE MARÇO DE 2018

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE GRÁFICA

A receita obtida pela impressão gráfica, por encomenda de terceiros, sujeita-se ao percentual de 8% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ pela sistemática do lucro presumido, salvo se produzida sob encomenda direta do consumidor ou usuário, em oficina ou residência, com no máximo cinco empregados, não dispuser de potência superior a cinco quilowatts (caso utilize força motriz), e desde que o trabalho profissional represente no mínimo sessenta por cento na composição de seu valor, caso em que o percentual para apuração da base de cálculo do IRPJ será de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 45, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 4º, art. 5º, inciso V, art. 7º, inciso II; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e ADI RFB nº 26, de 2008.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE GRÁFICA

A receita obtida pela impressão gráfica, por encomenda de terceiros, sujeita-se ao percentual de 12% (doze por cento) para apuração da base de cálculo do CSLL pela sistemática do lucro presumido, salvo se produzida sob encomenda direta do consumidor ou usuário, em oficina ou residência, com no máximo cinco empregados, não dispuser de potência superior a cinco quilowatts (caso utilize força motriz), e desde que o trabalho profissional represente no mínimo sessenta por cento na composição de seu valor, caso em que o percentual para apuração da base de cálculo do CSLL será de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 45, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 4º, art. 5º, inciso V, art. 7º, inciso II; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20 e ADI RFB nº 26, de 2008.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.003, DE 28 DE MARÇO DE 2018

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. INFORMAÇÕES.

A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para a prestação do serviço.

Se o tomador e o prestador dos serviços contratados forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil não se sujeita a registrar no Siscoserv o serviço de transporte internacional de carga, prestado por residente ou domiciliado no exterior, quando o prestador desse serviço foi contratado pelo exportador das mercadorias, domiciliado no exterior, ainda que o custo esteja incluído no preço da mercadoria importada.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga residente ou domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria e outros serviços necessários para a efetivação da operação de importação realizada, prestados por residentes ou domiciliados no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv, na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador do serviço.

Quando o agente de carga, residente ou domiciliado no Brasil, contratar serviços com residentes ou domiciliados no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

SISCOSERV. REEMBOLSO DE THC AO TRANSPORTADOR DE CARGA INTERNACIONAL. INFORMAÇÕES.

O reembolso de THC - Terminal Handling Charge ao transportador deve ser considerado como valor comercial da aquisição do serviço de transporte internacional de carga, devendo converter o valor expresso em real para a moeda da operação principal pela taxa de câmbio do dia do pagamento.

SISCOSERV. CONTRATAÇÃO COM FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA NO BRASIL DE PRESTADOR DE SERVIÇO, DOMICILIADO NO EXTERIOR.

Cabe ao importador o registro no Siscoserv quando contrata diretamente o proprietário, armador, gestor ou afretador estrangeiros do navio ou a companhia aérea estrangeira (em suma, o operador do veículo, que efetivamente realiza o transporte). Porém, o importador, ou qualquer outro tomador de serviço de transporte de carga, não deverá efetuar o registro se contrata o operador estrangeiro do veículo por meio das filiais, sucursais ou agências deste domiciliadas no Brasil.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, Nº 57, DE 13 DE MAIO DE 2016, E Nº 504, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 710, 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 24 e 25, caput, e § 3º, I; Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, caput, e § 4º, I; Resolução nº 2.389, Antaq, de 2012, arts. 2º, VI e VII, 3º e 4º; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, e nº 768, de 2016; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta que não atender aos requisitos legais para a sua apresentação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I e VIII; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 3º, § 2º, III, 18, I e XI; e 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO FISCAL, ENERGIA E LOTERIA

PORTARIA Nº 52, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ACOMPANHAMENTO FISCAL, ENERGIA E LOTERIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Portaria GMF nº 94, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o constante do Processo SEI nº 18101.100159/2018-98, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria e em seus afastamentos ou impedimentos legais ou eventuais e na vacância do cargo ao Chefe de Gabinete Substituto para, no âmbito desta Unidade, declarar a interrupção de férias de seus servidores, por necessidade do serviço.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA
JUNIOR

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 18, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Elenca o rol de entidades habilitadas a emitir Certificados de Origem Digital (CODs) no comércio com a Argentina e com o Uruguai, no âmbito dos Acordos de Complementação Econômica (ACE) Nºs 02, 14 e 18.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º As entidades habilitadas a emitir Certificados de Origem Digital (COD) para a Argentina ao amparo dos Acordos de Complementação Econômica Nºs 14 e 18 estão relacionadas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º As entidades contidas no Anexo desta Portaria como habilitadas a emitir CODs nas exportações preferenciais ao Uruguai, realizadas ao amparo dos Acordos de Complementação Econômica Nºs 02 e 18, só poderão fazê-lo a partir de 9 de abril de 2018.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias SECEX Nº 17, de 9 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 10 de maio de 2017, Nº 28, de 10 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de agosto de 2017, Nº 02, de 17 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 18 de janeiro de 2018, Nº 09, de 26 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO

LISTA DE ENTIDADES HABILITADAS PELA SECEX A EMITIR CERTIFICADOS DE ORIGEM DIGITAL (COD)

Código da Entidade	Nome	Países para os quais as Entidades estão Habilitadas a Emitir COD (*)
002	Associação Comercial de Santos	Argentina e Uruguai
003	Associação Comercial do Paraná	Argentina e Uruguai
007	Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil	Argentina e Uruguai
010	Federação das Associações Comerciais e Empresariais da Bahia	Argentina e Uruguai
012	Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo	Argentina e Uruguai
015	Federação das Associações Comerciais e de Serviços do Rio Grande do Sul	Argentina e Uruguai
019	Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná	Argentina e Uruguai

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SECEX nº 16, de 4 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2018, Seção 1, página 38, onde se lê: "O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO", leia-se: "O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR"; onde se lê: "RENATO AGOSTINHO DA SILVA", leia-se: "ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SECEX nº 17, de 4 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2018, Seção 1, página 38, onde se lê: "O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO", leia-se: "O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR"; onde se lê: "RENATO AGOSTINHO DA SILVA", leia-se: "ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO".

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo nº 52001.100261/2018-50

Interessado: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria MDIC nº 74 de 26 de março de 2015, e:

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 28, de 22 de março de 2018, constante do processo nº52001.100261/2018-50, que enquadra a tecnologia de alternadores de alta eficiência para o aumento de eficiência energética de veículos automotores, resolve:

Aprovar o pleito das empresas VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 57.010.662/0015-65, quanto ao enquadramento dos modelos de alternadores elencados na tabela seguir, como tecnologia inovadora elegível para a concessão dos respectivos créditos para redução do consumo energético, nos termos do disposto no artigo 11 da Portaria MDIC nº 74, de 2015, e Anexo II do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012.

Modelo	Crédito em eficiência (MJ/km)
NRG12S	0,0128
FGN12S	0,0233
FGN15S	0,0185
EG15T	0,0332
EG23	0,0330
EG25	0,0376
CG20	0,0317
iSTARS	0,0384

IGOR NOGUEIRA CALVET

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 100, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Santa Isabel do Rio Negro	Estiagem - 1.4.1.1.0	027	23/03/18	59051.005288/2018-93
RJ	São José do Vale do Rio Preto	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2817	12/03/18	59051.005275/2018-14
RJ	Conceição de Macabu	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	34	09/03/18	59051.005266/2018-23
SE	Poço Verde	Estiagem - 1.4.1.1.0	041	06/03/18	59051.005290/2018-62
SE	Nossa Senhora da Glória	Estiagem - 1.4.1.1.0	684	22/03/18	59051.005310/2018-03

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

028	Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina	Argentina e Uruguai
031	Federação das Indústrias do Distrito Federal	Argentina e Uruguai
032	Federação das Indústrias do Estado da Bahia	Argentina e Uruguai
035	Federação das Indústrias do Estado de Goiás	Argentina e Uruguai
036	Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais	Argentina e Uruguai
037	Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco	Uruguai
039	Federação das Indústrias do Estado de Roraima	Argentina e Uruguai
040	Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina	Argentina e Uruguai
041	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo	Argentina e Uruguai
042	Federação das Indústrias do Estado de Sergipe	Uruguai
044	Federação das Indústrias do Estado do Amazonas	Argentina
045	Federação das Indústrias do Estado do Ceará	Uruguai
046	Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo	Argentina e Uruguai
048	Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso	Uruguai
050	Federação das Indústrias do Estado do Pará	Uruguai
051	Federação das Indústrias do Estado do Paraná	Argentina e Uruguai
053	Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro	Argentina e Uruguai
055	Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul	Argentina e Uruguai
057	Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul	Argentina e Uruguai
058	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Amazonas	Argentina e Uruguai
061	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo	Uruguai
062	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais	Argentina e Uruguai
069	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina	Argentina e Uruguai
074	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo	Argentina e Uruguai
082	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná	Argentina e Uruguai
085	Associação Comercial da Bahia	Uruguai

(*) Argentina: ACE 14 e ACE 18
Uruguai: ACE 02 e ACE 18

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

PORTARIA Nº 59, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, designado pela Portaria nº 23, de 05 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 06 de janeiro de 2017, Seção 2, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU de 17 de agosto de 2015, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, da Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, da Portaria Interministerial nº 192, de 23 de abril de 2013, da Portaria MI nº 299, de 12 de julho de 2013, e ainda, o que consta no Processo nº 59100.000294/2015-89, resolve:

Art. 1º Incluir a Nota de Empenho nº 2018NE000005, vinculada ao Programa de Trabalho 18.544.2051.5900.0020, Plano Interno MI.00944, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 44.30.42, PTRES 1103421, no Termo de Compromisso nº 0071/2015, aprovado pela Portaria nº 37, de 27 de janeiro de 2016 - Implantação, Operação e Manutenção da Infraestrutura de Abastecimento de Água de Comunidades Rurais localizadas no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do Termo de Compromisso não alterados por esta Portaria

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 10, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a concessão do visto temporário e da autorização de residência para fins de acolhida humanitária para cidadãos haitianos e apátridas residentes na República do Haiti.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA, EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, DAS RELAÇÕES EXTERIORES e DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 14, § 3º, e 30, I, "c", da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e 36, §1º, e 145, §1º, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolvem:

Art. 1º A presente Portaria estabelece procedimentos a serem adotados em relação à tramitação dos pedidos de visto temporário e autorização de residência para fins de acolhida humanitária para cidadãos haitianos e apátridas residentes na República do Haiti.

Parágrafo único. A hipótese de acolhida humanitária prevista nesta Portaria não prejudica o reconhecimento de outras que possam ser futuramente adotadas pelo Estado brasileiro em portarias próprias.

Art. 2º O visto temporário para acolhida humanitária poderá ser concedido ao cidadão haitiano e ao apátrida que sejam residentes no território da República do Haiti.

§ 1º O visto temporário para acolhida humanitária será concedido às pessoas mencionadas no caput com prazo de validade de noventa dias.

§ 2º O visto temporário para acolhida humanitária será concedido exclusivamente pela Embaixada do Brasil em Porto Príncipe.

§ 3º A concessão do visto temporário para acolhida humanitária ocorrerá sem prejuízo das demais modalidades de vistos previstas na Lei nº 13.445, de 2017, e no Decreto nº 9.199, de 2017.

Art. 3º Para solicitar visto, o imigrante deverá apresentar à Autoridade Consular:

- I - documento de viagem válido;
- II - certificado internacional de imunização, quando assim exigido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- III - formulário de solicitação de visto preenchido;

IV - comprovante de meio de transporte de entrada no território brasileiro; e

V - atestado de antecedentes criminais expedido pela República do Haiti, ou, a critério da autoridade consular, documento equivalente emitido por autoridade competente daquele país.

Art. 4º O imigrante beneficiado por esta Portaria deverá registrar-se em uma das unidades da Polícia Federal em até noventa dias após seu ingresso em território nacional.

Parágrafo único. A residência temporária para acolhida humanitária resultante do registro de que trata o caput terá prazo de dois anos.

Art. 5º O nacional da República do Haiti e o apátrida que residia no Haiti, que tenham ingressado no Brasil até a data da publicação desta Portaria, poderão apresentar requerimento de autorização de residência para acolhida humanitária perante uma das unidades da Polícia Federal.

Parágrafo único. O prazo de residência previsto no caput será de dois anos.

Art. 6º O pedido de autorização de residência deverá ser formalizado com os seguintes documentos:

I - documento de viagem ou documento oficial de identidade;

II - duas fotos 3x4;

III - certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, desde que não conste a filiação no documento mencionado no inciso I;

IV - certidão de antecedentes criminais dos Estados em que tenha residido no Brasil nos últimos cinco anos;

V - declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos últimos cinco anos; e

VI - comprovante de ingresso até a data da publicação desta Portaria.

§ 1º Apresentados os documentos mencionados no caput, proceder-se-á ao registro e à emissão da cédula de identidade.

§ 2º Na hipótese de necessidade de retificação ou complementação dos documentos apresentados, a Polícia Federal notificará o imigrante para assim o fazer no prazo de trinta dias.

§ 3º Decorrido o prazo sem que o imigrante se manifeste ou caso a documentação esteja incompleta, o processo de avaliação de seu pedido será extinto, sem prejuízo da utilização, em novo processo, dos documentos que foram apresentados e ainda permaneçam válidos.

§ 4º Indeferido o pedido, aplica-se o disposto no art. 134 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Art. 7º O imigrante poderá requerer em uma das unidades da Polícia Federal, no período de noventa dias anteriores à expiração do prazo de dois anos previsto nos arts. 4º e 5º, autorização de residência com prazo de validade indeterminado, desde que:

I - não tenha se ausentado do Brasil por período superior a noventa dias a cada ano migratório;

II - tenha entrado e saído do território nacional exclusivamente pelo controle migratório brasileiro;

III - não apresente registros criminais no Brasil; e

IV - comprove meios de subsistência.

Art. 8º É garantida ao imigrante haitiano, bem como ao apátrida que residia na República do Haiti, beneficiário de autorização de residência para fins de acolhida humanitária, a possibilidade de livre exercício de atividade laboral no Brasil, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Aplica-se ao imigrante beneficiado por esta Portaria a isenção de taxas e emolumentos para obtenção de visto e regularização migratória.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, poderão ser cobrados valores pela prestação de serviços pré-consulares por intermédio de terceiros contratados pelo governo brasileiro para realizar tal função.

Art. 10. Os pedidos de visto e autorização de residência previstos nesta Portaria poderão ser solicitados pelo interessado, seu representante legal ou defensor.

Art. 11. Considera-se cessado o fundamento que embasou a acolhida humanitária prevista nesta Portaria caso o imigrante saia do Brasil com ânimo definitivo, comprovado por meio de informações que demonstrem ter ele realizado tentativa de residir em outro país.

Art. 12. Aplica-se o art. 29 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na instrução do pedido.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM
Ministro de Estado da Justiça

RAUL JUNGMANN
Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública

ALOYSIO NUNES FERREIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

HELTON YOMURA
Ministro de Estado do Trabalho Interino

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Divulga os prazos para as atividades do processo orçamentário federal no exercício de 2018, no âmbito do Ministério da Justiça, e dá outras providências.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 65, inciso V, da Portaria nº 1.222/GM/MJSP, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar, de acordo com o Anexo, os prazos a serem observados pelas Unidades integrantes do Ministério da Justiça às atividades do ciclo orçamentário no exercício de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANE MARANHÃO DE OLIVEIRA

ANEXO

Prazo MJ	Atividade	Processo
19/3 a 19/06/2018	Captção no SIOP das propostas setoriais para a programação qualitativa do PLOA-2019.	PLOA-2019
a partir de 23/03/2018	Abertura de prazo para publicação de atos de reabertura de créditos especiais, em face do disposto no caput do art. 50 da LDO-2018.	LOA-2018
2/4 a 17/04/2018	Captção no SIOP das solicitações de remanejamento entre grupo de natureza de despesa no âmbito da mesma emenda individual, classificada com RP 6, no âmbito do Poder Executivo.	LOA-2018
30/4 a 29/05/2018	Captção no SIOP da pré-proposta dos órgãos setoriais para o PLOA-2019.	PLOA-2019
30/4 a 03/05/2018	Captção no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (2º bimestre) Avaliações Bimestrais.	Avaliação Bimestral 2018
3/5 a 08/05/2018	Captção no SIOP das solicitações do Poder Executivo referentes a créditos adicionais de despesas financeiras e primárias obrigatórias, classificadas com RP 0 ou I, autorizadas na LOA-2018 ou cuja abertura dependa de autorização legislativa.	LOA-2018
22/5 a 1/06/2018	Captção no SIOP das solicitações do Poder Executivo referentes a créditos adicionais de despesas primárias discricionárias, classificadas com RP 2, 3 ou 7, autorizadas na LOA-2018 ou cuja abertura dependa de autorização legislativa.	LOA-2018
1º/6 a 27/07/2018	Captção no SIOP das informações referentes ao Acompanhamento Orçamentário (janeiro a junho).	LOA-2018
11/6 a 20/06/2018	Captção no SIOP das solicitações de remanejamento entre grupo de natureza de despesa no âmbito da mesma emenda individual, classificada com RP 6, no âmbito do Poder Executivo.	LOA-2018
até 13/06/2018	Encaminhamento à SOF de informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2019, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de natureza de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e de orçamento, ou equivalentes, para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e de Sentenças Judiciais de empresas estatais dependentes.	PLOA-2019
18/6 a 25/06/2018	2ª Captção no SIOP da base externa de receita para elaboração do PLOA-2019.	PLOA-2019
2/7 a 4/07/2018	Captção no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (3º bimestre) Avaliações Bimestrais 2018.	Avaliação Bimestral 2018
16/7 a 31/07/2018	Captção no SIOP do detalhamento da proposta orçamentária dos órgãos setoriais para o PLOA-2019.	PLOA-2019
23/7 a 25/07/2018	Revisão e ajuste pelos setoriais das bases externas de receita para estimativa do PLOA-2019.	PLOA-2019
23/7 a 29/08/2018	Captção no SIOP das Informações Complementares ao PLOA-2019.	PLOA-2019
até 27/07/2018	Comunicação à SOF, pelos órgãos e entidades devedores de precatórios, sobre eventuais divergências verificadas entre a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no PLOA-2019 e os processos que originaram os precatórios recebidos PLOA-2019.	PLOA-2019
3/9 a 5/09/2018	Captção no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (4º bimestre) Avaliações Bimestrais 2018.	Avaliação Bimestral 2018
27/8 a 7/09/2018	Captção no SIOP das solicitações do Poder Executivo referentes a créditos adicionais de despesas financeiras e primárias obrigatórias, classificadas com RP 0 ou I, autorizadas na LOA-2018 ou cuja abertura dependa de autorização legislativa.	LOA-2018
1º/9 a 7/09/2018	Captção no SIOP das solicitações de créditos adicionais de despesas primárias discricionárias, classificadas com RP 6, autorizadas na LOA-2018 ou cuja abertura dependa de autorização legislativa, no âmbito do Poder Executivo.	LOA-2018

27/8 a 7/09/2018	Captção no SIOP das solicitações de créditos adicionais de despesas primárias discricionárias, do Poder Executivo, dependentes de autorização legislativa, classificadas com RP 2, 3 ou 7.	LOA-2018
até 7/09/2018	Captção no SIOP das justificativas do impedimento de ordem técnica relativas às programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas de bancada estadual com identificador de resultado primário 7 - RP 7.	LOA-2018
16/10 a 26/10/2018	Captção no SIOP das solicitações de créditos suplementares autorizados na LOA-2018, de despesas primárias discricionárias, do Poder Executivo, classificadas com RP 2, 3 ou 7.	LOA-2018
16/10 a 26/10/2018	Captção no SIOP das solicitações de créditos adicionais de despesas primárias discricionárias, classificadas com RP 6, autorizadas na LOA-2018, no âmbito do Poder Executivo.	LOA-2018
1º/11 a 05/11/2018	Captção no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (5º bimestre) Avaliações Bimestrais 2018.	Avaliação Bimestral 2018
29/10 a 08/11/2018	Captção no SIOP das solicitações de créditos suplementares autorizados na LOA-2018, destinados ao atendimento de despesas financeiras e primárias obrigatórias, do Poder Executivo, classificadas com RP 0 ou 1.	LOA-2018
26/11 a 28/11/2018	Captção no SIOP das solicitações de créditos adicionais de despesas primárias discricionárias, classificadas com RP 6, autorizadas na LOA-2018, no âmbito do Poder Executivo.	LOA-2018
1º/12 a 25/01/2019	Captção no SIOP das informações referentes ao Acompanhamento Orçamentário (janeiro a dezembro) LOA-2018.	LOA-2018
3/12 a 7/12/2018	Captção no SIOP das solicitações de créditos suplementares autorizados na LOA-2018, destinados ao atendimento de despesas financeiras e primárias obrigatórias, do Poder Executivo, classificadas com RP 0 ou 1, previstas nos incisos I, alíneas "a" e "b", II e III, alíneas "c" e "f", do caput do art. 4º da LOA-2018.	LOA-2018

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 167, REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 2018

Dia: 06/04/2018

Hora: 12:50

Presidente Substituto: João Paulo de Resende

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. A distribuição iniciará sem o nome do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira que no último bloco de sorteio - na 165ª Sessão Ordinária de Distribuição - foi o relator sorteado.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos.

Ato de Concentração nº 08700.000393/2018-11

Requerentes: Yara International Asa e Vale Cubatão Fertilizantes Ltda.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Joice Midori Honda e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Processo Administrativo nº 08700.008695/2016-68

Representante: Cade ex-officio

Representados: Keines Alves Garcez e Eduardo Augusto de Viveiros Pinheiro Lopes

Advogados: Rossana Ferreira Costa Soares, Ione Maciel Silva e Arthur Villamil Martins.

Relator: Conselheiro Paula Azevedo

JOÃO PAULO DE RESENDE
Presidente
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 424, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Autos Restritos nº 08700.012467/2014-20, relacionado ao Processo Administrativo nº 08700.008413/2014-60. Representante: Cade ex officio. Representados: Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee), Dowertech da Amazonia Indústria de Instrumentos Eletrônicos Ltda., Eletra Energy Solutions, Elo Sistemas Eletrônicos S.A., Elster Medição de Energia Ltda., FAE Ferragens e Aparelhos Elétricos S/A, Itron Sistemas e Tecnologia Ltda., Itron Soluções para Energia e Água Ltda., Itron, Inc., Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda., Nansen S.A. Instrumentos de Precisão, Alex Saucier, Alvaro Dias Junior, Atila Cingano, Carlos Magno Alves, Carlos Sérgio Marques Leal, Claudia Onoda, Danilo Murta Coimbra, Eduardo Paoliello, Emerson Souza, Everton Peter Santos da Rosa, Fábio Fukunaga, Gadner Falcovski Vieira, Geraldo de Assis Guimarães Junior, Gilberto Rolim Teixeira, Helio Lippert da Silva, João José Peixoto, Luciano José Goulart Ribeiro, Luís Paulo Elustondo, Marcelo Mizziara Asséf, Marcos Antônio Rizzo Mendonça, Mário Henrique Sanchez, Nilo Abreu de Menezes, Renzo Rodrigues Sudario da Silva, Roberto Barbieri, Ronaldo Borges Paiva, Samuel Chagas Lee, Waldecy dos Santos Rocha e Vinicius Bezerra de Souza. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Maria Eugênia Novis, Maria Cibele Crepaldi Affonso dos Santos, André Gomes Leão, Olavo Zago Chinaglia, Fernando Stival, Lauro Celidonio Neto, Michelle Marques Machado, Cristiane Henrique Vieira, Andrei Cassiano, Leandro Ricardo Adaima, Carla Maria Marques Leal, Marcelo Bevilacqua da Cunha, José Roberto da Silva, Rogério Carmona Bianco, Luís Gustavo Haddad, Daniela Maria Rosa Nascimento, Léo Iolovieth, Joel Picinini, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Catia Zillo Martini, Anderson Ribeiro da Fonseca, Ricardo Franco Botelho, Aurélio Marchini Santos, Itamar de Carvalho Junior, Geraldo Figueiredo Junior, Flávio Araújo Rodrigues Torres, José Renato Camilotti, Fernando Ferreira Castellani, Haroldo de Almeida, Frederico Dunice Pereira Brito, Vamilson José Costa, Livia Kachvartanian Salario, Juliana Galvão Rocha

de Almeida Prado e Marcelo Sartori. Acolho a Nota Técnica nº 34/2018/CGAA8 e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) pelo deferimento do pedido do Representado Representado Geraldo de Assis Guimarães Junior, referente à dispensa de oitiva da testemunha Denis Maciel Maia; (ii) pelo deferimento dos pedidos do Representado Samuel Chagas Lee, referente à remarcação de oitiva da testemunha José Maria Freire, a ser designada em momento oportuno e cancelamento da oitiva de Mariano Michael Bergman, previamente agendada para o dia 05/04/2018, às 16h e (iii) pela preservação do dia e horário já designados para a oitiva de testemunha de Alberto Leonardo Suby.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 437, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Ato de Concentração nº 08700.000166/2018-88. Requerentes: Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Rodoban Serviços e Sistemas de Segurança Ltda. e Rodoban Transportes Terrestres e Aéreos Ltda. Advogados: José Alexandre Buaziz Neto, Vicente Coelho Araújo, Marco Aurélio M. Barbosa, Daniel Costa Rebelo e outros. Acolho a Nota Técnica nº 14/2018/CGAA1/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 120 do Regimento Interno do Cade, declarar o Ato de Concentração nº 08700.00166/2018-88 complexo, e determinar a realização das diligências indicadas na Nota Técnica nº 14/2018/CGAA1/SGA1/SG/CADE. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529/2011 e artigo 120, parágrafo único, do Regimento Interno do Cade.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

RETIFICAÇÃO

No teor do Despacho SG nº 6, referente ao Processo Administrativo 08700.006006/2017-61 (apartado de acesso restrito 08700.007735/2017-35), de 03 de abril de 2018, publicado no DOU de 04/04/2018, nº 64, Seção 1, pág. 116, onde se lê: "apartado de acesso restrito nº 08700.007735/2017-35", leia-se: "apartado de acesso restrito nº 08700.007735/2017-35".

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO o presente pedido de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017.

Processo nº 08460.018071/2017-18 - MARCO ADRIAN CABALLERO RIVERA

Determino o arquivamento do presente pedido, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva conforme documento SEI nº 6145454.

Processo nº 08506.013250/2017-87 - REXIU JIE

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão.

Processo nº 08444.003354/2017-55 - VINCENZO LANDI

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DESPACHO

DEFIRO o presente pedido de renovação da autorização de residência, nos termos do art. 146 do Decreto 9.199/17.

Processo nº 08460.016946/2017-39 - LUCAS LAVO ANTONIO JIMO MIGUEL, até 30/11/2018

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 51/2018/COCIND/DPJUS/SNJ, publicado no Diário Oficial da União nº 66, de 6 de abril de 2018, Seção 1, página 151, onde se lê: "Processo MJ nº: 08000.004514/2018-83", leia-se: "Processo MJ nº: 08000.016129/2015-36".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 878, DE 3 DE ABRIL DE 2018

Autoriza o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.510/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na estimativa populacional do IBGE



para 2017, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas; e

Considerando o Relatório do cadastro dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) referente ao mês de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Autoriza o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

Art. 2º Os valores a serem transferidos para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios constantes desta Portaria totalizam o montante de R\$ 129.270.258,54 (cento e vinte e nove milhões, duzentos e setenta mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) conforme Anexos I a XXVII.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nessa Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para

a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000, e o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2018.

GILBERTO OCCHI

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AC	120000	SES/AC	0	0,00	0,00	120.398,34
AC	120001	Acrelândia	0	0,00	0,00	10.786,47
AC	120005	Assis Brasil	2	101,40	1.926,60	3.603,98
AC	120010	Brasileia	8	405,60	7.706,40	10.887,98
AC	120013	Bujari	0	0,00	0,00	8.158,02
AC	120017	Capixaba	0	0,00	0,00	8.361,28
AC	120020	Cruzeiro do Sul	116	5.881,20	111.742,80	32.945,52
AC	120025	Epitaciolândia	6	304,20	5.779,80	8.048,85
AC	120030	Feijó	0	0,00	0,00	25.966,60
AC	120032	Jordão	3	152,10	2.889,90	4.116,81
AC	120033	Mâncio Lima	10	507,00	9.633,00	7.984,88
AC	120034	Manoel Urbano	3	152,10	2.889,90	5.033,45
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	3	152,10	2.889,90	13.068,25
AC	120038	Plácido de Castro	0	0,00	0,00	15.625,52
AC	120039	Porto Walter	6	304,20	5.779,80	5.061,55
AC	120040	Rio Branco	150	7.605,00	144.495,00	143.950,89
AC	120042	Rodrigues Alves	15	760,50	14.449,50	7.574,29
AC	120043	Santa Rosa do Purus	0	0,00	0,00	5.845,81
AC	120045	Senador Guimard	6	304,20	5.779,80	11.407,92
AC	120050	Sena Madureira	0	0,00	0,00	34.403,35
AC	120060	Tarauacá	8	405,60	7.706,40	26.080,52
AC	120070	Xapuri	5	253,50	4.816,50	10.525,38
AC	120080	Porto Acre	0	0,00	0,00	13.108,79
		Total	341	17.288,70	328.485,30	532.944,45
		ANEXO II				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AL	270000	SES/AL	0	0,00	0,00	281.725,19
AL	270010	Água Branca	5	253,50	4.816,50	4.689,13
AL	270020	Anadia	5	253,50	4.816,50	4.022,63
AL	270030	Arapiraca	12	608,40	11.559,60	97.653,77
AL	270040	Atalaia	11	557,70	10.596,30	10.371,43
AL	270050	Barra de Santo Antônio	7	354,90	6.743,10	4.586,89
AL	270060	Barra de São Miguel	4	202,80	3.853,20	2.427,68
AL	270070	Batalha	6	304,20	5.779,80	4.143,17
AL	270080	Belém	2	101,40	1.926,60	1.195,26
AL	270090	Belo Monte	3	152,10	2.889,90	1.648,72
AL	270100	Boca da Mata	10	507,00	9.633,00	6.110,30
AL	270110	Branquinha	4	202,80	3.853,20	2.560,28
AL	270120	Cacimbinhas	4	202,80	3.853,20	2.486,17
AL	270130	Cajueiro	8	405,60	7.706,40	4.674,67
AL	270135	Campestre	3	152,10	2.889,90	1.603,24
AL	270140	Campo Alegre	10	507,00	9.633,00	14.783,90
AL	270150	Campo Grande	3	152,10	2.889,90	2.234,62
AL	270160	Canapi	4	202,80	3.853,20	4.420,43
AL	270170	Capela	7	354,90	6.743,10	3.900,79
AL	270180	Carneiros	2	101,40	1.926,60	2.297,27
AL	270190	Chã Preta	3	152,10	2.889,90	1.721,40
AL	270200	Coité do Nóia	4	202,80	3.853,20	2.619,73
AL	270210	Colônia Leopoldina	7	354,90	6.743,10	4.763,09
AL	270220	Coqueiro Seco	3	152,10	2.889,90	1.791,48
AL	270230	Coruripe	19	963,30	18.302,70	12.872,82
AL	270235	Craibas	5	253,50	4.816,50	6.183,91
AL	270240	Delmiro Gouveia	21	1.064,70	20.229,30	11.589,38
AL	270250	Dois Riachos	4	202,80	3.853,20	2.551,81
AL	270255	Estrela de Alagoas	4	202,80	3.853,20	4.603,37
AL	270260	Feira Grande	5	253,50	4.816,50	5.367,24
AL	270270	Feliz Deserto	3	152,10	2.889,90	1.139,10
AL	270280	Flexeiras	4	202,80	3.853,20	2.891,73
AL	270290	Girau do Ponciano	6	304,20	5.779,80	12.360,62
AL	270300	Ibateguara	5	253,50	4.816,50	3.535,61
AL	270310	Igaci	5	253,50	4.816,50	6.865,88
AL	270320	Igreja Nova	5	253,50	4.816,50	6.215,44
AL	270330	Inhapi	4	202,80	3.853,20	4.661,57
AL	270340	Jacaré dos Homens	3	152,10	2.889,90	1.349,16
AL	270350	Jacuipe	3	152,10	2.889,90	1.644,60
AL	270360	Japaratinga	3	152,10	2.889,90	2.178,47
AL	270370	Jaramataia	3	152,10	2.889,90	1.393,68
AL	270375	Jequiá da Praia	4	202,80	3.853,20	2.747,23
AL	270380	Joaquim Gomes	6	304,20	5.779,80	5.366,50
AL	270390	Jundiá	2	101,40	1.926,60	1.036,19

AL	270400	Junqueiro	5	253,50	4.816,50	6.625,47
AL	270410	Lagoa da Canoa	4	202,80	3.853,20	4.602,76
AL	270420	Limoeiro de Anadia	5	253,50	4.816,50	8.002,71
AL	270430	Maceió	531	26.921,70	511.512,30	279.443,55
AL	270440	Major Isidoro	6	304,20	5.779,80	4.554,48
AL	270450	Maragogi	10	507,00	9.633,00	8.612,82
AL	270460	Maravilha	2	101,40	1.926,60	3.952,99
AL	270470	Marechal Deodoro	26	1.318,20	25.045,80	14.461,98
AL	270480	Maribondo	5	253,50	4.816,50	3.186,92
AL	270490	Mar Vermelho	2	101,40	1.926,60	1.039,86
AL	270500	Mata Grande	5	253,50	4.816,50	6.756,98
AL	270510	Matriz de Camaragibe	6	304,20	5.779,80	5.388,03
AL	270520	Messias	6	304,20	5.779,80	5.232,67
AL	270530	Minador do Negrão	3	152,10	2.889,90	1.294,33
AL	270540	Monteirópolis	3	152,10	2.889,90	1.706,71
AL	270550	Murici	8	405,60	7.706,40	6.151,21
AL	270560	Novo Lino	4	202,80	3.853,20	2.879,95
AL	270570	Olho d'Água das Flores	7	354,90	6.743,10	4.766,89
AL	270580	Olho d'Água do Casado	3	152,10	2.889,90	2.194,74
AL	270590	Olho d'Água Grande	3	152,10	2.889,90	1.259,75
AL	270600	Oliveira	4	202,80	3.853,20	2.692,13
AL	270610	Ouro Branco	4	202,80	3.853,20	2.629,41
AL	270620	Palestina	3	152,10	2.889,90	1.249,20
AL	270630	Palmeira dos Índios	34	1.723,80	32.752,20	16.603,67
AL	270640	Pão de Açúcar	6	304,20	5.779,80	5.579,78
AL	270642	Pariconha	4	202,80	3.853,20	2.667,68
AL	270644	Paripueira	3	152,10	2.889,90	5.104,79
AL	270650	Passo de Camaragibe	3	152,10	2.889,90	4.066,96
AL	270660	Paulo Jacinto	4	202,80	3.853,20	1.775,76
AL	270670	Penedo	28	1.419,60	26.972,40	14.472,90
AL	270680	Piaçabuçu	6	304,20	5.779,80	4.112,81
AL	270690	Pilar	21	1.064,70	20.229,30	9.913,97
AL	270700	Pindoba	2	101,40	1.926,60	754,98
AL	270710	Piranhas	7	354,90	6.743,10	5.585,49
AL	270720	Poço das Trincheiras	4	202,80	3.853,20	3.406,45
AL	270730	Porto Calvo	0	0,00	0,00	11.925,55
AL	270740	Porto de Pedras	3	152,10	2.889,90	2.228,67
AL	270750	Porto Real do Colégio	5	253,50	4.816,50	4.663,65
AL	270760	Quebrangulo	4	202,80	3.853,20	2.668,06
AL	270770	Rio Largo	32	1.622,40	30.825,60	21.188,32
AL	270780	Roteiro	3	152,10	2.889,90	1.577,56
AL	270790	Santa Luzia do Norte	3	152,10	2.889,90	2.308,04
AL	270800	Santana do Ipanema	17	861,90	16.376,10	10.975,38
AL	270810	Santana do Mundaú	4	202,80	3.853,20	2.560,68
AL	270820	São Brás	3	152,10	2.889,90	1.649,71
AL	270830	São José da Laje	9	456,30	8.669,70	5.261,12
AL	270840	São José da Tapera	7	354,90	6.743,10	7.794,14
AL	270850	São Luís do Quitunde	11	557,70	10.596,30	7.514,96
AL	270860	São Miguel dos Campos	17	861,90	16.376,10	13.332,81
AL	270870	São Miguel dos Milagres	3	152,10	2.889,90	2.070,76
AL	270880	São Sebastião	6	304,20	5.779,80	9.624,06
AL	270890	Satuba	3	152,10	2.889,90	6.566,72
AL	270895	Senador Rui Palmeira	4	202,80	3.853,20	3.237,64
AL	270900	Tanque d'Arca	3	152,10	2.889,90	1.511,87
AL	270910	Taquarana	4	202,80	3.853,20	5.311,67
AL	270915	Teotônio Vilela	2	101,40	1.926,60	18.285,88
AL	270920	Traipu	3	152,10	2.889,90	9.702,08
AL	270930	União dos Palmares	27	1.368,90	26.009,10	14.416,85
AL	270940	Viçosa	10	507,00	9.633,00	5.732,94
		Total	1.201	60.890,70	1.156.923,30	1.189.825,45
		ANEXO III				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AM	130000	SES/AM	0	0,00	0,00	691.262,78
AM	130002	Alvarães	0	0,00	0,00	20.947,03
AM	130006	Amaturá	0	0,00	0,00	8.130,57
AM	130008	Anamá	2	101,40	1.926,60	6.612,08
AM	130010	Anori	0	0,00	0,00	11.730,51
AM	130014	Apuí	8	405,60	7.706,40	19.534,59
AM	130020	Atalaia do Norte	22	1.115,40	21.192,60	13.205,71
AM	130030	Autazes	0	0,00	0,00	33.859,65
AM	130040	Barcelos	43	2.180,10	41.421,90	18.038,01
AM	130050	Barreirinha	5	253,50	4.816,50	13.504,14
AM	130060	Benjamin Constant	0	0,00	0,00	24.005,26
AM	130063	Beruri	4	202,80	3.853,20	7.176,72

AM	130068	Boa Vista do Ramos	0	0,00	0,00	10.735,54
AM	130070	Boca do Acre	10	507,00	9.633,00	17.483,94
AM	130080	Borba	1	50,70	963,30	36.219,53
AM	130083	Caapiranga	0	0,00	0,00	8.034,00
AM	130090	Canutama	14	709,80	13.486,20	6.587,74
AM	130100	Carauari	0	0,00	0,00	16.459,07
AM	130110	Careiro	23	1.166,10	22.155,90	21.883,28
AM	130115	Careiro da Várzea	0	0,00	0,00	22.597,92
AM	130120	Coari	0	0,00	0,00	71.576,70
AM	130130	Codajás	7	354,90	6.743,10	9.413,94
AM	130140	Eirunepé	38	1.926,60	36.605,40	10.132,06
AM	130150	Envira	0	0,00	0,00	11.321,60
AM	130160	Fonte Boa	5	253,50	4.816,50	15.981,65
AM	130165	Guajará	13	659,10	12.522,90	4.745,12
AM	130170	Humaitá	7	354,90	6.743,10	61.197,89
AM	130180	Ipixuna	56	2.839,20	53.944,80	8.218,50
AM	130185	Iranduba	0	0,00	0,00	55.902,52
AM	130190	Itacoatiara	27	1.368,90	26.009,10	51.298,27
AM	130195	Itamarati	11	557,70	10.596,30	4.583,05
AM	130200	Itapiranga	0	0,00	0,00	7.742,62
AM	130210	Japurá	0	0,00	0,00	16.318,18
AM	130220	Juruá	2	101,40	1.926,60	8.337,90
AM	130230	Jutai	0	0,00	0,00	23.209,48
AM	130240	Lábrea	69	3.498,30	66.467,70	13.507,62
AM	130250	Manacapuru	0	0,00	0,00	82.068,96
AM	130255	Manaquiri	5	253,50	4.816,50	12.868,28
AM	130260	Manaus	22	1.115,40	21.192,60	1.627.986,78
AM	130270	Manicoré	0	0,00	0,00	31.776,23
AM	130280	Maraá	4	202,80	3.853,20	7.277,19
AM	130290	Maués	0	0,00	0,00	36.134,80
AM	130300	Nhamundá	5	253,50	4.816,50	7.324,07
AM	130310	Nova Olinda do Norte	0	0,00	0,00	21.160,33
AM	130320	Novo Airão	0	0,00	0,00	18.866,79
AM	130330	Novo Aripuanã	0	0,00	0,00	19.637,55
AM	130340	Parintins	0	0,00	0,00	66.117,42
AM	130350	Pauini	0	0,00	0,00	15.029,95
AM	130353	Presidente Figueiredo	0	0,00	0,00	48.190,55
AM	130356	Rio Preto da Eva	32	1.622,40	30.825,60	23.903,09
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	6	304,20	5.779,80	20.976,69
AM	130370	Santo Antônio do Içá	43	2.180,10	41.421,90	7.228,47
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	0	0,00	0,00	34.598,65
AM	130390	São Paulo de Olivença	17	861,90	16.376,10	11.049,48
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	3	152,10	2.889,90	5.567,12
AM	130400	Silves	0	0,00	0,00	7.636,30
AM	130406	Tabatinga	8	405,60	7.706,40	29.254,92
AM	130410	Tapauá	20	1.014,00	19.266,00	9.720,72
AM	130420	Tefé	0	0,00	0,00	37.110,10
AM	130423	Tonantins	4	202,80	3.853,20	7.056,01
AM	130426	Uarini	14	709,80	13.486,20	3.917,74
AM	130430	Urucará	0	0,00	0,00	12.771,04
AM	130440	Urucurituba	5	253,50	4.816,50	8.047,79
		Total	555	28.138,50	534.631,50	3.594.772,19
ANEXO IV						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AP	160000	SES/AP	0	0,00	0,00	85.507,22
AP	160005	Serra do Navio	4	202,80	3.853,20	9.521,66
AP	160010	Amapá	1	50,70	963,30	7.596,05
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	18	912,60	17.339,40	15.263,05
AP	160020	Calçoene	10	507,00	9.633,00	7.118,13
AP	160021	Cutias	3	152,10	2.889,90	2.623,08
AP	160023	Ferreira Gomes	0	0,00	0,00	6.708,48
AP	160025	Itaubal	0	0,00	0,00	5.555,53
AP	160027	Laranjal do Jari	12	608,40	11.559,60	29.379,98
AP	160030	Macapá	173	8.771,10	166.650,90	178.928,14
AP	160040	Mazagão	14	709,80	13.486,20	21.374,15
AP	160050	Oiapoque	11	557,70	10.596,30	38.407,73
AP	160053	Porto Grande	5	253,50	4.816,50	21.153,24
AP	160055	Pracuúba	2	101,40	1.926,60	3.808,72
AP	160060	Santana	59	2.991,30	56.834,70	42.439,54
AP	160070	Tartarugalzinho	5	253,50	4.816,50	17.048,74
AP	160080	Vitória do Jari	0	0,00	0,00	9.803,62
		Total	317	16.071,90	305.366,10	502.237,06
ANEXO V						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
BA	290000	SES/BA	0	0,00	0,00	1.649.594,60
BA	290010	Abaira	0	0,00	0,00	4.236,37
BA	290020	Abaré	4	202,80	3.853,20	5.400,09
BA	290030	Acajutiba	8	405,60	7.706,40	3.604,10

BA	290035	Adustina	4	202,80	3.853,20	4.098,42
BA	290040	Água Fria	4	202,80	3.853,20	4.171,30
BA	290050	Érico Cardoso	0	0,00	0,00	5.274,95
BA	290060	Aiquara	2	101,40	1.926,60	1.181,77
BA	290070	Alagoinhas	84	4.258,80	80.917,20	35.745,19
BA	290080	Alcobaça	0	0,00	0,00	10.714,00
BA	290090	Almadina	3	152,10	2.889,90	1.449,94
BA	290100	Amargosa	14	709,80	13.486,20	8.767,69
BA	290110	Amélia Rodrigues	12	608,40	11.559,60	6.067,65
BA	290115	América Dourada	6	304,20	5.779,80	3.878,19
BA	290120	Anagé	0	0,00	0,00	11.086,24
BA	290130	Andaraí	5	253,50	4.816,50	3.382,63
BA	290135	Andorinha	4	202,80	3.853,20	3.584,59
BA	290140	Angical	4	202,80	3.853,20	3.382,96
BA	290150	Anguera	4	202,80	3.853,20	2.631,06
BA	290160	Antas	4	202,80	3.853,20	5.115,92
BA	290170	Antônio Cardoso	4	202,80	3.853,20	2.801,56
BA	290180	Antônio Gonçalves	4	202,80	3.853,20	2.792,85
BA	290190	Aporá	4	202,80	3.853,20	4.922,05
BA	290195	Apuarema	3	152,10	2.889,90	1.786,35
BA	290200	Aracatu	4	202,80	3.853,20	3.261,50
BA	290205	Araças	0	0,00	0,00	5.778,66
BA	290210	Araci	13	659,10	12.522,90	13.313,35
BA	290220	Aramari	4	202,80	3.853,20	2.681,94
BA	290225	Arataca	0	0,00	0,00	5.418,41
BA	290230	Aratuípe	4	202,80	3.853,20	2.111,38
BA	290240	Aurelino Leal	6	304,20	5.779,80	3.099,48
BA	290250	Baianópolis	0	0,00	0,00	6.564,70
BA	290260	Baixa Grande	5	253,50	4.816,50	4.993,20
BA	290265	Banzaê	4	202,80	3.853,20	3.154,48
BA	290270	Barra	12	608,40	11.559,60	13.609,77
BA	290280	Barra da Estiva	6	304,20	5.779,80	5.171,38
BA	290290	Barra do Choça	1	50,70	963,30	15.338,24
BA	290300	Barra do Mendes	4	202,80	3.853,20	3.372,96
BA	290310	Barra do Rocha	1	50,70	963,30	2.024,11
BA	290320	Barreiras	47	2.382,90	45.275,10	36.125,38
BA	290323	Barro Alto	1	50,70	963,30	6.084,49
BA	290327	Barrocas	4	202,80	3.853,20	3.734,50
BA	290330	Barro Preto	3	152,10	2.889,90	1.550,77
BA	290340	Belmonte	6	304,20	5.779,80	5.502,98
BA	290350	Belo Campo	5	253,50	4.816,50	4.248,52
BA	290360	Biritinga	4	202,80	3.853,20	3.816,31
BA	290370	Boa Nova	4	202,80	3.853,20	3.469,81
BA	290380	Boa Vista do Tupim	0	0,00	0,00	9.048,60
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	25	1.267,50	24.082,50	16.183,29
BA	290395	Bom Jesus da Serra	4	202,80	3.853,20	2.439,25
BA	290400	Boninal	0	0,00	0,00	6.882,65
BA	290405	Bonito	4	202,80	3.853,20	3.998,50
BA	290410	Boquira	0	0,00	0,00	10.296,00
BA	290420	Botuporã	4	202,80	3.853,20	2.557,96
BA	290430	Brejões	4	202,80	3.853,20	3.498,23
BA	290440	Brejolândia	4	202,80	3.853,20	2.647,83
BA	290450	Brotas de Macaúbas	0	0,00	0,00	5.179,62
BA	290460	Brumado	23	1.166,10	22.155,90	15.967,65
BA	290470	Buerarema	0	0,00	0,00	9.064,04
BA	290475	Buritirama	5	253,50	4.816,50	5.168,75
BA	290480	Caatiba	0	0,00	0,00	4.962,83
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	4	202,80	3.853,20	4.998,13
BA	290490	Cachoeira	9	456,30	8.669,70	8.052,69
BA	290500	Caculé	0	0,00	0,00	10.916,12
BA	290510	Caém	4	202,80	3.853,20	2.389,98
BA	290515	Caetanos	0	0,00	0,00	7.381,91
BA	290520	Caetité	15	760,50	14.449,50	12.112,15
BA	290530	Cafarnaum	6	304,20	5.779,80	4.355,54
BA	290540	Cairu	4	202,80	3.853,20	4.499,46
BA	290550	Caldeirão Grande	4	202,80	3.853,20	3.169,86
BA	290560	Camacan	12	608,40	11.559,60	7.633,54
BA	290570	Camaçari	158	8.010,60	152.201,40	68.037,98
BA	290580	Camamu	7	354,90	6.743,10	10.461,76
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	5	253,50	4.816,50	8.955,50
BA	290600	Campo Formoso	16	811,20	15.412,80	18.250,86
BA	290610	Canápolis	4	202,80	3.853,20	2.511,70
BA	290620	Canarana	7	354,90	6.743,10	6.155,88
BA	290630	Canavieiras	14	709,80	13.486,20	8.136,59
BA	290640	Candeal	3	152,10	2.889,90	2.095,27
BA	290650	Candeias	41	2.078,70	39.495,30	20.816,49
BA	290660	Candiba	4	202,80	3.853,20	3.389,83
BA	290670	Cândido Sales	8	405,60	7.706,40	6.200,56
BA	290680	Cansanção	6	304,20	5.779,80	10.807,74
BA	290682	Canudos	5	253,50	4.816,50	3.968,25
BA	290685	Capela do Alto Alegre	4	202,80	3.853,20	2.845,78
BA	290687	Capim Grosso	12	608,40	11.559,60	7.194,00
BA	290689	Caraibas	0	0,00	0,00	4.717,16
BA	290690	Caravelas	6	304,20	5.779,80	5.211,25
BA	290700	Cardeal da Silva	3	152,10	2.889,90	2.233,69
BA	290710	Carinhanha	7	354,90	6.743,10	7.060,98
BA	290720	Casa Nova	22	1.115,40	21.192,60	16.816,71
BA	290730	Castro Alves	8	405,60	7.706,40	6.253,04



BA	290740	Catolândia	2	101,40	1.926,60	975,17
BA	290750	Catu	28	1.419,60	26.972,40	12.938,52
BA	290755	Caturama	0	0,00	0,00	4.475,16
BA	290760	Central	2	101,40	1.926,60	6.387,56
BA	290770	Chorrochó	4	202,80	3.853,20	2.656,27
BA	290780	Cícero Dantas	10	507,00	9.633,00	7.960,87
BA	290790	Cipó	7	354,90	6.743,10	4.065,19
BA	290800	Coaraci	10	507,00	9.633,00	4.808,99
BA	290810	Cocos	5	253,50	4.816,50	4.468,29
BA	290820	Conceição da Feira	7	354,90	6.743,10	5.276,33
BA	290830	Conceição do Almeida	4	202,80	3.853,20	4.691,96
BA	290840	Conceição do Coité	26	1.318,20	25.045,80	15.652,77
BA	290850	Conceição do Jacuípe	12	608,40	11.559,60	7.763,25
BA	290860	Conde	5	253,50	4.816,50	7.270,20
BA	290870	Condeúba	4	202,80	3.853,20	4.561,34
BA	290880	Contendas do Sincorá	2	101,40	1.926,60	1.057,15
BA	290890	Coração de Maria	5	253,50	4.816,50	6.215,32
BA	290900	Cordeiros	3	152,10	2.889,90	2.040,50
BA	290910	Coribe	4	202,80	3.853,20	3.443,00
BA	290920	Coronel João Sá	4	202,80	3.853,20	4.340,86
BA	290930	Correntina	8	405,60	7.706,40	7.645,23
BA	290940	Cotegipe	0	0,00	0,00	6.606,41
BA	290950	Cravolândia	3	152,10	2.889,90	1.318,37
BA	290960	Crisópolis	6	304,20	5.779,80	5.003,85
BA	290970	Cristópolis	4	202,80	3.853,20	3.300,69
BA	290980	Cruz das Almas	26	1.318,20	25.045,80	14.880,25
BA	290990	Curaçá	7	354,90	6.743,10	9.538,73
BA	291000	Dário Meira	4	202,80	3.853,20	2.915,23
BA	291005	Dias d'Ávila	38	1.926,60	36.605,40	18.483,90
BA	291010	Dom Basílio	4	202,80	3.853,20	2.888,42
BA	291020	Dom Macedo Costa	2	101,40	1.926,60	965,25
BA	291030	Elísio Medrado	3	152,10	2.889,90	1.940,36
BA	291040	Encruzilhada	5	253,50	4.816,50	5.485,91
BA	291050	Entre Rios	14	709,80	13.486,20	9.905,27
BA	291060	Esplanada	12	608,40	11.559,60	8.672,81
BA	291070	Euclides da Cunha	18	912,60	17.339,40	14.253,14
BA	291072	Eunápolis	49	2.484,30	47.201,70	26.420,63
BA	291075	Fátima	4	202,80	3.853,20	4.826,85
BA	291077	Feira da Mata	0	0,00	0,00	2.837,83
BA	291080	Feira de Santana	323	16.376,10	311.145,90	143.796,81
BA	291085	Filadélfia	5	253,50	4.816,50	4.034,02
BA	291090	Firmino Alves	3	152,10	2.889,90	1.334,21
BA	291100	Floresta Azul	4	202,80	3.853,20	2.610,67
BA	291110	Formosa do Rio Preto	7	354,90	6.743,10	5.938,17
BA	291120	Gandu	13	659,10	12.522,90	7.682,98
BA	291125	Gavião	2	101,40	1.926,60	1.090,86
BA	291130	Gentio do Ouro	3	152,10	2.889,90	2.733,63
BA	291140	Glória	0	0,00	0,00	7.366,33
BA	291150	Gongogi	0	0,00	0,00	3.815,62
BA	291160	Governador Mangabeira	4	202,80	3.853,20	5.998,67
BA	291165	Guajeru	3	152,10	2.889,90	2.222,27
BA	291170	Guanambi	24	1.216,80	23.119,20	19.893,50
BA	291180	Guaratinga	6	304,20	5.779,80	5.175,27
BA	291185	Heliópolis	4	202,80	3.853,20	3.238,52
BA	291190	Iaçú	9	456,30	8.669,70	6.270,63
BA	291200	Ibiassucê	4	202,80	3.853,20	2.490,13
BA	291210	Ibicaí	9	456,30	8.669,70	5.636,35
BA	291220	Ibicoara	7	354,90	6.743,10	4.534,29
BA	291230	Ibicuí	6	304,20	5.779,80	3.849,08
BA	291240	Ibipeba	6	304,20	5.779,80	4.280,38
BA	291250	Ibipitanga	0	0,00	0,00	7.064,29
BA	291260	Ibiquera	1	50,70	963,30	1.404,91
BA	291270	Ibirapitanga	0	0,00	0,00	11.134,29
BA	291280	Ibirapuã	4	202,80	3.853,20	2.028,58
BA	291290	Ibirataia	8	405,60	7.706,40	5.291,03
BA	291300	Ibitiara	4	202,80	3.853,20	3.887,35
BA	291310	Ibititá	5	253,50	4.816,50	4.297,33
BA	291320	Ibotirama	12	608,40	11.559,60	6.385,04
BA	291330	Ichu	3	152,10	2.889,90	1.475,15
BA	291340	Igaporã	5	253,50	4.816,50	3.731,52
BA	291345	Igrapiúna	4	202,80	3.853,20	3.324,98
BA	291350	Iguai	7	354,90	6.743,10	6.608,66
BA	291360	Ilhéus	94	4.765,80	90.550,20	46.160,59
BA	291370	Inhambupe	9	456,30	8.669,70	10.083,00
BA	291380	Ipecaetá	4	202,80	3.853,20	3.610,06
BA	291390	Ipiáú	21	1.064,70	20.229,30	10.932,17
BA	291400	Ipirá	21	1.064,70	20.229,30	14.389,46
BA	291410	Ipupiara	4	202,80	3.853,20	2.327,65
BA	291420	Irajuba	2	101,40	1.926,60	1.730,05
BA	291430	Iramaia	1	50,70	963,30	5.465,58
BA	291440	Iraquara	5	253,50	4.816,50	6.968,01
BA	291450	Irará	6	304,20	5.779,80	7.947,28
BA	291460	Irecê	37	1.875,90	35.642,10	17.069,02
BA	291465	Itabela	13	659,10	12.522,90	7.200,88
BA	291470	Itaberaba	33	1.673,10	31.788,90	15.309,71
BA	291480	Itabuna	118	5.982,60	113.669,40	50.656,38
BA	291490	Itacaré	7	354,90	6.743,10	6.504,21
BA	291500	Itaeté	4	202,80	3.853,20	3.800,96
BA	291510	Itagi	5	253,50	4.816,50	3.104,77

BA	291520	Itagibá	5	253,50	4.816,50	3.642,88
BA	291530	Itagimirim	1	50,70	963,30	2.437,53
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	2	101,40	1.926,60	4.819,15
BA	291540	Itaju do Colônia	1	50,70	963,30	2.477,40
BA	291550	Itajuípe	9	456,30	8.669,70	5.015,08
BA	291560	Itamaraju	26	1.318,20	25.045,80	15.435,75
BA	291570	Itamarí	0	0,00	0,00	3.992,62
BA	291580	Itambé	9	456,30	8.669,70	8.288,21
BA	291590	Itanagra	3	152,10	2.889,90	1.841,13
BA	291600	Itanhém	7	354,90	6.743,10	4.751,77
BA	291610	Itaparica	11	557,70	10.596,30	5.628,77
BA	291620	Itapé	0	0,00	0,00	4.895,91
BA	291630	Itapebi	3	152,10	2.889,90	2.636,71
BA	291640	Itapetinga	37	1.875,90	35.642,10	17.767,98
BA	291650	Itapicuru	5	253,50	4.816,50	11.780,20
BA	291660	Itapitanga	4	202,80	3.853,20	2.475,00
BA	291670	Itaquara	1	50,70	963,30	2.974,70
BA	291680	Itarantim	8	405,60	7.706,40	4.655,29
BA	291685	Itatim	6	304,20	5.779,80	3.502,27
BA	291690	Itiruçu	5	253,50	4.816,50	3.721,07
BA	291700	Itiúba	6	304,20	5.779,80	11.862,36
BA	291710	Itororó	9	456,30	8.669,70	4.867,73
BA	291720	Ituaçu	4	202,80	3.853,20	5.119,59
BA	291730	Ituberá	10	507,00	9.633,00	6.743,92
BA	291733	Iuiú	4	202,80	3.853,20	2.632,51
BA	291735	Jaborandi	3	152,10	2.889,90	2.158,06
BA	291740	Jacaraci	4	202,80	3.853,20	3.542,69
BA	291750	Jacobina	38	1.926,60	36.605,40	19.435,85
BA	291760	Jaguaquara	21	1.064,70	20.229,30	12.840,90
BA	291770	Jaguarari	10	507,00	9.633,00	7.906,02
BA	291780	Jaguaripe	4	202,80	3.853,20	4.871,63
BA	291790	Jandaíra	3	152,10	2.889,90	2.548,33
BA	291800	Jequié	97	4.917,90	93.440,10	37.228,49
BA	291810	Jeremoabo	9	456,30	8.669,70	10.399,25
BA	291820	Jiquiriçá	0	0,00	0,00	6.923,58
BA	291830	Jitaúna	5	253,50	4.816,50	3.515,75
BA	291835	João Dourado	8	405,60	7.706,40	5.877,21
BA	291840	Juazeiro	100	5.070,00	96.330,00	56.544,35
BA	291845	Jucuruçu	4	202,80	3.853,20	2.384,02
BA	291850	Jussara	0	0,00	0,00	7.339,32
BA	291855	Jussari	3	152,10	2.889,90	1.487,98
BA	291860	Jussiape	3	152,10	2.889,90	1.773,98
BA	291870	Lafaiete Coutinho	1	50,70	963,30	927,21
BA	291875	Lagoa Real	4	202,80	3.853,20	3.673,31
BA	291880	Laje	0	0,00	0,00	11.387,21
BA	291890	Lajedão	1	50,70	963,30	932,25
BA	291900	Lajedinho	2	101,40	1.926,60	990,88
BA	291905	Lajedo do Tabocal	2	101,40	1.926,60	2.163,25
BA	291910	Lamarão	3	152,10	2.889,90	2.830,33
BA	291915	Lapão	6	304,20	5.779,80	7.165,36
BA	291920	Lauro de Freitas	112	5.678,40	107.889,60	45.291,58
BA	291930	Lençóis	5	253,50	4.816,50	2.666,58
BA	291940	Licínio de Almeida	4	202,80	3.853,20	2.972,06
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	12	608,40	11.559,60	10.711,02
BA	291955	Luis Eduardo Magalhães	36	1.825,20	34.678,80	19.148,48
BA	291960	Macajuba	1	50,70	963,30	4.481,24
BA	291970	Macarani	7	354,90	6.743,10	4.379,38
BA	291980	Macaúbas	9	456,30	8.669,70	14.699,34
BA	291990	Macururé	3	152,10	2.889,90	1.928,90
BA	291992	Madre de Deus	9	456,30	8.669,70	4.814,10
BA	291995	Maetinga	3	152,10	2.889,90	1.645,79
BA	292000	Maiquinique	4	202,80	3.853,20	2.354,46

BA	292010	Mairi	8	405,60	7.706,40	4.627,79
BA	292020	Malhada	4	202,80	3.853,20	4.179,55
BA	292030	Malhada de Pedras	0	0,00	0,00	4.098,41
BA	292040	Manoel Vitorino	5	253,50	4.816,50	3.349,96
BA	292045	Mansidão	4	202,80	3.853,20	3.198,94
BA	292050	Maracás	12	608,40	11.559,60	7.576,71
BA	292060	Maragogipe	16	811,20	15.412,80	10.601,25
BA	292070	Maraú	5	253,50	4.816,50	4.951,95
BA	292080	Marcionílio Souza	4	202,80	3.853,20	2.526,79
BA	292090	Mascote	1	50,70	963,30	6.431,35
BA	292100	Mata de São João	18	912,60	17.339,40	10.770,38
BA	292105	Matina	0	0,00	0,00	6.143,69
BA	292110	Medeiros Neto	10	507,00	9.633,00	5.405,13

BA	292200	Mucuri	15	760,50	14.449,50	9.641,50
BA	292205	Mulungu do Morro	0	0,00	0,00	6.117,68
BA	292210	Mundo Novo	7	354,90	6.743,10	6.270,92
BA	292220	Muniz Ferreira	3	152,10	2.889,90	1.808,81
BA	292225	Muquém de São Francisco	1	50,70	963,30	4.399,99
BA	292230	Murituba	12	608,40	11.559,60	7.045,27
BA	292240	Mutiipe	6	304,20	5.779,80	5.313,48
BA	292250	Nazaré	12	608,40	11.559,60	6.770,96
BA	292260	Nilo Peçanha	1	50,70	963,30	5.622,03
BA	292265	Nordestina	4	202,80	3.853,20	3.115,98
BA	292270	Nova Canaã	4	202,80	3.853,20	5.201,52
BA	292273	Nova Fátima	3	152,10	2.889,90	1.861,98
BA	292275	Nova Ibiá	1	50,70	963,30	2.273,90
BA	292280	Nova Itarana	3	152,10	2.889,90	1.931,42
BA	292285	Nova Redenção	4	202,80	3.853,20	2.297,50
BA	292290	Nova Soure	8	405,60	7.706,40	5.993,66
BA	292300	Nova Viçosa	0	0,00	0,00	20.190,50
BA	292303	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	5.735,58
BA	292305	Novo Triunfo	4	202,80	3.853,20	3.675,15
BA	292310	Olindina	8	405,60	7.706,40	6.697,85
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	5	253,50	4.816,50	5.635,79
BA	292330	Ouriçangas	3	152,10	2.889,90	2.043,25
BA	292335	Ourolândia	4	202,80	3.853,20	4.408,25
BA	292340	Palmas de Monte Alto	6	304,20	5.779,80	5.168,40
BA	292350	Palmeiras	4	202,80	3.853,20	2.132,89
BA	292360	Paramirim	6	304,20	5.779,80	5.107,21
BA	292370	Paratinga	6	304,20	5.779,80	9.330,07
BA	292380	Paripiranga	5	253,50	4.816,50	8.967,87
BA	292390	Pau Brasil	4	202,80	3.853,20	2.745,30
BA	292400	Paulo Afonso	0	0,00	0,00	55.323,58
BA	292405	Pé de Serra	0	0,00	0,00	6.635,75
BA	292410	Pedrao	3	152,10	2.889,90	1.734,33
BA	292420	Pedro Alexandre	4	202,80	3.853,20	4.492,59
BA	292430	Piatã	0	0,00	0,00	8.517,66
BA	292440	Pilão Arcado	6	304,20	5.779,80	10.601,03
BA	292450	Pindaí	4	202,80	3.853,20	3.887,59
BA	292460	Pindobaçu	6	304,20	5.779,80	4.863,44
BA	292465	Pintadas	4	202,80	3.853,20	2.536,74
BA	292467	Pirai do Norte	4	202,80	3.853,20	2.541,54
BA	292470	Piripá	4	202,80	3.853,20	2.905,38
BA	292480	Pirituba	0	0,00	0,00	12.208,11
BA	292490	Planaltino	3	152,10	2.889,90	2.219,90
BA	292500	Planalto	0	0,00	0,00	12.336,04
BA	292510	Poções	19	963,30	18.302,70	11.197,31
BA	292520	Pojuca	15	760,50	14.449,50	9.102,04
BA	292525	Ponto Novo	5	253,50	4.816,50	3.740,23
BA	292530	Porto Seguro	55	2.788,50	52.981,50	34.220,08
BA	292540	Potiraguá	1	50,70	963,30	3.424,78
BA	292550	Prado	8	405,60	7.706,40	6.720,54
BA	292560	Presidente Dutra	6	304,20	5.779,80	3.605,71
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	4	202,80	3.853,20	3.139,19
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	4	202,80	3.853,20	9.017,71
BA	292580	Queimadas	8	405,60	7.706,40	6.472,53
BA	292590	Quijingue	5	253,50	4.816,50	8.515,50
BA	292593	Quixabeira	4	202,80	3.853,20	2.301,98
BA	292595	Rafael Jambeiro	5	253,50	4.816,50	6.343,45
BA	292600	Remanso	14	709,80	13.486,20	9.779,00
BA	292610	Retirolândia	4	202,80	3.853,20	3.375,63
BA	292620	Riachão das Neves	6	304,20	5.779,80	5.342,56
BA	292630	Riachão do Jacuípe	13	659,10	12.522,90	8.113,19
BA	292640	Riacho de Santana	8	405,60	7.706,40	8.994,80
BA	292650	Ribeira do Amparo	4	202,80	3.853,20	3.539,02
BA	292660	Ribeira do Pombal	20	1.014,00	19.266,00	12.596,15
BA	292665	Ribeirão do Largo	3	152,10	2.889,90	3.227,01
BA	292670	Rio de Contas	4	202,80	3.853,20	3.150,87
BA	292680	Rio do Antônio	4	202,80	3.853,20	3.621,75
BA	292690	Rio do Pires	1	50,70	963,30	4.596,28
BA	292700	Rio Real	15	760,50	14.449,50	9.571,60
BA	292710	Rodelas	4	202,80	3.853,20	2.155,31
BA	292720	Ruy Barbosa	10	507,00	9.633,00	7.339,78
BA	292730	Salinas da Margarida	0	0,00	0,00	7.228,83
BA	292740	Salvador	1.425	72.247,50	1.372.702,50	676.955,13
BA	292750	Santa Bárbara	5	253,50	4.816,50	4.998,70
BA	292760	Santa Brígida	4	202,80	3.853,20	3.524,81
BA	292770	Santa Cruz Cabralia	0	0,00	0,00	13.086,33
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	3	152,10	2.889,90	1.560,17
BA	292790	Santa Inês	5	253,50	4.816,50	2.563,46
BA	292800	Santaluz	11	557,70	10.596,30	8.805,04
BA	292805	Santa Luzia	4	202,80	3.853,20	3.442,49
BA	292810	Santa Maria da Vitória	15	760,50	14.449,50	9.584,67
BA	292820	Santana	8	405,60	7.706,40	6.300,25
BA	292830	Santanópolis	3	152,10	2.889,90	2.163,79
BA	292840	Santa Rita de Cássia	9	456,30	8.669,70	6.679,29
BA	292850	Santa Teresinha	4	202,80	3.853,20	2.447,96
BA	292860	Santo Amaro	0	0,00	0,00	28.398,79
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	52	2.636,40	50.091,60	23.682,54
BA	292880	Santo Estêvão	17	861,90	16.376,10	12.351,63
BA	292890	São Desidério	5	253,50	4.816,50	10.611,45
BA	292895	São Domingos	4	202,80	3.853,20	2.263,48

BA	292900	São Félix	5	253,50	4.816,50	3.666,50
BA	292905	São Félix do Coribe	2	101,40	1.926,60	5.326,52
BA	292910	São Felipe	5	253,50	4.816,50	5.250,33
BA	292920	São Francisco do Conde	5	253,50	4.816,50	13.617,66
BA	292925	São Gabriel	6	304,20	5.779,80	4.494,65
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	9	456,30	8.669,70	8.755,21
BA	292935	São José da Vitória	3	152,10	2.889,90	1.447,24
BA	292937	São José do Jacuípe	0	0,00	0,00	5.069,62
BA	292940	São Miguel das Matas	0	0,00	0,00	5.542,16
BA	292950	São Sebastião do Passé	18	912,60	17.339,40	10.502,02
BA	292960	Sapeaçu	4	202,80	3.853,20	4.449,05
BA	292970	Sátiro Dias	0	0,00	0,00	9.363,29
BA	292975	Saubara	7	354,90	6.743,10	2.837,08
BA	292980	Saúde	1	50,70	963,30	5.171,49
BA	292990	Seabra	13	659,10	12.522,90	10.442,67
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	4	202,80	3.853,20	2.680,33
BA	293010	Senhor do Bonfim	31	1.571,70	29.862,30	18.638,13
BA	293015	Serra do Ramalho	5	253,50	4.816,50	10.324,08
BA	293020	Sento Sé	11	557,70	10.596,30	9.600,02
BA	293030	Serra Dourada	4	202,80	3.853,20	4.610,84
BA	293040	Serra Preta	4	202,80	3.853,20	3.751,76
BA	293050	Serrinha	31	1.571,70	29.862,30	19.083,85
BA	293060	Serrolândia	4	202,80	3.853,20	3.169,83
BA	293070	Simões Filho	53	2.687,10	51.054,90	31.178,13
BA	293075	Sítio do Mato	4	202,80	3.853,20	3.079,31
BA	293076	Sítio do Quinto	4	202,80	3.853,20	2.976,57
BA	293077	Sobradinho	3	152,10	2.889,90	7.978,55
BA	293080	Souto Soares	4	202,80	3.853,20	5.020,57
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	4	202,80	3.853,20	3.006,03
BA	293100	Tanhaçu	5	253,50	4.816,50	4.952,87
BA	293105	Tanque Novo	5	253,50	4.816,50	4.098,42
BA	293110	Tanquinho	4	202,80	3.853,20	1.960,06
BA	293120	Taperoá	5	253,50	4.816,50	5.020,25
BA	293130	Tapiramutá	5	253,50	4.816,50	4.093,00
BA	293135	Teixeira de Freitas	52	2.636,40	50.091,60	37.053,96
BA	293140	Teodoro Sampaio	4	202,80	3.853,20	1.861,98
BA	293150	Teofilândia	5	253,50	4.816,50	5.898,41
BA	293160	Teolândia	4	202,80	3.853,20	3.519,31
BA	293170	Terra Nova	6	304,20	5.779,80	3.104,52
BA	293180	Tremedal	4	202,80	3.853,20	4.653,46
BA	293190	Tucano	14	709,80	13.486,20	12.863,35
BA	293200	Uauá	6	304,20	5.779,80	6.120,87
BA	293210	Ubaitaba	5	253,50	4.816,50	5.234,12
BA	293220	Ubaitaba	5	253,50	4.816,50	4.892,37
BA	293230	Ubatã	9	456,30	8.669,70	6.431,91
BA	293240	Uibaí	6	304,20	5.779,80	3.319,02
BA	293245	Umburanas	4	202,80	3.853,20	5.094,38
BA	293250	Una	8	405,60	7.706,40	5.269,00
BA	293260	Urandi	4	202,80	3.853,20	4.101,63
BA	293270	Uruçuca	9	456,30	8.669,70	5.434,03
BA	293280	Utinga	7	354,90	6.743,10	4.628,11
BA	293290	Valença	41	2.078,70	39.495,30	22.629,98
BA	293300	Valente	8	405,60	7.706,40	6.586,94
BA	293305	Várzea da Roça	4	202,80	3.853,20	3.377,95
BA	293310	Várzea do Poço	4	202,80	3.853,20	2.165,40
BA	293315	Várzea Nova	5	253,50	4.816,50	3.154,55
BA	293317	Varzedo	3	152,10	2.889,90	2.168,17
BA	293320	Vera Cruz	20	1.014,00	19.266,00	10.612,36
BA	293325	Vereda	1	50,70	963,30	2.149,55
BA	293330	Vitória da Conquista	170	8.619,00	163.761,00	79.914,54
BA	293340	Wagner	4	202,80	3.853,20	2.235,06
BA	293345	Wanderley	0	0,00	0,00	5.999,12
BA	293350	Wenceslau Guimarães	5	253,50	4.816,50	6.075,21
BA	293360	Xique-Xique	18	912,60	17.339,40	11.083,65
		Total	5.567	282.246,90	5.362.691,10	5.530.682,43

ANEXO VI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELE-GIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
CE	230000	SES/CE	0	0,00	0,00	779.258,78
CE	230010	Abaiara	4	202,80	3.853,20	2.543,24
CE	230015	Acarape	4	202,80	3.853,20	3.643,85
CE	230020	Acarau	15	760,50	14.449,50	13.657,54
CE	230030	Acopiara	17	861,90	16.376,10	11.849,56
CE	230040	Aiuabá	4	202,80	3.853,20	3.782,06
CE	230050	Alcântaras	4	202,80	3.853,20	2.527,52
CE	230060	Altaneira	4	202,80	3.853,20	1.649,07
CE	230070	Alto Santo	4	202,80		



CE	230160	Assaré	8	405,60	7.706,40	5.108,02
CE	230170	Aurora	8	405,60	7.706,40	5.475,34
CE	230180	Baixio	3	152,10	2.889,90	1.386,42
CE	230185	Banabuiú	5	253,50	4.816,50	3.979,14
CE	230190	Barbalha	19	963,30	18.302,70	13.135,55
CE	230195	Barreira	5	253,50	4.816,50	4.617,84
CE	230200	Barro	8	405,60	7.706,40	4.946,07
CE	230205	Barroquinha	5	253,50	4.816,50	3.278,37
CE	230210	Baturité	14	709,80	13.486,20	7.876,39
CE	230220	Beberibe	14	709,80	13.486,20	11.603,98
CE	230230	Bela Cruz	8	405,60	7.706,40	7.136,17
CE	230240	Boa Viagem	16	811,20	15.412,80	12.012,51
CE	230250	Brejo Santo	17	861,90	16.376,10	10.665,87
CE	230260	Camocim	26	1.318,20	25.045,80	13.900,01
CE	230270	Campos Sales	12	608,40	11.559,60	6.009,89
CE	230280	Canindé	27	1.368,90	26.009,10	17.176,97
CE	230290	Capistrano	4	202,80	3.853,20	3.966,42
CE	230300	Caridade	5	253,50	4.816,50	5.039,12
CE	230310	Cariré	4	202,80	3.853,20	4.403,85
CE	230320	Caririaçu	9	456,30	8.669,70	5.970,49
CE	230330	Cariús	5	253,50	4.816,50	4.153,68
CE	230340	Carnaubal	4	202,80	3.853,20	3.951,09
CE	230350	Cascavel	35	1.774,50	33.715,50	15.538,80
CE	230360	Catarina	5	253,50	4.816,50	4.429,90
CE	230365	Catunda	4	202,80	3.853,20	2.307,91
CE	230370	Caucaia	159	8.061,30	153.164,70	98.834,82
CE	230380	Cedro	10	507,00	9.633,00	5.553,03
CE	230390	Chaval	5	253,50	4.816,50	2.847,35
CE	230393	Choró	4	202,80	3.853,20	2.976,33
CE	230395	Chorozinho	6	304,20	5.779,80	5.244,96
CE	230400	Coreaú	3	152,10	2.889,90	7.315,02
CE	230410	Crateús	34	1.723,80	32.752,20	16.493,33
CE	230420	Crato	59	2.991,30	56.834,70	28.668,60
CE	230423	Croatá	6	304,20	5.779,80	3.972,29
CE	230425	Cruz	5	253,50	4.816,50	5.791,51
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	3	152,10	2.889,90	2.113,03
CE	230427	Ererê	3	152,10	2.889,90	1.574,86
CE	230428	Eusébio	28	1.419,60	26.972,40	14.401,44
CE	230430	Farias Brito	6	304,20	5.779,80	4.232,84
CE	230435	Forquilha	9	456,30	8.669,70	5.321,37

CE	230440	Fortaleza	1.270	64.389,00	1.223.391,00	714.154,48
CE	230445	Fortim	5	253,50	4.816,50	3.558,24
CE	230450	Frecheirinha	5	253,50	4.816,50	3.026,22
CE	230460	General Sampaio	3	152,10	2.889,90	1.531,18
CE	230465	Graça	4	202,80	3.853,20	3.420,09
CE	230470	Granja	15	760,50	14.449,50	12.093,74
CE	230480	Granjeiro	2	101,40	1.926,60	1.017,63
CE	230490	Groaíras	3	152,10	2.889,90	2.422,84
CE	230495	Guaiúba	9	456,30	8.669,70	7.200,68
CE	230500	Guaraciaba do Norte	8	405,60	7.706,40	10.000,75
CE	230510	Guaramiranga	2	101,40	1.926,60	901,46
CE	230520	Hidrolândia	6	304,20	5.779,80	4.496,88
CE	230523	Horizonte	35	1.774,50	33.715,50	17.980,70
CE	230526	Ibaretama	4	202,80	3.853,20	2.932,87
CE	230530	Ibiapina	6	304,20	5.779,80	5.593,14
CE	230533	Ibicuitinga	4	202,80	3.853,20	2.719,04
CE	230535	Icapuí	4	202,80	3.853,20	4.778,79
CE	230540	Icó	18	912,60	17.339,40	14.934,64
CE	230550	Iguatu	40	2.028,00	38.532,00	22.479,07
CE	230560	Independência	7	354,90	6.743,10	5.768,11
CE	230565	Ipaporanga	4	202,80	3.853,20	2.546,82
CE	230570	Ipaumirim	4	202,80	3.853,20	2.739,31
CE	230580	Ipu	15	760,50	14.449,50	9.210,68
CE	230590	Ipueiras	12	608,40	11.559,60	8.519,94
CE	230600	Iracema	6	304,20	5.779,80	3.139,36
CE	230610	Irauçuba	8	405,60	7.706,40	5.302,93
CE	230620	Itaiçaba	3	152,10	2.889,90	1.695,32
CE	230625	Itaitinga	23	1.166,10	22.155,90	10.733,23
CE	230630	Itapagé	18	912,60	17.339,40	11.389,11
CE	230640	Itapipoca	36	1.825,20	34.678,80	28.124,17
CE	230650	Itapiúna	5	253,50	4.816,50	4.423,43
CE	230655	Itarema	7	354,90	6.743,10	11.626,47
CE	230660	Itatira	5	253,50	4.816,50	4.571,14
CE	230670	Jaguaretama	5	253,50	4.816,50	4.004,70
CE	230680	Jaguaribara	4	202,80	3.853,20	2.492,06
CE	230690	Jaguaribe	12	608,40	11.559,60	7.667,89
CE	230700	Jaguaruana	13	659,10	12.522,90	7.422,16
CE	230710	Jardim	5	253,50	4.816,50	7.225,56
CE	230720	Jati	3	152,10	2.889,90	1.722,62
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	4	202,80	3.853,20	4.685,97

CE	230730	Juazeiro do Norte	148	7.503,60	142.568,40	59.341,70
CE	230740	Jucás	9	456,30	8.669,70	5.449,23
CE	230750	Lavras da Mangabeira	11	557,70	10.596,30	6.930,44
CE	230760	Limoeiro do Norte	20	1.014,00	19.266,00	12.934,18
CE	230763	Madalena	5	253,50	4.816,50	4.369,98
CE	230765	Maracanaú	128	6.489,60	123.302,40	61.924,71
CE	230770	Maranguape	50	2.535,00	48.165,00	34.460,84
CE	230780	Marco	8	405,60	7.706,40	5.982,33
CE	230790	Martinópolis	5	253,50	4.816,50	2.465,46
CE	230800	Massapê	14	709,80	13.486,20	8.414,57
CE	230810	Mauriti	14	709,80	13.486,20	10.237,89
CE	230820	Meruoca	4	202,80	3.853,20	3.311,46
CE	230830	Milagres	8	405,60	7.706,40	6.286,89
CE	230835	Milhã	4	202,80	3.853,20	2.918,30
CE	230837	Miraima	4	202,80	3.853,20	3.024,81
CE	230840	Missão Velha	9	456,30	8.669,70	7.811,60
CE	230850	Mombaça	11	557,70	10.596,30	9.693,25
CE	230860	Monsenhor Tabosa	5	253,50	4.816,50	3.865,66
CE	230870	Morada Nova	18	912,60	17.339,40	13.757,74
CE	230880	Moraújo	3	152,10	2.889,90	1.910,71
CE	230890	Morrinhos	6	304,20	5.779,80	4.893,57
CE	230900	Mucambo	5	253,50	4.816,50	3.188,74
CE	230910	Mulungu	4	202,80	3.853,20	2.831,89
CE	230920	Nova Olinda	6	304,20	5.779,80	3.401,14
CE	230930	Nova Russas	15	760,50	14.449,50	7.123,02
CE	230940	Novo Oriente	9	456,30	8.669,70	6.307,55
CE	230945	Ocara	5	253,50	4.816,50	6.333,36
CE	230950	Orós	11	557,70	10.596,30	4.751,89
CE	230960	Pacajus	34	1.723,80	32.752,20	19.306,71
CE	230970	Pacatuba	35	1.774,50	33.715,50	22.458,57
CE	230980	Pacoti	3	152,10	2.889,90	2.673,91
CE	230990	Pacujá	3	152,10	2.889,90	1.378,15
CE	231000	Palhano	3	152,10	2.889,90	2.055,95
CE	231010	Palmácia	4	202,80	3.853,20	2.882,96
CE	231020	Paracuru	13	659,10	12.522,90	7.455,32
CE	231025	Paraipaba	7	354,90	6.743,10	7.526,74
CE	231030	Parambu	0	0,00	0,00	13.950,04
CE	231040	Paramoti	4	202,80	3.853,20	2.552,54
CE	231050	Pedra Branca	16	811,20	15.412,80	9.470,48
CE	231060	Penaforte	4	202,80	3.853,20	1.975,17
CE	231070	Pentecoste	13	659,10	12.522,90	8.160,84
CE	231080	Pereiro	4	202,80	3.853,20	3.585,68
CE	231085	Pindoretama	4	202,80	3.853,20	5.237,94
CE	231090	Piquet Carneiro	4	202,80	3.853,20	3.674,17
CE	231095	Pires Ferreira	4	202,80	3.853,20	2.378,64
CE	231100	Poranga	4	202,80	3.853,20	2.750,62
CE	231110	Porteiras	4	202,80	3.853,20	3.342,98
CE	231120	Potengi	4	202,80	3.853,20	2.419,32
CE	231123	Potiretama	3	152,10	2.889,90	1.409,67
CE	231126	Quiterianópolis	5	253,50	4.816,50	4.637,66
CE	231130	Quixadá	33	1.673,10	31.788,90	19.050,14
CE	231135	Quixelô	4	202,80	3.853,20	3.337,94
CE	231140	Quixeramobim	28	1.419,60	26.972,40	17.285,12
CE	231150	Quixerê	6	304,20	5.779,80	4.812,05
CE	231160	Redenção	9	456,30	8.669,70	6.116,08
CE	231170	Reriutaba	7	354,90	6.743,10	4.294,05
CE	231180	Russas	29	1.470,30	27.935,70	16.734,62
CE	231190	Saboeiro	4	202,80	3.853,20	3.542,37
CE	231195	Salitre	4	202,80	3.853,20	3.617,77
CE	231200	Santana do Acaraú	9	456,30	8.669,70	7.080,14
CE	231210	Santana do Cariri	5	253,50	4.816,50	3.882,10
CE	231220	Santa Quitéria	14	709,80	13.486,20	9.679,88
CE	231230	São Benedito	12	608,40	11.559,60	10.499,26
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	17	861,90	16.376,10	13.260,91
CE	231250	São João do Jaguaribe	3	152,10	2.889,90	1.734,05
CE	231260	São Luís do Curu	5	253,50	4.816,50	2.844,12
CE	231270	Senador Pompeu	11	557,70	10.596,30	5.910,51
CE	231280	Senador Sá	4	202,80	3.853,20	1.674,71
CE	231290	Sobral	92	4.664,40	88.623,60	45.149,39
CE	231300	Solonópolis	6	304,20	5.779,80	4.000,11
CE	231310	Tabuleiro do Norte	12	608,40	11.559,60	6.708,45
CE	231320	Tamboril	9	456,30	8.669,70	5.701,51
CE	231325	Tarrafas	3	152,10	2.889,90	1.973,11
CE	231330	Tauá	21	1.064,70	20.229,30	12.842,81
CE	231335	Tejuçuoca	4	202,80	3.853,20	4.527,78
CE	231340	Tianguá	26	1.318,20	25.045,80	16.635,27
CE	231350	Trairi	11	557,70	10.596,30	13.732,29
CE	231355	Tururu	4	202,80	3.853,20	3.526,58
CE	231360	Ubajara	9	456,30	8.669,70	7.678,47
CE	231370	Umari	3	152,10	2.889,90	1.707,93
CE	231375	Umirim	6	304,20	5.779,80	4.355,71
CE	231380	Uruburetama	8	405,60	7.706,40	4.757,26
CE	231390	Uruoca	5</			

ANEXO VII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELE-GIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
DF	530000	Brasília	389	19.722,30	374.723,70	652.844,06
		Total	389	19.722,30	374.723,70	652.844,06
ANEXO VIII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELE-GIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
ES	320000	SES/ES	0	0,00	0,00	405.933,11
ES	320010	Afonso Cláudio	9	456,30	8.669,70	6.645,83
ES	320013	Águia Branca	1	50,70	963,30	3.154,74
ES	320016	Água Doce do Norte	4	202,80	3.853,20	2.483,48
ES	320020	Alegre	10	507,00	9.633,00	6.587,85
ES	320030	Alfredo Chaves	4	202,80	3.853,20	3.079,24
ES	320035	Alto Rio Novo	1	50,70	963,30	2.312,35
ES	320040	Anchieta	10	507,00	9.633,00	5.828,14
ES	320050	Apiacá	4	202,80	3.853,20	1.619,45
ES	320060	Aracruz	36	1.825,20	34.678,80	20.088,57
ES	320070	Atilio Vivacqua	0	0,00	0,00	4.819,96
ES	320080	Baixo Guandu	6	304,20	5.779,80	7.202,75
ES	320090	Barra de São Francisco	0	0,00	0,00	18.490,55
ES	320100	Boa Esperança	0	0,00	0,00	6.312,83
ES	320110	Bom Jesus do Norte	5	253,50	4.816,50	2.093,53
ES	320115	Brejetuba	0	0,00	0,00	5.242,18
ES	320120	Cachoeira de Itapemirim	71	3.599,70	68.394,30	44.975,41
ES	320130	Cariacica	67	3.396,90	64.541,10	137.858,68
ES	320140	Castelo	9	456,30	8.669,70	7.820,40
ES	320150	Colatina	45	2.281,50	43.348,50	25.423,85
ES	320160	Conceição da Barra	12	608,40	11.559,60	6.446,36
ES	320170	Conceição do Castelo	0	0,00	0,00	5.285,46
ES	320180	Divino de São Lourenço	0	0,00	0,00	1.914,26
ES	320190	Domingos Martins	5	253,50	4.816,50	9.375,94
ES	320200	Dores do Rio Preto	0	0,00	0,00	2.837,50
ES	320210	Ecoporanga	3	152,10	2.889,90	7.043,62
ES	320220	Fundão	0	0,00	0,00	10.845,53
ES	320225	Governador Lindenberg	4	202,80	3.853,20	2.572,50
ES	320230	Guaçuí	0	0,00	0,00	12.740,40
ES	320240	Guarapari	48	2.433,60	46.238,40	36.077,37
ES	320245	Ibatiba	6	304,20	5.779,80	5.284,24
ES	320250	Ibiraçu	0	0,00	0,00	5.137,24
ES	320255	Ibitirama	0	0,00	0,00	3.838,33
ES	320260	Iconha	0	0,00	0,00	5.723,20
ES	320265	Irupi	1	50,70	963,30	4.500,20
ES	320270	Itaguaçu	5	253,50	4.816,50	3.030,65
ES	320280	Itapemirim	10	507,00	9.633,00	7.257,45
ES	320290	Itarana	4	202,80	3.853,20	2.317,09
ES	320300	Iúna	8	405,60	7.706,40	6.103,77
ES	320305	Jaguaré	0	0,00	0,00	12.103,81
ES	320310	Jerônimo Monteiro	5	253,50	4.816,50	2.457,35
ES	320313	João Neiva	7	354,90	6.743,10	3.505,13
ES	320316	Laranja da Terra	0	0,00	0,00	4.678,27
ES	320320	LinhARES	61	3.092,70	58.761,30	34.513,97
ES	320330	Mantenópolis	5	253,50	4.816,50	3.148,05
ES	320332	Marataizes	14	709,80	13.486,20	11.423,76
ES	320334	Marechal Floriano	0	0,00	0,00	6.755,87
ES	320335	Marilândia	4	202,80	3.853,20	2.572,91
ES	320340	Mimoso do Sul	0	0,00	0,00	11.183,43
ES	320350	Montanha	9	456,30	8.669,70	3.959,00
ES	320360	Mucurici	0	0,00	0,00	2.412,84
ES	320370	Muniz Freire	5	253,50	4.816,50	3.895,70
ES	320380	Muqui	2	101,40	1.926,60	4.527,51
ES	320390	Nova Venécia	0	0,00	0,00	20.821,32
ES	320400	Pancas	6	304,20	5.779,80	4.838,14
ES	320405	Pedro Canário	12	608,40	11.559,60	5.417,97
ES	320410	Pinheiros	7	354,90	6.743,10	5.539,04
ES	320420	Piúma	8	405,60	7.706,40	7.529,83
ES	320425	Ponto Belo	4	202,80	3.853,20	1.613,12
ES	320430	Presidente Kennedy	4	202,80	3.853,20	2.397,33
ES	320435	Rio Bananal	4	202,80	3.853,20	4.091,74
ES	320440	Rio Novo do Sul	0	0,00	0,00	4.938,79
ES	320450	Santa Leopoldina	1	50,70	963,30	4.299,70
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	5	253,50	4.816,50	11.487,43
ES	320460	Santa Teresa	0	0,00	0,00	9.810,20
ES	320465	São Domingos do Norte	0	0,00	0,00	3.600,68
ES	320470	São Gabriel da Palha	10	507,00	9.633,00	7.630,73
ES	320480	São José do Calçado	0	0,00	0,00	4.506,36
ES	320490	São Mateus	44	2.230,80	42.385,20	26.225,00
ES	320495	São Roque do Canaã	2	101,40	1.926,60	3.209,82
ES	320500	Serra	141	7.148,70	135.825,30	131.308,95
ES	320501	Sooretama	5	253,50	4.816,50	7.040,68
ES	320503	Vargem Alta	5	253,50	4.816,50	4.406,73
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	6	304,20	5.779,80	5.017,40
ES	320510	Viana	6	304,20	5.779,80	34.335,66
ES	320515	Vila Pavão	0	0,00	0,00	3.862,42
ES	320517	Vila Valério	2	101,40	1.926,60	4.074,67
ES	320520	Vila Velha	117	5.931,90	112.706,10	141.431,63

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELE-GIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
ES	320530	Vitória	110	5.577,00	105.963,00	94.870,33
		Total	999	50.649,30	962.336,70	1.517.747,28
ANEXO IX						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELE-GIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
GO	520000	SES/GO	0	0,00	0,00	447.581,90
GO	520005	Abadia de Goiás	3	152,10	2.889,90	4.113,50
GO	520010	Abadiânia	6	304,20	5.779,80	4.616,09
GO	520013	Acreúna	9	456,30	8.669,70	4.873,63
GO	520015	Adelândia	2	101,40	1.926,60	1.482,17
GO	520017	Água Fria de Goiás	3	152,10	2.889,90	4.586,30
GO	520020	Água Limpa	2	101,40	1.926,60	1.643,17
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	95	4.816,50	91.513,50	38.994,06
GO	520030	Alexânia	12	608,40	11.559,60	5.696,99
GO	520050	Aloândia	2	101,40	1.926,60	1.478,44
GO	520055	Alto Horizonte	3	152,10	2.889,90	2.275,28
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.579,19
GO	520080	Alvorada do Norte	4	202,80	3.853,20	2.951,94
GO	520082	Amaralina	0	0,00	0,00	4.854,51
GO	520085	Americano do Brasil	3	152,10	2.889,90	1.746,58
GO	520090	Amorinópolis	0	0,00	0,00	3.170,56
GO	520110	Anápolis	223	11.306,10	214.815,90	68.665,20
GO	520120	Anhangüera	1	50,70	963,30	2.123,91

GO	520130	Anicuns	11	557,70	10.596,30	4.316,98
GO	520140	Aparecida de Goiânia	160	8.112,00	154.128,00	124.228,96
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	1	50,70	963,30	2.563,61
GO	520150	Aporé	2	101,40	1.926,60	4.414,81
GO	520160	Araçu	2	101,40	1.926,60	1.568,42
GO	520170	Aragarças	0	0,00	0,00	8.767,23
GO	520180	Aragoiânia	4	202,80	3.853,20	3.723,11
GO	520215	Araguapaz	3	152,10	2.889,90	3.627,39
GO	520235	Arenópolis	1	50,70	963,30	2.855,50
GO	520250	Aruanã	5	253,50	4.816,50	3.938,84
GO	520260	Aurilândia	0	0,00	0,00	3.349,52
GO	520280	Avelinópolis	1	50,70	963,30	2.020,05
GO	520310	Baliza	2	101,40	1.926,60	4.061,29
GO	520320	Barro Alto	4	202,80	3.853,20	2.846,83
GO	520330	Bela Vista de Goiás	11	557,70	10.596,30	6.760,61
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.217,34
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	12	608,40	11.559,60	4.567,91
GO	520355	Bonfinópolis	3	152,10	2.889,90	2.722,38
GO	520357	Bonópolis	0	0,00	0,00	5.195,33
GO	520360	Brazabrantes	2	101,40	1.926,60	2.456,94
GO	520380	Britânia	3	152,10	2.889,90	2.536,18
GO	520390	Buriti Alegre	6	304,20	5.779,80	2.627,29
GO	520393	Buriti de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.602,46
GO	520396	Buritinópolis	2	101,40	1.926,60	1.664,63
GO	520400	Cabeceiras	4	202,80	3.853,20	3.181,60
GO	520410	Cachoeira Alta	5	253,50	4.816,50	3.550,93
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1	50,70	963,30	2.418,86
GO	520425	Cachoeira Dourada	4	202,80	3.853,20	2.312,23
GO	520430	Caçu	7	354,90	6.743,10	4.184,17
GO	520440	Caiapônia	7	354,90	6.743,10	10.614,36
GO	520450	Caldas Novas	46	2.332,20	44.311,80	20.218,93
GO	520455	Caldazinha	2	101,40	1.926,60	2.716,63
GO	520460	Campestre de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.813,14
GO	520465	Campinaçu	2	101,40	1.926,60	3.003,00
GO	520470	Campinorte	6	304,20	5.779,80	3.221,83
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	3	152,10	2.889,90	3.665,74
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	1	50,70	963,30	2.648,57
GO	520490	Campos Belos	11	557,70	10.596,30	4.102,49
GO	520495	Campos Verdes	1	50,70	963,30	2.466,92
GO	520500	Carmo do Rio Verde	4	202,80	3.853,20	2.282,71
GO	520505	Castelândia	2	101,40	1.926,60	1.581,85
GO	520510	Catalão	27	1.368,90	26.009,10	20.219,84
GO	520520	Caturai	1	50,70	96	



GO	520640	Crixás	5	253,50	4.816,50	6.199,50				
GO	520650	Crominia	1	50,70	963,30	2.247,69				
GO	520660	Cumari	2	101,40	1.926,60	1.699,03				
GO	520670	Damianópolis	2	101,40	1.926,60	1.747,43				
GO	520680	Damolândia	0	0,00	0,00	2.893,59				
GO	520690	Davinópolis	2	101,40	1.926,60	1.681,22				
GO	520710	Diorama	1	50,70	963,30	2.600,67				
GO	520725	Doverlândia	1	50,70	963,30	16.855,55				
GO	520735	Edealina	2	101,40	1.926,60	1.733,39				
GO	520740	Edéia	6	304,20	5.779,80	3.379,26				
GO	520750	Estrela do Norte	1	50,70	963,30	2.170,40				
GO	520753	Faina	3	152,10	2.889,90	2.942,75				
GO	520760	Fazenda Nova	0	0,00	0,00	5.029,98				
GO	520780	Firminópolis	5	253,50	4.816,50	2.696,64				
GO	520790	Flores de Goiás	4	202,80	3.853,20	9.787,54				
GO	520800	Formosa	43	2.180,10	41.421,90	23.844,32				
GO	520810	Formoso	3	152,10	2.889,90	1.988,68				
GO	520815	Gameleira de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.948,53				
GO	520830	Divinópolis de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.748,03				
GO	520840	Goianópolis	4	202,80	3.853,20	4.069,23				
GO	520850	Goianira	3	152,10	2.889,90	1.866,52				
GO	520860	Goianésia	32	1.622,40	30.825,60	11.616,83				
GO	520870	Goianina	698	35.388,60	672.383,40	364.969,88				
GO	520880	Goianira	27	1.368,90	26.009,10	9.434,56				
GO	520890	Goiás	11	557,70	10.596,30	6.854,25				
GO	520910	Goiatuba	18	912,60	17.339,40	6.700,08				
GO	520915	Gouvelândia	2	101,40	1.926,60	2.207,34				
GO	520920	Guapó	6	304,20	5.779,80	3.629,38				
GO	520929	Guaraíta	0	0,00	0,00	3.956,86				
GO	520940	Guarani de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.683,96				
GO	520945	Guarinos	2	101,40	1.926,60	1.608,54				
GO	520960	Heitorai	2	101,40	1.926,60	1.720,72				
GO	520970	Hidrolândia	7	354,90	6.743,10	5.668,23				
GO	520980	Hidrolina	0	0,00	0,00	3.403,39				
GO	520990	Iaciara	5	253,50	4.816,50	3.731,83				
GO	520993	Inaciolândia	3	152,10	2.889,90	2.058,03				
GO	520995	Indiara	5	253,50	4.816,50	3.400,64				
GO	521000	Inhumas	16	811,20	15.412,80	9.116,22				
GO	521010	Ipameri	13	659,10	12.522,90	6.961,48				
GO	521015	Ipiranga de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.538,16				
GO	521020	Iporá	18	912,60	17.339,40	5.680,31				
GO	521030	Israelândia	0	0,00	0,00	3.347,97				
GO	521040	Itaberaí	12	608,40	11.559,60	7.033,39				
GO	521056	Itaguari	2	101,40	1.926,60	1.562,27				
GO	521060	Itaguari	3	152,10	2.889,90	1.660,43				
GO	521080	Itajá	3	152,10	2.889,90	2.834,46				
GO	521090	Itapaci	10	507,00	9.633,00	4.032,24				
GO	521100	Itapirapuã	4	202,80	3.853,20	3.408,72				
GO	521120	Itapuranga	13	659,10	12.522,90	4.989,15				
GO	521130	Itarumã	3	152,10	2.889,90	4.947,09				
GO	521140	Itauçu	4	202,80	3.853,20	2.191,38				
GO	521150	Itumbiara	30	1.521,00	28.899,00	17.640,78				
GO	521160	Ivolândia	2	101,40	1.926,60	2.059,58				
GO	521170	Jandaia	3	152,10	2.889,90	2.181,81				
GO	521180	Jaraguá	18	912,60	17.339,40	8.588,97				
GO	521190	Jataí	47	2.382,90	45.275,10	20.758,04				
GO	521200	Jaupaci	0	0,00	0,00	3.553,14				
GO	521205	Jesópolis	1	50,70	963,30	2.007,87				
GO	521210	Joviânia	4	202,80	3.853,20	2.108,52				
GO	521220	Jussara	9	456,30	8.669,70	5.729,67				
GO	521225	Lagoa Santa	2	101,40	1.926,60	1.882,53				
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	3	152,10	2.889,90	2.256,12				
GO	521250	Luziânia	106	5.374,20	102.109,80	39.703,64				
GO	521260	Mairipotaba	1	50,70	963,30	2.312,86				
GO	521270	Mambai	3	152,10	2.889,90	2.659,00				
GO	521280	Mara Rosa	4	202,80	3.853,20	3.276,99				
GO	521290	Marzagão	0	0,00	0,00	3.222,70				
GO	521295	Matrinchã	2	101,40	1.926,60	2.402,78				
GO	521300	Maurilândia	6	304,20	5.779,80	2.720,99				
GO	521305	Mimoso de Goiás	2	101,40	1.926,60	3.290,49				
GO	521308	Minacçu	15	760,50	14.449,50	7.264,99				
GO	521310	Mineiros	27	1.368,90	26.009,10	15.824,28				
GO	521340	Moiporá	1	50,70	963,30	2.226,38				
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	3	152,10	2.889,90	5.565,73				
GO	521370	Montes Claros de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.557,43				
GO	521375	Montividiu	2	101,40	1.926,60	5.454,51				
GO	521377	Montividiu do Norte	0	0,00	0,00	5.216,20				
GO	521380	Morrinhos	21	1.064,70	20.229,30	8.330,75				
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	0	0,00	0,00	3.196,71				
GO	521390	Mossamedes	1	50,70	963,30	2.751,38				
GO	521400	Mozarlândia	2	101,40	1.926,60	5.641,69				
GO	521405	Mundo Novo	3	152,10	2.889,90	3.921,33				
GO	521410	Mutunópolis	2	101,40	1.926,60	1.887,48				
GO	521440	Nazário	5	253,50	4.816,50	2.130,34				
GO	521450	Nerópolis	14	709,80	13.486,20	6.841,89				
GO	521460	Niquelândia	13	659,10	12.522,90	12.503,22				
GO	521470	Nova América	2	101,40	1.926,60	1.545,63				
GO	521480	Nova Aurora	1	50,70	963,30	2.284,80				
GO	521483	Nova Crixás	4	202,80	3.853,20	10.234,82				
GO	521486	Nova Glória	2	101,40	1.926,60	2.607,79				
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	1	50,70	963,30	2.536,73				
GO	521490	Nova Roma	2	101,40	1.926,60	3.457,01				
GO	521500	Nova Veneza	4	202,80	3.853,20	2.843,78				
GO	521520	Novo Brasil	1	50,70	963,30	2.402,79				
GO	521523	Novo Gama	32	1.622,40	30.825,60	19.328,37				
GO	521525	Novo Planalto	2	101,40	1.926,60	2.638,93				
GO	521530	Orizona	5	253,50	4.816,50	3.994,18				
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	1	50,70	963,30	2.012,04				
GO	521550	Ouvidor	3	152,10	2.889,90	1.932,71				
GO	521560	Padre Bernardo	9	456,30	8.669,70	7.675,51				
GO	521565	Palestina de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.294,88				
GO	521570	Palmeiras de Goiás	11	557,70	10.596,30	5.012,09				
GO	521580	Palmelo	2	101,40	1.926,60	1.489,63				
GO	521590	Palminópolis	2	101,40	1.926,60	1.656,66				
GO	521600	Panamá	2	101,40	1.926,60	1.649,01				
GO	521630	Paranaiguara	5	253,50	4.816,50	2.959,03				
GO	521640	Paraúna	3	152,10	2.889,90	6.314,26				
GO	521645	Perolândia	0	0,00	0,00	4.775,54				
GO	521680	Petrolina de Goiás	3	152,10	2.889,90	2.713,60				
GO	521690	Pilar de Goiás	0	0,00	0,00	3.508,26				
GO	521710	Piracanjuba	11	557,70	10.596,30	5.485,21				
GO	521720	Piranhas	5	253,50	4.816,50	3.574,94				
GO	521730	Pirenópolis	3	152,10	2.889,90	9.034,91				
GO	521740	Pires do Rio	12	608,40	11.559,60	5.596,02				
GO	521760	Planaltina	44	2.230,80	42.385,20	19.190,72				
GO	521770	Pontalina	9	456,30	8.669,70	4.052,43				
GO	521800	Porangatu	17	861,90	16.376,10	10.788,77				
GO	521805	Porteirão	2	101,40	1.926,60	1.953,47				
GO	521810	Portelândia	1	50,70	963,30	2.928,69				
GO	521830	Posse	8	405,60	7.706,40	7.142,66				
GO	521839	Professor Jamil	0	0,00	0,00	3.216,20				
GO	521850	Quirinópolis	16	811,20	15.412,80	10.265,29				
GO	521860	Rialma	1	50,70	963,30	4.067,43				
GO	521870	Rianópolis	1	50,70	963,30	2.210,74				
GO	521878	Rio Quente	2	101,40	1.926,60	2.105,08				
GO	521880	Rio Verde	50	2.535,00	48.165,00	38.334,27				
GO	521890	Rubiatuba	10	507,00	9.633,00	3.884,59				
GO	521900	Sanclerlândia	4	202,80	3.853,20	2.154,19				
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.802,19				
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	1	50,70	963,30	3.185,20				
GO	521925	Santa Fé de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.689,36				
GO	521930	Santa Helena de Goiás	21	1.064,70	20.229,30	6.667,02				
GO	521935	Santa Isabel	0	0,00	0,00	3.758,43				
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	4	202,80	3.853,20	2.794,59				
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	1	50,70	963,30	3.054,29				
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.445,90				
GO	521960	Santa Tereza de Goiás</								

MA	210030	Aldeias Altas	7	354,90	6.743,10	5.693,71
MA	210040	Altamira do Maranhão	0	0,00	0,00	7.559,35
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	7	354,90	6.743,10	8.886,91
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	5	253,50	4.816,50	14.591,96
MA	210050	Alto Parnaíba	1	50,70	963,30	9.078,54
MA	210055	Amapá do Maranhão	2	101,40	1.926,60	3.466,51
MA	210060	Amarante do Maranhão	8	405,60	7.706,40	17.556,24
MA	210070	Anajatuba	3	152,10	2.889,90	14.213,86
MA	210080	Anapurus	4	202,80	3.853,20	3.576,76
MA	210083	Apicum-Açu	5	253,50	4.816,50	7.366,29
MA	210087	Araguanã	4	202,80	3.853,20	6.917,93
MA	210090	Araioses	6	304,20	5.779,80	19.690,34
MA	210095	Arame	0	0,00	0,00	19.537,48
MA	210100	Arari	8	405,60	7.706,40	9.965,05
MA	210110	Axixá	4	202,80	3.853,20	4.632,44
MA	210120	Bacabal	50	2.535,00	48.165,00	34.062,57
MA	210125	Bacabeira	2	101,40	1.926,60	8.461,65
MA	210130	Bacuri	4	202,80	3.853,20	7.632,83
MA	210135	Bacurituba	1	50,70	963,30	3.278,73
MA	210140	Balsas	28	1.419,60	26.972,40	25.076,94
MA	210150	Barão de Grajaú	6	304,20	5.779,80	5.718,54
MA	210160	Barra do Corda	33	1.673,10	31.788,90	33.282,40
MA	210170	Barreirinhas	0	0,00	0,00	23.796,49
MA	210173	Belágua	0	0,00	0,00	4.598,46
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	4	202,80	3.853,20	4.633,73
MA	210180	Benedito Leite	3	152,10	2.889,90	2.300,19
MA	210190	Bequimão	0	0,00	0,00	12.721,37
MA	210193	Bernardo do Mearim	2	101,40	1.926,60	3.120,37
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	4	202,80	3.853,20	3.160,66
MA	210200	Bom Jardim	8	405,60	7.706,40	16.632,89
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	7	354,90	6.743,10	13.277,99
MA	210207	Bom Lugar	0	0,00	0,00	10.341,82
MA	210210	Brejo	7	354,90	6.743,10	9.208,25
MA	210215	Brejo de Areia	0	0,00	0,00	9.167,20
MA	210220	Buriti	5	253,50	4.816,50	8.546,13
MA	210230	Buriti Bravo	6	304,20	5.779,80	9.189,71
MA	210232	Buriticupu	0	0,00	0,00	39.857,36
MA	210235	Buritirana	0	0,00	0,00	10.148,43
MA	210237	Cachoeira Grande	0	0,00	0,00	7.317,78
MA	210240	Cajapió	0	0,00	0,00	5.830,88
MA	210250	Cajari	3	152,10	2.889,90	8.931,37
MA	210255	Campestre do Maranhão	6	304,20	5.779,80	4.412,03
MA	210260	Cândido Mendes	6	304,20	5.779,80	7.363,81
MA	210270	Cantanhede	3	152,10	2.889,90	14.699,80
MA	210275	Capinzal do Norte	4	202,80	3.853,20	3.671,70
MA	210280	Carolina	10	507,00	9.633,00	10.539,19
MA	210290	Carutapera	8	405,60	7.706,40	10.872,98
MA	210300	Caxias	76	3.853,20	73.210,80	43.036,33
MA	210310	Cedral	1	50,70	963,30	6.271,21
MA	210312	Central do Maranhão	0	0,00	0,00	6.325,60
MA	210315	Centro do Guilherme	0	0,00	0,00	9.056,53
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	5	253,50	4.816,50	10.195,10
MA	210320	Chapadinha	19	963,30	18.302,70	20.537,35
MA	210325	Cidelândia	4	202,80	3.853,20	5.573,34
MA	210330	Codó	51	2.585,70	49.128,30	48.863,19
MA	210340	Coelho Neto	17	861,90	16.376,10	10.572,83
MA	210350	Colinas	15	760,50	14.449,50	13.717,93
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	4	202,80	3.853,20	11.013,87
MA	210360	Coroatá	0	0,00	0,00	53.775,61
MA	210370	Cururupu	0	0,00	0,00	21.768,95
MA	210375	Davinópolis	6	304,20	5.779,80	4.183,88
MA	210380	Dom Pedro	2	101,40	1.926,60	10.197,66
MA	210390	Duque Bacelar	4	202,80	3.853,20	4.726,75
MA	210400	Esperantinópolis	4	202,80	3.853,20	9.684,70
MA	210405	Estreito	16	811,20	15.412,80	20.794,54
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	0	0,00	0,00	6.976,56
MA	210408	Fernando Falcão	0	0,00	0,00	7.258,15
MA	210409	Formosa da Serra Negra	1	50,70	963,30	12.653,82
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	0	0,00	0,00	8.660,94
MA	210420	Fortuna	1	50,70	963,30	9.624,79
MA	210430	Godofredo Viana	4	202,80	3.853,20	5.152,96
MA	210440	Gonçalves Dias	5	253,50	4.816,50	4.652,96
MA	210450	Governador Archer	0	0,00	0,00	7.207,73
MA	210455	Governador Edison Lobão	4	202,80	3.853,20	7.669,28
MA	210460	Governador Eugênio Barros	4	202,80	3.853,20	4.921,44
MA	210462	Governador Luiz Rocha	4	202,80	3.853,20	2.039,41
MA	210465	Governador Newton Bello	0	0,00	0,00	7.877,81
MA	210467	Governador Nunes Freire	8	405,60	7.706,40	11.522,80
MA	210470	Graça Aranha	1	50,70	963,30	2.291,60
MA	210480	Grajaú	23	1.166,10	22.155,90	26.094,13
MA	210490	Guimarães	0	0,00	0,00	8.846,41
MA	210500	Humberto de Campos	0	0,00	0,00	19.682,89
MA	210510	Icatu	1	50,70	963,30	14.972,82
MA	210515	Igarapé do Meio	0	0,00	0,00	9.290,25
MA	210520	Igarapé Grande	5	253,50	4.816,50	3.076,58
MA	210530	Imperatriz	135	6.844,50	130.045,50	91.960,36
MA	210535	Itaipava do Grajaú	4	202,80	3.853,20	10.210,59
MA	210540	Itapecuru Mirim	17	861,90	16.376,10	38.879,86

MA	210542	Itinga do Maranhão	11	557,70	10.596,30	8.465,74
MA	210545	Jatobá	3	152,10	2.889,90	5.340,17
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	0	0,00	0,00	12.956,19
MA	210550	João Lisboa	8	405,60	7.706,40	7.481,88
MA	210560	Joselândia	0	0,00	0,00	10.094,57
MA	210565	Junco do Maranhão	2	101,40	1.926,60	2.162,70
MA	210570	Lago da Pedra	8	405,60	7.706,40	30.086,65
MA	210580	Lago do Junco	4	202,80	3.853,20	4.161,06
MA	210590	Lago Verde	4	202,80	3.853,20	7.188,18
MA	210592	Lagoa do Mato	2	101,40	1.926,60	3.963,50
MA	210594	Lago dos Rodrigues	0	0,00	0,00	7.474,81
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	0	0,00	0,00	6.891,83
MA	210598	Lajeado Novo	1	50,70	963,30	2.999,62
MA	210600	Lima Campos	3	152,10	2.889,90	4.988,00
MA	210610	Loreto	4	202,80	3.853,20	5.951,31
MA	210620	Luís Domingues	3	152,10	2.889,90	2.679,57
MA	210630	Magalhães de Almeida	4	202,80	3.853,20	10.897,12
MA	210632	Maracacumé	8	405,60	7.706,40	6.524,25
MA	210635	Marajá do Sena	0	0,00	0,00	4.619,79
MA	210637	Maranhãozinho	0	0,00	0,00	10.535,65
MA	210640	Mata Roma	4	202,80	3.853,20	8.319,71
MA	210650	Matinha	2	101,40	1.926,60	12.878,84
MA	210660	Matões	7	354,90	6.743,10	6.357,75
MA	210663	Matões do Norte	4	202,80	3.853,20	7.000,99
MA	210667	Milagres do Maranhão	1	50,70	963,30	3.902,21
MA	210670	Mirador	5	253,50	4.816,50	14.451,94
MA	210675	Miranda do Norte	0	0,00	0,00	22.440,26
MA	210680	Mirinzal	4	202,80	3.853,20	5.652,61
MA	210690	Monção	6	304,20	5.779,80	14.373,14
MA	210700	Montes Altos	0	0,00	0,00	9.071,55
MA	210710	Morros	0	0,00	0,00	15.478,57
MA	210720	Nina Rodrigues	4	202,80	3.853,20	3.682,20
MA	210725	Nova Colinas	2	101,40	1.926,60	2.674,83
MA	210730	Nova Iorque	2	101,40	1.926,60	2.173,29
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	7	354,90	6.743,10	6.884,19
MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	6	304,20	5.779,80	6.081,38
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	4	202,80	3.853,20	5.677,86
MA	210750	Paço do Lumiar	54	2.737,80	52.018,20	45.947,63
MA	210760	Palmeirândia	0	0,00	0,00	11.978,52
MA	210770	Paraibano	10	507,00	9.633,00	6.445,95
MA	210780	Parnarama	7	354,90	6.743,10	6.548,44
MA	210790	Passagem Franca	5	253,50	4.816,50	4.462,12
MA	210800	Pastos Bons	8	405,60	7.706,40	5.098,79
MA	210805	Paulino Neves	4	202,80	3.853,20	3.993,00
MA	210810	Paulo Ramos	1	50,70	963,30	9.011,02
MA	210820	Pedreiras	10	507,00	9.633,00	22.038,17
MA	210825	Pedro do Rosário	0	0,00	0,00	15.889,78
MA	210830	Penalva	7	354,90	6.743,10	13.441,43
MA	210840	Peri Mirim	0	0,00	0,00	9.132,91
MA	210845	Peritoró	5	253,50	4.816,50	14.404,84
MA	210850	Pindaré-Mirim	13	659,10	12.522,90	10.734,34
MA	210860	Pinheiro	0	0,00	0,00	62.124,81
MA	210870	Pio XII	7	354,90	6.743,10	8.073,76
MA	210880	Pirapemas	6	304,20	5.779,80	5.736,06
MA	210890	Poço de Pedras	6	304,20	5.779,80	11.025,15
MA	210900	Porto Franco	6	304,20	5.779,80	6.793,20
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	3	152,10	2.889,90	2.414,51
MA	210910	Presidente Dutra	20	1.014,00	19.266,00	18.974,47
MA	210920	Presidente Juscelino	1	50,70	963,30	5.733,83
MA	210923	Presidente Médici	2	101,40	1.926,60	3.528,71
MA	210927	Presidente Sarney	2	101,40	1.926,60	9.788,37
MA	210930	Presidente Vargas	4	202,80	3.853,20	3.960,73
MA	210940	Primeira Cruz	4	202,80	3.853,20	9.003,01
MA	210945	Raposa	10	507,00	9.633,00	16.774,29
MA	210950	Riachão	0	0,00	0,00	13.962,53
MA	210955	Ribamar Fiquene	0	0,00	0,00	5.790,50
MA	210960	Rosário	13	659,10	12.522,90	12.499,04
MA	210970	Sambaíba	3	152,10	2.889,90	2.733,15
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	3	152,10	2.889,90	2.354,84
MA	210980	Santa Helena	9	456,30	8.669,70	13.805,63
MA	210990	Santa Inês	25	1.267,50	24.082,50	23.286,77
MA	211000	Santa Luzia	16	811,20	15.412,80	37.679,45
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	3	152,10	2.889,90	15.721,33
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	4	202,80	3.853,20	10.006,60
MA	211020	Santa Rita	9	456,30	8.669,70	13.690,76
MA	211023	Santana do Maranhão	4	202,80	3.853,20	3.466,48
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	0	0,00	0,00	8.781,58
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	0	0,00	0,00	9.228,19
MA	21					



MA	211100	São João Batista	0	0,00	0,00	12.428,58
MA	211102	São João do Carú	4	202,80	3.853,20	6.082,26
MA	211105	São João do Paraíso	4	202,80	3.853,20	3.744,02
MA	211107	São João do Soter	4	202,80	3.853,20	8.456,83
MA	211110	São João dos Patos	13	659,10	12.522,90	9.954,15
MA	211120	São José de Ribamar	48	2.433,60	46.238,40	100.810,89
MA	211125	São José dos Basílios	3	152,10	2.889,90	2.263,53
MA	211130	São Luís	531	26.921,70	511.512,30	431.758,56
MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	5	253,50	4.816,50	4.597,23
MA	211150	São Mateus do Maranhão	17	861,90	16.376,10	10.845,80
MA	211153	São Pedro da Água Branca	0	0,00	0,00	8.328,17
MA	211157	São Pedro dos Crentes	1	50,70	963,30	2.154,38
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	6	304,20	5.779,80	7.586,73
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	3	152,10	2.889,90	2.564,39
MA	211167	São Roberto	2	101,40	1.926,60	4.326,09
MA	211170	São Vicente Ferrer	5	253,50	4.816,50	8.448,80
MA	211172	Satubinha	4	202,80	3.853,20	4.909,64
MA	211174	Senador Alexandre Costa	4	202,80	3.853,20	3.796,04
MA	211176	Senador La Rocque	5	253,50	4.816,50	4.654,57
MA	211178	Serrano do Maranhão	4	202,80	3.853,20	3.792,53
MA	211180	Sítio Novo	4	202,80	3.853,20	7.310,92
MA	211190	Sucupira do Norte	4	202,80	3.853,20	3.598,42
MA	211195	Sucupira do Riachão	3	152,10	2.889,90	1.910,62
MA	211200	Tasso Fragoso	0	0,00	0,00	7.112,24
MA	211210	Timbiras	2	101,40	1.926,60	21.671,80
MA	211220	Timon	83	4.208,10	79.953,90	32.992,01
MA	211223	Trizidela do Vale	0	0,00	0,00	15.253,94
MA	211227	Tufilândia	1	50,70	963,30	5.465,70
MA	211230	Tuntum	12	608,40	11.559,60	10.938,40
MA	211240	Turiaçu	6	304,20	5.779,80	17.023,78
MA	211245	Turilândia	0	0,00	0,00	15.302,97
MA	211250	Tutóia	0	0,00	0,00	42.890,15
MA	211260	Urbano Santos	8	405,60	7.706,40	7.379,54
MA	211270	Vargem Grande	15	760,50	14.449,50	29.125,74
MA	211280	Viana	12	608,40	11.559,60	27.820,26
MA	211285	Vila Nova dos Martírios	0	0,00	0,00	9.193,83
MA	211290	Vitória do Mearim	2	101,40	1.926,60	19.398,87
MA	211300	Vitorino Freire	5	253,50	4.816,50	16.124,22
MA	211400	Zé Doca	18	912,60	17.339,40	16.913,47
		Total	2.051	103.985,70	1.975.728,30	4.204.119,36
ANEXO XI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELE-GIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MG	310000	SES/MG	0	0,00	0,00	2.306.766,45
MG	310010	Abadia dos Dourados	3	152,10	2.889,90	1.411,80
MG	310020	Abaeté	0	0,00	0,00	9.444,40
MG	310030	Abre Campo	1	50,70	963,30	4.529,90
MG	310040	Acaiaca	1	50,70	963,30	813,00
MG	310050	Açucena	0	0,00	0,00	4.118,80
MG	310060	Água Boa	4	202,80	3.853,20	3.006,80
MG	310070	Água Comprida	0	0,00	0,00	828,00
MG	310080	Aguanil	2	101,40	1.926,60	888,00
MG	310090	Águas Formosas	8	405,60	7.706,40	3.883,20
MG	310100	Águas Vermelhas	4	202,80	3.853,20	2.715,20
MG	310110	Aimorés	1	50,70	963,30	9.321,10
MG	310120	Aiuruoca	3	152,10	2.889,90	1.254,80
MG	310130	Alagoa	1	50,70	963,30	553,60
MG	310140	Albertina	0	0,00	0,00	1.218,40
MG	310150	Além Paraíba	18	912,60	17.339,40	7.472,08
MG	310160	Alfenas	40	2.028,00	38.532,00	15.941,40
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	2	101,40	1.926,60	1.355,00
MG	310170	Almenara	3	152,10	2.889,90	13.827,70
MG	310180	Alpercata	0	0,00	0,00	3.006,00
MG	310190	Alpinópolis	8	405,60	7.706,40	3.969,20

MG	310200	Alterosa	0	0,00	0,00	5.820,40
MG	310205	Alto Caparaó	1	50,70	963,30	1.353,10
MG	310210	Alto Rio Doce	4	202,80	3.853,20	2.424,00
MG	310220	Alvarenga	1	50,70	963,30	879,00
MG	310230	Alvinópolis	0	0,00	0,00	6.256,80
MG	310240	Alvorada de Minas	2	101,40	1.926,60	734,60
MG	310250	Amparo do Serra	2	101,40	1.926,60	1.004,60
MG	310260	Andradas	17	861,90	16.376,10	8.141,20
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	2	101,40	1.926,60	1.895,80
MG	310280	Andrelândia	5	253,50	4.816,50	2.501,40
MG	310285	Angelândia	3	152,10	2.889,90	1.708,20
MG	310290	Antônio Carlos	1	50,70	963,30	3.679,90
MG	310300	Antônio Dias	0	0,00	0,00	3.895,20
MG	310310	Antônio Prado de Minas	1	50,70	963,30	338,40
MG	310320	Araçai	0	0,00	0,00	947,20
MG	310330	Aracitaba	2	101,40	1.926,60	422,60
MG	310340	Araçuaí	0	0,00	0,00	14.944,40
MG	310350	Araguari	63	3.194,10	60.687,90	26.425,13
MG	310360	Arantina	2	101,40	1.926,60	577,60
MG	310370	Araponga	0	0,00	0,00	3.417,60
MG	310375	Araporã	4	202,80	3.853,20	1.354,80
MG	310380	Arapuá	2	101,40	1.926,60	576,60
MG	310390	Araújos	4	202,80	3.853,20	1.799,20
MG	310400	Araxá	53	2.687,10	51.054,90	20.856,60
MG	310410	Arceburgo	5	253,50	4.816,50	2.115,60
MG	310420	Arcos	6	304,20	5.779,80	10.210,95
MG	310430	Areão	6	304,20	5.779,80	2.991,20
MG	310440	Argirita	2	101,40	1.926,60	584,80
MG	310445	Aricanduva	2	101,40	1.926,60	1.038,40
MG	310450	Arimos	7	354,90	6.743,10	3.648,60
MG	310460	Astolfo Dutra	7	354,90	6.743,10	2.823,60
MG	310470	Ataléia	4	202,80	3.853,20	2.868,80
MG	310480	Augusto de Lima	3	152,10	2.889,90	1.012,40
MG	310490	Baependi	7	354,90	6.743,10	3.863,00
MG	310500	Baldim	3	152,10	2.889,90	1.888,37
MG	310510	Bambuí	15	760,50	14.449,50	4.803,60
MG	310520	Bandeira	1	50,70	963,30	1.060,30
MG	310530	Bandeira do Sul	3	152,10	2.889,90	1.147,80
MG	310540	Barão de Cocais	14	709,80	13.486,20	6.393,60
MG	310550	Barão de Monte Alto	2	101,40	1.926,60	1.154,00
MG	310560	Barbacena	60	3.042,00	57.798,00	30.755,03
MG	310570	Barra Longa	0	0,00	0,00	2.396,40
MG	310590	Barroso	0	0,00	0,00	8.352,80
MG	310600	Bela Vista de Minas	3	152,10	2.889,90	2.083,20
MG	310610	Belmiro Braga	0	0,00	0,00	1.401,20
MG	310620	Belo Horizonte	1.110	56.277,00	1.069.263,00	868.185,14
MG	310630	Belo Oriente	6	304,20	5.779,80	5.231,60
MG	310640	Belo Vale	3	152,10	2.889,90	1.568,20
MG	310650	Berilo	3	152,10	2.889,90	2.501,60
MG	310660	Bertópolis	2	101,40	1.926,60	935,60
MG	310665	Berizal	2	101,40	1.926,60	944,00
MG	310670	Betim	187	9.480,90	180.137,10	118.177,06
MG	310680	Bias Fortes	1	50,70	963,30	753,00
MG	310690	Bicas	0	0,00	0,00	5.818,00
MG	310700	Biquinhas	2	101,40	1.926,60	532,80
MG	310710	Boa Esperança	18	912,60	17.339,40	8.106,00
MG	310720	Bocaina de Minas	0	0,00	0,00	2.074,00
MG	310730	Bocaiúva	0	0,00	0,00	20.067,20
MG	310740	Bom Despacho	25	1.267,50	24.082,50	10.008,40
MG	310750	Bom Jardim de Minas	0	0,00	0,00	2.665,20
MG	310760	Bom Jesus da Penha	1	50,70	963,30	840,60
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	2	101,40	1.926,60	1.203,60
MG	310780	Bom Jesus do Galho	1	50,70	963,30	5.289,90
MG	310790	Bom Repouso	0	0,00	0,00	4.310,00
MG	310800	Bom Sucesso	3	152,10	2.889,90	4.272,90
MG	310810	Bonfim	3	152,10	2.889,90	1.638,00
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	3	152,10	2.889,90	1.180,80
MG	310825	Bonito de Minas	4	202,80	3.853,20	2.190,20
MG	310830	Borda da Mata	8	405,60	7.706,40	3.811,00
MG	310840	Botelhos	0	0,00	0,00	6.130,40
MG	310850	Botumirim	3	152,10	2.889,90	1.322,40
MG	310855	Brasilândia de Minas	7	354,90	6.743,10	3.221,00
MG	310860	Brasília de Minas	12	608,40	11.559,60	6.546,40
MG	310870	Brás Pires	2	101,40	1.926,60	932,80
MG	310880	Braúnas	2	101,40	1.926,60	1.018,20
MG	310890	Brazópolis	2	101,40	1.926,60	4.066,20
MG	310900	Brumadinho	0	0,00	0,00	18.136,06
MG	310910	Bueno Brandão	3	152,10	2.889,90	2.246,60
MG	310920	Buenópolis	5	253,50	4.816,50	2.118,80
MG	310925	Bugre	2	101,40	1.926,60	829,20
MG	310930	Buritís	4	202,80	3.853,20	6.022,40
MG	310940	Buritizinho	9	456,30	8.669,70	5.667,00
MG	310945	Cabeceira Grande	4	202,80	3.853,20	1.388,00
MG	310950	Cabo Verde	0	0,00	0,00	5.732,00
MG	310960	Cachoeira da Prata	0	0,00	0,00	1.493,60
MG	310970	Cachoeira de Minas	4	202,80	3.853,20	2.329,20
MG	310980	Cachoeira Dourada	0	0,00	0,00	1.076,40
MG	310990	Caetanópolis	5	253,50	4.816,50	2.279,80

MG	311000	Caeté	19	963,30	18.302,70	10.354,63
MG	311010	Caiana	3	152,10	2.889,90	1.088,00
MG	311020	Cajuri	1	50,70	963,30	827,00
MG	311030	Caldas	0	0,00	0,00	5.811,60
MG	311040	Camacho	1	50,70	963,30	631,60
MG	311050	Camanducaia	0	0,00	0,00	8.822,80
MG	311060	Cambuí	10	507,00	9.633,00	5.833,00
MG	311070	Cambuquira	1	50,70	963,30	4.257,90
MG	311080	Campanário	2	101,40	1.926,60	751,40
MG	311090	Campanha	8	405,60	7.706,40	3.325,40
MG	311100	Campestre	7	354,90	6.743,10	4.288,00
MG	311110	Campina Verde	9	456,30	8.669,70	4.015,80
MG	311115	Campo Azul	2	101,40	1.926,60	772,60
MG	311120	Campo Belo	29	1.470,30	27.935,70	10.891,60
MG	311130	Campo do Meio	3	152,10	2.889,90	2.375,60
MG	311140	Campo Florido	4	202,80	3.853,20	1.577,20
MG	311150	Campos Altos	5	253,50	4.816,50	3.077,40
MG	311160	Campos Gerais	11	557,70	10.596,30	5.811,40
MG	311170	Canaã	1	50,70	963,30	945,80
MG	311180	Canápolis	4	202,80	3.853,20	2.423,40
MG	311190	Cana Verde	3	152,10	2.889,90	1.147,80
MG	311200	Candeias	6	304,20	5.779,80	3.029,40
MG	311205	Cantagalo	0	0,00	0,00	1.806,80
MG	311210	Caparaó	0	0,00	0,00	2.195,60
MG	311220	Capela Nova	1	50,70	963,30	975,90
MG	311230	Capelinha	14	709,80	13.486,20	7.573,40
MG	311240	Capetinga	1	50,70	963,30	1.925,50
MG	311250	Capim Branco	0	0,00	0,00	4.516,40
MG	311260	Capinópolis	9	456,30	8.669,70	3.250,00
MG	311265	Capitão Andrade	3	152,10	2.889,90	1.081,00
MG	311270	Capitão Enéas	6	304,20	5.779,80	3.047,40
MG	311280	Capitólio	4	202,80	3.853,20	1.736,40
MG	311290	Caputira	0	0,00	0,00	3.772,40
MG	311300	Carai	2	101,40	1.926,60	7.585,80
MG	311310	Caranaíba	0	0,00	0,00	1.336,40
MG	311320	Carandaí	0	0,00	0,00	10.150,40
MG	311330	Carangola	5	253,50	4.816,50	8.607,10
MG	311340	Caratinga	20	1.014,00	19.266,00	18.368,20
MG	311350	Carbonita	2	101,40	1.926,60	1.908,80
MG	311360	Careaçu	2	101,40	1.926,60	1.351,40
MG	311370	Carlos Chagas	9	456,30	8.669,70	4.042,80
MG	311380	Carmésia	2	101,40	1.926,60	525,80
MG	311390	Carmo da Cachoeira	4	202,80	3.853,20	2.470,00
MG	311400	Carmo da Mata	1	50,70	963,30	3.660,30
MG	311410	Carmo de Minas	3	152,10	2.889,90	3.038,90
MG	311420	Carmo do Cajuru	10	507,00	9.633,00	4.427,20
MG	311430	Carmo do Paranaíba	16	811,20	15.412,80	6.172,20
MG	311440	Carmo do Rio Claro	5	253,50	4.816,50	4.291,60
MG	311450	Carmópolis de Minas	0	0,00	0,00	7.598,00
MG	311455	Carneirinho	5	253,50	4.816,50	2.014,40
MG	311460	Carrancas	2	101,40	1.926,60	822,00
MG	311470	Carvalhópolis	1	50,70	963,30	716,20
MG	311480	Carvalhos	1	50,70	963,30	930,20
MG	311490	Casa Grande	1	50,70	963,30	461,80
MG	311500	Cascalho Rico	2	101,40	1.926,60	614,20
MG	311510	Cássia	9	456,30	8.669,70	3.611,40
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	1	50,70	963,30	811,40
MG	311530	Cataguases	36	1.825,20	34.678,80	15.005,00
MG	311535	Catas Altas	3	152,10	2.889,90	1.063,20
MG	311540	Catas Altas da Noruega	2	101,40	1.926,60	733,20
MG	311545	Catuji	3	152,10	2.889,90	1.352,20
MG	311547	Catuti	3	152,10	2.889,90	1.040,00
MG	311550	Caxambu	10	507,00	9.633,00	4.451,40
MG	311560	Cedro do Abaeté	1	50,70	963,30	245,40
MG	311570	Central de Minas	3	152,10	2.889,90	1.422,40
MG	311580	Centralina	0	0,00	0,00	4.248,80
MG	311590	Chácara	0	0,00	0,00	1.240,40
MG	311600	Chalé	2	101,40	1.926,60	1.164,60
MG	311610	Chapada do Norte	0	0,00	0,00	6.270,00
MG	311615	Chapada Gaúcha	4	202,80	3.853,20	2.594,20
MG	311620	Chiador	2	101,40	1.926,60	565,40
MG	311630	Cipotânea	3	152,10	2.889,90	1.373,60
MG	311640	Claraval	0	0,00	0,00	1.938,80
MG	311650	Claro dos Poções	4	202,80	3.853,20	1.581,80
MG	311660	Cláudio	11	557,70	10.596,30	5.657,40
MG	311670	Coimbra	1	50,70	963,30	2.060,30
MG	311680	Coluna	3	152,10	2.889,90	1.842,60
MG	311690	Comendador Gomes	2	101,40	1.926,60	627,60
MG	311700	Comercinho	3	152,10	2.889,90	1.618,80
MG	311710	Conceição da Aparecida	2	101,40	1.926,60	2.223,00
MG	311720	Conceição das Pedras	2	101,40	1.926,60	571,60
MG	311730	Conceição das Alagoas	12	608,40	11.559,60	5.363,60
MG	311740	Conceição de Ipanema	0	0,00	0,00	1.857,60
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	6	304,20	5.779,80	3.654,60
MG	311760	Conceição do Pará	3	152,10	2.889,90	1.103,00
MG	311770	Conceição do Rio Verde	6	304,20	5.779,80	2.744,80
MG	311780	Conceição dos Ouros	3	152,10	2.889,90	2.293,40

MG	311783	Cônego Marinho	3	152,10	2.889,90	1.524,80
MG	311787	Confins	4	202,80	3.853,20	1.541,87
MG	311790	Congonhal	1	50,70	963,30	3.719,10
MG	311800	Congonhas	0	0,00	0,00	21.537,20
MG	311810	Congonhas do Norte	1	50,70	963,30	1.090,30
MG	311820	Conquista	4	202,80	3.853,20	1.392,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	56	2.839,20	53.944,80	28.658,03
MG	311840	Conselheiro Pena	12	608,40	11.559,60	4.648,00
MG	311850	Consolação	1	50,70	963,30	362,00
MG	311860	Contagem	250	12.675,00	240.825,00	156.412,75
MG	311870	Coqueiral	0	0,00	0,00	3.796,80
MG	311880	Coração de Jesus	0	0,00	0,00	10.820,80
MG	311890	Cordisburgo	4	202,80	3.853,20	1.805,80
MG	311900	Cordislândia	0	0,00	0,00	1.434,80
MG	311910	Corinto	12	608,40	11.559,60	4.896,80
MG	311920	Coroaci	3	152,10	2.889,90	2.090,60
MG	311930	Coromandel	13	659,10	12.522,90	5.701,60
MG	311940	Coronel Fabriciano	52	2.636,40	50.091,60	27.305,69
MG	311950	Coronel Murta	4	202,80	3.853,20	1.882,20
MG	311960	Coronel Pacheco	0	0,00	0,00	1.250,00
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	0	0,00	0,00	1.388,40
MG	311980	Córrego Danta	2	101,40	1.926,60	685,20
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	1	50,70	963,30	763,80
MG	311995	Córrego Fundo	2	101,40	1.926,60	1.259,00
MG	312000	Córrego Novo	2	101,40	1.926,60	620,00
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	1	50,70	963,30	888,80
MG	312015	Crisólita	3	152,10	2.889,90	1.326,20
MG	312020	Cristais	5	253,50	4.816,50	2.512,80
MG	312030	Cristália	3	152,10	2.889,90	1.208,40
MG	312040	Cristiano Ottoni	2	101,40	1.926,60	1.045,00
MG	312050	Cristina	3	152,10	2.889,90	2.097,20
MG	312060	Crucilândia	1	50,70	963,30	1.059,50
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	3	152,10	2.889,90	834,80
MG	312080	Cruzília	7	354,90	6.743,10	3.099,40
MG	312083	Cuparaque	3	152,10	2.889,90	999,00
MG	312087	Curral de Dentro	4	202,80	3.853,20	1.524,60
MG	312090	Curvelo	45	2.281,50	43.348,50	15.975,60
MG	312100	Datas	3	152,10	2.889,90	1.094,20
MG	312110	Delfim Moreira	0	0,00	0,00	3.282,00
MG	312120	Delfinópolis	1	50,70	963,30	1.911,10
MG	312125	Delta	4	202,80	3.853,20	1.980,80
MG	312130	Descoberto	1	50,70	963,30	1.055,50
MG	312140	Desterro de Entre Rios	3	152,10	2.889,90	1.466,80
MG	312150	Desterro do Melo	2	101,40	1.926,60	612,00
MG	312160	Diamantina	24	1.216,80	23.119,20	9.646,00
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	0	0,00	0,00	1.574,00
MG	312180	Dionísio	4	202,80	3.853,20	1.731,40
MG	312190	Divinésia	2	101,40	1.926,60	691,00
MG	312200	Divino	7	354,90	6.743,10	4.026,60
MG	312210	Divino das Laranjeiras	3	152,10	2.889,90	1.017,20
MG	312220	Divinópolis de Minas	3	152,10	2.889,90	1.511,80
MG	312230	Divinópolis	107	5.424,90	103.073,10	52.860,83
MG	312235	Divisa Alegre	3	152,10	2.889,90	1.325,00
MG	312240	Divisa Nova	2	101,40	1.926,60	1.213,60
MG	312245	Divisópolis	0	0,00	0,00	4.218,80
MG	312247	Dom Bosco	2	101,40	1.926,60	774,40
MG	312250	Dom Cavati	4	202,80	3.853,20	1.060,60
MG	312260	Dom Joaquim	1	50,70	963,30	926,40
MG	312270	Dom Silvério	2	101,40	1.926,60	1.070,20
MG	312280	Dom Viçoso	1	50,70	963,30	614,80
MG	312290	Dona Eusébia	3	152,10	2.889,90	1.305,40
MG	312300	Dores de Campos	0	0,00	0,00	4.037,20
MG	312310	Dores de Guanhães	1	50,70	963,30	1.173,90
MG	312320	Dores do Indaíá	1	50,70	963,30	4.655,90
MG	312330	Dores do Turvo	0	0,00	0,00	1.806,40
MG	312340	Doresópolis	2	101,40	1.926,60	306,60
MG	312350	Douradoquara	0	0,00	0,00	772,00
MG	312352	Durandé	0	0,00	0,00	3.153,60
MG	312360	Elói Mendes	0	0,00	0,00	11.092,00
MG	312370	Engenheiro Caldas	5	253,50	4.816,50	2.219,60
MG	312380	Engenheiro Navarro	3	152,10	2.889,90	1.475,40
MG	312385	Entre Folhas	3	152,10	2.889,90	1.088,60
MG	312390	Entre Rios de Minas	0	0,00	0,00	6.116,80
MG	312400	Ervália	1	50,70	963,30	6.642,70
MG	312410	Esmeraldas	41	2.078,70	39.495,30	16.102,33
MG	312420	Espera Feliz	7	354,90	6.743,10	4.961,00
MG	312430	Espinosa	7	354,90	6.743,10	6.442,80
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	2	101,40	1.926,60	942,40
MG	312450	Estiva	2	101,40	1.926,60	2.653,00
MG	312460	Estrela Dalva	1	50,70	963,30	499,20
MG	312470	Estrela do Indaíá	2	101,40	1.926,60	



MG	312520	Fama	0	0,00	0,00	970,40
MG	312530	Faria Lemos	0	0,00	0,00	1.369,20
MG	312540	Felício dos Santos	2	101,40	1.926,60	1.031,40
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	1	50,70	963,30	641,00
MG	312560	Felixburgo	1	50,70	963,30	2.009,10
MG	312570	Felixlândia	5	253,50	4.816,50	3.054,60
MG	312580	Fernandes Tourinho	2	101,40	1.926,60	673,80
MG	312590	Ferros	4	202,80	3.853,20	2.161,40
MG	312595	Fervedouro	4	202,80	3.853,20	2.207,80
MG	312600	Florestal	4	202,80	3.853,20	1.713,37
MG	312610	Formiga	30	1.521,00	28.899,00	14.112,24
MG	312620	Formoso	3	152,10	2.889,90	1.858,80
MG	312630	Fortaleza de Minas	2	101,40	1.926,60	881,40
MG	312640	Fortuna de Minas	2	101,40	1.926,60	586,40
MG	312650	Francisco Badaró	3	152,10	2.889,90	2.111,40
MG	312660	Francisco Dumont	1	50,70	963,30	1.122,70
MG	312670	Francisco Sá	9	456,30	8.669,70	5.285,60
MG	312675	Franciscópolis	3	152,10	2.889,90	1.165,00
MG	312680	Frei Gaspar	3	152,10	2.889,90	1.206,60
MG	312690	Frei Inocêncio	4	202,80	3.853,20	1.919,40
MG	312695	Frei Lagonegro	0	0,00	0,00	1.404,00
MG	312700	Fronteira	8	405,60	7.706,40	3.414,40
MG	312705	Fronteira dos Vales	2	101,40	1.926,60	955,40
MG	312707	Fruta de Leite	3	152,10	2.889,90	1.183,80
MG	312710	Frutal	36	1.825,20	34.678,80	11.754,00
MG	312720	Funilândia	2	101,40	1.926,60	855,40
MG	312730	Galiléia	0	0,00	0,00	2.836,80
MG	312733	Gamelas	3	152,10	2.889,90	1.052,80
MG	312735	Glaucestrelândia	0	0,00	0,00	1.264,00
MG	312737	Goiabeira	2	101,40	1.926,60	665,60
MG	312738	Goiânia	1	50,70	963,30	790,40
MG	312740	Gonçalves	0	0,00	0,00	1.764,00
MG	312750	Gonzaga	0	0,00	0,00	2.489,20
MG	312760	Gouveia	3	152,10	2.889,90	2.412,80
MG	312770	Governador Valadares	4	202,80	3.853,20	122.552,25
MG	312780	Grão Mogol	4	202,80	3.853,20	3.186,20
MG	312790	Grupiara	2	101,40	1.926,60	283,60
MG	312800	Guanhães	13	659,10	12.522,90	6.810,80
MG	312810	Guapé	2	101,40	1.926,60	3.857,40
MG	312820	Guaraciaba	0	0,00	0,00	4.216,80
MG	312825	Guaraciama	2	101,40	1.926,60	1.000,20
MG	312830	Guaranésia	10	507,00	9.633,00	3.875,60
MG	312840	Guarani	0	0,00	0,00	3.618,80
MG	312850	Guarará	0	0,00	0,00	1.596,40
MG	312860	Guarda-Mor	3	152,10	2.889,90	1.348,20
MG	312870	Guaxupé	24	1.216,80	23.119,20	10.458,80
MG	312880	Guidoval	1	50,70	963,30	1.979,10
MG	312890	Guimarânia	4	202,80	3.853,20	1.591,20
MG	312900	Guiricema	2	101,40	1.926,60	1.767,60
MG	312910	Gurinhata	3	152,10	2.889,90	1.228,80
MG	312920	Heliodora	0	0,00	0,00	2.624,40
MG	312930	Iapu	3	152,10	2.889,90	2.192,40
MG	312940	Ibertioga	2	101,40	1.926,60	1.032,60
MG	312950	Ibiá	12	608,40	11.559,60	5.020,00
MG	312960	Ibiaí	4	202,80	3.853,20	1.680,00
MG	312965	Ibiracatu	1	50,70	963,30	1.536,70
MG	312970	Ibiraci	4	202,80	3.853,20	2.715,00
MG	312980	Ibitiré	99	5.019,30	95.366,70	46.587,19
MG	312990	Ibitiúra de Minas	2	101,40	1.926,60	707,20
MG	313000	Ibituruna	2	101,40	1.926,60	603,60
MG	313005	Icarai de Minas	4	202,80	3.853,20	2.367,00
MG	313010	Igarapé	18	912,60	17.339,40	9.596,30
MG	313020	Igaratinga	4	202,80	3.853,20	2.109,40
MG	313030	Iguatama	4	202,80	3.853,20	1.642,60
MG	313040	Ijaci	3	152,10	2.889,90	1.292,00
MG	313050	Ilicínea	4	202,80	3.853,20	2.471,60
MG	313055	Imbé de Minas	3	152,10	2.889,90	1.379,80
MG	313060	Inconfidentes	0	0,00	0,00	2.942,40
MG	313065	Indaial	3	152,10	2.889,90	1.505,60
MG	313070	Indianópolis	3	152,10	2.889,90	1.361,20
MG	313080	Ingai	0	0,00	0,00	1.114,00
MG	313090	Inhapim	7	354,90	6.743,10	4.976,40
MG	313100	Inhaúma	2	101,40	1.926,60	1.248,00
MG	313110	Inimutaba	4	202,80	3.853,20	1.497,80
MG	313115	Ipaba	1	50,70	963,30	6.386,70
MG	313120	Ipanema	10	507,00	9.633,00	3.947,20
MG	313130	Ipatinga	123	6.236,10	118.485,90	58.770,68
MG	313140	Ipiacu	2	101,40	1.926,60	857,00
MG	313150	Ipuiúna	1	50,70	963,30	3.086,70
MG	313160	Iraí de Minas	3	152,10	2.889,90	1.393,80
MG	313170	Itabira	57	2.889,90	54.908,10	26.839,13
MG	313180	Itabirinha	0	0,00	0,00	4.599,20
MG	313190	Itabirito	22	1.115,40	21.192,60	10.163,20
MG	313200	Itacambira	2	101,40	1.926,60	1.074,80
MG	313210	Itacarambi	6	304,20	5.779,80	3.688,60
MG	313220	Itaguara	5	253,50	4.816,50	3.110,10
MG	313230	Itaipé	0	0,00	0,00	5.090,00
MG	313240	Itajubá	0	0,00	0,00	38.800,00
MG	313250	Itamarandiba	7	354,90	6.743,10	7.121,30
MG	313260	Itamarati de Minas	2	101,40	1.926,60	872,40
MG	313270	Itambacuri	0	0,00	0,00	9.454,80
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	0	0,00	0,00	912,40
MG	313290	Itamogi	3	152,10	2.889,90	2.114,40
MG	313300	Itamonte	1	50,70	963,30	5.193,10
MG	313310	Itanhandu	6	304,20	5.779,80	3.058,00
MG	313320	Itanhomi	5	253,50	4.816,50	2.478,80
MG	313330	Itaobim	0	0,00	0,00	8.627,60
MG	313340	Itapagipe	6	304,20	5.779,80	3.008,20
MG	313350	Itapeverica	10	507,00	9.633,00	4.431,60
MG	313360	Itapeva	3	152,10	2.889,90	1.923,60
MG	313370	Itatiaiuçu	3	152,10	2.889,90	2.561,77
MG	313375	Itaú de Minas	8	405,60	7.706,40	3.216,40
MG	313380	Itaúna	20	1.014,00	19.266,00	18.539,20
MG	313390	Itaverava	1	50,70	963,30	1.369,90
MG	313400	Itinga	1	50,70	963,30	5.095,50
MG	313410	Itueta	3	152,10	2.889,90	1.224,00
MG	313420	Ituiutaba	38	1.926,60	36.605,40	20.905,20
MG	313430	Itumirim	3	152,10	2.889,90	1.252,60
MG	313440	Iturama	0	0,00	0,00	15.393,60
MG	313450	Itutinga	2	101,40	1.926,60	795,20
MG	313460	Jaboticatubas	6	304,20	5.779,80	4.560,50
MG	313470	Jacinto	2	101,40	1.926,60	3.097,80
MG	313480	Jacuí	3	152,10	2.889,90	1.561,80
MG	313490	Jacutinga	3	152,10	2.889,90	7.291,30
MG	313500	Jaguaraçu	0	0,00	0,00	1.263,20
MG	313505	Jaíba	11	557,70	10.596,30	7.587,80
MG	313507	Jampruca	3	152,10	2.889,90	1.082,80
MG	313510	Janaúba	38	1.926,60	36.605,40	15.076,99
MG	313520	Januária	20	1.014,00	19.266,00	13.716,80
MG	313530	Japaraíba	2	101,40	1.926,60	861,60
MG	313535	Japonvar	3	152,10	2.889,90	1.736,60
MG	313540	Jeceaba	2	101,40	1.926,60	1.077,40
MG	313545	Jenipapo de Minas	3	152,10	2.889,90	1.534,40
MG	313550	Jequeri	0	0,00	0,00	5.216,40
MG	313560	Jequitai	4	202,80	3.853,20	1.613,80
MG	313570	Jequitibá	2	101,40	1.926,60	1.063,80
MG	313580	Jequitinhonha	11	557,70	10.596,30	5.112,00
MG	313590	Jesuânia	2	101,40	1.926,60	979,80
MG	313600	Joáima	6	304,20	5.779,80	3.126,80
MG	313610	Joanésia	3	152,10	2.889,90	1.061,00
MG	313620	João Monlevade	31	1.571,70	29.862,30	15.918,00
MG	313630	João Pinheiro	24	1.216,80	23.119,20	9.750,20
MG	313640	Joaquim Felício	2	101,40	1.926,60	933,80
MG	313650	Jordânia	0	0,00	0,00	4.360,40
MG	313652	José Gonçalves de Minas	1	50,70	963,30	931,20
MG	313655	José Raydan	2	101,40	1.926,60	978,80
MG	313657	Josenópolis	2	101,40	1.926,60	975,40
MG	313660	Nova União	0	0,00	0,00	2.708,53
MG	313665	Juatuba	10	507,00	9.633,00	6.037,27
MG	313670	Juiz de Fora	205	10.393,50	197.476,50	126.848,03
MG	313680	Juramento	2	101,40	1.926,60	871,60
MG	313690	Juruáia	0	0,00	0,00	4.136,40
MG	313695	Juvenília	3	152,10	2.889,90	1.172,60
MG	313700	Ladainha	4	202,80	3.853,20	3.630,40
MG	313710	Lagamar	4	202,80	3.853,20	1.560,40
MG	313720	Lagoa da Prata	24	1.216,80	23.119,20	10.240,80
MG	313730	Lagoa dos Patos	2	101,40	1.926,60	859,60
MG	313740	Lagoa Dourada	4	202,80	3.853,20	2.611,20
MG	313750	Lagoa Formosa	8	405,60	7.706,40	3.635,00
MG	313753	Lagoa Grande	5	253,50	4.816,50	1.888,00
MG	313760	Lagoa Santa	1	50,70	963,30	27.854,30
MG	313770	Lajinha	7	354,90	6.743,10	4.060,20
MG	313780	Lambari	4	202,80	3.853,20	4.494,80
MG	313790	Lamim	0	0,00	0,00	1.409,60
MG	313800	Laranjal	3	152,10	2.889,90	1.370,40
MG	313810	Lassance	3	152,10	2.889,90	1.332,80
MG	313820	Lavras	48	2.433,60	46.238,40	20.424,80
MG	313830	Leandro Ferreira	2	101,40	1.926,60	660,00
MG	313835	Leme do Prado	1	50,70	963,30	1.035,90
MG	313840	Leopoldina	24	1.216,80	23.119,20	10.670,80
MG	313850	Liberdade	2	101,40	1.926,60	1.080,20
MG	313860	Lima Duarte	0	0,00	0,00	6.764,00
MG	313862	Limeira do Oeste	1	50,70	963,30	2.031,50
MG	313865	Lontra	3	152,10	2.889,90	1.808,80
MG	313867	Luisburgo	3	152,10	2.889,90	1.281,80
MG	313868	Luislândia	3	152,10	2.889,90	1.351,20
MG	313870	Luminárias	2	101,40	1.926,60	1.114,40
MG	313880	Luz	10	507,00	9.633,00	

MG	313980	Mar de Espanha	3	152,10	2.889,90	2.548,60
MG	313990	Maria da Fé	2	101,40	1.926,60	3.893,80
MG	314000	Mariana	1	50,70	963,30	22.979,50
MG	314010	Marilac	1	50,70	963,30	859,40
MG	314015	Mário Campos	0	0,00	0,00	6.994,40
MG	314020	Maripá de Minas	1	50,70	963,30	595,80
MG	314030	Marliéria	1	50,70	963,30	825,80
MG	314040	Marmelópolis	0	0,00	0,00	1.191,60
MG	314050	Martinho Campos	8	405,60	7.706,40	2.687,20
MG	314053	Martins Soares	0	0,00	0,00	3.268,80
MG	314055	Mata Verde	0	0,00	0,00	3.415,60
MG	314060	Materlândia	2	101,40	1.926,60	934,60
MG	314070	Mateus Leme	11	557,70	10.596,30	7.158,20
MG	314080	Matias Barbosa	2	101,40	1.926,60	3.853,00
MG	314085	Matias Cardoso	4	202,80	3.853,20	2.199,80
MG	314090	Matipó	0	0,00	0,00	7.565,60
MG	314100	Mato Verde	5	253,50	4.816,50	2.589,40
MG	314110	Matozinhos	16	811,20	15.412,80	8.713,60
MG	314120	Matutina	2	101,40	1.926,60	771,20
MG	314130	Medeiros	2	101,40	1.926,60	753,00
MG	314140	Medina	1	50,70	963,30	7.641,90
MG	314150	Mendes Pimentel	3	152,10	2.889,90	1.312,80
MG	314160	Mercês	0	0,00	0,00	4.347,20
MG	314170	Mesquita	3	152,10	2.889,90	1.216,80
MG	314180	Minas Novas	3	152,10	2.889,90	9.913,70
MG	314190	Minduri	1	50,70	963,30	794,00
MG	314200	Mirabela	5	253,50	4.816,50	2.745,20
MG	314210	Miradouro	0	0,00	0,00	4.334,80
MG	314220	Mirai	6	304,20	5.779,80	2.989,20
MG	314225	Miravânia	2	101,40	1.926,60	977,00
MG	314230	Moeda	2	101,40	1.926,60	991,40
MG	314240	Moema	4	202,80	3.853,20	1.505,00
MG	314250	Monjolos	2	101,40	1.926,60	475,80
MG	314260	Monsenhor Paulo	4	202,80	3.853,20	1.742,20
MG	314270	Montalvânia	6	304,20	5.779,80	3.194,80
MG	314280	Monte Alegre de Minas	5	253,50	4.816,50	4.219,00
MG	314290	Monte Azul	6	304,20	5.779,80	4.443,60
MG	314300	Monte Belo	5	253,50	4.816,50	2.690,60
MG	314310	Monte Carmelo	22	1.115,40	21.192,60	9.649,60
MG	314315	Monte Formoso	0	0,00	0,00	1.974,40

MG	314320	Monte Santo de Minas	5	253,50	4.816,50	4.389,80
MG	314330	Montes Claros	212	10.748,40	204.219,60	90.456,08
MG	314340	Monte Sião	5	253,50	4.816,50	4.688,80
MG	314345	Montezuma	3	152,10	2.889,90	1.633,60
MG	314350	Morada Nova de Minas	4	202,80	3.853,20	1.772,00
MG	314360	Morro da Garça	2	101,40	1.926,60	533,80
MG	314370	Morro do Pilar	2	101,40	1.926,60	684,20
MG	314380	Munhoz	1	50,70	963,30	1.577,10
MG	314390	Muriae	44	2.230,80	42.385,20	24.420,83
MG	314400	Mutum	8	405,60	7.706,40	5.505,60
MG	314410	Muzambinho	10	507,00	9.633,00	4.205,20
MG	314420	Nacip Raydan	2	101,40	1.926,60	654,80
MG	314430	Nanuke	21	1.064,70	20.229,30	8.375,20
MG	314435	Naque	0	0,00	0,00	2.772,00
MG	314437	Natalândia	2	101,40	1.926,60	676,40
MG	314440	Natércia	0	0,00	0,00	1.928,00
MG	314450	Nazareno	0	0,00	0,00	3.433,20
MG	314460	Nepomuceno	10	507,00	9.633,00	5.410,60
MG	314465	Ninheira	3	152,10	2.889,90	2.075,00
MG	314467	Nova Belém	2	101,40	1.926,60	732,40
MG	314470	Nova Era	8	405,60	7.706,40	3.600,40
MG	314480	Nova Lima	49	2.484,30	47.201,70	21.508,20
MG	314490	Nova Mógica	2	101,40	1.926,60	766,00
MG	314500	Nova Ponte	4	202,80	3.853,20	2.986,80
MG	314505	Nova Porteirinha	3	152,10	2.889,90	1.529,60
MG	314510	Nova Resende	6	304,20	5.779,80	3.329,00
MG	314520	Nova Serrana	2	101,40	1.926,60	35.945,80
MG	314530	Novo Cruzeiro	5	253,50	4.816,50	7.937,10
MG	314535	Novo Oriente de Minas	4	202,80	3.853,20	2.173,80
MG	314537	Novorizonte	1	50,70	963,30	1.159,90
MG	314540	Olaria	1	50,70	963,30	391,40
MG	314545	Olhos-d'Água	3	152,10	2.889,90	1.188,60
MG	314550	Olimpio Noronha	0	0,00	0,00	1.105,20
MG	314560	Oliveira	19	963,30	18.302,70	8.381,40
MG	314570	Oliveira Fortes	0	0,00	0,00	872,80
MG	314580	Onça de Pitangui	0	0,00	0,00	1.276,80
MG	314585	Oratórios	1	50,70	963,30	942,00
MG	314587	Orizânia	1	50,70	963,30	2.216,30
MG	314590	Ouro Branco	16	811,20	15.412,80	7.787,00
MG	314600	Ouro Fino	0	0,00	0,00	13.486,40
MG	314610	Ouro Preto	28	1.419,60	26.972,40	14.931,80
MG	314620	Ouro Verde de Minas	2	101,40	1.926,60	1.229,60

MG	314625	Padre Carvalho	3	152,10	2.889,90	1.267,60
MG	314630	Padre Paraíso	3	152,10	2.889,90	5.180,90
MG	314640	Paineiras	3	152,10	2.889,90	941,60
MG	314650	Pains	4	202,80	3.853,20	1.678,20
MG	314655	Pai Pedro	3	152,10	2.889,90	1.236,80
MG	314660	Paiva	0	0,00	0,00	636,00
MG	314670	Palma	3	152,10	2.889,90	1.350,60
MG	314675	Palmópolis	0	0,00	0,00	2.691,84
MG	314690	Papagaios	0	0,00	0,00	6.206,40
MG	314700	Paracatu	0	0,00	0,00	36.954,40
MG	314710	Pará de Minas	6	304,20	5.779,80	31.315,80
MG	314720	Paraguacu	10	507,00	9.633,00	4.316,60
MG	314730	Paraisópolis	2	101,40	1.926,60	6.466,60
MG	314740	Paraopeba	0	0,00	0,00	9.770,80
MG	314750	Passabém	0	0,00	0,00	710,40
MG	314760	Passa Quatro	1	50,70	963,30	5.624,70
MG	314770	Passa Tempo	4	202,80	3.853,20	1.675,40
MG	314780	Passa-Vinte	0	0,00	0,00	848,40
MG	314790	Passos	54	2.737,80	52.018,20	25.753,05
MG	314795	Patis	2	101,40	1.926,60	1.195,20
MG	314800	Patos de Minas	14	709,80	13.486,20	54.415,65
MG	314810	Patrocínio	32	1.622,40	30.825,60	17.996,60
MG	314820	Patrocínio do Muriae	0	0,00	0,00	2.272,00
MG	314830	Paula Cândido	0	0,00	0,00	3.879,20
MG	314840	Paulistas	2	101,40	1.926,60	1.004,00
MG	314850	Pavão	0	0,00	0,00	3.508,40
MG	314860	Peçanha	5	253,50	4.816,50	3.574,20
MG	314870	Pedra Azul	5	253,50	4.816,50	5.082,70
MG	314875	Pedra Bonita	2	101,40	1.926,60	1.423,40
MG	314880	Pedra do Anta	1	50,70	963,30	682,80
MG	314890	Pedra do Indaiá	2	101,40	1.926,60	806,80
MG	314900	Pedra Dourada	0	0,00	0,00	980,80
MG	314910	Pedralva	2	101,40	1.926,60	2.746,60
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	3	152,10	2.889,90	2.279,20
MG	314920	Pedrinópolis	2	101,40	1.926,60	734,40
MG	314930	Pedro Leopoldo	0	0,00	0,00	34.312,38
MG	314940	Pedro Teixeira	0	0,00	0,00	737,20
MG	314950	Pequeri	2	101,40	1.926,60	669,40
MG	314960	Pequi	2	101,40	1.926,60	879,00
MG	314970	Perdigão	4	202,80	3.853,20	2.169,20
MG	314980	Perdizes	6	304,20	5.779,80	3.185,00
MG	314990	Perdões	10	507,00	9.633,00	4.288,80
MG	314995	Periquito	1	50,70	963,30	1.896,70
MG	315000	Pescador	2	101,40	1.926,60	862,20
MG	315010	Piau	2	101,40	1.926,60	577,40
MG	315015	Piedade de Caratinga	3	152,10	2.889,90	1.649,40
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	0	0,00	0,00	1.685,20
MG	315030	Piedade do Rio Grande	1	50,70	963,30	953,20
MG	315040	Piedade dos Gerais	1	50,70	963,30	1.029,10
MG	315050	Pimenta	2	101,40	1.926,60	1.744,00
MG	315053	Pingo-d'Água	3	152,10	2.889,90	974,60
MG	315057	Pintópolis	2	101,40	1.926,60	1.517,00
MG	315060	Piracema	0	0,00	0,00	2.630,00
MG	315070	Pirajuba	3	152,10	2.889,90	1.158,00
MG	315080	Piranga	4	202,80	3.853,20	3.583,60
MG	315090	Piranguçu	1	50,70	963,30	1.242,30
MG	315100	Piranguinho	1	50,70	963,30	2.475,50
MG	315110	Pirapetinga	0	0,00	0,00	4.350,40
MG	315120	Pirapora	7	354,90	6.743,10	15.939,30
MG	315130	Piraúba	5	253,50	4.816,50	2.224,60
MG	315140	Pitangui	7	354,90	6.743,10	5.541,20
MG	315150	Piumhi	17	861,90	16.376,10	6.905,00
MG	315160	Planura	6	304,20	5.779,80	2.359,20
MG	315170	Poço Fundo	6	304,20	5.779,80	3.380,60
MG	315180	Poços de Caldas	79	4.005,30	76.100,70	37.369,13
MG	315190	Pocrane	0	0,00	0,00	3.620,00
MG	315200	Pompéu	1	50,70	963,30	11.681,50
MG	315210	Ponte Nova	29	1.470,30	27.935,70	12.072,20
MG	315213	Ponto Chique	2	101,40	1.926,60	851,80
MG	315217	Ponto dos Volantes	4	202,80	3.853,20	2.427,60
MG	315220	Porteirinha	12	608,40	11.559,60	7.748,20
MG	315230	Porto Firme	4	202,80	3.853,20	2.249,00
MG	315240	Poté	5	253,50	4.816,50	3.328,20
MG	315250	Pouso Alegre	43	2.180,10	41.421,90	33.105,83
MG	315260	Pouso Alto	3	152,10	2.889,90	1.258,20
MG	315270	Prados	3	152,10	2.889,90	1.804,20
MG	315280	Prata	12	608,40	11.559,60	5.559,20
MG	315290	Pratópolis	4	202,80	3.853,20	1.795,00
MG	315300	Pratinha	2	101,40	1.926,60	713,80
MG	315310	Presidente Bernardes	2	101,40	1.926,60	1.126,00
MG	315320	Presidente Juscelino	0	0,00	0,00	1.571,20
MG	315330	Presidente Kubitschek	0	0,00	0,00	1.224,40
MG	315340	Presidente Olegário	8	405,60	7.706,40	3.919,80
MG	315350	Alto Jequitibá	3	152,10	2.889,90	1.707,00
MG	315360	Prudente de Morais	5	253,50	4.816,50	2.115,40
MG	315370	Quartel Geral	0	0,00	0,00	1.422,80
MG	315380	Queluzito	0</			



MG	315410	Recreio	5	253,50	4.816,50	2.139,40
MG	315415	Reduto	0	0,00	0,00	2.846,80
MG	315420	Resende Costa	4	202,80	3.853,20	2.313,80
MG	315430	Resplendor	7	354,90	6.743,10	3.543,00
MG	315440	Ressaquinha	2	101,40	1.926,60	986,12
MG	315445	Riachinho	3	152,10	2.889,90	1.658,00
MG	315450	Riacho dos Machados	3	152,10	2.889,90	1.934,40
MG	315460	Ribeirão das Neves	185	9.379,50	178.210,50	93.728,24
MG	315470	Ribeirão Vermelho	0	0,00	0,00	1.623,20
MG	315480	Rio Acima	5	253,50	4.816,50	2.362,03
MG	315490	Rio Casca	0	0,00	0,00	5.750,40
MG	315500	Rio Doce	2	101,40	1.926,60	524,60
MG	315510	Rio do Prado	1	50,70	963,30	1.169,90
MG	315520	Rio Espera	2	101,40	1.926,60	1.209,00
MG	315530	Rio Manso	3	152,10	2.889,90	1.347,27
MG	315540	Rio Novo	4	202,80	3.853,20	1.816,80
MG	315550	Rio Paranaíba	5	253,50	4.816,50	2.492,40
MG	315560	Rio Pardo de Minas	7	354,90	6.743,10	6.203,20
MG	315570	Rio Piracicaba	4	202,80	3.853,20	2.924,80
MG	315580	Rio Pomba	7	354,90	6.743,10	3.612,20
MG	315590	Rio Preto	0	0,00	0,00	2.217,60
MG	315600	Rio Vermelho	4	202,80	3.853,20	2.751,00
MG	315610	Ritópolis	0	0,00	0,00	1.982,00
MG	315620	Rochedo de Minas	1	50,70	963,30	458,60
MG	315630	Rodeiro	3	152,10	2.889,90	1.571,40
MG	315640	Romaria	1	50,70	963,30	734,20
MG	315645	Rosário da Limeira	0	0,00	0,00	1.832,00
MG	315650	Rubelita	3	152,10	2.889,90	1.485,60
MG	315660	Rubim	5	253,50	4.816,50	2.075,40
MG	315670	Sabará	21	1.064,70	20.229,30	48.887,76
MG	315680	Sabinópolis	5	253,50	4.816,50	3.208,40
MG	315690	Sacramento	12	608,40	11.559,60	5.199,60
MG	315700	Salinas	15	760,50	14.449,50	8.335,60
MG	315710	Salto da Divisa	1	50,70	963,30	1.887,50
MG	315720	Santa Bárbara	9	456,30	8.669,70	7.161,00
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	0	0,00	0,00	3.272,00
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	0	0,00	0,00	1.238,40
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	0	0,00	0,00	1.858,40
MG	315733	Santa Cruz de Minas	4	202,80	3.853,20	1.709,40
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	0	0,00	0,00	1.773,60
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	1	50,70	963,30	1.056,70
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	1	50,70	963,30	932,20
MG	315760	Santa Fé de Minas	1	50,70	963,30	806,80
MG	315765	Santa Helena de Minas	3	152,10	2.889,90	1.282,00
MG	315770	Santa Juliana	1	50,70	963,30	4.388,70
MG	315780	Santa Luzia	0	0,00	0,00	113.096,78
MG	315790	Santa Margarida	2	101,40	1.926,60	4.542,60
MG	315800	Santa Maria de Itabira	4	202,80	3.853,20	2.201,40
MG	315810	Santa Maria do Salto	0	0,00	0,00	2.162,40
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	6	304,20	5.779,80	2.979,20
MG	315830	Santana da Vargem	3	152,10	2.889,90	1.475,80
MG	315840	Santana de Cataguases	0	0,00	0,00	1.550,40
MG	315850	Santana de Pirapama	3	152,10	2.889,90	1.621,20
MG	315860	Santana do Deserto	2	101,40	1.926,60	806,40
MG	315870	Santana do Garambéu	1	50,70	963,30	487,20
MG	315880	Santana do Jacaré	0	0,00	0,00	1.944,40
MG	315890	Santana do Manhuaçu	0	0,00	0,00	3.541,20
MG	315895	Santana do Paraíso	12	608,40	11.559,60	6.565,60
MG	315900	Santana do Riacho	1	50,70	963,30	860,20
MG	315910	Santana dos Montes	2	101,40	1.926,60	781,60
MG	315920	Santa Rita de Caldas	4	202,80	3.853,20	1.847,80
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	1	50,70	963,30	1.072,70
MG	315935	Santa Rita de Minas	3	152,10	2.889,90	1.429,80
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	0	0,00	0,00	1.451,20
MG	315950	Santa Rita do Itueto	1	50,70	963,30	1.349,50
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	3	152,10	2.889,90	14.039,70
MG	315970	Santa Rosa da Serra	1	50,70	963,30	677,20
MG	315980	Santa Vitória	7	354,90	6.743,10	3.929,20
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	8	405,60	7.706,40	3.710,60
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	2	101,40	1.926,60	733,60
MG	316010	Santo Antônio do Gramma	0	0,00	0,00	1.655,20
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	1	50,70	963,30	830,20
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	1	50,70	963,30	3.853,50
MG	316040	Santo Antônio do Monte	12	608,40	11.559,60	5.623,00
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	3	152,10	2.889,90	1.467,80
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	0	0,00	0,00	728,00
MG	316060	Santo Hipólito	0	0,00	0,00	1.310,40
MG	316070	Santos Dumont	20	1.014,00	19.266,00	9.512,20
MG	316080	São Bento Abade	3	152,10	2.889,90	1.031,80
MG	316090	São Brás do Suaçuí	2	101,40	1.926,60	749,40
MG	316095	São Domingos das Dores	3	152,10	2.889,90	1.139,40
MG	316100	São Domingos do Prata	5	253,50	4.816,50	3.562,20
MG	316105	São Félix de Minas	2	101,40	1.926,60	693,40
MG	316110	São Francisco	20	1.014,00	19.266,00	11.834,38
MG	316120	São Francisco de Paula	1	50,70	963,30	1.705,90
MG	316130	São Francisco de Sales	1	50,70	963,30	1.526,30

MG	316140	São Francisco do Glória	3	152,10	2.889,90	1.042,20
MG	316150	São Geraldo	4	202,80	3.853,20	2.381,00
MG	316160	São Geraldo da Piedade	2	101,40	1.926,60	874,40
MG	316165	São Geraldo do Baixo	2	101,40	1.926,60	784,00
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	0	0,00	0,00	2.759,20
MG	316180	São Gonçalo do Pará	4	202,80	3.853,20	2.397,00
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	2	101,40	1.926,60	2.382,60
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	0	0,00	0,00	10.206,80
MG	316210	São Gotardo	4	202,80	3.853,20	10.153,20
MG	316220	São João Batista do Glória	4	202,80	3.853,20	1.486,20
MG	316225	São João da Lagoa	2	101,40	1.926,60	988,40
MG	316230	São João da Mata	1	50,70	963,30	562,20
MG	316240	São João da Ponte	5	253,50	4.816,50	5.567,90
MG	316245	São João das Missões	4	202,80	3.853,20	2.572,40
MG	316250	São João del Rei	44	2.230,80	42.385,20	18.052,60
MG	316255	São João do Manhuaçu	2	101,40	1.926,60	2.620,20
MG	316257	São João do Manteninha	3	152,10	2.889,90	1.151,80
MG	316260	São João do Oriente	4	202,80	3.853,20	1.592,80
MG	316265	São João do Pacuí	2	101,40	1.926,60	879,20
MG	316270	São João do Paraíso	5	253,50	4.816,50	4.745,80
MG	316280	São João Evangelista	0	0,00	0,00	6.433,20
MG	316290	São João Nepomuceno	13	659,10	12.522,90	5.307,60

MG	316292	São Joaquim de Bicas	12	608,40	11.559,60	7.037,33
MG	316294	São José da Barra	3	152,10	2.889,90	1.474,80
MG	316295	São José da Lapa	8	405,60	7.706,40	5.345,67
MG	316300	São José da Safira	2	101,40	1.926,60	860,60
MG	316310	São José da Varginha	0	0,00	0,00	1.933,60
MG	316320	São José do Alegre	0	0,00	0,00	1.691,20
MG	316330	São José do Divino	0	0,00	0,00	1.578,40
MG	316340	São José do Goiabal	2	101,40	1.926,60	1.143,40
MG	316350	São José do Jacuri	3	152,10	2.889,90	1.338,80
MG	316360	São José do Mantimento	0	0,00	0,00	1.114,80
MG	316370	São Lourenço	21	1.064,70	20.229,30	9.091,40
MG	316380	São Miguel do Anta	2	101,40	1.926,60	1.409,00
MG	316390	São Pedro da União	2	101,40	1.926,60	1.010,80
MG	316400	São Pedro dos Ferros	3	152,10	2.889,90	1.679,40
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	2	101,40	1.926,60	1.123,20
MG	316420	São Romão	4	202,80	3.853,20	2.378,40
MG	316430	São Roque de Minas	0	0,00	0,00	2.836,80
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	1	50,70	963,30	1.211,90
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	0	0,00	0,00	1.202,40
MG	316447	São Sebastião do Anta	2	101,40	1.926,60	1.283,80
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	2	101,40	1.926,60	2.369,40
MG	316460	São Sebastião do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.317,80
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	34	1.723,80	32.752,20	14.106,60
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	0	0,00	0,00	648,80
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	1	50,70	963,30	449,80
MG	316500	São Tiago	5	253,50	4.816,50	2.214,60
MG	316510	São Tomás de Aquino	4	202,80	3.853,20	1.451,40
MG	316520	São Thomé das Letras	0	0,00	0,00	2.842,40
MG	316530	São Vicente de Minas	2	101,40	1.926,60	1.534,40
MG	316540	Sapucai-Mirim	0	0,00	0,00	2.740,00
MG	316550	Sardoá	0	0,00	0,00	2.479,20
MG	316553	Sarzedo	17	861,90	16.376,10	7.241,97
MG	316555	Setubinha	3	152,10	2.889,90	2.412,00
MG	316556	Sem-Peixe	0	0,00	0,00	1.142,40
MG	316557	Senador Amaral	2	101,40	1.926,60	1.087,80
MG	316560	Senador Cortes	0	0,00	0,00	819,60
MG	316570	Senador Firmino	3	152,10	2.889,90	1.558,40
MG	316580	Senador José Bento	1	50,70	963,30	360,80
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	2	101,40	1.926,60	912,80
MG	316600	Senhora de Oliveira	1	50,70	963,30	1.393,50
MG	316610	Senhora do Porto	2	101,40	1.926,60	720,40
MG	316620	Senhora dos Remédios	0	0,00	0,00	4.248,80
MG	316630	Sericita	0	0,00	0,00	2.973,60
MG	316640	Seritinga	0	0,00	0,00	749,60
MG	316650	Serra Azul de Minas	0	0,00	0,00	1.748,80
MG	316660	Serra da Saudade	1	50,70	963,30	165,00
MG	316670	Serra dos Aimorés	4	202,80	3.853,20	1.761,80
MG	316680	Serra do Salitre	5	253,50	4.816,50	2.298,20
MG	316690	Serrania	1	50,70	963,30	2.161,50
MG	316695	Serranópolis de Minas	2	101,40	1.926,60	953,80
MG	316700	Serranos	0	0,00	0,00	814,80
MG	316710	Serro	0	0,00	0,00	8.574,00
MG	316720	Sete Lagoas	0	0,00	0,00	106.302,60
MG	316730	Silveirânia	2	101,40	1.926,60	458,40

MG	316740	Silvianópolis	2	101,40	1.926,60	1.262,80
MG	316750	Simão Pereira	1	50,70	963,30	530,20
MG	316760	Simonésia	0	0,00	0,00	7.853,20
MG	316770	Sobralia	3	152,10	2.889,90	1.179,40
MG	316780	Soledade de Minas	1	50,70	963,30	1.489,10
MG	316790	Tabuleiro	0	0,00	0,00	1.634,00
MG	316800	Taiobeiras	13	659,10	12.522,90	6.764,80
MG	316805	Taparuba	2	101,40	1.926,60	642,00
MG	316810	Tapira	0	0,00	0,00	1.860,00
MG	316820	Tapiraí	2	101,40	1.926,60	384,60
MG	316830	Taquaraçu de Minas	0	0,00	0,00	1.901,66
MG	316840	Tarumirim	4	202,80	3.853,20	2.935,40
MG	316850	Teixeiras	0	0,00	0,00	4.734,40
MG	316860	Teófilo Otoni	68	3.447,60	65.504,40	31.935,15
MG	316870	Timóteo	45	2.281,50	43.348,50	19.083,11
MG	316880	Tiradentes	1	50,70	963,30	2.159,50
MG	316890	Tiros	1	50,70	963,30	1.818,70
MG	316900	Tocantins	7	354,90	6.743,10	3.353,20
MG	316905	Tocos do Moji	0	0,00	0,00	1.658,80
MG	316910	Toledo	1	50,70	963,30	1.529,50
MG	316920	Tombos	4	202,80	3.853,20	1.864,20
MG	316930	Três Corações	17	861,90	16.376,10	15.799,80
MG	316935	Três Marias	1	50,70	963,30	11.711,50
MG	316940	Três Pontas	11	557,70	10.596,30	12.242,50
MG	316950	Tumiritinga	4	202,80	3.853,20	1.347,80
MG	316960	Tupaciaguara	14	709,80	13.486,20	5.107,60
MG	316970	Turmalina	7	354,90	6.743,10	3.952,40
MG	316980	Turvolândia	0	0,00	0,00	2.010,00
MG	316990	Ubá	16	811,20	15.412,80	35.572,20
MG	317000	Ubai	4	202,80	3.853,20	2.506,20
MG	317005	Uaporanga	0	0,00	0,00	5.048,80
MG	317010	Uberaba	164	8.314,80	157.981,20	73.861,20
MG	317020	Uberlândia	0	0,00	0,00	304.475,85
MG	317030	Umburatiba	2	101,40	1.926,60	549,20
MG	317040	Unai	40	2.028,00	38.532,00	16.796,00
MG	317043	União de Minas	2	101,40	1.926,60	899,60
MG	317047	Uruana de Minas	0	0,00	0,00	1.335,20
MG	317050	Urucânia	1	50,70	963,30	3.272,30
MG	317052	Uruçuia	4	202,80	3.853,20	3.219,00
MG	317057	Vargem Alegre	3	152,10	2.889,90	1.327,00
MG	317060	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	886,40
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	2	101,40	1.926,60	1.006,40
MG	317070	Varginha	65	3.295,50	62.614,50	30.231,90
MG	317075	Varjão de Minas	3	152,10	2.889,90	1.389,40
MG	317080	Várzea da Palma	21	1.064,70	20.229,30	7.825,60
MG	317090	Varzelândia	5	253,50	4.816,50	3.944,60
MG	317100	Vazante	0	0,00	0,00	8.313,60
MG	317103	Verdelândia	3	152,10	2.889,90	1.844,00
MG	317107	Veredinha	3	152,10	2.889,90	1.159,60
MG	317110	Veríssimo	2	101,40	1.926,60	782,20
MG	317115	Vermelho Novo	2	101,40	1.926,60	981,00
MG	317120	Vespasiano	63	3.194,10	60.687,90	29.061,69
MG	317130	Viçosa	0	0,00	0,00	31.352,40
MG	317140	Vieiras	2	101,40	1.926,60	758,00
MG	317150	Mathias Lobato	2	101,40	1.926,60	681,20
MG	317160	Virgem da Lapa	0	0,00	0,00	5.617,20
MG	317170	Virgínia	0	0,00	0,00	3.548,00
MG	317180	Virginópolis	3	152,10	2.889,90	2.166,00
MG	317190	Virgolândia	3	152,10	2.889,90	1.144,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	17	861,90	16.376,10	8.386,40
MG	317210	Volta Grande	3	152,10	2.889,90	1.063,00
MG	317220	Wenceslau Braz	0	0,00	0,00	1.047,60
		Total	6.975	353.632,50	6.719.017,50	8.090.661,41
ANEXO XII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELE-GIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MS	500000	SES/MS	0	0,00	0,00	239.871,78
MS	500020	Água Clara	5	253,50	4.816,50	4.709,72
MS	500025	Alcinópolis	3	152,10	2.889,90	864,67
MS	500060	Amambai	13	659,10	12.522,90	7.028,00
MS	500070	Anastácio	10	507,00	9.633,00	5.147,49
MS	500080	Anaurilândia	3	152,10	2.889,90	3.822,98
MS	500085	Angélica	5	253,50	4.816,50	1.743,00
MS	500090	Antônio João	4	202,80	3.853,20	1.468,00
MS	500100	Aparecida do Taboado	0	0,00	0,00	10.215,83
MS	500110	Aquidauana	24	1.216,80	23.119,20	11.010,42
MS	500124	Aral Moreira	1	50,70	963,30	2.960,36
MS	500150	Bandeirantes	4	202,80	3.853,20	1.322,91
MS	500190	Bataguassu	9	456,30	8.669,70	4.654,65
MS	500200	Batayporã	2	101,40	1.926,60	1.874,67
MS	500210	Bela Vista	10	507,00	9.633,00	4.055,17
MS	500215	Bodoquena	4	202,80	3.853,20	1.329,83
MS	500220	Bonito	11	557,70	10.596,30	6.628,19
MS	500230	Brasilândia	6	304,20	5.779,80	2.001,40
MS	500240	Caarapó	11	557,70	10.596,30	5.498,07
MS	500260	Camapuã	6	304,20	5.779,80	2.711,24

MS	500270	Campo Grande	230	11.661,00	221.559,00	304.335,38
MS	500280	Caracol	3	152,10	2.889,90	1.103,31
MS	500290	Cassilândia	10	507,00	9.633,00	6.529,07
MS	500295	Chapadão do Sul	8	405,60	7.706,40	3.990,00
MS	500310	Corguinho	1	50,70	963,30	1.525,46
MS	500315	Coronel Sapucaia	5	253,50	4.816,50	2.502,67
MS	500320	Corumbá	51	2.585,70	49.128,30	31.168,51
MS	500325	Costa Rica	1	50,70	963,30	5.756,36
MS	500330	Coxim	16	811,20	15.412,80	7.893,44
MS	500345	Deodápolis	6	304,20	5.779,80	2.128,83
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	4	202,80	3.853,20	1.855,33
MS	500350	Douradina	2	101,40	1.926,60	1.150,89
MS	500370	Dourados	116	5.881,20	111.742,80	40.859,98
MS	500375	Eldorado	5	253,50	4.816,50	2.037,33
MS	500380	Fátima do Sul	11	557,70	10.596,30	3.210,00
MS	500390	Figueirão	2	101,40	1.926,60	777,64
MS	500400	Glória de Dourados	5	253,50	4.816,50	1.670,83
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	4	202,80	3.853,20	1.744,31
MS	500430	Iguatemi	6	304,20	5.779,80	2.639,67
MS	500440	Inocência	4	202,80	3.853,20	1.457,76
MS	500450	Itaporã	8	405,60	7.706,40	3.923,17
MS	500460	Itaquiraí	2	101,40	1.926,60	7.608,36
MS	500470	Ivinhema	11	557,70	10.596,30	4.637,89
MS	500480	Japorã	0	0,00	0,00	2.945,33
MS	500490	Jaraguá	3	152,10	2.889,90	1.169,83
MS	500500	Jardim	15	760,50	14.449,50	5.172,58
MS	500510	Jateí	2	101,40	1.926,60	795,09
MS	500515	Juti	1	50,70	963,30	1.221,03
MS	500520	Ladário	10	507,00	9.633,00	3.765,00
MS	500525	Laguna Carapã	2	101,40	1.926,60	1.229,41
MS	500540	Maracaju	20	1.014,00	19.266,00	7.519,04
MS	500560	Miranda	10	507,00	9.633,00	4.795,38
MS	500568	Mundo Novo	1	50,70	963,30	5.071,03
MS	500570	Naviraí	27	1.368,90	26.009,10	8.864,67
MS	500580	Nioaque	4	202,80	3.853,20	2.509,15
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	9	456,30	8.669,70	5.169,94
MS	500620	Nova Andradina	23	1.166,10	22.155,90	10.303,09
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	2	101,40	1.926,60	844,67
MS	500627	Paraíso das Águas	1	50,70	963,30	891,67
MS	500630	Paranaíba	18	912,60	17.339,40	9.164,51
MS	500635	Paranhos	2	101,40	1.926,60	2.690,73
MS	500640	Pedro Gomes	0	0,00	0,00	2.686,02
MS	500660	Ponta Porã	21	1.064,70	20.229,30	18.007,44
MS	500690	Porto Murtinho	0	0,00	0,00	5.626,33
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	1	50,70	963,30	6.997,03
MS	500720	Rio Brillante	14	709,80	13.486,20	6.024,00
MS	500730	Rio Negro	3	152,10	2.889,90	831,50
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	8	405,60	7.706,40	6.382,84
MS	500750	Rochedo	0	0,00	0,00	1.786,68
MS	500755	Santa Rita do Pardo	2	101,40	1.926,60	1.593,19
MS	500769	São Gabriel do Oeste	4	202,80	3.853,20	5.931,96
MS	500770	Sete Quedas	6	304,20	5.779,80	1.812,67
MS	500780	Selvíria	4	202,80	3.853,20	1.097,84
MS	500790	Sidrolândia	19	963,30	18.302,70	9.095,83
MS	500793	Sonora	5	253,50	4.816,50	4.267,19
MS	500795	Tacuru	3	152,10	2.889,90	2.026,47
MS	500797	Taquarussu	2	101,40	1.926,60	815,78
MS	500800	Terenos	5	253,50	4.816,50	3.475,83
MS	500830	Três Lagoas	68	3.447,60	65.504,40	23.360,64
MS	500840	Vicentina	3	152,10	2.889,90	1.006,83
		Total	960	48.672,00	924.768,00	936.372,79
ANEXO XIII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELE-GIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MT	510000	SES/MT	0	0,00	0,00	515.128,30
MT	510010	Acorizal	0	0,00	0,00	2.339,21
MT	510020	Água Boa	0	0,00	0,00	10.475,79
MT	510025	Alta Floresta	20	1.014,00	19.266,00	14.681,94
MT	510030	Alto Araguaia	0	0,00	0,00	7.766,30
MT	510035	Alto Boa Vista	3	152,10	2.889,90	1.891,52
MT	510040	Alto Garças	0	0,00	0,00	4.930,68
MT	510050	Alto Paraguaçu	0	0,00	0,00	4.669,44
MT	510060	Alto Taquari	5	253,50	4.816,50	2.190,42
MT	510080	Apiacás	5	253,50	4.816,50	3.259,23
MT	510100	Araguaiana	1	50,70	963,30	921,74
MT	510120	Araguainha	0	0,00	0,00	1.725,80
MT	510125	Araputanga	1	50,70	963,30	5.973,10
MT	510130	Arenópolis	5	253,50	4.816,50	2.163,91
MT	510140	Aripuanã	8	405,60	7.706,40	7.076,65
MT	510160	Barão de Melgaço	2	101,40	1.926,60	1.701,32
MT	510170	Barra do Bugres	13	659,10	12.522,90	7.204,49
MT	510180	Barra do Garças	36	1.825,20	34.678,80	12.607,64
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	2	101,40	1.926,60	1.833,01
MT	510190					



MT	510267	Campo Verde	16	811,20	15.412,80	8.537,00
MT	510268	Campos de Júlio	3	152,10	2.889,90	1.908,27
MT	510269	Canabrava do Norte	2	101,40	1.926,60	1.875,33
MT	510270	Canarana	8	405,60	7.706,40	6.576,01
MT	510279	Carlinda	4	202,80	3.853,20	3.223,55
MT	510285	Castanheira	3	152,10	2.889,90	2.473,07
MT	510300	Chapada dos Guimarães	7	354,90	6.743,10	4.072,35
MT	510305	Cláudia	4	202,80	3.853,20	3.671,32
MT	510310	Cocalinho	0	0,00	0,00	4.273,46
MT	510320	Colider	16	811,20	15.412,80	9.448,23

MT	510325	Colniza	12	608,40	11.559,60	11.403,34
MT	510330	Comodoro	7	354,90	6.743,10	6.812,46
MT	510335	Confresa	9	456,30	8.669,70	11.147,90
MT	510336	Conquista D'Oeste	1	50,70	963,30	1.087,41
MT	510337	Cotriguaçu	0	0,00	0,00	10.934,29
MT	510340	Cuiabá	271	13.739,70	261.054,30	197.989,51
MT	510343	Curvelândia	3	152,10	2.889,90	1.079,39
MT	510345	Denise	4	202,80	3.853,20	1.948,63
MT	510350	Diamantino	9	456,30	8.669,70	4.552,29
MT	510360	Dom Aquino	4	202,80	3.853,20	1.738,91
MT	510370	Feliz Natal	5	253,50	4.816,50	3.934,86
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	1	50,70	963,30	937,25
MT	510385	Gaúcha do Norte	0	0,00	0,00	5.143,36
MT	510390	General Carneiro	2	101,40	1.926,60	1.140,10
MT	510395	Glória D'Oeste	1	50,70	963,30	920,01
MT	510410	Guaranã do Norte	13	659,10	12.522,90	10.349,50
MT	510420	Guiratinga	4	202,80	3.853,20	3.124,44
MT	510450	Indiavaí	1	50,70	963,30	986,81
MT	510452	Ipiranga do Norte	2	101,40	1.926,60	1.533,04
MT	510454	Itanhangá	2	101,40	1.926,60	1.367,36
MT	510455	Itaúba	0	0,00	0,00	3.756,86
MT	510460	Itiquira	4	202,80	3.853,20	2.734,07
MT	510480	Jaciara	16	811,20	15.412,80	5.693,68
MT	510490	Jangada	3	152,10	2.889,90	1.709,41
MT	510500	Jauru	1	50,70	963,30	3.338,86
MT	510510	Juara	6	304,20	5.779,80	16.496,82
MT	510515	Juina	16	811,20	15.412,80	12.566,55
MT	510517	Juruena	4	202,80	3.853,20	4.871,88
MT	510520	Juscimeira	1	50,70	963,30	3.883,16
MT	510523	Lambari D'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.258,54
MT	510525	Lucas do Rio Verde	23	1.166,10	22.155,90	17.995,17
MT	510530	Luciara	2	101,40	1.926,60	894,38
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	4	202,80	3.853,20	3.320,90
MT	510558	Marcelândia	5	253,50	4.816,50	5.843,24
MT	510560	Matupá	6	304,20	5.779,80	4.642,50
MT	510562	Mirassol d'Oeste	13	659,10	12.522,90	5.722,54
MT	510590	Nobres	7	354,90	6.743,10	3.207,60
MT	510600	Nortelândia	3	152,10	2.889,90	1.349,83
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	0	0,00	0,00	5.733,57
MT	510615	Nova Bandeirantes	4	202,80	3.853,20	5.214,63
MT	510617	Nova Nazaré	1	50,70	963,30	1.152,42
MT	510618	Nova Lacerda	3	152,10	2.889,90	1.354,96
MT	510619	Nova Santa Helena	2	101,40	1.926,60	955,48
MT	510620	Nova Brasilândia	3	152,10	2.889,90	956,48
MT	510621	Nova Canaã do Norte	0	0,00	0,00	7.371,43
MT	510622	Nova Mutum	16	811,20	15.412,80	9.108,65
MT	510623	Nova Olímpia	4	202,80	3.853,20	4.469,37
MT	510624	Nova Ubiratã	4	202,80	3.853,20	3.458,81
MT	510625	Nova Xavantina	10	507,00	9.633,00	4.412,27
MT	510626	Novo Mundo	3	152,10	2.889,90	2.553,81
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	1	50,70	963,30	1.304,41
MT	510628	Novo São Joaquim	0	0,00	0,00	2.804,96
MT	510629	Paranaíta	4	202,80	3.853,20	3.286,56
MT	510630	Paranatinga	10	507,00	9.633,00	6.820,38
MT	510631	Novo Santo Antônio	0	0,00	0,00	2.095,17
MT	510637	Pedra Preta	4	202,80	3.853,20	3.626,83
MT	510642	Peixoto de Azevedo	13	659,10	12.522,90	9.837,88
MT	510645	Planalto da Serra	1	50,70	963,30	908,88
MT	510650	Poconé	16	811,20	15.412,80	6.892,58
MT	510665	Pontal do Araguaia	4	202,80	3.853,20	1.365,43
MT	510670	Ponte Branca	2	101,40	1.926,60	881,41
MT	510675	Pontes e Lacerda	24	1.216,80	23.119,20	10.245,63
MT	510677	Porto Alegre do Norte	4	202,80	3.853,20	3.508,93
MT	510680	Porto dos Gaúchos	3	152,10	2.889,90	2.070,31
MT	510682	Porto Esperidião	4	202,80	3.853,20	2.480,52
MT	510685	Porto Estrela	2	101,40	1.926,60	930,88
MT	510700	Poxoróe	8	405,60	7.706,40	3.683,91
MT	510704	Primavera do Leste	34	1.723,80	32.752,20	12.675,83
MT	510706	Querência	0	0,00	0,00	9.773,19
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	10	507,00	9.633,00	4.039,22
MT	510715	Reserva do Cabaçal	1	50,70	963,30	923,67
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	4	202,80	3.853,20	2.944,01
MT	510719	Ribeirãozinho	1	50,70	963,30	930,64
MT	510720	Rio Branco	0	0,00	0,00	2.166,47
MT	510724	Santa Carmem	1	50,70	963,30	1.981,66

MT	510726	Santo Afonso	1	50,70	963,30	929,65
MT	510729	São José do Povo	2	101,40	1.926,60	995,88
MT	510730	São José do Rio Claro	6	304,20	5.779,80	4.217,51
MT	510735	São José do Xingu	3	152,10	2.889,90	2.506,54
MT	510740	São Pedro da Cipa	1	50,70	963,30	1.067,55
MT	510757	Rondolândia	2	101,40	1.926,60	1.752,83
MT	510760	Rondonópolis	33	1.673,10	31.788,90	63.265,85
MT	510770	Rosário Oeste	6	304,20	5.779,80	3.746,76
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	1	50,70	963,30	1.158,73
MT	510775	Salto do Céu	0	0,00	0,00	1.877,79
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	1	50,70	963,30	1.229,64
MT	510777	Santa Terezinha	3	152,10	2.889,90	2.431,13
MT	510779	Santo Antônio do Leste	2	101,40	1.926,60	1.142,32
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	4	202,80	3.853,20	4.498,12
MT	510785	São Félix do Araguaia	4	202,80	3.853,20	3.584,46
MT	510787	Sapezal	9	456,30	8.669,70	7.110,01
MT	510788	Serra Nova Dourada	2	101,40	1.926,60	968,97
MT	510790	Sinop	45	2.281,50	43.348,50	45.974,94
MT	510792	Sorriso	43	2.180,10	41.421,90	24.930,54
MT	510794	Tabaporã	3	152,10	2.889,90	5.983,99
MT	510795	Tangará da Serra	48	2.433,60	46.238,40	21.127,74
MT	510800	Tapurah	3	152,10	2.889,90	4.696,64
MT	510805	Terra Nova do Norte	4	202,80	3.853,20	3.897,44
MT	510810	Tesouro	2	101,40	1.926,60	991,25
MT	510820	Torixoréu	2	101,40	1.926,60	943,93
MT	510830	União do Sul	2	101,40	1.926,60	1.655,55
MT	510835	Vale de São Domingos	2	101,40	1.926,60	918,94
MT	510840	Várzea Grande	36	1.825,20	34.678,80	82.479,83
MT	510850	Vera	4	202,80	3.853,20	3.688,72
MT	510860	Vila Rica	4	202,80	3.853,20	10.676,91
MT	510880	Nova Guarita	2	101,40	1.926,60	1.650,41
MT	510885	Nova Marilândia	2	101,40	1.926,60	963,75
MT	510890	Nova Maringá	3	152,10	2.889,90	2.459,04
MT	510895	Nova Monte Verde	3	152,10	2.889,90	2.906,15
		Total	1.182	59.927,40	1.138.620,60	1.530.807,62

ANEXO XIV						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELE-GIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PA	150000	SES/PA	0	0,00	0,00	702.427,35
PA	150010	Abaetetuba	45	2.281,50	43.348,50	78.358,52
PA	150013	Abel Figueiredo	3	152,10	2.889,90	2.868,90
PA	150020	Acará	7	354,90	6.743,10	36.182,07
PA	150030	Afuá	5	253,50	4.816,50	25.450,76
PA	150034	Água Azul do Norte	3	152,10	2.889,90	18.282,26
PA	150040	Alenquer	23	1.166,10	22.155,90	21.918,85
PA	150050	Almeirim	10	507,00	9.633,00	26.904,37
PA	150060	Altamira	3	152,10	2.889,90	85.533,77
PA	150070	Anajás	16	811,20	15.412,80	11.293,88
PA	150080	Ananindeua	227	11.508,90	218.669,10	204.745,61
PA	150085	Anapu	28	1.419,60	26.972,40	10.750,34
PA	150090	Augusto Corrêa	4	202,80	3.853,20	31.643,22
PA	150095	Aurora do Pará	2	101,40	1.926,60	22.252,13
PA	150100	Aveiro	4	202,80	3.853,20	8.810,26
PA	150110	Bagre	0	0,00	0,00	23.652,64
PA	150120	Baião	13	659,10	12.522,90	24.065,38
PA	150125	Bannach	2	101,40	1.926,60	1.340,62
PA	150130	Barcarena	23	1.166,10	22.155,90	74.008,36
PA	150140	Belém	746	37.822,20	718.621,80	576.190,11
PA	150145	Belterra	4	202,80	3.853,20	9.833,88
PA	150150	Benevides	12	608,40	11.559,60	36.835,96
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	4	202,80	3.853,20	9.253,03
PA	150160	Bonito	4	202,80	3.853,20	8.711,07
PA	150170	Bragança	34	1.723,80	32.752,20	65.787,80
PA	150172	Brasil Novo	4	202,80	3.853,20	10.398,06
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	1	50,70	963,30	4.825,28
PA	150178	Breu Branco	23	1.166,10	22.155,90	28.782,03
PA	150180	Breves	2	101,40	1.926,60	77.340,87
PA	150190	Bujaru	0	0,00	0,00	22.480,64
PA	150195	Cachoeira do Piriá	4	202,80	3.853,20	15.784,32
PA	150200	Cachoeira do Arari	3	152,10	2.889,90	21.523,19
PA	150210	Cametá	55	2.788,50	52.981,50	53.426,84
PA	150215	Canaã dos Carajás	13	659,10	12.522,90	16.064,52
PA	150220	Capanema	28	1.419,60	26.972,40	26.641,76
PA	150230	Capitão Poço	13	659,10	12.522,90	29.404,84
PA	150240	Castanhal	0	0,00	0,00	154.933,25
PA	150250	Chaves	0	0,00	0,00	18.302,86
PA	150260	Colares	4	202,80	3.853,20	5.477,56
PA	150270	Conceição do Araguaia	15	760,50	14.449,50	22.504,58
PA	150275	Concórdia do Pará	4	202,80	3.853,20	21.852,23
PA	150276	Cumaru do Norte	4	202,80	3.853	

PA	150304	Floresta do Araguaia	0	0,00	0,00	15.668,44
PA	150307	Garrafão do Norte	5	253,50	4.816,50	15.309,03
PA	150309	Goianésia do Pará	9	456,30	8.669,70	22.556,11
PA	150310	Gurupá	5	253,50	4.816,50	20.938,92
PA	150320	Igarapé-Açu	9	456,30	8.669,70	21.287,30
PA	150330	Igarapé-Miri	15	760,50	14.449,50	33.949,23
PA	150340	Inhangapi	3	152,10	2.889,90	6.146,47
PA	150345	Ipixuna do Pará	7	354,90	6.743,10	42.641,95
PA	150350	Irituia	5	253,50	4.816,50	20.316,02
PA	150360	Itaituba	63	3.194,10	60.687,90	39.089,00
PA	150370	Itupiranga	10	507,00	9.633,00	31.498,07
PA	150375	Jacareacanga	5	253,50	4.816,50	28.103,43
PA	150380	Jacundá	9	456,30	8.669,70	36.977,17
PA	150390	Juruti	6	304,20	5.779,80	38.914,08
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	5	253,50	4.816,50	17.511,00
PA	150405	Mãe do Rio	13	659,10	12.522,90	11.608,90
PA	150410	Magalhães Barata	3	152,10	2.889,90	3.708,84
PA	150420	Marabá	62	3.143,40	59.724,60	155.785,23
PA	150430	Maracanã	8	405,60	7.706,40	15.050,38
PA	150440	Marapanim	2	101,40	1.926,60	19.949,40
PA	150442	Marituba	65	3.295,50	62.614,50	50.727,66
PA	150445	Medicilândia	8	405,60	7.706,40	16.674,67
PA	150450	Melgaço	1	50,70	963,30	20.379,46
PA	150460	Mocajuba	11	557,70	10.596,30	13.428,49
PA	150470	Moju	14	709,80	13.486,20	49.854,93
PA	150475	Mojú dos Campos	7	354,90	6.743,10	6.207,55
PA	150480	Monte Alegre	15	760,50	14.449,50	30.356,26
PA	150490	Muaná	2	101,40	1.926,60	29.203,19
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	5	253,50	4.816,50	11.679,57
PA	150497	Nova Ipixuna	0	0,00	0,00	12.871,36
PA	150500	Nova Timboteua	3	152,10	2.889,90	8.966,57
PA	150503	Novo Progresso	19	963,30	18.302,70	16.697,57
PA	150506	Novo Repartimento	17	861,90	16.376,10	42.185,78
PA	150510	Óbidos	12	608,40	11.559,60	28.692,27
PA	150520	Oeiras do Pará	16	811,20	15.412,80	12.544,84
PA	150530	Oriximiná	18	912,60	17.339,40	53.329,36
PA	150540	Ourém	4	202,80	3.853,20	9.918,78
PA	150543	Ourilândia do Norte	11	557,70	10.596,30	14.733,01
PA	150548	Pacajá	25	1.267,50	24.082,50	18.402,45
PA	150549	Palestina do Pará	2	101,40	1.926,60	3.996,87
PA	150550	Paragominas	51	2.585,70	49.128,30	43.652,81
PA	150553	Parauapebas	79	4.005,30	76.100,70	84.468,78
PA	150555	Pau D'Arco	0	0,00	0,00	4.657,05
PA	150560	Peixe-Boi	3	152,10	2.889,90	3.370,02
PA	150563	Piçarra	0	0,00	0,00	10.093,31
PA	150565	Placas	5	253,50	4.816,50	19.074,99
PA	150570	Ponta de Pedras	10	507,00	9.633,00	14.345,77
PA	150580	Portel	10	507,00	9.633,00	38.232,50
PA	150590	Porto de Moz	8	405,60	7.706,40	24.026,45
PA	150600	Prainha	3	152,10	2.889,90	20.392,97
PA	150610	Primavera	3	152,10	2.889,90	5.468,82
PA	150611	Quatipuru	4	202,80	3.853,20	6.650,35
PA	150613	Redenção	36	1.825,20	34.678,80	32.717,59
PA	150616	Rio Maria	8	405,60	7.706,40	7.051,83
PA	150618	Rondon do Pará	18	912,60	17.339,40	23.069,58
PA	150619	Rurópolis	6	304,20	5.779,80	33.175,49
PA	150620	Salinópolis	16	811,20	15.412,80	15.985,20
PA	150630	Salvaterra	6	304,20	5.779,80	12.546,87
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	2	101,40	1.926,60	14.333,80
PA	150640	Santa Cruz do Arari	5	253,50	4.816,50	3.906,00
PA	150650	Santa Izabel do Pará	30	1.521,00	28.899,00	27.310,68
PA	150655	Santa Luzia do Pará	0	0,00	0,00	15.437,54
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	3	152,10	2.889,90	13.653,77
PA	150660	Santa Maria do Pará	7	354,90	6.743,10	12.448,48
PA	150670	Santana do Araguaia	14	709,80	13.486,20	42.665,03
PA	150680	Santarém	103	5.222,10	99.219,90	135.895,73
PA	150690	Santarém Novo	2	101,40	1.926,60	3.251,77
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	8	405,60	7.706,40	16.583,42
PA	150710	São Caetano de Odivelas	0	0,00	0,00	13.936,23
PA	150715	São Domingos do Araguaia	8	405,60	7.706,40	12.019,21
PA	150720	São Domingos do Capim	5	253,50	4.816,50	19.879,60
PA	150730	São Félix do Xingu	26	1.318,20	25.045,80	73.987,75
PA	150740	São Francisco do Pará	4	202,80	3.853,20	8.409,54
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	9	456,30	8.669,70	11.387,59
PA	150746	São João da Ponta	3	152,10	2.889,90	2.368,60
PA	150747	São João de Pirabas	6	304,20	5.779,80	12.006,50
PA	150750	São João do Araguaia	4	202,80	3.853,20	6.951,09
PA	150760	São Miguel do Guamá	20	1.014,00	19.266,00	26.252,33
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	16	811,20	15.412,80	10.277,41
PA	150775	Sapucaia	0	0,00	0,00	4.575,31
PA	150780	Senador José Porfírio	7	354,90	6.743,10	5.015,32
PA	150790	Sourê	12	608,40	11.559,60	9.792,58
PA	150795	Tailândia	29	1.470,30	27.935,70	54.049,51
PA	150796	Terra Alta	4	202,80	3.853,20	5.191,90
PA	150797	Terra Santa	3	152,10	2.889,90	11.597,02
PA	150800	Tomé-Açu	18	912,60	17.339,40	31.626,69
PA	150803	Tracuateua	5	253,50	4.816,50	19.074,19

PA	150805	Trairão	2	101,40	1.926,60	12.728,55
PA	150808	Tucumã	15	760,50	14.449,50	16.106,59
PA	150810	Tucuruí	4	202,80	3.853,20	83.841,24
PA	150812	Ulianópolis	12	608,40	11.559,60	34.086,48
PA	150815	Uruará	6	304,20	5.779,80	29.714,24
PA	150820	Vigia	16	811,20	15.412,80	26.020,59
PA	150830	Viséu	0	0,00	0,00	47.399,72
PA	150835	Vitória do Xingu	0	0,00	0,00	11.679,52
PA	150840	Xinguara	17	861,90	16.376,10	18.164,95
		Total	2.657	134.709,90	2.559.488,10	5.109.337,44

UF	IBGE	ANEXO XV Município	Nº ACE ELE- GIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PB	250000	SES/PB	0	0,00	0,00	616.482,98
PB	250010	Água Branca	4	202,80	3.853,20	1.923,38
PB	250020	Aguiar	2	101,40	1.926,60	1.047,38
PB	250030	Alagoa Grande	10	507,00	9.633,00	5.387,44
PB	250040	Alagoa Nova	5	253,50	4.816,50	3.879,19
PB	250050	Alagoinha	4	202,80	3.853,20	2.712,00
PB	250053	Alcantil	2	101,40	1.926,60	1.031,06
PB	250057	Algodão de Jandaira	1	50,70	963,30	468,94
PB	250060	Alhandra	6	304,20	5.779,80	4.894,75
PB	250070	São João do Rio do Peixe	4	202,80	3.853,20	3.363,75
PB	250073	Amparo	2	101,40	1.926,60	446,81
PB	250077	Aparecida	3	152,10	2.889,90	1.580,63
PB	250080	Araçagi	4	202,80	3.853,20	3.234,75
PB	250090	Arara	5	253,50	4.816,50	2.538,38
PB	250100	Araruna	5	253,50	4.816,50	3.828,38
PB	250110	Areia	6	304,20	5.779,80	4.401,00
PB	250115	Areia de Baraúnas	2	101,40	1.926,60	404,56
PB	250120	Areal	3	152,10	2.889,90	1.307,81
PB	250130	Aroeiras	5	253,50	4.816,50	3.611,06
PB	250135	Assunção	2	101,40	1.926,60	735,19
PB	250140	Baía da Traição	0	0,00	0,00	3.401,25
PB	250150	Bananeiras	5	253,50	4.816,50	4.127,25
PB	250153	Baraúna	2	101,40	1.926,60	923,44
PB	250157	Barra de Santana	3	152,10	2.889,90	1.557,19
PB	250160	Barra de Santa Rosa	5	253,50	4.816,50	2.891,44
PB	250170	Barra de São Miguel	1	50,70	963,30	1.278,82
PB	250180	Bayeux	49	2.484,30	47.201,70	25.614,72
PB	250190	Belém	6	304,20	5.779,80	3.315,94
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	0	0,00	0,00	2.755,12
PB	250205	Bernardino Batista	2	101,40	1.926,60	644,63
PB	250210	Boa Ventura	2	101,40	1.926,60	1.054,69
PB	250215	Boa Vista	3	152,10	2.889,90	1.328,06
PB	250220	Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	481,31
PB	250230	Bom Sucesso	3	152,10	2.889,90	945,75
PB	250240	Bonito de Santa Fé	4	202,80	3.853,20	2.238,38
PB	250250	Boqueirão	6	304,20	5.779,80	3.345,38
PB	250260	Igaracy	3	152,10	2.889,90	1.164,38
PB	250270	Borborema	2	101,40	1.926,60	1.018,13
PB	250280	Brejo do Cruz	5	253,50	4.816,50	2.645,06
PB	250290	Brejo dos Santos	3	152,10	2.889,90	1.210,69
PB	250300	Caaporá	10	507,00	9.633,00	5.468,00
PB	250310	Cabaceiras	2	101,40	1.926,60	1.044,38
PB	250320	Cabedelo	25	1.267,50	24.082,50	17.008,25
PB	250330	Cachoeira dos Índios	4	202,80	3.853,20	1.924,69
PB	250340	Cacimba de Areia	2	101,40	1.926,60	702,94
PB	250350	Cacimba de Dentro	0	0,00	0,00	6.433,50
PB	250355	Cacimbas	3	152,10	2.889,90	1.346,81
PB	250360	Caçara	3	152,10	2.889,90	1.369,50
PB	250370	Cajazeiras	31	1.571,70	29.862,30	11.660,06
PB	250375	Cajazeirinhas	0	0,00	0,00	1.198,87
PB	250380	Caldas Brandão	2	101,40	1.926,60	1.129,69
PB	250390	Camalaú	3	152,10	2.889,90	1.128,75
PB	250400	Campina Grande	202	10.241,40	194.586,60	76.937,25
PB	250403	Capim	3	152,10	2.889,90	1.228,50
PB	250407	Caraúbas	2	101,40	1.926,60	782,06
PB	250410	Carrapateira	2	101,40	1.926,60	500,06
PB	250415	Casserengue	3	152,10	2.889,90	1.401,75
PB	250420	Catingueira	2	101,40	1.926,60	925,13
PB	250430	Catolé do Rocha	14	709,80	13.486,20	5.725,13
PB	250435	Caturité	2	101,40	1.926,60	907,31
PB	250440	Conceição	6	304,20	5.779,80	3.552,00
PB	250450	Condado	3	152,10	2.889,90	1.266,19
PB	250460	Conde	9	456,30	8.669,70	6.192,25
PB	250470	Congo	2	101,40	1.926,60	897,94
PB	25048					



PB	250540	Desterro	3	152,10	2.889,90	1.557,38
PB	250550	Vista Serrana	2	101,40	1.926,60	714,00
PB	250560	Diamante	3	152,10	2.889,90	1.244,25
PB	250570	Dona Inês	4	202,80	3.853,20	1.975,31
PB	250580	Duas Estradas	2	101,40	1.926,60	683,44
PB	250590	Emas	2	101,40	1.926,60	661,50
PB	250600	Esperança	9	456,30	8.669,70	6.237,38
PB	250610	Fagundes	4	202,80	3.853,20	2.146,69
PB	250620	Frei Martinho	2	101,40	1.926,60	560,63
PB	250625	Gado Bravo	3	152,10	2.889,90	1.587,38
PB	250630	Guarabira	25	1.267,50	24.082,50	11.040,19
PB	250640	Gurinhém	4	202,80	3.853,20	2.650,13
PB	250650	Gurjão	2	101,40	1.926,60	644,25
PB	250660	Ibiara	3	152,10	2.889,90	1.130,06
PB	250670	Imaculada	4	202,80	3.853,20	2.218,69
PB	250680	Ingá	6	304,20	5.779,80	3.405,56
PB	250690	Itabaiana	11	557,70	10.596,30	4.624,31
PB	250700	Itaporanga	10	507,00	9.633,00	4.657,88
PB	250710	Itapororoca	2	101,40	1.926,60	5.091,52
PB	250720	Itatuba	0	0,00	0,00	4.078,50
PB	250730	Jacaraú	4	202,80	3.853,20	2.695,88
PB	250740	Jericó	3	152,10	2.889,90	1.451,63
PB	250750	João Pessoa	0	0,00	0,00	405.799,00
PB	250760	Juarez Távora	4	202,80	3.853,20	1.490,63
PB	250770	Juazeirinho	5	253,50	4.816,50	3.414,94
PB	250780	Junco do Seridó	3	152,10	2.889,90	1.343,44
PB	250790	Juripiranga	0	0,00	0,00	4.038,75
PB	250800	Juru	3	152,10	2.889,90	1.859,81
PB	250810	Lagoa	2	101,40	1.926,60	883,13
PB	250820	Lagoa de Dentro	3	152,10	2.889,90	1.438,13
PB	250830	Lagoa Seca	5	253,50	4.816,50	5.512,12
PB	250840	Lastro	2	101,40	1.926,60	526,69
PB	250850	Livramento	3	152,10	2.889,90	1.379,06
PB	250855	Logradouro	2	101,40	1.926,60	814,31
PB	250860	Lucena	5	253,50	4.816,50	3.280,25
PB	250870	Mãe d'Água	2	101,40	1.926,60	758,25
PB	250880	Malta	3	152,10	2.889,90	1.064,81
PB	250890	Mamanguape	18	912,60	17.339,40	11.251,25
PB	250900	Manaira	0	0,00	0,00	4.170,00
PB	250905	Marcação	3	152,10	2.889,90	1.609,88
PB	250910	Mari	9	456,30	8.669,70	4.097,63
PB	250915	Marizópolis	4	202,80	3.853,20	1.240,13
PB	250920	Massaranduba	4	202,80	3.853,20	2.597,44
PB	250930	Mataraca	4	202,80	3.853,20	1.587,38
PB	250933	Matinhas	0	0,00	0,00	1.701,37
PB	250937	Mato Grosso	0	0,00	0,00	1.093,12
PB	250939	Maturéia	3	152,10	2.889,90	1.235,06
PB	250940	Mogeiro	4	202,80	3.853,20	2.502,94
PB	250950	Montadas	2	101,40	1.926,60	1.067,06
PB	250960	Monte Horebe	2	101,40	1.926,60	904,69
PB	250970	Monteiro	12	608,40	11.559,60	6.242,63
PB	250980	Mulungu	3	152,10	2.889,90	1.860,38
PB	250990	Natuba	4	202,80	3.853,20	1.961,25
PB	251000	Nazarezinho	3	152,10	2.889,90	1.376,63
PB	251010	Nova Floresta	4	202,80	3.853,20	1.998,94
PB	251020	Nova Olinda	3	152,10	2.889,90	1.135,88
PB	251030	Nova Palmeira	2	101,40	1.926,60	920,63
PB	251040	Olho d'Água	3	152,10	2.889,90	1.274,25
PB	251050	Olivados	2	101,40	1.926,60	740,81
PB	251060	Ouro Velho	2	101,40	1.926,60	570,38
PB	251065	Parari	0	0,00	0,00	836,07
PB	251070	Passagem	2	101,40	1.926,60	454,50
PB	251080	Patos	60	3.042,00	57.798,00	20.210,63
PB	251090	Paulista	4	202,80	3.853,20	2.307,75
PB	251100	Pedra Branca	2	101,40	1.926,60	713,06
PB	251110	Pedra Lavrada	3	152,10	2.889,90	1.522,88
PB	251120	Pedras de Fogo	4	202,80	3.853,20	6.833,92
PB	251130	Piancó	5	253,50	4.816,50	3.017,06
PB	251140	Picuí	7	354,90	6.743,10	3.513,19
PB	251150	Pilar	2	101,40	1.926,60	2.550,15
PB	251160	Pilões	3	152,10	2.889,90	1.286,25
PB	251170	Pilõesinhos	3	152,10	2.889,90	967,31
PB	251180	Pirpirituba	4	202,80	3.853,20	1.984,69
PB	251190	Pitimbu	5	253,50	4.816,50	4.795,50
PB	251200	Pocinhos	5	253,50	4.816,50	3.491,63
PB	251203	Poço Dantas	2	101,40	1.926,60	710,25
PB	251207	Poço de José de Moura	2	101,40	1.926,60	809,63
PB	251210	Pombal	14	709,80	13.486,20	6.143,63
PB	251220	Prata	2	101,40	1.926,60	783,56
PB	251230	Princesa Isabel	9	456,30	8.669,70	4.404,19
PB	251240	Puxinanã	0	0,00	0,00	5.143,12
PB	251250	Queimadas	12	608,40	11.559,60	8.290,13
PB	251260	Quixabá	2	101,40	1.926,60	541,29
PB	251270	Remígio	6	304,20	5.779,80	3.671,06
PB	251272	Pedro Régis	3	152,10	2.889,90	1.143,56
PB	251274	Riachão	2	101,40	1.926,60	676,31
PB	251275	Riachão do Bacamarte	2	101,40	1.926,60	849,19
PB	251276	Riachão do Poço	2	101,40	1.926,60	847,31
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	0	0,00	0,00	1.027,23

PB	251280	Riacho dos Cavalos	3	152,10	2.889,90	1.614,19
PB	251290	Rio Tinto	5	253,50	4.816,50	7.260,50
PB	251300	Salgadinho	2	101,40	1.926,60	746,25
PB	251310	Salgado de São Félix	4	202,80	3.853,20	2.277,19
PB	251315	Santa Cecília	3	152,10	2.889,90	1.239,38
PB	251320	Santa Cruz	3	152,10	2.889,90	1.234,69
PB	251330	Santa Helena	3	152,10	2.889,90	1.115,44
PB	251335	Santa Inês	2	101,40	1.926,60	674,25
PB	251340	Santa Luzia	7	354,90	6.743,10	2.887,69
PB	251350	Santana de Mangueira	3	152,10	2.889,90	992,25
PB	251360	Santana dos Garrotes	3	152,10	2.889,90	1.351,69
PB	251365	Joca Claudino	0	0,00	0,00	1.008,75
PB	251370	Santa Rita	73	3.701,10	70.320,90	34.212,75
PB	251380	Santa Teresinha	2	101,40	1.926,60	864,75
PB	251385	Santo André	0	0,00	0,00	961,87
PB	251390	São Bento	15	760,50	14.449,50	6.415,31
PB	251392	São Bentinho	2	101,40	1.926,60	851,25
PB	251394	São Domingos do Cariri	2	101,40	1.926,60	487,69
PB	251396	São Domingos	2	101,40	1.926,60	585,00
PB	251398	São Francisco	2	101,40	1.926,60	635,44
PB	251400	São João do Cariri	2	101,40	1.926,60	816,00
PB	251410	São João do Tigre	1	50,70	963,30	832,88
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	3	152,10	2.889,90	1.439,81
PB	251430	São José de Caiana	3	152,10	2.889,90	1.177,31
PB	251440	São José de Espinharas	2	101,40	1.926,60	888,38
PB	251445	São José dos Ramos	1	50,70	963,30	1.275,07
PB	251450	São José de Piranhas	7	354,90	6.743,10	3.780,56
PB	251455	São José de Princesa	2	101,40	1.926,60	769,88
PB	251460	São José do Bonfim	0	0,00	0,00	1.337,25
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	2	101,40	1.926,60	445,29
PB	251470	São José do Sabugi	2	101,40	1.926,60	777,19
PB	251480	São José dos Cordeiros	1	50,70	963,30	702,94
PB	251490	São Mamede	4	202,80	3.853,20	1.461,38
PB	251500	São Miguel de Taipu	0	0,00	0,00	2.692,50
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	4	202,80	3.853,20	2.220,94
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	0	0,00	0,00	1.311,00
PB	251530	Sapé	20	1.014,00	19.266,00	9.880,69
PB	251540	São Vicente do Seridó	4	202,80	3.853,20	2.078,25
PB	251550	Serra Branca	5	253,50	4.816,50	2.570,06
PB	251560	Serra da Raiz	2	101,40	1.926,60	598,13
PB	251570	Serra Grande	2	101,40	1.926,60	581,25
PB	251580	Serra Redonda	2	101,40	1.926,60	1.329,19
PB	251590	Serraria	0	0,00	0,00	2.331,75
PB	251593	Sertãozinho	2	101,40	1.926,60	945,75
PB	251597	Sobrado	3	152,10	2.889,90	1.461,56
PB	251600	Solânea	10	507,00	9.633,00	5.048,44
PB	251610	Soledade	5	253,50	4.816,50	2.810,06
PB	251615	Sossêgo	2	101,40	1.926,60	668,81
PB	251620	Sousa	33	1.673,10	31.788,90	13.041,38
PB	251630	Sumé	7	354,90	6.743,10	3.179,44
PB	251640	Tacima	0	0,00	0,00	4.112,62
PB	251650	Taperoá	5	253,50	4.816,50	2.887,50
PB	251660	Tavares	4	202,80	3.853,20	2.748,94
PB	251670	Teixeira	5	253,50	4.816,50	2.848,31
PB	251675	Tenório	0	0,00	0,00	1.149,75
PB	251680	Triunfo	3	152,10	2.889,90	1.777,88
PB	251690	Uiraúna	6	304,20	5.779,80	2.884,13
PB	251700	Umbuzeiro	3	152,10	2.889,90	1.858,69
PB	251710	Várzea	2	101,40	1.926,60	528,75
PB	251720	Vieirópolis	3	152,10	2.889,90	1.004,63
PB	251740	Zabelê	2	101,40	1.926,60	420,94
		Total	1.247	63.222,90	1.201.235,10	1.696.595,98

ANEXO XVI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PE	260000	SES/PE	0	0,00	0,00	1.320.760,99
PE	260005	Abreu e Lima	34	1.723,80	32.752,20	22.770,92
PE	260010	Afogados da Ingazeira	13	659,10	12.522,90	8.483,06
PE	260020	Afrânio	4	202,80	3.853,20	3.340,31
PE	260030	Agrestina	0	0,00	0,00	8.481,64
PE	260040	Água Preta	11	557,70	10.596,30	6.258,84
PE	260050	Águas Belas	13	659,10	12.522,90	7.414,55
PE	260060	Alagoinha	0	0,00	0,00	4.996,26
PE	260070	Aliança	6	304,20	5.779,80	7.390,42
PE	260080	Altinho	0	0,00	0,00	7.880,04
PE	260090	Amaraji	8	405,60	7.706,40	3.910,77
PE	260100	Angelim	0	0,00	0,00	3.801,32
PE	260105	Araçoiaba	5	253,50	4.816,50	4.644,75
PE	260110	Araripina	29	1.470,30	27.935,70	16.821,20
PE	260120	Arcoverde	0	0,00	0,00	33.785,89
PE	260130	Barra de Guabiraba	1	50,70	963,30	3.932,12
PE	260140	Barreiros	20	1.014,00	19.266,00	8.522,97
PE	260150	Belém de Maria	0	0,00	0,00	4.127,24
PE	260160	Belém de São Francisco	0	0,00	0,00	7.117,36
PE	260170	Belo Jardim	33	1.673,10	31.788,90	17.413,46
PE	260180	Betânia	1	50,70	963,30	3.385,93
PE	260190	Bezerros	35	1.774,50	33.715,50	13.875,81
PE	260200	Bodocó	8	405,60	7.706,40	9.625,93
PE	260210	Bom Conselho	19	963,30	18.302,70	9.682,98
PE	260220	Bom Jardim	9	456,30	8.669,70	6.715,55
PE	260230	Bonito	14	709,80	13.486,20	7.689,31
PE	260240	Brejão	3	152,10	2.889,90	1.549,78
PE	260250	Brejinho	3	152,10	2.889,90	1.284,60
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	23	1.166,10	22.155,90	11.489,96
PE	260270	Buenos Aires	4	202,80	3.853,20	2.251,71
PE	260280	Buíque	10	507,00	9.633,00	10.224,04
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	74	3.751,80	71.284,20	46.899,65
PE	260300	Cabrobó	8	405,60	7.706,40	5.826,05
PE	260310	Cachoeirinha	2	101,40	1.926,60	5.028,66
PE	260320	Caetés	1	50,70	963,30	10.484,20
PE	260330	Calçado	4	202,80	3.853,20	1.931,29
PE	260340	Calumbi	2	101,40	1.926,60	990,17
PE	260345	Camaragibe	66	3.346,20	63.577,80	35.832,73
PE	260350	Camocim de São Félix	0	0,00	0,00	6.395,64
PE	260360	Camutanga	4	202,80	3.853,20	1.461,50
PE	260370	Canhotinho	1	50,70	963,30	9.045,43
PE	260380	Capoeiras	4	202,80	3.853,20	3.442,36
PE	260390	Carnaíba	5	253,50	4.816,50	3.345,30
PE	260392	Carnaubeira da Penha	4	202,80	3.853,20	2.203,53
PE	260400	Carpina	28	1.419,60	26.972,40	14.228,71
PE	260410	Caruaru	165	8.365,50	158.944,50	81.612,67
PE	260415	Casinhas	3	152,10	2.889,90	2.456,32
PE	260420	Catende	0	0,00	0,00	14.573,04
PE	260430	Cedro	1	50,70	963,30	3.734,19
PE	260440	Chã de Alegria	5	253,50	4.816,50	2.305,23
PE	260450	Chã Grande	7	354,90	6.743,10	4.932,81
PE	260460	Condado	11	557,70	10.596,30	4.506,17
PE	260470	Correntes	5	253,50	4.816,50	3.114,36
PE	260480	Cortês	0	0,00	0,00	5.079,87
PE	260490	Cumarú	5	253,50	4.816,50	3.006,30
PE	260500	Cupira	0	0,00	0,00	8.252,08
PE	260510	Custódia	12	608,40	11.559,60	6.324,58
PE	260515	Dormentes	4	202,80	3.853,20	3.216,58
PE	260520	Escada	0	0,00	0,00	27.426,20
PE	260530	Exu	0	0,00	0,00	11.039,49
PE	260540	Feira Nova	0	0,00	0,00	7.557,21
PE	260550	Ferreiros	0	0,00	0,00	4.149,61
PE	260560	Flores	5	253,50	4.816,50	3.890,80
PE	260570	Floresta	9	456,30	8.669,70	6.523,67
PE	260580	Frei Miguelinho	0	0,00	0,00	5.275,38
PE	260590	Gameleira	9	456,30	8.669,70	6.167,39
PE	260600	Garanhuns	57	2.889,90	54.908,10	27.843,94
PE	260610	Glória do Goitá	8	405,60	7.706,40	5.235,64
PE	260620	Goiana	35	1.774,50	33.715,50	15.915,84
PE	260630	Granito	3	152,10	2.889,90	1.276,34
PE	260640	Gravatá	21	1.064,70	20.229,30	19.076,06
PE	260650	Iati	4	202,80	3.853,20	3.835,92
PE	260660	Ibimirim	7	354,90	6.743,10	4.987,84
PE	260670	Ibirajuba	3	152,10	2.889,90	1.331,06
PE	260680	Igarassu	51	2.585,70	49.128,30	26.445,38
PE	260690	Iguaracy	4	202,80	3.853,20	2.095,11
PE	260700	Inajá	5	253,50	4.816,50	3.923,67
PE	260710	Ingazeira	1	50,70	963,30	786,42
PE	260720	Ipojuca	30	1.521,00	28.899,00	21.663,81
PE	260730	Ipubi	8	405,60	7.706,40	5.364,25
PE	260740	Itacuruba	1	50,70	963,30	835,98
PE	260750	Itaíba	3	152,10	2.889,90	6.282,48
PE	260760	Ilha de Itamaracá	9	456,30	8.669,70	6.082,29
PE	260765	Itambé	14	709,80	13.486,20	7.294,27
PE	260770	Itapetim	0	0,00	0,00	4.794,93

PE	260775	Itapissuma	10	507,00	9.633,00	6.035,79
PE	260780	Itaquitinga	0	0,00	0,00	5.802,30
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	283	14.348,10	272.613,90	159.489,92
PE	260795	Jaqueira	4	202,80	3.853,20	2.012,69
PE	260800	Jatá	0	0,00	0,00	5.859,78
PE	260805	Jatobá	0	0,00	0,00	5.905,70
PE	260810	João Alfredo	8	405,60	7.706,40	5.762,21
PE	260820	Joaquim Nabuco	5	253,50	4.816,50	2.762,97
PE	260825	Jucati	0	0,00	0,00	3.900,78
PE	260830	Jupi	5	253,50	4.816,50	2.954,66
PE	260840	Jurema	2	101,40	1.926,60	3.333,64
PE	260845	Lagoa do Carro	6	304,20	5.779,80	3.584,27
PE	260850	Lagoa de Itaenga	9	456,30	8.669,70	3.671,91
PE	260860	Lagoa do Ouro	4	202,80	3.853,20	2.242,76
PE	260870	Lagoa dos Gatos	0	0,00	0,00	5.581,69
PE	260875	Lagoa Grande	6	304,20	5.779,80	4.352,68
PE	260880	Lajedo	12	608,40	11.559,60	6.864,06
PE	260890	Limoeiro	25	1.267,50	24.082,50	11.328,41
PE	260900	Macaparana	7	354,90	6.743,10	4.338,91
PE	260910	Machados	5	253,50	4.816,50	2.722,36
PE	260915	Manari	0	0,00	0,00	7.243,67
PE	260920	Maraial	4	202,80	3.853,20	2.066,55
PE	260930	Mirandiba	4	202,80	3.853,20	2.627,71
PE	260940	Moreno	20	1.014,00	19.266,00	14.235,60
PE	260950	Nazaré da Mata	14	709,80	13.486,20	6.482,90
PE	260960	Olinda	167	8.466,90	160.871,10	89.551,69
PE	260970	Orobó	5	253,50	4.816,50	4.090,08
PE	260980	Orocó	4	202,80	3.853,20	2.545,80
PE	260990	Ouricuri	20	1.014,00	19.266,00	13.934,17
PE	261000	Palmares	25	1.267,50	24.082,50	12.618,76
PE	261010	Palmeirina	0	0,00	0,00	2.819,06
PE	261020	Panelas	0	0,00	0,00	9.125,57
PE	261030	Paranatama	0	0,00	0,00	3.972,28
PE	261040	Parnamirim	5	253,50	4.816,50	3.679,66
PE	261050	Passira	8	405,60	7.706,40	5.004,53
PE	261060	Paudalho	6	304,20	5.779,80	16.690,23
PE	261070	Paulista	139	7.047,30	133.898,70	75.247,56
PE	261080	Pedra	0	0,00	0,00	7.745,47
PE	261090	Pesqueira	24	1.216,80	23.119,20	13.431,93
PE	261100	Petrolândia	6	304,20	5.779,80	8.723,58
PE	261110	Petrolina	112	5.678,40	107.889,60	78.654,35
PE	261120	Poçoão	4	202,80	3.853,20	1.939,04
PE	261130	Pombos	9	456,30	8.669,70	6.178,33
PE	261140	Primavera	1	50,70	963,30	4.129,67
PE	261150	Quipapá	6	304,20	5.779,80	4.445,08
PE	261153	Quixaba	3	152,10	2.889,90	1.178,08
PE	261160	Recife	621	31.484,70	598.209,30	421.357,68
PE	261170	Riacho das Almas	5	253,50	4.816,50	4.673,17
PE	261180	Ribeirão	17	861,90	16.376,10	9.456,84
PE	261190	Rio Formoso	6	304,20	5.779,80	4.023,14
PE	261200	Sairé	0	0,00	0,00	3.743,50
PE	261210	Salgadinho	2	101,40	1.926,60	1.849,38
PE	261220	Salgueiro	21	1.064,70	20.229,30	12.140,98
PE	261230	Saloá	1	50,70	963,30	5.374,59
PE	261240	Sanharó	6	304,20	5.779,80	4.470,55
PE	261245	Santa Cruz	4	202,80	3.853,20	2.616,01
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	4	202,80	3.853,20	2.151,21
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	24	1.216,80	23.119,20	25.354,59
PE	261255	Santa Filomena	2	101,40	1.926,60	3.013,91
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	8	405,60	7.706,40	7.167,62
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	4	202,80	3.853,20	2.411,40
PE	261280	Santa Terezinha	1	50,70	963,30	3.075,15
PE	261290	São Benedito do Sul	4	202,80	3.853,20	2.698,78
PE	261300	São Bento do Una	0	0,00	0,00	20.245,26
PE	261310	São Caitano	0	0,00	0,00	12.742,08
PE	261320	São João	2	101,40	1.926,60	8.444,56
PE	261330	São Joaquim do Monte	5	253,50	4.816,50	3.657,98
PE	261340	São José da Coroa Grande	0	0,00	0,00	8.420,13
PE	261350	São José do Belmonte	9	456,30	8.669,70	5.817,11
PE	261360	São José do Egito	6	304,20	5.779,80	5.819,99
PE	261370	São Lourenço da Mata	26	1.318,20	25.045,80	26.332,90
PE	261380	São Vicente Ferrer	5	253,50	4.816,50	3.080,98
PE	261390	Serra Talhada	40	2.028,00	38.532,00	17.184,91
PE	261400	Serrita	4	202,80	3.853,20	3.283,35
PE	261410	Sertânia	10	507,00	9.633,00	6.138,21
PE	261420	Sirinhaém	9	456,30	8.669,70	7.789,01
PE	261430	Moreilândia	1	50,70	963,30	2.907,19
PE	261440	Solidão	0	0,00	0,00	2.057,42
PE	261450	Surubim	23	1.166,10	22.155,90	12.928,24
PE	261460	Tabira	11			



PE	261560	Trindade	0	0,00	0,00	10.378,34
PE	261570	Triunfo	4	202,80	3.853,20	2.629,43
PE	261580	Tupanatinga	5	253,50	4.816,50	4.644,53
PE	261590	Tuparetama	5	253,50	4.816,50	1.405,75
PE	261600	Venturosa	0	0,00	0,00	6.283,79
PE	261610	Verdejante	1	50,70	963,30	2.302,84
PE	261618	Vertente do Lério	3	152,10	2.889,90	1.352,40
PE	261620	Vertentes	6	304,20	5.779,80	4.688,75
PE	261630	Vicência	7	354,90	6.743,10	8.120,19
PE	261640	Vitória de Santo Antão	57	2.889,90	54.908,10	27.630,25
PE	261650	Xexéu	4	202,80	3.853,20	2.521,19
		Total	3.022	153.215,40	2.911.092,60	3.543.836,10

ANEXO XVII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PI	220000	SES/PI	0	0,00	0,00	314.308,00
PI	220005	Acauã	3	152,10	2.889,90	1.414,50
PI	220010	Agricolândia	1	50,70	963,30	1.243,14
PI	220020	Água Branca	10	507,00	9.633,00	3.712,88
PI	220025	Alagoinha do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.528,22
PI	220027	Alegrete do Piauí	0	0,00	0,00	2.120,52
PI	220030	Alto Longá	2	101,40	1.926,60	3.787,46
PI	220040	Altos	2	101,40	1.926,60	19.633,18
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	2	101,40	1.926,60	1.081,49
PI	220050	Amarante	0	0,00	0,00	7.034,75
PI	220060	Angical do Piauí	4	202,80	3.853,20	1.361,10
PI	220070	Anísio de Abreu	3	152,10	2.889,90	1.970,68
PI	220080	Antônio Almeida	2	101,40	1.926,60	632,32
PI	220090	Aroazes	3	152,10	2.889,90	1.174,49
PI	220095	Aroeiras do Itaim	2	101,40	1.926,60	509,88
PI	220100	Arraial	2	101,40	1.926,60	951,94
PI	220105	Assunção do Piauí	1	50,70	963,30	2.170,70
PI	220110	Avelino Lopes	3	152,10	2.889,90	2.335,78
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	4	202,80	3.853,20	2.309,79
PI	220117	Barra D'Alcântara	2	101,40	1.926,60	789,69
PI	220120	Barras	13	659,10	12.522,90	9.442,52
PI	220130	Barreiras do Piauí	0	0,00	0,00	1.337,74
PI	220140	Barro Duro	4	202,80	3.853,20	1.571,22
PI	220150	Batalha	6	304,20	5.779,80	5.365,00
PI	220155	Bela Vista do Piauí	0	0,00	0,00	1.602,94
PI	220157	Belém do Piauí	2	101,40	1.926,60	711,31
PI	220160	Benedictinos	4	202,80	3.853,20	2.714,17
PI	220170	Bertolínia	1	50,70	963,30	1.235,00
PI	220173	Betânia do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.239,87
PI	220177	Boa Hora	3	152,10	2.889,90	1.352,98
PI	220180	Bocaina	1	50,70	963,30	900,77
PI	220190	Bom Jesus	10	507,00	9.633,00	5.017,77
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.123,93
PI	220192	Bonfim do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.132,46
PI	220194	Boqueirão do Piauí	1	50,70	963,30	1.627,72
PI	220196	Brasileira	3	152,10	2.889,90	1.663,45
PI	220198	Brejo do Piauí	2	101,40	1.926,60	942,12
PI	220200	Buriti dos Lopes	4	202,80	3.853,20	4.051,45
PI	220202	Buriti dos Montes	3	152,10	2.889,90	1.662,64
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	3	152,10	2.889,90	2.113,02
PI	220207	Cajazeiras do Piauí	2	101,40	1.926,60	710,09
PI	220208	Cajueiro da Praia	1	50,70	963,30	2.086,63
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.168,02
PI	220210	Campinas do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.121,29
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	0	0,00	0,00	2.013,11
PI	220213	Campo Grande do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.186,27
PI	220217	Campo Largo do Piauí	1	50,70	963,30	1.942,05
PI	220220	Campo Maior	19	963,30	18.302,70	10.338,81
PI	220225	Canavieira	2	101,40	1.926,60	795,99
PI	220230	Canto do Buriti	7	354,90	6.743,10	4.229,91
PI	220240	Capitão de Campos	4	202,80	3.853,20	2.282,17
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	2	101,40	1.926,60	818,93

PI	220250	Caracol	2	101,40	1.926,60	2.430,62
PI	220253	Carauabas do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.171,44
PI	220255	Caridade do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.014,07
PI	220260	Castelo do Piauí	7	354,90	6.743,10	4.008,43
PI	220265	Caxingó	1	50,70	963,30	1.201,30
PI	220270	Cocal	7	354,90	6.743,10	5.573,89
PI	220271	Cocal de Telha	2	101,40	1.926,60	977,12
PI	220272	Cocal dos Alves	2	101,40	1.926,60	1.229,31
PI	220273	Coivaras	1	50,70	963,30	1.174,61
PI	220275	Colônia do Gurguéia	2	101,40	1.926,60	1.293,89
PI	220277	Colônia do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.530,25
PI	220280	Conceição do Canindé	2	101,40	1.926,60	979,24
PI	220285	Coronel José Dias	2	101,40	1.926,60	935,69
PI	220290	Corrente	9	456,30	8.669,70	5.321,14
PI	220300	Cristalândia do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.655,74
PI	220310	Cristino Castro	1	50,70	963,30	3.200,61
PI	220320	Curimatá	4	202,80	3.853,20	2.272,22
PI	220323	Currais	0	0,00	0,00	1.978,19
PI	220325	Curralinhos	0	0,00	0,00	2.361,81
PI	220327	Curral Novo do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.066,26
PI	220330	Demerval Lobão	0	0,00	0,00	7.352,62
PI	220335	Dirceu Arcoverde	3	152,10	2.889,90	1.400,29
PI	220340	Dom Expedito Lopes	3	152,10	2.889,90	1.378,77
PI	220342	Domingos Mourão	2	101,40	1.926,60	871,53
PI	220345	Dom Inocêncio	3	152,10	2.889,90	1.909,56
PI	220350	Elesbão Veloso	0	0,00	0,00	5.887,06
PI	220360	Eliseu Martins	2	101,40	1.926,60	981,58
PI	220370	Esperantina	14	709,80	13.486,20	7.935,11
PI	220375	Fartura do Piauí	0	0,00	0,00	2.119,92
PI	220380	Flores do Piauí	2	101,40	1.926,60	892,64
PI	220385	Floresta do Piauí	0	0,00	0,00	1.022,60
PI	220390	Floriano	28	1.419,60	26.972,40	12.100,53
PI	220400	Francinópolis	0	0,00	0,00	2.140,23
PI	220410	Francisco Ayres	0	0,00	0,00	1.871,14
PI	220415	Francisco Macedo	2	101,40	1.926,60	635,17
PI	220420	Francisco Santos	2	101,40	1.926,60	1.858,79
PI	220430	Fronteiras	4	202,80	3.853,20	2.329,32
PI	220435	Geminiano	0	0,00	0,00	2.173,53
PI	220440	Gilbués	0	0,00	0,00	4.273,15
PI	220450	Guadalupe	6	304,20	5.779,80	2.100,03
PI	220455	Guaribas	0	0,00	0,00	1.823,05
PI	220460	Hugo Napoleão	2	101,40	1.926,60	774,87
PI	220465	Ilha Grande	4	202,80	3.853,20	1.881,94
PI	220470	Inhuma	4	202,80	3.853,20	3.059,07
PI	220480	Ipiranga do Piauí	4	202,80	3.853,20	1.959,31
PI	220490	Isaías Coelho	1	50,70	963,30	2.459,44
PI	220500	Itainópolis	1	50,70	963,30	3.647,74
PI	220510	Itaueira	4	202,80	3.853,20	2.202,17
PI	220515	Jacobina do Piauí	1	50,70	963,30	1.355,62
PI	220520	Jaicós	5	253,50	4.816,50	3.813,84
PI	220525	Jardim do Mulato	1	50,70	963,30	899,55
PI	220527	Jatobá do Piauí	2	101,40	1.926,60	971,84
PI	220530	Jerumenha	2	101,40	1.926,60	894,07
PI	220535	João Costa	2	101,40	1.926,60	603,29
PI	220540	Joaquim Pires	3	152,10	2.889,90	2.867,79
PI	220545	Joca Marques	2	101,40	1.926,60	1.086,36
PI	220550	José de Freitas	0	0,00	0,00	20.849,12
PI	220551	Juazeiro do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.094,69
PI	220552	Júlio Borges	3	152,10	2.889,90	1.123,72
PI	220553	Jurema	1	50,70	963,30	950,92
PI	220554	Lagoinha do Piauí	2	101,40	1.926,60	731,55
PI	220555	Lagoa Alegre	3	152,10	2.889,90	2.270,15
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	2	101,40	1.926,60	930,41
PI	220557	Lagoa de São Francisco	3	152,10	2.889,90	1.349,53
PI	220558	Lagoa do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.080,59
PI	220559	Lagoa do Sítio	3	152,10	2.889,90	1.032,96
PI	220560	Landri Sales	2	101,40	1.926,60	1.069,31
PI	220570	Luís Correia	7	354,90	6.743,10	6.049,51
PI	220580	Luzilândia	8	405,60	7.706,40	5.093,11
PI	220585	Madeiro	1	50,70	963,30	2.354,67
PI	220590	Manoel Emídio	2	101,40	1.926,60	1.069,30
PI	220595	Marcolândia	2	101,40	1.926,60	1.693,91
PI	220600	Marcos Parente	2	101,40	1.926,60	910,51
PI	220605	Massapê do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.286,98
PI	220610	Matias Olímpio	4	202,80	3.853,20	2.184,70
PI	220620	Miguel Alves	6	304,20	5.779,80	7.706,92
PI	220630	Miguel Leão	2	101,40	1.926,60	336,40
PI	220635	Milton Brandão	3	152,10	2.889,90	1.380,19
PI	220640	Monsenhor Gil	4	202,80	3.853,20	2.815,31
PI	220650	Monsenhor Hipólito	2	101,40	1.926,60	1.547,51
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	3	152,10	2.889,90	2.121,55
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	0	0,00	0,00	1.657,76
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.357,24
PI	220669	Murici dos Portelas	3	152,10	2.889,90	1.826,92
PI	220670	Nazaré do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.482,33
PI	220672	Nazária	1	50,70	963,30	3.593,22
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	2	101,40	1.926,60	971,84

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELE-GIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	3	152,10	2.889,90	1.735,54
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.320,89
PI	220695	Novo Santo Antônio	2	101,40	1.926,60	687,76
PI	220700	Oeiras	15	760,50	14.449,50	7.397,82
PI	220710	Olho D'Água do Piauí	0	0,00	0,00	1.108,08
PI	220720	Padre Marcos	3	152,10	2.889,90	1.372,27
PI	220730	Paes Landim	2	101,40	1.926,60	827,87
PI	220735	Pajeú do Piauí	2	101,40	1.926,60	711,78
PI	220740	Palmeira do Piauí	0	0,00	0,00	2.029,36
PI	220750	Palmeirais	4	202,80	3.853,20	2.902,72
PI	220755	Paquetá	1	50,70	963,30	795,79
PI	220760	Parnaíba	4	202,80	3.853,20	2.155,06
PI	220770	Parnaíba	71	3.599,70	68.394,30	32.908,85
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	2	101,40	1.926,60	913,76
PI	220777	Patos do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.276,83
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	1	50,70	963,30	807,16
PI	220780	Paulistana	7	354,90	6.743,10	4.100,15
PI	220785	Pavussu	2	101,40	1.926,60	742,18
PI	220790	Pedro II	13	659,10	12.522,90	7.742,00
PI	220793	Pedro Laurentino	0	0,00	0,00	1.013,26
PI	220795	Nova Santa Rita	2	101,40	1.926,60	873,56
PI	220800	Picos	15	760,50	14.449,50	16.792,24
PI	220810	Pimenteiras	0	0,00	0,00	4.847,00
PI	220820	Pio IX	4	202,80	3.853,20	3.680,43
PI	220830	Piracuruca	12	608,40	11.559,60	5.772,13
PI	220840	Piripiri	1	50,70	963,30	26.399,18
PI	220850	Porto	4	202,80	3.853,20	2.509,39
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	2	101,40	1.926,60	540,95
PI	220860	Prata do Piauí	2	101,40	1.926,60	631,31
PI	220865	Queimada Nova	1	50,70	963,30	2.627,58
PI	220870	Redenção do Gurguéia	3	152,10	2.889,90	1.753,21
PI	220880	Regeneração	9	456,30	8.669,70	3.593,73
PI	220885	Riacho Frio	0	0,00	0,00	1.729,65
PI	220887	Ribeira do Piauí	0	0,00	0,00	1.788,13
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	0	0,00	0,00	2.929,72
PI	220900	Rio Grande do Piauí	0	0,00	0,00	2.571,12
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.246,78
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	2	101,40	1.926,60	802,49
PI	220920	Santa Filomena	2	101,40	1.926,60	1.250,03
PI	220930	Santa Luz	0	0,00	0,00	2.339,63
PI	220935	Santana do Piauí	2	101,40	1.926,60	925,74
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	0	0,00	0,00	2.104,49
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	1	50,70	963,30	1.597,26
PI	220945	Santo Antônio dos Milagres	0	0,00	0,00	862,99
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	0	0,00	0,00	1.515,22
PI	220955	São Braz do Piauí	2	101,40	1.926,60	888,79
PI	220960	São Félix do Piauí	0	0,00	0,00	1.196,01
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.174,90
PI	220970	São Francisco do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.286,37
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	2	101,40	1.926,60	606,74
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.001,28
PI	220985	São João da Canabrava	2	101,40	1.926,60	920,67
PI	220987	São João da Fronteira	3	152,10	2.889,90	1.205,76
PI	220990	São João da Serra	2	101,40	1.926,60	1.243,12
PI	220995	São João da Varjota	2	101,40	1.926,60	966,96
PI	220997	São João do Arraial	3	152,10	2.889,90	1.593,40
PI	221000	São João do Piauí	0	0,00	0,00	8.227,11
PI	221005	São José do Divino	3	152,10	2.889,90	1.068,09
PI	221010	São José do Peixe	0	0,00	0,00	1.505,47
PI	221020	São José do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.344,45
PI	221030	São Julião	3	152,10	2.889,90	1.271,35
PI	221035	São Lourenço do Piauí	0	0,00	0,00	1.827,92
PI	221037	São Luis do Piauí	2	101,40	1.926,60	528,36
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	0	0,00	0,00	979,95
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	2	101,40	1.926,60	608,16
PI	221040	São Miguel do Tapuio	4	202,80	3.853,20	3.687,95
PI	221050	São Pedro do Piauí	5	253,50	4.816,50	3.036,58
PI	221060	São Raimundo Nonato	14	709,80	13.486,20	6.926,12
PI	221062	Sebastião Barros	1	50,70	963,30	842,69
PI	221063	Sebastião Leal	1	50,70	963,30	857,72
PI	221065	Sigefredo Pacheco	2	101,40	1.926,60	2.085,83
PI	221070	Simões	4	202,80	3.853,20	2.926,27
PI	221080	Simplicio Mendes	4	202,80	3.853,20	2.535,79
PI	221090	Socorro do Piauí	0	0,00	0,00	1.838,48
PI	221093	Sussuapara	0	0,00	0,00	2.685,24
PI	221095	Tamboril do Piauí	2	101,40	1.926,60	582,78
PI	221097	Tanque do Piauí	2	101,40	1.926,60	552,11
PI	221100	Teresina	411	20.837,70	395.916,30	265.644,13
PI	221110	União	11	557,70	10.596,30	13.071,10
PI	221120	Uruçuí	7	354,90	6.743,10	4.302,40
PI	221130	Valença do Piauí	11	557,70	10.596,30	4.180,56
PI	221135	Várzea Branca	2	101,40	1.926,60	1.002,23
PI	221140	Várzea Grande	2	101,40	1.926,60	882,49
PI	221150	Vera Mendes	0	0,00	0,00	1.230,12
PI	221160	Vila Nova do Piauí	2	101,40	1.926,60	611,21
PI	221170	Wall Ferraz	2	101,40	1.926,60	891,43

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELE-GIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)	
		Total		1.142	57.899,40	1.100.088,60	1.172.455,22
		ANEXO XVIII					
PR	410000	SES/PR	0	0,00	0,00	783.166,59	
PR	410010	Abatiá	3	152,10	2.889,90	893,39	
PR	410020	Adrianópolis	0	0,00	0,00	1.919,06	
PR	410030	Agudos do Sul	1	50,70	963,30	1.693,29	
PR	410040	Almirante Tamandaré	10	507,00	9.633,00	20.991,98	
PR	410045	Altamira do Paraná	2	101,40	1.926,60	718,90	
PR	410050	Altônia	9	456,30	8.669,70	2.290,59	
PR	410060	Alto Paraná	6	304,20	5.779,80	1.797,41	
PR	410070	Alto Piquiri	5	253,50	4.816,50	1.137,28	
PR	410080	Alvorada do Sul	5	253,50	4.816,50	1.230,59	
PR	410090	Amaporã	3	152,10	2.889,90	779,20	
PR	410100	Ampére	8	405,60	7.706,40	1.985,80	
PR	410105	Anahy	2	101,40	1.926,60	731,07	
PR	410110	Andirá	4	202,80	3.853,20	2.187,86	
PR	410115	Ângulo	2	101,40	1.926,60	740,22	
PR	410120	Antonina	0	0,00	0,00	4.112,15	
PR	410130	Antônio Olinto	1	50,70	963,30	865,30	
PR	410140	Apucarana	59	2.991,30	56.834,70	19.420,64	
PR	410150	Arapongas	45	2.281,50	43.348,50	13.393,18	
PR	410160	Arapoti	8	405,60	7.706,40	2.875,59	
PR	410165	Arapuã	2	101,40	1.926,60	721,38	
PR	410170	Araruna	7	354,90	6.743,10	1.509,75	
PR	410180	Araucária	7	354,90	6.743,10	29.703,93	
PR	410185	Ariranha do Ivaí	1	50,70	963,30	721,89	
PR	410190	Assaí	7	354,90	6.743,10	1.737,75	
PR	410200	Assis Chateaubriand	19	963,30	18.302,70	3.682,35	
PR	410210	Astorga	12	608,40	11.559,60	2.705,24	
PR	410220	Atalaia	2	101,40	1.926,60	732,81	
PR	410230	Balsa Nova	3	152,10	2.889,90	1.781,96	
PR	410240	Bandeirantes	0	0,00	0,00	6.708,66	
PR	410250	Barbosa Ferraz	7	354,90	6.743,10	1.367,01	
PR	410260	Barracão	4	202,80	3.853,20	1.136,79	
PR	410270	Barra do Jacaré	1	50,70	963,30	738,46	
PR	410275	Bela Vista da Caroba	1	50,70	963,30	724,34	
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	8	405,60	7.706,40	1.662,61	
PR	410290	Bituruna	3	152,10	2.889,90	1.797,02	
PR	410300	Boa Esperança	2	101,40	1.926,60	725,07	
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçú	1	50,70	963,30	725,47	
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	2	101,40	1.926,60	779,30	
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	3	152,10	2.889,90	907,89	
PR	410310	Bocaiúva do Sul	0	0,00	0,00	3.534,14	
PR	410315	Bom Jesus do Sul	1	50,70	963,30	727,96	
PR	410320	Bom Sucesso	2	101,40	1.926,60	812,24	
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	1	50,70	963,30	732,55	
PR	410330	Borrazópolis	4	202,80	3.853,20	878,41	
PR	410335	Braganey	2	101,40	1.926,60	728,94	
PR	410337	Brasilândia do Sul	2	101,40	1.926,60	719,00	
PR	410340	Cafeara	1	50,70	963,30	760,41	
PR	410345	Cafelândia	7	354,90	6.743,10	1.823,02	
PR	410347	Cafetal do Sul	3	152,10	2.889,90	728,83	
PR	410350	Califórnia	4	202,80	3.853,20	966,19	
PR	410360	Cambará	13	659,10	12.522,90	2.626,96	
PR	410370	Cambé	53	2.687,10	51.054,90	15.686,85	
PR	410380	Cambira	3	152,10	2.889,90	890,89	
PR	410390	Campina da Lagoa	6	304,20	5.779,80	1.641,65	
PR	410395	Campina do Simão	1	50,70	963,30	729,48	
PR	410400	Campina Grande do Sul	0	0,00	0,00	11.446,65	
PR	410405	Campo Bonito	2	101,40	1.926,60	722,62	
PR	410410	Campo do Tenente	1	50,70	963,30	1.341,13	
PR	410420	Campo Largo	6	304,20	5.779,80	27.992,92	
PR	410425	Campo Magro	3	152,10	2.889,90	4.796,42	
PR	410430	Campo Mourão	46	2.332,20	44.311,80	11.146,52	
PR	410440	Cândido de Abreu	4	202,80	3.853,20	1.756,93	
PR	410442	Candói	4	202,80	3.853,20	1.696,67	
PR	410445	Cantagalo	4	202,80	3.853,20	1.450,56	
PR	410450	Capanema	6	304,20	5.779,80	2.029,34	
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	7	354,90	6.743,10	1.683,43	
PR	410465	Carambei	3	152,10	2.889,90	2.326,69	
PR	410470	Carlópolis	6	304,20	5.779,80	1.542,83	
PR	410480	Cascavel	144	7.300,80	138.715,20	46.434,75	
PR	410490	Castro	5	253,50	4.816,50	9.542,55	
PR	410500	Catanduvas	2	101,40	1.926,60	1.152,77	
PR	410510	Centenário do Sul	4	202,80	3.853,20	1.239,21	
PR	410520	Cerro Azul	0	0,00	0,00	4.945,73	
PR	410530	Céu Azul	5	253,50	4.816,50	1.280,54	
PR	410540	Chopinzinho	4	202,80	3.853,20	2.097,98	
PR	410550	Cianorte	35	1.774,50	3		



PR	410590	Colorado	12	608,40	11.559,60	2.483,42	PR	411200	Jaguariaíva	5	253,50	4.816,50	3.557,65
PR	410600	Congonhinhas	1	50,70	963,30	1.016,38	PR	411210	Jandaia do Sul	9	456,30	8.669,70	2.225,19
PR	410610	Conselheiro Mairinck	2	101,40	1.926,60	751,82	PR	411220	Janiópolis	3	152,10	2.889,90	743,61
PR	410620	Contenda	0	0,00	0,00	4.977,43	PR	411230	Japira	2	101,40	1.926,60	738,49
PR	410630	Corbélia	8	405,60	7.706,40	1.815,67	PR	411240	Japurá	5	253,50	4.816,50	1.039,68
PR	410640	Cornélio Procopio	21	1.064,70	20.229,30	4.923,36	PR	411250	Jardim Alegre	0	0,00	0,00	2.787,78
PR	410645	Coronel Domingos Soares	1	50,70	963,30	901,64	PR	411260	Jardim Olinda	2	101,40	1.926,60	728,72
PR	410650	Coronel Vivida	7	354,90	6.743,10	2.291,02	PR	411270	Jataizinho	6	304,20	5.779,80	1.603,69
PR	410655	Corumbatai do Sul	2	101,40	1.926,60	717,33	PR	411275	Jesuítas	4	202,80	3.853,20	1.010,69
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	732,74	PR	411280	Joaquim Távora	5	253,50	4.816,50	1.279,36
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	11	557,70	10.596,30	2.213,85	PR	411290	Jundiá do Sul	2	101,40	1.926,60	729,95
PR	410670	Cruzeiro do Sul	3	152,10	2.889,90	731,51	PR	411295	Juranda	3	152,10	2.889,90	880,94
PR	410680	Cruz Machado	0	0,00	0,00	3.968,88	PR	411300	Jussara	3	152,10	2.889,90	812,39
PR	410685	Cruzmaltina	2	101,40	1.926,60	727,65	PR	411310	Kaloré	2	101,40	1.926,60	726,19
PR	410690	Curitiba	85	4.309,50	81.880,50	420.895,37	PR	411320	Lapa	2	101,40	1.926,60	10.969,28
PR	410700	Curitúva	4	202,80	3.853,20	1.601,39	PR	411325	Laranjal	1	50,70	963,30	791,30
PR	410710	Diamante do Norte	3	152,10	2.889,90	882,12	PR	411330	Laranjeiras do Sul	14	709,80	13.486,20	3.555,86
PR	410712	Diamante do Sul	2	101,40	1.926,60	731,75	PR	411340	Leópolis	2	101,40	1.926,60	729,54
PR	410715	Diamante D'Oeste	0	0,00	0,00	1.618,98	PR	411342	Lidianópolis	2	101,40	1.926,60	719,75
PR	410720	Dois Vizinhos	16	811,20	15.412,80	4.057,41	PR	411345	Lindoeste	1	50,70	963,30	722,97
PR	410725	Douradina	4	202,80	3.853,20	957,45	PR	411350	Loanda	5	253,50	4.816,50	2.381,62
PR	410730	Doutor Camargo	4	202,80	3.853,20	740,79	PR	411360	Lobato	3	152,10	2.889,90	760,19
PR	410740	Enéas Marques	2	101,40	1.926,60	731,39	PR	411370	Londrina	0	0,00	0,00	183.280,94
PR	410750	Engenheiro Beltrão	7	354,90	6.743,10	1.529,37	PR	411373	Luiziana	3	152,10	2.889,90	854,85
PR	410752	Esperança Nova	1	50,70	963,30	722,37	PR	411375	Lunardelli	3	152,10	2.889,90	727,62
PR	410753	Entre Rios do Oeste	2	101,40	1.926,60	781,33	PR	411380	Lupionópolis	3	152,10	2.889,90	755,09
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	723,57	PR	411390	Mallet	2	101,40	1.926,60	1.475,08
PR	410755	Farol	0	0,00	0,00	1.449,01	PR	411400	Mamboré	5	253,50	4.816,50	1.506,79
PR	410760	Faxinal	8	405,60	7.706,40	1.827,37	PR	411410	Mandaguacu	8	405,60	7.706,40	2.586,79
PR	410765	Fazenda Rio Grande	4	202,80	3.853,20	21.475,88	PR	411420	Mandaguari	18	912,60	17.339,40	4.136,52
PR	410770	Fênix	2	101,40	1.926,60	732,61	PR	411430	Mandirituba	2	101,40	1.926,60	5.082,55
PR	410773	Fernandes Pinheiro	0	0,00	0,00	1.496,46	PR	411435	Manfrinópolis	2	101,40	1.926,60	718,70
PR	410775	Figueira	2	101,40	1.926,60	940,80	PR	411440	Mangueirinha	4	202,80	3.853,20	1.833,85
PR	410780	Floraí	3	152,10	2.889,90	731,38	PR	411450	Manoel Ribas	4	202,80	3.853,20	1.470,47
PR	410785	Flor da Serra do Sul	1	50,70	963,30	731,62	PR	411460	Marechal Cândido Rondon	23	1.166,10	22.155,90	7.015,68
PR	410790	Floresta	4	202,80	3.853,20	991,64	PR	411470	Maria Helena	3	152,10	2.889,90	729,51
PR	410800	Floreópolis	6	304,20	5.779,80	1.233,54	PR	411480	Marialva	17	861,90	16.376,10	4.785,69
PR	410810	Flórida	2	101,40	1.926,60	750,47	PR	411490	Mariândia do Sul	4	202,80	3.853,20	1.013,04
PR	410820	Formosa do Oeste	0	0,00	0,00	1.702,98	PR	411500	Marilena	4	202,80	3.853,20	824,76
PR	410830	Foz do Iguaçu	131	6.641,70	126.192,30	50.273,26	PR	411510	Mariluz	5	253,50	4.816,50	1.158,40
PR	410832	Francisco Alves	4	202,80	3.853,20	755,13	PR	411520	Maringá	171	8.669,70	164.724,30	62.172,38
PR	410840	Francisco Beltrão	38	1.926,60	36.605,40	8.859,03	PR	411530	Mariópolis	2	101,40	1.926,60	773,76
PR	410845	Foz do Jordão	2	101,40	1.926,60	721,80	PR	411535	Maripá	3	152,10	2.889,90	732,00
PR	410850	General Carneiro	3	152,10	2.889,90	1.592,01	PR	411540	Marmeleiro	5	253,50	4.816,50	1.552,93
PR	410855	Godoy Moreira	1	50,70	963,30	723,92	PR	411545	Marquinho	1	50,70	963,30	724,90
PR	410860	Goioerê	11	557,70	10.596,30	3.052,71	PR	411550	Marumbi	1	50,70	963,30	737,58
PR	410865	Goioxim	1	50,70	963,30	926,67	PR	411560	Matelândia	6	304,20	5.779,80	2.059,91
PR	410870	Grandes Rios	3	152,10	2.889,90	813,42	PR	411570	Matinhos	3	152,10	2.889,90	5.033,45
PR	410880	Guaira	16	811,20	15.412,80	3.958,51	PR	411573	Mato Rico	1	50,70	963,30	721,74
PR	410890	Guairaçá	3	152,10	2.889,90	769,47	PR	411575	Mauá da Serra	4	202,80	3.853,20	1.118,50
PR	410895	Guamiranga	2	101,40	1.926,60	971,92	PR	411580	Medianeira	19	963,30	18.302,70	5.324,60
PR	410900	Guapirama	2	101,40	1.926,60	731,33	PR	411585	Mercedes	2	101,40	1.926,60	762,92
PR	410910	Guaporema	2	101,40	1.926,60	734,46	PR	411590	Mirador	1	50,70	963,30	729,06
PR	410920	Guaraci	3	152,10	2.889,90	755,11	PR	411600	Miraselva	1	50,70	963,30	730,85
PR	410930	Guaraniaçu	4	202,80	3.853,20	1.543,98	PR	411605	Missal	4	202,80	3.853,20	1.381,51
PR	410940	Guarapuava	10	507,00	9.633,00	26.228,33	PR	411610	Moreira Sales	4	202,80	3.853,20	1.379,16
PR	410950	Guaraqueçaba	0	0,00	0,00	2.021,62	PR	411620	Morretes	1	50,70	963,30	2.538,78
PR	410960	Guaratuba	5	253,50	4.816,50	3.676,78	PR	411630	Munhoz de Melo	3	152,10	2.889,90	759,35
PR	410965	Honório Serpa	2	101,40	1.926,60	723,25	PR	411640	Nossa Senhora das Graças	2	101,40	1.926,60	738,63
PR	410970	Ibaiti	1	50,70	963,30	5.418,06	PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	1	50,70	963,30	756,68
PR	410975	Ibema	3	152,10	2.889,90	749,48	PR	411660	Nova América da Colina	2	101,40	1.926,60	732,51
PR	410980	Ibiporã	27	1.368,90	26.009,10	6.992,76	PR	411670	Nova Aurora	6	304,20	5.779,80	1.278,03
PR	410990	Icaraima	4	202,80	3.853,20	984,21	PR	411680	Nova Cantu	3	152,10	2.889,90	906,18
PR	411000	Iguaraçu	3	152,10	2.889,90	900,41	PR	411690	Nova Esperança	12	608,40	11.559,60	3.316,30
PR	411005	Iguatu	2	101,40	1.926,60	735,65	PR	411695	Nova Esperança do Su- doeste	2	101,40	1.926,60	732,56
PR	411007	Imbaú	3	152,10	2.889,90	1.377,37	PR	411700	Nova Fátima	0	0,00	0,00	1.882,99
PR	411010	Imbituva	5	253,50	4.816,50	3.254,91	PR	411705	Nova Laranjeiras	3	152,10	2.889,90	1.616,33
PR	411020	Inácio Martins	3	152,10	2.889,90	1.235,30	PR	411710	Nova Londrina	6	304,20	5.779,80	1.700,20
PR	411030	Inajá	2	101,40	1.926,60	744,88	PR	411720	Nova Olímpia	3	152,10	2.889,90	749,91
PR	411040	Indianópolis	2	101,40	1.926,60	743,89	PR	411721	Nova Santa Bárbara	2	101,40	1.926,60	759,92
PR	411050	Ipiranga	2	101,40	1.926,60	1.614,10	PR	411722	Nova Santa Rosa	4	202,80	3.853,20	927,77
PR	411060	Iporã	4	202,80	3.853,20	1.603,72	PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	4	202,80	3.853,20	1.177,43
PR	411065	Itacema do Oeste	0	0,00	0,00	1.448,41	PR	411727	Nova Tebas	3	152,10	2.889,90	813,71
PR	411070	Irati	26	1.318,20	25.045,80	6.086,51	PR	411729	Novo Itacolomi	0	0,00	0,00	1.468,10
PR	411080	Iretama	4	202,80	3.853,20	1.178,94	PR	411730	Ortigueira	5	253,50	4.816,50	2.546,16
PR	411090	Itaguajé	3	152,10	2.889,90	731,34	PR	411740	Ouro Verde do Oeste	2	101,40	1.926,60	736,81
PR	411095	Itaipulândia	4	202,80	3.853,20	1.390,99	PR	411745	Ouro Verde do Oeste	3	152,10	2.889,90	749,29
PR	411100	Itambaracá	4	202,80	3.853,20	795,40	PR	411750	Paçandu	15	760,50	14.449,50	5.511,92
PR	411110	Itambé	3	152,10	2.889,90	739,37	PR	411760	Palmas	5	253,50	4.816,50	5.108,59
PR	411120	Itapejara d'Oeste	4	202,80	3.853,20	1.276,15	PR	411770	Palmeira	5	253,50	4.816,50	3.478,01
PR	411125	Itaperuçu	5	253,50	4.816,50	3.746,56	PR	411780	Palmittal	3	152,10	2.889,90	1.603,70
PR	411130	Itaúna do Sul	2	101,40	1.926,60	717,09	PR	411790	Palotina	14	709,80	13.486,20	3.218,39
PR	411140	Ivaí	2	101,40	1.926,60	1.482,11	PR	411800	Paraíso do Norte	6	304,20	5.779,80	1.441,94
PR	411150	Ivaiporã	13	659,10	12.522,90	3.346,88	PR	411810	Paranacity	6	304,20	5.779,80	1.233,84
PR	411155	Ivaté	4	202,80	3.853,20	921,84	PR	411820	Paranaguá	6	304,20	5.779,80	32.024,80
PR	411160	Ivatuba	2	101,40	1.926,60	758,46	PR	411830	Paranapoema	0	0,00	0,00	1.557,07
PR	411170	Jaboti	3	152,10	2.889,90	756,24	PR	411840	Paranavai	41	2.078,70	39.495,30	9.831,

PR	411850	Pato Branco	32	1.622,40	30.825,60	8.092,81
PR	411860	Paula Freitas	1	50,70	963,30	757,88
PR	411870	Paulo Frontin	0	0,00	0,00	1.690,99
PR	411880	Peabiru	6	304,20	5.779,80	1.518,95
PR	411885	Perobal	3	152,10	2.889,90	761,89
PR	411890	Pérola	6	304,20	5.779,80	1.216,74
PR	411900	Pérola d'Oeste	2	101,40	1.926,60	788,54
PR	411910	Piên	2	101,40	1.926,60	1.762,07
PR	411915	Pinhais	7	354,90	6.743,10	27.587,72
PR	411920	Pinhalão	1	50,70	963,30	752,36
PR	411925	Pinhal de São Bento	1	50,70	963,30	745,33
PR	411930	Pinhão	5	253,50	4.816,50	3.310,93
PR	411940	Pirai do Sul	5	253,50	4.816,50	2.615,96
PR	411950	Piraquara	5	253,50	4.816,50	23.810,06
PR	411960	Pitanga	5	253,50	4.816,50	3.357,80
PR	411965	Pitangueiras	2	101,40	1.926,60	778,28
PR	411970	Planaltina do Paraná	2	101,40	1.926,60	745,62
PR	411980	Planalto	4	202,80	3.853,20	1.494,43
PR	411990	Ponta Grossa	63	3.194,10	60.687,90	34.124,69
PR	411995	Pontal do Paraná	5	253,50	4.816,50	2.637,72
PR	412000	Porecatu	7	354,90	6.743,10	1.517,06
PR	412010	Porto Amazonas	2	101,40	1.926,60	755,97
PR	412015	Porto Barreiro	1	50,70	963,30	723,88
PR	412020	Porto Rico	2	101,40	1.926,60	736,02
PR	412030	Porto Vitória	1	50,70	963,30	735,76
PR	412033	Prado Ferreira	2	101,40	1.926,60	761,72
PR	412035	Pranchita	2	101,40	1.926,60	726,51
PR	412040	Presidente Castelo Branco	3	152,10	2.889,90	766,61
PR	412050	Primeiro de Maio	6	304,20	5.779,80	1.231,37
PR	412060	Prudentópolis	5	253,50	4.816,50	5.716,47
PR	412065	Quarto Centenário	2	101,40	1.926,60	727,68
PR	412070	Quatiguá	4	202,80	3.853,20	856,24
PR	412080	Quatro Barras	0	0,00	0,00	6.214,13
PR	412085	Quatro Pontes	0	0,00	0,00	1.500,63
PR	412090	Quedas do Iguaçu	11	557,70	10.596,30	3.433,56
PR	412100	Querência do Norte	5	253,50	4.816,50	1.334,17
PR	412110	Quinta do Sol	1	50,70	963,30	725,20
PR	412120	Quitandinha	1	50,70	963,30	4.212,12
PR	412125	Ramilândia	2	101,40	1.926,60	756,71
PR	412130	Rancho Alegre	3	152,10	2.889,90	747,21
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	2	101,40	1.926,60	727,83
PR	412140	Realeza	7	354,90	6.743,10	1.807,03
PR	412150	Rebouças	4	202,80	3.853,20	1.597,45
PR	412160	Renascença	3	152,10	2.889,90	805,80
PR	412170	Reserva	5	253,50	4.816,50	2.761,44
PR	412175	Reserva do Iguaçu	1	50,70	963,30	903,10
PR	412180	Ribeirão Claro	2	101,40	1.926,60	1.197,53
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	7	354,90	6.743,10	1.472,01
PR	412200	Rio Azul	2	101,40	1.926,60	1.612,80
PR	412210	Rio Bom	2	101,40	1.926,60	730,25
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	1.868,17
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	1	50,70	963,30	748,51
PR	412220	Rio Branco do Sul	0	0,00	0,00	8.796,13
PR	412230	Rio Negro	2	101,40	1.926,60	7.229,34
PR	412240	Rolândia	35	1.774,50	33.715,50	8.374,65
PR	412250	Roncador	4	202,80	3.853,20	1.236,08
PR	412260	Rondon	0	0,00	0,00	2.129,85
PR	412265	Rosário do Ivaí	2	101,40	1.926,60	721,65
PR	412270	Sabáudia	3	152,10	2.889,90	783,26
PR	412280	Salgado Filho	1	50,70	963,30	718,04
PR	412290	Salto do Itararé	3	152,10	2.889,90	729,59
PR	412300	Salto do Lontra	4	202,80	3.853,20	1.572,43
PR	412310	Santa Amélia	2	101,40	1.926,60	723,28
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	2	101,40	1.926,60	726,46
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	4	202,80	3.853,20	927,11
PR	412340	Santa Fé	6	304,20	5.779,80	1.355,22
PR	412350	Santa Helena	8	405,60	7.706,40	2.964,29
PR	412360	Santa Inês	2	101,40	1.926,60	723,58
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	5	253,50	4.816,50	997,70
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	4	202,80	3.853,20	1.544,39
PR	412382	Santa Lúcia	2	101,40	1.926,60	731,00
PR	412385	Santa Maria do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.320,62
PR	412390	Santa Mariana	5	253,50	4.816,50	1.355,43
PR	412395	Santa Mônica	1	50,70	963,30	768,49
PR	412400	Santana do Itararé	2	101,40	1.926,60	729,36
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	5	253,50	4.816,50	1.418,60
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	4	202,80	3.853,20	2.855,35
PR	412410	Santo Antônio da Platina	21	1.064,70	20.229,30	4.643,99
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	2	101,40	1.926,60	730,52
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	2	101,40	1.926,60	723,25
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	8	405,60	7.706,40	2.109,49
PR	412450	Santo Inácio	3	152,10	2.889,90	742,55
PR	412460	São Carlos do Ivaí	4	202,80	3.853,20	794,99
PR	412470	São Jerônimo da Serra	4	202,80	3.853,20	1.259,78
PR	412480	São João	4	202,80	3.853,20	1.179,45
PR	412490	São João do Caiuá	3	152,10	2.889,90	732,56
PR	412500	São João do Ivaí	5	253,50	4.816,50	1.245,99
PR	412510	São João do Triunfo	1	50,70	963,30	2.226,09
PR	412520	São Jorge d'Oeste	1	50,70	963,30	1.107,18
PR	412530	São Jorge do Ivaí	0	0,00	0,00	1.468,68
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	3	152,10	2.889,90	937,91
PR	412540	São José da Boa Vista	3	152,10	2.889,90	766,40
PR	412545	São José das Palmeiras	2	101,40	1.926,60	729,45
PR	412550	São José dos Pinhais	14	709,80	13.486,20	67.749,57
PR	412555	São Manoel do Paraná	2	101,40	1.926,60	741,83
PR	412560	São Mateus do Sul	5	253,50	4.816,50	4.604,59
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	9	456,30	8.669,70	3.438,97
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	3	152,10	2.889,90	755,88
PR	412580	São Pedro do Ivaí	5	253,50	4.816,50	1.198,66
PR	412590	São Pedro do Paraná	2	101,40	1.926,60	727,44
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	4	202,80	3.853,20	1.004,13
PR	412610	São Tomé	3	152,10	2.889,90	754,60
PR	412620	Sapopema	2	101,40	1.926,60	798,18
PR	412625	Sarandi	52	2.636,40	50.091,60	13.068,78
PR	412627	Saudade do Iguaçu	1	50,70	963,30	762,15
PR	412630	Sengés	0	0,00	0,00	4.075,99
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	1	50,70	963,30	731,79
PR	412640	Sertaneja	4	202,80	3.853,20	725,94
PR	412650	Sertanópolis	8	405,60	7.706,40	1.745,76
PR	412660	Siqueira Campos	9	456,30	8.669,70	2.147,55
PR	412665	Sulina	0	0,00	0,00	1.446,61
PR	412667	Tamarana	4	202,80	3.853,20	1.522,26
PR	412670	Tamboara	3	152,10	2.889,90	763,29
PR	412680	Tapejara	8	405,60	7.706,40	1.697,23
PR	412690	Tapira	3	152,10	2.889,90	729,26
PR	412700	Teixeira Soares	2	101,40	1.926,60	1.294,04
PR	412710	Telêmaco Borba	5	253,50	4.816,50	10.689,45
PR	412720	Terra Boa	8	405,60	7.706,40	1.797,55
PR	412730	Terra Rica	8	405,60	7.706,40	1.757,73
PR	412740	Terra Roxa	8	405,60	7.706,40	1.858,34
PR	412750	Tibagi	6	304,20	5.779,80	2.149,07
PR	412760	Tijucas do Sul	3	152,10	2.889,90	2.275,91
PR	412770	Toledo	57	2.889,90	54.908,10	15.660,97
PR	412780	Tomazina	3	152,10	2.889,90	981,02
PR	412785	Três Barras do Paraná	4	202,80	3.853,20	1.326,72
PR	412788	Tunas do Paraná	1	50,70	963,30	1.404,81
PR	412790	Tuneiras do Oeste	4	202,80	3.853,20	993,06
PR	412795	Tupãssi	4	202,80	3.853,20	933,68
PR	412796	Turvo	4	202,80	3.853,20	1.491,17
PR	412800	Ubiratã	11	557,70	10.596,30	2.284,97
PR	412810	Umuarama	19	963,30	18.302,70	13.144,35
PR	412820	União da Vitória	5	253,50	4.816,50	6.686,41
PR	412830	Uniflor	2	101,40	1.926,60	750,23
PR	412840	Uraí	5	253,50	4.816,50	1.273,72
PR	412850	Wenceslau Braz	9	456,30	8.669,70	2.076,61
PR	412853	Ventania	4	202,80	3.853,20	1.251,48
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	4	202,80	3.853,20	1.011,75
PR	412860	Verê	3	152,10	2.889,90	895,88
PR	412862	Alto Paraíso	1	50,70	963,30	721,48
PR	412863	Doutor Ulysses	1	50,70	963,30	883,87
PR	412865	Virmond	2	101,40	1.926,60	738,31
PR	412870	Vitorino	3	152,10	2.889,90	797,21
PR	412880	Xamburé	3	152,10	2.889,90	728,90
		Total	2.667	135.216,90	2.569.121,10	2.692.150,57
ANEXO XIX						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELE-GIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RJ	330000	SES/RJ	0	0,00	0,00	1.403.863,65
RJ	330010	Angra dos Reis	1	50,70	963,30	89.858,90
RJ	330015	Aperibé	0	0,00	0,00	5.269,60
RJ	330020	Araruama	2	101,40	1.926,60	57.219,66
RJ	330022	Areal	3	152,10	2.889,90	2.833,37
RJ	330023	Armação dos Búzios	16	811,20	15.412,80	7.527,33
RJ	330025	Arraial do Cabo	16	811,20	15.412,80	6.837,60
RJ	330030	Barra do Pirai	22	1.115,40	21.192,60	24.288,73
RJ	330040	Barra Mansa	0	0,00	0,00	83.960,33
RJ	330045	Belford Roxo	158	8.010,60	152.201,40	115.682,70
RJ	330050	Bom Jardim	7	354,90	6.743,10	6.198,73
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	1	50,70	963,30	15.868,43
RJ	330070	Cabo Frio	1	50,70	963,30	99.850,70
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	0	0,00	0,00	26.622,40
RJ	330090	Cambuci	7	354,90	6.743,10	3.535,12
RJ	330093	Carapebus	2	101,40	1.926,60	5.338,46
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	4	202,80	3.853,20	1.945,07
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	195	9.886,50	187.843,50	114.400,53
RJ	330110	Cantagalo	8	405,60	7.706,40	4.627,00



RJ	330115	Cardoso Moreira	5	253,50	4.816,50	2.940,23
RJ	330120	Carmo	0	0,00	0,00	8.523,20
RJ	330130	Casimiro de Abreu	3	152,10	2.889,90	16.709,63
RJ	330140	Conceição de Macabu	10	507,00	9.633,00	5.240,90
RJ	330150	Cordeiro	11	557,70	10.596,30	4.958,33
RJ	330160	Duas Barras	2	101,40	1.926,60	3.285,60
RJ	330170	Duque de Caxias	0	0,00	0,00	415.798,60
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	6	304,20	5.779,80	3.179,40
RJ	330185	Guapimirim	27	1.368,90	26.009,10	13.514,90
RJ	330187	Iguaba Grande	13	659,10	12.522,90	6.285,07
RJ	330190	Itaboraí	108	5.475,60	104.036,40	54.225,27
RJ	330200	Itaguaí	0	0,00	0,00	57.105,53
RJ	330205	Italva	5	253,50	4.816,50	3.435,37
RJ	330210	Itaocara	0	0,00	0,00	10.679,20
RJ	330220	Itaperuna	37	1.875,90	35.642,10	23.332,63
RJ	330225	Itatiaia	0	0,00	0,00	14.748,86
RJ	330227	Japeri	48	2.433,60	46.238,40	23.621,97
RJ	330230	Laje do Muriaé	4	202,80	3.853,20	1.732,27
RJ	330240	Macaé	107	5.424,90	103.073,10	56.965,77
RJ	330245	Macuco	3	152,10	2.889,90	1.267,93
RJ	330250	Magé	0	0,00	0,00	110.796,00
RJ	330260	Mangaratiba	0	0,00	0,00	19.793,66
RJ	330270	Maricá	0	0,00	0,00	71.403,73
RJ	330280	Mendes	11	557,70	10.596,30	4.228,70
RJ	330285	Mesquita	18	912,60	17.339,40	62.591,26
RJ	330290	Miguel Pereira	13	659,10	12.522,90	5.803,23
RJ	330300	Miracema	13	659,10	12.522,90	6.255,67
RJ	330310	Natividade	1	50,70	963,30	6.072,16
RJ	330320	Nilópolis	0	0,00	0,00	73.886,86
RJ	330330	Niterói	0	0,00	0,00	232.879,73
RJ	330340	Nova Friburgo	32	1.622,40	30.825,60	55.685,53
RJ	330350	Nova Iguaçu	276	13.993,20	265.870,80	188.414,80
RJ	330360	Paracambi	0	0,00	0,00	23.541,93
RJ	330370	Paraíba do Sul	19	963,30	18.302,70	10.015,13
RJ	330380	Paraty	1	50,70	963,30	18.381,90
RJ	330385	Paty do Alferes	7	354,90	6.743,10	6.297,90
RJ	330390	Petrópolis	53	2.687,10	51.054,90	88.121,43
RJ	330395	Pinheiral	0	0,00	0,00	11.331,60
RJ	330400	Pirai	11	557,70	10.596,30	6.585,13
RJ	330410	Porciúncula	8	405,60	7.706,40	4.313,04
RJ	330411	Porto Real	9	456,30	8.669,70	4.393,43
RJ	330412	Quatis	5	253,50	4.816,50	3.216,50
RJ	330414	Queimados	0	0,00	0,00	67.846,80
RJ	330415	Quissamã	7	354,90	6.743,10	5.491,50
RJ	330420	Resende	57	2.889,90	54.908,10	29.615,37
RJ	330430	Rio Bonito	0	0,00	0,00	27.193,60
RJ	330440	Rio Claro	8	405,60	7.706,40	4.197,20
RJ	330450	Rio das Flores	0	0,00	0,00	4.192,53
RJ	330452	Rio das Ostras	0	0,00	0,00	65.854,60
RJ	330455	Rio de Janeiro	2.254	114.277,80	2.171.278,20	1.521.395,40
RJ	330460	Santa Maria Madalena	2	101,40	1.926,60	2.879,13
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	18	912,60	17.339,40	9.639,47
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	7	354,90	6.743,10	14.362,71
RJ	330480	São Fidélis	0	0,00	0,00	19.272,71
RJ	330490	São Gonçalo	0	0,00	0,00	489.918,80
RJ	330500	São João da Barra	15	760,50	14.449,50	8.207,27
RJ	330510	São João de Meriti	0	0,00	0,00	215.039,53
RJ	330513	São José de Ubá	3	152,10	2.889,90	1.681,40
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	0	0,00	0,00	9.853,20
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	45	2.281,50	43.348,50	23.311,40
RJ	330530	São Sebastião do Alto	0	0,00	0,00	4.243,86
RJ	330540	Sapucaia	7	354,90	6.743,10	4.146,11
RJ	330550	Saquarema	38	1.926,60	36.605,40	19.874,17
RJ	330555	Seropédica	0	0,00	0,00	39.394,13
RJ	330560	Silva Jardim	9	456,30	8.669,70	4.985,40
RJ	330570	Sumidouro	4	202,80	3.853,20	3.544,57
RJ	330575	Tanguá	16	811,20	15.412,80	7.693,00
RJ	330580	Teresópolis	5	253,50	4.816,50	77.344,83
RJ	330590	Trajano de Moraes	4	202,80	3.853,20	2.415,47
RJ	330600	Três Rios	37	1.875,90	35.642,10	18.527,13
RJ	330610	Valença	34	1.723,80	32.752,20	17.321,97
RJ	330615	Varre-Sai	3	152,10	2.889,90	2.472,63
RJ	330620	Vassouras	13	659,10	12.522,90	8.345,87
RJ	330630	Volta Redonda	36	1.825,20	34.678,80	89.081,66
		Total	3.931	199.301,70	3.786.732,30	6.636.631,71
		ANEXO XX				
UF	IBGE	Município	Nº ACE-ELE-GIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RN	240000	SES/RN	0	0,00	0,00	381.399,13
RN	240010	Acari	5	253,50	4.816,50	2.653,38
RN	240020	Açu	26	1.318,20	25.045,80	13.357,85
RN	240030	Afonso Bezerra	1	50,70	963,30	4.184,41
RN	240040	Água Nova	0	0,00	0,00	1.496,88
RN	240050	Alexandria	5	253,50	4.816,50	3.186,16
RN	240060	Almino Afonso	2	101,40	1.926,60	1.135,29

RN	240070	Alto do Rodrigues	5	253,50	4.816,50	3.297,96
RN	240080	Angicos	6	304,20	5.779,80	2.734,11
RN	240090	Antônio Martins	0	0,00	0,00	3.322,98
RN	240100	Apodi	12	608,40	11.559,60	8.339,16
RN	240110	Areia Branca	10	507,00	9.633,00	6.290,81
RN	240120	Arês	4	202,80	3.853,20	3.284,65
RN	240130	Augusto Severo	3	152,10	2.889,90	2.242,57
RN	240140	Baía Formosa	4	202,80	3.853,20	2.137,19
RN	240145	Baraúna	1	50,70	963,30	11.932,39
RN	240150	Barcelona	2	101,40	1.926,60	933,72
RN	240160	Bento Fernandes	3	152,10	2.889,90	1.268,91
RN	240165	Bodó	2	101,40	1.926,60	553,76
RN	240170	Bom Jesus	4	202,80	3.853,20	2.354,15
RN	240180	Brejinho	2	101,40	1.926,60	3.914,00
RN	240185	Caçara do Norte	0	0,00	0,00	3.041,52
RN	240190	Caçara do Rio do Vento	2	101,40	1.926,60	844,87
RN	240200	Caicó	36	1.825,20	34.678,80	15.662,63
RN	240210	Campo Redondo	4	202,80	3.853,20	2.581,44
RN	240220	Canguaretama	11	557,70	10.596,30	7.867,13
RN	240230	Caraúbas	8	405,60	7.706,40	5.028,16
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	4	202,80	3.853,20	1.879,83
RN	240250	Carnaubais	0	0,00	0,00	4.940,63
RN	240260	Ceará-Mirim	16	811,20	15.412,80	18.434,65
RN	240270	Cerro Corá	4	202,80	3.853,20	2.604,39
RN	240280	Coronel Ezequiel	3	152,10	2.889,90	1.284,06
RN	240290	Coronel João Pessoa	2	101,40	1.926,60	1.143,33
RN	240300	Cruzeta	4	202,80	3.853,20	1.878,45
RN	240310	Currais Novos	23	1.166,10	22.155,90	10.383,60
RN	240320	Doutor Severiano	2	101,40	1.926,60	1.650,70
RN	240325	Parnamirim	131	6.641,70	126.192,30	58.370,81
RN	240330	Encanto	0	0,00	0,00	2.601,63
RN	240340	Equador	4	202,80	3.853,20	1.404,82
RN	240350	Espirito Santo	3	152,10	2.889,90	2.468,71
RN	240360	Extremoz	15	760,50	14.449,50	6.492,52
RN	240370	Felipe Guerra	0	0,00	0,00	2.778,87
RN	240375	Fernando Pedroza	2	101,40	1.926,60	705,28
RN	240380	Florânia	4	202,80	3.853,20	2.126,40
RN	240390	Francisco Dantas	2	101,40	1.926,60	672,45
RN	240400	Frutuoso Gomes	2	101,40	1.926,60	982,62
RN	240410	Galinhas	1	50,70	963,30	623,32
RN	240420	Goianinha	7	354,90	6.743,10	5.984,78
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	0	0,00	0,00	6.041,25
RN	240440	Grossos	4	202,80	3.853,20	2.384,45
RN	240450	Guamaré	4	202,80	3.853,20	3.514,69
RN	240460	Ielmo Marinho	4	202,80	3.853,20	3.148,51
RN	240470	Ipanguaçu	4	202,80	3.853,20	3.550,28
RN	240480	Ipueira	2	101,40	1.926,60	516,79
RN	240485	Itajá	0	0,00	0,00	3.476,35
RN	240490	Itaú	2	101,40	1.926,60	1.361,43
RN	240500	Jaçanã	4	202,80	3.853,20	2.081,86
RN	240510	Jandaíra	0	0,00	0,00	3.285,36
RN	240520	Janduis	3	152,10	2.889,90	1.251,92
RN	240530	Januário Cicco	1	50,70	963,30	3.672,44
RN	240540	Japi	0	0,00	0,00	2.520,82
RN	240550	Jardim de Angicos	1	50,70	963,30	614,37
RN	240560	Jardim de Piranhas	5	253,50	4.816,50	3.411,15
RN	240570	Jardim do Seridó	6	304,20	5.779,80	2.887,93
RN	240580	João Câmara	0	0,00	0,00	16.110,78
RN	240590	João Dias	1	50,70	963,30	618,73
RN	240600	José da Penha	3	152,10	2.889,90	1.388,98
RN	240610	Jucurutu	6	304,20	5.779,80	4.254,18
RN	240615	Jundiá	2	101,40	1.926,60	897,67
RN	240620	Lagoa d'Anta	3	152,10	2.889,90	1.559,56
RN	240630	Lagoa de Pedras	3	152,10	2.889,90	1.740,01
RN	240640	Lagoa de Velhos	2	101,40	1.926,60	636,18
RN	240650	Lagoa Nova	4	202,80	3.853,20	3.579,20
RN	240660	Lagoa Salgada	3	152,10	2.889,90	1.898,42
RN	240670	Lajes	4	202,80	3.853,20	2.597,97
RN	240680	Lajes Pintadas	2	101,40	1.926,60	1.107,05
RN	240690	Lucrécia	2	101,40	1.926,60	918,79
RN	240700	Luis Gomes	3	152,10	2.889,90	2.344,28
RN	240710	Macaíba	21	1.064,70	20.229,30	18.340,44
RN	240720	Macau	14	709,80	13.486,20	7.314,30
RN	240725	Major Sales	1	50,70	963,30	918,79
RN	240730	Marcelino Vieira	4	202,80	3.853,20	1.952,84
RN	240740	Martins	3	152,10	2.889,90	2.018,73
RN	240750	Maxaranguape	3	152,10	2.889,90	2.806,20
RN	240760	Messias Targino	3	152,10	2.889,90	1.057,92
RN	240770	Montanhas	4	202,80	3.853,20	2.673,27
RN	240780	Monte Alegre	6	304,20	5.779,80	5.156,90
RN	240790	Monte das Gameleiras	0	0,00	0,00	1.038,17
RN	240800	Mossoró	146	7.402,20	140.641,80	67.869,20

RN	240830	Nova Cruz	13	659,10	12.522,90	8.654,14
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	2	101,40	1.926,60	1.008,10
RN	240850	Ouro Branco	2	101,40	1.926,60	1.120,83
RN	240860	Paraná	0	0,00	0,00	1.963,39
RN	240870	Paraú	1	50,70	963,30	900,89
RN	240880	Parazinho	2	101,40	1.926,60	1.209,97
RN	240890	Parelhas	12	608,40	11.559,60	4.974,84
RN	240895	Rio do Fogo	4	202,80	3.853,20	2.502,69
RN	240910	Passa e Fica	3	152,10	2.889,90	3.124,72
RN	240920	Passagem	0	0,00	0,00	1.427,54
RN	240930	Patu	6	304,20	5.779,80	2.948,77
RN	240933	Santa Maria	0	0,00	0,00	2.525,41
RN	240940	Pau dos Ferros	14	709,80	13.486,20	6.991,27
RN	240950	Pedra Grande	0	0,00	0,00	1.609,37
RN	240960	Pedra Preta	0	0,00	0,00	1.197,04
RN	240970	Pedro Avelino	3	152,10	2.889,90	1.649,79
RN	240980	Pedro Velho	0	0,00	0,00	6.866,37
RN	240990	Pendências	1	50,70	963,30	5.962,31
RN	241000	Pilões	2	101,40	1.926,60	880,68
RN	241010	Poço Branco	4	202,80	3.853,20	3.539,72
RN	241020	Portalegre	3	152,10	2.889,90	1.815,77
RN	241025	Porto do Mangue	3	152,10	2.889,90	1.558,64
RN	241030	Serra Caiada	4	202,80	3.853,20	2.318,56
RN	241040	Pureza	0	0,00	0,00	4.393,30
RN	241050	Rafael Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.174,32
RN	241060	Rafael Godeiro	2	101,40	1.926,60	742,47
RN	241070	Riacho da Cruz	2	101,40	1.926,60	818,69
RN	241080	Riacho de Santana	2	101,40	1.926,60	982,62
RN	241090	Riachuelo	2	101,40	1.926,60	1.853,89
RN	241100	Rodolfo Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.044,37
RN	241105	Tibau	0	0,00	0,00	1.882,58
RN	241110	Ruy Barbosa	2	101,40	1.926,60	846,93
RN	241120	Santa Cruz	19	963,30	18.302,70	9.106,88
RN	241140	Santana do Matos	0	0,00	0,00	6.321,80
RN	241142	Santana do Seridó	2	101,40	1.926,60	620,10
RN	241150	Santo Antônio	4	202,80	3.853,20	7.267,81
RN	241160	São Bento do Norte	0	0,00	0,00	1.362,34
RN	241170	São Bento do Trairi	2	101,40	1.926,60	1.015,91
RN	241180	São Fernando	2	101,40	1.926,60	830,40
RN	241190	São Francisco do Oeste	2	101,40	1.926,60	972,97
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	54	2.737,80	52.018,20	23.258,58
RN	241210	São João do Sabugi	3	152,10	2.889,90	1.437,19
RN	241220	São José de Mipibu	13	659,10	12.522,90	10.100,52
RN	241230	São José do Campestre	5	253,50	4.816,50	2.986,19
RN	241240	São José do Seridó	2	101,40	1.926,60	1.065,96
RN	241250	São Miguel	9	456,30	8.669,70	5.420,46
RN	241255	São Miguel do Gostoso	3	152,10	2.889,90	2.205,38
RN	241260	São Paulo do Potengi	7	354,90	6.743,10	4.034,24
RN	241270	São Pedro	3	152,10	2.889,90	1.445,46
RN	241280	São Rafael	4	202,80	3.853,20	1.917,25
RN	241290	São Tomé	4	202,80	3.853,20	2.576,61
RN	241300	São Vicente	3	152,10	2.889,90	1.485,17
RN	241310	Senador Elói de Souza	3	152,10	2.889,90	1.420,66
RN	241320	Senador Georgino Avelino	2	101,40	1.926,60	1.015,45
RN	241330	Serra de São Bento	3	152,10	2.889,90	1.353,62
RN	241335	Serra do Mel	4	202,80	3.853,20	2.717,81
RN	241340	Serra Negra do Norte	3	152,10	2.889,90	1.876,84
RN	241350	Serrinha	3	152,10	2.889,90	1.519,84
RN	241355	Serrinha dos Pintos	1	50,70	963,30	1.259,52
RN	241360	Severiano Melo	2	101,40	1.926,60	1.508,81
RN	241370	Sítio Novo	3	152,10	2.889,90	1.269,14
RN	241380	Taboleiro Grande	2	101,40	1.926,60	589,11
RN	241390	Taipu	4	202,80	3.853,20	2.853,26
RN	241400	Tangará	6	304,20	5.779,80	3.642,57
RN	241410	Tenente Ananias	2	101,40	1.926,60	3.038,82
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	3	152,10	2.889,90	1.396,98
RN	241420	Tibau do Sul	4	202,80	3.853,20	3.190,06
RN	241430	Timbaúba dos Batistas	0	0,00	0,00	1.118,98
RN	241440	Touros	0	0,00	0,00	15.631,41
RN	241445	Triunfo Potiguar	0	0,00	0,00	1.563,92
RN	241450	Umarizal	0	0,00	0,00	5.001,70
RN	241460	Upanema	0	0,00	0,00	7.274,74
RN	241470	Várzea	3	152,10	2.889,90	1.275,11
RN	241475	Venha-Ver	2	101,40	1.926,60	961,27
RN	241480	Vera Cruz	4	202,80	3.853,20	2.840,18
RN	241490	Viçosa	2	101,40	1.926,60	397,41
RN	241500	Vila Flor	2	101,40	1.926,60	728,47
		Total	1.420	71.994,00	1.367.886,00	1.259.480,01

ANEXO XXI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELE-GIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RO	110000	SES/RO	0	0,00	0,00	238.118,37
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	0	0,00	0,00	15.008,00
RO	110002	Ariquemes	1	50,70	963,30	61.654,61
RO	110003	Cabixi	2	101,40	1.926,60	4.568,40
RO	110004	Cacoal	0	0,00	0,00	51.629,08
RO	110005	Cerejeiras	4	202,80	3.853,20	6.670,71

RO	110006	Colorado do Oeste	1	50,70	963,30	10.230,86
RO	110007	Corumbiara	3	152,10	2.889,90	6.146,10
RO	110008	Costa Marques	1	50,70	963,30	14.986,70
RO	110009	Espigão D'Oeste	8	405,60	7.706,40	11.561,10
RO	110010	Guajará-Mirim	11	557,70	10.596,30	31.239,66
RO	110011	Jaru	5	253,50	4.816,50	27.774,91
RO	110012	Ji-Paraná	37	1.875,90	35.642,10	41.746,98
RO	110013	Machadinho D'Oeste	6	304,20	5.779,80	28.260,46
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	3	152,10	2.889,90	9.795,85
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	3	152,10	2.889,90	20.501,18
RO	110018	Pimenta Bueno	17	861,90	16.376,10	11.098,21
RO	110020	Porto Velho	144	7.300,80	138.715,20	260.131,54
RO	110025	Presidente Médici	0	0,00	0,00	13.426,58
RO	110026	Rio Crespo	4	202,80	3.853,20	2.269,71
RO	110028	Rolim de Moura	3	152,10	2.889,90	30.403,26
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	3	152,10	2.889,90	5.997,10
RO	110030	Vilhena	0	0,00	0,00	55.784,16
RO	110032	São Miguel do Guaporé	0	0,00	0,00	14.105,58
RO	110033	Nova Mamoré	7	354,90	6.743,10	18.729,13
RO	110034	Alvorada D'Oeste	0	0,00	0,00	10.149,41
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	4	202,80	3.853,20	9.021,38
RO	110040	Alto Paraíso	5	253,50	4.816,50	13.624,44
RO	110045	Buritis	11	557,70	10.596,30	28.447,70
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	3	152,10	2.889,90	7.625,10
RO	110060	Cacaulândia	2	101,40	1.926,60	4.533,40
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	6	304,20	5.779,80	8.704,20
RO	110080	Candeias do Jamari	21	1.064,70	20.229,30	11.138,10
RO	110090	Castanheiras	0	0,00	0,00	4.241,44
RO	110092	Chupinguaia	0	0,00	0,00	10.593,00
RO	110094	Cujubim	0	0,00	0,00	19.787,24
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	0	0,00	0,00	10.534,00
RO	110110	Itapuã do Oeste	5	253,50	4.816,50	5.493,50
RO	110120	Ministro Andreazza	3	152,10	2.889,90	8.009,10
RO	110130	Mirante da Serra	0	0,00	0,00	12.469,00
RO	110140	Monte Negro	0	0,00	0,00	14.270,65
RO	110143	Nova União	0	0,00	0,00	7.883,00
RO	110145	Parecis	1	50,70	963,30	4.242,06
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	1	50,70	963,30	3.311,77
RO	110147	Primavera de Rondônia	2	101,40	1.926,60	2.297,71
RO	110148	São Felipe D'Oeste	1	50,70	963,30	5.255,70
RO	110149	São Francisco do Guaporé	4	202,80	3.853,20	15.840,80
RO	110150	Seringueiras	0	0,00	0,00	12.653,00
RO	110155	Teixeirópolis	2	101,40	1.926,60	2.552,26
RO	110160	Theobroma	4	202,80	3.853,20	7.496,80
RO	110170	Urupá	0	0,00	0,00	12.366,75
RO	110175	Vale do Anari	8	405,60	7.706,40	5.574,50
RO	110180	Vale do Paraíso	0	0,00	0,00	8.425,00
		Total	346	17.542,20	333.301,80	1.258.379,25

ANEXO XXII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELE-GIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RR	140000	SES/RR	0	0,00	0,00	49.038,05
RR	140002	Amajari	5	253,50	4.816,50	8.140,33
RR	140005	Alto Alegre	19	963,30	18.302,70	11.280,56
RR	140010	Boa Vista	158	8.010,60	152.201,40	150.073,04
RR	140015	Bonfim	14	709,80	13.486,20	9.182,72
RR	140017	Caná	20	1.014,00	19.266,00	8.438,50
RR	140020	Caracaraí	16	811,20	15.412,80	12.631,58
RR	140023	Caroebe	0	0,00	0,00	9.493,00
RR	140028	Iracema	0	0,00	0,00	15.148,30
RR	140030	Mucajai	7	354,90	6.743,10	18.956,20
RR	140040	Normandia	4	202,80	3.853,20	6.673,80
RR	140045	Pacaraima	8	405,60	7.706,40	9.432,97
RR	140047	Rorainópolis	24	1.216,80	23.119,20	20.138,46
RR	140050	São João da Baliza	7	354,90	6.743,10	4.479,53
RR	140060	São Luiz	2	101,40	1.926,60	5.670,40
RR	140070	Uiramutã	3	152,10	2.889,90	6.946,10
		Total	287	14.550,90	276.467,10	345.723,54

ANEXO XXIII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELE-GIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RS	430000	SES/RS	0	0,00	0,00	687.500,87
RS	430003	Aceguá	1	50,70	963,30	1.685,47
RS	430005	Água Santa	0	0,00	0,00	1.508,00
RS	430010	Agudo	0	0,00	0,00	3.693,01
RS	430020	Ajuricaba	2	101,40	1.926,60	1.307,24
RS	430030	Alecrim	2	101,40	1.926,60	1.132,74
RS	430040	Alegrete	5	253,50	4.816,50	14.347,90
RS	430045	Alegria	2	101,40	1.926,60	727,93
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	1	50,70	963,30	732,27
RS	430050	Alpestre	1	50,70	963,30	947,99
RS	430055	Alto Alegre	0	0,00	0,00	1.459,43
RS	430057	Alto Feliz	0	0,00	0,00	1.484,74



RS	430064	Ametista do Sul	0	0,00	0,00	1.785,12	RS	430513	Cerro Branco	2	101,40	1.926,60	745,94
RS	430066	André da Rocha	1	50,70	963,30	756,95	RS	430515	Cerro Grande	1	50,70	963,30	731,94
RS	430070	Anta Gorda	0	0,00	0,00	1.514,97	RS	430517	Cerro Grande do Sul	0	0,00	0,00	2.382,55
RS	430080	Antônio Prado	1	50,70	963,30	2.245,68	RS	430520	Cerro Largo	4	202,80	3.853,20	1.589,23
RS	430085	Arambaré	2	101,40	1.926,60	732,55	RS	430530	Chapada	0	0,00	0,00	2.774,45
RS	430087	Araricá	0	0,00	0,00	2.777,10	RS	430535	Charqueadas	0	0,00	0,00	10.243,40
RS	430090	Aratiba	3	152,10	2.889,90	1.261,44	RS	430537	Charrua	1	50,70	963,30	759,02
RS	430100	Arroio do Meio	2	101,40	1.926,60	2.316,92	RS	430540	Chiapetta	0	0,00	0,00	2.415,88
RS	430105	Arroio do Sal	1	50,70	963,30	2.443,91	RS	430543	Chuí	0	0,00	0,00	2.239,10
RS	430107	Arroio do Padre	0	0,00	0,00	1.503,28	RS	430544	Chuvisca	0	0,00	0,00	1.510,53
RS	430110	Arroio dos Ratos	0	0,00	0,00	3.939,34	RS	430545	Cidreira	2	101,40	1.926,60	1.892,42
RS	430120	Arroio do Tigre	0	0,00	0,00	3.143,28	RS	430550	Ciriaco	1	50,70	963,30	732,70
RS	430130	Arroio Grande	0	0,00	0,00	4.070,47	RS	430558	Colinas	0	0,00	0,00	1.469,30
RS	430140	Arvorezinha	2	101,40	1.926,60	1.143,53	RS	430560	Colorado	1	50,70	963,30	730,11
RS	430150	Augusto Pestana	2	101,40	1.926,60	798,40	RS	430570	Condor	1	50,70	963,30	1.700,29
RS	430155	Áurea	1	50,70	963,30	732,33	RS	430580	Constantina	2	101,40	1.926,60	1.427,98
RS	430160	Bagé	31	1.571,70	29.862,30	13.900,35	RS	430583	Coqueiro Baixo	0	0,00	0,00	1.465,14
RS	430163	Balneário Pinhal	2	101,40	1.926,60	1.800,94	RS	430585	Coqueiros do Sul	1	50,70	963,30	731,64
RS	430165	Barão	0	0,00	0,00	1.497,82	RS	430587	Coronel Barros	2	101,40	1.926,60	738,51
RS	430170	Barão de Cotegipe	2	101,40	1.926,60	1.298,32	RS	430590	Coronel Bicaco	3	152,10	2.889,90	1.304,27
RS	430175	Barão do Triunfo	0	0,00	0,00	1.592,36	RS	430593	Coronel Pilar	0	0,00	0,00	1.529,65
RS	430180	Barracão	1	50,70	963,30	734,15	RS	430595	Cotiporã	1	50,70	963,30	733,01
RS	430185	Barra do Guarita	0	0,00	0,00	1.500,67	RS	430597	Coxilha	0	0,00	0,00	1.465,91
RS	430187	Barra do Quaraí	2	101,40	1.926,60	1.133,48	RS	430600	Crissiumal	3	152,10	2.889,90	1.677,03
RS	430190	Barra do Ribeiro	1	50,70	963,30	2.341,22	RS	430605	Cristal	0	0,00	0,00	2.817,65
RS	430192	Barra do Rio Azul	1	50,70	963,30	737,35	RS	430607	Cristal do Sul	0	0,00	0,00	1.469,17
RS	430195	Barra Funda	1	50,70	963,30	750,97	RS	430610	Cruz Alta	10	507,00	9.633,00	6.999,90
RS	430200	Barros Cassal	1	50,70	963,30	1.615,54	RS	430613	Cruzaltense	0	0,00	0,00	1.457,54
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	0	0,00	0,00	1.551,27	RS	430620	Cruzeiro do Sul	0	0,00	0,00	2.795,86
RS	430210	Bento Gonçalves	0	0,00	0,00	25.119,82	RS	430630	David Canabarro	0	0,00	0,00	1.470,64
RS	430215	Boa Vista das Missões	0	0,00	0,00	1.475,77	RS	430632	Derrubadas	0	0,00	0,00	2.146,37
RS	430220	Boa Vista do Buricá	3	152,10	2.889,90	1.443,74	RS	430635	Dezesseis de Novembro	2	101,40	1.926,60	728,56
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	1	50,70	963,30	735,58	RS	430637	Dilermando de Aguiar	0	0,00	0,00	1.465,96
RS	430223	Boa Vista do Incra	0	0,00	0,00	1.502,28	RS	430640	Dois Irmãos	2	101,40	1.926,60	6.171,69
RS	430225	Boa Vista do Sul	0	0,00	0,00	1.505,90	RS	430642	Dois Irmãos das Missões	2	101,40	1.926,60	731,70
RS	430230	Bom Jesus	0	0,00	0,00	2.956,45	RS	430645	Dois Lajeados	0	0,00	0,00	1.483,20
RS	430235	Bom Princípio	0	0,00	0,00	3.295,29	RS	430650	Dom Feliciano	1	50,70	963,30	2.417,75
RS	430237	Bom Progresso	0	0,00	0,00	2.281,43	RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	1	50,70	963,30	733,43
RS	430240	Bom Retiro do Sul	0	0,00	0,00	2.585,08	RS	430660	Dom Pedrito	0	0,00	0,00	8.661,25
RS	430245	Boqueirão do Leão	0	0,00	0,00	1.762,21	RS	430670	Dona Francisca	0	0,00	0,00	1.459,87
RS	430250	Bossoroca	2	101,40	1.926,60	1.330,00	RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	2	101,40	1.926,60	1.077,92
RS	430258	Bozano	0	0,00	0,00	1.464,27	RS	430675	Doutor Ricardo	0	0,00	0,00	1.465,79
RS	430260	Braga	1	50,70	963,30	730,60	RS	430676	Eldorado do Sul	0	0,00	0,00	10.159,66
RS	430265	Brochier	1	50,70	963,30	751,13	RS	430680	Encantado	1	50,70	963,30	3.644,81
RS	430270	Butiá	0	0,00	0,00	4.473,75	RS	430690	Encruzilhada do Sul	3	152,10	2.889,90	2.793,08
RS	430280	Caçapava do Sul	0	0,00	0,00	7.336,90	RS	430692	Engenho Velho	1	50,70	963,30	750,33
RS	430290	Cacequi	4	202,80	3.853,20	1.546,80	RS	430693	Entre-Ijuís	3	152,10	2.889,90	1.378,23
RS	430300	Cachoeira do Sul	5	253,50	4.816,50	14.017,53	RS	430695	Entre Rios do Sul	0	0,00	0,00	1.461,65
RS	430310	Cachoeirinha	5	253,50	4.816,50	28.771,74	RS	430697	Erebango	1	50,70	963,30	742,59
RS	430320	Cacique Doble	1	50,70	963,30	760,39	RS	430700	Erechim	35	1.774,50	33.715,50	10.934,23
RS	430330	Caibaté	0	0,00	0,00	2.458,99	RS	430705	Ernestina	0	0,00	0,00	1.477,19
RS	430340	Caíçara	1	50,70	963,30	732,64	RS	430710	Herval	2	101,40	1.926,60	1.104,15
RS	430350	Camaquã	1	50,70	963,30	12.895,27	RS	430720	Erval Grande	1	50,70	963,30	733,27
RS	430355	Camargo	2	101,40	1.926,60	757,98	RS	430730	Erval Seco	2	101,40	1.926,60	1.302,83
RS	430360	Cambará do Sul	0	0,00	0,00	1.574,97	RS	430740	Esmeralda	0	0,00	0,00	1.482,31
RS	430367	Campestre da Serra	0	0,00	0,00	1.486,36	RS	430745	Esperança do Sul	1	50,70	963,30	1.183,39
RS	430370	Campina das Missões	2	101,40	1.926,60	1.899,14	RS	430750	Espumoso	2	101,40	1.926,60	1.689,34
RS	430380	Campinas do Sul	2	101,40	1.926,60	1.261,41	RS	430755	Estação	1	50,70	963,30	1.653,31
RS	430390	Campo Bom	3	152,10	2.889,90	14.204,12	RS	430760	Estância Velha	0	0,00	0,00	12.684,92
RS	430400	Campo Novo	0	0,00	0,00	2.415,41	RS	430770	Esteio	0	0,00	0,00	22.544,65
RS	430410	Campos Borges	0	0,00	0,00	1.463,75	RS	430780	Estrela	1	50,70	963,30	5.916,90
RS	430420	Candelária	0	0,00	0,00	6.702,42	RS	430781	Estrela Velha	1	50,70	963,30	734,37
RS	430430	Cândido Godói	3	152,10	2.889,90	753,26	RS	430783	Eugênio de Castro	0	0,00	0,00	1.457,93
RS	430435	Candiota	0	0,00	0,00	3.035,75	RS	430786	Fagundes Varela	0	0,00	0,00	1.494,20
RS	430440	Canela	0	0,00	0,00	9.341,03	RS	430790	Farroupilha	6	304,20	5.779,80	8.576,03
RS	430450	Canguçu	3	152,10	2.889,90	9.453,91	RS	430800	Faxinal do Soturno	1	50,70	963,30	1.720,24
RS	430460	Canoas	15	760,50	14.449,50	93.762,98	RS	430805	Faxinalzinho	1	50,70	963,30	730,27
RS	430461	Canudos do Vale	0	0,00	0,00	1.463,86	RS	430807	Fazenda Vilanova	0	0,00	0,00	1.581,56
RS	430462	Capão Bonito do Sul	0	0,00	0,00	1.462,81	RS	430810	Feliz	1	50,70	963,30	2.245,81
RS	430463	Capão da Canoa	5	253,50	4.816,50	5.191,81	RS	430820	Flores da Cunha	3	152,10	2.889,90	3.219,96
RS	430465	Capão do Cipó	0	0,00	0,00	1.536,01	RS	430825	Florianópolis	0	0,00	0,00	1.458,29
RS	430466	Capão do Leão	0	0,00	0,00	5.434,79	RS	430830	Fontoura Xavier	0	0,00	0,00	2.441,00
RS	430467	Capivari do Sul	1	50,70	963,30	2.006,72	RS	430840	Formigueiro	1	50,70	963,30	783,52
RS	430468	Capela de Santana	3	152,10	2.889,90	1.659,77	RS	430843	Forquethinha	0	0,00	0,00	1.464,95
RS	430469	Capitão	0	0,00	0,00	1.487,92	RS	430845	Fortaleza dos Valos	0	0,00	0,00	1.463,67
RS	430470	Carazinho	11	557,70	10.596,30	6.648,46	RS	430850	Frederico Westphalen	11	557,70	10.596,30	3.322,88
RS	430471	Caraá	0	0,00	0,00	1.724,19	RS	430860	Garibaldi	2	101,40	1.926,60	5.002,10
RS	430480	Carlos Barbosa	2	101,40	1.926,60	3.984,23	RS	430865	Garruchos	2	101,40	1.926,60	1.073,98
RS	430485	Carlos Gomes	0	0,00	0,00	1.458,43	RS	430870	Gaurama	1	50,70	963,30	1.586,70
RS	430490	Casca	3	152,10	2.889,90	1.396,84	RS	430880	General Câmara	0	0,00	0,00	1.973,01
RS	430495	Caseiros	0	0,00	0,00	1.497,54	RS	430885	Gentil	1	50,70	963,30	777,84
RS	430500	Catuípe	1	50,70	963,30	1.789,60	RS	430890	Getúlio Vargas	1	50,70	963,30	2.568,31
RS	430510	Caxias do Sul	69	3.498,30	66.467,70	51.555,62	RS	430900	Girúá	8	405,60	7.706,40	1.860,56
RS	430511	Centenário	1	50,70	963,30	732,59	RS	430905	Glorinha	0	0,00	0,00	2.764,03
RS	430512	Cerrito	0	0,00	0,00	2.600,40	RS	430910	Gramado	5	253,50	4.816,50	3.792,72
							RS	430912	Gramado dos Loureiros	0	0,00	0,00	1.462,01
							RS	430915	Gramado Xavier	0	0,00	0,00	1.511,80
							RS	430920	Gravatá	65	3.295,50	62.614,50	38.100,17
							RS	430925	Guabiju	0	0,00	0,00	1.463,46

RS	430930	Guaíba	10	507,00	9.633,00	17.053,85
RS	430940	Guaporé	0	0,00	0,00	5.139,97
RS	430950	Guarani das Missões	0	0,00	0,00	3.973,41
RS	430955	Harmonia	0	0,00	0,00	1.523,88
RS	430957	Herveiras	1	50,70	963,30	737,53
RS	430960	Horizontina	9	456,30	8.669,70	2.106,97
RS	430965	Hulha Negra	0	0,00	0,00	1.536,64
RS	430970	Humaitá	2	101,40	1.926,60	1.201,50
RS	430975	Ibarama	1	50,70	963,30	734,67
RS	430980	Ibiaçá	1	50,70	963,30	734,40
RS	430990	Ibiraiaras	1	50,70	963,30	1.686,07
RS	430995	Ibirapuitã	0	0,00	0,00	1.466,09
RS	431000	Ibirubá	7	354,90	6.743,10	2.140,64
RS	431010	Igrejinha	4	202,80	3.853,20	3.811,45
RS	431020	Ijuí	35	1.774,50	33.715,50	8.799,87
RS	431030	Ilópolis	0	0,00	0,00	1.466,65
RS	431033	Imbé	8	405,60	7.706,40	2.126,42
RS	431036	Imigrante	1	50,70	963,30	740,34
RS	431040	Independência	3	152,10	2.889,90	1.283,19
RS	431041	Inhacorá	0	0,00	0,00	1.465,36
RS	431043	Ipê	0	0,00	0,00	1.564,10
RS	431046	Ipiranga do Sul	1	50,70	963,30	732,87
RS	431050	Iraí	1	50,70	963,30	1.680,67
RS	431053	Itaara	0	0,00	0,00	2.720,84
RS	431055	Itacurubi	1	50,70	963,30	734,48
RS	431057	Itapuca	0	0,00	0,00	1.460,20
RS	431060	Itaqui	5	253,50	4.816,50	4.792,78
RS	431065	Itati	0	0,00	0,00	1.463,37
RS	431070	Itatiba do Sul	0	0,00	0,00	1.454,03
RS	431075	Ivorá	0	0,00	0,00	1.460,46
RS	431080	Ivoti	0	0,00	0,00	5.928,68
RS	431085	Jaboticaba	0	0,00	0,00	1.462,98
RS	431087	Jacuizinho	0	0,00	0,00	1.495,62
RS	431090	Jacutinga	1	50,70	963,30	736,12
RS	431100	Jaguaraão	0	0,00	0,00	6.911,73
RS	431110	Jaguari	1	50,70	963,30	1.967,63
RS	431112	Jaquirana	0	0,00	0,00	1.460,37
RS	431113	Jari	0	0,00	0,00	1.465,72
RS	431115	Jóia	2	101,40	1.926,60	936,78
RS	431120	Júlio de Castilhos	3	152,10	2.889,90	2.176,71
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	1	50,70	963,30	755,54
RS	431125	Lagoão	1	50,70	963,30	789,49
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	1	50,70	963,30	734,60
RS	431130	Lagoa Vermelha	2	101,40	1.926,60	4.256,49
RS	431140	Lajeado	5	253,50	4.816,50	11.812,80
RS	431142	Lajeado do Bugre	1	50,70	963,30	739,58
RS	431150	Lavras do Sul	0	0,00	0,00	1.816,74
RS	431160	Liberato Salzano	0	0,00	0,00	1.488,83
RS	431162	Lindolfo Collor	0	0,00	0,00	1.535,09
RS	431164	Linha Nova	0	0,00	0,00	1.591,42
RS	431170	Machadinho	1	50,70	963,30	737,05
RS	431171	Maçambará	1	50,70	963,30	789,70
RS	431173	Mampituba	2	101,40	1.926,60	740,38
RS	431175	Manoel Viana	3	152,10	2.889,90	1.383,45
RS	431177	Maquiné	1	50,70	963,30	823,92
RS	431179	Maratá	1	50,70	963,30	748,96
RS	431180	Marau	17	861,90	16.376,10	4.241,22
RS	431190	Marcelino Ramos	0	0,00	0,00	1.466,85
RS	431198	Mariana Pimentel	0	0,00	0,00	1.478,75
RS	431200	Mariano Moro	0	0,00	0,00	1.461,17
RS	431205	Marques de Souza	0	0,00	0,00	1.468,94
RS	431210	Mata	1	50,70	963,30	1.539,06
RS	431213	Mato Castelhano	0	0,00	0,00	1.478,42
RS	431215	Mato Leitão	0	0,00	0,00	1.564,55
RS	431217	Mato Queimado	1	50,70	963,30	730,96
RS	431220	Maximiliano de Almeida	0	0,00	0,00	1.462,30
RS	431225	Minas do Leão	0	0,00	0,00	1.789,78
RS	431230	Miraguaí	1	50,70	963,30	733,48
RS	431235	Montauri	0	0,00	0,00	1.463,19
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	0	0,00	0,00	1.484,06
RS	431238	Monte Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.464,00
RS	431240	Montenegro	10	507,00	9.633,00	8.455,21
RS	431242	Mormaço	0	0,00	0,00	1.547,30
RS	431244	Morrinhos do Sul	1	50,70	963,30	731,44
RS	431245	Morro Redondo	0	0,00	0,00	2.652,27
RS	431247	Morro Reuter	0	0,00	0,00	1.518,02
RS	431250	Mostardas	1	50,70	963,30	2.203,00
RS	431260	Muçum	1	50,70	963,30	745,73
RS	431261	Muitos Capões	0	0,00	0,00	1.494,35
RS	431262	Muliterno	1	50,70	963,30	743,57
RS	431265	Não-Me-Toque	6	304,20	5.779,80	1.796,96
RS	431267	Nicolau Vergueiro	0	0,00	0,00	1.465,03
RS	431270	Nonoai	0	0,00	0,00	3.071,82
RS	431275	Nova Alvorada	1	50,70	963,30	768,24
RS	431280	Nova Araçá	0	0,00	0,00	1.562,76
RS	431290	Nova Bassano	1	50,70	963,30	2.026,13
RS	431295	Nova Boa Vista	0	0,00	0,00	1.461,44
RS	431300	Nova Bréscea	0	0,00	0,00	1.487,66
RS	431301	Nova Candelária	1	50,70	963,30	733,05
RS	431303	Nova Esperança do Sul	1	50,70	963,30	762,32
RS	431306	Nova Hartz	1	50,70	963,30	4.410,01
RS	431308	Nova Pádua	0	0,00	0,00	1.485,09
RS	431310	Nova Palma	1	50,70	963,30	776,22
RS	431320	Nova Petrópolis	5	253,50	4.816,50	2.153,88
RS	431330	Nova Prata	2	101,40	1.926,60	3.639,23
RS	431333	Nova Ramada	1	50,70	963,30	731,01
RS	431335	Nova Roma do Sul	0	0,00	0,00	1.518,70
RS	431337	Nova Santa Rita	3	152,10	2.889,90	4.075,26
RS	431339	Novo Cabrais	0	0,00	0,00	1.510,03
RS	431340	Novo Hamburgo	0	0,00	0,00	74.921,40
RS	431342	Novo Machado	2	101,40	1.926,60	1.071,36
RS	431344	Novo Tiradentes	0	0,00	0,00	1.465,23
RS	431346	Novo Xingu	2	101,40	1.926,60	732,86
RS	431349	Novo Barreiro	0	0,00	0,00	1.488,57
RS	431350	Osório	6	304,20	5.779,80	4.711,53
RS	431360	Paim Filho	0	0,00	0,00	2.375,95
RS	431365	Palmares do Sul	0	0,00	0,00	3.102,85
RS	431370	Palmeira das Missões	12	608,40	11.559,60	3.733,79
RS	431380	Palmitinho	0	0,00	0,00	1.579,37
RS	431390	Panambi	21	1.064,70	20.229,30	4.410,19
RS	431395	Pantano Grande	0	0,00	0,00	3.197,94
RS	431400	Paráí	1	50,70	963,30	830,56
RS	431402	Paraíso do Sul	1	50,70	963,30	836,27
RS	431403	Pareci Novo	0	0,00	0,00	1.633,71
RS	431405	Parobé	2	101,40	1.926,60	12.893,01
RS	431406	Passa Sete	0	0,00	0,00	1.518,14
RS	431407	Passo do Sobrado	0	0,00	0,00	1.571,86
RS	431410	Passo Fundo	0	0,00	0,00	43.370,18
RS	431413	Paulo Bento	0	0,00	0,00	1.518,77
RS	431415	Paverama	1	50,70	963,30	868,70
RS	431417	Pedras Altas	2	101,40	1.926,60	1.073,57
RS	431420	Pedro Osório	0	0,00	0,00	1.799,95
RS	431430	Pejuçara	1	50,70	963,30	737,62
RS	431440	PeLOTas	22	1.115,40	21.192,60	56.698,85
RS	431442	Picada Café	0	0,00	0,00	1.586,07
RS	431445	Pinhal	0	0,00	0,00	1.541,73
RS	431446	Pinhal da Serra	0	0,00	0,00	1.534,93
RS	431447	Pinhal Grande	0	0,00	0,00	1.465,43
RS	431449	Pinheirinho do Vale	0	0,00	0,00	2.522,27
RS	431450	Pinheiro Machado	2	101,40	1.926,60	1.536,07
RS	431454	Pinto Bandeira	0	0,00	0,00	1.578,99
RS	431455	Pirapó	2	101,40	1.926,60	1.071,05
RS	431460	Piratini	3	152,10	2.889,90	2.333,48
RS	431470	Planalto	0	0,00	0,00	2.883,76
RS	431475	Poço das Antas	0	0,00	0,00	1.483,84
RS	431477	Pontão	1	50,70	963,30	735,47
RS	431478	Ponte Preta	1	50,70	963,30	729,60
RS	431480	Portão	0	0,00	0,00	9.135,56
RS	431490	Porto Alegre	113	5.729,10	108.852,90	297.093,17
RS	431500	Porto Lucena	2	101,40	1.926,60	1.215,59
RS	431505	Porto Mauá	0	0,00	0,00	2.150,71
RS	431507	Porto Vera Cruz	1	50,70	963,30	1.167,91
RS	431510	Porto Xavier	4	202,80	3.853,20	2.454,89
RS	431513	Pouso Novo	0	0,00	0,00	1.458,95
RS	431514	Presidente Lucena	0	0,00	0,00	1.533,57
RS	431515	Progresso	1	50,70	963,30	760,37
RS	431517	Protásio Alves	0	0,00	0,00	1.465,11
RS	431520	Putinga	0	0,00	0,00	1.463,78
RS	431530	Quaraí	9	456,30	8.669,70	2.805,11
RS	431531	Quatro Irmãos	1	50,70	963,30	741,17
RS	431532	Quevedos	0	0,00	0,00	1.478,42
RS	431535	Quinze de Novembro	1	50,70	963,30	741,04
RS	431540	Redentora	1	50,70	963,30	2.241,76
RS	431545	Relvado	1	50,70	963,30	732,59
RS	431550	Restinga Seca	1	50,70	963,30	2.489,56
RS	431555	Rio dos Índios	0	0,00	0,00	1.451,39
RS	431560	Rio Grande	16	811,20	15.412,80	29.627,06
RS	431570	Rio Pardo	4	202,80	3.853,20	4.640,30
RS	431575	Riozinho	0	0,00	0,00	1.502,81
RS	431580	Roca Sales	0	0,00	0,00	3.012,90
RS	431590	Rodeio Bonito	1	50,70	963,30	738,60
RS	431595	Rolador	1	50,70	963,30	730,69
RS	431600	Rolante	0	0,00	0,00	4.541,74
RS	431610	Ronda Alta	1	50,70	963,30	1.990,66
RS	431620	Rondinha	1	50,70	963,30	1.470,68
RS	431630	Roque Gonzales	2	101,40	1.926,60	1.284,14
RS	431640	Rosário do Sul	5	253,50	4.816,50	4.541,96
RS	431642	Sagrada Família	0	0,00	0,00	1.468,16
RS	431643	Saldanha Marinho	1	50,70	963,30	731,06
RS	431645	Salto do Jacuí	0	0,00	0,00	3.181,73
RS	431647	Salvador das Missões	0	0,00	0,00	1.476,19
RS	431650	Salvador do Sul	1	50,70	963,30	798,68
RS	431660	Sananduva	2	101,40	1.926,60	1.696,88
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	4	202,80	3.853,20	1.356,47
RS	431673	Santa Cecília do Sul	1	50,70	963,30	732,95</



RS	431710	Sant'Ana do Livramento	26	1.318,20	25.045,80	10.588,66				
RS	431720	Santa Rosa	33	1.673,10	31.788,90	9.850,09				
RS	431725	Santa Tereza	0	0,00	0,00	1.473,45				
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	3	152,10	2.889,90	4.717,48				
RS	431740	Santiago	6	304,20	5.779,80	5.557,28				
RS	431750	Santo Ângelo	30	1.521,00	28.899,00	8.328,12				
RS	431755	Santo Antônio do Palma	0	0,00	0,00	1.466,66				
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	0	0,00	0,00	11.196,69				
RS	431770	Santo Antônio das Missões	4	202,80	3.853,20	1.473,46				
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	1	50,70	963,30	736,12				
RS	431780	Santo Augusto	4	202,80	3.853,20	1.560,03				
RS	431790	Santo Cristo	5	253,50	4.816,50	1.573,49				
RS	431795	Santo Expedito do Sul	0	0,00	0,00	1.463,76				
RS	431800	São Borja	0	0,00	0,00	14.901,60				
RS	431805	São Domingos do Sul	0	0,00	0,00	1.490,23				
RS	431810	São Francisco de Assis	3	152,10	2.889,90	2.143,83				
RS	431820	São Francisco de Paula	0	0,00	0,00	4.977,44				
RS	431830	São Gabriel	23	1.166,10	22.155,90	6.632,75				
RS	431840	São Jerônimo	1	50,70	963,30	5.326,43				
RS	431842	São João da Urtiga	1	50,70	963,30	734,07				
RS	431843	São João do Polésine	1	50,70	963,30	733,12				
RS	431844	São Jorge	0	0,00	0,00	1.466,14				
RS	431845	São José das Missões	0	0,00	0,00	1.463,32				
RS	431846	São José do Herval	0	0,00	0,00	1.460,16				
RS	431848	São José do Hortêncio	0	0,00	0,00	1.534,87				
RS	431849	São José do Inhacorá	1	50,70	963,30	756,89				
RS	431850	São José do Norte	3	152,10	2.889,90	2.903,01				
RS	431860	São José do Ouro	1	50,70	963,30	1.671,19				
RS	431861	São José do Sul	0	0,00	0,00	1.529,84				
RS	431862	São José dos Ausentes	0	0,00	0,00	1.501,43				
RS	431870	São Leopoldo	0	0,00	0,00	60.866,55				
RS	431880	São Lourenço do Sul	5	253,50	4.816,50	4.725,85				
RS	431890	São Luiz Gonzaga	15	760,50	14.449,50	3.798,58				
RS	431900	São Marcos	0	0,00	0,00	4.534,03				
RS	431910	São Martinho	3	152,10	2.889,90	1.223,48				
RS	431912	São Martinho da Serra	1	50,70	963,30	734,99				
RS	431915	São Miguel das Missões	2	101,40	1.926,60	1.366,94				
RS	431920	São Nicolau	3	152,10	2.889,90	1.244,55				
RS	431930	São Paulo das Missões	2	101,40	1.926,60	1.071,61				
RS	431935	São Pedro da Serra	0	0,00	0,00	1.524,93				
RS	431936	São Pedro das Missões	0	0,00	0,00	1.498,49				
RS	431937	São Pedro do Butiá	0	0,00	0,00	1.512,31				
RS	431940	São Pedro do Sul	0	0,00	0,00	3.708,38				
RS	431950	São Sebastião do Caí	1	50,70	963,30	4.242,45				
RS	431960	São Sepé	4	202,80	3.853,20	2.646,87				
RS	431970	São Valentim	1	50,70	963,30	730,60				
RS	431971	São Valentim do Sul	1	50,70	963,30	740,67				
RS	431973	São Valério do Sul	0	0,00	0,00	1.498,82				
RS	431975	São Vendelino	0	0,00	0,00	1.597,70				
RS	431980	São Vicente do Sul	0	0,00	0,00	2.817,55				
RS	431990	Sapiranga	9	456,30	8.669,70	13.313,76				
RS	432000	Sapuçaia do Sul	12	608,40	11.559,60	25.207,21				
RS	432010	Sarandi	4	202,80	3.853,20	2.482,43				
RS	432020	Seberi	3	152,10	2.889,90	1.425,40				
RS	432023	Sede Nova	1	50,70	963,30	735,96				
RS	432026	Segredo	0	0,00	0,00	1.609,57				
RS	432030	Selbach	2	101,40	1.926,60	743,38				
RS	432032	Senador Salgado Filho	1	50,70	963,30	733,26				
RS	432035	Sentinela do Sul	1	50,70	963,30	749,31				
RS	432040	Serafina Corrêa	0	0,00	0,00	3.574,81				
RS	432045	Sério	0	0,00	0,00	1.457,74				
RS	432050	Sertão	0	0,00	0,00	2.494,90				
RS	432055	Sertão Santana	0	0,00	0,00	1.517,09				
RS	432057	Sete de Setembro	1	50,70	963,30	731,41				
RS	432060	Severiano de Almeida	0	0,00	0,00	1.463,82				
RS	432065	Silveira Martins	0	0,00	0,00	1.465,74				
RS	432067	Sinimbu	0	0,00	0,00	2.857,45				
RS	432070	Sobradinho	2	101,40	1.926,60	1.629,45				
RS	432080	Soledade	5	253,50	4.816,50	3.390,63				
RS	432085	Tabaí	2	101,40	1.926,60	769,30				
RS	432090	Tapejara	0	0,00	0,00	4.494,36				
RS	432100	Tapera	1	50,70	963,30	1.967,41				
RS	432110	Tapes	0	0,00	0,00	3.776,58				
RS	432120	Taquara	0	0,00	0,00	15.477,68				
RS	432130	Taquari	2	101,40	1.926,60	3.893,23				
RS	432132	Taquaruçu do Sul	0	0,00	0,00	1.501,88				
RS	432135	Tavares	0	0,00	0,00	2.578,56				
RS	432140	Tenente Portela	0	0,00	0,00	3.197,53				
RS	432143	Terra de Areia	1	50,70	963,30	2.112,98				
RS	432145	Teutônia	4	202,80	3.853,20	3.168,20				
RS	432146	Tio Hugo	0	0,00	0,00	1.522,63				
RS	432147	Tiradentes do Sul	1	50,70	963,30	1.203,75				
RS	432149	Toropi	1	50,70	963,30	731,81				
RS	432150	Torres	2	101,40	1.926,60	6.422,51				
RS	432160	Tramandaí	9	456,30	8.669,70	5.194,48				
RS	432162	Travesseiro	0	0,00	0,00	1.469,73				
RS	432163	Três Arroios	0	0,00	0,00	1.462,74				
RS	432166	Três Cachoeiras	0	0,00	0,00	3.071,97				
RS	432170	Três Coroas	3	152,10	2.889,90	2.842,80				
RS	432180	Três de Maio	9	456,30	8.669,70	2.595,00				
RS	432183	Três Forquilhas	0	0,00	0,00	1.462,92				
RS	432185	Três Palmeiras	0	0,00	0,00	1.476,57				
RS	432190	Três Passos	8	405,60	7.706,40	2.638,92				
RS	432195	Trindade do Sul	0	0,00	0,00	2.480,38				
RS	432200	Triunfo	5	253,50	4.816,50	3.734,60				
RS	432210	Tucunduva	3	152,10	2.889,90	1.254,15				
RS	432215	Tunas	0	0,00	0,00	1.484,66				
RS	432218	Tupanci do Sul	0	0,00	0,00	1.463,28				
RS	432220	Tupanciretã	5	253,50	4.816,50	2.640,92				
RS	432225	Tupandi	1	50,70	963,30	779,76				
RS	432230	Tuparendi	3	152,10	2.889,90	2.340,02				
RS	432232	Turuçu	1	50,70	963,30	732,82				
RS	432234	Ubiratama	0	0,00	0,00	1.459,26				
RS	432235	União da Serra	1	50,70	963,30	726,11				
RS	432237	Unistalda	1	50,70	963,30	731,94				
RS	432240	Uruguaiana	26	1.318,20	25.045,80	15.181,04				
RS	432250	Vacaria	7	354,90	6.743,10	7.878,48				
RS	432252	Vale Verde	1	50,70	963,30	751,61				
RS	432253	Vale do Sol	0	0,00	0,00	2.477,84				
RS	432254	Vale Real	0	0,00	0,00	1.596,85				
RS	432255	Vanini	0	0,00	0,00	1.497,41				
RS	432260	Venâncio Aires	6	304,20	5.779,80	9.226,76				
RS	432270	Vera Cruz	2	101,40	1.926,60	3.475,90				
RS	432280	Veranópolis	0	0,00	0,00	5.875,07				
RS	432285	Vespasiano Correa	0	0,00	0,00	1.461,78				
RS	432290	Viadutos	0	0,00	0,00	1.469,82				
RS	432300	Viamão	9	456,30	8.669,70	65.903,69				
RS	432310	Vicente Dutra	0	0,00	0,00	1.465,82				
RS	432320	Victor Graeff	1	50,70	963,30	731,68				
RS	432330	Vila Flores	0	0,00	0,00	1.492,33				
RS	432335	Vila Lângaro	0	0,00	0,00	1.464,56				
RS	432340	Vila Maria	1	50,70	963,30	740,20				
RS	432345	Vila Nova do Sul	1	50,70	963,30	735,76				
RS	432350	Vista Alegre	1	50,70	963,30	732,67				
RS	432360	Vista Alegre do Prata	0	0,00	0,00	1.525,28				
RS	432370	Vista Gaúcha	0	0,00	0,00	1.480,90				
RS	432375	Vitória das Missões	0	0,00	0,00	1.460,52				
RS	432377	Westfália	1	50,70	963,30	752,44				
RS	432380	Xangri-lá	0	0,00	0,00	3.768,87				
		Total		1.252	63.476,40	1.206.051,60				2.900.286,95
		ANEXO XXIV								
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELE-GIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)				
SC	420000	SES/SC	0	0,00	0,00	391.568,88				
SC	420005	Abdon Batista	1	50,70	963,30	580,34				
SC	420010	Abelardo Luz	2	101,40	1.926,60	2.624,38				
SC	420020	Agrolândia	1	50,70	963,30	1.734,85				
SC	420030	Agronômica	1	50,70	963,30	701,65				
SC	420040	Água Doce	1	50,70	963,30	912,14				
SC	420050	Águas de Chapecó	1	50,70	963,30	821,74				
SC	420055	Águas Frias	1	50,70	963,30	574,22				
SC	420060	Águas Mornas	0	0,00	0,00	2.020,60				
SC	420070									

SC 420210	Barra Velha	3	152,10	2.889,90	4.194,25	SC 420775	Iraceminha	1	50,70	963,30	622,28
SC 420213	Bela Vista do Toldo	1	50,70	963,30	803,76	SC 420780	Irani	1	50,70	963,30	1.659,37
SC 420215	Belmonte	1	50,70	963,30	590,37	SC 420785	Irati	0	0,00	0,00	1.118,85
SC 420220	Benedito Novo	2	101,40	1.926,60	1.456,69	SC 420790	Irineópolis	1	50,70	963,30	1.875,61
SC 420230	Biguaçu	2	101,40	1.926,60	19.427,42	SC 420800	Itá	2	101,40	1.926,60	818,55
SC 420240	Blumenau	17	861,90	16.376,10	72.494,71	SC 420810	Itaiópolis	0	0,00	0,00	5.484,03
SC 420243	Bocaina do Sul	0	0,00	0,00	1.241,56	SC 420820	Itajaí	70	3.549,00	67.431,00	27.108,41
SC 420245	Bombinhas	4	202,80	3.853,20	2.374,43	SC 420830	Itapema	7	354,90	6.743,10	8.859,58
SC 420250	Bom Jardim da Serra	0	0,00	0,00	1.326,39	SC 420840	Itapiranga	4	202,80	3.853,20	2.127,08
SC 420253	Bom Jesus	0	0,00	0,00	1.290,96	SC 420845	Itapoá	3	152,10	2.889,90	2.467,76
SC 420257	Bom Jesus do Oeste	1	50,70	963,30	569,14	SC 420850	Ituporanga	2	101,40	1.926,60	4.352,01
SC 420260	Bom Retiro	0	0,00	0,00	2.497,98	SC 420860	Jaborá	1	50,70	963,30	621,49
SC 420270	Botuverá	0	0,00	0,00	1.405,81	SC 420870	Jacinto Machado	2	101,40	1.926,60	1.361,32
SC 420280	Braço do Norte	3	152,10	2.889,90	5.435,34	SC 420880	Jaguaruna	2	101,40	1.926,60	3.052,78
SC 420285	Braço do Trombudo	1	50,70	963,30	636,79	SC 420890	Jaraguá do Sul	8	405,60	7.706,40	35.856,52
SC 420287	Brunópolis	0	0,00	0,00	1.159,73	SC 420895	Jardinópolis	1	50,70	963,30	549,80
SC 420290	Brusque	6	304,20	5.779,80	27.068,79	SC 420900	Joaçaba	3	152,10	2.889,90	4.660,14
SC 420300	Caçador	3	152,10	2.889,90	16.827,46	SC 420910	Joinville	29	1.470,30	27.935,70	119.218,93
SC 420310	Caibi	1	50,70	963,30	799,94	SC 420915	José Boiteux	1	50,70	963,30	655,90
SC 420315	Calmon	0	0,00	0,00	1.208,56	SC 420917	Jupiá	1	50,70	963,30	566,72
SC 420320	Camboriú	5	253,50	4.816,50	15.259,90	SC 420920	Lacerdópolis	0	0,00	0,00	1.151,21
SC 420325	Capão Alto	1	50,70	963,30	578,00	SC 420930	Lages	10	507,00	9.633,00	30.902,05
SC 420330	Campo Alegre	1	50,70	963,30	2.099,76	SC 420940	Laguna	4	202,80	3.853,20	7.701,10
SC 420340	Campo Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.891,84	SC 420945	Lajeado Grande	1	50,70	963,30	546,16
SC 420350	Campo Erê	3	152,10	2.889,90	1.175,81	SC 420950	Laurentino	1	50,70	963,30	865,73
SC 420360	Campos Novos	1	50,70	963,30	8.142,75	SC 420960	Lauro Muller	1	50,70	963,30	2.899,69
SC 420370	Canelinha	1	50,70	963,30	2.082,42	SC 420970	Lebon Régis	0	0,00	0,00	3.093,91
SC 420380	Canoinhas	3	152,10	2.889,90	10.982,86	SC 420980	Leoberto Leal	0	0,00	0,00	1.190,26
SC 420390	Capinzal	2	101,40	1.926,60	3.817,02	SC 420985	Lindóia do Sul	1	50,70	963,30	640,00
SC 420395	Capivari de Baixo	1	50,70	963,30	5.232,69	SC 420990	Lontras	1	50,70	963,30	2.039,07
SC 420400	Catanduvas	0	0,00	0,00	2.711,16	SC 421000	Luiz Alves	0	0,00	0,00	3.165,31
SC 420410	Caxambu do Sul	0	0,00	0,00	1.246,27	SC 421003	Luzerna	0	0,00	0,00	1.454,77
SC 420415	Celso Ramos	0	0,00	0,00	1.172,13	SC 421005	Macieira	1	50,70	963,30	557,05
SC 420417	Cerro Negro	0	0,00	0,00	1.201,42	SC 421010	Maíra	2	101,40	1.926,60	12.329,68
SC 420419	Chapadão do Lageado	1	50,70	963,30	613,54	SC 421020	Major Gercino	0	0,00	0,00	1.236,25
SC 420420	Chapecó	86	4.360,20	82.843,80	27.193,07	SC 421030	Major Vieira	0	0,00	0,00	2.043,82
SC 420425	Cocal do Sul	1	50,70	963,30	3.230,43	SC 421040	Maracajá	2	101,40	1.926,60	910,22
SC 420430	Concórdia	5	253,50	4.816,50	13.993,83	SC 421050	Maravilha	5	253,50	4.816,50	3.197,19
SC 420435	Cordilheira Alta	2	101,40	1.926,60	682,64	SC 421055	Marema	1	50,70	963,30	561,41
SC 420440	Coronel Freitas	2	101,40	1.926,60	1.309,68	SC 421060	Massaranduba	1	50,70	963,30	3.232,72
SC 420445	Coronel Martins	1	50,70	963,30	589,25	SC 421070	Matos Costa	0	0,00	0,00	1.160,08
SC 420450	Corupá	0	0,00	0,00	3.962,95	SC 421080	Meleiro	0	0,00	0,00	1.806,67
SC 420455	Correia Pinto	0	0,00	0,00	3.683,98	SC 421085	Mirim Doce	0	0,00	0,00	1.142,42
SC 420460	Criciúma	11	557,70	10.596,30	43.302,79	SC 421090	Modelo	0	0,00	0,00	1.272,78
SC 420470	Cunha Porã	2	101,40	1.926,60	1.409,77	SC 421100	Mondaí	2	101,40	1.926,60	1.465,74
SC 420475	Cunhataí	0	0,00	0,00	1.145,70	SC 421105	Monte Carlo	2	101,40	1.926,60	1.247,59
SC 420480	Curitibanos	2	101,40	1.926,60	8.162,73	SC 421110	Monte Castelo	0	0,00	0,00	2.161,89
SC 420490	Descanso	2	101,40	1.926,60	1.098,03	SC 421120	Morro da Fumaça	0	0,00	0,00	4.470,66
SC 420500	Dionísio Cerqueira	4	202,80	3.853,20	1.969,88	SC 421125	Morro Grande	1	50,70	963,30	591,46
SC 420510	Dona Emma	1	50,70	963,30	656,57	SC 421130	Navegantes	4	202,80	3.853,20	15.816,73
SC 420515	Doutor Pedrinho	0	0,00	0,00	1.330,21	SC 421140	Nova Erechim	1	50,70	963,30	696,47
SC 420517	Entre Rios	0	0,00	0,00	1.229,02	SC 421145	Nova Itaberaba	1	50,70	963,30	632,94
SC 420519	Ermo	0	0,00	0,00	1.135,27	SC 421150	Nova Trento	0	0,00	0,00	3.595,24
SC 420520	Erval Velho	0	0,00	0,00	1.283,94	SC 421160	Nova Veneza	0	0,00	0,00	3.783,43
SC 420530	Faxinal dos Guedes	1	50,70	963,30	1.789,93	SC 421165	Novo Horizonte	1	50,70	963,30	577,54
SC 420535	Flor do Sertão	1	50,70	963,30	552,45	SC 421170	Orleans	2	101,40	1.926,60	3.867,76
SC 420540	Florianópolis	18	912,60	17.339,40	138.533,62	SC 421175	Otacílio Costa	1	50,70	963,30	3.706,51
SC 420543	Formosa do Sul	1	50,70	963,30	578,71	SC 421180	Ouro	0	0,00	0,00	1.896,18
SC 420545	Forquilha	1	50,70	963,30	5.663,64	SC 421185	Ouro Verde	0	0,00	0,00	1.140,89
SC 420550	Fraiburgo	2	101,40	1.926,60	7.319,95	SC 421187	Paial	1	50,70	963,30	549,45
SC 420555	Frei Rogério	1	50,70	963,30	568,97	SC 421189	Painel	0	0,00	0,00	1.151,59
SC 420560	Galvão	1	50,70	963,30	599,25	SC 421190	Palhoça	0	0,00	0,00	52.913,75
SC 420570	Garopaba	1	50,70	963,30	4.667,61	SC 421200	Palma Sola	3	152,10	2.889,90	987,74
SC 420580	Garuva	3	152,10	2.889,90	2.228,57	SC 421205	Palmeira	1	50,70	963,30	610,86
SC 420590	Gaspar	5	253,50	4.816,50	12.368,46	SC 421210	Palmitos	1	50,70	963,30	3.185,55
SC 420600	Governador Celso Ramos	1	50,70	963,30	3.601,83	SC 421220	Papanduva	2	101,40	1.926,60	2.922,22
SC 420610	Grão Pará	0	0,00	0,00	1.666,93	SC 421223	Paraíso	2	101,40	1.926,60	614,20
SC 420620	Gravatal	1	50,70	963,30	1.942,17	SC 421225	Passo de Torres	2	101,40	1.926,60	1.067,18
SC 420630	Guabiruba	2	101,40	1.926,60	3.870,06	SC 421227	Passos Maia	0	0,00	0,00	1.255,22
SC 420640	Guaraciaba	3	152,10	2.889,90	1.337,73	SC 421230	Paulo Lopes	0	0,00	0,00	1.876,80
SC 420650	Guaramirim	3	152,10	2.889,90	8.042,46	SC 421240	Pedras Grandes	1	50,70	963,30	622,09
SC 420660	Guarujá do Sul	2	101,40	1.926,60	667,78	SC 421250	Penha	4	202,80	3.853,20	4.910,13
SC 420665	Guatambú	2	101,40	1.926,60	643,93	SC 421260	Peritiba	0	0,00	0,00	1.172,11
SC 420670	Herval d'Oeste	2	101,40	1.926,60	3.796,36	SC 421265	Pescaria Brava	1	50,70	963,30	1.581,60
SC 420675	Ibiam	0	0,00	0,00	1.128,36	SC 421270	Petrolândia	1	50,70	963,30	782,85
SC 420680	Ibicaré	0	0,00	0,00	1.198,53	SC 421280	Balneário Piçarras	2	101,40	1.926,60	3.653,82
SC 420690	Ibirama	2	101,40	1.926,60	2.847,25	SC 421290	Pinhalzinho	6	304,20	5.779,80	2.487,65
SC 420700	Içara	4	202,80	3.853,20	10.132,27	SC 421300	Pinheiro Preto	0	0,00	0,00	1.291,00
SC 420710	Ilhota	0	0,00	0,00	3.533,53	SC 421310	Piratuba	1	50,70	963,30	633,17
SC 420720	Imaruí	1	50,70	963,30	1.946,50	SC 421315	Planalto Alegre	0	0,00	0,00	1.222,74
SC 420730	Imbituba	5	253,50	4.816,50	6.422,88	SC 421320	Pomerode	2	101,40	1.926,60	6.318,57
SC 420740	Imbuia	1	50,70	963,30	781,96	SC 421330	Ponte Alta	0	0,00	0,00	1.287,48
SC 420750	Indaial	5	253,50	4.816,50	12.140,23	SC 421335	Ponte Alta do Norte	0	0,00	0,00	1.225,49
SC 420757	Iomerê	0	0,00	0,00	1.221,55	SC 421340	Ponte Serrada	0	0,00	0,00	2.943,97
SC 420760	Ipira	0	0,00	0,00	1.273,97	SC 421350	Porto Belo	3	152,10	2.889,90	2.587,49
SC 420765	Iporã do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.138,58	SC 421360	Porto União	1	50,70	963,30	8.014,48
SC 420768	Ipuacu	0	0,00	0,00	1.887,00	SC 421370	Pouso Redondo	1	50,70	963,30	3.360,73
SC 420770	Ipumirim	0	0,00	0,00	1.928,05	SC 421380	Praia Grande	1	50,70	963,30	940,57



SC	421390	Presidente Castello Branco	2	101,40	1.926,60	548,79
SC	421400	Presidente Getúlio	2	101,40	1.926,60	2.407,38
SC	421410	Presidente Nereu	1	50,70	963,30	573,76
SC	421415	Princesa	1	50,70	963,30	606,21
SC	421420	Quilombo	2	101,40	1.926,60	1.307,51
SC	421430	Rancho Queimado	1	50,70	963,30	601,71
SC	421440	Rio das Antas	0	0,00	0,00	1.592,73
SC	421450	Rio do Campo	1	50,70	963,30	788,59
SC	421460	Rio do Oeste	1	50,70	963,30	951,53
SC	421470	Rio dos Cedros	1	50,70	963,30	1.951,60
SC	421480	Rio do Sul	5	253,50	4.816,50	12.826,44
SC	421490	Rio Fortuna	0	0,00	0,00	1.296,19
SC	421500	Rio Negrinho	2	101,40	1.926,60	8.790,79
SC	421505	Rio Rufino	0	0,00	0,00	1.163,19
SC	421507	Riqueza	1	50,70	963,30	640,48
SC	421510	Rodeio	1	50,70	963,30	1.966,14
SC	421520	Romelândia	1	50,70	963,30	700,49
SC	421530	Salete	1	50,70	963,30	983,37
SC	421535	Saltinho	1	50,70	963,30	616,31
SC	421540	Salto Veloso	1	50,70	963,30	667,54
SC	421545	Sangão	1	50,70	963,30	2.156,11
SC	421550	Santa Cecília	1	50,70	963,30	3.295,45
SC	421555	Santa Helena	0	0,00	0,00	1.136,63
SC	421560	Santa Rosa de Lima	0	0,00	0,00	1.154,33
SC	421565	Santa Rosa do Sul	0	0,00	0,00	2.130,78
SC	421567	Santa Terezinha	1	50,70	963,30	1.301,86
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	2	101,40	1.926,60	581,02
SC	421569	Santiago do Sul	1	50,70	963,30	541,14
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	0	0,00	0,00	7.253,72
SC	421575	São Bernardino	1	50,70	963,30	576,94
SC	421580	São Bento do Sul	5	253,50	4.816,50	16.308,21
SC	421590	São Bonifácio	0	0,00	0,00	1.175,89
SC	421600	São Carlos	2	101,40	1.926,60	1.419,33
SC	421605	São Cristovão do Sul	2	101,40	1.926,60	696,66
SC	421610	São Domingos	3	152,10	2.889,90	1.215,08
SC	421620	São Francisco do Sul	5	253,50	4.816,50	8.112,25
SC	421625	São João do Oeste	1	50,70	963,30	804,40
SC	421630	São João Batista	1	50,70	963,30	7.978,27
SC	421635	São João do Itaperiú	1	50,70	963,30	636,72
SC	421640	São João do Sul	1	50,70	963,30	926,67
SC	421650	São Joaquim	1	50,70	963,30	5.831,43
SC	421660	São José	10	507,00	9.633,00	67.276,52
SC	421670	São José do Cedro	3	152,10	2.889,90	1.772,76
SC	421680	São José do Cerrito	0	0,00	0,00	2.321,52
SC	421690	São Lourenço do Oeste	5	253,50	4.816,50	3.021,50
SC	421700	São Ludgero	2	101,40	1.926,60	1.649,09
SC	421710	São Martinho	1	50,70	963,30	599,22
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	1	50,70	963,30	557,19
SC	421720	São Miguel do Oeste	18	912,60	17.339,40	5.073,61
SC	421725	São Pedro de Alcântara	1	50,70	963,30	898,65
SC	421730	Saudades	1	50,70	963,30	1.501,02
SC	421740	Schroeder	1	50,70	963,30	4.160,92
SC	421750	Seara	3	152,10	2.889,90	2.234,57
SC	421755	Serra Alta	1	50,70	963,30	602,25
SC	421760	Siderópolis	1	50,70	963,30	2.573,55
SC	421770	Sombrio	2	101,40	1.926,60	5.649,45
SC	421775	Sul Brasil	0	0,00	0,00	1.156,05
SC	421780	Taió	0	0,00	0,00	4.656,55
SC	421790	Tangará	0	0,00	0,00	2.238,13
SC	421795	Tigrinhos	0	0,00	0,00	1.104,42
SC	421800	Tijucas	5	253,50	4.816,50	4.708,70
SC	421810	Timbé do Sul	0	0,00	0,00	1.373,68
SC	421820	Timbó	3	152,10	2.889,90	8.024,35
SC	421825	Timbó Grande	0	0,00	0,00	1.980,58
SC	421830	Três Barras	2	101,40	1.926,60	2.955,63
SC	421835	Treviso	0	0,00	0,00	1.299,66
SC	421840	Treze de Maio	1	50,70	963,30	905,00
SC	421850	Treze Tilias	1	50,70	963,30	961,99
SC	421860	Trombudo Central	1	50,70	963,30	919,40
SC	421870	Tubarão	4	202,80	3.853,20	22.783,33
SC	421875	Tunápolis	0	0,00	0,00	1.278,35
SC	421880	Turvo	1	50,70	963,30	2.286,93
SC	421885	União do Oeste	1	50,70	963,30	581,59
SC	421890	Urubici	2	101,40	1.926,60	1.426,85
SC	421895	Urupema	0	0,00	0,00	1.156,67
SC	421900	Urussanga	2	101,40	1.926,60	3.473,53
SC	421910	Vargem	0	0,00	0,00	1.222,55
SC	421915	Vargem	1	50,70	963,30	578,95
SC	421917	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	1.276,19
SC	421920	Vidal Ramos	1	50,70	963,30	813,07

SC	421930	Videira	3	152,10	2.889,90	10.386,93
SC	421935	Vitor Meireles	0	0,00	0,00	1.323,45
SC	421940	Witmarsum	1	50,70	963,30	647,92
SC	421950	Xanxerê	16	811,20	15.412,80	6.341,60
SC	421960	Xavantina	1	50,70	963,30	621,12
SC	421970	Xaxim	12	608,40	11.559,60	3.596,78
SC	421985	Zortéa	0	0,00	0,00	1.273,13
SC	422000	Balneário Rincão	1	50,70	963,30	2.199,46
		Total	703	35.642,10	677.199,90	1.817.867,68

ANEXO XXV						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELE-GIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SE	280000	SES/SE	0	0,00	0,00	283.940,61
SE	280010	Amparo de São Francisco	2	101,40	1.926,60	511,53
SE	280020	Aquidabã	7	354,90	6.743,10	4.612,18
SE	280030	Aracaju	261	13.232,70	251.421,30	158.165,74
SE	280040	Araúá	4	202,80	3.853,20	2.350,59
SE	280050	Areia Branca	5	253,50	4.816,50	3.930,05
SE	280060	Barra dos Coqueiros	0	0,00	0,00	12.587,82
SE	280067	Boquim	10	507,00	9.633,00	5.789,60
SE	280070	Brejo Grande	0	0,00	0,00	3.572,36
SE	280100	Campo do Brito	5	253,50	4.816,50	3.877,26
SE	280110	Canhoba	2	101,40	1.926,60	875,14
SE	280120	Canindé de São Francisco	8	405,60	7.706,40	6.274,24
SE	280130	Capela	6	304,20	5.779,80	8.754,15
SE	280140	Carira	8	405,60	7.706,40	4.652,30
SE	280150	Carmópolis	5	253,50	4.816,50	3.467,42
SE	280160	Cedro de São João	3	152,10	2.889,90	1.264,22
SE	280170	Cristinápolis	4	202,80	3.853,20	3.914,93
SE	280190	Cumbe	2	101,40	1.926,60	856,30
SE	280200	Divina Pastora	2	101,40	1.926,60	1.079,61
SE	280210	Estância	34	1.723,80	32.752,20	14.728,94
SE	280220	Feira Nova	1	50,70	963,30	1.445,20
SE	280230	Frei Paulo	5	253,50	4.816,50	3.268,32
SE	280240	Gararu	4	202,80	3.853,20	2.497,96
SE	280250	General Maynard	2	101,40	1.926,60	703,31
SE	280260	Gracho Cardoso	3	152,10	2.889,90	1.252,56
SE	280270	Ilha das Flores	3	152,10	2.889,90	1.838,95
SE	280280	Indiaroba	4	202,80	3.853,20	3.823,97
SE	280290	Itabaiana	31	1.571,70	29.862,30	20.236,70
SE	280300	Itabaianinha	12	608,40	11.559,60	8.916,09
SE	280310	Itabi	3	152,10	2.889,90	1.073,06
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	8	405,60	7.706,40	7.257,41
SE	280330	Japarutuba	5	253,50	4.816,50	3.969,85
SE	280340	Japoatã	2	101,40	1.926,60	3.735,98
SE	280350	Lagarto	14	709,80	13.486,20	30.643,81
SE	280360	Laranjeiras	12	608,40	11.559,60	6.325,04
SE	280370	Macambira	3	152,10	2.889,90	1.486,27
SE	280380	Malhada dos Bois	2	101,40	1.926,60	796,86
SE	280390	Malhador	2	101,40	1.926,60	3.510,58
SE	280400	Maruim	6	304,20	5.779,80	3.705,59
SE	280410	Moita Bonita	3	152,10	2.889,90	2.426,63
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	4	202,80	3.853,20	3.239,11
SE	280430	Muribeca	3	152,10	2.889,90	1.644,05
SE	280440	Neópolis	5	253,50	4.816,50	4.029,41
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	3	152,10	2.889,90	1.876,94
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	11	557,70	10.596,30	7.753,57
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	9	456,30	8.669,70	5.670,04
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	3	152,10	2.889,90	1.393,67
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	97	4.917,90	93.440,10	38.547,31
SE	280490	Pacatuba	0	0,00	0,00	6.125,51
SE	280500	Pedra Mole	0	0,00	0,00	1.383,43
SE	280510	Pedrinhas	4	202,80	3.853,20	2.049,36
SE	280520	Pinhão	3	152,10	2.889,90	1.391,91
SE	280530	Pirambu	2	101,40	1.926,60	2.025,91
SE	280540	Poço Redondo	5	253,50	4.816,50	9.900,38
SE	280550	Poço Verde	8	405,60	7.706,40	5.034,28
SE	280560	Porto da Folha	7	354,90	6.743,10	6.124,43
SE	280570	Propriá	13	659,10	12.522,90	6.339,75
SE	280580	Riachão do Dantas	0	0,00	0,00	8.506,85
SE	280590	Riachuelo	4	202,80	3.853,20	2.181,42
SE	280600	Ribeirópolis	8	405,60	7.706,40	3.952,01
SE	280610	Rosário do Catete	4	202,80	3.853,20	2.272,48
SE	280620	Salgado	0	0,00	0,00	8.567,15
SE	280630	Santa Luzia do Itanhy	4	202,80	3.853,20	3.106,56
SE	280640	Santana do São Francisco	3	152,10	2.889,90	1.591,66
SE	280650	Santa Rosa de Lima	2	101,40	1.926,60	896,48
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	5	253,50	4.816,50	2.601,13
SE	280670	São Cristóvão	45	2.281,50	43.348,50	18.881,26
SE	280680	São Domingos	0	0,00	0,00	4.730,67
SE	280690	São Francisco	2	101,40	1.926,60	838,34
SE	280700	São Miguel do Aleixo	0	0,00	0,00	1.663,90
SE	280710	Simão Dias	2	101,40	1.926,60	15.384,79
SE	280720	Siriri	3	152,10	2.889,90	1.907,50
SE	280730	Telha	2	101,40	1.926,60	683,05
SE	280740	Tobias Barreto	18	912,60	17.339,40	11.077,86

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELE-GIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SE	280750	Tomar do Geru	4	202,80	3.853,20	2.805,51
SE	280760	Umbaúba	7	354,90	6.743,10	5.358,92
		Total	783	39.698,10	754.263,90	835.655,73
ANEXO XXVI						
SP	350000	SES/SP	0	0,00	0,00	2.719.578,18
SP	350010	Adamantina	19	963,30	18.302,70	4.264,36
SP	350020	Adolfo	3	152,10	2.889,90	1.028,55
SP	350030	Aguaí	5	253,50	4.816,50	3.476,83
SP	350040	Águas da Prata	3	152,10	2.889,90	1.058,93
SP	350050	Águas de Lindóia	0	0,00	0,00	4.627,25
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	0	0,00	0,00	2.124,07
SP	350060	Águas de São Pedro	0	0,00	0,00	2.307,90
SP	350070	Agudos	18	912,60	17.339,40	3.611,17
SP	350075	Alambari	0	0,00	0,00	2.269,37
SP	350080	Alfredo Marcondes	2	101,40	1.926,60	1.054,58
SP	350090	Altair	1	50,70	963,30	1.166,26
SP	350100	Altinópolis	5	253,50	4.816,50	1.588,11
SP	350110	Alto Alegre	0	0,00	0,00	2.056,40
SP	350115	Alumínio	0	0,00	0,00	3.588,45
SP	350120	Álvares Florence	2	101,40	1.926,60	1.021,13
SP	350130	Álvares Machado	7	354,90	6.743,10	2.665,38
SP	350140	Álvaro de Carvalho	0	0,00	0,00	2.163,56
SP	350150	Alvinlândia	1	50,70	963,30	1.149,75
SP	350160	Americana	1	50,70	963,30	60.037,27
SP	350170	Américo Brasiliense	9	456,30	8.669,70	3.837,26
SP	350180	Américo de Campos	4	202,80	3.853,20	1.042,63
SP	350190	Amparo	6	304,20	5.779,80	12.018,45
SP	350200	Analândia	0	0,00	0,00	2.201,77
SP	350210	Andradina	26	1.318,20	25.045,80	7.977,82
SP	350220	Angatuba	4	202,80	3.853,20	2.412,08
SP	350230	Anhembi	0	0,00	0,00	2.227,41
SP	350240	Anhumas	2	101,40	1.926,60	1.069,96
SP	350250	Aparecida	13	659,10	12.522,90	4.534,88
SP	350260	Aparecida d'Oeste	3	152,10	2.889,90	1.020,79
SP	350270	Apiai	5	253,50	4.816,50	2.495,99
SP	350275	Araçariguama	0	0,00	0,00	4.119,94
SP	350280	Araçatuba	107	5.424,90	103.073,10	26.701,86
SP	350290	Araçoiaba da Serra	6	304,20	5.779,80	3.181,80
SP	350300	Aramina	3	152,10	2.889,90	1.065,44
SP	350310	Arandu	0	0,00	0,00	2.076,97
SP	350315	Arapeí	2	101,40	1.926,60	1.026,67
SP	350320	Araraquara	103	5.222,10	99.219,90	30.096,25
SP	350330	Araras	36	1.825,20	34.678,80	14.543,47
SP	350335	Arco-Íris	1	50,70	963,30	1.073,73
SP	350340	Arealva	3	152,10	2.889,90	1.065,56
SP	350350	Areias	2	101,40	1.926,60	1.045,27
SP	350360	Areiópolis	0	0,00	0,00	2.175,12
SP	350370	Ariranha	0	0,00	0,00	2.170,39
SP	350380	Artur Nogueira	2	101,40	1.926,60	11.069,90
SP	350390	Arujá	6	304,20	5.779,80	16.764,02
SP	350395	Aspásia	2	101,40	1.926,60	1.028,86
SP	350400	Assis	40	2.028,00	38.532,00	13.423,01
SP	350410	Atibaia	3	152,10	2.889,90	33.544,08
SP	350420	Auriflama	0	0,00	0,00	3.577,46
SP	350430	Avai	2	101,40	1.926,60	1.064,42
SP	350440	Avanhandava	2	101,40	1.926,60	1.710,02
SP	350450	Avaré	29	1.470,30	27.935,70	11.669,55
SP	350460	Bady Bassitt	5	253,50	4.816,50	1.716,65
SP	350470	Balbinos	2	101,40	1.926,60	1.276,89
SP	350480	Bálsamo	2	101,40	1.926,60	1.075,33
SP	350490	Bananal	3	152,10	2.889,90	1.358,38
SP	350500	Barão de Antonina	0	0,00	0,00	2.152,28
SP	350510	Barbosa	2	101,40	1.926,60	1.080,95
SP	350520	Bariri	5	253,50	4.816,50	3.388,11
SP	350530	Barra Bonita	12	608,40	11.559,60	4.541,38
SP	350535	Barra do Chapéu	1	50,70	963,30	1.167,89
SP	350540	Barra do Turvo	0	0,00	0,00	2.053,70
SP	350550	Barretos	73	3.701,10	70.320,90	14.809,66
SP	350560	Barrinha	8	405,60	7.706,40	3.125,60
SP	350570	Barueri	41	2.078,70	39.495,30	34.890,89
SP	350580	Bastos	6	304,20	5.779,80	2.122,36
SP	350590	Batatais	18	912,60	17.339,40	7.685,00
SP	350600	Bauri	118	5.982,60	113.669,40	55.555,39
SP	350610	Bebedouro	1	50,70	963,30	18.133,11
SP	350620	Bento de Abreu	2	101,40	1.926,60	1.076,55
SP	350630	Bernardino de Campos	3	152,10	2.889,90	1.094,71
SP	350635	Bertioga	19	963,30	18.302,70	7.412,13
SP	350640	Bilac	2	101,40	1.926,60	1.089,53
SP	350650	Birigui	47	2.382,90	45.275,10	15.740,25
SP	350660	Biritiba-Mirim	1	50,70	963,30	7.329,37
SP	350670	Boa Esperança do Sul	7	354,90	6.743,10	1.531,67
SP	350680	Bocaina	0	0,00	0,00	2.357,83
SP	350690	Bofete	0	0,00	0,00	2.256,22
SP	350700	Boituva	6	304,20	5.779,80	5.670,35

SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	4	202,80	3.853,20	2.352,25
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	1	50,70	963,30	1.182,98
SP	350720	Borá	0	0,00	0,00	2.079,30
SP	350730	Boracéia	0	0,00	0,00	2.169,73
SP	350740	Borborema	8	405,60	7.706,40	1.546,20
SP	350745	Borebi	1	50,70	963,30	1.231,75
SP	350750	Botucatu	54	2.737,80	52.018,20	15.754,87
SP	350760	Bragança Paulista	0	0,00	0,00	42.819,18
SP	350770	Braúna	3	152,10	2.889,90	1.085,78
SP	350775	Brejo Alegre	1	50,70	963,30	1.188,19
SP	350780	Brodowski	11	557,70	10.596,30	2.359,01
SP	350790	Brotas	4	202,80	3.853,20	2.336,10
SP	350800	Buri	3	152,10	2.889,90	1.932,58
SP	350810	Buritama	9	456,30	8.669,70	1.918,05
SP	350820	Buritizal	0	0,00	0,00	2.144,48
SP	350830	Cabralia Paulista	0	0,00	0,00	2.049,97
SP	350840	Cabreúva	0	0,00	0,00	9.375,91
SP	350850	Caçapava	0	0,00	0,00	23.146,75
SP	350860	Cachoeira Paulista	13	659,10	12.522,90	4.096,63
SP	350870	Caconde	1	50,70	963,30	3.792,95
SP	350880	Cafelândia	9	456,30	8.669,70	1.769,59
SP	350890	Caiabu	1	50,70	963,30	1.104,96
SP	350900	Caieiras	0	0,00	0,00	25.619,83
SP	350910	Caiuá	1	50,70	963,30	1.241,07
SP	350920	Cajamar	0	0,00	0,00	19.281,06
SP	350925	Cajati	4	202,80	3.853,20	2.845,36
SP	350930	Cajobi	5	253,50	4.816,50	1.059,44
SP	350940	Cajuru	1	50,70	963,30	4.094,87
SP	350945	Campina do Monte Alegre	0	0,00	0,00	2.121,30
SP	350950	Campinas	117	5.931,90	112.706,10	208.752,83
SP	350960	Campo Limpo Paulista	5	253,50	4.816,50	11.343,66
SP	350970	Campos do Jordão	0	0,00	0,00	12.863,50
SP	350980	Campos Novos Paulista	0	0,00	0,00	2.133,21
SP	350990	Cananéia	0	0,00	0,00	3.152,25
SP	350995	Canas	2	101,40	1.926,60	1.105,06
SP	351000	Cândido Mota	1	50,70	963,30	5.747,77
SP	351010	Cândido Rodrigues	1	50,70	963,30	1.122,61
SP	351015	Canitar	2	101,40	1.926,60	1.115,67
SP	351020	Capão Bonito	9	456,30	8.669,70	4.652,02
SP	351030	Capela do Alto	6	304,20	5.779,80	1.958,82
SP	351040	Capivari	9	456,30	8.669,70	5.316,68
SP	351050	Caraguatatuba	8	405,60	7.706,40	22.755,28
SP	351060	Carapicuíba	5	253,50	4.816,50	98.626,60
SP	351070	Cardoso	2	101,40	1.926,60	1.207,12
SP	351080	Casa Branca	6	304,20	5.779,80	3.931,28
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	0	0,00	0,00	2.044,63
SP	351100	Castilho	9	456,30	8.669,70	2.083,17
SP	351110	Catanduva	64	3.244,80	61.651,20	15.827,55
SP	351120	Catiguá	4	202,80	3.853,20	1.067,37
SP	351130	Cedral	4	202,80	3.853,20	1.098,71
SP	351140	Cerqueira César	0	0,00	0,00	3.817,77
SP	351150	Cerquilha	4	202,80	3.853,20	5.298,67
SP	351160	Cesário Lange	5	253,50	4.816,50	1.722,06
SP	351170	Charqueada	4	202,80	3.853,20	1.642,26
SP	351190	Clementina	0	0,00	0,00	2.256,42
SP	351200	Colina	9	456,30	8.669,70	1.891,90
SP	351210	Colômbia	1	50,70	963,30	1.111,35
SP	351220	Conchal	0	0,00	0,00	5.448,58
SP	351230	Conchas	5	253,50	4.816,50	1.727,05
SP	351240	Cordeirópolis	7	354,90	6.743,10	2.329,73
SP	351250	Coroados	2	101,40	1.926,60	1.097,54
SP	351260	Coronel Macedo	3	152,10	2.889,90	1.019,54
SP	351270	Corumbataí	0	0,00	0,00	2.085,92
SP	351280	Cosmópolis	14	709,80	13.486,20	8.635,75
SP	351290	Cosmorama	3	152,10	2.889,90	1.029



SP	351515	Engenheiro Coelho	1	50,70	963,30	3.910,95
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	8	405,60	7.706,40	4.324,98
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	0	0,00	0,00	2.176,90
SP	351520	Estrela d'Oeste	4	202,80	3.853,20	1.032,31
SP	351530	Estrela do Norte	1	50,70	963,30	1.116,30
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	3	152,10	2.889,90	1.120,83
SP	351540	Fartura	3	152,10	2.889,90	1.569,41
SP	351550	Fernandópolis	27	1.368,90	26.009,10	7.846,36
SP	351560	Fernando Prestes	2	101,40	1.926,60	1.041,80
SP	351565	Fernão	1	50,70	963,30	1.173,14
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	4	202,80	3.853,20	45.409,87
SP	351580	Flora Rica	2	101,40	1.926,60	1.006,52
SP	351590	Floreal	2	101,40	1.926,60	1.024,24
SP	351600	Flórida Paulista	5	253,50	4.816,50	1.862,61
SP	351610	Florínia	0	0,00	0,00	2.041,65
SP	351620	Franca	36	1.825,20	34.678,80	55.892,18
SP	351630	Francisco Morato	0	0,00	0,00	44.759,52
SP	351640	Franco da Rocha	0	0,00	0,00	38.995,10
SP	351650	Gabriel Monteiro	1	50,70	963,30	1.099,52
SP	351660	Gália	0	0,00	0,00	2.039,22
SP	351670	Garça	11	557,70	10.596,30	4.573,41
SP	351680	Gastão Vidigal	2	101,40	1.926,60	1.092,88
SP	351685	Gavião Peixoto	2	101,40	1.926,60	1.061,60
SP	351690	General Salgado	5	253,50	4.816,50	1.165,43
SP	351700	Getulina	5	253,50	4.816,50	1.481,79
SP	351710	Glicério	2	101,40	1.926,60	1.046,66
SP	351720	Guaiçara	6	304,20	5.779,80	1.162,17
SP	351730	Guaimbé	1	50,70	963,30	1.138,93
SP	351740	Guairá	14	709,80	13.486,20	4.077,13
SP	351750	Guapiaçu	9	456,30	8.669,70	2.020,71
SP	351760	Guapiara	0	0,00	0,00	3.550,26
SP	351770	Guará	5	253,50	4.816,50	2.159,49
SP	351780	Guaraçai	4	202,80	3.853,20	1.140,30
SP	351790	Guaraci	4	202,80	3.853,20	1.080,52
SP	351800	Guarani d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.029,52
SP	351810	Guarantã	3	152,10	2.889,90	1.039,74
SP	351820	Guararapes	15	760,50	14.449,50	3.804,23
SP	351830	Guararema	0	0,00	0,00	7.558,42
SP	351840	Guaratinguetá	18	912,60	17.339,40	15.052,13
SP	351850	Guareí	3	152,10	2.889,90	2.288,94
SP	351860	Guaribá	8	405,60	7.706,40	3.839,90
SP	351870	Guarujá	63	3.194,10	60.687,90	73.541,20
SP	351880	Guarulhos	0	0,00	0,00	351.893,64
SP	351885	Guataporá	2	101,40	1.926,60	1.069,44
SP	351890	Guzolândia	0	0,00	0,00	2.147,17
SP	351900	Herculândia	0	0,00	0,00	2.134,95
SP	351905	Holambra	0	0,00	0,00	3.503,00
SP	351907	Hortolândia	0	0,00	0,00	59.005,57
SP	351910	Iacanga	5	253,50	4.816,50	1.110,67
SP	351920	Iaci	4	202,80	3.853,20	1.025,92
SP	351925	Iaras	0	0,00	0,00	2.466,99
SP	351930	Ibaté	4	202,80	3.853,20	3.351,30
SP	351940	Ibirá	5	253,50	4.816,50	1.512,00
SP	351950	Ibirama	2	101,40	1.926,60	1.095,93
SP	351960	Ibitinga	19	963,30	18.302,70	7.339,38
SP	351970	Ibiúna	6	304,20	5.779,80	13.611,70
SP	351980	Icém	1	50,70	963,30	1.180,74
SP	351990	Iepê	4	202,80	3.853,20	1.054,39
SP	352000	Igarapuã do Tietê	5	253,50	4.816,50	3.074,50
SP	352010	Igarapava	13	659,10	12.522,90	3.061,39
SP	352020	Igaratá	2	101,40	1.926,60	1.180,38
SP	352030	Iguape	0	0,00	0,00	7.661,00
SP	352040	Ilhabela	9	456,30	8.669,70	4.169,25
SP	352042	Ilha Comprida	0	0,00	0,00	2.664,00
SP	352044	Ilha Solteira	10	507,00	9.633,00	3.317,50
SP	352050	Indaialtuba	31	1.571,70	29.862,30	30.038,20
SP	352060	Indiana	2	101,40	1.926,60	1.029,53
SP	352070	Indiaporã	3	152,10	2.889,90	1.027,84
SP	352080	Inúbia Paulista	0	0,00	0,00	2.138,66
SP	352090	Ipaussu	0	0,00	0,00	2.891,67
SP	352100	Iperó	7	354,90	6.743,10	4.553,24
SP	352110	Ipeúna	0	0,00	0,00	2.289,31
SP	352115	Ipiguá	1	50,70	963,30	1.281,65
SP	352120	Iporanga	0	0,00	0,00	2.051,17
SP	352130	Ipuã	8	405,60	7.706,40	1.562,01
SP	352140	Iracemópolis	5	253,50	4.816,50	2.277,93
SP	352150	Irapuã	3	152,10	2.889,90	1.069,07
SP	352160	Irapuru	3	152,10	2.889,90	1.075,68
SP	352170	Itaberá	5	253,50	4.816,50	1.777,97
SP	352180	Itaí	3	152,10	2.889,90	4.028,96
SP	352190	Itajobi	8	405,60	7.706,40	1.579,99
SP	352200	Itaju	1	50,70	963,30	1.255,39
SP	352210	Itanhaém	24	1.216,80	23.119,20	13.445,04
SP	352215	Itaóca	2	101,40	1.926,60	1.034,69
SP	352220	Itapecerica da Serra	0	0,00	0,00	44.583,45
SP	352230	Itapetininga	33	1.673,10	31.788,90	20.875,80
SP	352240	Itapeva	12	608,40	11.559,60	9.162,06
SP	352250	Itapevi	44	2.230,80	42.385,20	34.388,30
SP	352260	Itapira	9	456,30	8.669,70	7.230,56
SP	352265	Itapirapuã Paulista	1	50,70	963,30	1.169,14
SP	352270	Itápolis	17	861,90	16.376,10	4.383,83
SP	352280	Itaporanga	3	152,10	2.889,90	1.484,91
SP	352290	Itapuí	3	152,10	2.889,90	1.333,43
SP	352300	Itapura	2	101,40	1.926,60	1.082,51
SP	352310	Itaquaquecetuba	0	0,00	0,00	94.071,36
SP	352320	Itararé	0	0,00	0,00	9.865,88
SP	352330	Itariri	0	0,00	0,00	3.341,30
SP	352340	Itatiba	11	557,70	10.596,30	18.529,45
SP	352350	Itatinga	0	0,00	0,00	3.947,60
SP	352360	Itirapina	6	304,20	5.779,80	2.293,90
SP	352370	Itirapuã	3	152,10	2.889,90	1.069,28
SP	352380	Itobi	3	152,10	2.889,90	1.038,89
SP	352390	Itu	31	1.571,70	29.862,30	21.269,63
SP	352400	Itupeva	3	152,10	2.889,90	8.278,67
SP	352410	Ituverava	17	861,90	16.376,10	4.197,58
SP	352420	Jaborandi	4	202,80	3.853,20	1.045,18
SP	352430	Jaboticabal	39	1.977,30	37.568,70	7.733,73
SP	352440	Jacarei	54	2.737,80	52.018,20	28.731,38
SP	352450	Jaci	3	152,10	2.889,90	1.142,27
SP	352460	Jacupiranga	0	0,00	0,00	3.505,41
SP	352470	Jaguariúna	0	0,00	0,00	13.551,00
SP	352480	Jales	12	608,40	11.559,60	6.150,53
SP	352490	Jambeiro	0	0,00	0,00	2.270,43
SP	352500	Jandira	33	1.673,10	31.788,90	19.216,17
SP	352510	Jardinópolis	11	557,70	10.596,30	4.201,02
SP	352520	Jarinu	4	202,80	3.853,20	2.794,54
SP	352530	Jaú	67	3.396,90	64.541,10	19.084,91
SP	352540	Jeriquara	1	50,70	963,30	1.092,71
SP	352550	Joanópolis	0	0,00	0,00	3.236,75
SP	352560	João Ramalho	2	101,40	1.926,60	1.064,57
SP	352570	José Bonifácio	14	709,80	13.486,20	3.562,26
SP	352580	Júlio Mesquita	1	50,70	963,30	1.154,37
SP	352585	Jumirim	2	101,40	1.926,60	1.120,46
SP	352590	Jundiá	26	1.318,20	25.045,80	81.764,66
SP	352600	Junqueirópolis	6	304,20	5.779,80	2.654,37
SP	352610	Juquiá	0	0,00	0,00	3.825,60
SP	352620	Juquitiba	2	101,40	1.926,60	6.166,27
SP	352630	Lagoinha	1	50,70	963,30	1.095,57
SP	352640	Laranjal Paulista	6	304,20	5.779,80	2.730,90
SP	352650	Lavinias	4	202,80	3.853,20	1.454,93
SP	352660	Lavrinhas	1	50,70	963,30	1.178,05
SP	352670	Leme	11	557,70	10.596,30	9.907,60
SP	352680	Lençóis Paulista	11	557,70	10.596,30	6.737,89
SP	352690	Limeira	89	4.512,30	85.733,70	39.243,81
SP	352700	Lindóia	0	0,00	0,00	2.226,56
SP	352710	Lins	6	304,20	5.779,80	14.309,84
SP	352720	Lorena	26	1.318,20	25.045,80	10.997,50
SP	352725	Lourdes	1	50,70	963,30	1.151,27
SP	352730	Louveira	10	507,00	9.633,00	4.496,53
SP	352740	Lucélia	13	659,10	12.522,90	2.798,87
SP	352750	Lucianópolis	1	50,70	963,30	1.140,05
SP	352760	Luis Antônio	4	202,80	3.853,20	1.372,89
SP	352770	Luiziânia	1	50,70	963,30	1.226,39
SP	352780	Lupércio	1	50,70	963,30	1.128,64
SP	352790	Lutécia	1	50,70	963,30	1.086,56
SP	352800	Macatuba	8	405,60	7.706,40	1.675,45
SP	352810	Macaubal	3	152,10	2.889,90	1.049,45
SP	352820	Macedônia	2	101,40	1.926,60	1.029,04
SP	352830	Magda	2	101,40	1.926,60	1.024,94
SP	352840	Mairinque	0	0,00	0,00	9.119,37
SP	352850	Mairiporã	0	0,00	0,00	24.935,92
SP	352860	Manduri	0	0,00	0,00	2.134,70
SP	352870	Marabá Paulista	3	152,10	2.889,90	1.126,48
SP	352880	Maracá	4	202,80	3.853,20	1.368,97
SP	352885	Marapoama	0	0,00	0,00	2.190,12
SP	352890	Mariópolis	0	0,00	0,00	2.082,01
SP	352900	Marília	80	4.056,00	77.064,00	32.100,01
SP	352910	Marinópolis	2	101,40	1.926,60	1.028,08
SP	352920	Martinópolis	9	456,30	8.669,70	3.406,87
SP	352930	Matão	31	1.571,70	29.862,30	9.710,72
SP	352940	Mauá	43	2.180,10	41.421,90	79.084,40
SP	352950	Mendonça	3	152,10	2.889,90	1.110,60
SP	352960	Meridiano	0	0,00	0,00	2.054,30
SP	352965	Mesópolis	1	50,70	963,30	1.095,21
SP	352970	Miguelópolis	0	0,00	0,00	4.413,46
SP	352980	Mineiros do Tietê	3	152,10	2.889,90	1.254,51
SP	352990	Miracatu	0	0,00	0,00	4.071,37
SP	353000	Mira Estrela	2	101,40	1.926,60	1.066,92

SP	353090	Mombuca	0	0,00	0,00	2.108,77	SP	353850	Piquete	1	50,70	963,30	2.606,20
SP	353100	Monções	2	101,40	1.926,60	1.048,97	SP	353860	Piracaia	3	152,10	2.889,90	2.642,87
SP	353110	Mongaguá	12	608,40	11.559,60	7.076,02	SP	353870	Piracicaba	0	0,00	0,00	105.354,55
SP	353120	Monte Alegre do Sul	0	0,00	0,00	2.162,95	SP	353880	Piraju	6	304,20	5.779,80	3.723,75
SP	353130	Monte Alto	1	50,70	963,30	8.824,25	SP	353890	Pirajuí	4	202,80	3.853,20	3.256,90
SP	353140	Monte Aprazível	0	0,00	0,00	4.776,96	SP	353900	Pirangi	5	253,50	4.816,50	1.127,21
SP	353150	Monte Azul Paulista	7	354,90	6.743,10	2.131,93	SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	2.813,78
SP	353160	Monte Castelo	2	101,40	1.926,60	1.032,02	SP	353920	Pirapozinho	12	608,40	11.559,60	2.645,81
SP	353170	Monteiro Lobato	0	0,00	0,00	2.167,73	SP	353930	Pirassununga	5	253,50	4.816,50	10.281,70
SP	353180	Monte Mor	7	354,90	6.743,10	7.566,90	SP	353940	Piratininga	4	202,80	3.853,20	1.305,72
SP	353190	Morro Agudo	15	760,50	14.449,50	3.154,88	SP	353950	Pitangueiras	13	659,10	12.522,90	3.807,88
SP	353200	Morungaba	0	0,00	0,00	3.308,00	SP	353960	Planalto	3	152,10	2.889,90	1.105,61
SP	353205	Motuca	2	101,40	1.926,60	1.073,95	SP	353970	Platina	0	0,00	0,00	2.151,75
SP	353210	Murutinga do Sul	2	101,40	1.926,60	1.055,46	SP	353980	Poá	12	608,40	11.559,60	18.563,52
SP	353215	Nantes	2	101,40	1.926,60	1.099,13	SP	353990	Poloni	3	152,10	2.889,90	1.081,25
SP	353220	Narandiba	2	101,40	1.926,60	1.085,79	SP	354000	Pompéia	7	354,90	6.743,10	2.122,25
SP	353230	Natividade da Serra	0	0,00	0,00	2.055,44	SP	354010	Pongai	0	0,00	0,00	2.051,02
SP	353240	Nazaré Paulista	1	50,70	963,30	2.585,39	SP	354020	Pontal	10	507,00	9.633,00	4.664,55
SP	353250	Neves Paulista	3	152,10	2.889,90	1.030,28	SP	354025	Pontalinda	1	50,70	963,30	1.211,90
SP	353260	Nhandeara	5	253,50	4.816,50	1.121,78	SP	354030	Pontes Gestal	2	101,40	1.926,60	1.031,41
SP	353270	Nipoã	3	152,10	2.889,90	1.128,08	SP	354040	Populina	3	152,10	2.889,90	1.026,26
SP	353280	Nova Aliança	4	202,80	3.853,20	1.110,87	SP	354050	Porangaba	2	101,40	1.926,60	1.114,93
SP	353282	Nova Campina	2	101,40	1.926,60	1.092,41	SP	354060	Porto Feliz	5	253,50	4.816,50	5.466,12
SP	353284	Nova Canaã Paulista	1	50,70	963,30	1.063,89	SP	354070	Porto Ferreira	2	101,40	1.926,60	9.400,33
SP	353286	Nova Castilho	2	101,40	1.926,60	1.081,15	SP	354075	Potim	5	253,50	4.816,50	3.046,53
SP	353290	Nova Europa	5	253,50	4.816,50	1.120,19	SP	354080	Potirendaba	8	405,60	7.706,40	1.677,53
SP	353300	Nova Granada	10	507,00	9.633,00	2.063,20	SP	354085	Pracinha	2	101,40	1.926,60	1.225,76
SP	353310	Nova Guataporanga	2	101,40	1.926,60	1.051,57	SP	354090	Pradópolis	2	101,40	1.926,60	2.091,11
SP	353320	Nova Independência	2	101,40	1.926,60	1.163,04	SP	354100	Praia Grande	49	2.484,30	47.201,70	91.303,74
SP	353325	Novais	3	152,10	2.889,90	1.151,70	SP	354105	Pratânia	0	0,00	0,00	2.182,66
SP	353330	Nova Luzitânia	0	0,00	0,00	2.229,55	SP	354110	Presidente Alves	3	152,10	2.889,90	1.027,11
SP	353340	Nova Odessa	7	354,90	6.743,10	7.813,65	SP	354120	Presidente Bernardes	2	101,40	1.926,60	1.789,84
SP	353350	Novo Horizonte	22	1.115,40	21.192,60	3.938,70	SP	354130	Presidente Epitácio	21	1.064,70	20.229,30	5.487,13
SP	353360	Nuporanga	4	202,80	3.853,20	1.064,84	SP	354140	Presidente Prudente	71	3.599,70	68.394,30	29.379,09
SP	353370	Ocaçu	0	0,00	0,00	2.069,66	SP	354150	Presidente Venceslau	18	912,60	17.339,40	5.157,20
SP	353380	Óleo	2	101,40	1.926,60	1.019,43	SP	354160	Promissão	20	1.014,00	19.266,00	4.501,10
SP	353390	Olimpia	29	1.470,30	27.935,70	6.159,40	SP	354165	Quadra	0	0,00	0,00	2.213,53
SP	353400	Onda Verde	2	101,40	1.926,60	1.083,42	SP	354170	Quatá	4	202,80	3.853,20	1.360,36
SP	353410	Oriente	0	0,00	0,00	2.108,12	SP	354180	Queiroz	1	50,70	963,30	1.285,92
SP	353420	Orindiúva	2	101,40	1.926,60	1.140,07	SP	354190	Queluz	4	202,80	3.853,20	1.618,63
SP	353430	Orlândia	17	861,90	16.376,10	4.240,38	SP	354200	Quintana	0	0,00	0,00	2.144,85
SP	353440	Osasco	0	0,00	0,00	182.031,93	SP	354210	Rafard	0	0,00	0,00	2.093,16
SP	353450	Oscar Bressane	2	101,40	1.926,60	1.031,95	SP	354220	Rancharia	15	760,50	14.449,50	3.143,69
SP	353460	Osvaldo Cruz	0	0,00	0,00	8.531,59	SP	354230	Redenção da Serra	2	101,40	1.926,60	1.027,29
SP	353470	Ourinhos	52	2.636,40	50.091,60	14.582,28	SP	354240	Regente Feijó	7	354,90	6.743,10	1.956,86
SP	353475	Ouroeste	5	253,50	4.816,50	1.134,33	SP	354250	Reginópolis	3	152,10	2.889,90	1.179,23
SP	353480	Ouro Verde	4	202,80	3.853,20	1.068,49	SP	354260	Registro	16	811,20	15.412,80	5.525,44
SP	353490	Pacaembu	3	152,10	2.889,90	1.837,05	SP	354270	Restinga	3	152,10	2.889,90	1.095,71
SP	353500	Palestina	5	253,50	4.816,50	1.228,07	SP	354280	Ribeira	1	50,70	963,30	1.091,25
SP	353510	Palmares Paulista	5	253,50	4.816,50	1.246,48	SP	354290	Ribeirão Bonito	0	0,00	0,00	2.575,75
SP	353520	Palmeira d'Oeste	3	152,10	2.889,90	1.023,96	SP	354300	Ribeirão Branco	1	50,70	963,30	2.579,91
SP	353530	Palmital	9	456,30	8.669,70	2.173,36	SP	354310	Ribeirão Corrente	0	0,00	0,00	2.143,54
SP	353540	Panorama	10	507,00	9.633,00	1.529,36	SP	354320	Ribeirão do Sul	1	50,70	963,30	1.097,97
SP	353550	Paraguacu Paulista	21	1.064,70	20.229,30	5.902,01	SP	354323	Ribeirão dos Índios	0	0,00	0,00	2.060,49
SP	353560	Paraibuna	0	0,00	0,00	4.551,50	SP	354325	Ribeirão Grande	0	0,00	0,00	2.072,70
SP	353570	Paraíso	0	0,00	0,00	2.134,02	SP	354330	Ribeirão Pires	4	202,80	3.853,20	27.928,82
SP	353580	Paranapanema	1	50,70	963,30	3.969,20	SP	354340	Ribeirão Preto	295	14.956,50	284.173,50	88.983,55
SP	353590	Paranapuã	3	152,10	2.889,90	1.054,12	SP	354350	Riversul	0	0,00	0,00	2.029,29
SP	353600	Parapuã	5	253,50	4.816,50	1.188,95	SP	354360	Rifaina	2	101,40	1.926,60	1.047,78
SP	353610	Pardinho	0	0,00	0,00	2.191,90	SP	354370	Rincão	5	253,50	4.816,50	1.059,75
SP	353620	Pariquera-Açu	1	50,70	963,30	2.862,69	SP	354380	Rinópolis	3	152,10	2.889,90	1.028,62
SP	353625	Parisi	2	101,40	1.926,60	1.051,34	SP	354390	Rio Claro	49	2.484,30	47.201,70	26.468,32
SP	353630	Patrocínio Paulista	5	253,50	4.816,50	1.405,20	SP	354400	Rio das Pedras	5	253,50	4.816,50	3.322,80
SP	353640	Paulicéia	4	202,80	3.853,20	1.100,22	SP	354410	Rio Grande da Serra	0	0,00	0,00	12.887,25
SP	353650	Paulínia	0	0,00	0,00	25.624,75	SP	354420	Riolândia	2	101,40	1.926,60	1.576,22
SP	353657	Paulistânia	1	50,70	963,30	1.106,40	SP	354425	Rosana	8	405,60	7.706,40	1.875,69
SP	353660	Paulo de Faria	4	202,80	3.853,20	1.040,20	SP	354430	Roseira	1	50,70	963,30	1.664,70
SP	353670	Pederneiras	9	456,30	8.669,70	4.475,58	SP	354440	Rubiácea	2	101,40	1.926,60	1.092,15
SP	353680	Pedra Bela	0	0,00	0,00	2.093,69	SP	354450	Rubinéia	2	101,40	1.926,60	1.069,65
SP	353690	Pedranópolis	2	101,40	1.926,60	1.024,88	SP	354460	Sabino	3	152,10	2.889,90	1.055,34
SP	353700	Pedregulho	2	101,40	1.926,60	1.694,07	SP	354470	Sagres	1	50,70	963,30	1.096,13
SP	353710	Pedreira	1	50,70	963,30	10.686,20	SP	354480	Sales	3	152,10	2.889,90	1.099,89
SP	353715	Pedrinhas Paulista	1	50,70	963,30	1.128,16	SP	354490	Sales Oliveira	5	253,50	4.816,50	1.139,85
SP	353720	Pedro de Toledo	0	0,00	0,00	2.180,80	SP	354500	Salesópolis	0	0,00	0,00	4.408,86
SP	353730	Penápolis	18	912,60	17.339,40	8.470,99	SP	354510	Salmourão	2	101,40	1.926,60	1.069,86
SP	353740	Pereira Barreto	15	760,50	14.449,50	3.223,75	SP	354515	Saltinho	0	0,00	0,00	2.212,13
SP	353750	Pereiras	0	0,00	0,00	2.201,56	SP	354520	Salto	17	861,90	16.376,10	14.523,88
SP	353760	Peruibe	0	0,00	0,00	16.643,00	SP	354530	Salto de Pirapora	9	456,30	8.669,70	4.347,21
SP	353770	Piacatu	1	50,70	963,30	1.207,10	SP	354540	Salto Grande	4	202,80	3.853,20	1.050,68
SP	353780	Piedade	3	152,10	2.889,90	7.898,95	SP	354550	Sandovalina	2	101,40	1.926,60	1.100,74
SP	353790	Pilar do Sul	0	0,00	0,00	5.623,94	SP	354560	Santa Adélia	0	0,00	0,00	3.002,32
SP	353800	Pindamonhangaba	22	1.115,40	21.192,60	20.500,00	SP	354570	Santa Albertina	3	152,10	2.889,90	1.044,39
SP	353810	Pindorama	9	456,30	8.669,70	1.630,90	SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	26	1.318,20	25.045,80	27.915,38
SP	353820	Pinhalzinho	0	0,00	0,00	2.891,08	SP	354600	Santa Branca	0	0,00	0,00	3.666,75
SP	353830	Piquerobi	1	50,70	963,30	1.119,60	SP	354610	Santa Clara d'Oeste	1	50,70	963,30	1.096,34
							SP	354620	Santa Cruz da Conceição	1	50,70	963,30	1.201,15
							SP	354625	Santa Cruz da Esperança	1	50,70	963,30	1.171,24
							SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	0	0,00	0,00	6.551,60



SP	354650	Santa Ernestina	0	0,00	0,00	2.057,38
SP	354660	Santa Fê do Sul	21	1.064,70	20.229,30	3.975,25
SP	354670	Santa Gertrudes	5	253,50	4.816,50	2.510,29
SP	354680	Santa Isabel	3	152,10	2.889,90	11.720,41
SP	354690	Santa Lúcia	3	152,10	2.889,90	1.054,16
SP	354700	Santa Maria da Serra	0	0,00	0,00	2.179,54
SP	354710	Santa Mercedes	2	101,40	1.926,60	1.038,43
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	1	50,70	963,30	1.069,13
SP	354730	Santana de Parnaíba	40	2.028,00	38.532,00	17.200,26
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.025,39
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.897,50
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	10	507,00	9.633,00	2.552,39
SP	354765	Santa Salete	1	50,70	963,30	1.143,69
SP	354770	Santo Anastácio	8	405,60	7.706,40	2.252,11
SP	354780	Santo André	1	50,70	963,30	185.592,78
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	2	101,40	1.926,60	1.069,37
SP	354800	Santo Antônio de Posse	0	0,00	0,00	5.700,25
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	3	152,10	2.889,90	1.071,52
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	0	0,00	0,00	2.056,15
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	2	101,40	1.926,60	1.044,55
SP	354830	Santo Expedito	0	0,00	0,00	2.149,03
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	2	101,40	1.926,60	1.078,21
SP	354850	Santos	0	0,00	0,00	183.082,56
SP	354860	São Bento do Sapucaí	0	0,00	0,00	2.723,75
SP	354870	São Bernardo do Campo	0	0,00	0,00	215.823,15
SP	354880	São Caetano do Sul	0	0,00	0,00	41.631,08
SP	354890	São Carlos	55	2.788,50	52.981,50	26.830,17
SP	354900	São Francisco	2	101,40	1.926,60	1.029,11
SP	354910	São João da Boa Vista	19	963,30	18.302,70	10.350,66
SP	354920	São João das Duas Pontes	2	101,40	1.926,60	1.028,21
SP	354925	São João de Iracema	2	101,40	1.926,60	1.059,54
SP	354930	São João do Pau d'Alho	2	101,40	1.926,60	1.027,72
SP	354940	São Joaquim da Barra	22	1.115,40	21.192,60	4.986,01
SP	354950	São José da Bela Vista	3	152,10	2.889,90	1.050,73
SP	354960	São José do Barreiro	1	50,70	963,30	1.096,68
SP	354970	São José do Rio Pardo	9	456,30	8.669,70	5.359,37
SP	354980	São José do Rio Preto	38	1.926,60	36.605,40	83.514,45
SP	354990	São José dos Campos	103	5.222,10	99.219,90	91.711,48
SP	354995	São Lourenço da Serra	0	0,00	0,00	4.033,78
SP	355000	São Luís do Paraitinga	0	0,00	0,00	2.685,00
SP	355010	São Manuel	9	456,30	8.669,70	3.984,43
SP	355020	São Miguel Arcanjo	4	202,80	3.853,20	3.222,44
SP	355030	São Paulo	1.990	100.893,00	1.916.967,00	1.578.944,15
SP	355040	São Pedro	2	101,40	1.926,60	6.797,90
SP	355050	São Pedro do Turvo	1	50,70	963,30	1.141,32
SP	355060	São Roque	15	760,50	14.449,50	11.059,13
SP	355070	São Sebastião	41	2.078,70	39.495,30	10.692,25
SP	355080	São Sebastião da Gramma	0	0,00	0,00	2.427,15
SP	355090	São Simão	5	253,50	4.816,50	1.567,80
SP	355100	São Vicente	0	0,00	0,00	133.105,05
SP	355110	Sarapuí	0	0,00	0,00	2.178,46
SP	355120	Sarutaiá	2	101,40	1.926,60	1.028,29
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	2	101,40	1.926,60	1.098,55
SP	355140	Serra Azul	4	202,80	3.853,20	1.801,05
SP	355150	Serrana	14	709,80	13.486,20	4.396,49
SP	355160	Serra Negra	1	50,70	963,30	6.222,20
SP	355170	Sertãozinho	45	2.281,50	43.348,50	13.632,70
SP	355180	Sete Barras	0	0,00	0,00	2.592,63
SP	355190	Severínia	3	152,10	2.889,90	1.749,02
SP	355200	Silveiras	1	50,70	963,30	1.164,11
SP	355210	Socorro	2	101,40	1.926,60	8.128,40
SP	355220	Sorocaba	148	7.503,60	142.568,40	86.058,18
SP	355230	Sud Meneguetti	4	202,80	3.853,20	1.038,54
SP	355240	Sumaré	45	2.281,50	43.348,50	35.604,66
SP	355250	Suzano	23	1.166,10	22.155,90	53.686,34
SP	355255	Suzanópolis	2	101,40	1.926,60	1.104,52
SP	355260	Tabapuã	7	354,90	6.743,10	1.234,31
SP	355270	Tabatinga	1	50,70	963,30	2.267,94
SP	355280	Taboão da Serra	41	2.078,70	39.495,30	36.468,93
SP	355290	Taciba	3	152,10	2.889,90	1.069,79
SP	355300	Taguaí	3	152,10	2.889,90	1.283,79
SP	355310	Taiacu	3	152,10	2.889,90	1.053,74
SP	355320	Taiúva	3	152,10	2.889,90	1.030,70
SP	355330	Tambaú	6	304,20	5.779,80	2.539,40
SP	355340	Tanabi	13	659,10	12.522,90	2.573,00
SP	355350	Tapiraí	1	50,70	963,30	1.086,39
SP	355360	Tapiratiba	3	152,10	2.889,90	1.281,83
SP	355365	Taquaral	2	101,40	1.926,60	1.035,20
SP	355370	Taquaritinga	19	963,30	18.302,70	5.861,21
SP	355380	Taquarituba	8	405,60	7.706,40	2.275,58
SP	355385	Taquarivai	1	50,70	963,30	1.212,18
SP	355390	Tarabai	0	0,00	0,00	2.169,66
SP	355395	Tarumã	2	101,40	1.926,60	1.424,39
SP	355400	Tatui	0	0,00	0,00	23.292,22
SP	355410	Taubaté	96	4.867,20	92.476,80	40.162,20
SP	355420	Tejupá	0	0,00	0,00	2.041,43
SP	355430	Teodoro Sampaio	9	456,30	8.669,70	2.253,75
SP	355440	Terra Roxa	5	253,50	4.816,50	1.070,54
SP	355450	Tietê	6	304,20	5.779,80	4.016,74
SP	355460	Timburi	0	0,00	0,00	2.056,94
SP	355465	Torre de Pedra	2	101,40	1.926,60	1.054,60
SP	355470	Torrinha	2	101,40	1.926,60	1.056,25
SP	355475	Trabiju	0	0,00	0,00	2.155,51
SP	355480	Tremembé	0	0,00	0,00	11.973,29
SP	355490	Três Fronteiras	2	101,40	1.926,60	1.054,68
SP	355495	Tuiuti	0	0,00	0,00	2.201,05
SP	355500	Tupã	30	1.521,00	28.899,00	8.219,75
SP	355510	Tupi Paulista	8	405,60	7.706,40	1.998,11
SP	355520	Turiúba	2	101,40	1.926,60	1.041,32
SP	355530	Turmalina	2	101,40	1.926,60	1.011,46
SP	355535	Ubarana	3	152,10	2.889,90	1.115,39
SP	355540	Ubatuba	29	1.470,30	27.935,70	11.039,13
SP	355550	Ubirajara	2	101,40	1.926,60	1.059,53
SP	355560	Uchoa	4	202,80	3.853,20	1.053,48
SP	355570	União Paulista	0	0,00	0,00	2.191,92
SP	355580	Urânia	5	253,50	4.816,50	1.035,07
SP	355590	Uru	2	101,40	1.926,60	1.019,54
SP	355600	Urupês	6	304,20	5.779,80	1.337,05
SP	355610	Valentim Gentil	6	304,20	5.779,80	1.253,33
SP	355620	Valinhos	0	0,00	0,00	31.006,00
SP	355630	Valparaíso	8	405,60	7.706,40	3.342,84
SP	355635	Vargem	0	0,00	0,00	2.234,87
SP	355640	Vargem Grande do Sul	5	253,50	4.816,50	4.142,85
SP	355645	Vargem Grande Paulista	0	0,00	0,00	13.131,91
SP	355650	Várzea Paulista	17	861,90	16.376,10	11.643,96
SP	355660	Vera Cruz	1	50,70	963,30	1.303,30
SP	355670	Vinhedo	14	709,80	13.486,20	9.391,13
SP	355680	Viradouro	7	354,90	6.743,10	1.950,50
SP	355690	Vista Alegre do Alto	0	0,00	0,00	2.312,70
SP	355695	Vitória Brasil	1	50,70	963,30	1.135,15
SP	355700	Votorantim	8	405,60	7.706,40	15.773,62
SP	355710	Votuporanga	55	2.788,50	52.981,50	10.396,32
SP	355715	Zacarias	2	101,40	1.926,60	1.101,09
SP	355720	Chavantes	3	152,10	2.889,90	1.222,69
SP	355730	Estiva Gerbi	2	101,40	1.926,60	1.083,64
		Total	7.338	372.036,60	7.068.695,40	10.370.999,22
		ANEXO XXVII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE-ELE-GIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
TO	170000	SES/TO	0	0,00	0,00	306.644,28
TO	170025	Abreulândia	2	101,40	1.926,60	1.061,52
TO	170030	Aguiarnópolis	3	152,10	2.889,90	2.046,64
TO	170035	Aliança do Tocantins	3	152,10	2.889,90	1.806,62
TO	170040	Almas	4	202,80	3.853,20	2.384,55
TO	170070	Alvorada	4	202,80	3.853,20	2.666,51
TO	170100	Ananás	5	253,50	4.816,50	3.161,62
TO	170105	Angico	2	101,40	1.926,60	1.144,59
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	1	50,70	963,30	2.094,44
TO	170130	Aragominas	2	101,40	1.926,60	2.638,53
TO	170190	Araguacema	3	152,10	2.889,90	2.219,02
TO	170200	Araguaçu	4	202,80	3.853,20	2.781,82
TO	170210	Araguaína	101	5.120,70	97.293,30	58.541,88
TO	170215	Araguanã	2	101,40	1.926,60	1.801,53
TO	170220	Araguatins	12	608,40	11.559,60	10.887,80
TO	170230	Arapoema	4	202,80	3.853,20	2.162,16
TO	170240	Arraias	5	253,50	4.816,50	3.491,96
TO	170255	Augustinópolis	8	405,60	7.706,40	5.666,58
TO	170270	Aurora do Tocantins	0	0,00	0,00	2.472,29
TO	170290	Axixá do Tocantins	4	202,80	3.853,20	3.112,92
TO	170300	Babaçulândia	4	202,80	3.853,20	3.397,79
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.171,22
TO	170307	Barra do Ouro	1	50,70	963,30	1.984,46
TO	170310	Barrolândia	2	101,40	1.926,60	1.794,19
TO	170320	Bernardo Sayão	0	0,00	0,00	2.933,91
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.532,92
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	1	50,70	963,30	1.145,03
TO	170370	Brejinho de Nazaré	3	152,10	2.889,90	1.752,77
TO	170380	Buriti do Tocantins	3	152,10	2.889,90	4.075,97
TO	170382	Cachoeirinha	0	0,00	0,00	2.100,59
TO	170384	Campos Lindos	3	152,10	2.889,90	3.293,45
TO	170386	Cariri do Tocantins	1	50,70	963,30	1.847,81
TO	170388	Carmolândia	2	101,40	1.926,60	1.081,25
TO	170389	Carrasco Bonito	2	101,40	1.926,60	1.331,03
TO	170390	Caseara	3	152,10	2.889,90	1.688,22
TO	170410	Centenário	2	101,40	1.926,60	1.090,98
TO	170460	Chapada de Areia	0	0,00	0,00	2.092,19
TO	170510	Chapada da Natividade	2	101,40	1.926,60	1.115,86
TO	170550	Colinas do Tocantins	16	811,20	15.	

TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.305,43
TO	170730	Dueré	2	101,40	1.926,60	1.524,38
TO	170740	Esperantina	4	202,80	3.853,20	3.447,58
TO	170755	Fátima	3	152,10	2.889,90	1.276,03
TO	170765	Figueirópolis	3	152,10	2.889,90	1.730,09
TO	170770	Filadélfia	0	0,00	0,00	5.560,33
TO	170820	Formoso do Araguaia	6	304,20	5.779,80	5.956,96
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	2	101,40	1.926,60	1.056,42
TO	170830	Goianorte	1	50,70	963,30	2.344,77
TO	170900	Goiatins	4	202,80	3.853,20	4.422,12
TO	170930	Guaraí	14	709,80	13.486,20	7.930,09
TO	170950	Gurupi	3	152,10	2.889,90	49.948,20
TO	170980	Ipueiras	0	0,00	0,00	2.285,21
TO	171050	Itacajá	3	152,10	2.889,90	2.413,71
TO	171070	Itaguatins	3	152,10	2.889,90	1.929,74
TO	171090	Itapiratins	0	0,00	0,00	2.490,81
TO	171110	Itaporã do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.022,19
TO	171150	Jaú do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.261,79
TO	171180	Juarina	0	0,00	0,00	2.041,51
TO	171190	Lagoa da Confusão	4	202,80	3.853,20	5.254,14
TO	171195	Lagoa do Tocantins	0	0,00	0,00	2.744,02
TO	171200	Lajeado	2	101,40	1.926,60	1.247,14
TO	171215	Lavandeira	0	0,00	0,00	2.252,25
TO	171240	Lizarda	2	101,40	1.926,60	1.250,91
TO	171245	Luzinópolis	2	101,40	1.926,60	1.119,79
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.628,27
TO	171270	Mateiros	0	0,00	0,00	2.944,13
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.149,65
TO	171320	Miracema do Tocantins	9	456,30	8.669,70	9.376,23
TO	171330	Miranorte	6	304,20	5.779,80	4.205,56
TO	171360	Monte do Carmo	2	101,40	1.926,60	2.950,80
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.068,93
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.062,72
TO	171395	Muricilândia	2	101,40	1.926,60	1.172,44
TO	171420	Natividade	4	202,80	3.853,20	2.943,96
TO	171430	Nazaré	2	101,40	1.926,60	1.397,12
TO	171488	Nova Olinda	4	202,80	3.853,20	3.699,44
TO	171500	Nova Rosalândia	2	101,40	1.926,60	1.375,67
TO	171510	Novo Acordo	2	101,40	1.926,60	1.396,19
TO	171515	Novo Alegre	2	101,40	1.926,60	1.028,41
TO	171525	Novo Jardim	2	101,40	1.926,60	1.077,08
TO	171550	Oliveira de Fátima	1	50,70	963,30	1.153,00
TO	171570	Palmeirante	2	101,40	1.926,60	1.869,83
TO	171575	Palmeirópolis	4	202,80	3.853,20	2.406,96
TO	171610	Paraíso do Tocantins	27	1.368,90	26.009,10	15.538,34
TO	171620	Paraná	3	152,10	2.889,90	3.891,13
TO	171630	Pau D'Arco	2	101,40	1.926,60	1.559,67
TO	171650	Pedro Afonso	6	304,20	5.779,80	4.154,38
TO	171660	Peixe	0	0,00	0,00	7.215,79
TO	171665	Pequizeiro	3	152,10	2.889,90	1.741,22
TO	171670	Colméia	0	0,00	0,00	5.430,90
TO	171700	Pindorama do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.475,14
TO	171720	Piraquê	1	50,70	963,30	1.112,38
TO	171750	Pium	3	152,10	2.889,90	2.389,99
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	1.502,64
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.494,61
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.085,75
TO	171820	Porto Nacional	25	1.267,50	24.082,50	16.425,30

TO	171830	Praia Norte	3	152,10	2.889,90	2.650,03
TO	171840	Presidente Kennedy	3	152,10	2.889,90	1.236,22
TO	171845	Pugmil	2	101,40	1.926,60	1.091,88
TO	171850	Recursolândia	2	101,40	1.926,60	1.384,27
TO	171855	Riachinho	2	101,40	1.926,60	1.490,12
TO	171865	Rio da Conceição	2	101,40	1.926,60	1.148,83
TO	171870	Rio dos Bois	1	50,70	963,30	1.185,01
TO	171875	Rio Sono	0	0,00	0,00	4.161,65
TO	171880	Sampaio	2	101,40	1.926,60	1.491,97
TO	171884	Sandolândia	0	0,00	0,00	2.271,77
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	2	101,40	1.926,60	2.746,88
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	1	50,70	963,30	1.302,51
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	1	50,70	963,30	1.196,14
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.558,24
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	0	0,00	0,00	2.185,68
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	1	50,70	963,30	1.095,64
TO	172010	São Bento do Tocantins	1	50,70	963,30	2.391,60
TO	172015	São Félix do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.073,82
TO	172020	São Miguel do Tocantins	4	202,80	3.853,20	3.707,21
TO	172025	São Salvador do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.050,41
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.534,34
TO	172049	São Valério	2	101,40	1.926,60	1.403,57
TO	172065	Silvanópolis	3	152,10	2.889,90	1.737,28
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.984,72
TO	172085	Sucupira	0	0,00	0,00	2.177,22
TO	172090	Taguatinga	7	354,90	6.743,10	5.149,10
TO	172093	Taipas do Tocantins	1	50,70	963,30	1.187,12
TO	172097	Talismã	2	101,40	1.926,60	1.109,17
TO	172100	Palmas	140	7.098,00	134.862,00	104.607,67
TO	172110	Tocantínia	0	0,00	0,00	4.984,17
TO	172120	Tocantinópolis	8	405,60	7.706,40	7.290,41
TO	172125	Tupirama	0	0,00	0,00	2.255,81
TO	172130	Tupiratins	0	0,00	0,00	2.331,52
TO	172208	Wanderlândia	0	0,00	0,00	7.250,38
TO	172210	Xambioá	6	304,20	5.779,80	3.721,74
		Total	641	32.498,70	617.475,30	902.296,49
		Total Geral	54.396	2.757.877,20	52.399.666,80	74.112.714,54

PORTARIA Nº 899, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Estabelece recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Itanhandu.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício 08/SMS, de 27 de fevereiro de 2018, da Secretaria Municipal de Saúde de Itanhandu/MG; e

Considerando a Deliberação CIB/MG nº 2.345, de 4 de maio de 2016 que aprova a alocação de recursos financeiros para a assistência em oftalmologia no Município de Itanhandu/MG, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 2.198.862,86 (dois milhões, cento e noventa e oito mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Itanhandu.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Itanhandu (IBGE 313310), mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção do serviço de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 908, DE 5 DE ABRIL DE 2018 .

Habilita Centro de Atenção Psicossocial tipo I (CAPS I) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Bahia e Município de Coribe.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as diretrizes e orientações contidas no Anexo V, Título I da Portaria de Consolidação, nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e define a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando as orientações contidas no Anexo V, Título II, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que define e caracteriza as modalidades de Serviços dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Coribe/BA solicitando a habilitação do Centro de Atenção Psicossocial Tipo I (CAPS I) e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - CGMAD/DAPES/SAS/MS, resolve:



Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Município	Código do IBGE	Tipo	CNES	Plano Interno	CNPJ	Gestão	Número da Proposta SAIPS	Valor Anual (R\$)
BA	CORIBE	290910	CAPS I	7666713	RSM-RSME	11.254.491/0001-13	Municipal	4695	R\$ 339.660,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 339.660,00 (trezentos e trinta e nove mil seiscentos e sessenta reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Bahia e do Município de Coribe.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Coribe-BA, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 68, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Empresa: COLLECT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LDA

CNPJ: 53.452.157/0001-14

Expediente do recurso administrativo: 0231307/18-3

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 224, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a atualização da lista de Denominações Comuns Brasileiras (DCB).

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de março de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Ficam incluídas as DCB relacionadas no Anexo I, à lista de DCB aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 64, de 28 de dezembro de 2012, e suas atualizações.

Art. 2º Ficam alteradas as DCB relacionadas no Anexo II, mantendo-se o número DCB, mediante a revogação daquelas a elas correspondentes, aprovadas pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 64, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 3º Ficam retificadas as DCB relacionadas no Anexo III, mantendo-se o número DCB, mediante a revogação daquelas a elas correspondentes, aprovadas pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 19, de 13 de maio de 2015.

Art. 4º Fica excluída da lista de DCB a denominação relacionada no Anexo IV, aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 64, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 5º As justificativas para as alterações ou exclusões de denominações da lista de DCB são apresentadas nos Anexos II e IV.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO I - DENOMINAÇÕES INCLUÍDAS À LISTA DE DCB

1. Insumos farmacêuticos ativos:

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
1	11631	fumarato de vonoprazana	881681-01-2
2	11632	cloridrato de saxagliptina di-hidratada	1073057-20-1
3	11633	acalabrutinibe	1420477-60-6
4	11634	taselisibe	1282512-48-4
5	11635	levomalato de cabozantinibe	1140909-48-3
6	11636	latanoprosteno bunode	860005-21-6
7	11637	tezacaftor	1152311-62-0
8	11638	brigatinibe	1197953-54-0

2. Excipientes:

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
9	11639	silica coloidal hidrofóbica	[Ref. 10]
10	11640	triestearato de glicerila	555-43-1
11	11641	caprato de glicerila	26402-22-2
12	11642	ácido etilenodiamino diacético	5657-17-0
13	11643	cloreto cobaltoso hexaidratado	7791-13-1
14	11644	tricina	5704-04-1

3. Produtos biológicos:

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
15	11645	mistura de plasma humano vírus inativado	[Ref. 8]
16	11646	betadaclizumabe	152923-56-3
17	11647	galcanezumabe	1578199-75-3

4. Radiofármacos:

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
18	11648	fluortimidina (18 F)	287114-80-1

ANEXO II - DENOMINAÇÕES DA LISTA DE DCB QUE SOFRERAM ALTERAÇÕES

De:			Para:			Justificativa
Nº DCB	DCB	Nº CAS	Nº DCB	DCB	Nº CAS	
5833	metiltiofentanila	[Ref. 8]	5833	metiltiofentanila	86052-04-2	Adequação da referência
8631	tiofentanila	[Ref. 8]	8631	tiofentanila	1165-22-6	Adequação da referência

ANEXO III - DENOMINAÇÕES DA LISTA DE DCB QUE SOFRERAM RETIFICAÇÃO

De:			Para:		
Nº DCB	DCB	Nº CAS	Nº DCB	DCB	Nº CAS
11274	<i>Mentha arvensis</i> L.	[Ref. 6]	11274	<i>Mentha arvensis</i> L.	[Ref. 6]
11275	<i>Strychnos vomica</i> L.	[Ref. 6]	11275	<i>Strychnos nux-vomica</i> L.	[Ref. 6]
11276	<i>Gossypium hirsutum</i> L.	[Ref. 6]	11276	<i>Gossypium hirsutum</i> L.	[Ref. 6]
11283	éter sulfobutilico sódico betaciclodextrina	182410-00-0	11283	éter sulfobutilico sódico betaciclodextrina	182410-00-0
11286	vacina papilomavírus humano 9-valente (recombinante)	[Ref. 8]	11286	vacina papilomavírus humano 9-valente (recombinante)	[Ref. 8]

ANEXO IV - DENOMINAÇÕES EXCLUÍDAS DA LISTA DE DCB

Nº DCB	DCB	Nº CAS	Justificativa
02640	croscarmelose	9000-11-7	DCB incorreta

ARESTO Nº 1.094, DE 5 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 007/2018, realizada em 20 de março de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, e com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 205, de 15 de julho de 2005, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Ortosintese Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 48.240.709/0003-52
Processo: 25351.638981/2017-60
Expediente: 0104380/18-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 041/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Grossmed Comercial de Produtos Médicos Ltda
CNPJ: 05.022.522/0001-08
Processo: 25351222790200899
Expediente: 1203510/16-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 460/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: DMG Comércio e Representações Ltda
CNPJ: 36.753.739/0001-11
Processo: 25351.245230/2015-29
Expediente: 1203809/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 459/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Cepé Contraceptivos Ltda
CNPJ: 00.061.118/0001-20
Processo: 25351.178821/2015-82
Expediente: 0497630/15-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 294/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Grossmed Comercial de Produtos Médicos Ltda
CNPJ: 05.022.522/0001-08
Processo: 25351.288350/2015-39
Expediente: 1258130/16-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 239/2016 - CRTPS/Diare.
Empresa: Helianto Farmaceutica Ltda
CNPJ: 04.506.487/0001-30
Processo: 25351.437032/2017-64
Expediente: 2190564/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 404/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Alfamed Indústria Química e Farmacêutica Ltda-Me
CNPJ: 14.450.896/0001-15
Processo: 25351.475084/2017-39
Expediente: 2233370/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 420/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Bellavana Comércio, Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 04.901.277/0001-46
Processo: 25351.708257/2013-75
Expediente: 2178928/17-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 400/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Souza Cruz S.A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo: 25351.827794/2016-68
Expediente: 026009/18-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 030/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Biomet 3i do Brasil Comercio de Aparelhos Medicos Ltda
CNPJ: 02.913.684/0001-48
Processo: 25351.335530/2017-71
Expediente: 0124241/18-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 043/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Biomet 3i Do Brasil Comercio de Aparelhos Medicos Ltda
CNPJ: 02.913.684/0001-48
Processo: 25351.330796/2017-60
Expediente: 0124264/18-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER e NEGAR por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 043/2018 - CRTPS/Diare.

Empresa: Dmg Comércio E Representações Ltda

CNPJ: 36.753.739/0001-11

Processo: 25351.744833/2015-70

Expediente: 1204825/16-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 458/2017 - CRTPS/Diare.

ARESTO Nº 1.095, DE 5 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 007, realizada em 20 de março de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Roberg Alimentos Medicamentos da Natureza Ltda.
CNPJ: 68.344.878/0001-88
Processo: 25351.601618/2012-13
Expediente: 0070787/18-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 003/2018 - Corea/GGALI.
Recorrente: HL Indústria Com. Distribuição Import. E Export Ltda Me
CNPJ: 15.226.987/0001-34
Processo: 25351.121156/2016-19
Expediente: 2152221/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 101/2017 - Corea/GGALI.
Recorrente: Yellow Force Comércio e Distribuição Eireli EPP
CNPJ: 22.471.289/0001-60
Processo: 25351.099498/2017-91
Expediente: 2193060/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 105/2017 - Corea/GGALI.

RETIFICAÇÃO

Na Consulta Pública nº490, de 26 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 02 de abril de 2018, seção I, pág. 94, e na Consulta Pública nº 491/2018, também de 26 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 02 de abril de 2018, seção I, pág. 86:

Onde se lê:

"Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=37652"

Leia-se:

"Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=33368"

**DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO
E REGISTRO SANITÁRIOS****GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS****RESOLUÇÃO-RE Nº 833, DE 5 DE ABRIL DE 2018 (*)**

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 834, DE 5 DE ABRIL DE 2018 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 835, DE 5 DE ABRIL DE 2018 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 557, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 48, de 12 de março de 2018, na Seção I pág. 50, e em suplemento, pág. 28, referente ao processo 25351.525524/2009-13, em relação às alterações de rotulagem, da empresa DANONE LTDA., onde se lê:

METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
Leia-se:
CELULOSICA 16 Meses
PLASTICA 16 Meses

Na Resolução-RE nº 620, de 15 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 53, de 19 de março de 2018, na Seção I pág. 56, e em suplemento, pág. 3, referente ao processo 25004.300054/2010-98, da empresa APIS FLORA INDUSTRIAL & COMERCIAL LTDA., onde se lê: SCHARAIBER

Leia-se: SCHARAIBER

**GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS BIOLÓGICOS****RESOLUÇÃO-RE Nº 836, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)**

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder ao (s) Centro (s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 837, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da ANVISA.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.



Art. 4º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 838, DE 5 DE ABRIL DE 2018 (*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 839, DE 5 DE ABRIL DE 2018 (*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do medicamento fitoterápico sob o nº de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360 de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange o pedido de renovação de registro que já teve manifestação por parte da Anvisa para o quinquênio anterior com decisão de indeferimento e que se encontra com recurso administrativo que aguarda decisão da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a análise do recurso administrativo protocolado contra decisão de indeferimento da renovação anterior nem a continuidade da análise da petição de renovação de registro requerida.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360 de 1976.

Art. 4º O medicamento revalidado pode ser consultado, assim como suas apresentações válidas, no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 840, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro de medicamento específicos, fitoterápicos e dinamizados sob o nº de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360 de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange o pedido que ainda não foi objeto de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360 de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º O medicamento revalidado pode ser consultado, assim como suas apresentações válidas, no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 841, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 842, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 843, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 844, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no Art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e, visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no ANEXO:

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 845, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no Art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 846, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 1973, de 21 de julho de 2017, única e exclusivamente quanto ao deferimento de modificação pós-registro - CLONE (alteração de local de fabricação do fármaco) do medicamento UNITRAM, processo 25351567992201677, referente à empresa FARMOQUÍMICA S/A, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 24 de julho de 2017, Seção 1, página 37 e Suplemento página 13.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

RESOLUÇÃO-RE Nº 862, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 08 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 874, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de registro de medicamento novo conforme relação anexa;

Art. 2º Mais informações devem ser consultadas no site da Anvisa -www.anvisa.gov.br;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 814, DE 29 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 815, DE 29 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 08 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento a decisão judicial expedida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos do Processo nº 0054565-79.2010.4.01.3400.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 816, DE 29 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas, conforme relação anexa, por não terem sido peticionadas as renovações de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 817, DE 29 DE MARÇO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivado do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 826, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas, conforme relação anexa, por não terem sido peticionadas as renovações de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 827, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 879, DE 6 DE ABRIL DE 2018 (*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 880, DE 6 DE ABRIL DE 2018 (*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas, conforme relação anexa, por não terem sido peticionadas as renovações de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 847, DE 5 DE ABRIL DE 2018 (*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 848, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tomar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 808 de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 62 de 2 de abril de 2018, Seção 1, página 103 e em suplemento, página 11.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 857, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 858, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 859, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 860, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 861, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.044 de 9 de março de 2012, publicada em DOU nº 49 de 12 de março de 2012, Seção 1 página 52 e em suplemento página 38

Onde se lê:

ORTHOFIX DO BRASIL LTDA. 1.03920-6

Instrumental Para Implante Ortopedico 25351.052647/2012-17

FRESA ORTHOFIX

FABRICANTE : ORTHOFIX SRL - ITÁLIA

DISTRIBUIDOR : ORTHOFIX SRL - ITÁLIA

...

CLASSE : I 10392060069

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO



Leia-se:

ORTHOPIX DO BRASIL LTDA. 1.03920-6
Instrumental Para Implante Ortopedico 25351.052647/2012-17
FRESA ORTHOFIX
FABRICANTE : ORTHOFIX SRL - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : ORTHOFIX SRL - ITÁLIA

...
CLASSE : I 10392060069
80089 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico Importado

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.889 de 23 de abril de 2010, publicada em DOU nº 77 de 26 de abril de 2010, Seção 1 página 42 e em suplemento página 47.

Onde se lê:

Fixadores Externos 25351.523585/2009-42
FIXADOR EXTERNO TRUE LOK ORTHOFIX
FABRICANTE : ORTHOFIX SRL - ITÁLIA

...
CLASSE : I 10392069001
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO

Leia-se:

Fixadores Externos 25351.523585/2009-42
FIXADOR EXTERNO TRUE LOK ORTHOFIX
FABRICANTE : ORTHOFIX SRL - ITÁLIA

...
CLASSE : I 10392069001
80008 MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico Importado

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

PORTARIA Nº 467, DE 5 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 55, III, § 2º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, aliado aos arts. 12 e 14, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar ao Coordenador de Processos Simplificados competência específica para:

I - assinar Ofícios de migração de produtos agrotóxicos e afins para o procedimento de avaliação toxicológica simplificada.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência de 01 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 875, DE 5 DE ABRIL DE 2018 (*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 876, DE 5 DE ABRIL DE 2018 (*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 877, DE 5 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade de emprego: "Aplicação direta em anteparos (lona plástica), para o controle dos alvos biológicos *Anastrepha fraterculus* e *Ceratitis capitata*, em espécies frutíferas hospedeiras das moscas-das-frutas", na monografia do ingrediente ativo E24 - ESPINOSADE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 878, DE 5 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura da soja, na modalidade de emprego (aplicação) tratamento pós-colheita em produto armazenado, com LMR e IS sem restrições, na monografia do ingrediente ativo T43 - TERRA DIATOMÁCEA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 863, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 864, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 865, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 866, DE 5 DE ABRIL DE 2018 (*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 828, DE 5 DE ABRIL DE 2018 (*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 829, DE 5 DE ABRIL DE 2018 (*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 830, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 831, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 832, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 849, DE 5 DE ABRIL DE 2018 (*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 850, DE 5 DE ABRIL DE 2018 (*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 851, DE 5 DE ABRIL DE 2018 (*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 852, DE 5 DE ABRIL DE 2018 (*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 853, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 854, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 855, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 856, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 869, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 870, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 871, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 872, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 873, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 881, DE 6 DE ABRIL DE 2018**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o inciso XV, art. 7º e inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 8B, anexo I, Resolução - RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o comunicado de RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO encaminhado pela empresa INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS SANTA TEREZA EIRELI, em decorrência da presença de *Listeria monocytogenes* em lotes de QUEIJO, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, dos lotes dos produtos listados abaixo, marca SANTA TEREZA, fabricados pela empresa INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS SANTA TEREZA EIRELI, CNPJ 06.965.272/0001-02, situada à R Idalino Possa, 173, Ângelo Pillati, Marau-SP, CEP: 99.150-000.

PRODUTO	LOTE	DATA DE FABRICAÇÃO - VALIDADE
Queijo Mussarela Fatiado	065/8	08/03/2018 - 08/05/2018
Queijo Mussarela Fatiado	066/8	09/03/2018 - 09/05/2018
Queijo Mussarela (peça)	053/5	22/02/2018 - 22/06/2018

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento dos estoques existentes no mercado referentes aos lotes supracitados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO-RE Nº 882, DE 6 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o inciso XV, art. 7º e inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a Resolução - RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005;

Considerando a Resolução - RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005;

Considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

Considerando o Laudo de Análise Fiscal Definitivo n. 3725.1P/0/2017, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED)/LACEN-MG, com resultado insatisfatório para *Pseudomonas aeruginosa*;

Considerando a publicação em Diário Executivo de Minas Gerais da Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária n. 35/2017/DVA/SVS, de 13 de dezembro de 2017, que determinou a interdição cautelar de produto, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo território nacional, a comercialização e a distribuição do lote 1702, do produto AGUA MINERAL NATURAL, marca SANTA RITA DO SAPUCAÍ, data de fabricação 13/09/2017, data de validade 13/09/2018, fabricado pela empresa FONTE AZUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA., CNPJ 07.225.177/0001-35, localizada à Estrada Bom Retiro, Km 01 - Bairro Vintém - Santa Rita do Sapucaí-MG - CEP 37.540-000.

Art. 2º Determinar que a empresa FONTE AZUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA. promova o recolhimento do estoque existente no mercado do lote do produto citado no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 883, DE 6 DE ABRIL DE 2018 (*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 884, DE 6 DE ABRIL DE 2018 (*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.



considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 888, DE 6 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que os Laudos de Análise 250.CP.0/2017 e 861.CP.0/2017 se referem ao produto IN GEL MAXX FOREVER LISS PROFESSIONAL, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução-RE nº 661, de 15/03/2018, publicada no D.O.U. nº 53 de 19 de março de 2018, Seção 1, pág. 60 que proibiu a distribuição, comercialização e uso de todos os lotes fabricados até 30/10/2017 do produto 2 STEP INGEL MAXX PREMIUM FOREVER LISS PROFESSIONAL, fabricado por ITC Cosméticos Ltda. - EPP (CNPJ 21.752.748/0001-10).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 889, DE 6 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e,

Considerando os arts. 12 e art. 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a comprovação da fabricação do produto cosmético sem notificação na Anvisa MAXXDONNA PROFISSIONAL BANDIDA até 04/01/2018, pela empresa G.A.M. Cosmetics Ltda. - ME, CNPJ nº 13.904.079/0001-27,

Considerando o Laudo de Análise Fiscal n.º 1624.1P/0/2017 emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Pernambuco que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de pesquisa de formaldeído do produto cosmético MAXXDONNA PROFISSIONAL BANDIDA, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição, comercialização e uso de todos os lotes fabricados até 04/01/2018 do produto MAXXDONNA PROFISSIONAL BANDIDA fabricado G.A.M. Cosmetics Ltda. - ME, CNPJ nº 13.904.079/0001-27, localizada na Rua São Domingos, 212, Jardim Paulista, Araçatuba - SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 890, DE 6 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e

Considerando os arts. 12, 50 e 67, item I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a comprovação da fabricação e comércio do produto saneante DESINFETANTE DOCE LAR - marca OPMIL sem registro ou notificação na Anvisa, fabricado pela empresa OPMIL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI-ME, CNPJ nº 26.307.430/0001-44, sem Autorização de Funcionamento nesta Agência, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto DESINFETANTE DOCE LAR - marca OPMIL, sem registro ou notificação na ANVISA, fabricado pela empresa OPMIL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI-ME, CNPJ nº 26.307.430/0001-44, localizada à Rua Vereador Sérgio Leopoldino Alves, 145- Cidade Industrial- Santa Bárbara d'Oeste- SP, CEP: 13.456-166.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**RESOLUÇÃO-RE Nº 822, DE 29 DE MARÇO DE 2018 (*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 823, DE 29 DE MARÇO DE 2018 (*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 825, DE 4 DE ABRIL DE 2018 (*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 867, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 868, DE 5 DE ABRIL DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Anvisa - RE nº 669 de 15 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 53, de 19 de março de 2018, Seção 1, página 62 e Suplemento página 128.

Onde se lê:
"MATRIZ
EMPRESA: CSP COMÉRCIO DE SACOS DE PAPÉIS E PLÁSTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA PISCA PISCA QUADRA 02
BAIRRO: PIRAJÁ
MUNICÍPIO: SALVADOR UF: BA
CEP: 60.125-150
AUTORIZAÇÃO/MS: 9.08287-8
CNPJ: 01.826.894/0001-36
PROCESSO: 25763.099868/2018-95 (Exp. 0142673/18-7)
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de Aeronaves, Veículos Terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, Embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais alfandegados de uso público e estações e passagens de fronteira."

Leia-se:
"MATRIZ
EMPRESA: CSP COMÉRCIO DE SACOS DE PAPÉIS E PLÁSTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA PISCA PISCA QUADRA 02
BAIRRO: PIRAJÁ
MUNICÍPIO: SALVADOR UF: BA
CEP: 41.290-665
AUTORIZAÇÃO/MS: 9.08289-5
CNPJ: 03.295.252/0001-83
PROCESSO: 25742.122527/2018-79 (EXP: 0174937/18-4)
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestar Serviço de Segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteiras, embarcações, aeronaves, terminais portuários e aeroportuários de viajantes de cargas, postos de fronteira e terminais alfandegados de uso público."

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 27 DE MARÇO DE 2018**

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Wilson.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a doença de Wilson no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 313/2017 e o Relatório de Recomendação nº 332 - Dezembro de 2017 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º - Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Doença de Wilson.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da doença de Wilson, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da doença de Wilson.

Art. 3º Os gestores Estaduais, Distrital e Municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 1.318/SAS/MS, de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 230, de 27 de novembro de 2013, seção 1, páginas 136 e 137.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção à Saúde

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 2 DE ABRIL DE 2018

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Múltipla.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a esclerose múltipla no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando os Registros de Deliberação nº 239/2017, nº 241/2017 e nº 268/2017 e os Relatórios de Recomendação nº 257 de Março de 2017, nº 259 de Abril de 2017 e nº 286 de Agosto de 2017, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Esclerose Múltipla.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da esclerose múltipla, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da esclerose múltipla.

Art. 3º Os gestores Estaduais, Distrital e Municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 391/SAS/MS, de 05 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 06 de maio de 2015, seção 1, página 40.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre o glaucoma no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 314/2017 e o Relatório de Recomendação nº 333 de dezembro de 2017, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Glaucoma.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral de glaucoma, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento do glaucoma.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.279/SAS/MS, de 19 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 21 de novembro de 2013, seção 1, página 39.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

**PORTARIA Nº 380, DE 2 DE ABRIL DE 2018**

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação Amélia Dias de Assistência ao Menor e Adolescente Portador de Necessidades Especiais - FAMAD, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 213/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.490520/2017-80, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Amélia Dias de Assistência ao Menor e Adolescente Portador de Necessidades Especiais, CNPJ nº 07.503.313/0001-01, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 381, DE 2 DE ABRIL DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação de Saúde de Feliz, com sede em Feliz (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 205/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.477024/2017-31, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Saúde de Feliz, CNPJ nº 07.755.928/0001-25, com sede em Feliz (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 383, DE 3 DE ABRIL DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Reabilitação e Promoção Social ao Fissurado Lábio Palatal, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 189/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.033388/2017-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Reabilitação e Promoção Social ao Fissurado Lábio Palatal, CNPJ nº 78.774.791/0001-02, com sede em Curitiba (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**PORTARIA Nº 134, DE 5 DE ABRIL DE 2018**

Altera o Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.188004/2013-64	25000.188004/2013-64	1300839	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO SOLIMÕES
25000.188011/2013-66	25000.188011/2013-66	1300842	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO SOLIMÕES

PORTARIA Nº 135, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 31/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 31/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.193416/2013-16	JOSE ANTONIO BLANCO DEL TORO	1300840	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO SOLIMÕES
25000.193523/2013-44	HUGO MICHEL TORRES TEJEDA	2902202	BA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA BAHIA

PORTARIA Nº 136, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 34/SGTES/MS, de 05 de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 34/SGTES/MS, de 05 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.193384/2013-59	JOSE ANGEL LLOPIZ GONZALEZ	4200747	SC	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA - INTERIOR SUL

PORTARIA Nº 137, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.219218/2013-90	JOSE LUIS FERNANDEZ PINO	1300841	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO RIO NEGRO
25000.220161/2013-71	LIUVER VELAZQUEZ BATISTA	1300845	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO SOLIMOE
25000.219.500/2013-77	MARIO SEVERINO GONZALEZ VEGA	1300848	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO SOLIMOE
25000.216710/2013-11	RAUL ESPINOSA MARTIN	1300852	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO SOLIMOE
25000.219933/2013-22	JOSE ALBERTO BETANCOURT GONZALEZ	1600225	AP	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA AMAPA/NORTE PARA
25000.220121/2013-20	JORGE LUIS PEREZ VAZQUEZ	2101214	MA	BACABAL
25000.217259/2013-41	CERGUEY CRUZ FLORES	2101213	MA	SAO JOAO BATISTA
25000.214555/2013-91	ROBERTO PABLO FERNANDEZ LINARES	2500363	PB	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA POTIGUARA

PORTARIA Nº 138, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 12 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.221432/2013-14	WILLIAM HERNANDEZ AGUERO	1200281	AC	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA

PORTARIA Nº 139, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 65/SGTES/MS, de 26 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 65/SGTES/MS, de 26 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.034038/2014-11	ROBERTO POZO RUIZ	1300853	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO SOLIMOE

**PORTARIA Nº 140, DE 5 DE ABRIL DE 2018**

Altera o Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.073214/2014-30	RAFAEL MACIAS DOMINGUEZ	1300851	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA PARINTINS
25000.065438/2014-78	RUBEN MEDEROS EXPOSITO	1600226	AP	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA AMAPA/NORTE PARA
25000.067022.2014-94	CELIO VILCHES DIAZ	1400235	RR	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA YANOMAMI
25000.069140/2014-37	ELIO RAMON LEYVA LUIS	4200746	SC	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA - INTERIOR SUL

PORTARIA Nº 141, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 163/SGTES/MS, de 30 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º O Anexo da Portaria nº 163/SGTES/MS, de 30 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.068488/2014-15	YUNIER ALMAGUER PANTOJA	4200751	SC	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA - INTERIOR SUL

PORTARIA Nº 142, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 186/SGTES/MS, de 13 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º O Anexo da Portaria nº 186/SGTES/MS, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.221077/2013-75	EDEINE RODRIGUEZ SANTANA	1300838	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO SOLIMOEES

PORTARIA Nº 143, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 54/SGTES/MS, de 30 de março de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º O Anexo da Portaria nº 54/SGTES/MS, de 30 de março de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.036557/2014-13	LUIS CORRALES HERNANDEZ	1300846	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MEDIO SOLIMOEES

PORTARIA Nº 144, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 171/SGTES/MS, de 29 de julho de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 171/SGTES/MS, de 29 de julho de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.108103/2015-32	ALEXANDER TOLA PEREZ	1300836	AM	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA

PORTARIA Nº 145, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 289/SGTES/MS, de 26 de outubro de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 289/SGTES/MS, de 26 de outubro de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.044649/2014-77	LEONARDO RAMON SANCHEZ RUIZ	5100086	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA XAVANTE

PORTARIA Nº 146, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 05/SGTES/MS, de 24 de janeiro de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 05/SGTES/MS, de 24 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.192771/2013-78	LUIS GOMEZ SILES	1300847	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO SOLIMOE

PORTARIA Nº 147, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.034976/2014-11	CARLOS GALARDY ESPINOSA	1300837	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO SOLIMOE

PORTARIA Nº 148, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA



ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNUCÍPIO
25000.046687/2014-64	OMAR CALVO LEON	1300850	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO SOLIMOEES
25000.047334/2014-81	VICTOR DE JESUS LEGRA DEL VAL	1700256	TO	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA TOCANTINS

PORTARIA Nº 149, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.435263/2017-13	EVILLA DA SILVA BEZERRA	1400241	RR	AMAJARI

PORTARIA Nº 150, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.436978/2017-93	LADY CARLA LOPES DE LOPES	1400243	RR	MUCAJÁ

PORTARIA Nº 151, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 101/SGTES/MS, de 26 de abril de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 101/SGTES/MS, de 26 de abril de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.054391/2017-60	EDJACKSON CHAVES SARKIS	1400240	RR	MUCAJÁ

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

Institui a Comissão Nacional de Validação da certificação da eliminação da transmissão vertical do HIV.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Anexo I ao Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016 e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Prevenção da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis e Hepatites Virais;

Considerando os esforços empreendidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), baseado na estratégia de eliminação mundial da Transmissão Vertical (TV) do HIV, visando aumentar o acesso à testagem e ao tratamento para mulheres grávidas;

Considerando a necessidade de fortalecer a gestão e a rede de atenção do Sistema Único de Saúde (SUS), aprimorando ações de prevenção, diagnóstico, assistência e tratamento das gestantes, parcerias sexuais e crianças, além da qualificação da vigilância epidemiológica e dos sistemas de informações, monitoramento e avaliação contínua das políticas públicas voltadas à eliminação da TV do HIV no Brasil; e

Considerando as diretrizes previstas no Guia para Certificação da Eliminação da Transmissão Vertical do HIV (Ministério da Saúde - 2017), resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Nacional de Validação (CNV) para Certificação da Eliminação da Transmissão Vertical (TV) do HIV, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A CNV tem como objetivo certificar Municípios que tenham atingido critérios e indicadores previamente estabelecidos para eliminar a TV do HIV.

Art. 2º A CNV tem por finalidade supervisionar todo o processo de certificação, tendo as seguintes atribuições:

I - receber, o relatório municipal, os instrumentos de validação e o parecer técnico do estado para análise quanto ao cumprimento dos critérios mínimos previstos no Guia para Certificação da Eliminação da Transmissão Vertical do HIV;

II - analisar o parecer técnico do Estado e verificar a possibilidade de prosseguir com o processo de certificação;

III - encaminhar o Relatório Municipal ao Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais, da Secretaria de Vigilância em Saúde (DIAHV/SVS/MS), para convocação da Equipe Nacional de Validação (ENV), com a finalidade de realizar visita ao Município para verificação local dos instrumentos de validação e entrevistas;

IV - validar o relatório da ENV referente à visita realizada no município;

V - fazer as recomendações necessárias ao Município se a certificação for indeferida. Caso esta seja deferida, deliberar para certificação oficial do município pelo Ministério Saúde, com entrega formal do certificado; e

VI - reforçar as medidas preconizadas para monitoramento dos indicadores e manutenção da certificação, incluindo a reavaliação dos indicadores de impacto e de processo, conforme a realidade local.

Art. 3º A CNV é composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 01 representante do DIAHV/SVS/MS;

II - 01 representante da Organização Pan-Americana de Saúde (Opas);

III - 01 representante do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef);

IV - 01 representante do Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/Aids (UnAids);

V - 01 representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass);

VI - 01 representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems);

VII - 01 representante da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

VIII - 01 representante da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO);

IX - 01 representante da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP); e

X - 01 representante de Organização Não Governamental de Direitos Humanos.

§1º Os representantes serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos ao DIAHV/SVS/MS.

§2º A indicação nominal de representantes na CNV será revista a cada 2 (dois) anos, devendo o DIAHV/SVS/MS promover os trâmites necessários para indicação nominal de novos representantes.

§3º A ausência, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas da CNV determina a exclusão do membro, cabendo ao DIAHV/SVS/MS providenciar nova representação do órgão ou entidade;

§4º Compete ao DIAHV/SVS/MS, exclusivamente, o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos; organizar a pauta; convocar as reuniões; realizar a elaboração de atas e promover o encaminhamento de documentos produzidos pelo CNV, sendo as demais atribuições descritas no art. 2º desta Portaria de competência dos representantes estabelecidos nos incisos II ao X do caput deste artigo.

Art. 4º Poderão ser convidados, a critério do DIAHV/SVS/MS, especialistas "ad hoc" para participarem de discussões técnicas, elaboração de documentos e orientações sobre temas afins.

Art. 5º Os membros do CVN e os convidados de que trata o art. 4º encaminharão as seguintes declarações, quando de seu ingresso na Comissão:

I - declaração de conflito de interesse, conforme modelo constante do Anexo I a esta Portaria; e

II - declaração de confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo II a esta Portaria.

Art. 6º A CVN reunir-se-á por convocação do DIAHV/SVS/MS.

Art. 7º As atividades desenvolvidas no âmbito da CVN não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Eu, <nome completo>, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº <nº do CPF>, declaro junto ao Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (DIAHV/SVS/MS), para fins de atuação como membro colaborador na Comissão Nacional de Validação (CNV) para Certificação da Eliminação da Transmissão Vertical (TV) do HIV, que possui os potenciais conflitos de interesse, entre outras condições relevantes, as seguintes:

() vínculo empregatício com instituição de natureza privada:

(citar)

() consultoria técnica em andamento: (citar)

() membro de comitê técnico assessor de empresas produtoras de medicamentos, vacinas, exames laboratoriais ou outros equipamentos e tecnologias que integrem ou possam vir a integrar protocolos utilizados nas atividades da área de sangue e hemoderivados:

(citar)

() vínculo de emprego, contrato de consultoria ou ações de organização(ões) civis que, de alguma forma, possam ter benefícios ou prejuízos com a sua participação na Comissão Nacional de Validação (CNV) para Certificação da Eliminação da Transmissão Vertical (TV) do HIV: (citar)

() outro: (especificar)

() não possui conflitos de interesses relevantes para a atuação nas atividades da área de sangue e hemoderivados desenvolvidas pelo Ministério da Saúde.

Por fim, comprometo-me a informar ao DIAHV/SVS/MS a ocorrência de qualquer alteração posterior em sua situação de conflito de interesse, para conhecimento e avaliação.

Em ___/___/___

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, <nome completo>, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº <nº do CPF>, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras a que tiver acesso, relacionadas Comissão Nacional de Validação (CNV) para Certificação da Eliminação da Transmissão Vertical (TV) do HIV, no âmbito Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (DIAHV/SVS/MS), do qual sou membro colaborador.

Por este Termo de Confidencialidade comprometo-me a:

1. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;

2. Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionadas a Certificação da Eliminação da TV do HIV mencionada, a não ser aquelas necessárias a atividade e com autorização do DIAHV/SVS/MS;

3. Apropriar, para mim ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível;

4. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais e/ou estratégicas do Ministério da Saúde, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por meu intermédio.

A vigência da obrigação de confidencialidade, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, será por tempo indeterminado, ou enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou ainda, mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fico ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Em ___/___/___

Assinatura

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 67, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN). No uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.019345/2017-22, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 1º o art. 8º de Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPÉCAR - INSPÉÇÃO VEICULAR NOVA IGUAÇU LTDA - ME, CNPJ nº 26.079.264/0001-76, situada no Município de Nova Iguaçu - RJ, Rua Carlos Marques Rollo, nº 99, Jardim Império, CEP: 26.225-291 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 68, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.019009/2017-80, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, da licença de funcionamento à pessoa jurídica DELTA NETOS INSPÉÇÃO VEICULAR LTDA - ME, CNPJ nº 23.565.343/0001-07, situada no Município de Duque de Caxias - RJ, Rua Paraná, Lote 08, Quadra C, Vila Santa Cruz CEP: 25.240-260 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 3 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.926 - Processo nº 48500.005336/2005-88. Interessado: Pecém Energia S/A. Objeto: definir o cronograma de implantação da UTE Pecém II, cadastrada sob o CEG nº UTE.PE.BA.031303-3.02, localizada no município de Dias D'Ávila, estado da Bahia.

Nº 6.927 - Processo nº 48500.005374/2005-77. Interessado: Energética Camaçari Muricy II S/A. Objeto: definir o cronograma de implantação da UTE Camaçari Muricy, cadastrada sob o CEG nº UTE.PE.BA.031304-1.01, localizada no município de Dias D'Ávila, estado da Bahia.

A íntegra destas Resoluções (e seus anexos) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.929, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000048/2001-12. Interessado: Companhia Melhoramentos Norte do Paraná. Objeto: Transfere para a empresa Companhia Melhoramentos Norte do Paraná a autorização da UTE Destilaria Melhoramentos, cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.PR.028074-7.01. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.932, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005608/2017-72. Interessada: Xingu Rio Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação do Eletrodo Xingu. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.933, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002410/2017-37. Interessada: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.363, de 23 de maio de 2017, que trata da declaração de utilidade pública, em favor da Interessada. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.935, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005494/2017-61. Interessada: Usina de Energia Eólica Paraíso dos Ventos do Nordeste S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 34,5 kV Rede Coletora EOL Paraíso dos Ventos do Nordeste. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.937, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000306/2018-99. Interessada: BJJ SPE Transmissora de Energia Elétrica S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Juazeiro III - Orolândia II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.938, DE 3 DE ABRIL DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000462/2018-50. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da COELBA, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Irecê - Bonito, localizada no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.940, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001090/2018-89. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Derivação Entr. Teixeira de Freitas / Posto da Mata - Ibirapuã. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.942, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001153/2018-05. Interessada: Transmissora Paraíso de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Transmissora Paraíso de Energia S.A., para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da LT Poções III - Padre Paraíso 2, circuito simples, em 500 kV, com aproximadamente 323km de extensão, que interligará a Subestação Poções III à Subestação Padre Paraíso 2; da LT Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.944, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001447/2018-29. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ramal para SD Lameirão (2ª Etapa). A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 729, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nºs 48500.005336/2005-88 e 48500.005374/2005-77, decide (i) aprovar a minuta do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica em Ambiente Regulado - CCEAR anexa, que atende à decisão da Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos autos do Processo nº 2006.51.01.012435-4; (ii) que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE verifique junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE o valor do CVU para as UTEs Camaçari Muricy II e Pecém II referido a maio de 2014, cuidando da coerência com esse valor do valor indicado para os itens 1 a 6 da seção 2 ("Parâmetros Comerciais") do Anexo I ao CCEAR de que trata o inciso "i" deste Despacho; e (iii) aprovar o cronograma de implantação das Usinas Termelétricas - UTE Pecém II e UTE Camaçari Muricy II, o qual define que a operação comercial das Usinas e o início do suprimento de energia referente aos CCEARs a elas atrelados deve ocorrer no 917º dia, contado a partir da data desta deliberação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 730, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.006446/2017-90, decide: (i) acatar parcialmente o pleito do consumidor Dow Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., que tem seu acesso à Rede Básica compartilhado com a Usina Termelétrica - UTE ERB Candeias, sob responsabilidade da ERB Aratinga S.A., na Subestação Jacaracanga 230/69 kV, sob responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, postergando, até 31 de dezembro de 2019, a operação da configuração provisória do Sistema de Medição para Faturamento - SMF do consumidor Dow Brasil concedida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS para vigorar até 30 de setembro de 2016; (ii) determinar que a configuração do SMF do consumidor Dow Brasil estabelecida no Parecer de Acesso nº ONS RE 2.1/050/2013 seja implementada em caráter definitivo até 31 de dezembro de 2019; (iii) determinar à Chesf, UTE ERB Candeias, Dow Brasil e ONS a adequação do CCT nº 002/2014 - SOC/DCO/DOCT, de 2014 (CCT nº SACT/ONS 2014-037) ao disposto nos itens "i" e "ii"; e (iv) determinar a CCEE e ONS que informem a ANEEL quando ocorrer a conclusão do processo de adequação do SMF do consumidor Dow Brasil ao disposto no Parecer de Acesso nº ONS RE 2.1/050/2013.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 732, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004897/2014-40, decide (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. em face do Auto de Infração nº 10/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) manter a penalidade de multa aplicada em sede de juízo de reconsideração pela SFE.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES**DESPACHO Nº 771, DE 6 DE ABRIL DE 2018**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 4.722, de 12 de setembro de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003807/2017-46, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico descritas na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL (A-4/2017):

SEQ.	PROCESSO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	EMPREENHIMENTO
1	48500.000344/2018-41	AGV Solar IV Geradora de Energia S.A. CNPJ: 28.937.900/0001-89	Água Vermelha IV
2	48500.000343/2018-05	AGV Solar V Geradora de Energia S.A. CNPJ: 28.938.999/0001-33	Água Vermelha V
3	48500.000342/2018-52	AGV Solar VI Geradora de Energia S.A. CNPJ: 28.937.919/0001-25	Água Vermelha VI
4	48500.000345/2018-96	Ventos de Vila Paraiba II SPE S.A. CNPJ: 29.498.479/0001-10	Vila Paraiba II
5	48500.000347/2018-85	Ventos de Vila Paraiba I SPE S.A. CNPJ: 29.523.723/0001-57	Vila Paraiba III
6	48500.000341/2018-16	Enel Green Power São Gonçalo 1 S.A. CNPJ: 25.176.404/0001-61	São Gonçalo 01
7	48500.000384/2018-93	Enel Green Power São Gonçalo 2 S.A. CNPJ: 29.310.192/0001-14	São Gonçalo 02
8	48500.000338/2018-94	Enel Green Power São Gonçalo 3 S.A. CNPJ: 29.298.774/0001-22	São Gonçalo 03
9	48500.000337/2018-40	Enel Green Power São Gonçalo 4 S.A. CNPJ: 29.300.841/0001-04	São Gonçalo 04
10	48500.000336/2018-03	Enel Green Power São Gonçalo 5 S.A. CNPJ: 29.298.803/0001-56	São Gonçalo 05
11	48500.000385/2018-38	Enel Green Power São Gonçalo 10 S.A. CNPJ: 29.325.687/0001-17	São Gonçalo 10
12	48500.000339/2018-39	Enel Green Power São Gonçalo 22 S.A. CNPJ: 29.579.676/0001-63	São Gonçalo 22

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

DESPACHO Nº 772, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 4.722, de 12 de setembro de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003818/2017-26, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico descritas na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL (A-6/2017):

SEQ.	PROCESSO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	EMPREENDIMENTO
1	48500.000442/2018-89	Ventos de Vila Ceará II SPE S.A. CNPJ: 29.498.495/0001-02	Vila Paraíba IV
2	48500.000441/2018-34	Ventos de Vila Ceará I SPE S.A. CNPJ: 29.498.486/0001-11	Vila Paraíba I
3	48500.000440/2018-90	Ventos de Vila Acre II SPE S.A. CNPJ: 29.523.731/0001-01	Vila Acre II
4	48500.000406/2018-15	Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 1 S.A. CNPJ: 25.174.579/0001-30	Ventos de Santa Ângela 01
5	48500.000407/2018-60	Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 2 S.A. CNPJ: 25.176.787/0001-78	Ventos de Santa Ângela 02
6	48500.000408/2018-12	Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 3 S.A. CNPJ: 25.289.277/0001-07	Ventos de Santa Ângela 03
7	48500.000409/2018-59	Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 4 S.A. CNPJ: 25.289.246/0001-56	Ventos de Santa Ângela 04
8	48500.000410/2018-83	Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 5 S.A. CNPJ: 25.289.292/0001-55	Ventos de Santa Ângela 05
9	48500.000411/2018-28	Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 6 S.A. CNPJ: 25.289.215/0001-03	Ventos de Santa Ângela 06
10	48500.000412/2018-72	Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 7 S.A. CNPJ: 25.289.312/0001-98	Ventos de Santa Ângela 07
11	48500.000413/2018-17	Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 08 S.A. CNPJ: 29.559.160/0001-57	Ventos de Santa Ângela 08
12	48500.000414/2018-61	Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 09 S.A. CNPJ: 29.616.957/0001-49	Ventos de Santa Ângela 09

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 712, DE 28 DE MARÇO DE 2018**

Processo nº 48500.000010/2007-35. Interessado: Poente Empreendimentos Ltda. Decisão: (i) revogar os Despachos nº 46/2007, e nº 2.314/2007, por meio dos quais foi conferido o registro ativo para o desenvolvimento do Projeto Básico da PCH Mariano e foi dado o aceite a esse Projeto, motivado pela desistência formal da interessada em prosseguir no processo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução Normativa nº 673/2015; e (ii) disponibilizar o eixo referente à PCH Mariano a novos interessados, nos termos do parágrafo 2º do Art. 27 da REN nº 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 713, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.008161/2008-01. Interessado: Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social Ltda. Decisão: (i) revogar os Despachos nº 4.753/2008, e nº 538/2011, por meio dos quais foi conferido o registro ativo para o desenvolvimento do Projeto Básico da PCH Fazenda Grande, localizada nos municípios de Jóia e Boa Vista do Cadeado, estado do Rio Grande do Sul, e foi dado o aceite a esse Projeto, tendo em vista a não apresentação do Sumário Executivo no prazo estabelecido por meio do Art. 10 c/c Art. 27 da REN nº 673/2015; e (ii) disponibilizar o eixo a novos interessados, nos termos do parágrafo 2º do Art. 27 da REN nº 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 727, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.001215/2007-83. Interessado: EDP Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A. Decisão: (i) aprovar o Projeto Básico de Repotenciação da UHE Suíça, CEG UHE.PH.ES.002781-2.01, localizada no rio Santa Maria da Vitória, no município de Santa Leopoldina, estado do Espírito Santo, e (ii) homologar os parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da UHE Suíça. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 746, DE 4 DE ABRIL DE 2018.

Processo nº 48500.000677/2018-71. Interessado: SER Sistemas de Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Sítia 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.CE.038396-1.01, com 25.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaguaretama, no estado do Ceará. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 747, DE 4 DE ABRIL DE 2018.

Processo nº 48500.000678/2018-15. Interessado: SER Sistemas de Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Sítia 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.CE.038397-0.01, com 25.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaguaretama, no estado do Ceará. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 783, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 48500.003490/2012-33. Interessado: Statkraft Energia do Brasil Ltda. Decisão: alterar, no Despacho nº 2.216, de 5 de julho de 2012, a razão social da SN Power Energia do Brasil Ltda., autorizada a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.573.833/0001-53, para Statkraft Energia do Brasil Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta de Concessões e Autorizações de Geração

13	48500.000416/2018-51	Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 11 S.A. CNPJ: 29.552.535/0001-57	Ventos de Santa Ângela 11
14	48500.000417/2018-03	Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 14 S.A. CNPJ: 29.576.419/0001-78	Ventos de Santa Ângela 14
15	48500.000418/2018-40	Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 15 S.A. CNPJ: 29.559.244/0001-90	Ventos de Santa Ângela 15
16	48500.000419/2018-94	Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 17 S.A. CNPJ: 29.579.025/0001-73	Ventos de Santa Ângela 17
17	48500.000420/2018-19	Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 19 S.A. CNPJ: 29.552.605/0001-77	Ventos de Santa Ângela 19
18	48500.000421/2018-63	Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 20 S.A. CNPJ: 29.552.939/0001-40	Ventos de Santa Ângela 20
19	48500.000422/2018-16	Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 21 S.A. CNPJ: 29.616.162/0001-30	Ventos de Santa Ângela 21
20	48500.000424/2018-05	Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 13 S.A. CNPJ: 29.552.763/0001-27	Ventos de Santa Esperança 13
21	48500.000425/2018-41	Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 15 S.A. CNPJ: 29.552.609/0001-55	Ventos de Santa Esperança 15
22	48500.000426/2018-96	Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 17 S.A. CNPJ: 29.587.306/0001-78	Ventos de Santa Esperança 17
23	48500.000423/2018-52	Enel Green Power Zeus II - Delfina 8 S.A. CNPJ: 25.174.955/0001-96	Zeus II
24	48500.000401/2018-92	Central Eólica SRMN I S.A. CNPJ: 29.302.334/0001-00	Santa Rosa e Mundo Novo I
25	48500.000402/2018-37	Central Eólica SRMN II S.A. CNPJ: 29.302.357/0001-06	Santa Rosa e Mundo Novo II
26	48500.000403/2018-81	Central Eólica SRMN III S.A. CNPJ: 29.433.969.0001-38	Santa Rosa e Mundo Novo III
27	48500.000404/2018-26 48500.000405/2018-71	Central Eólica SRMN IV S.A. CNPJ: 29.507.214/0001-30	Santa Rosa e Mundo Novo IV Santa Rosa e Mundo Novo V

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO Nº 659, DE 23 DE MARÇO DE 2018**

Processos nº: 48500.003690/2017-09, 48500.003697/2017-12 e 48500.003698/2017-67. Interessadas: ATE XVIII Transmissora de Energia S.A., ATE XXIII Transmissora de Energia S.A. e ATE XXIV Transmissora de Energia S.A. Decisão: Conhecer dos recursos administrativos apresentados pela ATE XVIII Transmissora de Energia S.A., ATE XXIII Transmissora de Energia S.A. e ATE XXIV Transmissora de Energia S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DE 6 DE ABRIL DE 2018**

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 7 de abril de 2018.

Nº 774 - Processo nº 48500.000488/2017-17. Interessados: Pirapora III Energias Renováveis S.A. Usina: UFV Pirapora 3. Unidades Geradoras: UG1 a UG31, de 967,742 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Nº 775 - Processo nº 48500.000487/2017-72. Interessados: Pirapora IV Energias Renováveis S.A. Usina: UFV Pirapora 4. Unidades Geradoras: UG1 a UG31, de 967,742 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Nº 776 - Processo nº 48500.008515/2008-17. Interessados: Usina Alta Mogiana S.A Açúcar e Alcool. Usina: UTE Mogiana Bio Energia. Unidade Geradora: UG, de 4.000 kW. Localização: Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

**DESPACHO Nº 777, DE 6 DE ABRIL DE 2018**

Processo nº 48500.000917/2018-37. Interessado BVE - Bela Vista Energética S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 7 de abril de 2018. Usina UTE Ceni. Unidade Geradora: UG1 de 30.000 kW. Localização: Município de Nova Independência, Estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

**SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E
PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**

DESPACHO Nº 778, DE 6 DE ABRIL DE 2018

A COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo de Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura nº 48500.000067/2017-96, decide: (i) determinar à TIM Celular S.A. e à TIM S.A. que, em até 90 dias contados da notificação da presente decisão, procedam à regularização dos pontos de fixação existentes nos 2.129 postes referenciados nas notificações constantes dos autos, em conformidade com a normatização técnica aplicável, sem prejuízo de regularizações imediatas em situações emergenciais ou que envolvam risco de acidente; (ii) determinar à TIM que, em até 90 dias contados da notificação da presente decisão, removam cabos e equipamentos ociosos ocupantes dos 2.129 postes referenciados nas notificações constantes dos autos; (iii) determinar à AES Eletropaulo que acompanhe e fiscalize o processo de regularização realizado pela prestadora, fornecendo as informações necessárias para sua execução; (iv) autorizar a AES Eletropaulo, exaurido o prazo do item anterior, a remover os cabos e equipamentos da prestadora afixados em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica, que estejam em desacordo com a normatização técnica, podendo condicionar sua devolução ao ressarcimento, pela prestadora, dos custos incorridos para a remoção; (v) determinar à AES Eletropaulo que mantenha os cabos e equipamentos eventualmente removidos, no estado em que se encontrarem após a retirada, à disposição dos proprietários por um prazo mínimo de 90 dias; (vi) enviar Memorando à Superintendência de Controle de Obrigação da Anatel para análise quanto à instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações -

PADO em desfavor da Tim Celular S.A. e Tim S.A., em face da conduta imputada à Tim; (vii) extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esgotamento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 002, de 27 de março de 2011 (ANEEL, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração sem manifestação das partes; e (viii) notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ANDRÉ RUELLI
Representante da ANEEL

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Representante da ANEEL

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Representante da ANEEL

FÁBIO CASOTTI
Representante da ANEEL

DESPACHO Nº 779, DE 6 DE ABRIL DE 2018

A COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo de Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura nº 48500.000068/2017-31, decide: (i) determinar à OI MÓVEL S.A. que, em até 90 dias contados da notificação da presente decisão, proceda à regularização dos pontos de fixação existentes nos postes referenciados nas notificações constantes dos autos, em conformidade com a normatização técnica aplicável, sem prejuízo de regularizações imediatas em situações emergenciais ou que envolvam risco de acidente; (ii) determinar à OI MÓVEL que, em até 90 dias contados da notificação da presente decisão, removam cabos e equipamentos ociosos ocupantes dos postes referenciados nas notificações constantes dos autos; (iii) determinar à AES Eletropaulo que acompanhe e fiscalize o processo de regularização realizado pela prestadora, fornecendo as informações necessárias para sua execução; (iv) autorizar a AES Eletropaulo, exaurido o prazo do item anterior, a remover os cabos e equipamentos da prestadora afixados em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica, que estejam em desacordo com a normatização

ANDRÉ RUELLI
Representante da ANEEL

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Representante da ANEEL

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Representante da ANEEL

FÁBIO CASOTTI
Representante da ANEEL

técnica, podendo condicionar sua devolução ao ressarcimento, pela prestadora, dos custos incorridos para a remoção; (v) determinar à AES Eletropaulo que mantenha os cabos e equipamentos eventualmente removidos, no estado em que se encontrarem após a retirada, à disposição dos proprietários por um prazo mínimo de 90 dias; (vi) enviar Memorando à Superintendência de Controle de Obrigação da Anatel para análise quanto à instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO em desfavor da Oi Móvel S.A., em face da conduta imputada à Oi Móvel; (vii) extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esgotamento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 002, de 27 de março de 2011 (ANEEL, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração sem manifestação das partes; e (viii) notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ANDRÉ RUELLI
Representante da ANEEL

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Representante da ANEEL

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Representante da ANEEL

FÁBIO CASOTTI
Representante da ANEEL

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO**

DESPACHO DE 6 DE ABRIL DE 2018

Despacho nº 768/2018. Processo nº 48500.001621/2018-33. Interessados: São Luiz Energia S.A. Decisão: negar o pedido de anuência à repactuação do risco hidrológico da São Luiz Energia S.A., referente ao empreendimento PCH São Luiz. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e
Estudos do Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de
Geração Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS**DIRETORIA I****SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS****DESPACHOS DE 6 DE ABRIL DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do (s) produto (s) abaixo, das empresas abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 450	48600.000477/2018 - 90	TURBONYCOIL 3570 SAE 60	SAE 60	SAE J1899 GRADE 60	ÓLEO LUBRIFICANTE	18785
Nº 451	48600.000554/2018 - 10	EVOIL PREMIUM SN	SAE 5W40	API SN, ACEA A3/B3-16, A3/B4-16, MB 229.3, VW 502.00/505.00, RENAULT RN0700/RN0710, PORSCHE A40	ÓLEO LUBRIFICANTE	18783
Nº 452	48600.000430/2018 - 26	GOLD OIL SPECIAL 40 SL	SAE 40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18790
Nº 453	48600.000393/2018 - 56	CAR OIL FAST	SAE 5W30	API SM/ API SL/ GM DEXOS1 / ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	18787
	48600.000389/2018 - 98	CAR OIL VALOROUS SM	SAE 10W30	API SM, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	18788
	48600.000386/2018 - 54	CAR OIL FAST SN	SAE 5W30	API SL/SM/SN, ILSAC GF-5/ GM DEXOS1	ÓLEO LUBRIFICANTE	18786
Nº 454	48600.000565/2018 - 91	IPIRANGA MOTO TOP RIDER	SAE 15W50	API SN, JASO MA2 (T903:2016)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18792
	48600.000563/2018 - 01	IPIRANGA MOTO PERFORMANCE SL	SAE 10W40	API SL, JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	16711
	48600.000564/2018 - 47	IPIRANGA MOTO PERFORMANCE SL	SAE 10W30	API SL, JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	16711
Nº 455	48600.000416/2018 - 22	ABR MOLYLUBE 3% MOLY EXTREME PRESSURE GREASE LC	NLGI 1		GRAXA LUBRIFICANTE	5714
	48600.000416/2018 - 22	ABR MOLYLUBE 3% MOLY EXTREME PRESSURE GREASE LC	NLGI 2		GRAXA LUBRIFICANTE	5714
Nº 456	48600.000406/2018 - 97	PETAMO GHY 133 N BR	NLGI 2	N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	5712
Nº 457	48600.000533/2018 - 96	KLÜBERFLUID BOA 17.000	ISO N/A	N/A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18784

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 458	MARCIO ROBERTO CAZELA ME. - CNPJ nº 25.369.061/0001-51					
	48600.000411/2018 - 08	LUMAX TURBO	SAE 10W40	API CI-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	18584
	48600.000415/2018 - 88	LUMAX SYNTH	SAE 5W30	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	18791
	48600.000415/2018 - 88	LUMAX SYNTH	SAE 5W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	18791
Nº 459	MARCIO ROBERTO CAZELA ME. - CNPJ nº 25.369.061/0001-51					
	48600.000410/2018 - 55	LUMAX GREASE MP	NLGI 2	. N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	5713
Nº 460	PIZZANI LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 15.642.942/0001-40					
	48600.000616/2018 - 85	OKS 3790	ISO 22	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	5706
	48600.000617/2018 - 20	OKS 450	ISO 320	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	5655
Nº 461	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 01.084.176/0001-31					
	48600.000636/2018 - 56	GT OIL SUPER SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18104

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 449, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito o Despacho nº 427, de 2 de abril de 2018, publicado no DOU de 3 de abril de 2018, devido à publicação em duplicidade.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 448, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com fundamento no disposto no artigo 56, § 1º da Lei nº 9.784/99, do art. 16, inciso I, alínea "a", da Resolução ANP nº 10/2016 e no que consta do Processo Administrativo ANP nº 48610.200829/2018-96, torna público o CANCELAMENTO da Autorização ANP nº 501 de 22/10/2009 para o exercício da atividade de transportador revendedor retalhista na navegação interior (TRRNI), outorgada à sociedade G W DE O SOUSA & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.359.880/0001-36. Revogam-se as disposições em contrário.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 462, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP ao GIOFAR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 02.942.117/0001-10, conforme Processo Judicial nº 0037324-25.2018.4.02.5101.

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

RETIFICAÇÃO

Publicado no DOU nº 66 de 06/04/2018, Seção 1, Página 170 - SUPERINTENDÊNCIA DA PARAÍBA - DESPACHO DO SUPERINTENDENTE - Onde se lê: Relação nº 32/2018/RS - Leia-se: Relação nº 32/2018/PB.

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPEINTENDENTE RELAÇÃO Nº 13/2018/AL

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
844.026/2007-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA - AI Nº032/2017
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
844.008/2007-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA - AI Nº034/2017
844.021/2007-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA - AI Nº033/2017
844.051/2007-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA - AI Nº037/2017
844.052/2007-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA - AI Nº035/2017
844.053/2007-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA - AI Nº036/2017
844.062/2010-KALINKA HIROMI KAWAMICHI - AI Nº027/2017
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
006.648/1965-BRASKEM S.A- AI Nº 022/2018
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
844.135/1996-ALAGOAS AGUA LTDA- AI Nº 022/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.648/1965-BRASKEM S.A-OF. Nº069/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.079/2017-J DE S VIEIRA & CIA LTDA-OF.
Nº047/2018

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPEINTENDENTE RELAÇÃO Nº 27/2018/BA

Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
871.204/2010-MINERAÇÃO PEDRA DO CAVALO LTDA -AI Nº873/2017

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHO DO SUPEINTENDENTE RELAÇÃO Nº 31/2018/BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
871.384/2017-AC MINERALE MINERAÇÃO LTDA ME Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
870.089/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
870.106/2018-MARCOS FALSONI
870.108/2018-AZEVEDO CASCALHO BAHIA LTDA
ME
870.121/2018-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
870.124/2018-MRM CONSTRUÇÃO LTDA
870.138/2018-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS
LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
871.996/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA
871.998/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA
871.421/2017-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-OF. Nº162/2018
871.422/2017-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-OF. Nº162/2018
871.423/2017-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-OF. Nº162/2018
871.516/2017-MAFRA E FIGUEIREDO LTDA ME-OF. Nº429/2018
871.849/2017-JOSÉ MANOEL DOS SANTOS-OF. Nº4622/2017
871.922/2017-MINETE MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº294/2018
871.926/2017-SF FIFTYPARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S A-OF. Nº299/2018
871.927/2017-SF FIFTYPARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S A-OF. Nº299/2018
871.954/2017-H.C. DE MATOS & CIA LTDA EPP-OF. Nº295/2018
871.995/2017-SM GRANITOS LTDA ME-OF. Nº290/2018
872.002/2017-SF FIFTYPARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S A-OF. Nº357/2018
872.002/2017-SF FIFTYPARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S A-OF. Nº299/2018
872.003/2017-SF FIFTYPARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S A-OF. Nº306/2018
872.004/2017-SF FIFTYPARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S A-OF. Nº306/2018
872.025/2017-JOÃO BATISTA FREITAS CASTRO-OF. Nº255/2018
872.032/2017-MINERACAO TURQUESA LTDA ME-OF. Nº389/2018
872.033/2017-CLOVIS BARROS FIGUEIREDO FILHO-OF. Nº386/2018
872.144/2017-GRANMINAS POLIMENTOS LTDA ME-OF. Nº368/2018
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
872.261/2014-MINERAÇÃO ROCHA ELEITA LTDA.
EPP
872.201/2015-PAU BRASIL MINERAÇÃO S A Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
870.280/2017-ALBERTINHO MATOS DA SILVA
870.401/2017-NATURAL STONE LTDA
870.555/2017-BUN TECH TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA.
871.498/2017-EXON MINERAÇÃO LTDA
871.541/2017-MINERAÇÃO GRACOL LTDA.
871.657/2017-MINERAÇÃO VALE DO SOL LTDA ME
871.762/2017-MINERAÇÃO VALE DO SOL LTDA ME
871.765/2017-BRAZZAGEO EXPLORAÇÃO MINERAL E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA ME
872.005/2017-SF FIFTYPARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S A
872.107/2017-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
870.805/2012-ROSANA DE OLIVEIRA FERREIRA DE SOUZA
871.144/2017-QB QUARTZBLUE QUARTZITOS DO BRASIL LTDA ME.
871.145/2017-QB QUARTZBLUE QUARTZITOS DO BRASIL LTDA ME.
871.146/2017-QB QUARTZBLUE QUARTZITOS DO BRASIL LTDA ME.
871.147/2017-QB QUARTZBLUE QUARTZITOS DO BRASIL LTDA ME.
871.148/2017-QB QUARTZBLUE QUARTZITOS DO BRASIL LTDA ME.
871.149/2017-QB QUARTZBLUE QUARTZITOS DO BRASIL LTDA ME.
871.150/2017-QB QUARTZBLUE QUARTZITOS DO BRASIL LTDA ME.
871.151/2017-QB QUARTZBLUE QUARTZITOS DO BRASIL LTDA ME.
871.171/2017-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA
871.182/2017-RODRIGUES MATIAS DE ARRUDA
871.654/2017-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA



Indefere pedido de reconsideração(181)
871.091/2017-AMX MINERADORA LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de
Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)
dias(237)
870.373/1984-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.-
OF. Nº 344/2018
Nega provimento a defesa apresentada(242)
872.849/2013-MINERAÇÃO VALLE GRANDE LTDA
ME
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
870.877/2012-JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA COSTA -
Alvará Nº8723/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de
licenciamento(783)
872.224/2017-CERAMICA SÃO CRISTOVÃO LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
870.151/2018-ITAPOROCA BRITAS LTDA ME
Indefere requerimento de Licenciamento - área
onerada(2095)
873.518/2009-CERÂMICA CATURAMA LTDA
873.519/2009-CERÂMICA CATURAMA LTDA

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHO DO SUPEINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 42/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para
pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
870.218/2010-PAVISERVICE SERVIÇOS DE
PAVIMENTAÇÃO LTDA - AI Nº1946/2015
870.589/2010-IMPERIALE GRANITI LTDA. - AI
Nº2186/2015
870.591/2010-UNIÃO OMAR MINERAÇÃO LTDA -
AI Nº2188/2015
870.803/2010-JOSE LINCOLN DOS SANTOS - AI
Nº2207/2015
871.051/2010-M A CAIRES & CIA LTDA - AI
Nº1902/2015
871.381/2010-MANOEL PEDRO SILVA
MASCARENHAS - AI Nº2211/2015
871.617/2010-LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA - AI
Nº2028/2015
871.711/2010-M A CAIRES & CIA LTDA - AI
Nº1969/2015
871.822/2010-M A CAIRES & CIA LTDA - AI
Nº1967/2015
871.823/2010-M A CAIRES & CIA LTDA - AI
Nº1966/2015
871.850/2010-SEMOTEC MINERAÇÃO E
EMPREENDIMENTOS LTDA - AI Nº2373/2015
871.919/2010-G & M GEOLOGY AND MINING LTDA
ME - AI Nº2374/2015
872.135/2010-PEDREIRA RIO GRANDE LTDA - AI
Nº2097/2015
872.136/2010-PEDREIRA RIO GRANDE LTDA - AI
Nº2098/2015
872.137/2010-PEDREIRA RIO GRANDE LTDA - AI
Nº2099/2015
872.138/2010-PEDREIRA RIO GRANDE LTDA - AI
Nº2100/2015
872.170/2010-CBA COMPANHIA BAIANA DE AREIA
LTDA ME - AI Nº1999/2015
872.173/2010-VICTOR HUGO FAGUNDES DORADO -
AI Nº2001/2015
872.248/2010-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA - AI
Nº2221/2015
872.292/2010-TAVARES & ARAUJO LTDA ME. - AI
Nº2225/2015
872.378/2010-LUÍS ALBERTO RIBEIRO SILVA - AI
Nº2208/2015
872.485/2010-CBA COMPANHIA BAIANA DE AREIA
LTDA ME - AI Nº1997/2015
872.760/2010-MONTE DAS OLIVEIRAS MINERAÇÃO
LTDA. - AI Nº2457/2015
872.761/2010-MONTE DAS OLIVEIRAS MINERAÇÃO
LTDA. - AI Nº2369/2015
872.934/2010-LUCIANO MAGALHÃES CASTRO - AI
Nº2222/2015
870.117/2011-VALMIR DA PAIXÃO SOUZA - AI
Nº2206/2015
870.596/2011-JOSÉ ROBERTO SOARES DA SILVA -
AI Nº2173/2015
870.615/2011-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA - AI
Nº1993/2015
870.617/2011-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA - AI
Nº1992/2015
870.774/2011-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA - AI
Nº1943/2015
871.102/2011-INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE
CERÂMICA RIBEIRÃO LTDA - AI Nº2453/2015
871.385/2011-BRUNO DOS SANTOS ANDRADE ME -
AI Nº2450/2015
871.411/2011-STONE MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº2134/2015

871.412/2011-STONE MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº2133/2015
872.692/2011-M A CAIRES & CIA LTDA - AI
Nº2131/2015
872.693/2011-M A CAIRES & CIA LTDA - AI
Nº2132/2015
872.766/2011-SCOPEL IND E COM DE MAT DE
CONST LTDA - AI Nº2440/2015
872.887/2011-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA - AI
Nº1944/2015
873.843/2011-GEMA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA. ME - AI Nº2259/2015
874.691/2011-POLIBEGE MÁRMORES E GRANITOS
LTDA - AI Nº2240/2015
870.065/2012-M A CAIRES & CIA LTDA - AI
Nº2252/2015
870.559/2012-MARIO AUGUSTO ROCHA PITHON -
AI Nº2102/2015
870.887/2012-MARIO AUGUSTO ROCHA PITHON -
AI Nº2104/2015
871.115/2012-M A CAIRES & CIA LTDA - AI
Nº1898/2015
871.202/2012-ELIZENILDA GOMES DA SILVA - AI
Nº2183/2015
871.365/2012-ASA BRANCA COMÉRCIO E
EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - AI Nº2296/2015
871.760/2012-ILIS MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº1906/2015
871.872/2012-BRASILEIRAO MATERIAIS PARA
CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - AI Nº2336/2015
872.023/2012-SCOPEL IND E COM DE MAT DE
CONST LTDA - AI Nº1877/2015
872.024/2012-SCOPEL IND E COM DE MAT DE
CONST LTDA - AI Nº2270/2015
872.027/2012-SCOPEL IND E COM DE MAT DE
CONST LTDA - AI Nº1878/2015
872.106/2012-PADRECO GRANITOS LTDA ME - AI
Nº2095/2015
872.324/2012-BLENDA MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº2266/2015
872.342/2012-UMCT MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES E
TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - AI Nº2375/2015
872.350/2012-GESE RODRIGUES DE SOUZA - AI
Nº2377/2015
872.438/2012-PAVISERVICE SERVIÇOS DE
PAVIMENTAÇÃO LTDA - AI Nº1947/2015
872.694/2012-M A CAIRES & CIA LTDA - AI
Nº1901/2015

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA

DESPACHO DO SUPEINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 46/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para
pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
870.906/2010-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA - AI Nº2404/2015
870.919/2010-POSTES BAHIA LTDA - AI Nº2218/2015
871.485/2010-WEYBEL MOURA DAS - AI
Nº2036/2015
871.487/2010-WEYBEL MOURA DAS - AI
Nº2035/2015
871.496/2010-MINERACAO MACAUBAS LTDA ME -
AI Nº2210/2015
872.016/2010-EWERTON DE OLIVEIRA ARAÚJO - AI
Nº2128/2015
872.157/2010-WALTER JAQUES DO NASCIMENTO -
AI Nº2014/2015
872.497/2010-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA -
AI Nº2015/2015
870.359/2011-AM MINERAÇÃO E SERVIÇOS E LTDA
- AI Nº1954/2015
870.480/2011-EMANUELE SANTOS DA SILVA
DANTAS - AI Nº2203/2015
870.886/2011-AMACEDONES ARAUJO CARAUBA ME
- AI Nº2224/2015
870.948/2011-AREAL JENIPAPO LTDA - AI
Nº2454/2015
871.306/2011-AREAL JENIPAPO LTDA - AI
Nº2452/2015
872.189/2011-LUCIANO PATRICIO DE OLIVEIRA - AI
Nº2115/2015
872.348/2011-AUGUSTO EDUARDO TEIXEIRA SILVA
- AI Nº2139/2015
872.526/2011-PEGAN MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº2306/2015
872.634/2011-ELANE QUEIROZ VIEIRA - AI
Nº2175/2015
872.713/2011-CERÂMICA ABC INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA ME - AI Nº2413/2015
872.714/2011-CAMAR CAPIXABA MÁRMORES E
GRANITOS EIRELI EPP. - AI Nº2239/2015
873.572/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº2420/2015
873.712/2011-JOSÉ MÁRIO CARNEIRO ME - AI
Nº2064/2015

873.728/2011-COMERCIAL TERRA FORTE LTDA - AI
Nº2265/2015
870.192/2012-DILSON FERREIRA DOS SANTOS
BRITAMENTO DE PEDRAS - AI Nº2238/2015
870.441/2012-LGD DE QUEIROZ - AI Nº1950/2015
871.099/2012-AM MINERAÇÃO E SERVIÇOS E LTDA
- AI Nº1956/2015

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA

DESPACHO DO SUPEINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 43/2018/BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de
pesquisa.(139)
871.976/2015-MEDITERRANEO MINERAÇÃO LTDA-
DOU de 06/04/2016

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPEINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2018/MA

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
806.264/2007-MINERADORA VALE DA SOSSEGO
LTDA-GIPSITA
Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(773)
806.457/2010-CONSTRUTORA DECOLA BRASIL LTDA
-AI Nº478 e 479/2017
806.668/2010-GILVAN ALVES ARAGÃO -AI Nº449/2017
806.366/2011-BRITAMIX EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
BRITA LTDA -AI Nº528 e 529/2017
806.451/2011-CEMIL CERÂMICA MIRIM LTDA -AI
Nº470/2017
806.383/2012-JOÃO BATISTA OLIVEIRA -AI Nº445 e
446/2017
806.025/2013-TRANSCOMIL MINERAÇÃO
TRANSPORTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. -AI
Nº426/2017
806.161/2013-WILSON ALMEIDA BARBOSA -AI
Nº483/2017
806.253/2013-MINERADORA URANO LTDA. -AI
Nº437/2017
806.066/2014-LUIS CARLOS DE AGUIAR CÂNDIDO -
AI Nº434/2017
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou
interposição de recurso: 30 dias.(1714)
806.451/2011-CEMIL CERÂMICA MIRIM LTDA- AI
Nº469/2017
806.329/2012-JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES
JUNIOR- AI Nº508 a 511/2017
806.333/2012-J. FERREIRA NETO- AI Nº453 a 455/2017
806.025/2013-TRANSCOMIL MINERAÇÃO
TRANSPORTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.- AI
Nº424 e 425/2017
806.161/2013-WILSON ALMEIDA BARBOSA- AI Nº480
a 482/2017
806.074/2014-JOAO DA S ROCHA- AI Nº488/2017
806.079/2014-PAULO ALENCAR DOS SANTOS- AI
Nº506 e 507/2017
806.100/2014-MARIDETE COELHO LIMA- AI
Nº444/2017
806.043/2015-JOSE FRANCISCO BELICHE BUZAR- AI
Nº475/2017
806.058/2015-NIVALDO COELHO- AI Nº471 e 472/2017
806.032/2016-RAPOSO COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E
SERVIÇOS LTDA- AI Nº450/2017

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

DESPACHO DO SUPEINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 36/2018/MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
806.034/2016-DENILSON SIMPLICIO PACHECO-OF.
Nº417/2018
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
806.249/2013-JOSE HENRIQUE NAZARENO
RODRIGUES
806.002/2015-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE
EIRELI
806.003/2015-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE
EIRELI
Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
806.241/2014-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE
EIRELI-Alvará Nº6.133/2016
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.204/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES S. A.

806.206/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.311/2010-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
806.312/2010-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
806.313/2010-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
806.314/2010-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
806.673/2010-J.J.J. MINERADORA LTDA.
806.690/2010-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO
806.328/2012-NORDESTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
806.902/1977-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.- AI Nº 01 a 04/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.099/2010-PORTO GRANDE MINERADORA E COMERCIO LTDA.-OF. Nº419/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
806.099/2010-PORTO GRANDE MINERADORA E COMERCIO LTDA.-OF. Nº420/2018
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)
806.136/2010-ROSA EMILIA OLIVEIRA NAVA- AI Nº Auto de Advertência nº 47/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
806.136/2010-ROSA EMILIA OLIVEIRA NAVA-OF. Nº406/2018

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

DESPACHO DO SUPEINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 37/2018/MA

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1675)
806.014/2006-AIRTON GARCIA FERREIRA- DOU de 13/10/2011

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPEINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 25/2018/MT

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
867.417/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
867.418/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
867.419/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
867.420/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
866.836/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
867.363/2010-MARCIO NASCIMENTO - PLG Nº 07/2013 de 01/02/2013- Vencimento em 01/02/2023
866.793/2011-JOAOQUIM PIRES DE MORAES - PLG Nº 74/2014 de 22/12/2014- Vencimento em 22/12/2022
866.227/2012-MARCELO MASSARU TAKAHASHI - PLG Nº 125/2012 de 05/12/2012- Vencimento em 05/12/2022
866.228/2012-MARCELO MASSARU TAKAHASHI - PLG Nº 126/2012 de 05/12/2012- Vencimento em 05/12/2022
866.230/2012-MARCELO MASSARU TAKAHASHI - PLG Nº 128/2012 de 05/12/2012- Vencimento em 05/12/2022
866.627/2012-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG Nº 138/2012 de 28/12/2012- Vencimento em 28/12/2022
866.515/2014-DARCY WINTER - PLG Nº 59/2014 de 06/10/2014- Vencimento em 06/10/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
866.516/2014-DARCY WINTER-OF. Nº31/2018-SR
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
866.902/1995-SÉRGIO DE FRANÇA EIRELI- Cessionário:Lysander Lima de França- CNPJ 055.334.409-92- PLG nº07/2001
866.708/2009-VINICIUS SANTOS GIMENEZ- Cessionário:Paulo Pitaluga Costa e Silva Filho- CNPJ 18.068.268/0001-20- PLG nº44/2010
866.833/2010-MARA DAISY GIL DIAS- Cessionário:Antonio da Cunha Barbosa Filho- CNPJ 483.372.509-68- PLG nº116/2011
867.145/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA- Cessionário:Valdinei Mauro de Souza- CNPJ 568.360.581-49- PLG nº106/2012
867.146/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA- Cessionário:Valdinei Mauro de Souza- CNPJ 568.360.581-49- PLG nº107/2012

867.147/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA- Cessionário:Valdinei Mauro de Souza- CNPJ 568.360.581-49- PLG nº108/2012
867.148/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA- Cessionário:Valdinei Mauro de Souza- CNPJ 568.360.581-49- PLG nº109/2012
867.149/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA- Cessionário:Valdinei Mauro de Souza- CNPJ 568.360.581-49- PLG nº110/2012
867.150/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA- Cessionário:Valdinei Mauro de Souza- CNPJ 568.360.581-49- PLG nº111/2012
867.151/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA- Cessionário:Valdinei Mauro de Souza- CNPJ 568.360.581-49- PLG nº112/2012
867.152/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA- Cessionário:Valdinei Mauro de Souza- CNPJ 568.360.581-49- PLG nº113/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1740)
866.741/2007-JOÃO RIBEIRO DA COSTA-OF. Nº221.44.059/2017
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
866.940/2016-VERA LÚCIA DE ALMEIDA ME- Licenciamento Nº:034/2017 - Prorrogado por 01 ano(s)
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
866.461/2006-EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÁ LTDA-OF. Nº221.44.007/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
867.152/2013-MARCIO NASCIMENTO
867.153/2013-MARCIO NASCIMENTO
867.177/2013-MARCIO NASCIMENTO
866.110/2015-PRENCON CONSTRUTORA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(2066)
867.143/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.026/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.564/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.567/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.614/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.927/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.064/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE

SERAFIM CARVALHO MELO

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPEINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2018/PE

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adriano Medeiros Netto Ribeiro - 840430/11 - Not.20/2018 - R\$ 3.690,90
Cpm Cavalcanti Petribu Minérios Ltda - 840128/14 - Not.14/2018 - R\$ 179,47
e j de Franca - 840454/11 - Not.8/2018 - R\$ 650,28
Eugênio Bispo Dos Santos - 840262/14 - Not.13/2018 - R\$ 188,48
Ezra Harari - 840293/11 - Not.19/2018 - R\$ 7.444,34
Intercement Brasil s a - 840094/11 - Not.3/2018 - R\$ 190,17, 840096/11 - Not.4/2018 - R\$ 190,04, 840097/11 - Not.5/2018 - R\$ 188,98
José de Lima Rodrigues - 840249/12 - Not.16/2018 - R\$ 187,60
Manoel Costa da Silva - 840078/11 - Not.7/2018 - R\$ 2.039,83
Marcílio de Almeida Gomes - 840349/12 - Not.17/2018 - R\$ 185,64, 840350/12 - Not.18/2018 - R\$ 187,78, 840348/12 - Not.9/2018 - R\$ 190,13, 840351/12 - Not.10/2018 - R\$ 197,74, 840347/12 - Not.11/2018 - R\$ 182,39, 840346/12 - Not.12/2018 - R\$ 190,32
Royal Gipso Ltda - 840022/13 - Not.6/2018 - R\$ 753,36
Veranilson Alexandre da Cruz - 840358/12 - Not.15/2018 - R\$ 189,52

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Substituto

DESPACHO DO SUPEINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 31/2018/PE

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Bruno Oliveira Alcoforado - 840249/15
G.cavalcanti de Almeida Mineração me - 840233/16
Lahore Desenvolvimento Imobiliário Ltda me - 840221/15

Lívio Lins da Silva - 840203/17
Marcelo Silva do Bonfim - 840246/16
Mediterraneo Mineração Ltda - 840156/16, 840157/16, 840158/16, 840159/16
Mineração Antena Dourada Ltda ME. - 840500/12, 840508/12, 840538/12, 840541/12, 840085/13, 840086/13
Nailil Comércio Importação e Exportação Ltda me - 840199/13, 840200/13, 840201/13
Odacy Amorim de Souza - 840028/14, 840029/14

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPEINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2018/RN

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
João Pereira de Lima - 848220/16 - A.I. 42/18

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 59, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48407.870999/1983, resolve:

Art. 1º Outorgar à Santa Luz Desenvolvimento Mineral Ltda, concessão para lavrar Ouro, no Município de Santaluz, Estado da Bahia, numa área de 68,20 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 11º00'11,620"S / 39º17'44,778"W; 11º00'11,656"S / 39º17'44,778"W; 11º00'11,654"S / 39º18'50,652"W; 11º00'00,556"S / 39º18'50,652"W; 11º00'00,558"S / 39º17'44,770"W; 11º00'11,620"S / 39º17'44,770"W; 11º00'11,620"S/39º17'44,778"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 11º00'11,620"S e Long. 39º17'44,778"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1,1m-S; 1999,8m-W; 341,0m-N; 2000,0m-E; 339,9m-S; 0,2m-W.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa Santa Luz Desenvolvimento Mineral Ltda, interessada na outorga da concessão para lavrar Ouro, no Município de Santaluz, Estado da Bahia, numa área de 68,20 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 11º00'11,620"S / 39º17'44,778"W; 11º00'11,656"S / 39º17'44,778"W; 11º00'11,654"S / 39º18'50,652"W; 11º00'00,556"S / 39º18'50,652"W; 11º00'00,558"S / 39º17'44,770"W; 11º00'11,620"S / 39º17'44,770"W; 11º00'11,620"S/39º17'44,778"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 11º00'11,620"S e Long. 39º17'44,778"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1,1m-S; 1999,8m-W; 341,0m-N; 2000,0m-E; 339,9m-S; 0,2m-W, conforme consta do Processo DNPM nº 48407.870.999/1983, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) A outorga de concessão de lavra fica condicionada à reserva lavrável de 309.228 toneladas de minério de ouro (ROM) com teor médio de 6,27 g/t e à produção média de 77.307 toneladas/ano (ROM), conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) Qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) O titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no plano de lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os



trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) A outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, nome e CPF do representante da empresa

PORTARIA Nº 60/SGM, DE 6 DE MARÇO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48403.831629/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à Centaurus Brasil Mineração Ltda., concessão para lavrar Minério de Ferro, no Município de Guanhães, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.570,20 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°51'44,963"S/42°54'54,061"W; 18°52'14,266"S/42°55'47,472"W; 18°53'49,337"S/42°55'47,472"W; 18°53'50,855"S/42°55'45,742"W; 18°53'51,803"S/42°55'34,551"W; 18°53'55,034"S/42°55'36,545"W; 18°53'55,034"S/42°54'09,215"W; 18°53'11,499"S/42°54'09,214"W; 18°53'11,500"S/42°52'56,651"W; 18°51'44,963"S/42°52'56,651"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°51'44,963"S e Long. 42°52'56,651"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3436,8m-SW 89°59'41"395; 901,0m-SE 00°00'36"629; 1563,4m-SW 89°59'13"822; 2923,2m-SE 00°00'55"038; 68,9m-SE 47°20'30"710; 328,8m-SE 84°55'52"708; 115,2m-SW 30°24'55"332; 2555,8m-NE 89°59'22"875; 1338,6m-NW 00°00'23"114; 2123,8m-NE 89°59'49"317; 2660,8m-NE 00°00'00"000.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa Centaurus Brasil Mineração Ltda, interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Ferro, no Município de Guanhães, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.570,20 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°51'44,963"S / 42°52'56,651"W; 18°51'44,963"S / 42°54'54,061"W; 18°52'14,266"S/42°55'47,472"W; 18°53'49,337"S/42°55'47,472"W; 18°53'50,855"S/42°55'45,742"W; 18°53'51,803"S/42°55'34,551"W; 18°53'55,034"S/42°55'36,545"W; 18°53'55,034"S/42°54'09,215"W; 18°53'11,499"S/42°54'09,214"W; 18°53'11,500"S/42°52'56,651"W; 18°51'44,963"S/42°52'56,651"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°51'44,963"S e Long. 42°52'56,651"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3436,8m-SW 89°59'41"395; 901,0m-SE 00°00'36"629; 1563,4m-SW 89°59'13"822; 2923,2m-SE 00°00'55"038; 68,9m-SE 47°20'30"710; 328,8m-SE 84°55'52"708; 115,2m-SW 30°24'55"332; 2555,8m-NE 89°59'22"875; 1338,6m-NW 00°00'23"114; 2123,8m-NE 89°59'49"317; 2660,8m-NE 00°00'00"000, conforme consta do Processo DNPM nº 48403.831629/2004, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) A outorga de concessão de lavra fica condicionada à reserva lavrável de 1.431.000 toneladas de minério de ferro e à produção média de 300.000 toneladas/ano, conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) Qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) O titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no plano de lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) A outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, nome e CPF do representante da empresa

RETIFICAÇÃO

No item I) do Anexo da Portaria nº 49/SGM, de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 28 de março de 2018, Seção 1, página 157, onde se lê: "... a quantidade de produto prevista será de 2.000,00 t/ano ...", leia-se: "... a quantidade de produção prevista será de 2.000.000 t/ano ...". (Processo DNPM nº 48403.832216/2002)

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.118261/2017-11

No Diário Oficial da União nº 47, de 9 de março de 2018, na Seção 1, página 173 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.167/2018, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 3.977.600,00, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 3.993.600,00.

CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE

ATA DA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 2018

Às dez horas e cinquenta e dois minutos do dia dois de abril de dois mil e dezoito, o Ministro de Estado do Esporte e Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE, Leonardo Carneiro Monteiro Picciani, deu início a quadragésima quarta Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte - CNE, no Escritório da Representação Estadual do Ministério do Esporte no Rio de Janeiro, localizado na Arena Carioca 1/Nível 1, do Parque Olímpico da Barra, Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n. 3401, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. Conselheiros presentes: Leonardo Carneiro Monteiro Picciani - Ministro de Estado do Esporte; Fernando Avelino Boeschstein Vieira - Secretário Executivo do Ministério do Esporte; Leandro Cruz Fróes da Silva - Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEIS; Rogério Sampaio Cardoso - Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento; Luiz Celso Giacomini - Secretário Nacional da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD; André Luis Argolo Ribeiro - Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT; Bernard Rajzman - Representante Titular do Comitê Olímpico do Brasil - COB; Lars Schmidt Graef - Representante Titular da Comissão Nacional de Atletas - CNA; Humberto Aparecido Panzetti - Representante Titular dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer; Edson Garcia - Representante Titular dos Clubes Sociais; Jorge Steinhilber - Representante Titular do Conselho Federal de Educação Física - CONFEEF; Vice-Almirante Paulo Martino Zuccaro - Representante da Comissão Desportiva Militar Brasileira - CDMB; Mauzler Paulinetti - Representante da Organização Nacional de Entidades de Desporto - ONED; Edvaldo Valério Silva Filho - Representante do Esporte Nacional; Jair Ventura Filho - Representante do Esporte Nacional; Vanderley Alves dos Reis Junior - Suplente do Ministro de Estado do Esporte; Denise Cardoso de Gusmão Cunha - Suplente da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEIS; Ivaldo Brandão Vieira - Representante Suplente do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB; Márcio Moreira - Representante Suplente da Organização Nacional de Entidades de Desporto - ONED; Manoel Medeiros Flores Junior - Representante Suplente da Confederação Brasileira de Futebol - CBF; Demais participantes: Tamoio Athayde Marcondes - Consultor Jurídico do Ministério do Esporte; Raimundo da Costa Santos Neto - Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento do Ministério do Esporte - DEBAR; Leila Peregrino Starling - Assessora Especial do Ministro; Andrea Barbosa Andrade de Faria - Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social - SNEIS; Mariana Souza Furtado - Coordenadora da Assessoria Especial de Integração Institucional - AESI; Jorge Antônio Smicelato - General de Divisão do Exército Brasileiro; Paulo Wanderley Teixeira - Presidente do Comitê Olímpico do Brasil - COB. O Presidente do Conselho Nacional do Esporte, Leonardo Picciani abriu a reunião agradecendo a presença de todos. Passou para a Pauta única do dia. Havendo quórum suficiente para a deliberação da matéria, passou a palavra ao Relator, o Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, Sr. André Argolo. Com a palavra, o Secretário iniciou com a leitura do Relatório Técnico nº 0230944/2018/DEBAR/SNEAR, referente à aplicação de recursos dos anos de 2013 a 2016, apresentado pelo Comitê Olímpico do Brasil - COB ao Ministério do Esporte, inserido no processo 58000.006040/2017-00. Após o relato apresentado pelo Conselheiro André Argolo, nos termos do artigo 56, § 7º, da Lei 9.615/1998, o Presidente passou a matéria para deliberação do Conselho Nacional do Esporte. O Conselheiro Vice-Almirante Paulo Zuccaro, acompanhado por outros conselheiros, questionou os critérios e a análise das contas apresentadas pelo COB. O Presidente do Conselho tomou a palavra e elucidou aos Conselheiros que a matéria que se encontrava para deliberação seria a que consta no artigo 56, §7º da lei 9615/98, ou seja, relatório da aplicação apresentado pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB, sem relação com as prestações de contas, pois ressalta o Presidente, que cabe ao Tribunal de Contas da União - TCU, nos moldes em que a Lei determina, fazer a referida análise. O Senhor Raimundo da Costa Santos Neto, Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento, esclareceu aos conselheiros que o Ministério do Esporte

não faz análise de prestação de contas, e sim em relação às entidades beneficiadas, valores gastos com os projetos, critérios de escolha e situação de prestação de conta. O Ministro do Esporte retomou a palavra e enfatizou que o que se buscava naquele momento era regularizar o passado, analisando os critérios de 2013 a 2016. Prosseguiu parabenizando o Presidente do COB, Sr. Paulo Wanderley Teixeira pelo ótimo desempenho do Comitê Olímpico. Com a palavra o Sr. Leandro Cruz Fróes da Silva, Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, parabenizou o fortalecimento da estrutura do CNE na gestão do Ministro Leonardo Picciani, saudou a presença do Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro - COB, Sr. Paulo Wanderley, e parabenizou pelo trabalho transparente apresentado pelo COB. Ressaltou a importância de os critérios serem transparentes, democráticos e pautados na técnica, sendo essa a questão determinante do Conselho. O Conselheiro Vice-Almirante Zuccaro questionou quanto à omissão nas prestações de contas da Confederação de Esporte no Gelo e da Confederação de Remo, referentes ao ano de 2013. Informou que não se opõe quanto à aprovação do relatório de atividade, mas solicitou que o relator da matéria esclarecesse se as referidas omissões são compatíveis com o processo de prestação de conta daquela época. O Presidente do Conselho tomou a palavra e solicitou, antes da manifestação do relator, que a área técnica se manifestasse sobre a questão. O Sr. Raimundo Neto, tomou a palavra e reforçou que as prestações de contas são responsabilidade do COB, referentes a convênios feitos no âmbito do Comitê, os quais o Ministério do Esporte não tem ingerência, não fazendo análise em relação a matéria em comento. Informou também que a análise contábil financeira, já foi realizada pelo o Tribunal de Contas da União. O Conselheiro Vice-Almirante Zuccaro informou que o relatório referente à Confederação do Remo não consta a aplicação do RM022 até o RM046. O Presidente Leonardo Picciani, sugeriu o encaminhamento para que o Conselho vote pela aprovação do relatório de atividade de 2013 a 2016, com as referidas ressalvas apresentadas pelo Conselheiro Vice-Almirante Zuccaro. O relator da matéria, Dr. André Argolo, acolheu a proposta do Presidente colocou em deliberação o parecer do relator pela aprovação do relatório de aplicação de recursos do Comitê Olímpico do Brasil referente aos anos de 2013 a 2016, ressalvadas as prestações de contas das Confederações Brasileiras de Esporte no Gelo e Confederação Brasileira de Remo, relativo ao ano de 2013, nos termos apresentados pelo Conselheiro Vice-Almirante Zuccaro. Sendo essa a matéria em votação, consultou o voto dos conselheiros, sendo aprovada por UNANIMIDADE. Estando o tema da pauta esgotado, o Sr. Ministro passou para as considerações gerais e agradeceu aos Conselheiros pela partilha do conhecimento e experiência de cada um com relação ao esporte brasileiro e que todos os acertos e avanços na gestão foram frutos dos debates feitos junto a este colegiado, anunciando a todos que deixará o Ministério do Esporte e retomará o mandato de Deputado Federal, representando o Estado do Rio de Janeiro. Agradeceu, também, à equipe do Ministério do Esporte que se dedica à gestão do esporte brasileiro. Após pronunciamentos de estima, agradecimento e votos de conquista ao Ministro Picciani pelos Conselheiros, às 12h17 o Presidente finalizou a reunião.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Imprensa Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replique do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIC, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA CONJUNTA Nº 93, DE 04 DE ABRIL DE 2018**

Dispõe sobre projetos de recursos externos no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES E O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 20 do Decreto-lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, incisos VI e VII do art. 4º e art. 7º do Anexo I do Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, a Portaria MMA nº 322, de 16 de agosto de 2017, o Processo Administrativo nº 02000.203610/2017-45, bem como considerando as definições constantes nos instrumentos normativos supracitados, resolvem:

Art. 1º Organizar, sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Acompanhamento de Recursos Externos - SARE, as atividades de coordenação e monitoramento dos projetos financiados com recursos externos no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas.

Art. 2º São integrantes do SARE todas as Unidades Responsáveis incumbidas do monitoramento de Projetos de Recursos Externos, observada a seguinte estrutura:

I - Órgão Central de Recursos Externos - OCRE: o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Departamento de Recursos Externos da Secretaria-Executiva - DRE/SECEX;

II - Órgãos Setoriais de Recursos Externos - OSREs: áreas designadas pelos titulares das Unidades Responsáveis do Ministério do Meio Ambiente, bem como de entidades vinculadas; e

III - Unidades de Gestão de Projetos - UGPs: unidades administrativas responsáveis pela gestão operacional dos Projetos de Recursos Externos.

Art. 3º Ao OCRE, observada a autonomia das entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente, compete:

I - estabelecer procedimentos e fluxos de informação visando subsidiar os processos de decisão e a coordenação das atividades de monitoramento dos Projetos de Recursos Externos;

II - gerar e disseminar metodologias e ferramentas para monitoramento dos Projetos de Recursos Externos; e

III - servir como unidade de suporte decisório do processo de captação de recursos, proposição e elaboração de programas e projetos de recursos externos junto à Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º Aos OSREs, observada a autonomia das entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente, compete:

I - supervisionar e avaliar a execução dos Projetos de Recursos Externos no âmbito das respectivas Unidades de Gestão de Projetos;

II - consolidar e disponibilizar informações gerenciais sobre os Projetos de Recursos Externos ao OCRE;

III - submeter ao OCRE as propostas de novas iniciativas conforme Formulário de Cadastro de Iniciativas; e

IV - inserir e manter atualizados dados em sistemas de informações sobre os Projetos de Recursos Externos no âmbito das respectivas Unidades de Gestão de Projetos.

Art. 5º As UGPs compete:

I - coordenar a elaboração e aprovação dos planos de trabalho, operacionais e de aquisição do projeto;

II - zelar pelo cumprimento do cronograma de implementação do projeto;

III - apoiar a elaboração dos termos de referência para aquisição de bens e contratação de serviços necessários à implementação das atividades do projeto;

IV - acompanhar os processos de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços do projeto;

V - elaborar os relatórios de progresso com as informações técnicas, administrativas e financeiras do projeto;

VI - manter os arquivos organizados com a documentação do projeto; e

VII - propor às OSREs articulações com outras instituições para o desenvolvimento do projeto.

Art. 6º No prazo de 30 dias da publicação desta Portaria, os titulares das Unidades Responsáveis do Ministério do Meio Ambiente, bem como das entidades vinculadas, deverão designar ao OCRE, por meio eletrônico, os titulares e suplentes de suas respectivas OSREs.

Art. 7º Aplicam-se as disposições da Portaria MMA nº 322, de 16 de agosto de 2017, às entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente, na condição de Unidades Responsáveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO
Ministro de Estado do Meio Ambiente

CHRISTIANNE DIAS
Diretora-Presidente da Agência Nacional de
Águas-ANA

SUELY MARA VAZ, GUIMARÃES DE
ARAÚJO
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio
Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-
IBAMA

RICARDO SOAVINSKI
Presidente do Instituto Chico Mendes de
Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico
Mendes

SERGIO BESSERMAN VIANNA
Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim
Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ

**Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão****SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 3.700, DE 4 DE ABRIL DE 2018**

Uniformiza definições referentes à gestão de pessoas para fins de divulgação de dados gerenciais por parte dos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, inciso IX, do Anexo I, do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Uniformizar definições referentes à gestão de pessoas para fins de utilização em estudos estatísticos e de divulgação externa de informações e dados gerenciais por parte dos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

ANEXO

Adicional de Insalubridade previsto no art. 68 da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990: Adicional concedido a servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais ou contratados temporariamente nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que trabalhem com habitualidade expostos a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, enquanto perdurar o contato com o agente nocivo;

Adicional de Insalubridade previsto no art. 192 do Decreto-Lei nº 5.452, 1º de maio de 1943 - CLT: Adicional concedido a empregados regidos pelo regime celetista que trabalhem em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, enquanto perdurar o contato com o agente nocivo;

Adicional de Periculosidade previsto no art. 68 da Lei nº 8.112, de 1990: Adicional concedido a servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais ou contratados temporariamente nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, que exercem com habitualidade atividades consideradas perigosas, cuja natureza ou os seus métodos de trabalho configurem contato com substâncias inflamáveis ou explosivas, em condição de risco acentuado de vida, enquanto perdurar o contato com o agente nocivo;

Adicional de Periculosidade previsto no art. 193 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT: Adicional concedido a empregados regidos pelo regime celetista, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, pelo exercício de atividades ou operações perigosas, assim consideradas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a substâncias inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, ou a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, ou pelo exercício de atividades de trabalhador em motocicleta, enquanto perdurar o contato com o agente nocivo;

Adicional por Tempo de Serviço: Adicional calculado sobre o vencimento básico do cargo efetivo e que era concedido aos servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos do revogado art. 67 da Lei nº 8.112, de 1990 (artigo revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, respeitadas as situações constituídas até 08 de março de 1999);

Adicional por Tempo de Serviço instituído para Militares do Distrito Federal - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar: Adicional calculado sobre o soldo, e que era concedido aos militares do Distrito Federal, nos termos do art. 1º, II, "d" e art. 3º, V, da Lei 10.486, de 4 de julho de 2002 (revogado pelo art. 62 da Lei nº 10.486, de 2002, respeitadas as situações constituídas até 5 de setembro de 2001);

Agentes Públicos: Pessoas físicas que exercem ou atuam em nome do Poder Público, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, para atender a interesses do Poder Público, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, estando incluídos os servidores ativos ocupantes de cargos efetivos, incluindo cargos em comissão sem vínculo, empregados públicos e contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 8.745, de 1993;

Anistiados do Governo Collor: Servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União, beneficiados pela Lei nº 8.878, 11 de maio de 1994;

Anistiado Político: Beneficiário da anistia prevista no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002;

Aposentado no Serviço Público: Beneficiário de aposentadoria na forma do art. 40 da Constituição, do Quadro de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, suas autarquias e fundações públicas, seja pela via administrativa ou judicial, ou em decorrência de decisão do Tribunal de Contas da União;

Área Temática de Governo: Área de atuação dos Ministérios e da Presidência da República para fins de agrupamento dos dados de gestão de pessoas, definidas como: Agricultura, Pecuária, Abastecimento; Ciência, Tecnologia e Comunicação; Cultura, Turismo e Esporte; Defesa; Economia; Educação; Governo; Indústria, Comércio e Serviços; Infraestrutura, Transportes e Energia; Justiça e Segurança Pública; Meio ambiente; Saúde; Trabalho e Desenvolvimento Social;

Assistência Pré-Escolar ou Auxílio creche: Assistência prestada aos dependentes dos servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, que poderá ser prestada diretamente pelos órgãos ou entidades, através de creches próprias, ou mediante o pagamento de auxílio pré-escolar, nos termos do Decreto nº 977, de 10 de novembro de 1993;

Auxílio Saúde Suplementar: Ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor ativo, aposentado ou militar dos ex-Territórios, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento conforme previsto no art. 230 da Lei nº 8.112, de 1990 e artigos 99 e 100 da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016;

Auxílio Transporte: Auxílio de natureza indenizatória, concedido em pecúnia pela União, que se destina ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores ou empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transporte seletivos ou especiais, nos termos do Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998;

Beneficiário de Pensão ou Pensionista: Dependente do servidor titular de cargo efetivo da União ou do aposentado que faleceu; dependente do militar ativo, reformado ou da reserva que faleceu ou excluído a bem da disciplina; dependente de anistiado político ou pessoa que receba pensão especial graciosa ou indenizatória, concedida por meio de Lei ou Decreto Presidencial; ou beneficiados dessas condições por decisão judicial, a quem tenha sido concedido o benefício da pensão;

Cargo em Comissão: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento, que pode ser ocupado tanto por pessoa sem vínculo com a administração, quanto por servidor efetivo e/ou empregado público;

Cargo Efetivo: Cargo cuja nomeação depende de aprovação em concurso público, conforme o art. 10 da Lei nº 8.112, de 1990, bem como os alcançados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Cargo Isolado: Cargo efetivo estruturado em classe e padrão únicos;

Cargo Público: Conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, sendo acessível a todos os brasileiros e criado por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão, conforme estabelece o art. 3º da Lei 8.112, de 1990;



Carreira: Forma de organização dos cargos efetivos, de mesma natureza, com denominação estabelecida em lei, que dispõe sobre o conjunto de regras que disciplinam o ingresso, a estrutura remuneratória, o desenvolvimento ao longo de padrões e classes e outros aspectos específicos exigidos dos ocupantes do cargo;

Celetista: Empregado público contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

Classe: Patamares em que os cargos encontram-se divididos, podendo ser subdivididos em padrões, quando existentes;

Consolidação das Leis do Trabalho - CLT: Conjunto de normas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, que regulam relações individuais e coletivas de trabalho;

Despesa de Pessoal: Somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Empregado Público: Ocupante de emprego público e que tem sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário, nos termos da Lei nº 9.962 de 22 de fevereiro de 2000;

Empresa Estatal Dependente: Empresa estatal que recebe do ente controlador (União, Estado, Distrito Federal ou Município) recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, conforme o art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Empresa Pública: Entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, conforme o art. 3º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

Entidade: Organização com personalidade jurídica e patrimônio próprios, autonomia administrativa e financeira, pertencente à Administração Indireta, criada para exercício de competência pública executiva, descentralizada, sob supervisão ministerial, tipificada sob as formas de autarquias, fundações, empresas públicas, e sociedades de economia mista, nos termos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Estabilidade: Garantia de o servidor efetivo permanecer no serviço público após três anos de efetivo exercício em cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 41 da Constituição, só podendo ser dele afastado em virtude de sentença judicial transitada em julgado; mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa, ou excepcionalmente os alcançados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Estagiário: Educando que frequente o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e que seja supervisionado em estágio no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo, conforme disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Estágio: Ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educando que frequente o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 11.788, de 2008;

Força de Trabalho: Quantidade de agentes públicos disponíveis aos órgãos ou entidades da Administração Pública, formada por servidores ativos ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão sem vínculo, empregados públicos e profissionais contratados por tempo determinado;

Função de Confiança: Função destinada às atribuições de direção, chefia e assessoramento, exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo;

Gratificação de Atividade: Gratificação a que o servidor ocupante de determinado cargo público efetivo pode fazer jus, desde que realize atividade específica em caráter permanente;

Gratificação de Desempenho: Gratificação de valor variável, estabelecido com base na mensuração do desempenho do servidor;

Gratificação de Exercício: Gratificação que poderá ser concedida a titulares de cargos de provimento efetivo, desde que em exercício em determinados órgãos ou entidades;

Gratificação Natalina: Gratificação correspondente a um doze avos da remuneração a que o servidor e/ou empregado público fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 8.112, de 1990 e Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962;

Gratificação de Qualificação: Gratificação concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades, quando em efetivo exercício do cargo;

Greve: Suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989;

Impacto Orçamentário Mensal: Valor decorrente da concessão de vantagens ou do aumento da força de trabalho em um único mês, não incluídas as parcelas anuais como décimo terceiro salário e férias;

Impacto Orçamentário no Exercício: Valor decorrente da concessão de vantagens ou do aumento da força de trabalho no primeiro ano da vigência, incluindo as parcelas anuais de férias e da gratificação natalina;

Impacto Orçamentário Anualizado: Valor decorrente da concessão de vantagens ou do aumento da força de trabalho no período de doze meses, incluindo as parcelas anuais de férias e da gratificação natalina;

Impacto Orçamentário Acumulado: Valor acumulado decorrente da concessão de vantagens ou aumento da força de trabalho em um período, considerando os impactos do exercício e seus efeitos anualizados num determinado período;

Instituidor de Pensão: Servidor titular de cargo efetivo ou aposentado falecidos, militar ativo, reformado ou na reserva falecidos ou excluído a bem da disciplina, que gera um benefício de pensão ao(s) dependente(s), conforme previsto na legislação vigente;

Mesa Nacional de Negociação Permanente: Espaço institucional que viabiliza o processo permanente de diálogo sobre termos e condições de trabalho no serviço público, que ocorre ao término da vigência do termo de acordo anterior, se houver;

Militar na Ativa: Militar que, tendo ingressado na carreira, nela permanece até a transferência para a reserva ou reforma; os incorporados às Forças Armadas para prestação de serviço militar obrigatório, durante os prazos previstos na legislação que trata do serviço militar e suas prerrogativas; os componentes da reserva das Forças Armadas quando convocados, reincluídos, designados ou mobilizados; os alunos de órgãos de formação de militares da ativa e da reserva; e em tempo de guerra, todo cidadão brasileiro mobilizado para o serviço ativo nas Forças Armadas; conforme a alínea "a" do § 1º do art. 3º da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980;

Militar na Reserva: Militar que, tendo prestado serviço na ativa, passa à situação de inatividade, remunerada ou não, porém ainda sujeito à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização, de acordo com o art. 3º, § 1º, "b", I da Lei n. 6.880, de 1980;

Militar Reformado: Militar dispensado, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas que continua a perceber remuneração da União, de acordo com o art. 3º, §1º, "b", II, da Lei 6.880, de 1980;

Natureza Jurídica das entidades públicas: Categorias em que são classificados os órgãos e entidades públicos. Exemplos: Administração Pública Federal direta, Autarquia Federal, Fundação Federal e Empresa Pública;

Nível de Escolaridade do Cargo: Escolaridade exigida para a investidura no cargo, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Lei nº 8.112, de 1990;

Órgão Público: Unidade organizacional da Administração Direta que não tem personalidade jurídica e vontade própria, constituindo-se em centro de competência governamental ou administrativo, instituído para o desempenho de funções estatais, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertence;

Órgão Superior: Órgão ao qual se vinculam outros órgãos e entidades, conforme cadastrado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE. Exemplo: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em relação ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Padrão, Referência, Nível ou Faixa: Subdivisão que determina o posicionamento do servidor e/ou empregado público na estrutura remuneratória do cargo ou emprego;

Pessoal Contratado por Tempo Determinado: Pessoas contratadas por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos órgãos da Administração Federal direta, nas autarquias e nas fundações públicas nos termos da Lei nº 8.745, de 1993;

Plano de Cargos e/ou Carreiras e/ou Agrupamentos: Regramentos comuns aplicáveis a um determinado agrupamento de cargos, de carreiras ou de carreiras e cargos, relativos à sua estrutura e desenvolvimento profissional;

Progressão Funcional: Evolução de servidor de um padrão para outro dentro da mesma classe;

Promoção: Evolução de servidor de uma classe para a classe imediatamente subsequente;

Quadro de Pessoal: Quantitativo de cargos e empregos públicos existentes em um determinado órgão ou entidade;

Racionalização de Cargos: Otimização de um conjunto de cargos de mesma natureza, com similitude de atribuições, equivalência de remuneração e idênticos requisitos de ingresso, podendo se dar por aglutinação ou por extinção de cargos, e que ocorre mediante lei;

Reestruturação de Cargo ou Carreira: Reorganização de um ou mais cargos em carreiras ou planos, ou modificação de atributos do cargo, sem alteração de sua essência, tais como, estrutura, remuneração, mecanismos de desenvolvimento e modernização das atribuições;

Regime Jurídico Único - RJU: Regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, conforme art. 39 da Constituição e Lei nº 8.112, de 1990;

Remuneração: Vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, de acordo com o art. 41 da Lei nº 8.112, de 1990.

Representação Sindical: Condição da entidade constituída para representar interesses de um grupo determinado de servidores no campo das relações de trabalho;

Retribuição por Titulação: Gratificação concedida a determinados cargos de nível superior, vinculada à comprovação da obtenção de título de doutor ou de mestre ou de certificado de conclusão de cursos em nível de pós-graduação lato sensu;

RGPS - Regime Geral de Previdência Social: Sistema de previdência que, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente, conforme disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

RPPS - Regime Próprio de Previdência Social: Sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo que, mediante contribuição, tem por fim assegurar a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição;

Servidores sem Vínculo Efetivo: Ocupantes de cargo em comissão que não possuem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal;

Servidor Público: Pessoa legalmente investida em cargo público, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.112, de 1990;

Servidor Público em Atividade: Pessoa legalmente investida em cargo público, em pleno exercício das atribuições do cargo público na data da apuração;

Situação Funcional: Classificação sistêmica aplicável ao servidor relativamente às ocorrências de sua vida funcional, tais como: 01 - Ativo Permanente, 02 - Aposentado, 03 - Requisitado, 05 - Sem Vínculo, 08 - Cedido, 15 - Instituidor de Pensão, 20 - Celetista e 84 - Pensionista;

Subsídio: Remuneração fixada em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, §§ 4º e 8º, da Constituição;

Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais: Conjunto de componentes remuneratórios referentes aos cargos, carreiras ou funções, instituído por lei;

Transformação de cargos: Alteração das atribuições de um cargo existente, conforme art. 9º do Decreto nº 70.320, de 23 de março 1972;

Transposição de cargos: Deslocamento de um cargo existente para classe de atribuições correlatas do novo sistema, conforme art. 9º do Decreto nº 70.320, de 1972;

Transversalidade de Cargo: Característica do cargo com possibilidade de atuação em órgãos e entidades diversos; e

Vencimento Básico: Valor pago ao servidor pelo cargo ocupado, sem a inclusão das vantagens pessoais, definido como retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, de acordo com o art. 40 da Lei nº 8.112, de 1990.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 3.812, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e

Considerando a insuficiência temporária de arrecadação na fonte 129 - Recursos de Concessões e Permissões, para viabilizar o Aporte de Capital da União nas Sociedades de Propósito Específico (Aeroporto Internacional de Confins, no Estado de Minas Gerais), e a possibilidade de utilização de recursos da fonte 186 - Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas para a consecução de tal despesa, no âmbito do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC; e

Considerando a necessidade de alocação da fonte de recursos 296 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, referente ao Projeto de Fortalecimento do Controle e do Monitoramento Ambiental para o Combate ao Desmatamento Ilegal na Amazônia - PROFISC 1, para viabilizar a execução da ação "Controle e Fiscalização Ambiental" no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne aos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES



ANEXO I

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias							VALOR	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								24.630.164
		Operações Especiais								
28 846	0909 00MU	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)								12.315.082
28 846	0909 00MU 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional								12.315.082
28 846	0909 0E45	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	F	5	3	90	0		186	12.315.082
28 846	0909 0E45 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Nacional	F	5	3	90	0		129	12.315.082
TOTAL - FISCAL									24.630.164	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									24.630.164	

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias							VALOR	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
0999		Reserva de Contingência								18.500.000
		Operações Especiais								
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira								18.500.000
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas								18.500.000
2083		Qualidade Ambiental								18.500.000
		Atividades								
18 125	2083 214N	Controle e Fiscalização Ambiental								18.500.000
18 125	2083 214N 0001	Controle e Fiscalização Ambiental - Nacional								18.500.000
TOTAL - FISCAL									37.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									37.000.000	

ANEXO II

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							VALOR	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								24.630.164
		Operações Especiais								
28 846	0909 00MU	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)								12.315.082
28 846	0909 00MU 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional								12.315.082
28 846	0909 0E45	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	F	5	3	90	0		129	12.315.082
28 846	0909 0E45 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Nacional	F	5	3	90	0		186	12.315.082
TOTAL - FISCAL									24.630.164	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									24.630.164	



ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							18.500.000
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							18.500.000
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas	F	9	0	99	0	296	18.500.000
	2083	Qualidade Ambiental							18.500.000
		Atividades							
18 125	2083 214N	Controle e Fiscalização Ambiental							18.500.000
18 125	2083 214N 0001	Controle e Fiscalização Ambiental - Nacional	F	3	2	90	0	174	18.500.000
TOTAL - FISCAL									37.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS****PORTARIA Nº 3.730, DE 5 DE ABRIL DE 2018**

O Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, inciso VII, a Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 6.º do Decreto-Lei n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP n.º 04982.001972/2017-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL a realizar as obras de Urbanização da Orla do Francês, naquele município, localizada em terreno de marinha com acrescido.

Parágrafo único. O prazo da referida autorização será pelo período necessário a realização das atividades descritas no caput deste artigo.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VICTOR SOARES BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO**PORTARIA Nº 3.643, DE 3 DE ABRIL DE 2018**

Aceitação da doação, sem encargo, que faz a COLONIZADORA SINOP S/A à União, para destinação do imóvel ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em SINOP.

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo n.º 04997.000147/2018-12, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, sem encargo, que faz a Colonizadora Sinop S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.488.210/0001-69, com sede na Avenida das Embaúbas, n.º 85, Centro, na cidade de Sinop, faz à União, cujo objeto consiste no imóvel registrado sob matrícula n.º 39.329 -livro 02 do 1º C.R.I. Sinop, situado na Rua das Grevíleas lote 08 quadra 82, Setor Comercial, Gleba Celeste 3, município de Sinop, Estado de Mato Grosso, com área total: 525,00 metros quadrados, com os seguinte limites e confrontações data 09, com 35,00 metros; sudeste: data 03, com 15,00 metros; sudoeste: data 07, com 35,00 metros e noroeste: Rua das Grevíleas, com 15,00 metros.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO TAVARES

Ministério do Trabalho**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 244, DE 6 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso VI do art. 55, da Lei n.º 13.502, de 01 de novembro de 2017, e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando a sentença proferida nos autos do processo n.º 0033881-75.2015.4.01.0000, que tramita na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - Tribunal Regional Federal da Primeira Região, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria MTE n.º 946, de 09 de julho de 2015, que suspende os efeitos da Portaria MTE n.º 1.565, de 13 de outubro de 2014, em relação às empresas associadas à ABESE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA, em razão da sentença proferida nos autos do processo n.º 0033881-75.2015.4.01.0000, que tramita na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - Tribunal Regional Federal da Primeira Região, com efeitos retroativos a 09 de outubro de 2017.

HELTON YOMURA

PORTARIA Nº 245, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO - SUBSTITUTO, no uso de sua competência legal, e tendo em vista o disposto nos Artigos 11 e 12 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Decreto n.º 8.894, de 03 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo para assinar atos de designação e dispensa de Ordenadores de Despesas, Gestores Financeiros e seus respectivos substitutos, no âmbito da estrutura básica deste Ministério.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 208/MTE, de 22 de abril de 1999.

HELTON YOMURA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS****DESPACHOS DE 6 DE ABRIL DE 2018**

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria n.º 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000737/2015-61	206153538	Red Pontes Ltda	AC
2	46200.000738/2015-14	206153490	Red Pontes Ltda	AC
3	46200.000739/2015-51	206112581	Red Pontes Ltda	AC
4	46200.000740/2015-85	206112564	Red Pontes Ltda	AC
5	46207.006252/2014-31	204057477	VSG - Tecnologia e Servicos Ltda	ES
6	46208.008624/2014-53	203843151	Brasil Construtora, Pavimentação e Serviços Ltda - ME	GO
7	46208.008625/2014-06	203846559	Brasil Construtora, Pavimentação e Serviços Ltda - ME	GO
8	46208.014954/2014-88	204877628	Hospital São Silvestre Ltda	GO
9	46208.014955/2014-22	204878632	Hospital São Silvestre Ltda	GO
10	46208.014956/2014-77	204878641	Hospital São Silvestre Ltda	GO
11	46239.001208/2015-48	207096325	Bk Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	MG
12	46234.001025/2014-91	203551346	Mineracao Guapedras Ltda - ME	MG
13	46234.001029/2014-70	203656300	Mineracao Guapedras Ltda - ME	MG
14	46234.001030/2014-02	203656318	Mineracao Guapedras Ltda - ME	MG
15	46234.001031/2014-49	203656326	Mineracao Guapedras Ltda - ME	MG
16	46234.001032/2014-93	203656440	Mineracao Guapedras Ltda - ME	MG
17	46234.001033/2014-38	203551354	Mineracao Guapedras Ltda - ME	MG
18	46234.001034/2014-82	203656415	Mineracao Guapedras Ltda - ME	MG
19	46234.001035/2014-27	203656423	Mineracao Guapedras Ltda - ME	MG
20	46234.001036/2014-71	203656431	Mineracao Guapedras Ltda - ME	MG
21	46234.001037/2014-16	203656334	Mineracao Guapedras Ltda - ME	MG
22	46234.001038/2014-61	203656369	Mineracao Guapedras Ltda - ME	MG
23	46234.001039/2014-13	203656377	Mineracao Guapedras Ltda - ME	MG
24	46234.001040/2014-30	203656385	Mineracao Guapedras Ltda - ME	MG
25	46234.001041/2014-84	203656393	Mineracao Guapedras Ltda - ME	MG
26	46234.001042/2014-29	203656407	Mineracao Guapedras Ltda - ME	MG
27	46234.001043/2014-73	203656342	Mineracao Guapedras Ltda - ME	MG
28	46234.001044/2014-18	203656351	Mineracao Guapedras Ltda - ME	MG
29	46234.001086/2014-59	203691369	Mineracao Guapedras Ltda - ME	MG
30	46234.001087/2014-01	203691393	Mineracao Guapedras Ltda - ME	MG
31	46234.001113/2014-93	203463561	Mineracao Guapedras Ltda - ME	MG
32	46234.001114/2014-38	203463579	Mineracao Guapedras Ltda - ME	MG
33	46234.001115/2014-82	203463587	Mineracao Guapedras Ltda - ME	MG
34	46234.001116/2014-27	203463595	Mineracao Guapedras Ltda - ME	MG
35	46234.001117/2014-71	203463609	Mineracao Guapedras Ltda - ME	MG
36	46234.001118/2014-16	203463617	Mineracao Guapedras Ltda - ME	MG
37	46234.001119/2014-61	203463625	Mineracao Guapedras Ltda - ME	MG

38	46246.003179/2013-06	202511545	MRV Engenharia e Participações S/A	MG	110	46017.002869/2015-03	206740590	Jose Ari de Lima	PA
39	46245.000304/2014-17	202814165	Pedagogec Lanchonete e Informatica de Juiz de Fora Ltda	MG	111	46017.002870/2015-20	206740611	Jose Ari de Lima	PA
40	46243.003328/2014-30	204730805	Segafredo Zanetti (Brasil). Com. Dist. de Café S/A	MG	112	46017.002871/2015-74	206740646	Jose Ari de Lima	PA
41	46247.000347/2014-74	203408888	Sociedade Educacional de Sua Crianca Ltda - ME	MG	113	46017.002872/2015-19	206740671	Jose Ari de Lima	PA
42	46247.000344/2014-31	203408861	Sociedade Educacional de Sua Crianca Ltda - ME	MG	114	46017.002873/2015-63	206740701	Jose Ari de Lima	PA
43	46247.000345/2014-85	203408934	Sociedade Educacional de Sua Crianca Ltda - ME	MG	115	46017.002874/2015-16	206740719	Jose Ari de Lima	PA
44	46247.000346/2014-20	203408977	Sociedade Educacional de Sua Crianca Ltda - ME	MG	116	46222.000325/2016-54	208414258	Plena Serviços Ltda	PA
45	46241.001054/2014-64	203606558	Tecnoman Tecnologia em Manutencao e Montagem Industrial Ltda.	MG	117	46222.008628/2015-34	206611684	Puma Serviços Espec de Vigilância e Transportes de Valores Ltda	PA
46	46249.002827/2014-50	204574536	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A	MG	118	46222.008630/2015-11	206605218	Puma Serviços Espec de Vigilância e Transportes de Valores Ltda	PA
47	46249.002828/2014-02	204573688	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A	MG	119	46222.000364/2016-51	208699597	Raca Seguranca Patrimonial Ltda - ME	PA
48	46249.002829/2014-49	204573718	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A	MG	120	46222.000358/2016-02	208699562	Raca Seguranca Patrimonial Ltda - ME	PA
49	46249.002830/2014-73	204573726	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A	MG	121	46222.000360/2016-73	208699627	Raca Seguranca Patrimonial Ltda - ME	PA
50	46249.002831/2014-18	204573947	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A	MG	122	46222.000362/2016-62	208699619	Raca Seguranca Patrimonial Ltda - ME	PA
51	46249.002832/2014-62	204573980	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A	MG	123	46222.005801/2015-42	206786352	Servico Social Da Industria	PA
52	46249.002833/2014-15	204574099	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A	MG	124	46222.006285/2013-10	200917561	Zucатели Empreendimentos Ltda.	PA
53	46249.002836/2014-41	204574455	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A	MG	125	46293.003859/2016-07	209439785	CGE Engenharia Ltda EPP	PR
54	46249.002838/2014-30	204572274	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A	MG	126	46293.003860/2016-23	209440597	CGE Engenharia Ltda EPP	PR
55	46249.002839/2014-84	204572282	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A	MG	127	46293.003861/2016-78	209440589	CGE Engenharia Ltda EPP	PR
56	46249.002840/2014-17	204572258	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A	MG	128	46293.003863/2016-67	209440562	CGE Engenharia Ltda EPP	PR
57	46249.002841/2014-53	204572215	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A	MG	129	46293.003864/2016-10	209440554	CGE Engenharia Ltda EPP	PR
58	46236.002365/2014-10	204512344	Tenace Indústria e Comércio Ltda.	MG	130	46293.003865/2016-56	209440546	CGE Engenharia Ltda EPP	PR
59	46236.002366/2014-64	204512441	Tenace Indústria e Comércio Ltda.	MG	131	46293.003866/2016-09	209440520	CGE Engenharia Ltda EPP	PR
60	46236.002367/2014-17	204512671	Tenace Indústria e Comércio Ltda.	MG	132	46293.003867/2016-45	209440511	CGE Engenharia Ltda EPP	PR
61	46236.002368/2014-53	204513162	Tenace Indústria e Comércio Ltda.	MG	133	46293.003868/2016-90	209440503	CGE Engenharia Ltda EPP	PR
62	46236.002369/2014-06	204513847	Tenace Indústria e Comércio Ltda.	MG	134	46293.003869/2016-34	209440490	CGE Engenharia Ltda EPP	PR
63	46236.002370/2014-22	204563712	Tenace Indústria e Comércio Ltda.	MG	135	46293.003870/2016-69	209440473	CGE Engenharia Ltda EPP	PR
64	46236.002371/2014-77	204514797	Tenace Indústria e Comércio Ltda.	MG	136	46293.003871/2016-11	209440465	CGE Engenharia Ltda EPP	PR
65	46236.002372/2014-11	204512379	Tenace Indústria e Comércio Ltda.	MG	137	46293.003872/2016-58	209440457	CGE Engenharia Ltda EPP	PR
66	46236.002373/2014-66	204515742	Tenace Indústria e Comércio Ltda.	MG	138	46293.003873/2016-01	209440449	CGE Engenharia Ltda EPP	PR
67	46236.002374/2014-19	204561205	Tenace Indústria e Comércio Ltda.	MG	139	46293.003874/2016-47	209440431	CGE Engenharia Ltda EPP	PR
68	46236.002375/2014-55	204561353	Tenace Indústria e Comércio Ltda.	MG	140	46293.003875/2016-91	209440422	CGE Engenharia Ltda EPP	PR
69	46236.002377/2014-44	204561710	Tenace Indústria e Comércio Ltda.	MG	141	46293.003876/2016-36	209440414	CGE Engenharia Ltda EPP	PR
70	46236.002378/2014-99	204563887	Tenace Indústria e Comércio Ltda.	MG	142	47533.007614/2014-71	203623169	G.V.M. Industria Ltda - ME	PR
71	46653.002174/2015-18	206343591	BRF S/A.	MT	143	47533.007612/2014-82	203623151	G.V.M. Industria Ltda - ME	PR
72	46653.002175/2015-62	206343337	BRF S/A.	MT	144	47533.007613/2014-27	203623185	G.V.M. Industria Ltda - ME	PR
73	46653.002176/2015-15	206345429	BRF S/A.	MT	145	46666.002106/2007-08	14935040	Mobilita Licenciamentos de Marcas e Participacoes Ltda	RJ
74	46653.002177/2015-51	206343990	BRF S/A.	MT	146	46017.007979/2015-53	208422196	Queiroz Neto Engenharia e Construções Ltda	RJ
75	46653.002178/2015-04	206344406	BRF S/A.	MT	147	46017.007980/2015-88	208422200	Queiroz Neto Engenharia e Construções Ltda	RJ
76	46653.002179/2015-41	206344295	BRF S/A.	MT	148	46017.007981/2015-22	208422218	Queiroz Neto Engenharia e Construções Ltda	RJ
77	46653.002180/2015-75	206344686	BRF S/A.	MT	149	46017.007982/2015-77	208422269	Queiroz Neto Engenharia e Construções Ltda	RJ
78	46653.002181/2015-10	206344716	BRF S/A.	MT	150	46017.007983/2015-11	208422293	Queiroz Neto Engenharia e Construções Ltda	RJ
79	46653.002182/2015-64	206345046	BRF S/A.	MT	151	46017.007984/2015-66	208422315	Queiroz Neto Engenharia e Construções Ltda	RJ
80	46653.002183/2015-17	206344872	BRF S/A.	MT	152	46017.007985/2015-19	208422374	Queiroz Neto Engenharia e Construções Ltda	RJ
81	46653.002184/2015-53	206345186	BRF S/A.	MT	153	46017.007986/2015-55	208422412	Queiroz Neto Engenharia e Construções Ltda	RJ
82	46653.002185/2015-06	206345348	BRF S/A.	MT	154	46017.007987/2015-08	208422358	Queiroz Neto Engenharia e Construções Ltda	RJ
83	46653.002186/2015-42	206361921	BRF S/A.	MT	155	46215.007835/2012-18	22854436	Raiz da Terra Brazilian Nature Wear e Confeccoes Ltda	RJ
84	46653.002187/2015-97	206341431	BRF S/A.	MT	156	46215.023371/2013-78	201893525	Uniao de Lojas Leader S.A	RJ
85	46653.002203/2015-41	206361491	BRF S/A.	MT	157	46217.001338/2015-39	024383732	Paiva Gomes & Companhia Ltda.	RN
86	46653.002204/2015-96	206361653	BRF S/A.	MT	158	46217.001339/2015-83	024383716	Paiva Gomes & Companhia Ltda.	RN
87	46653.002205/2015-31	206361734	BRF S/A.	MT	159	46217.001340/2015-16	024383724	Paiva Gomes & Companhia Ltda.	RN
88	46653.002206/2015-85	206388730	BRF S/A.	MT	160	46217.001342/2015-05	024383694	Paiva Gomes & Companhia Ltda.	RN
89	46653.002207/2015-20	206388021	BRF S/A.	MT	161	46758.004058/2013-01	202200655	Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.	RO
90	46653.002208/2015-74	206387741	BRF S/A.	MT	162	46758.004059/2013-48	202200639	Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.	RO
91	46653.002209/2015-19	206388161	BRF S/A.	MT	163	46758.004062/2013-61	202200094	Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.	RO
92	46653.002210/2015-43	206350317	BRF S/A.	MT	164	46758.004064/2013-51	202200159	Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.	RO
93	46653.002211/2015-98	206350341	BRF S/A.	MT	165	46758.004066/2013-40	202200124	Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.	RO
94	46653.002212/2015-32	206350457	BRF S/A.	MT	166	46758.004069/2013-83	202200558	Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.	RO
95	46653.002213/2015-87	206350571	BRF S/A.	MT	167	46218.018369/2015-19	208266658	Sul Service Servicos Especializados Ltda	RS
96	46653.002214/2015-21	206350791	BRF S/A.	MT	168	46218.018370/2015-43	208266615	Sul Service Servicos Especializados Ltda	RS
97	46653.002215/2015-76	206350759	BRF S/A.	MT	169	46218.018371/2015-98	208266712	Sul Service Servicos Especializados Ltda	RS
98	46222.011702/2015-08	208134255	Carimbo e Brega Distribuidora Ltda	PA	170	46258.003201/2014-51	204434599	Capézio Confeção e Beneficiamento Ltda	SP
99	46222.011704/2015-99	208134212	Carimbo e Brega Distribuidora Ltda	PA	171	46258.003202/2014-04	204434629	Capézio Confeção e Beneficiamento Ltda	SP
100	46017.002859/2015-60	206740352	Jose Ari de Lima	PA	172	46254.005402/2015-12	208335030	Edson de Jesus Dalben e Outros	SP
101	46017.002860/2015-94	206740409	Jose Ari de Lima	PA	173	46254.005403/2015-59	208335021	Edson de Jesus Dalben e Outros	SP
102	46017.002861/2015-39	206740425	Jose Ari de Lima	PA	174	46256.001461/2014-11	203270584	FMC Ferezin Martins Comercial Ltda	SP
103	46017.002862/2015-83	206740433	Jose Ari de Lima	PA	175	46256.001462/2014-57	203270592	FMC Ferezin Martins Comercial Ltda	SP
104	46017.002863/2015-28	206740450	Jose Ari de Lima	PA	176	46256.001463/2014-00	203270606	FMC Ferezin Martins Comercial Ltda	SP
105	46017.002864/2015-72	206740476	Jose Ari de Lima	PA	177	46256.001465/2014-91	203270622	FMC Ferezin Martins Comercial Ltda	SP
106	46017.002865/2015-17	206740514	Jose Ari de Lima	PA	178	46256.001466/2014-35	203270631	FMC Ferezin Martins Comercial Ltda	SP
107	46017.002866/2015-61	206740549	Jose Ari de Lima	PA	179	46256.001467/2014-80	203270649	FMC Ferezin Martins Comercial Ltda	SP
108	46017.002867/2015-14	206740557	Jose Ari de Lima	PA	180	46256.001468/2014-24	203270657	FMC Ferezin Martins Comercial Ltda	SP
109	46017.002868/2015-51	206740573	Jose Ari de Lima	PA	181	47998.004167/2012-70	22594388	Galvani Agropecuaria Ltda	SP



182	47998.004168/2012-14	22594345	Galvani Agropecuaria Ltda	SP
183	47998.004169/2012-69	22594361	Galvani Agropecuaria Ltda	SP
184	47998.004170/2012-93	22594396	Galvani Agropecuaria Ltda	SP
185	47998.004171/2012-38	22594400	Galvani Agropecuaria Ltda	SP
186	47998.004173/2012-27	22594353	Galvani Agropecuaria Ltda	SP
187	46256.004133/2014-68	204620376	Georgino Martins Rosa Filho - EPP	SP
188	46256.004131/2014-79	204620350	Georgino Martins Rosa Filho - EPP	SP
189	46256.004132/2014-13	204620368	Georgino Martins Rosa Filho - EPP	SP
190	46260.000729/2014-20	201300036	Itaiquara Alimentos S.A.	SP
191	46260.000730/2014-54	201300028	Itaiquara Alimentos S.A.	SP
192	46260.000732/2014-43	201302985	Itaiquara Alimentos S.A.	SP
193	46260.000733/2014-98	201302977	Itaiquara Alimentos S.A.	SP
194	46261.001373/2015-12	205975836	Kajiwara Engenharia Ltda	SP
195	46261.001374/2015-67	205975844	Kajiwara Engenharia Ltda	SP
196	46261.001375/2015-10	205975852	Kajiwara Engenharia Ltda	SP
197	46261.001377/2015-09	205975933	Kajiwara Engenharia Ltda	SP
198	46266.001002/2013-29	200254782	Reconseg Servicos de Seguranca Aruja Ltda	SP
199	46266.001003/2013-73	200254634	Reconseg Servicos de Seguranca Aruja Ltda	SP
200	46266.001004/2013-18	200254707	Reconseg Servicos de Seguranca Aruja Ltda	SP
201	46260.006358/2013-17	202143643	Sinhoreli & Vendruscolo Ltda - ME	SP
202	46260.005161/2013-52	200857347	Sinhoreli & Vendruscolo Ltda - ME	SP
203	46260.005162/2013-05	200857339	Sinhoreli & Vendruscolo Ltda - ME	SP
204	46260.005163/2013-41	200857355	Sinhoreli & Vendruscolo Ltda - ME	SP
205	46260.006354/2013-21	202143716	Sinhoreli & Vendruscolo Ltda - ME	SP
206	46260.006355/2013-75	202143775	Sinhoreli & Vendruscolo Ltda - ME	SP
207	46260.006356/2013-10	202143732	Sinhoreli & Vendruscolo Ltda - ME	SP
208	46260.006357/2013-64	202143660	Sinhoreli & Vendruscolo Ltda - ME	SP
209	46258.003430/2014-76	204652561	Sociedade Beneficente de Presidente Bernardes	SP
210	46258.003432/2014-65	204652511	Sociedade Beneficente de Presidente Bernardes	SP
211	46258.003433/2014-18	204652481	Sociedade Beneficente de Presidente Bernardes	SP
212	46258.003434/2014-54	204652472	Sociedade Beneficente de Presidente Bernardes	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46208.008628/2014-31	200.298.194	Brasil Construtora, Pavimentação e Serviços Ltda.	GO
2	46208.016028/2014-47	200.370.197	Hospital São Silvestre Ltda.	GO
3	46222.005393/2010-14	506.404.820	Y Watanabe	PA
4	46218.013303/2015-32	200.559.567	Márcio Machado Dutra - ME	RS
5	46218.018368/2015-74	200.619.985	Sul Service Especializados Ltda.	RS
6	46274.001405/2015-31	200.510.045	Vidraçaria Camobi Ltda. - ME	RS
7	46254.004808/2015-70	200.600.036	Comunidade Bom Pastor	SP

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.012, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.011168/2017-91 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de consulta e audiência públicas, visando à obtenção de subsídios para aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos relativos à realização de certame licitatório referente ao arrendamento de terminal portuário destinado à movimentação de graneis líquidos combustíveis, localizado no porto organizado de Belém/PA, denominado BEL 02A.

Art. 2º Determinar ao Gabinete do Diretor-Geral providências quanto às consultas ao Poder Público Municipal e à Autoridade Aduaneira, nos termos do art. 14, incisos I e II da Lei nº 12.815/2013 e quanto à consulta à Companhia Docas do Pará - CDP sobre eventuais ações judiciais.

Art. 3º Determinar à Gerência de Meio Ambiente e Sustentabilidade - GMS providências quanto ao termo de referência ambiental, nos termos do art. 14, inciso III da Lei nº 12.815/2013.

Art. 4º Determinar à Secretaria-Geral - SGE providências quanto à fixação de regramento específico quanto ao tempo de exposição e à quantidade de caracteres máximos permitidos por contribuição e a possibilidade de recebimento de contribuições escritas.

Art. 5º Cientificar o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA acerca da necessidade de aprovação expressa dos estudos atualizados até a publicação do edital.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.013, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.011173/2017-01 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de consulta e audiência públicas, visando à obtenção de subsídios para aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos relativos à realização de certame licitatório referente ao arrendamento de terminal portuário destinado à movimentação de graneis líquidos combustíveis, localizado no porto organizado de Vila do Conde/PA, denominado VDC 12.

Art. 2º Determinar ao Gabinete do Diretor-Geral providências quanto às consultas ao Poder Público Municipal e à Autoridade Aduaneira, nos termos do art. 14, incisos I e II da Lei nº 12.815/2013 e quanto à consulta à Companhia Docas do Pará - CDP sobre eventuais ações judiciais.

Art. 3º Determinar à Gerência de Meio Ambiente e Sustentabilidade - GMS providências quanto ao termo de referência ambiental, nos termos do art. 14, inciso III da Lei nº 12.815/2013.

Art. 4º Determinar à Secretaria-Geral - SGE providências quanto à fixação de regramento específico quanto ao tempo de exposição e à quantidade de caracteres máximos permitidos por contribuição e a possibilidade de recebimento de contribuições escritas.

Art. 5º Cientificar o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA acerca da necessidade de aprovação expressa dos estudos atualizados até a publicação do edital.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.014, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.011169/2017-35 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

8	46254.005055/2015-10	200.606.956	Destilaria Grizzo Ltda.	SP
9	46254.005400/2015-15	200.624.865	Edson de Jesus Dalben e outros	SP
10	46254.005149/2015-99	200.613.014	Fundação Padre Emilio Immoos	SP
11	46254.005192/2015-54	200.615.378	M.F. da Fonseca Confeção - ME	SP
12	46260.002752/2012-97	100.259.022	M.S. Diag-Lab Produtos Laboratoriais Ltda.	SP
13	46260.002754/2012-86	506.617.971	M.S. Diag-Lab Produtos Laboratoriais Ltda.	SP
14	46254.005063/2015-66	200.607.090	Reinaldo Grizzo e outros	SP
15	46254.005343/2015-74	200.622.251	Ysbrand Wilhelmus Swart	SP
16	46254.005344/2015-19	200.622.161	Ysbrand Wilhelmus Swart	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46758.004070/2013-16	202200582	Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda	RO
2	46758.004071/2013-52	202200574	Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda	RO
3	46758.004072/2013-05	202200612	Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda	RO
4	46758.004073/2013-41	202200591	Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda	RO
5	46758.004068/2013-39	202200566	Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.	RO
6	46261.001376/2015-56	205975861	Kajiwara Engenharia Ltda	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46427.002054/2013-22	201681030	Pedroso e Duarte Transportes Ltda. - ME	SP
2	46427.002055/2013-77	201680882	Pedroso e Duarte Transportes Ltda. - ME	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46427.002053/2013-88	200.160.524	Pedroso e Duarte Transportes Ltda. - ME	SP

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

Art. 1º Autorizar a realização de consulta e audiência públicas, visando à obtenção de subsídios para aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos relativos à realização de certame licitatório referente ao arrendamento de terminal portuário destinado à movimentação de graneis líquidos combustíveis, localizado no porto organizado de Belém/PA, denominado BEL 02B.

Art. 2º Determinar ao Gabinete do Diretor-Geral providências quanto às consultas ao Poder Público Municipal e à Autoridade Aduaneira, nos termos do art. 14, incisos I e II da Lei nº 12.815/2013 e quanto à consulta à Companhia Docas do Pará - CDP sobre eventuais ações judiciais.

Art. 3º Determinar à Gerência de Meio Ambiente e Sustentabilidade - GMS providências quanto ao termo de referência ambiental, nos termos do art. 14, inciso III da Lei nº 12.815/2013.

Art. 4º Determinar à Secretaria-Geral - SGE providências quanto à fixação de regramento específico quanto ao tempo de exposição e à quantidade de caracteres máximos permitidos por contribuição e a possibilidade de recebimento de contribuições escritas.

Art. 5º Cientificar o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA acerca da necessidade de aprovação expressa dos estudos atualizados até a publicação do edital.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.016, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.011170/2017-60 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de consulta e audiência públicas, visando à obtenção de subsídios para aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos relativos à realização de certame licitatório referente ao arrendamento de terminal portuário destinado à movimentação de graneis líquidos combustíveis,

localizado no porto organizado de Belém/PA, denominado BEL 04.

Art. 2º Determinar ao Gabinete do Diretor-Geral providências quanto às consultas ao Poder Público Municipal e à Autoridade Aduaneira, nos termos do art. 14, incisos I e II da Lei nº 12.815/2013 e quanto à consulta à Companhia Docas do Pará - CDP sobre eventuais ações judiciais.

Art. 3º Determinar à Gerência de Meio Ambiente e Sustentabilidade - GMS providências quanto ao termo de referência ambiental, nos termos do art. 14, inciso III da Lei nº 12.815/2013.

Art. 4º Determinar à Secretaria-Geral - SGE providências quanto à fixação de regramento específico quanto ao tempo de exposição e à quantidade de caracteres máximos permitidos por contribuição e a possibilidade de recebimento de contribuições escritas.

Art. 5º Cientificar o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA acerca da necessidade de aprovação expressa dos estudos atualizados até a publicação do edital.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.017, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.011171/2017-12 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de consulta e audiência públicas, visando a obtenção de subsídios para aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos relativos à realização de certame licitatório referente ao arrendamento de terminal portuário destinado à movimentação de graneis líquidos combustíveis, localizado no porto organizado de Belém/PA, denominado BEL 08.

Art. 2º Determinar ao Gabinete do Diretor-Geral providências quanto às consultas ao Poder Público Municipal e à Autoridade Aduaneira, nos termos do art. 14, incisos I e II da Lei nº 12.815/2013 e quanto à consulta à Companhia Docas do Pará - CDP sobre eventuais ações judiciais.

Art. 3º Determinar à Gerência de Meio Ambiente e Sustentabilidade - GMS providências quanto ao termo de referência ambiental, nos termos do art. 14, inciso III da Lei nº 12.815/2013.

Art. 4º Determinar à Secretaria-Geral - SGE providências quanto à fixação de regramento específico quanto ao tempo de exposição e à quantidade de caracteres máximos permitidos por contribuição e a possibilidade de recebimento de contribuições escritas.

Art. 5º Cientificar o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA acerca da necessidade de aprovação expressa dos estudos atualizados até a publicação do edital.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.018, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.011172/2017-59 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de consulta e audiência públicas, visando a obtenção de subsídios para aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos relativos à realização de certame licitatório referente ao arrendamento de terminal portuário destinado à movimentação de graneis líquidos combustíveis, localizado no porto organizado de Belém/PA, denominado BEL 09.

Art. 2º Determinar ao Gabinete do Diretor-Geral providências quanto às consultas ao Poder Público Municipal e à Autoridade Aduaneira, nos termos do art. 14, incisos I e II da Lei nº 12.815/2013 e quanto à consulta à Companhia Docas do Pará - CDP sobre eventuais ações judiciais.

Art. 3º Determinar à Gerência de Meio Ambiente e Sustentabilidade - GMS providências quanto ao termo de referência ambiental, nos termos do art. 14, inciso III da Lei nº 12.815/2013.

Art. 4º Determinar à Secretaria-Geral - SGE providências quanto à fixação de regramento específico quanto ao tempo de exposição e à quantidade de caracteres máximos permitidos por contribuição e a possibilidade de recebimento de contribuições escritas.

Art. 5º Cientificar o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA acerca da necessidade de aprovação expressa dos estudos atualizados até a publicação do edital.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 50300.004380/2017-00. Fiscalizada: DELTA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 21.896.110/0001-53. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso apresentado, uma vez que tempestivo, e, no mérito, acolher os argumentos apresentados, para afastar a aplicação da penalidade prevista no art. 21 inciso XV da norma aprovada pela Resolução nº 2.510/2010-ANTAQ, com o consequente arquivamento dos autos.

FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 152, de 4 de abril de 2018, publicada no D.O.U. de 6.4.18, Seção 1, pág. 188, onde se lê: "...", e no que consta do Processo nº 50500.367129/2017-99,...", leia-se: "...", e no que consta do Processo nº 50500.466582/2016,..."

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.702, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50615.500273/2017-56, resolve: Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas pertencentes à faixa de domínio existente e demais áreas de propriedade da União, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, as quais delimitam a faixa de utilidade pública de 150 metros para cada lado, contados do eixo do traçado da rodovia conforme Projeto Executivo de Engenharia de Adequação de Capacidade (Duplicação, Implantação e Pavimentação de Vias laterais e/ou Contornos, Recuperação, Alargamento e Reforço de OAE's existentes e Construção de novas Obras de Artes Especiais) e de Obras de Restauração/Reabilitação com Melhorias para a Segurança da Rodovia. Rodovia: BR-135/MA; Trecho: São Luís (Acesso ao Aeroporto do Tirirical) - Divisa MA/PI (Guadalupe); Subtrecho: Entr. BR-222/MA (A) (Outeiro) ao Entr. BR-222/MA (B) (Miranda do Norte); Segmento: Km 95,60 (Outeiro) ao Km 127,75 (Miranda do Norte); PNV: 135BMA0090 e 135BMA0110, aceito pela Superintendência Regional do Estado do Maranhão, por meio da Portaria nº 023 do Boletim Administrativo nº 033 de 13 a 17/08/12.

I - Coordenadas Geográficas: 559095,7435 9629147,4877;
561438,0377 9631788,6457; 561474,4032 9631818,3107;
561518,1558 9631835,2862; 561565,0127 9631837,9105;
561610,3873 9631825,9268; 561649,8378 9631800,5082;
561679,5028 9631764,1427; 561696,4783 9631720,3901;
561699,1026 9631673,5332; 561687,1189 9631628,1586;
561661,7003 9631588,7081; 557059,3314 9626398,3475;
554186,0254 9623202,3777; 554092,3375 9623079,8737;
554050,0961 9622986,1937; 554026,4618 9622878,3565;
553989,9486 9621854,8138; 553980,0475 9621768,7231;
553955,2741 9621664,8674; 553896,4561 9621520,0245;
553642,8048 9621064,4298; 553609,2661 9620982,1987;
553087,1307 9619432,6013; 551678,0175 9615323,9803;
551627,6588 9615193,3176; 550318,4605 9612288,3971;
549379,5504 9610181,8184; 549195,8076 9609776,7644;
549153,1713 9609700,194; 549096,2216 9609624,5485;
548691,0136 9609172,7932; 547972,9651 9608377,0884;
547880,4277 9608286,1996; 547791,3762 9608221,8754;
547706,6099 9608176,7561; 546887,0898 9607826,5123;
546827,249 9607786,9058; 546771,4704 9607734,0836;
546727,2092 9607677,7615; 546689,6101 9607612,5211;
546105,5463 9606464,4837; 546091,2802 9606410,1213;
546097,7081 9606350,3986; 546119,8961 9606296,5304;
546574,0851 9605380,6317; 546588,3393 9605335,9185;
546588,0788 9605288,9889; 546573,3289 9605244,4367;
546545,5336 9605206,623; 546507,4136 9605179,2492;
546462,7004 9605164,995; 546415,7707 9605165,2555;
546371,2185 9605180,0054; 546333,4048 9605207,8007;
546306,0311 9605245,9207; 546038,0404 9605778,2836;
545821,1018 9606233,4778; 545799,4121 9606309,8643;
545790,7222 9606395,0049; 545796,4963 9606466,3211;
545820,5161 9606562,6029; 546432,5611 9607768,1128;
546489,5918 96057861,6394; 546552,026 9607938,6521;
546656,4371 9608034,1693; 546765,5964 9608101,587;
547580,2918 9608448,8717; 547676,9504 9608507,1557;
547751,349 9608579,2931; 548839,972 9609787,4437;
548890,7963 9609847,7242; 548925,0841 9609906,0578;
551378,5035 9615377,3262; 552805,0186 9619536,025;

553330,0632 9621092,7459; 553378,4226 9621206,2204;
553629,5461 9621656,9967; 553668,9509 9621754,4421;
553690,4231 9621871,8155; 553727,863 9622907,4084;
553757,6917 9623056,9813; 553817,7797 9623203,1102;
553883,8119 9623308,4656; 553961,8734 9623401,7668;
556835,66 9626598,2758; 559095,7435 9629147,4877; Sistema de referência UTM Zona 23S Datum Sirgas 2000.

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA

PORTARIA Nº 1.704, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.000595/2018-40, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, conforme poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, excluindo as áreas já abrangidas pela faixa de domínio existente, outras áreas públicas pertencentes à União e aquelas declaradas pela Portaria Nº 1776, de 13 de novembro de 2015, as quais delimitam a faixa de utilidade pública de 150 metros para cada lado a partir do eixo do traçado da BR-277/PR, Trecho: Entr. BR-277 (Km 722,6) (Acesso 2º Ponte Rio Paraná) - Fronteira Brasil/Paraguai (2º Ponte Internacional); Subtrecho: Entr. BR-277 (Km 722,6) (Acesso 2º Ponte Rio Paraná) - Fronteira Brasil/Paraguai (2º Ponte Internacional); Segmento: Km 0,00 a Km 15,8; com 15,8 Km de extensão, Lote Único, conforme Anteprojeto de Engenharia elaborado pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos - CGDESP/DPP/DNIT. SNV: 277BPR5005, 277BPR5010, 277BPR5015 e 277BPR5020.

I - Coordenadas Geográficas: 742628,7173 7167562,9296;
742618,0295 7167529,9628; 742605,6456 7167517,5904;
742572,7533 7167506,9202; 742122,0446 7167507,132;
742089,1627 7167517,8331; 742076,7904 7167530,217;
742066,1486 7167562,9296; 741902,6743 7167561,2376;
741869,3062 7167730,033; 741870,3428 7167776,7539;
741881,7019 7167816,6719; 741885,7543 7167861,2376;
743137,0176 7167863,0855; 743193,0033 7167868,0866;
743251,4911 7167883,056; 744380,0641 7168275,2623;
744401,8159 7168329,2383; 744437,0893 7168369,0468;
744482,9379 7168396,0069; 744534,8735 7168407,4794;
744574,3308 7168403,6499; 744645,5815 7168472,6436;
744711,117 7168519,557; 745762,1474 7169148,1582;
745811,9114 7169186,7459; 745738,9575 7169249,6801;
745689,9046 7169307,6847; 745568,8718 7169512,1735;
745552,3068 7169556,0832; 745550,1214 7169602,9626;
745562,5295 7169648,2229; 745588,3165 7169687,4337;
745624,9581 7169716,7568; 745668,8678 7169733,3218;
745715,7472 7169735,5072; 745761,0075 7169732,0991;
745800,2184 7169697,3122; 745829,5414 7169660,6705;
745923,2898 7169497,4151; 745971,289 7169442,8193;
746264,4894 7169986,694; 746312,4365 7170060,0853;
746404,5303 7170177,1959; 748136,0129 7171919,7246;
748184,1983 7171976,7932; 748207,8815 7172016,8896;
748226,0307 7172059,7759; 748238,3243 7172104,6924;
748245,2267 7172162,0216; 748285,7297 7174478,0888;
748291,1179 7174596,5658; 748303,5244 7174718,8208;
748322,8955 7174840,1673; 748349,1678 7174960,2089;
748382,2555 7175078,5533; 748872,0988 7176644,5092;
748901,9883 7176729,7116; 748969,3103 7176876,5204;
749011,9254 7176950,6905; 749064,6758 7177029,748;
749173,1231 7177161,9551; 749290,1265 7177273,2892;
749682,7545 7177602,9358; 749730,5268 7177656,7937;
749755,1682 7177696,3636; 749774,3312 7177738,8578;
749792,0879 7177806,4214; 749796,0696 7177876,1658;
749786,1176 7177945,3113; 749769,9655 7177994,2017;
749750,8523 7177983,7656; 749715,5178 7177977,1305;
749679,8622 7177981,7391; 749647,376 7177997,1403;
749621,2389 7178021,8265; 749551,1636 7178117,8442;
749522,377 7178171,6836; 749511,3138 7178205,8911;
749511,3627 7178241,8431; 749522,519 7178276,0204;
749543,6904 7178305,0774; 749572,8051 7178326,17;
749607,0126 7178337,2333; 749632,6319 7178337,1985;
749644,9153 7178361,1819; 749678,1695 7178394,2971;
749720,0292 7178415,5155; 749766,397 7178422,76; 749812,7341
7178415,3215; 749854,5046 7178393,9281; 749887,6199
7178360,674; 749927,1262 7178306,0582; 749951,4042
7178318,2461; 749976,218 7178321,3747; 750000,7842
7178316,6823; 750022,698 7178304,6283; 750061,8182
7178253,9978; 750072,4616 7178231,3652; 750075,5903
7178206,5513; 750070,8978 7178181,9852; 750058,8437
7178160,0714; 750033,6715 7178139,6932; 750076,1061
7178022,3286; 750087,1976 7177970,1896; 750095,5782
7177894,0436; 750096,0915 7177840,7404; 750089,1791
7177764,447; 750070,6237 7177679,8756; 750053,6703
7177629,3377; 750022,1785 7177559,5042; 749995,5239
7177513,3411; 749922,3591 7177418,4738; 749965,0549
7177363,7257; 749436,7655 7177002,0356; 749346,4194
7176904,4399; 749306,0621 7176851,5479; 749235,7886
7176738,6366; 749180,3525 7176617,7475; 749157,7047
7176552,6673; 748641,1773 7174891,2974; 748618,3652
7174788,0518; 748601,4891 7174683,6715; 748590,604
7174578,4975; 748585,6472 7174470,731; 748543,9938
7172131,3621; 748531,3158 7172040,0322; 748507,8413
7171956,7821; 748473,5201 7171877,3865; 748428,9598



7171803,2514; 748349,4179 7171708,8731; 746675,5326
 7170027,9028; 746632,0185 7169981,5729; 746556,1831
 7168885,1372; 746491,0241 7169778,6108; 746230,3418
 7169291,0698; 746345,3207 7169238,4051; 746385,1168
 7169213,5309; 746415,2786 7169177,5764; 746432,8536
 7169134,0612; 746436,1215 7169087,2448; 746424,7624
 7169041,7099; 746399,8881 7169001,9138; 746363,9337
 7168971,752; 746320,4184 7168954,177; 746266,0623
 7168952,7899; 746244,3894 7168915,2586; 746219,3819
 7168896,4999; 746189,8017 7168886,387; 746158,5441
 7168885,91; 746128,669 7168895,1153; 746032,7077
 7168942,1793; 746007,944 7168959,6; 745949,9007
 7168913,0725; 745895,0931 7168877,4888; 744870,7374
 7168265,5454; 744828,3659 7168234,2251; 744795,5631
 7168201,0196; 744966,1768 7167992,2121; 744999,5
 7167939,6576; 745018,8384 7167890,11; 745021,9193
 7167837,0116; 745008,4411 7167785,56; 744979,7231
 7167740,7915; 744938,5765 7167707,0886; 744889,0289
 7167687,7502; 744835,9305 7167684,6693; 744784,4789
 7167698,1475; 744739,7104 7167726,8655; 744684,2369
 7167801,2602; 744516,4363 7168005,1334; 743361,9457
 7167603,7527; 743284,6071 7167580,7016; 743209,5803
 7167567,5106; 743155,1632 7167563,4544; 742779,7207
 7167562,9296; 742755,1184 7167512,9331; 742733,3067
 7167496,6164; 742714,9552 7167499,2611; 742698,6385
 7167521,0728; 742701,2833 7167539,4243; 742712,8498
 7167562,9296; 742628,7173 7167562,9296. Sistema de referência UTM Zona 21S Datum Sirgas 2000.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 468, de 24 de janeiro de 2018, publicada no DOU, de 02 de fevereiro de 2018 - Seção 1, páginas 70/71.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA

Ministério Extraordinário da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

PORTARIA Nº 1.139, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7090/2018, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a VALENTINI SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.140.774/0001-80, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/101113.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.180, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7139/2018, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.917 (dois mil e novecentos e dezessete) UFIR a CONDOMÍNIO DO CONJUNTO SHOPPING DO VALE DO ACO, CNPJ nº 02.632.185/0001-82, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/1453.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.548, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/11132 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 32.401.341/0003-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 589/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.559, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/11321 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SNS SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 21.757.973/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 528/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.577, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/99778 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARAUPEL S/A, CNPJ nº 87.102.810/0001-37 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 595/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.712, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/5947 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERACAO SERRA GRANDE S/A, CNPJ nº 42.445.403/0001-94 para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 645/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.727, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15466 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0006-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 606/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.755, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/11877 - DPF/FIG/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ITAIPU BINACIONAL, CNPJ nº 00.395.988/0012-98, sediada no Paraná, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Espingardas calibre 12 50 (cinquenta) Pistolas calibre .380 210 (duzentas e dez) Munições calibre 12 2250 (duas mil e duzentas e cinquenta) Munições calibre .380 1 (um) Espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

1 (um) Espargidor de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g 1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.766, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/18061 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CBV COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ nº 19.513.686/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 676/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.781, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19505 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VACCINAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 21.820.014/0017-99, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (um) Revólver calibre 38 10 (dez) Munições calibre 38 VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.823, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/14732 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO S/C LTDA, CNPJ nº 60.704.418/0001-01 para atuar em São Paulo.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.841, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/20313 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENNER SAYERLACK S/A, CNPJ nº 61.142.865/0006-91 para atuar em São Paulo.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.867, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/13417 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SVA SEGURANÇA E VIGILANCIA ARMADA EIRELI, CNPJ nº 08.944.765/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 504/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.896, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da

parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/22109 - DPF/IJI/SC, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.838.006/0002-16, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Santa Catarina.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.907, DE 29 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4496 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRON VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.895.990/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 411/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.921, DE 29 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/22689 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HUNTERS ESCOLA DE SEGURANÇA S/A, CNPJ nº 01.289.220/0001-40, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 6000 (seis mil) Munições calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.950, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/14653 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXTREMA SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.004.937/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 518/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.957, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17725 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa M. A DA COSTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.670.720/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 611/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.958, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17777 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DNS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 24.072.792/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 713/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.959, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/18107 - DPF/PCA/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SANTO E BUENO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.947.128/0001-79, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.960, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/18534 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAO PAULO GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.731.633/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 677/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.964, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19245 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MANDACARU VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.591.143/0001-03, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1000 (uma mil) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.996, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/107684 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa STIVE SEGURANÇA & VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.914.759/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 634/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.007, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17172 - DPF/IJI/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PORTOVIG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.167.547/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 659/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

PORTARIA Nº 34.142, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08124.000084/2018-24 - CV/DPF/DVS/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento concedida à empresa VBR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº 97.527.175/0002-74, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.143, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.003300/2018-06- DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa JPP - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 03.610.453/0001-28, localizada no Estado da BAHIA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 3 DE ABRIL DE 2018

NOTÍCIA DE FATO 100.2018.000001
EMENTA. NOTÍCIA-CRIME. EXERCÍCIO DE COMÉRCIO POR OFICIAL. ATIPICIDADE. SÓCIO NÃO ADMINISTRADOR DE EMPRESA CONSTITUÍDA POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. ARQUIVAMENTO.

Notícia-crime anônima apresentada em desfavor de Contra-Almirante em razão da suposta prática do delito previsto no art. 204 do CPM. Atipicidade da conduta. O noticiado, embora integre sociedade empresária, não figura na condição de administrador. Empresa constituída por cotas de responsabilidade limitada. Arquivamento determinado pelo PGJM

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 6, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.030258/18-37, que tem como interessados: BCEC - BANCO CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SS, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (TERRACAP) e o DISTRITO FEDERAL, para apurar indícios de lesão ao patrimônio público no Contrato nº 129/2014 TERRACAP/BCEC, pela inobservância dos requisitos para concessão de benefício econômico pelo PRÓ-DF.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 79, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Estabelece normas de organização e apresentação da Prestação de Contas do Presidente da República e das peças complementares que constituirão o processo de Contas do Presidente da República, para apreciação do Tribunal de Contas da União, mediante parecer prévio, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente a previsão contida no art. 222 da Resolução 246/2011 (RITCU), e

Considerando que dispõe do poder regulamentar, conferido pelo art. 3º da Lei nº 8.443, de 1992, para expedir instruções e atos normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando que compete ao Tribunal apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento, nos termos da Constituição Federal, art. 71, inciso I da Lei nº 8.443, de 1992, arts. 1º, inciso III, e 36; e do Regimento Interno do TCU, arts. 1º, inciso VI, e 221 a 229;

Considerando que o *caput* do art. 56 da Lei Complementar 101, de 2000, encontra-se suspenso por força da decisão proferida na ADI 2238 MC/DF (rel. Min. Ilmar Galvão, julgada em 9/8/2007 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal);

Considerando que a Prestação de Contas do Presidente da República deve conter elementos e demonstrativos que evidenciem a representação adequada das posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro, bem como a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, nos termos do *caput* do art. 228 do Regimento Interno do TCU; e

Considerando que a emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas da União sobre a prestação de contas do Presidente da República não vincula o julgamento das contas dos demais responsáveis a que se refere o inciso II do art. 71 da Constituição Federal, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Prestação de Contas do Presidente da República e as peças complementares elaboradas para constituição do processo de Contas do Presidente da República devem ser organizadas e apresentadas ao Tribunal de Contas da União de acordo com as disposições desta Instrução Normativa.

§ 1º Para o disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - processo de apreciação das contas do Presidente da República: processo típico de controle externo destinado a apreciar, mediante parecer prévio conclusivo, a conformidade da gestão governamental, bem como a confiabilidade e a fidedignidade das informações prestadas pelo Presidente da República no exercício da direção superior da administração federal, nos termos da Constituição Federal, art. 84, incisos II e XXIV;

II - Prestação de Contas do Presidente da República: documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, organizado para permitir a visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão federal durante um exercício financeiro;

III - exame da conformidade: análise da legalidade, legitimidade e economicidade da gestão, em relação a padrões normativos e operacionais, expressos nas normas e regulamentos aplicáveis, e da capacidade dos controles internos de identificar e corrigir falhas e irregularidades;

IV - exame do desempenho: análise da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade da gestão em relação a padrões administrativos e gerenciais expressos em metas e resultados negociados com a administração superior ou definidos nas leis orçamentárias, e da capacidade dos controles internos de minimizar riscos e evitar falhas e irregularidades;

V - exame da confiabilidade da informação: análise das informações contábeis, financeiras, orçamentárias, patrimoniais, operacionais e de desempenho prestadas pela administração pública federal, com vistas a atestar sua validade, confiabilidade e conformidade com o arcabouço normativo pertinente, bem como a ausência de distorções relevantes;

VI - controles internos: conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados;

VII - órgãos de controle interno: unidades administrativas, integrantes dos sistemas de controle interno da administração pública federal, incumbidas, entre outras funções, da verificação da consistência e qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal.

§ 2º O relatório sobre as contas do Presidente da República, elaborado pelo TCU, contemplará informações sobre os demais Poderes e o Ministério Público da União, visando compor um panorama abrangente da administração pública federal.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 2º Caso a Prestação de Contas do Presidente da República não contenha as peças relacionadas no art. 4º desta Instrução Normativa, o Tribunal de Contas da União informará o fato à Câmara dos Deputados quando da emissão do parecer prévio para a adoção das providências cabíveis.

Art. 3º A Prestação de Contas do Presidente da República deve contemplar todos os recursos orçamentários e extraorçamentários utilizados, arrecadados, guardados, geridos ou administrados no âmbito da administração pública federal.

Art. 4º A Prestação de Contas do Presidente da República será constituída das peças a seguir relacionadas:

I - relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos da União de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal;

II - Balanço Geral da União, acompanhado de notas explicativas;

III - relatório com descrição das providências adotadas para atendimento das recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas da União quando do exame das Contas do Presidente da República referentes aos exercícios anteriores.

Parágrafo único. Além dos elementos contidos na Prestação de Contas do Presidente da República, o relator poderá solicitar informações e esclarecimentos adicionais que entenda necessários para a instrução do processo de apreciação das contas do Presidente da República.

CAPÍTULO III DO CONTEÚDO COMPLEMENTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 5º Além das peças relacionadas no art. 5º, em atendimento aos arts. 49 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000, a Prestação de Contas do Presidente deverá conter:

I - demonstrativo do Tesouro Nacional e das agências oficiais de fomento, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso de agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício;

II - relatório sobre o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme detalhamento constante do Anexo I desta instrução.

Parágrafo único. Considera-se impacto fiscal para fins de atendimento do inciso I, o montante líquido entre os valores repassados pelo Tesouro Nacional para fundos e programas para o custeio de empréstimos e financiamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, realizados por Instituições Financeiras Oficiais de Fomento, e os valores restituídos ao Tesouro no exercício decorrentes dessas operações, sob o regime de caixa.

Art. 6. A Prestação de Contas do Presidente da República, em subsídio à apreciação a ser realizada pelo Tribunal de Contas da União, deverá conter ainda:

I - relatório sobre o desempenho da economia brasileira e da política econômico-financeira, em seus aspectos interno e externo, com destaque para os principais indicadores macroeconômicos, os instrumentos de política monetária e creditícia, as informações sobre a política fiscal e a dívida pública federal;

II - relatório sobre os resultados da atuação governamental, por programas temáticos e objetivos, no exercício de referência, conforme orientações a serem enviadas anualmente pela Unidade Técnica responsável pela instrução do processo de apreciação das Contas do Presidente da República;

III - relatório sobre a gestão orçamentária e financeira da União, abordando os aspectos elencados no Anexo II desta Instrução Normativa.

IV - demonstrativo dos benefícios tributários, financeiros e creditícios por região, tributo e setor beneficiário, tendo em vista o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal, especificando:

a) relação das renúncias de receitas tributárias e previdenciárias vigentes nos últimos quatro exercícios, incluindo o exercício de referência das Contas, acompanhadas dos valores estimados ou projetados, se houver;

b) relação de renúncias de receitas tributárias e previdenciárias instituídas no exercício de referência, informando os instrumentos utilizados para sua instituição, em atenção ao art. 150, § 6º, da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 14 da Lei Complementar 101/2000;

c) resultado consolidado das avaliações dos projetos apoiados no âmbito da Lei nº 8.313/1991, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura, em subsídio à análise do TCU prevista no § 3º do art. 20 da referida lei;

d) montante total dos benefícios financeiros e creditícios e das subvenções concedidas pela União por meio do BNDES, assim como o montante das despesas financeiras da União relativas às referidas operações, contemplando as informações exigidas nos itens 9.3.5 e 9.3.6 do Acórdão 3071/2012-TCU-Plenário;

e) resultado da avaliação de programa em que incide benefícios financeiros ou creditícios, de acordo com o item 9.1.8 do Acórdão 3071/2012-TCU-Plenário.

Art. 7º. O Balanço Geral da União deverá conter as seguintes informações:

I - análise dos principais aspectos da composição dos balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais da administração federal direta e indireta, incluindo os fundos federais, e a

demonstração das variações patrimoniais, com destaque nesta última para a origem e o destino dos recursos provenientes da alienação de ativos (inciso VI do art. 50 da Lei Complementar 101/2000);

II - demonstrativos e relatórios que evidenciem as memórias de cálculo e os principais critérios adotados para reavaliações e valorizações/desvalorizações dos ativos;

III - notas explicativas, em complementação às demonstrações contábeis, que indiquem os principais critérios contábeis adotados no exercício, com realce das alterações empreendidas em relação ao exercício anterior, bem como análise consubstanciada das restrições contábeis apuradas nas conformidades contábeis de órgão superior junto ao Siafi, além de outras informações que sejam julgadas pertinentes e necessárias para a análise das contas do Presidente da República.

Parágrafo único. As notas explicativas deverão incluir demonstrativo do montante bruto total dos benefícios financeiros e creditícios, decorrentes das operações de crédito do Tesouro Nacional com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme o art. 15 da Lei 10.180/2001 c/c o art. 3º do Decreto 6.976/2009.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Tribunal poderá utilizar, para fins do disposto no § 2º do art. 1º, as informações constantes dos relatórios de gestão das unidades jurisdicionadas integrantes dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

Art. 9º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se ao processo de Contas do Presidente da República referente ao exercício de 2018 e seguintes.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 4 de abril de 2018.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do Tribunal

ANEXO I

RELATÓRIO SOBRE O DESEMPENHO DA ARRECAÇÃO

O relatório referido no inciso II do art. 6º deverá conter:

I - informações sobre o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições;

II - estimativa da carga tributária nacional no exercício por espécie tributária e esfera governamental;

III - arrecadação realizada, por unidade da federação, por natureza da receita, indicando a respectiva destinação dos valores para as fontes orçamentárias, bem como a variação do montante arrecadado com relação ao exercício anterior, explicando o motivo das variações nominais superiores a 30%, especialmente com relação às receitas de capital;

IV - análise da dívida ativa, abordando, entre outros, os seguintes aspectos:

a) valores arrecadados e montante de créditos em estoque da Dívida Ativa da União, sob a administração da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no exercício a que se refere as Contas e no exercício anterior, explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios, bem como as medidas adotadas para melhoria da sistemática de recuperação de créditos da União;

b) valores arrecadados e montante de créditos em estoque da Dívida Ativa das Fundações e Autarquias do Poder Executivo, sob a administração da Procuradoria-Geral Federal (PGF), no exercício a que se refere as Contas e no exercício anterior, incluindo as parcelas referentes ao INSS que, porventura, tenham permanecido sob a administração daquela autarquia, explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios, bem como as medidas adotadas para melhoria da sistemática de recuperação de créditos das Fundações e Autarquias;

c) valores de créditos em estoque na Dívida Ativa das entidades de fiscalização, registrados em sistemas próprios e no Siafi, no exercício a que se refere as Contas e no exercício anterior, realçando as justificativas em caso de eventuais divergências;

d) valores arrecadados e montante de créditos em estoque da Dívida Ativa do Banco Central do Brasil (BCB), sob a administração da Procuradoria-Geral do BCB, no exercício a que se refere as Contas e no exercício anterior, explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios, bem como as medidas adotadas para melhoria da sistemática de recuperação de créditos do BCB.

V - análise dos programas de parcelamentos, abordando, entre outros, os seguintes aspectos:

a) demonstração dos valores arrecadados e do montante de créditos em estoque relativos a cada programa de Parcelamento (Convencional, Refis, Paex, Paes, Timemania, Simples Nacional e outros), no exercício de referência das Contas e no anterior, indicando a fundamentação legal e a origem dos créditos parcelados sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios, bem como as medidas adotadas para melhoria na sistemática de recuperação de créditos administrados pela RFB, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar 101/2000;

b) demonstração dos valores arrecadados e do montante de créditos em estoque relativos a cada programa de Parcelamento: Convencional, Refis, Paes, Paex, Timemania, Simples Nacional, Lei

11.941/2009 (MP 449), MP 47/2009, Instituições do Ensino Superior, e outros, no exercício de referência das Contas e no anterior, sob administração da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios, bem como as medidas adotadas para melhoria na sistemática de recuperação de créditos administrados pela PGFN, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar 101/2000;

c) demonstrativo dos valores acumulados da arrecadação dos parcelamentos: Ingressos no Simples Nacional, Timemania, Fies (Lei 10.260/2001 e MP 449/2008), pela Secretaria do Tesouro Nacional, nas contas contábeis no SIAFI, ainda não classificados por espécie tributária, em cada exercício nos últimos quatro anos.

ANEXO II

RELATÓRIO SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O relatório referido no inciso III do art. 7º deverá conter:

I - valores liquidados nos últimos quatro exercícios, inclusive o exercício de referência das Contas, por função e por subfunção, discriminando, a cada ano, os valores referentes ao orçamento do próprio exercício e os resultantes da execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores;

II - demonstrativo da execução orçamentária das ações consideradas como prioridades e metas da administração pública federal, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, acompanhado de justificativas no caso de os valores liquidados no ano forem inferiores a 100% da respectiva dotação;

III - montante dos créditos adicionais abertos no exercício, por cada tipo de crédito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - OFSS, e o montante global cancelado, ou seja, valor da dotação já prevista na LOA que foi simplesmente remanejada para atender aos créditos;

IV - análise quanto ao orçamento de investimento, que evidencie, entre outros aspectos: execução orçamentária por empresa, ação e fonte de recursos; volume de créditos adicionais abertos no exercício e o montante global cancelado, ou seja, valor da dotação já prevista na LOA que foi simplesmente remanejada para atender aos créditos, informando ainda os créditos especiais e extraordinários referentes ao exercício anterior que foram reabertos no exercício de forma agregada; valores previstos no orçamento que foram cancelados para fins desta abertura; e regionalização da despesa na lei orçamentária e na sua execução;

V - demonstrativos dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino público no exercício, conforme o disposto no art. 212 da Constituição, evidenciando os valores inscritos em restos a pagar processados e não processados;

VI - execução, no exercício, dos restos a pagar inscritos no exercício anterior e contabilizados para fins de cumprimento do mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino público, indicando se os cancelamentos porventura realizados comprometeriam o alcance do mínimo naquele exercício;

VII - análise quanto à aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 141/2012 c/c o art. 198 da CF/88;

VIII - execução, no exercício, dos restos a pagar inscritos no exercício anterior e contabilizados para fins de cumprimento do mínimo objeto da Lei Complementar 141/2012, indicando se os cancelamentos porventura realizados comprometeriam o alcance do mínimo naquele exercício;

IX - avaliação circunstanciada sobre os contingenciamentos realizados e sobre os fatores determinantes para atingimento ou não da meta fiscal, demonstrando a evolução dos principais impactos nas receitas, nas despesas e nos resultados primário e nominal alcançados no exercício e especificando:

a) a evolução dos limites de empenho e movimentação financeira por órgão no âmbito do Poder Executivo e os indicados para os demais Poderes e Ministério Público da União, estabelecidos nos decretos de programação financeira e nas Portarias da SOF, inclusive a de limites finais, consignando ainda:

b) montante das dotações orçamentárias sujeitas a contingenciamento por Ministério e base contingenciável dos demais Poderes e Ministério Público da União;

c) montante de restos a pagar no âmbito do Poder Executivo sujeito a contingenciamento (despesas discricionárias), valores efetivamente pagos e cancelados ao final do exercício;

d) montante contingenciado e não contingenciado por programa orçamentário e suas ações referente a cada órgão do Poder Executivo, com as respectivas justificativas de priorização;

e) quadro da distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira entre os poderes e o MPU, contendo os valores da Lei Orçamentária Anual, variações por bimestre e o limite final;

f) justificativas para eventual omissão de contingenciamento nos montantes necessários, considerando a meta fiscal estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atenção ao disposto no art. 9º da LRF.

X - demonstrativo sobre o cumprimento dos limites para as despesas primárias por Poder e órgãos da Administração Pública Federal, conforme exigência da Emenda Constitucional 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal;

XI - demonstrativo contendo a apuração do limite entre as operações de crédito e as despesas de capital a que se refere o inciso III do art. 167 da CF (Regra de Ouro);

XII - demonstrativo da aplicação dos recursos mínimos destinados à irrigação, conforme disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

XIII - análise, com respectivos demonstrativos, dos valores vinculados no âmbito das transferências constitucionais e legais federais ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) por unidade da Federação, bem como dos valores concernentes à complementação da União;

XIV - demonstrativo do resultado do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) relativo ao exercício, acompanhado da metodologia de apuração;

XV - informações sobre a composição e a evolução do endividamento interno e externo no exercício, diferenciando, na dívida interna, a dívida securitizada.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Plenário, de 11/04/2018, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.260/2018-5

Natureza: Representação

Representante: Fiori Veículos S.A.; Cavalcanti Primo Veículos Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Paraíba

Representação legal: Gustavo Cavalcanti Neves, representando Fiori Veículos S.A.; Carlos Emilio Farias de Franca (OAB/PB 14.140) e outros, representando Cavalcanti Primo Veículos Ltda.

020.241/2016-0

Natureza: Auditoria

Órgão s /Entidade s /Unidade s: Ministério da Saúde; Município do Rio de Janeiro/RJ e Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro

Responsáveis: Ana Carolina Henrique Siqueira Lara; Ayla Maria Farias de Mesquita; Bruna Peregrino Bonfim; Carla Lopes Porto Brasil; Carlos Evandro Viegas; Domenica Soares Leite; Erika Braga de Oliveira; Fabricio Azarias da Silva; Fernando Rocha Santos; Hugo Marques Fagundes Junior; Joao Luiz Ferreira Costa; Marco Aurelio Santos Cardoso; Maria Beatriz Gonçalves Guimarães Fonseca; Paula Travassos de Lima; Paulo Cesar de Almeida Mattos; Paulo Roberto da Silva Peres; Rafaella Peixoto da Silva Oliveira; Reynaldo Pinto de Souza Braga Junior; Rodrigo Moraes; Silvia Cristina Fonseca de Araújo; Simone Rodrigues da Costa

Representação legal: não há

021.433/2017-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Estado da Paraíba

Responsável: Estado da Paraíba

Representação legal: Lúcio Landim Batista da Costa (OAB/DF 40.009 e OAB/BA 21.611), representando o Estado da Paraíba

Ministro AROLDO CEDRAZ

009.030/2010-7

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Responsáveis: Antonio Augusto Muniz de Carvalho; Cleisson Amorim Rodrigues; Eduardo Roberto de Souza Trindade; José Simões Chacon; Julio Atila Batista de Azevedo; Sigma Dataserv Informática S/A

Interessado: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Representação legal: Rafael Porto Lovato (63597/OAB-PR) e outros, representando Sigma Dataserv Informática S/A

009.666/2004-9

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2003

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde

Responsáveis: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior; Ademir Menezes de Farias; Aderbalde Medeiros da Silva; Ailton Francisco da Silva; Alberto Sales Barbosa; Alda Candida Nerys Candido; Aldo Alves Pereira; Alfredo de Oliveira Junior; Alzira Farias Camelo; Amabilia da Silva Cardoso; Ana Lucia Pereira de Lacerda; Ana Maria Pereira; Ana Paula Cavalcanti de Pontes; Angela Cristina Carvalho Ribeiro; Angela Figueiredo; Angela Regina de Figueiredo Ribeiro; Antonio Dilson Lemos Fernandes Sobrinho; Antonio Jose de Ribamar Monteiro; Aparecida Ferre Conde; Argemiro dos Santos; Arnaldo Simões Filho; Aroldo Ferreira Galvão; Augusto Tunes Placa; Bruno Conceição da Luz; Camalibe de Freitas Cajazeiras; Carlos Antunes da Silva; Carlos Henrique de Melo; Carlos do Patrocínio Silveira; Carlson Queiroz Barbosa de Paiva; Carlucio Gonçalves Lara; Celso Antonio Carvalho Piorski; Celso Tadeu de Azevedo Silveira; Ciro da Silva Borges; Claudio Jose Tinoco Farache; Cleide Veiga de Lima; Clovis Alberto Macioszek; Cícero Alves Feitosa Neto; Decimo Primeiro Filho; Deise Medeiros Nunes Oliveira; Dejonas Nascimento da Silva; Democrito Aurelio Schramm Ribeiro; Diniz Batista da Silva; Dirce Moura de Amorim; Edgar Lessa Crusoe; Edilene dos Santos Lima; Edison Rebelo de

Carvalho Filho; Edmilton Nunes da Silva; Edson Laurindo Schwencik; Edson Ricardo Pertile; Edvaldo Carlos Brito Loureiro; Edvaldo Rodrigues de Castro; Elton de Oliveira Tavares; Elza Borges; Emmanuel de Souza Patrício; Enilza Maria Tavares Lins; Ernando Araujo Braga; Esdras Machado de Souza; Eunice Castro; Evanice Camargo Cardoso; Everson Casagrande; Fernando Antonio da Silva; Flavio Pereira Leitao; Flora Barbosa Teles; Francisco Eduardo Saraiva de Farias; Francisco Ernesto da Silva Primo; Francisco Ferreira Freitas Neto; Francisco Nazareno Félix de Lima; Francisco Soares Pereira; Francisco de Assis Paiva Filho; Frederico Carlos de Carvalho Soares; Gaspar Francisco Hickmann; Gazineu Azevedo Teixeira; Gelcimar Mota da Cruz; Gerlucio Alves Pontes da Silva; Gicelma Teixeira Santos; Gilvan de Andrade Miranda; Gilvan de Jesus Santos; Giomario Alves Vasconcelos; Giovanni Savio de Andrade Oliveira; Giovanni Correa Queiroz; Grimaldo Rodrigues da Silva; Haroiso Ferreira de Oliveira; Haroldo Vicente de Paula; Helio Joao Martins e Silva; Helvio Franer de Moraes; Henrique Campos dos Santos; Hudimilza Queiroz Franco; Iedo Flavio de Andrade; Ipojuca Carneiro da Costa; Ivar Crescencio Stangherlin; Jackson de Araújo Lucena; Joao Carlos Neves Nogueira; Joao Leonel Batista Estery; Joao Medeiros e Silva (falecido); Joao Pereira da Silva; Jordania Brito de Lima Barbosa; Jorge Alves Coelho; Jorge Antonio Soares da Silva; Jorge Elias da Silva; Jorge Gonçalves da Silva; Josafá Piauhy Marreiro; Jose Augusto Miranda Cardoso; Jose Dilton Uchoa da Silva Menezes; Jose Henrique Lima e Silva; Jose Jandui Dantas; Jose Lenir Alves Cavalcante; Jose Wellington Landim; Josinea Barbosa Alves; Jossy Soares Santos da Silva; José Alberto Monteiro da Rocha Lopes; José Claudemir Alencar do Nascimento; José Henrique Leite; José Joácio de Araújo Moraes; José Leonel da Cruz; José Mario Alencar Santos; José Ramalho do Prado; José de Souza Lima; João Ismael Ortulane Nardoto; João Pires Moreira; João Teofilo da Silva; João do Nascimento Rodrigues; Julio Cesar Eutropio Siqueira de Souza; Katia Andrade de Souza; Lauro Gonçalves Bezerra; Lazaro Sarmento Rocha; Leoni Francisco Gomes; Lourdes Gorette de Oliveira Reis; Lourinilce Tadeu Barros Ferreira; Luci Ana Teixeira; Lucia Regina Antony; Luciana de Almeida Schneider Tabisz; Lucio Gemaques Figueira; Luis Carlos Tavares da Silva; Luis Eduardo Martin; Luiz Carlos Borges de Moraes; Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha; Luiz Carlos Ferreira; Luiz Gustavo Coelho Costa; Luiz Henrique Coelho Barreto; Luiz do Carmo Araujo Belem; Luiza Rosa Luz Surica; Marcal Aymore Pitta; Marcelo David Ribeiro de Amorim; Marcia Souza da Rocha Silva; Marcionita Dias Teixeira Azevedo; Marcos Alberto Pinto Carvalho; Marcos Batista de Resende; Marcos Esner Musafir; Maria Arlete da Gama Baldez; Maria Izabel Cordeiro de Almeida; Maria Jose Procopio Ribeiro de Oliveira; Maria Lina Coutinho Pereira; Maria Lucia do Carmo Tonassi Falcao; Maria Lucimar Sacramento de Lima Machado; Maria Rita Gomes da Silva; Maria Rosa Brandao Villela de Castro; Maria Salete Marquesi Genovez; Maria Yury Travassos Ichihara; Maria da Conceicao Aires Santana Vieira; Maria das Dores Duarte Melo; Maria das Graças Rodrigues Silva; Marinesio Pereira Braz; Mauro Ricardo Machado Costa; Miguel Aiub Hijjar; Milles Zaniolo Bertagnoli; Milton Tadashi Shiratori; Milton de Sousa Franca; Monica Wardi Cruz Ferreira Leite; Natali Sayuri Nishi Dias; Nazare Santos da Cruz; Neide Piassaroli; Nilton Gonçalves de Miranda; Oscar de Castro Veloso Filho; Paulo Cesar Barros Ferreira; Paulo Espindola de Souza; Paulo Félix Castro de Almeida; Paulo Gilberto Mabilia; Paulo Renato da Silva Abbad; Paulo Roberto da Silva Pereira; Pedro Renzaga do Nascimento; Priscila Saraiva Nunes; Raimundo Israel Tavares Martins; Regina Celia de Cicco Nascimento; Ricardo Jose Moroni Valença; Rildo Silva; Roberto Facanha Magalhaes; Roberto Pereira Ferreira; Romolo de Lima Ferreira; Ronaldo Cerqueira Lima; Rosa Maria Gonzaga Santos; Roseli Paulina de Avila; Rosymary Neves Teixeira; Ruy Gomide Barreira; Samira Elias Sassim; Sebastiao Francisco de Sousa; Sergio Henrique Allemand Motta; Sergio Leite Fernandes; Sergio Medeiros de Albuquerque; Severino Lopes da Silva; Sidner Kaffer; Sidney Orfano; Sinclair Ferreira do Nascimento; Sonia Maria Silva Lima; Terezinha Martins da Silva; Tito Cesar dos Santos Nery; Valdi Camarcio Bezerra; Valdyr Alves de Sa; Valmiro Alves Ferreira Beathm; Vanderlei Faioli; Vera Lucia Feitosa de Paiva; Vicente Paulo Martins; Vilma Marli Depetris; Walkimar Marcal Barbosa; Walter Botelho da Luz; Weliton Luiz Maia das Virgens; Wilmar Alves Martins; Zelia Maria da Costa Lisboa; Zelia da Silveira Santos Olenik; Zenildo Oliveira dos Santos

Representação legal: Keila Cristina Eustáquio (20369/OAB-GO) e outros, representando Valdi Camarcio Bezerra; Nile William Fernandes Hamdy (32189/OAB-GO), representando Wilmar Alves Martins; Edilberto de Castro Dias (13748/OAB-GO) e outros, representando Haroiso Ferreira de Oliveira

015.373/2017-7

Natureza: Representação

Representante: Abmael de Sousa Lacerda

Responsável: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pombal - PB

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

007.253/2007-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades

Responsáveis: Aplauso Organização de Eventos Ltda.; Cooperphat Sede; Francisco Cavalcante Bizerra; Instituto Nelly de Faro Pires; Inteligência Digital Brasil; Jaqueline Souto Mangabeira Binicheski; José Maria Martins; Magda Oliveira de Myron Cardoso; Renato Stoppa Candido; Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo; Royal Court; Sociedade de Usuários de Informática e Telecomunicação do Distrito Federal; Wilson Felicissimo de Lima



Representação legal: Andrea Corbucci da Costa Pereira; Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Ana Paula de Albuquerque Cavalcante (OAB/DF 39.938); Fábio Henrique Binichski (OAB/DF 16.980); Gentil Ferreira de Souza Neto (OAB/DF 40.008) e outros

009.913/2018-1

Natureza: Representação
Representante: JR Filho Construtora Eireli - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência de Filial Logística em Recife (Gilog/RE), da Caixa Econômica Federal
Representação legal: Marino Sérgio Oliveira de Abreu (OAB/PE 35401) e Lucas Gouvêa Valença de Melo (OAB/PE 37014)

012.893/2017-0

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrentes: DMJ Distribuidora de Artigos de Escritório Ltda. - ME; F & R Pneus Ltda. - ME; Vitor Alves Cardoso Neto Eireli; Geopa Empreendimentos Imobiliários Ltda. - ME; Salinas Empreendimentos e Construções
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Prata do Piauí/PI
Representação legal: Francisco Jose Bardawil Filho (OAB/CE 23570); Nelson Nery Costa (OAB/PI 196/72) e outros; Vicente Reis Rêgo Júnior (OAB/PI 10.766); Felipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI 8824) e Anderson da Silva Lopes (OAB/PI 10.922)

013.378/2017-1

Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas/TCU
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: Deusa Maura Santos Fassina (OAB/SP 164146) e outros; e Egon Bockmann Moreira (OAB/PR 14376) e outros

021.481/2017-2

Natureza: Auditoria
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Magé - RJ; Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro
Responsáveis: Rafael Santos de Souza; Antônio Manuel Morgado de Azevedo; Stela Mary da Silva Vidal; Miguelangelo Pereira Peligrino; Carine Ferreira Nogueira; Arlei de Faria Larrubia; Lucas dos Santos Carvalho; Ricardo Guimarães Campos; Felipe dos Santos Peixoto; Luis Antônio de Souza Teixeira Júnior; Lucilêa da Fonseca Félix; Wesley Gonçalves Pereira; Paulo Fernandes Gonzaga Cavallari; Edson Shoití Hara Junior; Eduardo Biosca Lima de Oliveira; Camillo de Lélis Carneiro Junqueira; Sidney Cerqueira Couto; Paulo Vinicius de Souza Rodrigues
Representação legal: Ricardo Xavier de Araújo Feio (OAB/RJ 59.083); Roberto Trigueiro Fontes (OAB/DF 17.853) e outros; Pedro Sergio Fialdini Filho (OAB/SP 137.599) e outros

027.360/2017-2

Natureza: Monitoramento (Representação)
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32261) e outros; e Rubens Pereira de Novaes Junior (OAB/SP 302.101) e outros

033.123/2010-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Responsáveis: Eudoro Walter de Santana e José Tupinambá Cavalcante de Almeida
Representação legal: Jessica Teles de Almeida (OAB/CE 26593) e outros; e Francisco Hermínio Neto (OAB/CE 23066)

033.890/2016-1

Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: Tatiana Zuma Pereira (OAB-RJ 120.831) e outros

034.016/2017-1

Natureza: Representação
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

009.856/2018-8

Natureza: Representação
Representante: André Luiz de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal
Representação legal: não há

033.237/2015-8

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: José Altair Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ubirajara - SP
Responsáveis: José Altair Gonçalves; Thiago Roberto Aparecido Marcelino Ferrarezi; Usina de Promoção de Eventos Ltda - Me
Representação legal:

Ministro VITAL DO RÊGO

000.458/2018-0

Natureza: Representação
Representante: Adequar Construções Ltda; Ed Comércio de Materiais Elétricos, Obras, Reformas, Serviços e Manutenção Ltda. EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco
Responsável: Rose Karina Uzeda Barreto
Representação legal: não há

005.689/2018-0

Natureza: Representação
Representante: MPTCU
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Representação legal: Marcelo de Siqueira Freitas (OAB/RJ 210.208)

013.550/2015-2

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; Subsecretaria de Assuntos Administrativos - MEC
Representação legal: não há

018.099/2010-6

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Francisco de Assis Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades; Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas
Responsáveis: Adilson Ribeiro Moraes; Antônio Leonardo Sá Bitencourt; Carlos Augusto Calheiros Martins; Construtora Marquise S A; Elaine Cristina de Melo Ramalho; Francisco de Assis Medeiros; Isabel Cristina Rezende; José Alberto Maia Paiva; José Raiton da Silva; Luiz Eduardo Duarte Ribeiro; Marco Antônio de Araújo Fireman; Marcos Tibério de Siqueira; Sandro Pepe; Sílvia Valéria Lima Medeiros V. Godoi
Representação legal: Iuri Batista de Oliveira (OAB/DF 14.066); Marcus Claudius Saboia Rattacaso (OAB/CE 16.789); Andréa de Albuquerque Calheiros (OAB/AL 8.270); Charles Alves Silva (OAB/AL 5.171); Ana Luiza Viana Marques

020.092/2016-4

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás
Responsáveis: Augusto Eduardo de Souza Rossini; Edemundo Dias de Oliveira Filho; Joaquim Claudio Figueiredo Mesquita; Jorge Fontes Hereda; Miriam Aparecida Belchior; Renato Campos Pinto de Vitto
Representação legal: não há

023.430/2016-8

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S/A
Representação legal: Taisa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488)

028.140/2017-6

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Representação legal: não há

030.252/2017-2

Natureza: Representação
Representante: DFTI - Comércio e Serviços de Informática Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades
Representação legal: não há

031.120/2015-6

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública
Responsáveis: Alexandre Augusto Aragon; Cristina Gross Villanova; Cátia Simone Gonçalves Emanuelli; Isabel Seixas de Figueiredo; José Francisco da Silva; Luigi Gustavo Soares Pereira; Marcio Julio da Silva Mattos; Pedro de Souza da Silva; Regina Maria Filomena de Luca; Sidnei Borges Fidalgo
Representação legal: Beatriz Cruz da Silva (OAB/DF 24.967)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

020.816/2013-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Enfermagem
Responsáveis: Dulce Dirclair Huf Bais; Fls Tecnologia Ltda; Hanenna Oliveira da Silva; Henôr Vatson Heler Junior; João Paulo Balsini; Manoel Carlos Neri da Silva; Maria Olimpia da Silva Pereira
Representação legal: Larissa Antunes Estevam de Carvalho (OAB-DF 50816) e outros, representando Conselho Federal de Enfermagem e Dulce Dirclair Huf Bais; Fabio Fontes Estillac Gomez (OAB-DF 34.163) e outros, representando Maria Olimpia da Silva Pereira; Gislene Rodrigues de Macedo (OAB-DF 32527) e outros, representando Manoel Carlos Neri da Silva e Conselho Federal de Enfermagem; Jonas Cecilio (OAB-DF 14344) e outros, representando João Paulo Balsini; Felipe Cavaignac e outros, representando Henôr Vatson Heler Junior; Reilos Monteiro (OAB-DF 22612), representando Dulce Dirclair Huf Bais, Lucio Mauro Stocco e Fls Tecnologia Ltda

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

009.040/2016-1

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

007.822/2012-0

Tomada de contas especial instaurada para apurar indícios de irregularidades na realização de curso de MBA em gestão hospitalar. Análise de citações.

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Responsáveis: PEG Projetos em Educação e Gestão Empresarial Ltda., Raymundo Theodoro Carvalho de Oliveira, Samuel Cogan e Paulo Roberto de Souza Falcão
Representação legal: Danilo Botelho dos Santos (OAB-RJ 122.220), Gustavo Kloh (OAB-RJ 104.856), Verônica de Lima Rodrigues Braz (OAB-RJ 99.580) e outros, representando Samuel Cogan; Roberto de Bastos Lellis (OAB-RJ 18.435) e outros, representando Raymundo Theodoro Carvalho de Oliveira
Interessado em sustentação oral: Verônica de Lima Rodrigues Braz (OAB/RJ 99.580), representando Samuel Cogan
Interessado em sustentação oral:
- Verônica de Lima Rodrigues Braz (OAB/RJ 99.580), em nome de SAMUEL GOGAN

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

021.899/2014-2

Pedidos de reexame contra deliberação que aplicou multa aos recorrentes em processo de representação sobre indícios de irregularidades ocorridas na condução de contrato para "operacionalização do Programa de Proficiência".
Recorrentes: Shigeru Tsuchiya, Joaby Gomes Ferreira, e Cláudio Roberto Rebelo de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Enfermagem
Representação legal: não há
Interessado em sustentação oral:
- Shigeru Tsuchiya, em nome próprio
- Cláudio Roberto Rebelo de Souza, em nome próprio

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro BENJAMIN ZYMLER

008.680/2011-6

Recurso de revisão interposto contra que julgou irregulares as contas do recorrente e condenou-o ao pagamento de multa em razão de pagamentos irregulares que beneficiaram o município de Aporá/BA com recursos federais do Programa de Piso de Atenção Básica e do Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Recorrente: Marcelo Silva de Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Aporá/BA
Responsáveis: Jose Barros Evangelista; Marcelo Silva de Santana; Prefeitura Municipal de Aporá/BA
Representação legal: Carlos Eduardo Oliveira Santos (OAB/BA 14.801) e outros, representando Jose Barros Evangelista

013.371/2010-0

Pedido de reexame interposto contra acórdão proferido em representação instaurada em razão de irregularidades identificadas nas obras das novas instalações do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into), na cidade do Rio de Janeiro/RJ.
Recorrente: Delta Construções S.A.
Órgãos/Entidade s /Unidade s : Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia; Ministério da Saúde
Representação legal: Igor Felipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), representando Delta Construções S.A.; Pedro Navarro Cesar (OAB/RJ 121.804), representando João Severiano da Fonseca Hermes; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), representando Geraldo da Rocha Motta Filho

014.919/2010-9

Auditoria nas obras de construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro na BR-493/RJ. Análise de oitivas.
Interessado: Congresso Nacional
Órgãos/Entidade s /Unidade s : Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro
Responsáveis: Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.; Construtora OAS Ltda.; Consórcio Arco Metropolitano do Rio; Consórcio Arco do Rio; Delta Construções S.A.; Gisela Kraus; Gustavo Ferreira Gomes; Henrique Alberto Santos Ribeiro; Hudson Braga; Jose Paes Leme da Motta; José Osório do Nascimento Filho; João Carlos de Oliveira Azedias; Luiz Antônio Pagot; Luiz Emygdio de Oliveira; Nilton de Britto; Walter Luiz Correa Magalhaes
Representação legal: Jefferson Lourenço dos Santos e outros, representando Consórcio Arco Metropolitano do Rio; Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764) e outros, representando Delta Construções S.A. e Consórcio Arco do Rio; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP 174.392), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP 334.856), Edimar Ramos Gonçalves (OAB/DF 35.900) e outros, representando Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.; Fernando Antônio Muniz Lima, Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073) e outros, representando Construtora OAS Ltda.; João Gabriel Perotto Pagot (OAB/MT 12.055) e outros, representando Luiz Antônio Pagot; Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), representando Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro

017.987/2017-2

Auditoria realizada na Administração das Hidrovias do Sul - AHSUL com o objetivo de fiscalizar as obras de dragagem de manutenção do canal de navegação do rio Taquari. Análise das oitivas.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Administração das Hidrovias do Sul - AHSUL
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Eloi Spohr e Valter Casimiro Silveira
Representação legal: não há

024.438/2014-6

Monitoramento de determinação proferida pelo TCU em processo de representação acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços de teleatendimento.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Responsáveis: Asterio Carrizo Barbosa Junior; Gilnara Pinto Pereira; Maria Angélica Fernandes Aben-Athar; Marilusa Cunha da Silveira

Representação legal: Leila Suely Chacon Doria (OAB/DF 51.191), representando Maria Angélica Fernandes Aben-Athar

025.964/2016-0

Embargos de declaração opostos contra acórdão que apreciou representação sobre supostas ilegalidades praticadas no âmbito de pregão eletrônico que tem por objeto o registro de preços para contratação do serviço de agenciamento de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviços dos órgãos da Administração Pública Federal direta, por meio de táxi e por demanda, no âmbito do Distrito Federal e entorno.

Representante: Coopertran; Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação; Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Distrito Federal

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Representação legal: Jurema Minquini Perroti e outros, representando Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Huilder Magno de Souza (18.444/OAB-DF) e outros, representando Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Distrito Federal; Walter José Faiad de Moura (17.390/OAB-DF) e outros, representando Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação; Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (12.907/OAB-DF), representando Coopertran

Ministro AROLDO CEDRAZ

009.773/2001-4

Recurso de Reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do ora recorrente e aplicou-lhe multa em processo de prestação de contas relativa ao exercício 2000.

Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Recorrente: Antonio Moyses da Silva Netto;

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Representação legal: Ricardo Augusto Figueiredo Moyses (OAB/MA 7319), representando Antonio Moyses da Silva Netto

010.279/2017-2

Representação de empresa, com pedido de medida cautelar, sobre supostas irregularidades na condução da licitação objeto de Carta Convite Eletrônica que visa à contratação da prestação dos serviços de vigilância armada na Base de Manaus e no Depósito de Lubrificantes.

Órgão/Entidade/Unidade: BR - Petrobras Distribuidora S.A

Representante: Amazon Security Ltda.

Representação legal: André Luiz Miranda Cavalcante (OAB/RJ 198.005), Daniel Marinho de Oliveira (OAB/RJ 113.745), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476) e Fernanda Prado Paiva (OAB/RJ 101.669)

020.596/2017-0

Processo administrativo com proposta de nova resolução que dispõe sobre a classificação da informação no âmbito do TCU.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

003.258/2011-4

Tomada de Contas Especial instaurada em razão da não aprovação das despesas realizadas com recursos de convênio que teve como objeto a conservação e recuperação de matas ciliares do Rio São Francisco nos municípios de Porto da Folha, Gararu, Poço Redondo e Canindé do São Francisco, no Estado de Sergipe.

Responsáveis: Centro Comunitário de Formação em Agropecuária Dom Jose Brandao de Castro; Centro de Capacitação de Canudos; Edmundo Vieira da Costa - ME; Instituto Patativa do Assaré; Manoel Antônio de Oliveira Neto; Paulo Carvalho Viana

Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Capacitação de Canudos

Representação legal: Hans Weberling Soares (OAB/SE 3839), representando Centro Comunitário de Formação em Agropecuária Dom Jose Brandao de Castro

008.523/2018-5

Representação formulada por empresa sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico que tem por objeto a prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva, corretiva e higienização de veículos por meio de rede própria de estabelecimentos credenciados.

Representante: Link Card Administração de Benefícios Eireli

Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal

Representação legal: Epaminondas Alves Ferreira Júnior (OAB/SP 387.560)

009.192/2006-8

Recurso de revisão contra acórdão que julgou irregulares as contas do responsável, em razão do recebimento indevido de recursos transferidos à conta de convênio destinado à "ampliação e equipamento de posto de saúde".

Recorrente: Eudes Lima Garcia

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA

Representação legal: Marivaldo Paiva de Menezes (OAB/DF 29.518)

032.716/2015-0

Representação sobre possíveis promoções funcionais em desacordo com o plano de carreiras de empregados.

Representante: Joicilene Jeronimo Portela Freire

Órgão/Entidade/Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

Representação legal: Décio Freire (OAB/MG 56.543), Gustavo Andere Cruz (OAB/MG 68.004), Igor Folena (OAB/DF 52.120), Danilo Carvalho Freire Silva Filho (OAB/MG 162.033) e outros

Ministro BRUNO DANTAS

016.278/2016-0

Tomada de contas especial (TCE) instaurada contra ex-empregado em razão de apropriação de numerário e transações fraudulentas.

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Responsável: Naldo Cavalcanti de Souza Filho

Representação legal: não há

027.160/2016-5

Tomada de contas especial (TCE) instaurada contra ex-empregados em razão de irregularidades detectadas em transações de depósito no Banco Postal, caracterizando desfalque de valores públicos.

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Responsáveis: Franceilton Sousa dos Santos; Lucival Mota Carvalho

Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

000.052/2017-5

Pedidos de reexame interpostos contra decisão que indeferiu pedido de cautelar e determinou ao CAU/RJ que se abstinisse de prorrogar o contrato firmado com empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado Rio de Janeiro - CAU/RJ

Recorrentes: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado Rio de Janeiro e LGA Comunicação Ltda

Representação legal: Carolina Barros Fidalgo (OAB/RJ 143.792) e outros, representando LGA Comunicação Ltda.; Carla Dias Belmonte (OAB/RJ 155.185) e João Paulo Balsini (OAB/RJ 155.750), representado Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado Rio de Janeiro

023.374/2017-9

Embargos de declaração opostos contra deliberação que não conheceu de recurso de reconsideração em face de deliberação que julgou regulares com ressalvas as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação, bem como deu ciência recorrente a respeito de impropriedades constatadas em processo de prestação de contas referente ao exercício de 2016.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Embargante: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Representação legal: não há

024.824/2017-8

Solicitação do Congresso Nacional para que o TCU realize fiscalização nos recursos do Sistema Único de Saúde aplicados no município de Uberlândia/MG, bem como nos recursos repassados ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia por meio do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais.

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Município de Uberlândia/MG

Representação legal: não há

026.095/2017-3

Levantamento de auditoria para obter diagnóstico sobre a locação de imóveis por órgãos e entidades da Administração Pública Federal sediadas em Brasília, bem assim angariar subsídios para possível ação fiscalizatória.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Patrimônio da União

Responsável: Sidrack de Oliveira Correia Neto

Representação legal: não há

034.463/2013-5

Recursos de reconsideração interpostos contra decisão que julgou contas irregulares e condenou os recorrentes ao pagamento de débito em razão de concessão irregular de benefícios, mediante uso de vínculos empregatícios inexistentes e informações falsas sobre tempo de serviço e valores.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ

Recorrentes: Daniele Oliveira da Silveira; Roberto Lopes Gama; Thais Oliveira da Silveira; Victor Hugo Oliveira da Silveira

Representação legal: Jordão Bruno Júnior (OAB/RJ 52.778), Arnaud Ferreira de Araújo (OAB/RJ 92.295)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

020.685/2016-5

Representação em face da constatação de obtenção de novos recursos fundiários para reforma agrária, mediante decretos não numerados, com declaração de interesse social para fins de reforma agrária dos imóveis neles especificados.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Interessado: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul

Representação legal: Elaine Andrade Leite e outros, representando Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

033.891/2016-8

Representação sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do RDC eletrônico objetivando a contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de duplicação pela margem direita do rio cachoeira, pavimentação em CBUQ e Obras de Arte Correntes e Especiais na BR-415/BA.

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Responsáveis: Marcus Cavalcanti; Valter Casimiro Silveira

Representação legal: Cecília Machado Cafezeiro, representando a Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB/DF 43391) e outros, representando OAS Engenharia e Construções S.A.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

008.436/2015-0

Representação sobre supostas irregularidades ocorridas em licitações e contratos financiados com recursos federais oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS referentes à complementação dos serviços públicos de saúde com a participação de instituições privadas.

Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Crato/CE

Representação legal: Francisco Régis dos Santos Albuquerque (OAB/CE 9.749); Pablo Lopes de Oliveira (OAB/CE 12.712); Eriano Marcos Araújo da Costa (OAB/CE 10.145); Antônio Josafá Martins Mesquita (OAB/CE 19.683), George Érico de Alencar Braga Borges (OAB/CE 13.261)

021.258/2017-1

Auditoria com o objetivo de verificar a regularidade das aquisições de Dispositivos Médicos Implantáveis - DMI realizadas no Estado do Rio Grande do Norte para utilização em pacientes do Sistema Único de Saúde.

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Secretaria de Saúde Pública Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena, Hospital Regional Tarcísio Vasconcelos Maia, Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN, Hospital do Coração de Natal Ltda., Instituto do Coração de Natal Ltda., Clínica Ortopédica e Traumatológica de Natal Ltda.

Responsáveis: Joana Darc Borges, Rodolfo da Nobrega Correa, Eulália de Albuquerque Alves, W Felipe da Silva - ME; Jarbas Miguel Fernandes Mariano, José Geraldo Couto da Costa, Edmilson de Albuquerque Júnior, Ednice Moreira de Souza

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

003.932/2017-6

Tomada de Contas Especial instaurada em razão de prejuízos pela prática de fraudes na concessão e na manutenção de benefícios previdenciários.

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Campinas/SP

Responsável: Vera Lúcia Ferreira Costa

Representação legal: não há

007.029/2018-7

Referendo de medida cautelar concedida para determinar a suspensão de todos os atos inerentes a credenciamento de pareceristas para a subseqüente prestação de serviços na "análise de prestação de contas e resultados" em projetos culturais, no âmbito do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas.

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura

Representação legal: não há

008.869/2015-4

Representação formulada por vereadores do Município de Abreulândia - TO acerca de supostas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao aludido ente federado.

Representantes: Ednaura Alves Costa, Maria Laurinda Inácio de Sousa, Jair Gabino Lopes de Abreu e José Elenilson Moura

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Abreulândia/TO

Responsáveis: Araújo e Nogueira Ltda. - ME; Arlindo Souza Pinheiro; DSC Construtora Ltda. - ME; Edivan Maciel da Silva-EPP; Elieze Venâncio da Silva; Euzeny Venâncio da Silva; Jailene de Aquino Cavalcante Cruz; Maria de Lourdes Pereira Conceição e Osmar Montelo Amaral

Representação legal: Defensoria Pública da União, representando Euzeny Venâncio da Silva; Ricardo Francisco Ribeiro de Deus (OAB/TO 7.705-A), representando Jailene de Aquino Cavalcante Cruz; Thulyo César Severino Barros (OAB/TO 6.057), representando DSC Construtora Ltda. - ME; Sérgio Rodrigues de Mendonça Cosson, representando Arlindo Souza Pinheiro e Osmar Montelo Amaral; e Marcio Oliveira Junior (OAB/TO 5.314), representando Araújo e Nogueira Ltda. - ME

018.546/2014-5

Monitoramento de determinação prolatada no âmbito de denúncia acerca de possíveis irregularidades na execução das obras custeadas com recursos provenientes de convênio celebrado entre o Município de Bom Jesus da Lapa - BA e o Ministério da Integração Nacional.



Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional
 Responsáveis: Alexandre Navarro Garcia, Irani Braga Ramos, Carlos Antônio Vieira Fernandes, Teóclito Dantas da Silva, Luiz Otávio Oliveira Campos, Emília Maria Silva Ribeiro Curi e Mario Ramos Ribeiro
 Representação legal: não há

028.331/2017-6

Tomada de Contas Especial instaurada em razão de prejuízos pela prática de fraudes na concessão e na manutenção de benefícios previdenciários.

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Maceió/AL

Responsáveis: Damião Beltrão Ferreira; Maria Jose Soares; Maria Jose da Silva; Maria Madalena da Silva; Maria Pastora da Conceicao; Maria Patricia dos Santos; Maria Sebastiana dos Santos; Maria Souza Barbosa; Maria Vicentina da Silva; Maria Vitalina da Conceicao; Maria Vitoria da Silva; Maria Vitoria dos Santos; Maria das Dores Silva; Maria das Dores Silvestre e Paulo Sérgio Rodrigues da Silva
 Representação legal: não há

036.141/2016-0

Indisponibilidade de bens. Oitiva prévia do responsável para que se manifestasse sobre a possibilidade de o TCU vir a decretar, cautelarmente, a indisponibilidade dos bens considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos prejuízos indicados em valores históricos.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsável: Ricardo Ribeiro Pessoa

Representação legal: Isaias Leonardo Guimarães de Souza (OAB/DF 36.931)

036.146/2016-1

Indisponibilidade de bens. Oitiva prévia do responsável para que se manifestasse sobre a possibilidade de o TCU vir a decretar, cautelarmente, a indisponibilidade dos bens considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos prejuízos indicados em valores históricos.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsável: Pedro José Barusco Filho

Representação legal: Maria Francisca Sofia Nedeff Santos (OAB/PR 77.507)

036.160/2016-4

Indisponibilidade de bens. Oitiva prévia do responsável para que se manifestasse sobre a possibilidade de o TCU vir a decretar, cautelarmente, a indisponibilidade dos bens considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos prejuízos indicados em valores históricos.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsável: Paulo Roberto Costa

Representação legal: Fernanda Pereira da Silva (OAB/RJ 168.336)

036.162/2016-7

Indisponibilidade de bens. Oitiva prévia do responsável para que se manifestasse sobre a possibilidade de o TCU vir a decretar, cautelarmente, a indisponibilidade dos bens considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos prejuízos indicados em valores históricos.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsável: Alan Kardec Pinto

Representação legal: Priscilla de Souza Pestana Campana (OAB/RJ 162.556)

036.163/2016-3

Indisponibilidade de bens. Oitiva prévia do responsável para que se manifestasse sobre a possibilidade de o TCU vir a decretar, cautelarmente, a indisponibilidade dos bens considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos prejuízos indicados em valores históricos.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsável: Venina Velosa da Fonseca

Representação legal: Mario Marcos Pinto da Cunha (OAB/DF 43.330)

036.166/2016-2

Indisponibilidade de bens. Oitiva prévia do responsável para que se manifestasse sobre a possibilidade de o TCU vir a decretar, cautelarmente, a indisponibilidade dos bens considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos prejuízos indicados em valores históricos.

Responsável: José Carlos Cosenza

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal: Rafael Barroso Fontelles (OAB/RJ 119910)

036.167/2016-9

Indisponibilidade de bens. Oitiva prévia do responsável para que se manifestasse sobre a possibilidade de o TCU vir a decretar, cautelarmente, a indisponibilidade dos bens considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos prejuízos indicados em valores históricos.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsável: Francisco Pais

Representação legal: Andre Bastos Smilgin (OAB/RJ 93.482)

036.169/2016-1

Indisponibilidade de bens. Oitiva prévia do responsável para que se manifestasse sobre a possibilidade de o TCU vir a decretar, cautelarmente, a indisponibilidade dos bens considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos prejuízos indicados em valores históricos.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsável: Maurício de Oliveira Guedes
 Representação legal: Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/RJ 134.601)

036.170/2016-0

Indisponibilidade de bens. Oitiva prévia do responsável para que se manifestasse sobre a possibilidade de o TCU vir a decretar, cautelarmente, a indisponibilidade dos bens considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos prejuízos indicados em valores históricos.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsável: Cláudio Romeo Schlosser

Representação legal: Larissa Scalia Tiago

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

023.515/2017-1

Auditoria pertencente à fiscalização de orientação centralizada (FOC) que tem como objetivo avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CFPs).

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás; Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás; Conselho Regional de Odontologia de Goiás

Responsáveis: Aldair Novato Silva; Francisco Antônio Silva de Almeida; Jean Jacques Rodrigues

Representação legal: não há

Em 9 de abril de 2018.

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
 Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 22, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017 (*)

Dispõe sobre a nova redação da Portaria CJF-PCG-2017/00020, que dispõe sobre o Regimento da VIII Jornada de # Direito Civil do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL e Diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF), com fundamento no art. 21, incisos III e IV, do Regimento Interno do CJF, resolve:

Art.1º Instituir a VIII Jornada de Direito Civil, a ser realizada pelo CEJ/CJF, em Brasília, nos dias 26 e 27 de abril de 2018.

DA COMISSÃO CIENTÍFICA

Art. 2º A Jornada terá a Coordenação-Geral exercida pelo Ministro Diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, com auxílio dos coordenadores científicos gerais e contará com a colaboração de Comissão Científica por ele nomeada, em portaria própria, composta de um presidente, um coordenador científico e um secretário executivo para cada Comissão de Trabalho.

Parágrafo único. A Comissão de Trabalho será assessorada por um Secretário Executivo. Os secretários executivos terão por função dar suporte administrativo à respectiva Comissão e apoio à Secretaria do CEJ.

Art. 3º Os membros da Comissão Científica da Jornada não serão remunerados, e as despesas decorrentes de sua participação poderão ser custeadas pelo Conselho da Justiça Federal, quando a participação demandar hospedagem e passagens aéreas.

Art. 4º A Comissão Científica reunir-se-á por convocação do Diretor do CEJ e terá as seguintes atribuições:

I - receber, analisar e aceitar as proposições de enunciados que serão submetidas às Comissões de Trabalho;

II - estabelecer a ordem de discussão, nas Comissões de Trabalho, das proposições de enunciados admitidas;

III - alterar a quantidade e o conteúdo das Comissões de Trabalho conforme critérios de adequação e de maior eficiência das atividades de exame e aprovação dos enunciados, considerando a respectiva quantidade de participantes;

VI - fazer a distribuição dos participantes entre as Comissões de Trabalho, observando, sempre que possível, suas preferências;

VII - organizar os trabalhos técnicos e administrativos durante a Jornada.

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições descritas neste artigo, serão realizadas reuniões entre os membros das Comissões Científicas, secretariadas pelo CEJ.

Art. 5º Incumbe aos Presidentes das Comissões de Trabalho:

I - iniciar e encerrar os trabalhos da Comissão de Trabalho, nos termos definidos pela programação da Jornada, que será previamente divulgada;

II - dirigir os debates e as votações;

III - relatar as proposições, com a colaboração do coordenador científico;

IV - desempatar;

V - zelar pela regularidade e civilidade dos trabalhos;

VI - apresentar, na sessão plenária da Jornada, as proposições de enunciados aprovadas na Comissão de Trabalho;

VII - decidir, no âmbito de sua competência, casos omissos deste regimento ou suscitar dúvida para decisão da Coordenação-Geral e Científica.

Art. 6º Incumbe aos Coordenadores Científicos:

I - registrar questões relevantes surgidas durante a defesa dos enunciados e debates respectivos;

II - organizar e apresentar as proposições de enunciados aprovadas e rejeitadas para leitura final na Comissão de Trabalho;

III - harmonizar, sempre que necessário, o texto da proposição aprovada, com a respectiva fundamentação, contando para isso com a colaboração do Relator da proposição;

IV - na falta do Presidente da Comissão, apresentar, na sessão plenária da Jornada, as proposições de enunciados aprovadas na Comissão de Trabalho;

V - auxiliar o Presidente em suas funções, sendo seu substituto eventual;

VI - encaminhar à Secretaria do CEJ a relação dos enunciados aprovados para publicação, com a justificativa.

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 7º Os participantes da Jornada reunir-se-ão em Comissões de Trabalho, que abrangerão as seguintes temáticas:

I - Parte Geral;

II - Responsabilidade Civil;

III - Obrigações;

IV - Contratos;

V - Direito das Coisas;

VI - Família e sucessões.

VII - Reforma Legislativa.

Parágrafo único. A Comissão Científica poderá ampliar ou reduzir o número de Comissões de Trabalho, redistribuindo as proposições de enunciados e respectivos participantes para outras Comissões de Trabalho.

Art. 8º Participarão da Comissão de Trabalho:

I - membros da Comissão Científica;

II - os professores e doutrinadores nacionais e estrangeiros especialistas nas matérias inerentes às Comissões de Trabalho convidados e os que se inscreverem;

III - por indicação dos respectivos órgãos, membros dos tribunais regionais federais, tribunais de justiça, tribunais regionais do trabalho, Ministérios Públicos Federal e Estaduais, Procuradoria-Geral da República, Advocacia-Geral da União, Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal, Defensorias Públicas, Ordem dos Advogados do Brasil e associações de magistrados;

IV - mediante inscrição, no limite de vagas, os autores de proposições tempestivamente encaminhadas à Secretaria do CEJ e aceitas para discussão.

§ 1º Todos os participantes terão direito a voz e voto nas sessões das Comissões de Trabalho nas quais estiverem inscritos, e na votação final em plenário.

§ 2º O Conselho da Justiça Federal não arcará com despesas de deslocamento (diárias ou hospedagem e passagens aéreas).

DA APRESENTAÇÃO, RECEPÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ENUNCIADOS

Art. 9º Cada participante poderá apresentar três proposições de enunciados sobre interpretação do Código Civil, e uma proposta de reforma legislativa do Código Civil, sobre tema controverso.

§ 1º A proposta de reforma legislativa será considerada como uma comissão a parte, cabendo ao proponente cadastrar no sistema a proposta na comissão denominada Proposta de Reforma Legislativa, sob pena de não ser aceita para análise.

§ 2º É vedada a coautoria de enunciados ou de autoria de pessoa jurídica.

Art. 10 As proposições deverão ser encaminhadas pelos participantes no prazo estabelecido pela Coordenação-Geral em formulário próprio do sistema eletrônico colocado à disposição dos interessados na página eletrônica do Conselho da Justiça Federal, devendo ser observados os padrões aqui fixados.

Parágrafo único. Somente será admitida a proposição de enunciado enviada eletronicamente, em tempo oportuno e com recebimento confirmado, conforme mensagem automática do sistema eletrônico.

Art. 11 As proposições de enunciados ou de reforma legislativa deverão seguir os seguintes parâmetros formais:

I - ser elaboradas em vernáculo, observada a norma culta, em editor de texto, conforme regras disponibilizadas no sistema Enunciados. Os títulos e os subtítulos deverão estar em negrito;

II - ser redigidas em orações diretas e objetivas, no máximo em 800 caracteres, com a indicação do dispositivo do Código com o qual a proposição guarda maior correlação;

III - ser acompanhadas de exposição de motivos, elaborada em conformidade com os padrões descritos no inc. I deste artigo com, no máximo, 1.600 caracteres, na qual o proponente apresentará os fundamentos teóricos da sua proposição, podendo citar, no corpo do texto, obras doutrinárias e textos jurisprudenciais, dispensadas a transcrição literal e notas de pé de página;

IV - no caso de apresentação de proposição que seja antagônica ou altere a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, o participante deverá indicar a jurisprudência divergente, apresentando fundamentação e justificativa.

§ 1º O proponente deverá indicar, no frontispício do formulário, nome completo, endereços físico e eletrônico, telefones, profissão, instituição à qual está vinculado profissional ou academicamente.

§ 2º Não será admitida proposição de enunciado sobre matéria de competência específica das Jornadas de Direito Comercial e Processual Civil.

Art. 12 As proposições de enunciados serão recebidas pela Secretaria do CEJ, que analisará a adequação dos formulários aos requisitos formais indicados neste Regimento e enviará à

Coordenação Científica apenas aquelas que atenderem a essas exigências, sem a indicação de autoria.

Parágrafo único. Haverá possibilidade de saneamento de irregularidades formais dentro do prazo regimental de recebimento das proposições de enunciados.

Art. 13 As proposições de enunciados, após o cumprimento do disposto no artigo anterior, serão encaminhadas à Coordenação Científica para análise.

§ 1º A Secretaria do CEJ fará acompanhar cada proposição de um relatório com a indicação de suas correlações com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e a divergência ou similitude com enunciados aprovados anteriormente em outras Jornadas.

§ 2º No período de análises, a Comissão Científica agrupará os verbetes selecionados por temas, tomando por base os artigos legais referidos. Posteriormente, decidirá sobre os enunciados que serão encaminhados às Comissões de Trabalho, e definirá a ordem de discussão das proposições admitidas.

§ 3º Uma vez admitida a discussão pela Comissão Científica, a Secretaria do CEJ elaborará um caderno com as proposições de enunciados sem autoria que será encaminhada às Comissões de Trabalho.

Art. 14 As proposições de enunciados que tratem de temas idênticos ou possuírem redação simétrica serão agrupados pela Comissão Científica em um mesmo bloco, para discussão simultânea.

Art. 15 Em até quinze dias úteis do início da Jornada, a Secretaria do CEJ enviará, exclusivamente por meio eletrônico, a todos os participantes as proposições dos enunciados referentes às respectivas Comissões de Trabalho, acompanhados da exposição de motivos.

Parágrafo único. O caderno com as proposições de enunciados não será entregue em meio impresso, cabendo a cada um dos participantes, independentemente de sua Comissão de Trabalho, providenciar sua cópia para acompanhamento dos trabalhos.

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 16 As proposições serão discutidas nas sessões das respectivas Comissões de Trabalho.

Art. 17 O participante só poderá se manifestar e votar na Comissão de Trabalho na qual está inscrito.

Art. 18 A Secretaria do CEJ elaborará a relação dos participantes presentes conforme as indicações prévias, sempre que possível, ficando cada um, a partir desse momento, vinculado àquela Comissão de Trabalho determinada.

Parágrafo único. O autor de proposições submetidas a mais de uma comissão fica vinculado à Comissão de Trabalho na qual está inscrito, vedada a participação e a votação nas demais Comissões.

Art. 19 Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - o Presidente observará a ordem de discussão e relatará as proposições com auxílio do coordenador científico;

II - o Presidente fixará o limite de tempo para a discussão e encaminhamento de votação;

III - a proposição de enunciado submeter-se-á à votação e será considerada aprovada se obtiver mais de 2/3 dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Comissão de Trabalho credenciados perante a Secretaria da Comissão.

§ 1º Em caso de proposições de enunciados agrupadas por simetria temática ou identidade de conteúdo, o coordenador científico esclarecerá previamente esse ponto, seguindo-se a palavra dos relatores.

§ 2º É peremptório o cumprimento do tempo de manifestação, não se admitindo prorrogação.

§ 3º Qualquer membro da Comissão de Trabalho poderá propor nova redação para o enunciado, que será votada como substitutiva.

§ 4º A Coordenação Científica pode, por unanimidade, alterar o quorum de deliberação previsto no inc. IV.

Art. 20 Ao final das atividades da Comissão de Trabalho, o presidente ou o coordenador científico fará a leitura das proposições dos enunciados aprovados e providenciará eventuais correções formais a fim de encaminhar o texto à plenária.

Parágrafo único. O encaminhamento das proposições de enunciados aprovados à sessão plenária far-se-á por meio de ata elaborada pela Comissão de Trabalho, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria do CEJ, com as seguintes informações:

I - número de participantes presentes na abertura dos trabalhos e definição do quorum das votações;

II - enunciados apresentados e sua aprovação, com ou sem mudança redacional, ou rejeição;

III - justificativa aprovada;

IV - ordem dos trabalhos e eventuais incidentes.

DA PLENÁRIA

Art. 21 No dia 27 de abril de 2018, sob a direção do Ministro Diretor do CEJ, será realizada plenária de encerramento para apresentação e votação das proposições aprovadas nas Comissões de Trabalho.

§ 1º A proposição em destaque será rejeitada pelo voto da maioria simples dos presentes, sendo o quorum apurado antes da apresentação dos enunciados de cada Comissão de Trabalho. O autor do destaque terá dois minutos para expor sua objeção e serão admitidas somente mais duas inscrições para defesa ou contrarrazões sobre a proposição em destaque.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 84, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Reabre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, crédito especial, no valor global de R\$ 1.500.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o disposto no art. 50 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 -LDO-2018), no art. 167, § 2º, da Constituição, no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assim como, o contido na Portaria SOF/MPOG nº 485, de 15 de janeiro de 2018; resolve:

Art. 1º Fica reaberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, crédito especial, tipo 301, até o limite do saldo apurado em 31 de dezembro de 2017, no valor total de R\$ 1.500.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, na forma prevista no § 4º, art. 50, da LDO-2018, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Reabertura de Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I F									VALOR	
			S	E	N	G	P	R	O	M	U		I
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista													1.500.000
Projeto													
02 122	0571 1509	Aquisição de imóvel para Fórum Trabalhista de Barra Mansa - RJ											1.500.000
02 122	0571 1509 3281	Aquisição de imóvel para Fórum Trabalhista de Barra Mansa - RJ - No Município de Barra Mansa - RJ											1.500.000
TOTAL - FISCAL			F	5	2	90	0	381					1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													1.500.000



ANEXO II

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Reabertura de Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E G R M I F							VALOR
			S F	N D	P D	O D	U E	T E		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.500.000
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								1.500.000
02 122	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro								1.500.000
			F	3	2	90	0	181		1.500.000
TOTAL - FISCAL										1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.500.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 50, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Manter suspenso e determinar o encaminhamento à Comissão de Conduta o PAD 2017/000003.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Portaria CRCSC Nº 133 de 13 de novembro de 2017, que suspende os prazos do processo administrativo disciplinar 2017/000003,

Considerando o artigo 3º, inciso I da Portaria CRCSC Nº 043 de 28 de fevereiro de 2018, que designa a Comissão de Conduta do CRCSC, atendendo ao disposto na Resolução CFC Nº 1523/2017, resolve:

Art. 1º - Manter suspenso o PAD 2017/000003 e determinar o encaminhamento à Comissão de Conduta deste Regional, para o tramite nos termos dispostos no Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, instituído pela Resolução CFC Nº 1523/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

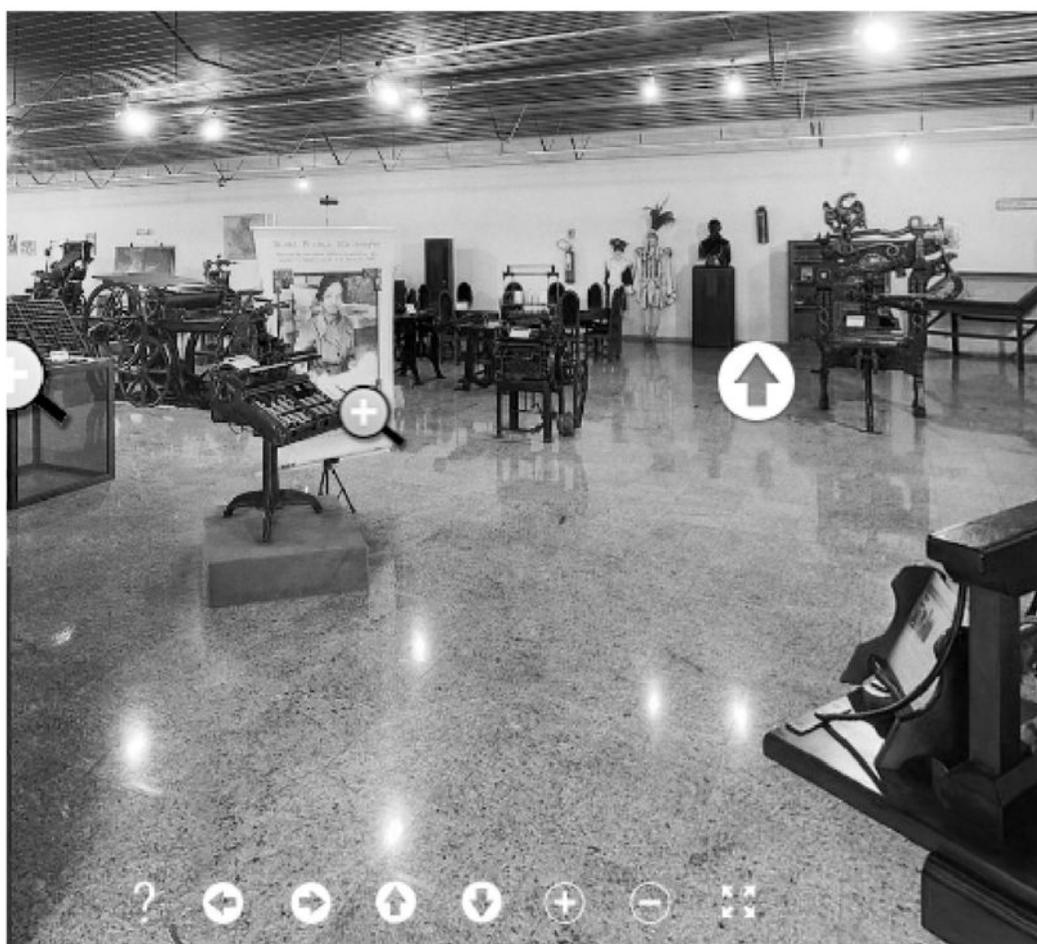
Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.

